SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 19 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4045

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - 25 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista no art. 23-A do Estatuto Social, **CONVOCA** os membros da Diretoria Colegiada para reunião a ser realizada no próximo dia **25 de junho de 2025,** com **início às 08h15**, em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, visando discutir e deliberar o(s) seguinte(s) assunto(s):

Nota Técnica Nº 006/2025: reajuste tarifário contratual dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares prestados pela Águas de Nepomuceno SPE S/A no Município de Nepomuceno/MG.

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 001, de 2022, da ARISMIG, informa-se que a reunião da Diretoria Colegiada será transmitida via *Youtube*, no dia e hora designados, no Canal de transmissão da ARISMIG.

Boa Esperança, 18 de junho de 2025.

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral da ARISMIG

Publicado por:
Henrique Silva Lima
Código Identificador:80A334F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 018/2025

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 21.406.451/0001-01, através da sua Pregoeira e com base na Lei Federal de n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público que está aberto o pregão eletrônico do tipo Registro de Preços.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 29 MUNICIPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.**

A sessão acontecerá no dia 03 de julho de 2025, às 09:00h. O certame será realizado na plataforma eletrônica Licitar Digital: https://licitar.digital, telefone (31)3191-7001. Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3341-3500 e-mail: secretaria@cimag.org.br/licitacao@cimag.org.br

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Caxambu, 18 de junho de 2025.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
Pregoeira do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:CDA2371A

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 022/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 022/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SRP N° 001/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CIMAG

LICITAÇAO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO EDITAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n° 21.406.451/0001-01, através da agente de contratação e com base na Lei Federal de n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público que está aberto a concorrência pública do tipo Registro de Preços.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE DIVERSOS LOGRADOUROS DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG, tudo conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

A sessão acontecerá no dia 25 de julho de 2025, às 09:00h. O certame será realizado na plataforma eletrônica Licitar Digital: https://licitar.digital, telefone (31)3191-7001. Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3341-3500 e-mail: secretaria@cimag.org.br/licitacao@cimag.org.br

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Caxambu, 17 de junho de 2025.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
Pregoeira do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:197814D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (SEM DESONERAÇÃO), CONSTANTES NA PLANILHA REFERENCIAL DO SEINFRA – REFERENTE A REGIÃO SUL DE MINAS GERAIS, EXCETO A TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENTES A CONSULTORIA E PROJETOS, OU OUTRAS BASES REFERENCIAIS (ATUALIZADAS) EM CASO DE INEXISTÊNCIA DA PLANILHA SEINFRA, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.** Empresa Detentora: **SEVEN AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 01.335.516/0001-50.** Valor da Ata de Registro de Preços: **R$ 86.777.466,15 (oitenta e seis milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Data da assinatura: 19.06.2025.** Fica prorrogado a Ata de Registro de Preços nº 12/2024 assinado em 19 de junho de 2024, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2025, mantendo-se as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original em vigência.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:B552FE80

SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Homologação - AMESP
Pregão Eletrônico RP nº 08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES E DESCARTÁVEIS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG E TABELA RENEM, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Verificando a Homologação do pregão eletrônico nº 08/2024, nota-se a ocorrência de erro, a saber, onde consta: O valor global de R$ 37.362.552,00 (trinta e sete milhões trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Leia-se: O valor global de R$ 37.762.552,00 (trinta e sete milhões setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Assim objetivando retificar os erros acima apontados, lavramos o presente termo retificação que vai assinado por mim, Wagner do Couto, Pregoeiro AMESP.

Pouso Alegre/MG, aos 18 de junho de 2025.

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:88806281

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, em atendimento ao § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CIDES nº 06/2024 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, via Processo Administrativo Licitatório nº 31/2025, Dispensa 23/2025, tipo menor preço por item.
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos destinados à nova sede do Consórcio CIDES, com o objetivo de garantir a infraestrutura básica necessária ao pleno funcionamento das atividades administrativas.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 14:00 do dia 24/06/2025 após publicação deste Aviso, mediante entrega física de proposta, na sede do CIDES ou por envio via mensagem de e-mail ao seguinte endereço eletrônico: assistente@cides.com.br.
O arquivo completo, bem como seus anexos, pode ser acessado no link: www.cides.com.br/licitações.
Mais informações: assistente@cides.com.br ou (34) 3254-9617.
Uberlândia/MG, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2896B8AF

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR N. 020/2025

Torna-se público que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), por meio de sua Agente de Contratação, Sra. Darciane Medeiros de Oliveira Gentil, realizou a Contratação Direta Despesa de Pequeno Valor, com base no critério de menor preço global. A contratação foi destinada à seleção fornecedor para a execução de prestação de serviço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches para o Curso Governança Municipal, que acontecerá no dia 24 de Junho de 2025, na sede da AMVAP para atender e apoiar o Curso **"Governança Municipal"** conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, na hipótese do Art. 95, §2° da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme discriminado a seguir: **Fornecedor proponente vencedor: *Panificadora e Empório Marta Helena Ltda-ME*, CNPJ n. 02.952.960/0001-87. Valor unitário: R$ 1.441,92. Valor total: R$ 1.441,92. Critério de Julgamento:** Menor Preço Global**.** Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, situada à Av. Antônio Thomas Ferreira Resende, n. 3.180, Bairro Setor Industrial, Cidade de Uberlândia – MG. CEP: 38.402-349, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, em dias úteis. Uberlândia-MG, 18 de Junho de 2025**.**

DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL -
Agente de Contratação da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:99D091FD

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025.

AMVAP SAÚDE – Aviso de Dispensa Eletrônica. **Processo Licitatório nº 41/2025, Dispensa Eletrônica nº 20/2025**. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público que fará realizar no dia 25/06/2025, às 09:00h, a Dispensa Eletrônica nº 20/2025 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, suporte técnico e disponibilização de sistema de gestão de frota via web e aplicativo móvel, com tecnologia compatível com redes móveis e/ou satelitais, assegurando cobertura nacional, inclusive em áreas sem sinal celular, para atender à frota do Consórcio AMVAP SAÚDE. O Aviso de licitação e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br.

Uberlândia/MG, 18 de junho de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:16464F16

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 12 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, torna público que farácredenciamento de pessoa jurídica para a realização de consultas e exames a serem realizados, visando atendimento aos pacientes dos municipios consorciados do AMVAP SAÚDE, **o prestador poderá estar localizado em um raio de até 300km de Uberlândia/MG**, sendo:
Consulta de Reumatologia;
Exame de Bera SEM sedação (Potenciais Evocados Auditivos do Tronco Encefálico);
Exame de Impedanciometria;
Exame de Processamento Auditivo Central (PAC);
Exame de Raio X para todas as partes do corpo.

Para ser realizado em Ituiutaba/MG:
Exame de ressonância magnética, com ou sem contraste, sem anestesia.

O recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento acima ocorrerá **a partir do dia 23/06/2025**, conforme os documentos enumerados no Edital, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h, ficando aberto o prazo para credenciamento conforme disposições constantes no instrumento convocatório. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br e na sede do AMVAP SAÚDE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mailcompras@amvapsaude.com.br. Uberlândia, 18 de junho de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:1CF741F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
RESOLUÇÃO CIMOG Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO CIMOG Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO EXECUTADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, NOS TERMOS DA LEI

FEDERAL Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950, E DA LEI FEDERAL Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG aprovou a readequação normativa do Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Anima - SIM, que observará os seguintes termos e condições:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG é amparado nas Leis de Criação dos Serviços de Inspeções Municipais dos entes consorciados ao CIMOG, nas Leis Federais 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto Federal nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e nas demais legislações pertinentes.

Art. 2º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, de competência dos Municípios que fazem parte do CIMOG**,** poderão ser delegadas ao SIM, por intermédio de celebração de contrato de programa ou convênio.
Parágrafo único. O CIMOG dará ampla publicidade aos contratos de programa ou convênios firmados com seus Municípios consorciados, para os fins descritos no *caput*, via publicação em diário oficial e em seu sítio eletrônico.

TÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e intermunicipal e/ou interestadual, nos municípios integrantes do Consórcio CIMOG, abrangem:
I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
II – o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento, expedição e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas nesta Resolução:
animais destinados ao abate;
I - a carne e seus derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§ 2º A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
§ 3º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações ototerápicas.

Art. 5º São privativas do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.

Art. 6º O agente público do Serviço de Inspeção executado pelo SIM e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM – Cimog, conforme sua classificação.

Art. 8º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será coordenado pelo Chefe do Departamento do Programa de Serviço de Inspeção Municipal, nos termos do Contrato de Consórcio do CIMOG.
§ 1º O CIMOG terá em seu quadro permanente de empregos públicos médicos veterinários, podendo utilizar também de profissionais cedidos pelos municípios consorciados.
§ 2º Todos os agentes públicos vinculados ao programa do Serviço de Inspeção estarão vinculados hierarquicamente ao Chefe do Departamento do Programa de Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º desta Resolução abrangem:
I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV – verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 3º O Médico Veterinário do Serviço de Inspeção executado pelo SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária

Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.
§ 4º As inspeções e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos nesta Resolução, para abate ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 10. A fiscalização realizada pelo Serviço de Inspeção executado pelo SIM prevista nesta Resolução será exercida por um único órgão e isenta a municipal, estadual e federal, a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito desta Resolução, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata esta Resolução podem ser executadas de forma permanente ou periódica.
§1º O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§2º Nos demais estabelecimentos que constam desta Resolução, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 13. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional ou internacional.

Art. 14. Para fins desta Resolução, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 15. O quadro de pessoal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM - Cimog é composto por agentes públicos municipais cedidos ao Consórcio e por agentes públicos do Consórcio.

Art. 16. O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM - CIMOG poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 17. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 18. Para efeito desta Resolução, entende-se por:
I - inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva de Médico Veterinário do SIM – CIMOG, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
II - fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM – CIMOG, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
III – SIM-Cimog: Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG;
IV – Agente Público do SIM - CIMOG: agente lotado no SIM – CIMOG com as atribuições de seu respectivo cargo e função, integrante de uma das categorias funcionais do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMOG.
V - legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e leis Municipais, além de acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
VI - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
VII - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
VIII - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
IX - análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
X - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM – CIMOG;
XI - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
XII - animais de açougue: são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, caprinos, ovinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XIII - animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:
a) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
b) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
c) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
XIV - animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras,

cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;
- insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
XV - bem-estar animal: diz respeito ao animal estar livre de fome e sede; livre de desconforto; livre de dor, lesões e doença; livre para expressar seus comportamentos naturais; livre de medo e estresse.
XVI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
XVII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XVIII - Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XIX - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XX - sanitização: aplicação de agentes químicos e ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXI - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
XXII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação em superfícies de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
XXIII - características organolépticas: aqueles que se referem à cor, ao odor, ao sabor e a aparência dos alimentos e das bebidas;
XXIV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXV - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
XXVI - produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XXVII - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXVIII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIX - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XXX - subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
XXXI - pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizados na alimentação humana;
XXXII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XXXIII - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XXXIV - responsável técnico do estabelecimento (RT): profissionais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia de alimentos e outros, desde que previstos em lei;
XXXV - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXXVI - rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XXXVII - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
XXXVIII - entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e à distribuição de produtos de origem animal e de seus subprodutos, frescos ou frigorificados, que disponha ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por esta Resolução;
XXXIX - estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;
XL - aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
XLI - Rótulo ou rotulagem: toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação;
XLII - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
XLIII - visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;
XLIV - carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;
XLV - auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Médicos Veterinários do SIM – CIMOG com o objetivo de:
a) apurar o desempenho do serviço de inspeção local junto aos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente ou periódico;
b) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos nesta Resolução e em legislação específica; e
c) avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados.
XLVI - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de Médicos Veterinários do SIM – Cimog, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
XLVII - barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
XLVIII - equivalência de Serviços de Inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes Serviços de Inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.
XLIX - etiqueta lacre: sistema de identificação inviolável de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos,

bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate.
L inovação tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
LI – condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias- primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
LII – descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torna-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
LIII- desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria- prima de origem animal, com o uso de substância química com o objetivo de torna-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
LIV- destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendem às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
LV- inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
LVI- recomendações internacionais: normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal ou pela Comissão do Codex Alimentarius da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal.

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 19. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal no território do Consórcio CIMOG, sob inspeção oficial, são classificados em:
I – de carnes e derivados;
II – de leite e derivados;
III – de pescado e derivados;
IV – de ovos e derivados;
V – de produtos das abelhas e derivados;
VI – de armazenagem.
Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

13

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.
Art. 21. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS
Art. 22. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III – unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV – queijaria.
§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS
Art. 23. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV – estação depuradora de moluscos bivalves.
§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenamento e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que podem realizar a industrialização de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis.
§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização.
§ 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto nesta resolução, e em normas complementares.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
II - é permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares;
III - permite-se a utilização de unidade de extração móvel de produtos de abelhas provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitam as regras estabelecidas na legislação específica a critério do SIM-CIMOG.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 26. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal;
II - casa atacadista;
§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:
I - Entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.
II - Casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal, interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.
§ 2º Nos estabelecimentos citados nos itens I e II, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 3º Nos estabelecimentos de que se trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

TÍTULO IV - DOS ESTABELECIMENTOS DOS PRODUTORES

CAPÍTULO I - DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 27. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal ou intermunicipal nos municípios integrantes do Consórcio CIMOG deve estar registrado no Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG, conforme disposto nas Leis Federais n. 1.283/1950 e 7.889/1989, nas leis municipais instituidoras dos serviços de inspeção, no Decreto Federal n.10.032/2019 e na IN 29/2020, e utilizar a classificação que trata esta Resolução.
§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos alimentos nele processados.
§ 2º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 28. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM – CIMOG estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista nesta Resolução, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 29. O registro será solicitado ao Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Cimog, com entrada pelo protocolo do Serviço, e será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, por etapas:
I - A primeira etapa será composta pelos seguintes documentos:
a) Requerimento ao Coordenador do SIM-CIMOG, solicitando a vistoria prévia do terreno ou do estabelecimento;
b) Comprovante do lançamento da taxa correspondente ao serviço, quando couber;
documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
d) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF);
e) Fotos das diversas dependências da indústria, em diferentes ângulos, abrangendo os equipamentos existentes, bem como os aspectos externos;
f) Laudo de vistoria prévia do terreno ou do estabelecimento com parecer favorável, elaborado por Médico Veterinário do Consórcio CIMOG.
II - A segunda etapa será composta pelos seguintes documentos:
a) Requerimento solicitando aprovação do projeto de construção do estabelecimento;
b) Comprovante do lançamento da taxa correspondente ao serviço, quando couber;
c) Plantas, nas seguintes escalas:
1 – de situação – escala 1:500;
2 – baixa – escala 1:100;
3 – fachada – escala 1:50;
4 – Cortes – escala 1:50;
5 – layout dos equipamentos – escala 1:100;
6 – hidrossanitária – escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água;
7 – planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
d) Memorial descritivo da construção assinado pelo profissional responsável pela obra e cronograma de execução da obra;
e) Licença Ambiental de instalação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
f) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
g) comprovante de inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
h) Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado, quando couber;
i) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
j) Memorial econômico sanitário assinado pelo profissional responsável (RT) pela indústria;
k) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento – Requerimento padrão;

l) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a construção do estabelecimento.
III - A terceira etapa será composta pelos seguintes documentos:
a) Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;
b) Licença ambiental de operação ou declaração eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;
d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;
e) Lançamento de taxa de instalação dos serviços de inspeção sanitária, quando couber;
f) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após conclusão da obra;
g) Apresentação dos Programas de Autocontrole;
h) Comprovante do pagamento da taxa correspondente ao serviço, quando couber;
i) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço.
IV- A quarta etapa é constituída por:
a) Emissão do Certificado de Registro do estabelecimento pelo SIM – CIMOG;
b) Instalação do Serviço de Inspeção.
§ 1º A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento é necessária inclusive para estabelecimentos já edificados, sendo que para estes estabelecimentos, após a entrega dos documentos listados no inciso I, alíneas "a" e "e", bem como do caput, deve ser realizada vistoria para avaliação das dependências industriais e sociais existentes, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do SIM – CIMOG.
§ 2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas, antes da solicitação de vistoria e emissão do Laudo de Inspeção Final do estabelecimento.
§ 3º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por Médico Veterinário do SIM – CIMOG com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.
§ 4º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nesta Resolução, em normas complementares editadas pelo SIM – CIMOG e que sejam equivalentes às normas federais.
§ 5º Para fins desta Resolução, a critério da autoridade sanitária competente, poderão ser considerados responsáveis pelo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte:
I - o agricultor familiar, devidamente capacitado com curso de formação válido, realizado periodicamente e aprovado pelo SIM-CIMOG, desde que previsto em lei.
II - o responsável indicado pela associação ou cooperativa; ou
III - o profissional reconhecido pelo conselho de classe.

Art. 30. Os documentos e as plantas a que se refere o Art. 27 desta Resolução deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.
§ 1º Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIM – CIMOG, podem ser aceitos simples croquis ou desenhos.
§ 2º As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 31. Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas nesta Resolução e em normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG expedirá o Certificado de Registro do Estabelecimento, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.
Parágrafo único. O Certificado de Registro do Estabelecimento será emitido após publicação do registro no site oficial do Consórcio CIMOG para as atividades que foram liberadas.

Art. 32. Após a emissão do Certificado de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM – CIMOG e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinado pelo Coordenador do SIM – CIMOG, indústria e demais autoridades presentes.
§ 1º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM – CIMOG.
§ 2º Para fins de atendimento ao contido no caput, a Ata de Instalação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

Art. 33. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto, pelo SIM-CIMOG.

Art.34. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os seguintes documentos:
I - Primeira etapa:
a) requerimento ao Coordenador do SIM – CIMOG, solicitando aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento;
b) Comprovante do lançamento da taxa correspondente ao serviço, quando couber;
c) plantas nas seguintes escalas:
1 – de situação – escala 1:500;
2 – baixa – escala 1:100;
3 – fachada – escala 1:50;
4 – Cortes – escala 1:50;
5 – layout dos equipamentos – escala 1:100;
6 – hidrossanitária – escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água;
7 – planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
d) Memorial descritivo da construção assinado pelo engenheiro responsável pela obra;
e) Licença Ambiental de Instalação ou declaração eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
f) Memorial econômico sanitário assinado pelo médico veterinário responsável pela indústria;
g) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
h) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento.
II – Segunda etapa:
a) Requerimento ao Coordenador do SIM – CIMOG solicitando a Vistoria Final do estabelecimento, após conclusão da obra;
b) Comprovante do lançamento da taxa correspondente ao serviço, quando couber;
c) Apresentação dos Programas de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizados;
d) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM – CIMOG.
§ 1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM – CIMOG.
§ 2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM – Cimog deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 35. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM – Cimog, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 36. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.
Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições desta Resolução e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art.37. O Registro do estabelecimento terá validade de um ano, sendo acondicionado ao atendimento das normas sanitárias para a sua manutenção.

Art. 38. O SIM – CIMOG poderá editar normas complementares sobre os procedimentos para aprovação prévia de projeto, reforma, ampliação e procedimentos para registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto nesta Resolução pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM – CIMOG.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM – CIMOG pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências desta Resolução.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas. Relativas ao cumprimento de prazos de plano de ação; intimações; ou determinações sanitárias de qualquer natureza e de natureza pecuniária que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 40. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 41. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM – CIMOG os documentos:
a) Requerimento ao Coordenador do SIM – Cimog solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
b) Comprovante do lançamento da taxa correspondente ao serviço, quando couber;
c) Licença Ambiental de Operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
d) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
e) Apresentação dos Programas de Autocontrole devidamente atualizados;
f) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
g) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
h) Inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
i) Inscrição Estadual junto a Secretaria de Estado da Fazenda atualizado;
j) Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;
l) Análise microbiológica e físico-química da água – a critério do SIM-CIMOG.
§1º A documentação será analisada e, uma vez aprovada, será emitido um parecer técnico pelo Serviço de Inspeção.
§2º Sendo o parecer favorável, será expedido um novo Certificado de Registro será emitido pelo SIM – CIMOG sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 42. Concomitantemente deverão ser encaminhados ao SIM – CIMOG e os documentos para aprovação dos rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.
Parágrafo único. Desde que acordado com a firma antecessora, a empresa que está locando, arrendando ou comprando e o SIM – CIMOG, poderá ser aceito o uso dos rótulos já aprovados por um período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 43. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:
I – A pedido do proprietário ou representante legal;
II - Quando deixar de funcionar pelo período de 6 (seis) meses sem prévio aviso ao SIM-CIMOG;
III – Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;
IV – Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;
V – Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM – Cimog no prazo de 30 (trinta) dias;
VI - Por cassação do registro pelo SIM – CIMOG.
§ 1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
§ 2º No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIM – CIMOG.
§ 3º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM – Cimog a negação da realização da transferência pelos primeiros.
§ 4º Para fins de atendimento do inciso VI, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIM – CIMOG instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas e julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 44. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao SIM – Cimog a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da paralisação.

Art. 45. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador(a) do SIM – CIMOG.

Art. 46. Para fins de cancelamento de que trata o Art. 41 deverá ser atendido o que segue:
I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza

comércio a mais de seis meses, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
III - avaliação pelo SIM – Cimog da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIM – CIMOG.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 47. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 48. O estabelecimento para obter o registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras, proporcional a capacidade de produção de cada estabelecimento;
IX- dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos e de coadjuvantes de tecnologia;
X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contrafluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;
XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;
XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso.
XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;
XVI - possuir pisos impermeabilizados com material resistente, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;
XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;
XVIII - dispor de barreiras sanitárias, que possuam equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
XIX- construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;
XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
XXII - dispor de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XXV - dispor de água potável, suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;
XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;
XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;
XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXXVI - dispor de local e equipamentos adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII - dispor de sede para a equipe do Serviço de Inspeção Municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM – Cimog, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.
XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXXIX - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente;
XL - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XLI - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto;
XLII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 49. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - a critério do SIM – Cimog, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III – a critério do SIM – Cimog, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatam mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 50. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e área/equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 51. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 52. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 53. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 54. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 55. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 56. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 57. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM – CIMOG, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos registrados no SIM – CIMOG, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM-CIMOG.

Art. 58. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma desta Resolução e em ato complementar.
§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 59. O SIM – CIMOG poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE
Art. 60. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 61. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 62. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e/ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 63. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 64. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 65. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 66. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 67. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 68. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 69. O SIM – CIMOG determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 70. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 71. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 72. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 73. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada anualmente comprovação médica atualizada, ou sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 74. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 75. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 76. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal, exceto se a área destinada à produção for independente da área destinada a residência, a critério do serviço de inspeção.

Art. 77. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 78. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 79. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM – CIMOG.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 80. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto nesta Resolução e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM – CIMOG;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM – CIMOG, alimentando o sistema de informações do Serviço de Inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM – CIMOG, conforme estabelecido em normas complementares;
VI - comunicar ao SIM – CIMOG, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII – fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM – CIMOG;
VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - garantir o acesso de representantes do SIM – CIMOG a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Resolução e em normas complementares;
XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares expedidas pelo SIM – CIMOG ou legislação federal, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM – CIMOG;
XVI – Comunicar ao SIM-CIMOG:
a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias, a pretensão de realizar atividades em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente;

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.
XVII - No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM-CIMOG;
XVIII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

Art. 81. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Resolução e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM – CIMOG.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.
§ 3º O SIM – CIMOG estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
§4º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Art. 82. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Resolução e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção executada pelo SIM – CIMOG.

Art. 83. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM – CIMOG, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 84. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM – CIMOG deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 85. Os estabelecimentos registrados no SIM – CIMOG só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em Serviço de Inspeção oficial federal, do Estado de Minas Gerais, estabelecimento cadastrado e com cadastro ativo no SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos), de um município integrante do SIM – CIMOG, na vigência da IN 29 de 2020 - MAPA.
Parágrafo único. Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal e estadual que não pertença a região do SIM – CIMOG quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste e esteja ativo no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI- POA, mantido pelo MAPA.

Art. 86. É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de:
I - estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
II - estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 87. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial. É proibido retornar às câmaras frigoríficas produtos e matérias- primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 88. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição;
IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas nesta Resolução ou em normas complementares.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

Art. 89. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido nesta Resolução e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.
§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM – CIMOG para aprovação e concessão de prazos para a devida correção.
§ 2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas nesta Resolução.

TÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 90. Para os efeitos desta Resolução, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:
I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - Produtores rurais que não exceda o valor da nota fiscal de produtor rural (NFP-e);
III - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
IV - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
V - atenda aos requisitos previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de julho de 2016.
Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 91. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Art.91 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 92. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 93. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo Consórcio CIMOG, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 94. As taxas e valores devidos relativos à inspeção industrial e sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte poderá ser isento dos valores fixados nas Tabelas constantes na Lei de cada Município consorciado ao CIMOG ou serem dispensadas conforme determinação do município arrecadador.

Art. 95. No estabelecimento definido no art. 91, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privados oi por técnicos de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 96. O SIM – CIMOG disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 97. O funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte no território do CIMOG fica condicionado ao prévio registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM-CIMOG.

Art. 98. A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal, nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, registrados no SIM-CIMOG, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo e em normas complementares.

Art. 99. O processo de registro de rótulos ocorrerá conforme o disposto no Título IX, Capítulo I, desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 100. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 101. À critério do SIM-CIMOG, poderá ser permitido a utilização de unidade móvel de produção de produtos de origem animal, desde que provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênico sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitam as regras estabelecidas na legislação específica.

Art. 102. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature*, *Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.
§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo-se o leite com agitação mecânica e lenta.
§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 103. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM – CIMOG, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.
Parágrafo único. Estabelecimentos de pequeno porte não são isentos de possuírem banheiros exclusivos para o uso estabelecimento. Estes devem ter a disposição adequada, disponibilidade condizente com o número de colaboradores e atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta Resolução.

Art. 105. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas nesta Resolução.

TÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 106. Nos estabelecimentos registrados no SIM – CIMOG, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e coelhos, bem como dos animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares, próprias ou federais.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 107. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

SEÇÃO I
DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 108. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM – CIMOG.

Art. 109. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 110. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM – CIMOG.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM-CIMOG.

Art. 111. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 112. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais ao Médico Veterinário Oficial.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM – CIMOG poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIM – CIMOG julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 113. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMOG.
§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do Médico Veterinário Oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra mais de 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

Art. 114. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas nesta Resolução ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 115. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM – CIMOG:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 116. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 117. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com esta Resolução e com as normas complementares.

Art. 118. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 119. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM – CIMOG para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º A necropsia de aves será realizada por Médico Veterinário do SIM – CIMOG, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 120. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMOG.

Art. 121. Quando o SIM – CIMOG autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:
I - incinerados;
II - autoclavados em equipamento próprio; ou
III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 122. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. O SIM – CIMOG levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do Abate dos Animais

Art. 123. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM – CIMOG.
Art. 124. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Subseção I
Do Abate de Emergência
Art. 125. Os animais que chegarem ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 126. O abate de emergência será realizado na presença do médico veterinário oficial do SIM-CIMOG.
Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o caput, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 127. O SIM – CIMOG deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 128. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 129. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM – CIMOG deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 130. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução ou em normas complementares.

Art. 131. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto nesta Resolução ou em normas complementares.

Subseção II Do Abate Normal
Art. 132. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.
§2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 133. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 134. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 135. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo SIM – CIMOG ou legislação federal.

Art. 136. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 137. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM – CIMOG determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 138. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM – CIMOG deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 139. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM – CIMOG.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 140. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 141. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Art. 142. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 143. O SIM – CIMOG deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 144. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos Aspectos Gerais da Inspeção *Post Mortem*
Art. 145. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMOG, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 146. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 147. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 148. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 149. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário Oficial do SIM – CIMOG.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM – CIMOG e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:
I - não for processado no dia do abate; ou
II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.
§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 150. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM – CIMOG.

Art. 151. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas nesta Resolução, sob supervisão do SIM – CIMOG.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 152. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM – CIMOG disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 153. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos nesta Resolução fica a critério do SIM – CIMOG, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM – CIMOG coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 154. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 155. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 156. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
At. 157. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VII - rubefação difusa do couro.

Art. 158. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberados para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 159. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 160. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 162. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM – CIMOG, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 163. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 164. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM – CIMOG devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 165. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 166. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.
Art. 167. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 168. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 169. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenados.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 170. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 171. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 173. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados. Art. 174. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.
Art. 175. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 176. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 177. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM – CIMOG quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 178. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM – CIMOG.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM – CIMOG.

Art. 179. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 180. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM – CIMOG.

Art. 182. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenados, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 183. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 184. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 185. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 186. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 187. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 188. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 189. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 190. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 191. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput*.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 192. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto nesta Resolução e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM – CIMOG, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez
dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou
a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG.
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM – CIMOG deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 193. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 194. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no Art. 106, cabe ao Médico Veterinário Oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mante- lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 195. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM – CIMOG.
§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
§ 3º Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
§ 4º O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM – CIMOG nas linhas de inspeção.

Art. 196. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 197. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 198. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 199. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico- amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 200. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 201. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 202. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da Inspeção *Post Mortem* de Bovinos e Búfalos

Art. 203. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 204. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 205. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da Inspeção *Post Mortem* de equídeos

Art. 206. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o Art. 213 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 207. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro- espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 208. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 209. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 210. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
§ 1º As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis*
spp (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 2º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 3º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 4º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 211. As carcaças de animais parasitados por ***Coenurus cerebralis*** (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 212. As carcaças com infecção intensa pelo ***Cysticercus ovis*** (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 213. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 214. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 215. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 216. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, deve ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 217. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando- se as demais partes.

Art. 218. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 219. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 220. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 221. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 222. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O SIM – CIMOG poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 223. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da Inspeção *Post Mortem* de Pescado
Art. 224. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 225. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 226. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 227. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou
III - tratamento pelo calor.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS
Art. 228. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 229. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 230. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluindo o transporte.
§1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.
§2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 231. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM-CIMOG, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido, e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o *caput*:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 232. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 233. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.

Art. 234. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos

dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
I) odor próprio, característico da espécie;
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
IV - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente.
b) carne de quelônios:
1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.
§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos I e II do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 235. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos; e
III - bases voláteis totais inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 236. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 237. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o SIM – CIMOG obedecerá às normas federais complementares, relativas às espécies de pescado.

Art. 238. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 239. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
Parágrafo único. Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Art. 240. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS
Art. 241. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 242. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 243. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 244. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas nesta Resolução e em normas federais complementares.

Art. 245. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 246. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.
Art. 247. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 248. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 249. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 250. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 251. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 252. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 253. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 254. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 255. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 256. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 257. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas nesta Resolução, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 258. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 259. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 260. Para os fins desta Resolução, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 261. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 262. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 263. Para os fins desta Resolução, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 264. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 265. Para os fins desta Resolução, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM – CIMOG e deve atender a norma complementar específica.

Art. 266. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 267. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 268. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro- tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 269. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do Art. 511, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 270. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar.

Art. 271. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 272. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a - 0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM – CIMOG adotar outros padrões de leite.

Art. 273. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 274. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas nesta Resolução e em normas complementares.
§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no Art. 263 pode ser beneficiado.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto nesta Resolução e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 262 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM – CIMOG a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 275. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 276. Para os fins desta Resolução, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 277. Para os fins desta Resolução, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM – CIMOG.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 278. Para os fins desta Resolução, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 279. Para os fins desta Resolução entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM – CIMOG outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 5ºC (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 280. Entende-se por processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 281. Para os fins desta Resolução, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM – CIMOG outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 282. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);
IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 283. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em unidades de beneficiamento de leite, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 284. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 285. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 286. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 287. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 288. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 289. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas nesta Resolução, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 290. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 291. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:
I - Características sensoriais anormais;
II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico sanitários e tecnológicos; ou
III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor da saúde.
IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§ 1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.
§ 2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.
§ 3º Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 292. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 293. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria- prima em condições de higiene.

Art. 294. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 295. Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 296. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM – CIMOG, observando-se o que se segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e
II - o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
III - É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 297. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 298. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhos à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 299. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 300. Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pelo órgão de inspeção estadual, em norma complementar.
Parágrafo único. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal ou executados pelo SIM-CIMOG devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos nesta Resolução, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 301. Sempre que necessário, o SIM – CIMOG solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS
Seção I
Das matérias-primas
Art. 302. Para os fins desta Resolução, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela Inspeção Veterinária Oficial.

Art. 303. Para os fins desta Resolução, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.
Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 304. Para os fins desta Resolução, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela Inspeção Veterinária Oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara
e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 305. Para os fins desta Resolução, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM – CIMOG.

Art. 306. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM – CIMOG.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 307. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 308. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos Produtos Cárneos

Art. 309. Para os fins desta Resolução, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 310. Para os fins desta Resolução, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 311. Para os fins desta Resolução, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 312. Para os fins desta Resolução, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM – CIMOG ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 313. Para os fins desta Resolução, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 314. Para os fins desta Resolução, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 315. Para os fins desta Resolução, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 316. Para os fins desta Resolução, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 317. Para os fins desta Resolução, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 318. Para os fins desta Resolução, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.

Art. 319. Para os fins desta Resolução, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 320. Para os fins desta Resolução, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 321. Para os fins desta Resolução, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 322. Para os fins desta Resolução, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 323. Para os fins desta Resolução, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 324. Para os fins desta Resolução, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 325. Para os fins desta Resolução, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 326. Para os fins desta Resolução, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 327. Para os fins desta Resolução, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 328. Para os fins desta Resolução, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 329. Para os fins desta Resolução, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 330. Para os fins desta Resolução, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 331. Para os fins desta Resolução, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 332. Para os fins desta Resolução, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 333. Para os fins desta Resolução, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 334. Para os fins desta Resolução, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 335. Para os fins desta Resolução, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 336. Para os fins desta Resolução, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 337. Para os fins desta Resolução, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 338. Para os fins desta Resolução, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 339. Para os fins desta Resolução, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 340. Para os fins desta Resolução, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 341. Para os fins desta Resolução, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

Art. 342. Para os fins desta Resolução, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 343. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 344. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM – CIMOG.

Art. 345. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM – CIMOG.

Art. 346. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 347. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1° C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 348. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35° C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8° C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32° C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38° C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 349. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

- as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos Produtos Não Comestíveis

Art. 350. Para os fins desta Resolução, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:
I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.
§ 1º As disposições desta Resolução não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:
I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
IV - os insumos laboratoriais;
V - os produtos para saúde;
VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
VII -os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis;
X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza;
XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e
XIV - os produtos químicos.
§2º O Serviço de Inspeção estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no caput e no §1 º, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de exportação.
§3º O SIM-CIMOG estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o §1º. que tenham sido registrados no SIM-CIMOG perante o órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
§4º Não se incluem na definição do caput os produtos de que trata o inciso II do caput cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto nesta Resolução ou em normas complementares.

Art. 351. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 149 e art. 529.
§3º Aplica-se o disposto no §2º. aos produtos condenados de que trata o art. 517.

Art. 352. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 353. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM- CIMOG, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 354. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput*.

Art. 355. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 356. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.
Parágrafo único. Em alguns casos, á critério do Coordenador do Serviço de Inspeção do CIMOG, poderá ser permitido a manipulação de produtos não comestíveis em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS
Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 357. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 358. Para os fins desta Resolução, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 359. Para os fins desta Resolução, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 360. Para os fins desta Resolução, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18° C (dezoito graus Celsius negativos).
§2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove

graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de - 18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 361. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18° C (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMOG.

Art. 362. Para os fins desta Resolução, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM – CIMOG, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 363. Para os fins desta Resolução, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 364. Para os fins desta Resolução, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.
Art. 365. Para os fins desta Resolução, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 366. Para os fins desta Resolução, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 367. Para os fins desta Resolução, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 368. Para os fins desta Resolução, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 369. Para os fins desta Resolução, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos nesta Resolução.

Art. 370. Para os fins desta Resolução, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salga úmida, seca ou mista.

Art. 371. Para os fins desta Resolução, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 372. Para os fins desta Resolução, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 373. Para os fins desta Resolução, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 374. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas nesta Resolução e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 375. Para os fins desta Resolução, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM-CIMOG ou legislação federal.

Art. 376. O SIM-CIMOG estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou atenderá o disposto em norma federal específica.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do Leite
Art. 377. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos nesta Resolução, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 378. Para os fins desta Resolução, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 379. Para os fins desta Resolução, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 380. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias- primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 381. Para os fins desta Resolução, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos nesta Resolução.

Art. 382. Para os fins desta Resolução, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido nesta Resolução.

Art. 383. Para os fins desta Resolução, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido nesta Resolução.

Art. 384. Para os fins desta Resolução, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto nesta Resolução.

Art. 385. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas nesta Resolução e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da Classificação dos Derivados Lácteos

Art. 386. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 387. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 388. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 389. Para os fins desta Resolução, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 390. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do Creme de Leite

Art. 391. Para os fins desta Resolução, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 392. Para os fins desta Resolução, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins desta Resolução, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins desta Resolução, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 393. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQ dos produtos finais.

Subseção II Da manteiga

Art. 394. Para os fins desta Resolução, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 395. Para os fins desta Resolução, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III Dos Queijos

Art. 396. Para os fins desta Resolução, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins desta Resolução, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins desta Resolução, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite proveniente de estabelecimento rural certificado como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5° C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias, sem prejuízo das demais obrigações previstas em legislação específica.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 397. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 398. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM – CIMOG para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 399. Para os fins desta Resolução, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 400. Para os fins desta Resolução, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 401. Para os fins desta Resolução, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 402. Para os fins desta Resolução, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 403. Para os fins desta Resolução, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 404. Para os fins desta Resolução, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 405. Para os fins desta Resolução, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 406. Para os fins desta Resolução, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 407. Para os fins desta Resolução, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 408. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 409. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos Leites Fermentados

Art. 410. Para os fins desta Resolução, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V
Dos Leites Concentrados e Desidratados
Art. 411. Para os fins desta Resolução, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 412. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Resolução e em norma federal complementar.

Art. 413. Para os fins desta Resolução, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 414. Para os fins desta Resolução, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM – CIMOG que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 415. Para os fins desta Resolução, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos Outros Derivados Lácteos

Art. 416. Para os fins desta Resolução, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 417. Para os fins desta Resolução, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não

por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 418. Para os fins desta Resolução, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 419. Para os fins desta Resolução, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 420. Para os fins desta Resolução, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 421. Para os fins desta Resolução, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 422. Para os fins desta Resolução, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 423. Para os fins desta Resolução, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 424. Para os fins desta Resolução, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.
Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 425. Para os fins desta Resolução, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 426. Para os fins desta Resolução, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 427. Para os fins desta Resolução, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 428. Para os fins desta Resolução, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 429. Para os fins desta Resolução, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 430. Para os fins desta Resolução, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 431. Para os fins desta Resolução, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 432. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM – CIMOG.

Art. 433. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.

Art. 434. Para os fins desta Resolução, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 435. Para os fins desta Resolução, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 436. Sempre que necessário, o SIM – CIMOG solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Seção I
Dos Produtos de Abelhas

Art. 437. Para os fins desta Resolução, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 438. Para os fins desta Resolução, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias

específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 439. Para os fins desta Resolução, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 440. Para os fins desta Resolução, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 441. Para os fins desta Resolução, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 442. Para os fins desta Resolução, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 443. Para os fins desta Resolução, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 444. Para os fins desta Resolução, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 445. Para os fins desta Resolução, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 446. Para os fins desta Resolução, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem
ferrão.

Art. 447. Para os fins desta Resolução, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem
ferrão.

Seção II
Dos Derivados de Produtos de Abelhas

Art. 448. Para os fins desta Resolução, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 449. Para os fins desta Resolução, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 450. Para os fins desta Resolução, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 451. Todo produto de origem animal produzido no território do Consórcio CIMOG deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMOG.
Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 452. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM – CIMOG a seguinte documentação:
I - Requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;
II -Memorial descritivo de fabricação do produto, em modelo estabelecido pelo SIM – CIMOG, contendo:
a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados e em ordem decrescente;
b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
d) relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento;
III - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
IV - Fichas técnicas de cada aditivo, quando couber;
V - A descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e sua frequência;
VI - Outros documentos julgados necessários pelo SIM – CIMOG.
§ 1º Para o registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado e carimbado pelo responsável técnico.
§ 2º Para o cumprimento do inciso II do § 1º deste artigo, os croquis dos rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.
§ 3º A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado diretamente na coordenação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG e ou digitalmente quando se aplicar.
§4º Após aprovado, o rótulo, deverá ser inserido pelo estabelecimento no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI.

Art. 453. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos nesta Resolução ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Parágrafo único. Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do Art. 445, o requerente deve apresentar os documentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 454. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 455. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 456. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM – CIMOG.

Art. 457. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 458. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM – CIMOG.

Art. 459. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM
Seção I
Da Rotulagem em Geral

Art. 460. Para os fins desta Resolução, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 461. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias- primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo SIM – CIMOG identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 462. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 463. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM – CIMOG.
§1º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM-CIMOG.
§2º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
§3º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.
§4º Nos produtos registrados os rótulos devem constar a declaração do número de registro do produto no SIM-CIMOG.
§5º Para os fins do §3º., entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 464. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 465. Além de outras exigências previstas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIM – CIMOG;
IV – carimbo de identificação do Consórcio;
V - CNPJ ou CPF, o que couber;
VI - marca comercial do produto, quando existente;
VII - prazo de validade e identificação do lote;
VIII - lista de ingredientes e aditivos;
IX - indicação do número de registro do produto no SIM-CIMOG, contendo a seguinte frase: "Registro na secretaria de agricultura SIM/POA, sob o nº 0000/0000. CIMOG- Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG-MG", onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM-CIMOG;
X - identificação do país de origem;
XI - instruções sobre a conservação do produto;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e
XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
§1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§4º A prestação de serviços a que se refere o §2º. deve ser aprovada pela SIM- CIMOG mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§5º Nos casos de que trata o §3º., deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM-CIMOG.
§6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão conforme determina legislação específica.
§10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no SIM-CIMOG", em substituição à informação de que trata o inciso IX do *caput*.

Art. 466. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 467. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 468. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 469. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no
§1º. perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 470. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 469, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico- científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos
§§1º. e 2º. perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 471. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XXVI do *caput* do art. 18.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 470.

Art. 472. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.
§1º Na hipótese do caput, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do caput do art. 465 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.
§2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.
§3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.

Art. 473. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 474. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM – CIMOG.

Art. 475. Os rótulos e carimbos do SIM – CIMOG devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 476. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 477. No caso de não conformidade constatada no rótulo o SIM-CIMOG, além de realizar a fiscalização de sua responsabilidade, comunicará o fato aos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 478. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM-CIMOG devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 479. Sempre que necessário, o SIM-CIMOG solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da Rotulagem em Particular

Art. 480. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas nesta Resolução e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM – CIMOG.

Art. 481. Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 482. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM – CIMOG diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Resolução e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM – CIMOG conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMOG.

Art. 483. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 484. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 485. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 486. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 487. Tratando- se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 488. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 489. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada”.

Art. 490. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM – CIMOG, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 491. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM – CIMOG e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIMOG.

Art. 492. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados em normas complementares.

CAPÍTULO V
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 493. O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG é a garantia de que o produto é procedente de municípios integrantes do CIMOG.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto 10.032/2019 e a Instrução Normativa MAPA 29/2020, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio.

Art. 494. Os rótulos dos produtos registrados no SIM-CIMOG devem possuir as seguintes informações do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG:
I - denominação;
II - endereço;
III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
IV – endereço, telefone e contato da sede;
§1º O CIMOG deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do consorcio.
§2º As informações citadas no Art. 497 desta Resolução devem estar localizadas próximas ao carimbo de inspeção no rótulo.

TÍTULO X
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 495. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM – CIMOG julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 496. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 497. A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por responsável do Serviço de Inspeção.
§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
§ 2º Nos casos previstos no §1°, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 498. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 499. Para os casos onde existem dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e

conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 500. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 501. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM – CIMOG ou laboratórios credenciados pelo MAPA e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

Art. 502. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM – CIMOG notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 503. É facultado ao interessado requerer ao SIM – CIMOG a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM – CIMOG em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM – CIMOG.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 504. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo MAPA.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 505. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 547, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 506. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal previstas em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 507. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM – CIMOG pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 508. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM – CIMOG em normas complementares.

Art. 509. Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

Art. 510. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 511. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIM – CIMOG determinará a sua inutilização.

TÍTULO XI
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 512. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 513. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VI - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 514. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Resolução e em normas complementares.
§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM – CIMOG.
§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM – CIMOG e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 515. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 77.

Art. 516 - É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM – CIMOG, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Art. 517. O procedimento de reinspeção de matérias-primas e produtos de origem animal a ser estabelecido em ato complementar deve ser realizado em local apropriado.

CAPÍTULO I
DAS DOAÇÕES

Art. 518. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da Coordenação do Programa do Serviço de Inspeção do SIM – CIMOG.

Art. 519. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

TÍTULO XII
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 520. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, de modo a garantir a manutenção da sua integridade e permitir a sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

Art. 521. Todos os produtos de origem animal em trânsito no território do Consórcio CIMOG devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Resolução, podendo ser reinspecionados pelos Médicos Veterinários do SIM – CIMOG em postos fixos ou volantes.

Art. 522. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências nesta Resolução e legislação específica, têm livre trânsito no território do Consórcio CIMOG desde que rotulados, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território do Consórcio CIMOG.
§ 1º Quanto se tratar de estabelecimentos aderidos ao SISBI, estes terão livre trânsito no Brasil.
§ 2º Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no território do Consórcio CIMOG estão sujeitos à fiscalização pelo SIM – CIMOG nos limites da sua competência.

Art. 523. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo agente do SIM-CIMOG.

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM-CIMOG, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 525. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias- primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do SIM – CIMOG pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido nesta Resolução e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM – CIMOG em normas complementares.
§3º É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias primas ou de produtos de origem animal.
§4º A critério do SIM-CIMOG, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido nesta Resolução e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

Art. 526. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias- primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinada pelo SIM-CIMOG e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.
§1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias- primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no §1º.

TÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração
Art. 527. Serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Resolução para efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM – CIMOG;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM – CIMOG onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias- primas.

Seção II
Das medidas cautelares
Art. 528. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM – CIMOG adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 498.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 529. O SIM – CIMOG poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.
Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 498.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES
Art. 530. Constituem infrações ao disposto nesta Resolução, além de outras previstas:
I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM – CIMOG;
VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM – CIMOG;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX- desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM – CIMOG relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM – CIMOG;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM – CIMOG e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM – CIMOG;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM – CIMOG no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM – CIMOG;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM – CIMOG e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XVIII- fraudar documentos oficiais;
XIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM – CIMOG nos prazos regulamentares;
XXXI- prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM – CIMOG;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXVI - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados utilizados pelo SIM – CIMOG;
XXXVII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM – CIMOG;
XXXVIII - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;
XXXIX - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XL - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XLI - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XLII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 531. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM – CIMOG.

Art. 532. Além dos casos previstos no Art. 534, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 533. Além dos casos previstos no art. 534, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM – CIMOG ou legislação federal específica;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
Ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 534. Além dos casos previstos no art. 534, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 535. Além dos casos previstos no art. 534, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 536. Além dos casos previstos nos art. 534 e art. 538, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 537. Além dos casos previstos no art. 534, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 538. Para efeito das infrações previstas nesta Resolução, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Resolução, em normas complementares ou no registro de produtos junto SIM – CIMOG;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM – CIMOG e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
d) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 539. O SIM-CIMOG estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.
§1º Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, o SIM-CIMOG poderá:
I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou
II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o art. 192 e o art. 227.

Art. 540. Nos casos previstos no art. 520, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 541. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 542. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Resolução ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má -fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, de acordo com o fixado em Resolução do CIMOG;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
§1º A multa prevista no inciso II do caput poderá ser agravada até o grau máximo, nos casos de ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, reincidência e prejuízo efetivo ao consumidor;
§2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 553 e art. 554.
§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§4º As sanções de que tratam os incisos IV do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 531.

Art. 543. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 545, as infrações poderão ser agravadas, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
Parágrafo único. Aos que cometerem outras infrações a esta Resolução ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 547.

Art. 544. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 545, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º. ou do §1º. do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
IX - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§6º Para efeito de reincidência, não prevalece à condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Resolução, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
§8º O disposto no inciso IX do §1º. não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 545. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe à Coordenação do Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio CIMOG.

Art. 546. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 547. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 545, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos casos definidos no art. 541.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 548. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 545, sem prejuízo de outras previsões nesta Resolução , quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM – CIMOG e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIM – CIMOG de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM – CIMOG;
XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção oficial;
XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 549. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 545 será aplicada, nos termos do disposto no art. 553, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIM – CIMOG no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor SIM – CIMOG;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM – CIMOG e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM – CIMOG;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - prestar ou apresentar ao SIM – CIMOG, declarações ou documentos falsos;
X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.
Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 545 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 553, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM – CIMOG, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - prestação ou apresentação ao SIM – CIMOG informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas utilizados pelo SIM – CIMOG;
V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos

ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM – CIMOG e ao consumidor.

Art. 550. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 533, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 551. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico- sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 552. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 553. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art.553; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 554. O descumprimento às disposições desta Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, conforme normas complementares específicas.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 555. Poderá ser instituído, no âmbito dos municípios pertencentes ao CIMOG, comitê técnico-científico de caráter consultivo, sem ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes serão definidas em ato do Presidente do CIMOG.

Art. 556. O SIM-CIMOG poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM-CIMOG deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 557. Durante os procedimentos de inspeção nos estabelecimentos registrados no SIM-CIMOG, o julgamento dos casos não previstos nesta Resolução ficará a critério do médico veterinário oficial, que deverá direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM-CIMOG coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 558. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal, deverão estar registrados no SIM-CIMOG e atender as normas estaduais e federais par a obtenção do selo ARTE.

Art. 559. Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução desta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador do SIM-CIMOG com base em informações técnico científicas.

Art. 560. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência desta Resolução.

Art. 561. O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMOG expedirá normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 562. Os estabelecimentos já registrados terão o prazo de 1 (um) ano, para se adequarem às novas exigências.

Art. 563. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo da Assembleia Geral do CIMOG, a qual deverá, em caso de falta de aprovação, disciplinar todas as relações jurídicas, administrativas, orçamentárias e financeiras ‘advindas do período em que houve a aplicação do teor desta.

Art. 564. Esta Resolução será encaminhada aos Municípios que possuem contrato de programa ou convênio com o CIMOG para delegação das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em seu território, para publicação em diário oficial na forma de Decreto Municipal.

Guaxupé - MG, 23 de abril de 2025

JARBAS CORREA FILHO
Presidente Do CIMOG
Prefeito de Guaxupé/MG

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:92D1D53D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO: ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ -AMEG. A AMEG, torna público que firmou Ata de Registro nº 036/2025 **ALSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:19.182.970/0001-83,** no valor de R$ 2.595,00(dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Objeto: "***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARA AQUIISIÇÃO DE COMPRESSA NÃO ESTERIL DESTINADO A O CASTRAMÓVEL DA AMEG,***".Validade 17/06/2025 á 17/06/2026. Informações pelo telefax (35) 3521-95-44. Passos 30/05/2025

LAILA CRISTINA PEREIRA-
Pregoeira

Publicado por:
Laila Cristina Pereira
Código Identificador:78D6D72D

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
INSTRUÇÃO Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, e sobre o Sistema TR digital.

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 c/c §1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, e sobre o Sistema TR digital.
Art. 2º Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2021.

Definições
Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e
II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR;
III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na AMEG.

Sistema TR Digital
Art. 4º Os TR dos procedimentos licitatórios da AMEG poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pela AMEG, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2021.
Art. 5º Caso a AMEG opte por utilizar o Sistema TR Digital da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a utilização ocorrerá por meio de cessão de uso do Sistema, através de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais
Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2025 da AMEG.
§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.
§ 2º O TR será utilizado pela AMEG como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da AMEG.
Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo
Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de

2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, caso possível;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela AMEG;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela AMEG;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:
I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da AMEG.
§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e poderão ser utilizados pela AMEG.
§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.
Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR
Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais
Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da AMEG, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
Art. 13. A AMEG, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º A AMEG assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da AMEG, que poderá expedir normas complementares para a execução desta instrução normativa, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do TR Digital caso seja elaborado por ferramenta informatizada própria.

Regra de transição
Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, a AMEG poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

Vigência
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 07 de maio de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso
Presidente da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:24FE71F9

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da AMEG nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único. Às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias aplica-se o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Definições
Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;

c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois
anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens
Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual
Art. 6º A Secretaria Executiva da AMEG identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares
Art. 7º O Presidente da AMEG poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Vigência
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 03 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso
Presidente da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:6A0E0D8B

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito do Consórcio AMEG.
§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este regulamento.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este regulamento, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a entidade licitante na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º A AMEG, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES MGI nº 02, de 17 de fevereiro de 2023, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção
Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela entidade ou órgão licitante nas licitações para contratação de:
I- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia; e
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades
Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:
I - na modalidade concorrência; ou
II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o
caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações
Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este regulamento.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização
Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras e/ou em outra plataforma utilizada pela AMEG.
§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, nos termos do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.
§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Caso a AMEG tenha interesse em utilizar o sistema de que trata o caput, poderá celebrar Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases
Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:
I- preparatória;
II- de divulgação do edital de licitação;
III- de apresentação de propostas de técnica e de preço;
IV- de julgamento;
V- de habilitação;
VI- recursal; e
VII- de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;
II- o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;
III- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
IV- serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço
Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Agente de contratação ou comissão de contratação
Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o regulamento próprio.

Banca
Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão
analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:
I- servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da AMEG;
II– servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes dos municípios consorciados a AMEG, cedidos para esta finalidade; ou
III- profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA
Orientações gerais
Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.
Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar
Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no regulamento próprio, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.
Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação
Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
I- distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;
II- procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional (is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela entidade licitante, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:
1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;
III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:
NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;
V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.
Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Do licitante
Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste regulamento, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Divulgação
Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação
Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações
Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da AMEG e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a entidade ou órgão licitante.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Prazo
Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a
partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.
Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas
Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA
Modo de disputa
Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado
Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.
§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Horário de abertura
Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema
Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para a AMEG, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Critérios de desempate
Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO
Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço
Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da entidade licitante, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas
Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:
I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e
IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço
Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela AMEG.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AMEG.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.
§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.
§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento
Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória
Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pela AMEG.
Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação
Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou por outra plataforma utilizada, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.
§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.
§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.
§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.
§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Propostas
Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação
Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências
Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato
Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela entidade licitante.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a entidade licitante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela entidade licitante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da AMEG.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Aplicação
Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este regulamento por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. A AMEG poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
Art. 47. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Secretaria Executiva da AMEG, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 03 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso
Presidente da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:BDA76BE9

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei 14.133/21, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

Art. 2º Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021.

Sistema de Dispensa Eletrônica
Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 2º O Consórcio AMEG poderá utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata este artigo mediante celebração de Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pela AMEG, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros

sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º A AMEG adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e/ou no sistema de cadastramento próprio da entidade, vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do CIMOG, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por este consórcio público.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2025 da AMEG;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da AMEG.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º A AMEG deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art.

5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da AMEG e no sistema em que o procedimento de dispensa eletrônica será realizado.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema em que será realizada a dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a AMEG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
Abertura
Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances
Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento
Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, a AMEG realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 04/2025 da AMEG, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, a AMEG deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação
Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, a AMEG deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto
Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, a AMEG poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação
Art. 23. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação
Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. A AMEG e seus agentes públicos que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente

por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. A AMEG deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema em que será realizada a dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou a AMEG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Passos, 04 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso
Presidente da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:2E0BE59D

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
PORTARIA 491

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE MAIO DE 2025

Instaura Processo Administrativo apuratório, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para verifivar eventual descumprimento de obrigação contratual e responsabilidades decorrentes, aplicando ainda, se assim determinado, sanções à empresa que menciona, relativamente sua conduta no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 022/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024 e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos municípios da Microrregião do Médio Rio Grande- Consórcio AMEG no uso de suas atribuições estatutárias
RESOLVE:
CONSIDERANDO que empresa GG SOLUÇÕES COMERCIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.575.205/0001-08 fora classificada em primeiro lugar para fornecimento do item notebook no Processo Administrativo Licitatório nº 022/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, cujo objeto é "*registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, expediente e eletrônicos destinados à estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio AMEG";*
CONSIDERANDO que, após a homologado o certame, o Consórcio AMEG emitiu em 24/07/2024 a Ordem de Compra nº 269/2024, objetivando que a citada empresa fornecesse 03 (três) unidades do citado item, no prazo de até 07/08/2024, conforme disposto no certame;
CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu tal prazo, sendo devidamente notificada em 13/09/2024 para entrega dos itens solicitados, no prazo de 48 horas, sob pena de instauração de processo administrativo apuratório, nos termos dispostos na Lei nº 14133/2021 - NLLC e na *Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas* do contrato;
CONSIDERANDO que decorrido o prazo estipulado na notificação a empresa manteve-se inerte, trazendo diversos transtornos ao Consórcio AMEG, que dependia dos citados itens para cumprir as obrigações a ele impostas pelo Convênio e seu respectivo Termo Aditivo de nº 19.16.2003.0019189/2024-78, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.
CONSIDERANDO que aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual prescinde de instauração de procedimento administrativo a garantir o contraditório, conforme lei nº 14133/2021 - NLLC;
CONSIDERANDO a natureza pública desta autarquia, que impõe aos seus gestores o dever de dar correta apuração aos fatos que lhe tragam prejuízos ou que impactem de forma negativa os serviços por ela prestados,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo face empresa GG SOLUÇÕES COMERCIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.575.205/0001-08, para apurar o fato apontado, notadamente, a não entrega dos intens solicitados na Ordem de Compra nº 269/2024, de 24/07/2024, dentro do prazo contratual fixado no Processo Administrativo Licitatório nº 022/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024.
Art. 2º Fica designada a Comissão Processante para apurar os fatos acima mencionados, composta pelos seguintes servidores:
1. STHEPHANE SILVA LEANDRO PINTO, Empregada Pública, ocupante do cargo de Contadora - PRESIDENTE;
2. ELIMAR VIEIRA VAZ – Empregado Público, ocupante do cargo de Engenheiro – MEMBRO;
3. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, Empregado Público, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação – MEMBRO;
Art. 3º Comissão ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo de 03 (três) dias, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, se necessário, tudo isso a contar da data de sua instauração.
Art. 4º A Comissão ora designada deverá trabalhar com pelo menos três membros em todos os atos, com exceção dos despachos rotineiros que devem ser assinados pela Presidente.
Art. 5º Por tratar-se de princípio constitucional, a Comissão assegurará ao investigado, amplo direito de defesa, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado.
Art. 6º º Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, remetam-se os autos à Secretaria Executiva, já com o Relatório Final, para Decisão.
Art. 7º Como providências instrutórias a Comissão deverá oportunizar à empresa processada sua Defesa, em atenção ao devido processo legal, juntando aos autos eventuais documentos por ela apresentados, podendo ser colhidos depoimentos do representante do acusado, de testemunhas eventualmente arroladas ou indicadas no decorrer do processo, desde que no interesse de apuração da verdade real sobre os fatos, ou outros meios de prova admitidos no direito.
Art. 8º Para instauração do Processo Administrativo, junte-se aos autos:
I- a presente Portaria;
II- Relatório;
III- Contrato entre as partes;
IV- Ordem de compra;
V- Cópia dos emails trocados;
VI- outros documentos que forem pertinentes.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passos, 22 de maio de de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso - MG
Presidente da AMEG

Publicado por:
Laila Cristina Pereira
Código Identificador:269499DF

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
PORTARIA Nº 489, 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 489, 09 DE MAIO DE 2025

"Abre o orçamento da AMEG, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento".

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, com base no que dispõe o Anexo IV – "II – Presidência" c/c art. art. 49, inciso II, ambos do Contrato de Consórcio

Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG**, RESOLVE:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da AMEG, crédito suplementar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

1 – AMEG
2020204.0412200012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES
MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 0000049 – 1501 – 33903900000.....R$ 10.000,00

2 - AMEG
2020204.0412200012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 0000052 – 1501 – 33903900000.....R$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária:
1 – AMEG
2020204.0412200012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL
Ficha 0000046 – 1501 – 31901100000.....R$ 36.000,00

2 – AMEG
2020204.0412200012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS
Ficha 0000047 - 1501 – 31901300000.....R$ 14.000,00

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua elaboração, ou seja, no dia 09 de maio de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso
Presidente da AMEG

STHEPHANE SILVA LEANDRO PINTO
Contadora da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:07271D35

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
PORTARIA Nº 490, 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 490, 09 DE MAIO DE 2025

> "Abre o orçamento da AMEG, crédito suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento".

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, com base no que dispõe o Anexo IV – "II – Presidência" c/c art. art. 49, inciso II, ambos do Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG**, RESOLVE:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da AMEG, crédito suplementar de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:
1 – AMEG
2020203.0412200012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 0000034 – 1501 – 33903900000.....
R$ 4.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação da seguinte dotação orçamentária:
1 – AMEG
2020203.0412200012.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha 0000020 – 1501 – 31901300000.....
R$ 4.000,00

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua elaboração, ou seja, no dia 09 de maio de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

STHEPHANE SILVA
Contadora da AMEG

LEANDRO PINTO
Presidente da AMEG

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:82A518D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 2025

> DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Argirita possui autonomia para decidir sob seu funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Argirita no dia 20 de junho (sexta-feira), em virtude do feriado Corpus Christi de 19 de junho 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Argirita, 18 de junho de 2025

MÁRCIO MUNIZ ALVES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcio Muniz Alves
Código Identificador:E587A871

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025

A Agente de Contratação, por meio do Setor de Licitações, Compras e Contratos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seu Presidente Clemilson Alves Neiva, **reconheceu, adjudicou e homologou** a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe para contratação de empresa especializada para a participação de 2 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra no curso "Como Vereadores Devem Fiscalizar Contratos e Licitações: Técnicas,

Limites Legais e Boas Práticas", que ocorrerá nos dias 24 a 27 de junho, em Belo Horizonte (MG), no CEAP Brasil, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CONTRATADA: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERÊNCIA
CNPJ: 13.891.611/0001-19
Vigência: Imediata
Valor TOTAL: R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

Astolfo Dutra, 18 de junho de 2025.

LOHANA GUIZILINI MENDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Guimarães da Costa
Código Identificador:439E4530

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Agente de Contratação, por meio do Setor de Licitações, Compras e Contratos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seu Presidente Clemilson Alves Neiva, **reconheceu, adjudicou e homologou** o Pregão Eletrônico em epígrafe para aquisição de equipamentos e periféricos de informática e audiovisual, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Astolfo Dutra pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATADA(S): 032 COMERCIAL E EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 60520089/0001-49); AGIL CM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ: 51328978/0001-18); ARMOND E-COMMERCE LTDA (CNPJ: 57707876/0001-90); HM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 34240500/0001-12); SÓLID LICITAÇÕES LTDA (CNPJ: 36344966/0001-93).

Valor TOTAL: R$ 8.741,05 (oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Astolfo Dutra, 9 de junho de 2025.

LOHANA GUIZILINI MENDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Guimarães da Costa
Código Identificador:076E0310

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Dispensa Eletrônica

Processo nº: 25/2025

Dispensa Eletrônica nº: 14/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica, bem como o disposto no Art. 75, II e Art. 71, IV e §4º ambos da Lei 14.133/2021, adjudica e homologa o Processo de Dispensa de Licitação, para "contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de combustível (gasolina comum), conforme especificações da Resolução ANP nº 885, de 20 de setembro de 2022, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG", pelo menor valor unitário de R$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) por litro, totalizando a quantia global de R$ 45.440,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), junto à empresa AUTO POSTO JARDIM AEROPORTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.240.988/0001-42, sediada na Rua Vereador Francisco Araujo Rodarte, nº 1586, bairro Passa Tempo, Campo Belo/MG, CEP 37270-000, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o comércio varejista de combustíveis automotivos. A despesa correrá por conta da referência nº 1166, natureza da despesa: 339030-01 - Material de consumo - Combustíveis automotivos.

Campo Belo/MG, 18 de junho de 2025.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo - MG

Publicado por:
Regia Vitoria da Costa
Código Identificador:C89EFE34

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº: 13/2025 Dispensa 07/2025
Número de Contrato: 001/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis .
Empresa Contratada: Mundo Voice Telecomunicações Ltda
CNPJ da Contratada: 38.219.901/0001-41
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG
CNPJ da Contratante: 23.780.323/0001-40
Valor: R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)
Data da Assinatura do contrato: 18/06/2025
Data da finalização do Processo: 17/06/2025

Publicado por:
Silma Resende Franciscani
Código Identificador:4F21D8DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 43/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 43/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre anulação de saldo orçamentário no orçamento da Câmara Municipal de Conquista na forma que especifica e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, vereador Airton Lucas de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal e com a Lei Orgânica do Município de Conquista, e demais legislações de Direito Administrativo,

Considerando disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Conquista,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica parcialmente anulado os saldos orçamentários da Câmara Municipal de Conquista, conforme dotações orçamentárias indicadas no quadro abaixo, com os respectivos valores.

Órgãos, Unidades e Subunidades	Classificação funcional programática	Ficha	Saldo anulado
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11	R$ 10.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	15	R$ 10.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.3.3.90.30 Material de Consumo	20	R$ 10.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	21	R$ 15.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	33	R$ 37.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	24	R$ 10.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	27	R$ 7.000,00
01.002 Secretaria	01.122.0001 2.003 Manut. Ativ. Adm. Da Câmara 3.4.4.90.30 Material de Consumo	30	R$ 1.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Conquista-MG, aos16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:118F70AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
PORTARIA

PORTARIA N°: 2/2025

"Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de junho de 2025."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu PRESIDENTE, VEREADOR RAFAEL ALBERTO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que no dia **19 de junho de 2025** (quinta-feira) será celebrado o feriado nacional religioso de **Corpus Christi**;
CONSIDERANDO a tradição de concessão de ponto facultativo na sexta-feira subsequente ao referido feriado, com o objetivo de promover a eficiência administrativa e a organização interna dos serviços públicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido **Ponto Facultativo** no âmbito da repartição pública da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, no dia **20 de junho de 2025** (sexta-feira).
Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público na data mencionada no caput deste artigo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALBERTO MOURÃO
Presidente da Câmara Municipal Vereador - PP

Publicado por:
Juliana Angelica de Oliveira
Código Identificador:FDD233FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
LEI MUNICIPAL Nº 3.853, DE 16 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 57 § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI, RESULTANTE DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3851, NÃO SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo ao Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Curvelo/MG, com o objetivo de capacitar, médicos(as), enfermeiros(as), técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde da rede pública municipal para detectar sinais precoces do TEA, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de que trata a Lei Federal nº12.764/2012.

Parágrafo Único. O programa visa garantir atenção integral à saúde da criança, respeitando o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º. O Programa de Estímulo ao Diagnóstico Precoce do TEA tem como finalidades:
I – capacitar de forma continuada médicos(as), enfermeiros(as), técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde da rede pública municipal, com base em protocolos clínicos reconhecidos nacionalmente;
II – promover o diagnóstico precoce do TEA em crianças de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) meses, conforme recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria;
III – garantir encaminhamento ágil e acompanhamento individualizado das crianças identificadas com sinais sugestivos do transtorno;
IV – reduzir a sobrecarga nos serviços especializados por meio de triagem eficaz na Atenção Primária à Saúde;
V – facilitar o acesso das famílias aos serviços de apoio e reabilitação, especialmente antes dos 3 (três) anos de idade, fase crucial do desenvolvimento neuropsicomotor.

Art. 3º. Crianças com indicação de risco para TEA, com base nos resultados dos métodos utilizados, deverão:
I – ser encaminhadas para avaliação multidisciplinar complementar;
II – receber acompanhamento sistemático e individualizado, com prioridade na marcação de consultas com especialistas;
III – ter garantido o suporte às famílias, com orientações e informações sobre os próximos passos diagnósticos e terapêuticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário, para garantir a plena efetividade do Programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite
Código Identificador:FDF3B4D4

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA N° 919, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o feriado móvel de Corpus Christi, conforme disposto na Lei nº 629, de 18 de maio de 1967, sendo este ano comemorado no dia 19 de junho de 2025, que cairá numa quinta-feira;

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente de trabalho no Legislativo Curvelano no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:C9ADF5DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA - REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/06/2025

Requerimentos para a Ordem do Dia: REQUERIMENTO N.º 19 / 2025 -A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requerer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 18 / 2025, que "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE EXTREMA, CAMBUÍ, MUNHOZ, ITAPEVA, CAMANDUCAIA, TOLEDO, CÓRREGO DO BOM JESUS, GONÇALVES E SENADOR AMARAL, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO", bem como de eventuais emendas ou substitutivo. Nestes termos,Pede deferimento. REQUERIMENTO N.º 20 / 2025 -A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requerer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 23 / 2025, que "ALTERA E INCLUIR DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1699, DE 22 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como de eventuais emendas ou substitutivo. Nestes termos, Pede deferimento. REQUERIMENTO N.º 21 / 2025 -A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requerer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 24 / 2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.244.427,38 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)", bem como de eventuais emendas ou substitutivo. Nestes termos,Pede deferimento.

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2025, INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. - Obs.: Incluído o Substitutivo Global n.º 001, em 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 103, Turno: Segundo, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ;2 - Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1.434 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Incluído o Substitutivo Global n.º 001, em 2º Turno. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Turno: Segundo, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:CB1F66BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ORDEM DO DIA DA 22ª ORDINÁRIA 23-06-25

Ordem do dia da 22ª sessão ordinária – 23/06/2025

Discussão e votação únicas do (a):

•
Moção de Aplausos nº 05/2025, que "A Vereadora infra-assinada, regimentalmente apoiada, requer a Vossa Excelência que seja submetida à aprovação do Plenário Moção de Aplausos aos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, Caio Miranda Ferreira, Célia De Fátima Tobias Santos, Cristiano Júnior da Silva, Eline Salgado de Souza, Idalina Rodrigues da Silva, Jaime Ferreira Júnior,Jair Júnior Matoso de Souza, Maria Cristina dos Santos, Mateus Alexandre Machado de Oliveira, Maycon Mayk Bento, Priscila Martins de Oliveira, Roberto Lopes Guimarães, Ronaldo Lacerda Resende, Roseli Penha Tavares Santos de Faria, Sara Carolina Alves da Silva, Thais Helen de Araújo Silva e Thiago Bráulio Munhoz Gomes parabenizando-os pelos pelos relevantes serviços prestados à instituição e, por extensão, à população lagopratense."

•
Projeto de Lei CM nº 7/2025 , que "Altera a "Lei nº 2.461, de 24 de abril de 2015" que Institui no Calendário Oficial do Município de Lagoa da Prata a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, para acrescentar um parágrafo ao seu Art. 1º."

•
Projeto de Lei CM nº 8/2025 , que "Dá Nome à Rua B situada no Residencial São Carlos II, no Bairro Gomes, no Município de Lagoa da Prata. "

•
Projeto de Lei CM nº 9/2025 , que "Dá Nome à Rua C situada no Residencial São Carlos II, no Bairro Gomes, no Município de Lagoa da Prata. "

•
Projeto de Lei CM nº 10/2025 , que "Dá Nome à Rua D situada no Residencial São Carlos II, no Bairro Gomes, no Município de Lagoa da Prata. "

•
Da Emenda ao Projeto de Lei CM nº 5/2025 , que "Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a doar os bens móveis que menciona à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP. "

•

Projeto de Resolução nº 5/2025, que “Dispõe sobre as regras gerais para o Programa Câmara Mirim na Câmara Municipal de Lagoa da Prata. ”

•
Projeto de Lei EM nº 111/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 494.841,75.”

•
Projeto de Lei EM nº 115/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 60.000,00. ”

•
Projeto de Lei EM nº 116/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 160.000,00. ”

•
Projeto de Lei EM nº 117/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 660.000,00. ”

•
Projeto de Lei EM nº 118/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 1.100.000,00. ”

•
Projeto de Lei EM nº 119/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona. ”

•
Projeto de Lei EM nº 120/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona. ”

•
Projeto de Lei EM nº 121/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona. ”

•
Projeto de Lei EM nº 122/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona. ”

•
Projeto de Lei EM nº 124/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 160.000,00. ”

•
Projeto de Lei EM nº 126/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 790.000,00. ”

•
Do Substitutivo ao Projeto de Lei EM nº 123/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona. ”

•
Do Substitutivo ao Projeto de Lei EM nº 125/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 4.000.000,00. ”

Leitura de pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos sobre o:

•
Projeto de Lei EM nº 110/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 59.000,00. ”

•
Projeto de Lei EM nº 127/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 70.000,00.”

Leitura de pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos.

•
Apresentação de Emenda ao Projeto de Lei EM 128/2025 e leitura de Pareceres sobre o Projeto e sobre a Emenda., que “Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Lagoa da Prata, instituído pela “Lei nº 2.519, de 24 de junho de 2015”, e dá outras providências. ”

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:C5FB2B7E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 127-2025 - CRÉDITO ESPECIAL - R$ 70.000,00 (SAAE)

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 70.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para atender à seguinte dotação orçamentária:
20.004 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.35 – Serviços de Consultoria
17.512.1702.2006.3390.35 ..... R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 2º Como recurso a abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

2501 – Outros Recursos Não Vinculados
Superavit Financeiro do Exercício de 2024 ..... R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de junho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 13 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
VEREADOR ANTÔNIO JUSTINO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

De acordo com o Diretor do SAAE, o Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de crédito especial para pagamento de despesas com a contratação de serviços especializados de consultoria de avaliação da ETE de Lagoa da Prata, contemplando diagnóstico da estrutura e análise do atendimento dos parâmetros exigidos pelos órgãos ambientais, por meio de entrega de relatórios técnicos, termos de referência, orçamentos e propostas de melhoria no sistema de esgotamento sanitário.
Informou ainda o SAAE, através da Chefe da Estação de Tratamento, Sra. Marielle Fernandes Teixeira Silva, que a consultoria deverá fornecer um diagnóstico completo do sistema de tratamento de esgoto de Lagoa da Prata, propondo soluções técnicas e operacionais para garantir a eficiência do sistema e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela legislação ambiental (doc. anexo).
Atendendo à solicitação do SAAE, solicito que o mencionado Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 32 da LOM.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.
Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:9F233CEB

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 128-2025- PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA PRATA

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Lagoa da Prata, instituído pela "Lei nº 2.519, de 24 de junho de 2015", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Lagoa da Prata, instituído pela "Lei nº 2.519, de 24 de junho de 2015".
Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de Junho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 13 de Junho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 2.519, de 24 de junho de 2015, até a aprovação de um novo plano, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE.
O presente projeto tem por objetivo garantir a continuidade da vigência e aplicação do Plano Municipal de Educação de Lagoa da Prata/MG, instrumento essencial de planejamento das políticas públicas educacionais do Município, alinhado às diretrizes nacionais e estaduais.
No contexto atual, o próprio Plano Nacional de Educação teve sua vigência prorrogada pela Lei nº 14.867, de 22 de maio de 2024, diante da complexidade do processo de elaboração de um novo plano nacional, bem como da necessidade de continuidade das metas e estratégias vigentes até que se conclua o ciclo de revisão e participação social exigido.
No mesmo sentido, considerando que a construção de um novo Plano Municipal de Educação requer amplo diagnóstico, escuta pública, participação de múltiplos atores e articulação com os demais entes federados, entendemos ser prudente e necessário prorrogar a vigência do atual PME de Lagoa da Prata/MG até que se conclua a elaboração do novo plano.
Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação, já vem adotando providências preparatórias para a construção do novo plano. No entanto, somente recentemente foi recebida, pela Superintendência Regional de Ensino, a orientação formal quanto à necessidade de prorrogação da vigência do atual plano.
Diante da relevância da matéria e da urgência que a circunstância exige, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a educação pública de qualidade, com a continuidade das políticas educacionais e com a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Por fim, considerando a proximidade do término do prazo decenal da Lei Municipal nº 2.519/2015 e a recente orientação técnica recebida da Superintendência Regional, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, a fim de evitar qualquer descontinuidade normativa ou administrativa no planejamento educacional do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:D086B4F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3° PERÍODO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, MG.

Pelo presente Edital, em conformidade com o art. 14, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, convoco os Vereadores e a Vereadora do Município de Leopoldina para a 1ª Reunião do 3º Período de Reuniões Extraordinárias, que durará o prazo necessário para apreciar o projeto abaixo relacionado, que terá início no próximo dia **24 de junho de 2025**, **terça-feira, às 15h:30min**, no Plenário da Câmara Municipal de Leopoldina, para discussão do seguinte projeto:

Projeto de Lei nº 61/2025, que "Dispõe sobre a atualização do Plano de Saneamento Básico do Município de Leopoldina, instituído pela Lei n° 4.397, de 20 de dezembro de 2017, para inclusão de indicadores e metas progressivas operacionais para avaliação monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Leopoldina, MG, 18 de junho de 2025.

VEREADOR BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
Presidente

Publicado por:
Jefferson Medeiros Guerson
Código Identificador:FAB76044

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO 443/2025

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Confere a Medalha do Mérito Leopoldinense à jovem Emilly Lucas do Nascimento Souza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica conferida à jovem Emilly Lucas do Nascimento Souza, a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina-Minas Gerais, 18 de junho de 2025.

BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUAN MELO DE CASTRO
1º Secretário

OLDEMAR BRAZIL MONTENARI
2º Secretário

Publicado por:
Taiene da Silva Araujo
Código Identificador:C3C861EE

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO 444/2025

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Confere a Medalha do Mérito Leopoldinense ao senhor Amarildo da Silva Correa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica conferido ao senhor Amarildo da Silva Correa, a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina-Minas Gerais, 18 de junho de 2025.

BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUAN MELO DE CASTRO
1º Secretário

OLDEMAR BRAZIL MONTENARI
2º Secretário

Publicado por:
Taiene da Silva Araujo
Código Identificador:E5345B2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 18 -2025 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 03/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2025, PREGÃO PRESENCIAL - SRP – Nº 03/2025
Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para o café dos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, além de lanches para reuniões de vereadores, solenidades e eventos específicos do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, Memorial Histórico e Cultural do Legislativo e Escola do Legislativo Professora Waldette Martins Ribeiro e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), P13 kg, devendo ser entregues de forma parcelada, incluído o serviço de entrega, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021.
A Câmara Municipal de Matias Barbosa torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços, tendo como vencedores os seguintes licitantes: ALINE APARECIDA DA SILVA DE LIMA 07564088656, CNPJ: 40.119.823/0001-55, com valo estimado de R$ 73.781,50 (Setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), CEREAIS BRAMIL LTDA – FILIAL 01, CNPJ: 32.296.378/0006-85, no valor estimado de R$ 84.200,70 (Oitenta e quatro mil, duzentos reais e setenta centavos), **:** ESTHELA FERNANDES FREITAS 04329235609, CNPJ: 22.115.475/0001-00, no valor estimado de R$ 59.170,00 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta reais) e JUNIOR GÁS E AGUA LTDA – ME,CNPJ: 00.894.890/0001-22., no valor estimado de R$ 15.710,00 (Quinze mil, setecentos e dez reais).

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:20D988FA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 16 - DISPENSA Nº 14 - AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE TNT E CANETAS ECOLÓGICAS

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2025
DISPENSA Nº. 14/2025
Objeto: Aquisição de material de distribuição gratuita destinado à reposição do estoque do almoxarifado, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Matias Barbosa, diante das atividades da Escola do Legislativo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matias Barbosa.
CONTRATADA: Comercial Mega Brindes Ltda
CNPJ: 11.865.671/0001-31
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação nº: da dotação nº: 01.031.001.2.0271 – Escola do Legislativo – 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

VALOR : R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 30/05/2025 A 30/08/2025

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:003ABD27

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 17 - DISPENSA Nº 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2025
DISPENSA Nº. 15/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa hibrida analógica/IP, com estrutura de interligação através de gateway para conversão dos ramais IP em aparelhos analógicos, permitindo a comunicação interna e externa com PABX já existente (Intelbras Impacta 220), conforme Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matias Barbosa.
CONTRATADA: Infofont Comunicações Ltda.
CNPJ Nº 35.824.181/0001-05
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação nº: 01.031.001.2.0007 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
VALOR : R$ 6.256,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 18/06/2026

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:8A4B582F

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 19 - DISPENSA Nº 16 - AQUISIÇÃO DE SANDUICHEIRAS

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2025
DISPENSA Nº. 16/2025
Objeto: Aquisição de 3 sanduicheiras, para utilização pela cozinha da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matias Barbosa.
CONTRATADA: Guimarães e Albertino Informática Ltda
CNPJ: 07.956.925/0001-50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação nº: 01.031.001.2.0007 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos/Móveis para Câmara Municipal.

VALOR : R$ 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais)
VIGÊNCIA: 16/06/205 a 16/06/2026

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:7BA4AC78

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 07/2024 - DISPENSA Nº 04/2024 - CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.07 /2024
REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2024.

OBJETO: Termo aditivo referente ao reajuste anual do plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, sendo o valor médio estimado em R$ 18.472,92 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), resultante da aplicação do índice de reajuste de 13,64%, a partir de 01/06/2025, válido no período de junho de 2025 a maio de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CONTRATADO: VITA ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA
CNPJ nº01.648.339/0001-61
‘ **End:** Avenida Presidente Itamar Franco, 4001, loja 202 ,Torre Leste
CEP: 36.033-318
Juiz de Fora – MG

DANIELA ROCHA PITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Rocha Pitta
Código Identificador:8A389A98

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CONTABILIDADE E RH
DESIGNA SERVIDORES PARA O E-SIC E PARA A OUVIDORIA DA MUNICIPAL DE NOVA ERA. CÂMARA

PORTARIA N°026/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O e-SIC E PARA A OUVIDORIA DA MUNICIPAL DE NOVA ERA. CÂMARA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e considerando as necessidades de administração do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) da Câmara Municipal, bem como da Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Era;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora **Míriam Malta Magalhães**, ocupante do cargo de Secretária Geral, símbolo de vencimento CC-I, para desempenhar a função de **OUVIDORA** da Câmara Municipal de Nova Era, em caráter provisório, até a implementação efetiva da **OUVIDORIA da Câmara Municipal de Nova Era**, através de Resolução, observando as seguintes formalidades:

I - Recebimento das demandas presencialmente, por telefone e por endereço eletrônico de e-mail secretariageral@cmne.mg.gov.br através do site oficial da Câmara Municipal de Nova Era; link OUVIDORIA.

II - Procedendo as demandas em observância a Lei Federal 13.460/17.

Art. 2º - Designar o Servidor **Alexandre de Carvalho**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, símbolo de vencimento CE-II, para desempenhar a função de

ADMINISTRADOR do **e-SIC - Sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão** da Câmara Municipal de Nova Era, observando as seguintes formalidades:

I- Recebimento das demandas presencialmente, por telefone e por endereço eletrônico de e-mail recepcao@cmne.mg.gov.br através do site oficial da Câmara Municipal de Nova Era; link e-SIC.

II- Procedendo as demandas em observância a Lei Federal 12.527/11.

Art. 3º - Fica o Setor de Pessoal encarregado de proceder, após designação da Presidência, o devido cadastramento da função **Ouvidor (a)** e da função **Administrador (a)**, conforme Art. 1º e Art.2°, junto à empresa responsável pela manutenção do sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Era.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 04 de junho de 2025.

RONALDO DIAS DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Jéssica Eduarda Teixeira
Código Identificador:8D932F79

CONTABILIDADE E RH
ERRATA DA PORTARIA Nº 025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Nova Era, informa que a presente errata serve para retificar o NÚMERO da Portaria nº 025, publicada no Diário Oficial do Executivo, na data de 11 de junho de 2025, Edição n°4039, Identificador D4F89C06 em virtude de ter havido um erro material de digitação.

Ante o exposto, com a presente retificação o Número da supracitada Portaria passa ter a seguinte redação:

Onde se lê:

PORTARIA N° 025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Leia-se:

PORTARIA N° 026, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Câmara Municipal de Nova Era em, 18 de junho de 2025.

RONALDO DIAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Era

Publicado por:
Jéssica Eduarda Teixeira
Código Identificador:B38674A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JUNHO DE 2025. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício de suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º Declarar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio no dia 20 de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio - MG, 17 junho de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente.

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:BD07D397

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JUNHO DE 2025. NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A PESSOA QUE ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) no dia 16 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio-MG"; e
Considerando o requerimento de nomeação protocolado nesta Casa de Leis, conforme previsão do artigo 15, §1º, e do Anexo III, da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, por indicação do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, **NAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, a partir do dia 10 de junho de 2025.
§ 1 º As atribuições do cargo estão elencadas no Anexo III da Lei Complementar nº 250/2025 – Cargo: Assessor de Gabinete – Relações Parlamentares, além de outras atinentes ao gabinete e conferidas pelo vereador.
§ 2 º O assessor cumprirá a carga horária de 37,5 horas semanais, realizando atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h.
§ 3 º Os serviços externos serão prestados de forma excepcional e desde que apresentados relatórios detalhados de trabalho.
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 17 de junho de 2025.

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:A48148AA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO N°53/2025 DISPENSA Nº31/2025. - SERVIÇOS DE ELETRICISTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO N°53/2025 DISPENSA Nº31/2025. Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELÉTRICA, LÓGICA, TELEFÔNICA, DO CIRCUITO DE CÂMERAS CFTV E DOS PORTÕES ELETRÔNICOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 25/06/2025.

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:283C6E7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 52/2025 EDITAL Nº: 4/2025 - MODALIDADE: PREGÃO PRESTACAO DO SERVICO ESPECIALIZADO DE DECORACAO COM FLORES PARA EVENTOS OFICIAIS OU DATAS COMEMORATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 52/2025

Modalidade: Pregão

Edital nº: 4/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO ESPECIALIZADO DE DECORACAO COM FLORES PARA EVENTOS OFICIAIS OU DATAS COMEMORATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

A Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056, na cidade de PATROCÍNIO/MG, torna público que no dia 4 de julho de 2025 às 09:00 hs, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto no site https://licitanet.com.br/

Patrocínio, 12 de junho de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:39BB109F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 069/2025.

Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de junho de 2025.

OPresidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, Itamar Alves Mota, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XIII, do Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO o Decreto n° 056/2025, publicado no dia 17 de junho de 2025 do Poder Executivo Municipal de Pirapora que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no expediente do dia 20 de junho de 2025, em razão do feriado do dia 19 de junho de 2025 – Corpus Christi.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Câmara Municipal de Pirapora no dia, 20 de junho de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala da Presidência, 18 de junho de 2025.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:546DBEA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI NO DIA 20/06/2025 EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CORPUS CHRISTI

PORTARIA N.º 017/2025

Decreta ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Pitangui no dia 20/06/2025 em razão das comemorações de Corpus Christi.

O Presidente da Câmara Municipal de Pitangui/MG, no uso das atribuições que lhe confere Regimento Interno, em pleno exercício das funções de seu cargo:
CONSIDERANDO que no dia 19/06/2025 é feriado municipal, nos termos da Lei 1.696/97, em razão da tradição religiosa em comemoração ao dia de Corpus Christi;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.044/2025 que, em razão do feriado, suspendeu o expediente no âmbito do Poder Executivo também no dia 20/05/2025, declarando-o como ponto facultativo;
CONSIDERANDO que, de igual modo, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais suspendeu suas atividades nos dias 19/05/2025 e 20/05/2025.
RESOLVE:
Art. 1.º Suspender o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Pitangui nos dias 19/06/2025 e 20/06/2025, em razão das comemorações religiosas de Corpus Christi.
Art. 2.º Decretar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Pitangui no dia 20/06/2025, em decorrência do feriado de Corpus Christi.
Art. 3.º Suspender os prazos parlamentares previstos no regimento interno desta casa para todos os fins de direito.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pitangui/MG, ao 18.º dia do mês de junho de 2025.

VEREADOR CLEMENTE VICTOR AZEVEDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Oldair Luiz de Vasconcelos
Código Identificador:A37128D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA Nº 26, DE 16.06.2025

Decreta luto oficial na Câmara Municipal de Ponte Nova, em virtude de falecimento do Dr. José Anselmo Barroso Vasconcelos.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a lamentável perda do honrado cidadão pontenovense e ex-vereador municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica decretado luto oficial na Câmara Municipal de Ponte Nova nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, em virtude do falecimento do Dr. José Anselmo Barroso Vasconcelos, ocorrido em 16.06.2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova - MG, 16 de junho de 2025.

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Gomes Coelho
Código Identificador:2034B818

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
REEDIÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 001/2025

REEDIÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA E CHIP DE SEGURANÇA, COM CARGAS E RECARGAS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NA MODALIDADE ONLINE, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE 232 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS) SERVIDORES.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

REEDIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E SUBSIDIARIAMENTE PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA E CHIP DE SEGURANÇA, COM CARGAS E RECARGAS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NA MODALIDADE ONLINE, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE 232 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS) SERVIDORES, pelo tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA conforme descrição técnica abaixo:

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 DE JULHO DE 2025
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 18:00 HORAS DE 03/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS
– https://bll.org.br/

PORTARIA Nº 268/2025 - DE 24 DE ABRIL DE 2025

PREGOEIRO OFICIAL: RODRIGO WALACE CORRÊA

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Telefones: (31) 3631-1550
E-mail: diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br
Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Comissão de Licitações, realizará na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações BLL COMPRAS
– (https://bll.org.br/), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. RODRIGO WALACE CORRÊA**, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria n° 269/2025** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico BLL COMPRAS - https://bll.org.br/ e também no prédio sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico BLL COMPRAS - https://bll.org.br/
1.5 - A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA E CHIP DE SEGURANÇA, COM CARGAS E RECARGAS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NA MODALIDADE ONLINE, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE 232 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS) SERVIDORES**, conforme especificações do presente edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderá participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em BLL COMPRAS – (https://bll.org.br/).
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
3.5. A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site BLL COMPRAS – (https://bll.org.br/) no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (**terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL COMPRAS – (https://bll.org.br/)
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ CUMPRIR OS SEGUINTES REQUISITOS:

I – Não incorrer nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
II - Atender aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
III - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
IV - A proposta apresentada para essa licitação deverá estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e deverá se responsabilizar pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
V – A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
VI - Estar ciente do edital e concordar com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII – Cumprir o fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que determina não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
VIII - Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
IX – Comprovar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, quando for o caso.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro através do sistema, via correios ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à adjudicatária.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.
7.4.2. È de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida.
8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.1.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3o, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) O proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste edital.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
a.2) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante;
a.3) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
a.4). Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
a.5). Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.
a.6) serão aceitos mais de um atestado de capacidade técnica;

8.3.1. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 – Não haverá intervalo mínimo de diferença entre os lances de menor taxa administrativa.
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação
9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 - Empresas brasileiras;
9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.
10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.3.1 - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
11.3.2 – Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - . Serão desclassificadas as propostas que:
11.6.1. - Contiverem vícios insanáveis;
11.6.2. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
11.6.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
11.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.6.4.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
11.6.5. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
11.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail diretoriaadm.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico no prazo de **15 (quinze) minutos,** com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2- O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas.

15.5 - O prazo previsto nos subitens 16.1. e 16.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6 – Previamente à assinatura do contrato pela Administração , será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) , Portal da Transparência CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas , obtida através do link: Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) , para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor , cujo comprovante será anexado ao processo.

15.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

17.1 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

17.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

17.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;

17.4 Arcar com as despesas de publicação do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

17.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

17.6 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA;**

17.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

18.1 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

18.2 Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.

Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.

18.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.
18.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
18.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
18.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.
18.7 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
18.8 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
18.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.
18.10 Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
18.11 Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
18.12 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
19.1 - A entrega do produto/prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ADJUDICANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
19.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
19.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
19.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
19.3. O profissional designado tem a incumbência de:

Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.
A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

19.4. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários. Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

19.5. Do Recebimento
19.5.1. O recebimento do objeto licitado, ocorrerá no momento da distribuição dos cartões pela CONTRATADA, para os servidores em seus locais de trabalho, no prazo máximo de 05 dias corridos da data de realização do pedido. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Setor de Recursos Humanos.

20. DO PAGAMENTO
20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.
20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
20.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus á Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas,

indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.
20.3 – A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.
c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, podendo a Câmara Municipal optar pelo índice menos oneroso.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.2.003 – F. 0013 – 33904600 – Auxilio Alimentação.

22 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ADJUDICANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à **ADJUDICATÁRIA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações BLL COMPRAS (https://bll.org.br/).

24.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico BLL COMPRAS (https://bll.org.br/)

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **ADJUDICANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3631-1550 e e-mail: diretoriaadm.mg.govbr. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico BLL COMPRAS (https://bll.org.br/).

Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2025.

De Acordo:

RODRIGO WALACE CORRÊA
Agente De Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA E CHIP DE SEGURANÇA, COM CARGAS E RECARGAS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NA MODALIDADE ONLINE, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE 232 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS) SERVIDORES.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio refeição e alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, com cargas e recargas dos créditos eletrônicos na modalidade online, para um número estimado de **232 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS) SERVIDORES**, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais para a realização do fornecimento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37, estabelece princípios fundamentais da Administração Pública, entre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentro deste contexto, a presente contratação visa garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando proporcionar aos servidores municipais uma forma moderna e segura de acesso ao auxílio refeição e alimentação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos mesmos.
Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu Capítulo II, artigo 6º, estabelece que a licitação tem como princípios, entre outros, a eficiência, a isonomia, a transparência, a igualdade, o julgamento objetivo e a probidade administrativa. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para implementação e gerenciamento de créditos de auxílio refeição e alimentação por meio de cartões eletrônicos atende aos ditames legais, garantindo a transparência e a igualdade de acesso aos benefícios por parte dos servidores municipais.
A forma da licitação adotada será o pregão eletrônico, conforme estabelecido no inciso I do artigo 28 da Lei 14.133/2021, promovendo a ampla concorrência e a transparência no processo de seleção da empresa fornecedora.
O critério de seleção da empresa vencedora será a menor taxa administrativa, conforme previsão legal e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.
O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade na prestação dos serviços e a otimização dos resultados alcançados.
Além disso, conforme destaca o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, "a modernização dos serviços públicos é essencial para a eficiência da Administração Pública, sendo imperativa a adoção de medidas que promovam a inovação e a melhoria contínua na prestação dos serviços aos cidadãos".
Portanto, considerando a necessidade de garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como a segurança e comodidade dos servidores municipais, a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio refeição e alimentação se mostra indispensável e em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela legislação brasileira.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES DESTA LICITAÇÃO

3.1 O Departamento de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.
3.2. Os valores podem variar dependendo do número de empregados com o benefício (novos servidores empossados, exonerados ou falecidos) e de alterações no montante mensal fixado em Lei.
3.3. Os cartões eletrônicos disponibilizados devem ser novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança durante todo o processo de impressão e crédito, a fim de prevenir qualquer forma de falsificação ou fraude.
3.4. Cada cartão eletrônico deve ser personalizado com o nome do servidor, a razão social da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, um número de identificação único, e deve ser utilizado através de uma senha pessoal e intransferível para validar as transações eletrônicas, tanto na modalidade física quanto virtual.
3.5. Os cartões eletrônicos devem ser entregues bloqueados, sendo a CONTRATADA responsável por todos os procedimentos de segurança necessários. O desbloqueio dos cartões deve ser realizado pelo próprio usuário, utilizando um aplicativo, um site/portal eletrônico na Internet, ou uma Central de Atendimento Eletrônico disponibilizada pela CONTRATADA.
3.6. Todas as operações realizadas com o cartão por cada usuário devem ser imediatamente e automaticamente informadas a ele, permitindo a conferência do valor utilizado, a data e o horário da transação, além do local de consumo. Isso visa garantir a verificação da correta utilização do benefício.

3.7. Os créditos disponíveis para os servidores podem ser efetuados em qualquer um dos cartões, de acordo com o requerimento individual de cada servidor.
3.8. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.
3.9. Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões refeição e alimentação, por meio de um aplicativo móvel compatível com os sistemas Android e iOS:

a) Consulta de saldo do cartão magnético;
b) Gastos atualizados em tempo real;
c) Consulta de rede afiliada e saldo via "WEB";
d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
e) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;
f) Permitir que tenham acesso a outras informações relevantes relacionadas ao vale alimentação e refeição.
3.10. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves que possibilitem a contratante:
a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão refeição/alimentação, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
b) Alteração de cadastro da empresa;
c) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor dos créditos, Número do cartão e Endereço de entrega do cartão;
d) Solicitação de cartões;
e) Bloqueio de cartões;
f) Solicitação de reemissão de cartão;
g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
h) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
i) Acompanhamento do status das solicitações;
j) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves efetuar o estorno de valores já creditados;
k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
l) Arquivo em formato xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.
3.11. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada para os servidores em seus locais de trabalho, no prazo máximo de 05 dias corridos da data de realização do pedido. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Superintendência de Recursos Humanos.
3.12. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves ou para os servidores beneficiários.

3.13. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.
3.14. O serviço será fornecido através de cartão magnético com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
3.15. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a viabilidade de utilização do cartão alimentação/refeição junto a uma ampla rede de estabelecimentos localizados no Município de Ribeirão das Neves e região metropolitana de Belo Horizonte, credenciados para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, bem como de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, sacolões entre outros, visando atender satisfatoriamente em termos de qualidade, quantidade e preços, todos os servidores da CONTRATANTE.

3.16. Para isso, deverá apresentar dentre as credenciadas:

a) **Mínimo de 200 (duzentos) estabelecimentos comerciais credenciados distribuídos entre os municípios de Rbieirão das Neves e Belo Horizonte, contendo os segmentos de supermercado, hipermercados, mercearias, armazéns, restaurantes, hortifrutis, sacolões, açougues e padarias.**
b) No ato da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação da rede mínima de estabelecimentos credenciados.
c) A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato;
3.17. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. Não cumprindo este requisito, a empresa será considerada inapta à contratação e consequentemente desclassificada.
3.18. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves fará o repasse a empresa contratada em até 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.
3.19. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
3.20. A presente licitação se dará de acordo com os quantitativos e valores listados abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Mensal
Vereadores	18	R$ 20.649,42
Servidores Efetivos	21	R$ 24.090,99
Servidores Comissionados	193	R$ 221.407,67
TOTAL	232	**R$ 266.148,08**

4 - PERDA, ROUBO, EXTRAVIO, CLONAGEM e BLOQUEIO

4.1. Em caso de perda, roubo, extravio ou de desgaste natural do cartão de auxílio alimentação/refeição, deverá ser possível que o usuário solicite o bloqueio diretamente aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento da CONTRATADA e a segunda via deverá ser emitida automaticamente, sem intervenção da Contratante.
4.2. A segunda via do cartão deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, sem ônus para a Contratante ou para o usuário e os créditos existentes no cartão atual deverão ser repassados para o novo cartão confeccionado.
4.3. Nos casos de solicitação do usuário a respeito de clonagem do cartão, a CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato do mesmo a fim de analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis à conclusão da análise. Não havendo retorno relativo à análise ou constatando a veracidade da clonagem, a CONTRATADA deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 02 (dois) dias úteis após o prazo.

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO 5.1. A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços. 5.2. Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração zeradas ou negativas. 5.3. A comprovação da exequibilidade dar-se-á mediante a apresentação dos contratos celebrados entre a administradora de cartão e as empresas credenciadas. 5.4. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à taxa de administração em sua proposta.**6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES6.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.Manter, durante

toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

6.2. À CÂMARA MUNICIPAL OBRIGA-SE A:

Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
Arcar com as despesas de publicação do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA;**
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste edital.
7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante;
b) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.3. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

7.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.

7.5. serão aceitos mais de um atestado de capacidade técnica;

7.6. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura;

8.1.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado.

8.1.3. O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima;

8.1.4. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura deverá estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

8.1.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 05% (cinco por cento) do valor máximo da contratação, nos termos do Termo de Referência.

8.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

8.2. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, devem os licitantes apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica, relacionada nos itens anteriores, além de:

8.3.1. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

8.4. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

8.5. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. O disposto no item 8.6. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

8.8. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

8.8.1. Não se enquadram no subitem 8.8. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

8.9. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório "Situação do Fornecedor", ambos emitidos pelo SUCAF.

8.10. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.11. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório "Situação do Fornecedor".

8.12. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

8.13. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as diretrizes e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e disponibilização de créditos de auxílio refeição e alimentação para os servidores municipais de Ribeirão das Neves.

9.2. A escolha da modalidade de pregão eletrônico visa garantir a ampla concorrência e a transparência no processo licitatório, permitindo a participação de um maior número de interessados e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a adoção do critério de seleção da vencedora com base na menor taxa administrativa reforça o compromisso com a economicidade na contratação dos serviços.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar do processo apenas pessoas jurídicas regularmente constituídas e devidamente registradas.

10.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha como sócio empregado ou associado, pessoa que se enquadre em algumas das seguintes situações:

10.2.1 Ou, ainda, vinculada ao órgão responsável pela licitação, seja em que condição for.

10.3 Não será permitida a participação de sociedades associadas ou em consórcio, sendo ainda vedada a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, salvo situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

10.4 Poderão participar desta licitação as sociedades que não se enquadram nas seguintes situações:

10.4.1 Que estejam dissolvidas, liquidadas, suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou declaradas insolventes;

10.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas;

10.4.3 Que tenham sido penalizadas na forma da Lei 8666/93;

10.4.4 Pessoas jurídicas constituídas na forma cooperativa.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O profissional designado tem a incumbência de:
Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.
A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.
11.3. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, através do Setor de Recursos Humanos, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários. Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto licitado, ocorrerá no momento da distribuição dos cartões pela CONTRATADA, para os servidores em seus locais de trabalho, no prazo máximo de 05 dias corridos da data de realização do pedido. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Setor de Recursos Humanos.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento do valor faturado para o período será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a data de emissão da nota fiscal, de acordo com o recebimento em definitivo do relatório, devendo a licitante detentora do contrato emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.1. Se o prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Câmara Municipal, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

13.1.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pelo fornecedor, as fluências do prazo serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número dela, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

13.5. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo fornecedor, até a data do pagamento, deverá ele providenciar a atualização destas.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

13.7. O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os n°: 01.001.2.003 – F. 0013 – 33904600 – Auxilio Alimentação

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O **prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16 - DO REAJUSTE/ REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Por se tratar de menor taxa administrativa, não será possível ser aplicado o reajuste de preços.

Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2025.

RODRIGO WALACE CORRÊA
Agente De Contratação

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

PARTES:
ADJUDICANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 001/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA E CHIP DE SEGURANÇA, COM CARGAS E RECARGAS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NA MODALIDADE ONLINE, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE 232 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS) SERVIDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **001/2025**, Pregão Eletrônico nº **001/2025** bem como a proposta da **ADJUDICATÁRIA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela **ADJUDICATÁRIA**.

2.2 - O **ADJUDICANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua

vigência decorrente de alterações unilaterais do **ADJUDICANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência 12(doze) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
4.2 - A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.
4.3 – A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.
c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 DO REAJUSTE
5.1.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado com reflexo no contrato, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE (aquele que for mais vantajoso para a Câmara Municipal), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, conforme legislação vigente.

5.2. DA REVISÃO
5.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os requisitos legislação vigente.
5.2.2. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
As cláusulas contratuais devem estar de acordo com o Edital, o Termo de Referência (prazos, locais e condições de entrega e substituição em caso de irregularidades/desconformidades) e de acordo com a demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.001.2.003 – F. 0013 – 33904600 – Auxilio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
7.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
7.4 Arcar com as despesas de publicação do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
7.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
7.6 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA;**
7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.
8.2 Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.
Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.
8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.
8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
8.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
8.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.
8.7 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
8.8 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.
8.10 Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

8.11 Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
8.12 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ADJUDICANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.3. O profissional designado tem a incumbência de:
Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.
A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.
9.4. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, através do Setor de Recursos Humanos, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários. Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

9.5. Do Recebimento
9.5.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá no momento da distribuição dos cartões pela CONTRATADA, para os servidores em seus locais de trabalho, no prazo máximo de 05 dias corridos da data de realização do pedido. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **ADJUDICATÁRIA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **ADJUDICANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no

inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
10.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
c). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
10.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **ADJUDICANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 001/2025.**
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **ADJUDICANTE** e **ADJUDICATÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data

EDSON GONÇALVES GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Fornecedor

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:FE88A8A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Helena De Minas/MG, nomeada pela Portaria 02/2025, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o Artigo 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;
CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena De Minas.
CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta sintética nas dotações sob os números:

CORPO LEGISLATIVO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA
U.O/ PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.01.01.031.1001.2002
ELEMENTOS DA DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de outras empresas pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e foi comprovado mediante a apresentação de três notas fiscais, que o contratado pratica o mesmo valor para outros órgãos públicos.
CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissionais de notória especialização;
CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.
Esse Agente de Contratação, salvo melhor e superior juízo, pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 10/2025, objetivando a contratação de curso com a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, CPF/CNPJ: 20.513.859/0001-01, Avenida Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30380-103 Belo Horizonte – MG, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2025**.

Santa Helena de Minas/MG, 12 de junho de 2025

JESIMARA CAMARGO ANTUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Denis Santana Rocha
Código Identificador:71272E75

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PORTARIA N. 57/2025

Decreta ponto facultativo.

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado como ponto facultativo o dia 20 de junho - sexta-feira, em decorrência do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 17 de junho de 2025.

WALDINEI ALVES FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:547FB9E7

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
RESOLUÇÃO N. 415/2025

Altera o Regimento Interno para modificar o tempo de utilização da Tribuna Livre durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de São Lourenço aprova:

Art. 1º A Resolução nº. 292, de 23 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 182. .....
.....

§ 3º O uso da Tribuna Livre se dará no Expediente da Reunião e o orador poderá expor seu tema por no máximo 10 (dez) minutos.

§4º Após a exposição, os vereadores interessados poderão fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos no total, compreendendo neste período o tempo de resposta do orador.
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 16 de junho de 2025.

WALDINEI ALVES FERREIRA
Presidente

RODRIGO MARTINS DE CARVALHO
Vice-Presidente

ELTON ALVES TAVARES
1º Secretário

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
2º Secretário

AUCIONI RUFINO DE SOUZA

DANIELA APARECIDA AMARAL BACHA

HERBERT SANTO DE LIMA

JAYSON MATHEUS RODRIGUES

MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

MARIANE SILVA PAPINI

PATRÍCIA PEREIRA LESSA

PAULO GEOVANI SILVA DE ALMEIDA

RICARDO LUIZ NOGUEIRA

Publicado por:
Rommel Junqueira Fernandes
Código Identificador:7246EBF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
ADITIVO 4

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 001/2023, INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, Contrato: nº 001/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO e CLAUDIO HENRIQUE NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada relativa aos Processos Legislativo e Jurídicos contenciosos perante o Poder Judiciário e Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União em todas as instâncias, compreendendo demais órgãos públicos, elaboração de pelas que envolvam questões alta indagação e complexidade jurídica e demais atividades e serviços especializados para a Câmara Municipal de Serro/MG. Fica acrescido por reequilíbrio contratual o valor de R$10.430,56 (dez mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). Serro, 09 de junho de 2025.

JOÃO PAULO BRANDÃO SIMÕES –
Presidente CMS.

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:564C592F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
AVISO DE ANULAÇÃO E AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG. AVISO DE ANULAÇÃO DE FASE EXTERNA. Pregão 09/2025. Aviso de

anulação. Objeto da Licitação: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha. A Câmara Municipal de Teófilo Otoni torna pública a anulação da fase externa do processo supra, com amparo na autotutela administrativa.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 09/25. A Câmara Municipal de T. Otoni realizará licitação. Data: 03/07/2025. Horário: 09h. Modalidade: P. Eletrônico 09/25. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha. Informações: ammlicita.org.br; e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.leg.br; site: https://www.teofilootoni.mg.leg.br/; ou na sede da Câmara. T. Otoni, 18/06/2025.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS,
Presidente.

Publicado por:
Natalia Figueiredo Dutra
Código Identificador:D9BBFE35

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PORTARIA 319

PORTARIA Nº 319/2025

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, no uso de suas **atribuições regimentais, e, considerando o feriado de Corpus Christi**, celebrado no dia 19 de junho de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo no dia **20 de junho de 2025 (sexta-feira)**, no âmbito da Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 17 de junho de 2025.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Publicado por:
Mateus Pereira Jnker
Código Identificador:FFF3A095

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
CONTRATO 006/2025

A Câmara Municipal de Ubá, por meio de seu Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, torna público, em atendimento ao princípio da publicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que firmou contrato oriundo do processo administrativo 020/2025, cujo objeto era:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, suporte técnico e treinamento do sistema de gestão pública, para atendimento às exigências do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), garantindo a integração com o mesmo sistema adotado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

As informações pertinentes ao contrato são as que se seguem.
Câmara Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Maria Fernandes, e a empresa HLH Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70, com sede no município de Turmalina, neste ato representada por Helbert Lopes de Macedo.

Valor Total: R$ 224.815,34 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 10 de junho de 2025 até 10 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;
Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício;
Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá;
Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Desdobramentos: 3.33.90.40.02.00.00 – Locação de Software;
Desdobramentos: 3.33.90.40.09.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC;
Desdobramentos: 3.33.90.40.11.00.00 – Treinamento e Capacitação em TIC.

Ubá, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Guilherme Cruzatto Cancela
Código Identificador:30C1686E

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 020/2025
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica e homologa a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, originária do processo licitatório nº 001/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV), na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, com fundamento legal no art. 86, §3º da referida norma.

A adesão foi autorizada nos termos do parecer jurídico e da justificativa técnica constante nos autos, com observância das condições estabelecidas na referida Ata, cujos preços foram considerados vantajosos para a Administração Pública.

Empresa: HLH Assessoria e Consultoria Ltda – CNPJ nº 02.915.196/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, suporte técnico e treinamento do sistema de gestão pública, para atendimento às exigências do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), garantindo a integração com o mesmo sistema adotado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Valor estimado da adesão: R$ 224.815,34 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

Ubá, 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Guilherme Cruzatto Cancela
Código Identificador:FC123BF7

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2025
Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2025

Objeto: Fornecimento, substituição e instalação de baterias seladas para nobreak, bem como a aquisição de outros materiais de informática para atender as demandas operacionais da Câmara Municipal de Ubá.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular instrução do processo e julgamento da Dispensa Eletrônica supracitada, **adjudica e homologa** os lotes nos seguintes termos:

• **Lote 01**: adjudicado à empresa **Zeus TI Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.630.366/0001-96, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
• **Lote 02, 03 e 04**: adjudicado à empresa **Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.912.710/0001-04, no valor total de R$ 59,98 (cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

A habilitação dos fornecedores foi formalizada em 28/05/2025, o valor total de referência para a presente contratação era de R$ 6.384,47 e tendo sido homologado o total de R$ 6.059,98, representa uma economia de 5,08% aos cofres públicos.
A contratação será formalizada nos termos da legislação vigente, com observância das condições constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

Ubá, 11/06/2025

Publicado por:
Guilherme Cruzatto Cancela
Código Identificador:8F4902C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE AVISO DE CREDENCIADOS

AVISO DE CREDENCIADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – o CRENDENCIAMENTO das seguintes pessoas jurídicas:

PLANEJAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.633.363/0001-03
2- RMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.830.899/0001-19

Cujo Objeto é o **Credenciamento de interessados em prestar serviços de Regularização Fundiária Urbana consistente no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos imobiliários irregulares e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e legislação local, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, QUE PODERÃO SER CHAMADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOUVER DEMANDA, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes e deste.**
Informações pelo telefone: (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS -
Presidente da Comissão de Contratações.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:3442EB5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISDESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA MACRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 029/2025 DISPENSA POR URGÊNCIA Nº 013/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de SEGURO VEICULAR TOTAL em todo o território nacional pelo PERÍODO de 03 (TRÊS) MESES para 25 (VINTE E CINCO) VEÍCULOS, pertencentes à frota oficial do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do documento de formalização da demanda. O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de SEGURO VEICULAR TOTAL em todo o território nacional pelo PERÍODO de 03 (TRÊS) MESES para 25 (VINTE E CINCO) VEÍCULOS, pertencentes à frota oficial do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência - Anexo I. **Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 09:00 horas do dia 26/06/2025**, para o e-mail licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br ou entregue diretamente na sala de licitação, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente. Informações pelo telefone (32) 3250-0350.

Juiz de Fora, 18/06/2025.

DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Coordenadora de Compras e Licitação

Publicado por:
Márcia Castañon Lovisi Gualberto
Código Identificador:FF22BEC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS COMUNICADO OFICIAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas-CISLAGOS informa que foi publicado o Edital do Processo Seletivo nº 002/2025, destinado ao recrutamento e seleção de profissionais para atendimento às vagas da Política VISA-CIS.

Todas as informações referentes às vagas, requisitos, etapas do processo seletivo, prazos e demais orientações estão detalhadas no edital, que se encontra disponível no site oficial do Consórcio: www.cislagos.com.br.

Reforçamos a importância da leitura atenta do edital para o correto entendimento das condições de participação.

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:7EDB944F

CISLAGOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

Decorrência: Processo Licitatório N° 019/2025 - Dispensa n° 015/2025

Objeto: Dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de alimentos e insumos para o evento "Mutirão Dermatológico".

Contratado: DISTRIBUIDORA CDMB LTDA, CNPJ n° 57.166.388/0001-12 . Valor global estimado de R$ 9.308,44. Data da assinatura: 22/05/2025. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 22/05/2025 até 06/06/2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotações Orçamentárias:
01.01.04.122.0000.2.0013.3.90.30.07,
01.01.04.122.0000.2.001.3.3.90.30.21 e
01.01.04.122.0000.2.001.3.3.90.30.03

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:16B83A3E

CISLAGOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Decorrência: Processo Licitatório N° 021/2025 - Dispensa n° 017/2025

Objeto: A dispensa de licitação, aos moldes do art. 75, III, a, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa especializada para o transporte rodoviário intermunicipal e interestadual por quilômetro efetivamente rodado, através de veículo tipo ônibus, para atender as demandas do CISLAGOS, tendo em vista que o lote nº 1 da Dispensa Eletrônica 11/2025 foi declarado deserto.

Contratado: GTV - LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ n° 04.485.591/0001-95. Valor global estimado de R$ 19.300,00. Data da assinatura: 27/05/2025. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 27/05/2025 até 03/06/2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária: 01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.39.99.

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:16F01EB4

CISLAGOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Decorrência: Processo Licitatório N° 020/2025 - Dispensa n° 016/2025

Objeto: Dispensa de licitação, em razão do valor, para a locação de componentes estruturais para o evento "Mutirão Dermatológico"

Contratado: MARIA FERNANDA MORAIS AVELINO, CNPJ n° 36.253.166/0001-67. Valor global estimado de R$ 13.817,00. Data da assinatura: 30/05/2025. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 30/05/2025 até 13/06/2025, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.

Dotação Orçamentária: 01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.39.99.

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:A1F1A2E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Edital Pregão Eletrônico nº 19/2025 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2025, para a contratação da prestação de serviços médicos, conforme condições previstas no Edital. A sessão será no dia 07/07/2025 ás 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacaocismev@gmail.com ou cismev@gmail.com, no site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Nathalia Aparecida Vieira Santos
Código Identificador:2F83C499

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE CANCELAMENTO/ SUSPENSÃO DE DATA DO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025

EXTRATO DE CANCELAMENTO/ SUSPENSÃO DE DATA DO PROCESSO - Pregão Eletrônico n.º 16/2025. Fica alterado a data do Pregão eletrônico nº 16/2025- Processo licitatório nº 33/2025. Alterando a data de abertura das propostas para o dia 30/06/2025 as 09:00 hs, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3321-6231 ou pelo email licitacaocismev@gmail.com.
Assinatura: 18/06/2025.

ELISA RODRIGUES FONSECA –
Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Publicado por:
Nathalia Aparecida Vieira Santos
Código Identificador:20150682

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Edital Pregão Eletrônico nº 18/2025 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2025, para a aquisição de um mamógrafo incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios e sistemas necessários para o funcionamento individual do equipamento, conforme condições previstas no Edital. A sessão será no dia 04/07/2025 ás 09:00 horas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e-mail licitacaocismev@gmail.com ou cismev@gmail.com, no site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Nathalia Aparecida Vieira Santos
Código Identificador:2AEDE3AC

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PORTARIA 07/2025

Extrato de publicação da Portaria N° 007/2025 – O Presidente do CISMEV-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas, no uso de suas atribuições, nomeia os membros abaixo relacionados para o exercício das funções de Agente de Contratação ,Pregoeiro e Equipe de Apoio e composição da comissão de contratação do CISMEV para o período de 01/07/2025 a 31/08/2025:
PREGOEIRO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Elisa Rodrigues Fonseca
Júnia Melissa Figueiredo Martins

EQUIPE DE APOIO:
Nathalia Aparecida Vieira Santos

Os pregoeiros/presidentes de comissão de contratação/agentes de contratação acima nomeados, poderão exercer também a função de membros/equipe de apoio em procedimentos que não estejam sob sua condução (não estejam atuando como pregoeiros/presidente/agente de contratação).
Fica revogada a Portaria nº 005/2025.
Assinatura: 18/06/2025 - Presidente do CISMEV: Emersomm Danezzi

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:E1839D62

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISURG - OESTE - CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 406/2025, Dispensa n° 415/2025. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "VITOR MAQUINAS LTDA ", CNPJ: 08.868.839.0001-58. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO DO CIS-URG OESTE/SAMU 192".**Valor previsto total de R$ 1.966,00 (UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) . Divinópolis/MG, 18 de Junho de 2025.

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:03D47C43

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 401/2025, Dispensa n° 410/2025. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "VITOR MAQUINAS LTDA ", CNPJ: 08.868.839.0001-58. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO CIS URG OESTE. GARANTINDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A EFICIÊNCIA NA COLETA DE INFORMAÇÕES DOS REGISTROS DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DO CIS-URG OESTE/SAMU 192".**Valor previsto total de R$ 1.890,00 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) . Divinópolis/MG, 18 de Junho de 2025.

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:C3F7DE3C

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 412/2025, Dispensa n° 421/2025. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "ELETRICA MINAS LTDA ", CNPJ: 12.359.945/0001-83. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PROJETOR DE LED E FIO PARALELO. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE PROJETOR DE LED NA ÁREA EXTERNA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO CIS URG OESTE/SAMU".**Valor previsto total de R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) . Divinópolis/MG, 18 de Junho de 2025.

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:14397E4B

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 414/2025, Dispensa n° 423/2025. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "**BORLEN INDUSTRIA QUIMICA LTDA - CNPJ 03.177.859/0001-69 / ÚNICA HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 05.202.679/0001-15** . Objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE ESTOQUE PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA DO CIS URG OESTE/SAMU/SAMU 192".** Valor previsto total de R$ 8.974,00 (OITO MIL,NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) . Divinópolis/MG, 18 de Junho de 2025.

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:9C349D5A

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Contratação n° 417/2025, Dispensa n° 426/2025, do documento de Formalização de Demanda Manual 2025. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratados: "VITOR MÁQUINAS LTDA", CNPJ: 08.868.839/0001-58 E Objeto: **"CIS-URG OESTE SAMU 192 - ECM MANUAL - AQUISIÇÃO DE 06 RELÓGIO DE PONTO PARA A SEDE DO SAMU PARA AUXILAR O CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES. SE FAZ NECESSARIA PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA, POR MEIO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO. A NECESSIDADE DE TROCA SE FAZ NECESSARIA DEVIDO OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS TÊM APRESENTADOS MUITOS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO.".** Valor previsto total de R$ 11.940,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). Divinópolis/MG, 18 de JUNHO de 2025.

JOSÉ MÁRCIO ZANARD
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:FCA03B81

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CONVALE
ESTATUTO SOCIAL CONVALE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aos 27 (vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois), às dez horas na Sede da AMVALE, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do CONVALE, presidida pelo Prefeito Renato Soares de Freitas, sendo secretaria por mim, Vanessa Silva Faria, e presentes: Prefeitos: Marcos Roberto Estevam, prefeito de Delta; Antônio Botelho, prefeito de Planura; Elisa Gonçalves de Araújo, prefeita de Uberaba; Wesley de Santi de Melo, prefeito de Sacramento; Luiz Carlos da Silva, prefeito de Veríssimo; Alexandre Almeida, prefeito de Água Comprida; Jeronimo Santana Neto, prefeito de Comendador Gomes e Ivaina Reis de Oliveira, prefeita de Conceição das Alagoas. O Presidente do CONVALE – Prefeito Renato, iniciou a Assembleia agradecendo a presença de todos. Dando seguimento a pauta, passou a discorrer sobre a necessidade de aprovação de modificações tanto no Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público), bem como no Estatuto, visando implementação dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, adequando a legislação institucional para atendimento ao Ministério da Agricultura, havendo parecer jurídico da assessoria jurídica do Convale nesse sentido. Em seguida, passou-se a discorrer sobre as referidas mudanças. Quanto ao **Protocolo de Intenções – Contrato de Consórcio de Público**, propõe-se as seguintes mudanças: **CLÁUSULA SEXTA - DAS FINALIDADES:** São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, contudo, não se limitando a elas: (...) XI – Constitui, ainda, objeto do Consórcio Público: a) a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados; b) o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria; c) o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados; d) a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio; e) a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais; f) os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais; g) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. h) fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para: i) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional; j) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade; l) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária; m) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária; n) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional; o) executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, obras de arte, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços rodoviários e de infraestrutura pública, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CONVALE, no âmbito dos municípios consorciados. XII - instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento,

eventual ou continuado; XIII - no saneamento básico: a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico; b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços; c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto; d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto- módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais; XIV - na gestão ambiental: a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local; b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais; c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; d) desenvolver atividades de educação ambiental; e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais; XV - na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CONVALE: a) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado; b) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal; c) constituir ou contratar equipes: c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor; c.2) para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; c.3) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental; d) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência; XVI - incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais; XVII - fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais; XVIII - regularização Fundiária para municípios do CONVALE; IXV - Compartilhamento de licitações para municípios consorciados ao CONVALE. E, em seguida, no que se refere ao **ESTATUTO**, propõe-se as seguintes alterações: **CLÁUSULA SEXTA - DAS FINALIDADES:** São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, contudo, não se limitando a elas: **CAPÍTULO II. DAS FINALIDADES.** SUGESTÃO ALTERAÇÃO – CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETO E OBJETIVOS Art. 5°. ... §8º Constitui objeto do Consórcio Público: I - a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados; II - o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria; III - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados; IV - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio; V - a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais; VI - os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais; VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. §9º São, ainda, objetivos do CONVALE: I - fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para: a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional; b) Desenvolver atividades de apoio à

modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade; c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária; d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária; e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional; f) executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, obras de arte, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços rodoviários e de infraestrutura pública, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CONVALE, no âmbito dos municípios consorciados. II - instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado; III - no saneamento básico: a) Dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico; b) Prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços; c) Implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto; d) Disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto- módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais; IV - na gestão ambiental: a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local; b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais; c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; d) Desenvolver atividades de educação ambiental; e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais; V - na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CONVALE: a) Integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado; b) Orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal; c) Constituir ou contratar equipes: c.1) De assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor; c.2) Para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; c.3) Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental; d) Planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência; VI - incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais; VII - fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais; VIII - Regularização Fundiária para municípios do CONVALE; IX - Compartilhamento de licitações para municípios consorciados ao CONVALE. Após as devidas explicações e aprovações, o Protocolo de Intenções - Contrato de Consórcio Público, passa a ter seguinte redação: **PROTOCOLO DE INTENÇÕES[1] CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, CONQUISTA, DELTA, NOVA PONTE, PLANURA, PIRAJUBA, SACRAMENTO, SANTA JULIANA, UBERABA, VERÍSSIMO, NA FORMA ABAIXO: Aos dez (10) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (2013), pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 - Cep: 38.110-000, MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18404855/0001-43, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 - Cep: 38.130-000; **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº 395 - Cep: 38.120-000, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº : 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181 - Cep: 38.195-000, **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº : 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000, **MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423 - Cep: 38.108-000, **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG**,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº : 18.159.905/0001-74, com sua sede à Praça dos Três poderes, 1001, **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000, **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448 - Cep: 38.220-000, **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº : 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 - Cep: 38.190-000, **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 - Cep: 38.175-000, **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº : 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 - Cep: 38.050-120, **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Federal nº11.107/05, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, de Minas Gerais, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONSORCIADOS:** São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO: O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, conforme estabelece a Lei Federal nº11.107/05 e Decreto Lei nº6.017/2007 e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1º Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

§ 2º O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande, observando-se que:

I - somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei; II - será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 06 (seis) meses; III - a ratificação realizada após 06(seis) meses da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembleia Geral do Consórcio; IV - a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo; V - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito; VI - O ingresso de qualquer ente da federação que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante; VII - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado. § 3º O Consórcio será regido pela legislação pertinente (Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Lei nº6.017/2007) e, especialmente, pelo disposto no Art. 241 da Constituição Federal, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram. **CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO:** A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem. **CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE:** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional terá sede e foro no Município de Uberaba-MG. **CLÁUSULA SEXTA - DAS FINALIDADES:** São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, contudo, não se limitando a elas: I - Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional para a promoção do desenvolvimento; II - Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes consorciados, buscando o fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva do agronegócio, complexo petroquímico, construção civil e setor moveleiro; III - Realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado; IV - Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar; V - Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VI - Recuperação de créditos tributários, previdenciários e de transferências de recursos federais, objetivando a compensação e redução de parcelas; VII - Realização de um planejamento estratégico, objetivando o aumento da receita dos municípios consorciados referente à cota do ICMS no Estado. VIII - Projeto visando atualização e modernização dos bancos de dados de cada município possibilitando com objetivo de melhora na cobrança do IPTU. IX - Atuar na elaboração de um projeto de padronização na cobrança, avanços tecnológicos e manutenção do sistema de iluminação pública Considerando o cumprimento do dispositivos contidos na Resolução 414, da ANEEL. X - Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: a) Infraestrutura; b) Desenvolvimento econômico e regional; c) Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; d) Educação, cultura e esporte; e) Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007; f) Assistência, inclusão social e direitos humanos; g) Fortalecimento institucional; h) Atuar na elaboração de um projeto objetivando a melhoria e modernização do sistema de trânsitos dos municípios consorciados; XI – Constitui, ainda, objeto do Consórcio Público: a) a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados; b) o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria; c) o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados; d) a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio; e) a infraestrutura, o desenvolvimento

econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais; f) os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais; g) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. h) fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para: i) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional; j) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade; l) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária; m) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária; n) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional; o) executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, obras de arte, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços rodoviários e de infraestrutura pública, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CONVALE, no âmbito dos municípios consorciados. XII - instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado; XIII - no saneamento básico: a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico; b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços; c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto; d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto- módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais; IX - na gestão ambiental: a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local; b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais; c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; d) desenvolver atividades de educação ambiental; e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais; X - na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CONVALE: a) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado; b) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal; c) constituir ou contratar equipes: c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor; c.2) para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; c.3) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental; d) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência; XI - incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais; XII - fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais; XIII - regularização Fundiária para municípios do CONVALE; IXV - Compartilhamento de licitações para municípios consorciados ao CONVALE. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GRUPOS DE TRABALHO:** Para o Desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, especificado na cláusula sexta, serão criados grupos de trabalho (GT). § 1º Os grupos de trabalho serão

constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos de consórcio.
§ 2º Os gestores públicos integrantes dos grupos de trabalho serão indicados pelos chefes do executivo dos entes consorciados, sendo um membro efetivo e um suplente. **CLÁUSULA OITAVA - DO ESTATUTO:** O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005.
Parágrafo único. O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, inclusive em relação ao disposto nos incisos X, XI e alíneas do artigo 4º da Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005.
CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO: O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Consultivo; IV - Conselho Fiscal; Parágrafo único. O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados. §1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada. § 2º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.§ 3º Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto, devendo ser observado: I - não se admite o voto por procuração; II - o voto será público e nominal. § 4º O Estatuto fixará regras para sua elaboração, aprovação e modificação, sobre a forma de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, bem como sobre a forma de regular o número de presenças necessárias para a instalação das Assembleias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias. § 5º Compete à Assembleia Geral: I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição; II - aplicar a pena de exclusão do Consorciado; III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações; IV - eleger os membros da Diretoria Executiva, e, em especial, a eleição para Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente, ou destituí-los; V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva; VI - aprovar ou não, através de deliberação: a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços; b) orçamento plurianual de investimentos;
c) programa anual de trabalho; d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; e) a realização de operações de crédito; f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração. VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal; VII - aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos; IX - aprovar a celebração de contratos de programa; X - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. § 6º Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: I - por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante; II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados. § 7º As competências arroladas neste parágrafo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato. § 8º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, indicarão seus técnicos para comporem a equipe que elaborará o Contrato e o Estatuto do Consórcio. §9º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, Secretário, e demais Diretores e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça: I - o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos; II - o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio. III - sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão; IV - da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções; V - o estatuto preverá as formalidades e quorum para regulamentar os seus dispositivos; VI - o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA:** O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados: I - o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal; II - serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembleia, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes dos Municípios Consorciados. § 1º Proclamados eleitos o presidente e o vice-presidente, àquele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva. § 2º Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente: I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - ordenar as despesas do Consórcio; III - indicar o Diretores executivos para o exercício de atividades especializadas e previamente constituídas; IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio. § 3º Caberá ao vice-presidente substituir o presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CONSELHO CONSULTIVO:** Fica instituído o Conselho Consultivo. § 1º As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa; § 2º O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes: I - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/Sistema Fiemg; II - Fundação Getulio Vargas; II - Poder Legislativo cada ente consorciado; III - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de cada município consorciado; IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES. § 3º A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada. § 4º A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente. § 5º O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIRETOR EXECUTIVO:** O Diretor Executivo será indicada pelo presidente do Consórcio. § 1º O mandato do Diretor-Executivo será estabelecido no estatuto. §2º Compete também ao Diretor Executivo,*ad referendum*do Presidente do Consórcio:
I - julgar recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio. II - autorizar que o Consórcio ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que repute serem urgentes; III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do Consórcio. § 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período. § 2º Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio. § 3º O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles

efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio. § 4º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembleia Geral; §5º O estatuto deliberara sobre o funcionamento do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:** O Presidente, os Membros da Assembleia Geral, os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS SERVIDORES:** Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o Consórcio, mediante a aprovação, pela maioria absoluta, dos Membros que compõem a Assembleia Geral. Parágrafo único. O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS:** Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Parágrafo único. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO:** A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral. § 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio. § 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º São hipóteses de exclusão de ente Consorciado: I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembleia Geral; III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. § 4º A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar; § 5º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados, devendo ser observado: I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; III - com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem; IV - a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput desta Cláusula, devendo ser observado, ainda: a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados; b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições; c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. Parágrafo único. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de todos os entes municipais signatários, mediante notificação as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO:** Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Uberaba, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, o Presidente do consórcio assina presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 13 (treze) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante à apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas. Uberaba-MG, 29 de abril de 2.022. **Sr. RENATO SOARES DE FREITAS Prefeito Municipal de Campo Florido Presidente CONVALE - 2018/2019.** Após as devidas explicações e aprovações, o Estatuto Social do CONVALE, passa a ter seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE. Art. 1º**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado e identificado pela sigla CONVALE, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas normas de Direito Público, pela Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº6.017/2007, pelo Código Civil Brasileiro, naquilo que lhe for afeto, pelo Contrato de Constituição do Consórcio, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa. **Art. 2º**Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio. I - será automaticamente admitido no CONVALE o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos; II - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CONVALE; III - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito; IV - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto; V - O CONVALE vigorará por prazo indeterminado. **Art. 3º**A área de atuação do CONVALE será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. **Art. 4º**O CONVALE terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, bairro Boa Vista, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes. Parágrafo único. Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades. **CAPÍTULO II**

AS FINALIDADES, OBJETO E OBJETIVOS Art. 5ºSão finalidades do CONVALE, além daquelas previstas no Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios que o integram: I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e, em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem; II - planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados; III - promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação

ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio; IV - planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo CONVALE e suas atividades econômicas; V - promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CONVALE; VI - fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável da região. § 1º As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e gerenciados pela Diretoria Executiva. § 2º Inclui-se na competência do CONVALE, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, a atividade inerente à outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização da Assembleia Geral, que deverá indicar, de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverão ser atendidas. § 3º O CONVALE poderá se utilizar dos instrumentos necessários para a outorga de concessão comum, previstos na Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou das concessões patrocinada e administrativa, previstas na Lei Federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP), no âmbito da administração pública. § 4º Na hipótese de o CONVALE realizar concessão com base em uma parceria público privada, a Assembleia Geral poderá autorizar a constituição de fundo garantidor ou outra modalidade de garantia, estabelecendo o valor e a forma da contribuição devida pelos municípios integrantes do consórcio. § 5º Os serviços públicos concedidos serão regulados e fiscalizados pelo CONVALE ou através de uma agência reguladora independente. O CONVALE fica autorizado, para tanto, a estabelecer convênio de adesão a agências reguladoras já existentes, no Estado de Minas Gerais, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral. Poderá ainda, se for o caso, a Assembleia Geral autorizar a criação, no âmbito do CONVALE, de uma agência reguladora como entidade integrante da administração dos municípios pertencentes ao CONVALE e com as atribuições, direitos e obrigações estabelecidas em seu respectivo estatuto. § 6º Fica, desde logo, autorizado que, com a devida apreciação e ratificação da Assembleia Geral, o CONVALE ou a agência reguladora poderá ter, para cumprimento de suas finalidades, as seguintes competências: I - edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº11.445/2007, e das normas da Lei Federal nº12.305/2010; II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos, incluindo a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais; III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores a serem pagos pelos usuários dos serviços, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; § 7º O CONVALE exercerá todas as demais atribuições contidas na Lei Federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que não estejam expressamente vedadas por este Estatuto. §8º Constitui objeto do Consórcio Público: I - a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos entes consorciados; II - o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria; III - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados; IV - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio; V - a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais; VI - os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais; VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. §9º São, ainda, objetivos do CONVALE: I - fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para: a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional; b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade; c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária; d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária; e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional; f) executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, obras de arte, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços rodoviários e de infraestrutura pública, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CONVALE, no âmbito dos municípios consorciados. II - instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado; III - no saneamento básico: a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico; b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços; c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto; d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos

e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto- módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais; IV - na gestão ambiental: a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local; b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais; c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente; d) Desenvolver atividades de educação ambiental; e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais; V - na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CONVALE: a) Integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado; b) Orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal; c) Constituir ou contratar equipes: c.1) De assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor; c.2) Para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; c.3) Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental; d) Planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência; VI - incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais; VII - fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais; VIII - Regularização Fundiária para municípios do CONVALE; IX - Compartilhamento de licitações para municípios consorciados ao CONVALE. **Art. 6º**Para cumprimento de suas finalidades o CONVALE poderá: I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio; II - firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral; III - prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo, inclusive, recursos materiais e humanos; IV - receber doações e legados; V - contratar empresas públicas ou privadas, com autorização da Assembleia Geral, para prestar serviços e dar suporte nas atividades de competência do CONVALE. **CAPÍTULO III**

DA ORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA Seção I

Dos Órgãos e sua Composição **Art. 7º**O CONVALE terá a seguinte estrutura organizacional: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Consultivo; IV - Conselho Fiscal. Seção II Da Assembleia Geral **Art. 8º**A Assembleia Geral, instância máxima do CONVALE é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados. **Art. 9º**A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada. Parágrafo Primeiro - A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á com 05 (cinco) dias de antecedência, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática. **Art. 10.**Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto, devendo ser observado o seguinte: I - não se admite o voto por procuração; II - o voto será público e nominal. **Art. 11.**O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta (dois terços). Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados. § 1º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão. § 2º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções. **Art. 12.**Compete à Assembleia Geral decidir, por maioria simples dos presentes: I - homologar o ingresso no CONVALE de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição; II - aplicar as penas de advertência e/ou multa de até 10% (dez por cento) da obrigação descumprida e/ou exclusão do ente Consorciado, dependendo da gravidade do ato praticado, sendo sempre permitido o direito de defesa do ente Consorciado, que deverá ser apresentado por escrito até a data da Assembleia Geral; III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar suas alterações; IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos; V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva; VI - aprovar ou não, através de deliberação: a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços; b) orçamento plurianual de investimentos; c) programa anual de trabalho; d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; e) a realização de operações de crédito; f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; g) a alienação e a oneração de bens do CONVALE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração. VII - homologar as decisões do Conselho Fiscal; VIII - aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos; IX - aprovar a celebração de contratos de programa; X - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; b) o aperfeiçoamento das relações do CONVALE com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XI - exercer todas as demais competências previstas no presente Estatuto e no Contrato de Consórcio. **Art. 13.**Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: I - por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante; II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou

apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados. **Art. 14.**O Contrato de Consórcio poderá reconhecer outras competências além daquelas arroladas no Artigo 12 do presente estatuto. **Art. 15.**Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida a Assembleia Geral para deliberação. § 1º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma. § 2º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta (dois terços) dos consorciados presentes. Seção III Da Presidência **Art. 16.**O Presidente e o Vice-Presidente do CONVALE serão eleitos na forma do Regulamento do CONVALE, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio. I - somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CONVALE os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados; II - o Presidente será eleito mediante voto público e nominal; III - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados presentes. **Art. 17.**Compete ao Presidente: I - representar o CONVALE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad judicia e ad negotia, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor-Geral devidamente documentado; II - ordenar as despesas do CONVALE; III - nomear e dar posse aos Diretores do CONVALE; IV - dar posse aos Membros do Conselho Fiscal; V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; VI - decidir sobre os casos omissos no Contrato de Consórcio, no Estatuto e demais normas reguladoras, sendo submetido, quando o caso assim exigir,ad referendumda Assembleia Geral; VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este estatuto ou pelo regimento interno a outro órgão do Consórcio; VIII - instituir, mediante Portaria,ad referendumda Assembleia Geral, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do CONVALE. Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Seção IV Da Diretoria Executiva **Art. 18.**A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelas seguintes funções: I - Diretor-Geral; II - Diretor Administrativo e Financeiro; e III - Diretor Operacional. **Art. 19.**Ao Diretor-Geral do CONVALE, compete: I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas; II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral; III - divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet; IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral; V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes; VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio; VII - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; VIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; IX - julgar recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio. X - fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas; XI - autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados; XII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; XIII - outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. **Art. 20.**Ao Diretor Administrativo e Financeiro do CONVALE, compete: I - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO; II - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de atividades anuais a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; III - elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; IV - publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio; V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral e/ou Presidente, mediante delegação; VI - elaborar, em conjunto com a Assessoria Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual; VII - programar e efetuar a execução do orçamento anual; VIII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos; IX - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; X - outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. **Art. 21.**Ao Diretor Operacional do CONVALE, compete: I - conforme a demanda e determinação estatutária, disponibilizar, aos municípios consorciados, programas nas mais diversas áreas da administração municipal; II - celebrar convênios com as melhores entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas afins, nos termos do art. 241 da CF, com os consorciados; III - supervisionar e controlar as atividades relativas à promoção e ao desenvolvimento dos projetos, programas e planos anuais e plurianuais; IV - acompanhar e controlar a qualidade dos processos operacionais e de atendimento aos usuários; V - identificar fontes de recursos para os investimentos necessários aos projetos e programas; VI - acompanhar e controlar os empreendimentos em execução; VII - outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Seção V Do Conselho Consultivo **Art. 22.**Fica instituído o Conselho Consultivo do COVALE, com atribuições de consultoria, sem qualquer função deliberativa. **Art. 23.**O Conselho Consultivo será constituído por representantes, previamente cadastrados, nos moldes do Regulamento do CONVALE, ou na ausência deste de acordo com decisão fundamentada do Presidente, de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes: I - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/Sistema Fiemg; II - Fundação Getúlio Vargas; III - Poder Legislativo de cada ente consorciado; III - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de cada município consorciado; IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES. § 1º A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o reembolso de despesas de caráter indenizatório, desde que previamente autorizadas; § 2º - A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente. **Art. 24.**O regimento interno disporá sobre o funcionamento deste conselho. Seção VI Do Conselho Fiscal **Art. 25.**O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela Assembleia Geral do CONVALE. § 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do CONVALE. § 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente e o Vice-presidente do CONVALE, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio e seguidas as regras contidas no Regulamento do CONVALE ou na ausência deste, as mesmas regras da eleição para a Presidência. § 3º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior. § 4º Na mesma ocasião e condições do caput deste artigo serão escolhidos o Vice- presidente e o Secretário do Conselho. **Art. 26.**Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro; II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade; III - exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio; IV - emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral; V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno; VI - determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio; VII - eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário; VIII - convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda, quando ocorrer

inobservância de normas legais, estatuárias ou regimentais; IX - dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando- os à disposição para exame dos interessados; X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; XI - exercer outras atividades correlatas. § 1º O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio. § 2º As decisões e relatórios do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral. § 3º Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo exercício de suas funções. C**APÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 27.**O Patrimônio do CONVALE será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e II - pelos bens e direitos que lhe forem doados públicas ou particulares, nacionais ou internacionais. **Art. 28.**Constituem recursos financeiros do CONVALE: I - a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral; II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; III - as doações e legados; IV - produto da administração de seus bens; V - taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados. VI - a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital; VII - a cobrança de outorgas em decorrência da concessão de serviços públicos, bem como os valores cobrados pela fiscalização das atividades concedidas e outras inerentes ao poder de polícia respectivo; e VIII - os saldos do exercício. **Art. 29.**O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil. **CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SERVIÇOS Art. 30.**Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários. **Art. 31.**Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram. **CAPÍTULO VI DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO Art. 32.**A retirada de membro do CONVALE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral. § 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio. § 2º Os bens destinados ao CONVALE pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral; II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; III - reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio. **Art. 33.**São hipóteses de exclusão de ente Consorciado: I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis, a juízo da maioria na Assembleia Geral; III - a existência de motivos graves reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar. **Art. 34.**A extinção do CONVALE dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados. I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; III - com a extinção, o pessoal cedido ao CONVALE retomará aos seus órgãos de origem; **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 35.**Os servidores do CONVALE serão admitidos por concurso público de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Parágrafo único. A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Portaria, obedecido o disposto na Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, especialmente no tocante à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados. **Art. 36.**O CONVALE, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos. **Art. 37.**O CONVALE será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram. **Art. 38.**Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato. **Art. 39.**Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral. Uberaba-MG, 29 de abril de 2.022. Estatuto Social aprovado em Assembleia realizada em 27 de abril de 2.022 - **RENATO SOARES DE FREITAS PRESIDENTE CONVALE PREFEITO DE CAMPO FLORIDO.** Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do CONVALE, foi lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue como comprovante de presença a lista de presença em anexo. **Uberaba, 27 de abril de 2022.**

Publicado por:
Vanessa Silva Faria
Código Identificador:CA0F12A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS**, com sede na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Mateus Marciano Santos**, e de outro lado, a empresa **AJUDA - ALIANÇA JUIZ FORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.518/0001-84, com sede na Rua Barão de São João Nepomuceno, nº 371, sala 201, Centro, Juiz de Fora/MG, representada por seu representante legal, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais qualificados de avaliação clínica, procedimento cirúrgico veterinário de castração de cães e gatos, microchipagem com banco de dados e fornecimento de medicamentos pós-cirúrgicos, em regime de mutirão, realizados em Unidade Móvel (Castramóvel) fornecida pelo CIDRUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços por **11 (onze) meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto em **06 de junho de 2026**, nos termos do §2º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a vantajosidade dos preços praticados e a continuidade do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços originária, bem como da proposta da empresa registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todos os termos do instrumento original que não colidirem com o presente Termo de Prorrogação.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Candeias/MG, 17 de junho de 2025.

CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
MATEUS MARCIANO SANTOS –
Presidente

AJUDA -ALIANÇA JUIZ FORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:03031899

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
PORTARIA N° 014 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Portaria n° 014 de 18 de junho de 2025

"Regulamenta o art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 e define valor para pequenas compras no âmbito do CIGEDAS, e dá outras providências"

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIGEDAS Vertentes, Sr. José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal de Tiradentes/MG no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as disposições da Cláusula 31, VII, VII e XIII do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e suas alterações e Artigo 27, XV e XVI do Estatuto e suas alterações;

CONSIDERANDO que o art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 define o valor de R$ 10.000,00 (dez) mil reais para pequenas compras;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de combate a desvios de finalidade;

CONSIDERANDO que o referido valor para pequenas compras no âmbito do CIGEDAS deve ser diminuto;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido o valor correspondente à **5%** do art. 75, II sem a incidência do §2º também do art. 75 da Lei 14.133/2021 para pequenas compras, valor este atualmente correspondente à **R$ 3.136,27 (três mil e cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

Art. 2º. O disposto no art. 1º não exime o responsável de realizar pesquisa mercadológica ampla, afim de demonstrar a economicidade para a Administração, bem como não poderá ocorrer o fracionamento ilegal do objeto, devendo o solicitante se inteirar sobre processos licitatórios anteriores no intuito de verificar se já houve alguma aquisição do mesmo objeto, e certificar a inexistência do fracionamento.

Art. 3º. Este ato entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São João del-Rei, 18 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente do CIGEDAS

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:E45A4F74

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ATA DE RP / TERMOS DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025
O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº. 034/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n.° 022/2025, cujo objeto é Registro de preços, para contratações futuras de máquinas destinadas ao atendimento das demandas dos municípios, consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.
CONTRATADA: SUPREMA SERVICOS DE LIMPEZA DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 13.652.421/0001-49; Valor total estimado R$ 121.907.220,45 (cento e vinte e um milhões novecentos e sete mil duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).
CONTRATANTE:CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA
VIGÊNCIA: 17/06/2025 a 17/06/2026.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2025
O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA torna público o Extrato da Termo de Credenciamento nº 058/2025 referente ao Processo Licitatório nº. 037/2025, na modalidade Credenciamento Eletrônico n° 014/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, prestadores de serviços autônomos (sem vínculo empregatício), relacionados a: Controlador de Acesso, Motorista de Veículos Leves, motor, Porteiro, Ajudante de Serviços Gerais, Recepcionista, Roçador, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de limpeza, Lider de Equipe de Limpeza Urbana, Encanador, Podador, Auxiliar Administrativo para assegurar a manutenção dos bens públicos municipais como as ruas, praças, os jardins públicos, estradas, pontes, mata-burros e os edifícios públicos, para atender as necessidades dos municípios consorciados.
CONTRATADA: JM SOLUÇÕES CONFIAVEIS – ME inscrita no CNPJ 59.074.428/0001-21
CONTRATANTE:CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA
VIGÊNCIA: 09/06/2025 a 31/12/2025.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2025
O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA torna público o Extrato da Termo de Credenciamento nº 060/2025 referente ao Processo Licitatório nº. 038/2025, na modalidade Credenciamento Eletrônico n.° 015/2025, cujo objeto é Credenciamento para pessoas jurídicas interessadas prestação de serviços diversos com o fornecimento de material, ferramentas e equipamentos necessários para dar continuidade a serviços essenciais à população e municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

CONTRATADA: GOVAL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ N. 40.488.440/0001-54.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA
VIGÊNCIA: 11/06/2025 a 31/12/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2025

O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA torna público o Extrato da Termo de Credenciamento nº 061/2025 referente ao Processo Licitatório nº. 039/2025, na modalidade Credenciamento Eletrônico n° 016/2025, cujo objeto é credenciamento de empresa especializada para prestar serviços de natureza continuada de limpeza urbana, recuperação, manutenção, revitalização e implantação de gramados esportivos, parques, jardins e canteiros centrais incluindo fornecimento de gramas e mudas e obras civis, em atendimento ao CIM JEQUITINHONHA e aos Municípios que integram o Consórcio.
CONTRATADA: JM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.431.010/0001-06.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA
VIGÊNCIA: 12/06/2025 a 31/12/2025

Publicado por:
Thamiris Aparecida de Paula Silva
Código Identificador:0DDEE9A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2025
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação de aquisições de materiais, insumos e contratação de prestação de serviços, em rede credenciada de empresas e profissionais especializados, compreendendo treinamento de pessoal necessários à sua operação, e relatórios gerenciais de controle das despesas de execução dos serviços com fornecimento de materiais e serviços para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE.
O Presidente do consórcio no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a existência de vícios insanáveis na fase interna do procedimento licitatório em epígrafe, resolve:

I – DOS FATOS

O presente processo administrativo teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação de aquisições de materiais, insumos e contratação de prestação de serviços, em rede credenciada de empresas e profissionais especializados, compreendendo treinamento de pessoal necessários à sua operação, e relatórios gerenciais de controle das despesas de execução dos serviços com fornecimento de materiais e serviços para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Lesta - CISLESTE, sendo conduzido na modalidade Pregão, sob sua forma presencial. Entretanto, após análise técnica e jurídica dos autos, foram identificadas irregularidades/vícios substanciais na fase preparatória do certame, notadamente durante a análise da fase interna do procedimento licitatório, foram identificadas falhas substanciais no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Tais vícios comprometem a legalidade, a clareza e a viabilidade da contratação, razão pela qual se impõe a anulação do certame.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A súmula do STF 473 estabelece que:
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido a Súmula do STF 346, diz que:
"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
No caso em tela, constatou-se a presença de vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a validade do procedimento, tornando imperiosa sua anulação para resguardar a supremacia do interesse público, a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, e com base no entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, constante neste documento, DECLARA-SE ANULADO o certame licitatório Pregão Presencial 001/2025, por vícios insanáveis identificados na fase interna do procedimento.
Determina-se a adoção das providências cabíveis para a readequação da fase interna, com a devida correção dos vícios apurados, resguardando-se a possibilidade de republicação futura do certame, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.
Publique-se o presente termo no Diário Oficial e demais meios oficiais, para os fins legais e de publicidade.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

RICARDO CELLES MAIA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:39ED1CDB

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, torna público aos interessados, que fará realizar Dispensa Eletrônica, no dia 26/06/2025, a partir das 09:00hs, com critério de julgamento na hipótese do inciso I, art. 75 Lei n.º 14.133/2021, por critério de MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de reforma no prédio-sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISLESTE nos dias úteis, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00hs, no site: www.cisleste.mg.gov.br e na plataforma: www.ammlicita.org.br. Muriaé, 18/06/2025. Publique-se.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:0EF22126

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 04/07/2025, às 09 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 01 veículo tipo pick'up, 0km, para atendimento das demandas do CISLESTE. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISLESTE nos dias úteis, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00hs, no site: www.cisleste.mg.gov.br e na plataforma: www.ammlicita.org.br. Muriaé, 18/06/2025. Publique-se.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:0740EC27

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA 010/2025

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DO CISLESTE NA DATA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025, nas repartições do CISLESTE, em razão das Comemorações de **"Corpus Christi".**

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser afixada em pontos de grande circulação de pessoas, em locais de fácil acesso à população.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

Muriaé, MG, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO CELLES MAIA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:12866DD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
DECISÃO FINAL AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 001/2025
Assunto: Falta Contratual

1- Relatório
Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, portadora de CNPJ: 21.856.981/0001-43, pela inexecução do Processo Licitatório 53/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, face a empresa não concluir a entrega da mercadoria correta no prazo estabelecido contratualmente.
Após a Notificação do CISAMAPI, a recorrente teve oportunidade de manifestar, mas isso não aconteceu, de modo que a Secretária Executiva do CISAMAPI, aplicou as penalidades através da Portaria nº 54/2025.
A empresa não apresentou recurso diante das penalidades aplicadas, sendo, portanto, mantidas as penas pelo agente sancionador.

2- Decisão
Diante do exposto, acolho as conclusões da Comissão de Apuração de Responsabilidade – CAR do CISAMAPI, acatada pela Secretária Executiva do CISAMAPI, decido, manter as penalidades aplicadas.

É a decisão, publica-se.

Ponte Nova/MG, 17 de junho de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:E87D59B2

CISAMAPI
EXTRATO AVISO DE PENALIDADE

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista do que consta na PORTARIA nº 54/2025 de 22/05/2025 que aponta irregularidades decorrentes do Processo Licitatório 53/2024, resolve: Declarar à empresa WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA portadora do CNPJ: 21.856.981/0001-43, com sede à Rua José de Lima Geo, 88 - Jardim Vitória - Belo Horizonte/MG - 31970-300, a Sanção Administrativa: Impedimento de licitar e de contratar com o CISAMAPI pelo prazo de dois anos e Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação da ata registrada/contrato aser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas no valor de R$ 3.115,33 (Três mil cento e quinze reais e trinta e três centavos). Artigo 156, II e III da Lei nº 14.133/2021.
Ponte Nova, 18 de Junho de 2025.

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:64914EAF

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 31/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e **JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA 83940014672.** Objeto: Contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde em Belo Horizonte/MG, para os municípios consorciados ao CISAMAPI.

Data da assinatura: 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:32E060C6

CISAMAPI
PORTARIA 64

PORTARIA Nº 64/2025
A Secretária Executiva do CISAMAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025, que aponta irregularidade referente à Inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, pela ausência de entrega do item no que diz respeito a ordem de compra 295/2025;
Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, sem apresentação de defesa prévia e final, no prazo determinado;
RESOLVE:
Art. 1° Aplicar à empresa WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José de Lima Geo, 88 - Jardim Vitória - Belo Horizonte/MG - 31970-300, devidamente inscrita no CNPJ: 21.856.981/0001-43, com fulcro no artigo 156, II, e III da Lei nº 14.133/2021, o que segue:
I-Impedimento de licitar e de contratarcom o CISAMAPI pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI.
II-Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação da ata registrada a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas. Neste caso, o valor seráR$ 6.449,85 (Seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Ponte Nova, 18 de junho de 2025.

MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS
Secretaria Executiva do CISAMAPI

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:22193783

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 05/ 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO - Processo Licitatório n° 12/ 2025 – Pregão Eletrônico 05/ 2025 - Através de sua Pregoeira – Raphaella Ribeiro de Moura Alves, comunica que fará realizar às 09 horas do dia 02 de julho de 2025, licitação tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de colchões e capas protetoras, para atender às necessidades do CISREUNO, e comunica que o Edital poderá ser acessado nos sites: bnc.org.br, www.pncp.gov.br/app/editais, cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/licitações. Maiores informações pelo telefone (34) 3818-0480 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Patos de Minas/ MG, 18 de junho de 2025.

RAPHAELLA RIBEIRO DE MOURA ALVES –
Pregoeira.

Publicado por:
Raphaella Ribeiro de Moura Alves
Código Identificador:C7B98B86

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
PREGÃO Nº. 020/2025
A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da
Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41, neste ato
representado pela(o) Autoridade Competente, Sr(a). Max Vinicius Reis Pereira,
torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da
modalidade pregão, Nº 020/2025, Processo Administrativo nº 051/2025,
Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, a ser realizado na Plataforma de
Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.
Detalhes do Processo:
ID do processo: 67438
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE
BENS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC)
Data de Publicação: 18/06/2025 15:44:18
Data da disputa/Fim do envio de propostas: 02/07/2025 09:29:00
Critério de julgamento: Maior Desconto
Modo de disputa: Aberto
Valor total do processo: R$ 145.000.000,00
Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/67438

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -
Autoridade Competente

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:A1866284

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvemento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de Licitação nº008/2025 e o ADJUDICO a CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ de nº 14.559.803/0001-95, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:08EEF678

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/CISREC/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/CISREC/2025
Processo Licitatório Nº 028/CISREC/2025
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/CISREC/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
CNPJ nº 21.923.314/0001-36

Objeto: **Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.**
Valor do Contrato: R$ 111.628,80 (Cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
Data de assinatura: 06/06/2025
Vigência: 12 (DOZE) meses

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:6C2C93BF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022
Processo Licitatório Nº 018/2022
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/ 2022**

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL**
CNPJ nº 26.579.777/0003-08

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato que tem como objeto a Prestação de serviços de encaminhamento diário, via e-mail, de publicações oficiais, abrangendo os módulos especificados e detalhados em seu Anexo I, por um período de 12 meses bem como o reajuste anual, decorrente do Processo Administrativo de Licitação n.º 018/2022, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 011/2022, contrato n°098/CISREC/2022.
Valor do Contrato: R$2.321,40 (dois mil e trezentos e vinte e um reais, e quarenta centavos).

Assinatura: 01/06/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:A66D260D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CIS VERDE

CISVERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - REGISTRO DE PREÇÕS N.º 006/2025

O CIS-VERDE torna público o PA n.º 038/2025, com acesso pelo site oficial do consórcio (http://www.cisverde.mg.gov.br), bem como pela plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) –www.bnc.org.br Julgamento/Menor Preço. Objeto: Edital de pregão eletrônico, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos, em atendimento aos programas: Programa VISA-CIS (Delib. CIB-SUS N.º 4.799, 17/07/2024, e Resol. SES/MG N.º 9.637, 17/07/2024); MIGUILIN AUDITIVO (Delib. CIB-SUS/MG N.º 4.284, 16/05/2023) e VIGILÂNCIA LABORATORIAL (Resol. SES/MG N.º 9.032, 26/09/2023), de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Recebimento de propostas: De 23/06/2025 até às 08h do dia 03/07/2025. A seção pública será às 09h do dia 03/07/2025. Carangola, 18 de junho de 2025.

GILBERTO. DAMAS DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Marco Antônio da Silva
Código Identificador:296BF88A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME

SECRETARIA EXECUTIVA
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, Processo nº 09/2025 com o objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos para atender aos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27 511 147/0001-00, com o lotes 1,2,4,5,6,7,8,9 e10 no valor de R$ 39.710.433,90 (trinta e nove milhões setecentos e dez mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos) e W & M Promoções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08 111 000/0001-70, com o lote 3 valor total R$ 9.946.189,63 (nove milhões novecentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).
A autoridade competente do CIMME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Nayara Keller Vieira Gonçalves
Código Identificador:7AD70F8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CIMMESF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO
CHAMAMENTO PUBLICO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO
CHAMAMENTO PUBLICO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIOSÃO FRANCISCO – CIMMESF – Consórcio Publico, inscrito no CNPJ sob o n.º01.275.576/0001-24 com sede Administrativa na Rua Montes Claros, nº 1.124, Bairro Santo Antônio, Pirapora-MG de acordo com as disposições do Edital,torna público o PROCESSO Nº 017/2025 – CREDENCIAMENTO 002-2025 cujo objeto é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Institucional junto ao Governo, Órgãos e Autarquias Federais para os municípios consorciados ao CIMMESF. Os envelopes para credenciamento serão recebidos a partir da data: 23/06/2025 na sede do CIMMESF ou eletrônicamente via e-mail. O Edital em inteiro teor estará à disposição pelo site www.cimmesf.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacao@cimmesf.mg.gov.br de segunda a sexta de 08:00 às 17:00. Maiores informações, através do telefone (38) 3740-1701.

Publicado por:
Monica Aparecida Dos Santos
Código Identificador:E164D8A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROC. LICITATÓRIO 026/2025 INEXIGIBILIDADE 014/2025 CRED.009/2025

PC 026/25 Inexig. 014/25 Credenciamento 009/25 Credenciamento de empresas espec. para executar o Projeto de esterilização de cães e gatos nos municípios integrantes do consórcio - "Castração Solidária CODANORTE - O credenciamento continua aberto para recebimento de novos interessados até o dia 11/06/2026-Novo julgamento:

27/06/2025, 9:00horas - www.codanorte.mg.gov.br - licitacoes@codanorte.mg.gov.br

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:225DF1FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 001/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa, compreendendo: consultoria em elaboração de estudos técnicos e planejamentos, consultorias técnicas em licitações e contratos, para atender as necessidades do consórcio, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 4.769/1965.. .
Considerando o disposto na solicitação apresentada pelo Superintendente do CORESAB, Leandro Vaz Pereira, na análise do pedido de contratação de prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa para licitações e contratos, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Esses serviços exigem um nível elevado de conhecimento técnico e metodologias especializadas, sendo reconhecidos como essenciais para o aprimoramento da gestão do consórcio.
;
Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação, Walysson de Almeida Praxedes, nomeado através da Portaria n.º 001/2025 03 de abril de 2025 e a decisão por ele proferida e o parecer da Assessoria Jurídica quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no que tange à inexigibilidade de Licitação;
HOMOLOGO/AUTORIZO a condição de inexigibilidade de Licitação para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa com foco em licitações e contratos, no valor total de R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do Processo nº 001/2025.
Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.
Ass.: Danilo Barbosa Rezende Presidente do CORESAB e Prefeito de Três Marias

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:91E8C795

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Departamento Municipal Autônomo de Agua e Esgoto de Ouro Fino torna público que fará realizar o Processo Licitatório n.º 047/2025 – Inexigibilidade para Credenciamento Público n.º 002/2025, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: https://dmaaeof.com/licitacoes/, na aba Licitações. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, bancárias, cooperativas de crédito, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, TAXAS, TARIFAS E OUTROS SERVIÇOS emitidas pelo DMAAE de Ouro Fino, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica, conforme o disposto no presente Contrato, edital de credenciamento e seus anexos. Início de cadastramento dos pedidos de credenciamento: 23/06/2025 às 08h00min. Data fim para cadastramento dos pedidos de credenciamento: 23/06/2026. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.dmaaeof.com.br.

JOSÉ HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:1089F63F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO. Partes:DMAAE– DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO - ADRIANO DA SILVA MOTA Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº338/2024. Prazo: 19/06/2025 até 18/06/2026.

WALTER LUIZ PEREIRA
Diretor.

Publicado por:
Carlos Antônio de Magalhães Cadan
Código Identificador:547F286C

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 027/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 009/2024 – DISPENSA 004/2024 – CONTRATO Nº 027/2024 - Contratada: AMC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA. CNPJ: 50.649.602/0001-42. Objeto deste Aditamento: Renovação contratual por igual período. Valor reajustado em 5,32% pelo indice oficial IPCA no período de 06/2024 A 05/2025. Valor: R$ 1.412,41 (um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos). Vigência: 02/07/2025 a 01/07/2026.

Ponte Nova (MG), 18 de junho de 2025.

EDUARDO G RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:C0853043

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PRC035/2023

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - Processo Administrativo nº 035/2023 - Ata de Registro de Preços nº 065/2023 O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, inscrito no CNPJ nº 23.802.507/0001-64, torna público o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 065/2023, decorrente do Pregão nº 027/2023, para alteração da razão social, endereço e representante legal da contratada. **Razão social anterior:** L.A Comércio de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda. **Nova razão social:** Soluções Saneamento Materiais Hidráulicos Ltda – CNPJ nº 36.687.087/0001-64. **Endereço anterior:** Rua Rio Claro, 307, Centro, Catanduva/SP.

Novo endereço: Avenida Benedito Zancanar, 901, Jardim do Lago, Catanduva/SP. **Representante legal anterior:** Roque Domingos Simielli. **Novo representante legal:** André Luís Simielli. Ponte Nova (MG), 18 de junho de 2025.

EDUARDO G RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:BA664C76

ESTADO DE MINAS GERAIS
FAPEM - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2025: O FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cambuí-MG, Inscrito no CNPJ 00.135.676-0001-92, com sede na Rua Padre Caramuru, 462 – Centro – Cambuí-MG, representado neste ato por sua diretora, Sra. Eliane Lambert Ferreira, torna público o extrato de contrato, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2024 e no que consta no **Processo Licitatório FAPEM nº 04/2025, Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG n°19/2025**. Objeto: Tem por objeto o presente edital de Pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preço, com o objetivo de adquirir de material de expediente, escritório e papelaria, de forma parcelada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG, incluindo o FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, deste Município, conforme Termo de Referência. **EMPRESA CONTRATADA:** PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA inscrita no CNPJ: 68.533.967/0001-72. **Valor total do contrato: R$ 2.969,56 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Vigência do contrato**: 16/06/2025 vigente até 16/06/2026.

Cambuí-MG, 16 de Junho de 2025.

Publicado por:
Eliane Lambert Ferreira
Código Identificador:24DA1E17

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025: O FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cambuí-MG, Inscrito no CNPJ 00.135.676-0001-92, com sede na Rua Padre Caramuru, 462 – Centro – Cambuí-MG, representado neste ato por sua diretora, Sra. Eliane Lambert Ferreira, torna público o extrato de contrato, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2024 e no que consta no **Processo Licitatório FAPEM nº 04/2025, Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG n°19/2025**. Objeto: Tem por objeto o presente edital de Pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preço, com o objetivo de adquirir de material de expediente, escritório e papelaria, de forma parcelada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG, incluindo o FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, deste Município, conforme Termo de Referência. **EMPRESA CONTRATADA:** H.A. DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 01.255.291/0001-21. **Valor total do contrato: R$ 177,07 (cento e setenta e sete reais e sete centavos)**. **Vigência do contrato**: 16/06/2025 vigente até 16/06/2026.

Cambuí-MG, 16 de Junho de 2025.

Publicado por:
Eliane Lambert Ferreira
Código Identificador:5B14F5E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR AFONSO PAVIE - FHAP

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.AFONSO PAVIE
EDITAL 01/2023 - ATO DE CONVOCAÇÃO 33/2025 -

ATO DE CONVOCAÇÃO 33/2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2023 - FHAP – REALIZADO PELA EMPRESA EMBRASIL CONCURSOS.

A **Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie**, por meio da **Diretora Executiva Mirian Ribeiro da Cruz** , no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o candidato classificado dentro do número de vagas, para a função de Auxiliar de cozinha** por meio do Processo Seletivo realizado pela empresa - EMBRASIL EDITAL 001/2023 - , para comparecer ao setor de Recursos Humanos, no endereço: Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro fazendinha, Itamarandiba – MG, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente data, para que seja dado andamento as demais etapas do certame, conforme Anexo Único a este ato. Em caso de dúvidas ou para mais informações, entre em contato pelo telefone (38) 3521 1284 ou pelo e-mail rh@fhap.mg.gov.br.
Itamarandiba, 18 de junho de 2025.

AUXILIAR DE COZINHA			
Nº DE INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
15151	ROSILENE APARECIDA DO NASCIMENTO	***.008.976**	03/06/1985

Publicado por:
Crisley Jordânia Fernandes Andrade
Código Identificador:EC0416F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
HOSPITAL MUNICIPAL GIL ALVES

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO 060/2025 INEXIGIBILIDADE 011/2025
CREDENCIAMENTO 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO
O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através da Comissão de Contratação torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 060/2025 – Inexigibilidade nº 011/2025 – Credenciamento nº 002/2025; objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM (TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA) COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E OS REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA /MG**. Mais informações se encontram disponíveis no edital. Edital disponível em bocaiuva.mg.gov.br.

MARLON ALEXSANDER SILVA SIQUEIRA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marlon Alexsander Silva Siqueira
Código Identificador:83ACD175

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI
PORTARIA IPREMPI PREV Nº 83/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Concede aposentadoria voluntária à segurada Maria Aparecida de Souza Reis."

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 06 de 30 de novembro de 2007, e alterações posteriores, e do Regimento Interno:

Considerando o requerimento da segurada, protocolizado em 10/06/2025, solicitando aposentadoria;

Considerando o Processo de Concessão de Benefício Previdenciário nº 93/2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 146/2025 emitido em 17/06/2025;

Considerando a Portaria nº 035/2019 emitida pelo IPREMPI em 29/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, consoante redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs. 20/1998 e 41/2003, combinado com os arts. 34, 61 e 62, da Lei Complementar nº 06/2007, do Município de Piranga/MG, cujos efeitos e consectários legais deverão retroagir à data de entrada do seu requerimento administrativo, qual seja, 10/06/2025, à segurada Maria Aparecida de Souza Reis, inscrita no CPF sob o nº 840.356.336-15, servidora efetiva ocupante do cargo de Servente Escolar, matrícula nº 2682.

Art. 2º Fixar o provento da aposentadoria no valor de R$ 1.741,49 (mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) considerando a memória de cálculo do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário nº 93/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 18 de junho de 2025.

LUANA MÁRCIA DIAS ARAÚJO
Diretora Executiva

Publicado por:
Luana Márcia Dias Araújo
Código Identificador:9B6EC83D

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2025

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de peças de marketing institucional e demais serviços necessários, sob demanda, visando a criação, edição, diagramação e ao desenvolvimento de peças e conteúdos digitais, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre."**
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.
As propostas poderão ser encaminhadas através do link do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/do dia 18 de junho de 2025 até 24 de junho de 2025, às 09h.
Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 18 de junhode 2025.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:A7CA6582

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADENDO EDITAL

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.
Segundo Adendo ao Edital

Dispensa de Licitação n.º 07/2025

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, torna público o Adendo ao Edital Dispensa Licitação 07/2025, Processo Licitatório nº 051/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para recolhimento, tratamento e destinação dos residuos solidos provenientes das atividades diarias das UBS e Hospital Municipal , conforme termo referência. Data de abertura: 26/06/2.025 às 14:00 h. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone (34) 3847-1663 e/ou site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br. Abadia dos Dourados-MG, 18 de junho de 2.025.

CIRO LUIZ DA SILVA JUNIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:F5FDD8FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO 028/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Aviso de Dispensa Eletrônica – Processo nº 028/2025 – Modalidade Dispensa nº 010/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) BASES PARA FIXAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 50 MIL LITROS E APRIMORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ETA. Valor estimado da contratação: R$ 67.515,74 (sessenta e sete mil quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). Período de envio das propostas: 19/06/2025 à 26/06/2025 às 09:00. A sessão pública será realizada no dia 26/06/2025, às 09:30, horário de Brasília – DF. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (35) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site www.alagoa.mg.gov.br. Alagoa 18 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:8143DA86

PROCURADORIA
EXTRATO DE ARP - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Extrato Ata de Registro de Preços 032, 033, 034, 035 e 036 de 2025. Processo Licitatório nº 016/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA - CNPJ: 18.186.346/0001-91 e; ARP 032/2025 - CASA DA ROCA ALAGOA EIRELI - CNPJ: 30.572.098/0001-12, Valor Total de R$ 69.856,82 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos); ARP 033/2025 - CONSTRUAGRO ALAGOA LTDA - CNPJ: 23.873.615/0001-28, Valor Total de R$ 29.293,05 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinco centavos); ARP 034/2025 - CONSTRUALAGOA FERRAGENS E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 57.998.382/0001-01, Valor Total de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais); ARP 035/202052 - FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 01.504.670/0001-08, Valor Total de R$ 3.698,44 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos); ARP 036/2025 - VAPT VUPT ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.013.425/0001-84 Valor Total de R$ 4.943,23 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos). Alagoa, 18 de junho de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:09E09E44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 135-2025

TERMO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Processo 168/2025-Disensa Eletrônica 135/2025

O município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, torna público que verificou-se a necessidade de retificar o TERMO DE REFERÊNCIA da presente contratação, e desse modo realizar-se-á a DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO, cujo objeto é **serviço para instalação de rede agua pluvial no Canil Municipal, situado no Roberto Zamboni, no bairro Sitio Branco, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e seus componentes e em conformidade com as normas técnicas pertinentes**, na seguinte data:

FASE COMPETITIVA: Inicio: 09/07/2025 08:00hrs_Fim: 09/07/2025 14:00hrs
Data da Sessão Pública: Dia 09/07/2025
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. 14h
Endereço eletrônico: plataforma Licitanet (portal.licitanet.com.br).

Os interessados também poderão obter o Termo de Aviso da Dispensa e os anexos no site: www.alemparaiba.mg.gov.br .

Maiores informações, através do e-mail: licitacao.obras@alemparaiba.mg.gov.br, ou pelo telefone (32) 3462 6733.

Além Paraíba, 18 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:33BCE320

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 007/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 181/2025
INEXIGIBILIDADE 007/2025

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação se shows musicais, com artista GOSPEL para se apresentar no dia 06, no evento Fexpo 2025 que ocorre entre os dias 06 a 10 de agosto de 2025 e conforme condições e especificações contidas no Termo de Referencia e demais anexos.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II autorizando a contratação direta com CEU MUSIC CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 57.358.544/0001-47, representante exclusivo do artista Samuel Messias, com o valor global de R$ 110.000,00 cento e dez mil reais).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 18 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:7C77DB28

DEPARTAMENTO COMPRAS
AVISO DE COLETA DE PREÇOS

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

O município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, torna público que realizará DISPENSA DE PEQUENO VALOR, como critério de julgamento por MENOR PREÇO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 04 PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) PARA BRASÍLIA/DF PARA OS DIAS 18 (IDA) E 21 (VOLTA) DE AGOSTO DE 2025.**
Assim sendo, solicitamos que os interessados retornem o presente em**até terça-feira**.
Maiores informações, através do e-mail: cotacao@alemparaiba.mg.gov.br, ou pelo telefone (32) 3455-1200.
Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 18/06/2025.

MAURO VIDAL FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thaiane Silva Santos Rossoni
Código Identificador:5C2A27D7

DEPARTAMENTO COMPRAS
RATIFICAÇÃO DISPENSA 137/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 175/2025
DISPENSA 137/2025

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada em locação de ônibus e van para transporte de estudantes da rede municipal, com destino à fase regional dos Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), na cidade de São João Del Rey, conforme DFD e Termo de Referência;

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, autorizando a contratação diretamente com sociedade empresarial: "**CASADIO TUR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.771.722/0001-40, com o valor global de R$ 61.800,00**".

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no site eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 18/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Marinho Barbosa Azevedo
Código Identificador:9BB2FD82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2025

Processo Licitatório nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e JVX COMERCIAL LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA E MARCADOR DE CAMPO, DESTINADOS À MELHORIA DAS ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER D MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais). Assinatura: 17/06/2025. Vigência 17/06/2025 até 16/06/2026.

DANILIO CLESSIO FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:BD5A0020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025

Processo Licitatório nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA E MARCADOR DE CAMPO, DESTINADOS À MELHORIA DAS ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER D MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assinatura: 17/06/2025. Vigência 17/06/2025 até 16/06/2026.

DANILIO CLESSIO FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:4084215B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 60/2025
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 19/2025
OBJETO: Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional de Ensino.

Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 52/2025 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº *14.133*, de 1º de abril de 2021.

Araújos- MG, 18 de junho de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:34CF9FC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE ITENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICIPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE QUEIRAM COMPARTILHAR O TERMO DE REFERÊNCIA - PL 232/2025 - PREGÃO ELETRONICO 058/2025 - REGISTRO DE PREÇOS 048/2025

PL 232/2025
Pregão Eletrônico 058/2025
Registro de Preço 048/2025

Objeto refere-se à: **aquisição de medicamentos, focinheiras e gatoeira para o setor de Zoonoses**, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21.

Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 6.535– 28/08/2023 parágrafo 2º:**"**os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência".

Enviar requisição para arcoslicita@arcos.mg.gov.br. **Até o dia: 01/07/2025.**

OBS: A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DOS ITENS COM A DEVIDA QUANTIDADE, INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOCAL DE ENTREGA, FISCAIS DE CONTRATO, DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIORMENTE O EDITAL.

Arcos/MG, 17 de junho de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:EF6C136C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE ITENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICIPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE QUEIRAM COMPARTILHAR O TERMO DE REFERÊNCIA - PL 233/2025 - PREGÃO ELETRONICO 059/2025 - REGISTRO DE PREÇOS 049/2025

PL 233/2025
Pregão Eletrônico 059/2025
Registro de Preço 049/2025

Objeto refere-se à: **contratação de empresa especializada em montagem de arco de balão, coluna de balão, locação de tablados e cortinas, itens desertados do Processo Licitatório nº 318/2024**, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21.

Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 6.535– 28/08/2023 parágrafo 2º:**"**os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência".

Enviar requisição para arcoslicita@arcos.mg.gov.br. **Até o dia:01/07/2025.**

OBS: A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DOS ITENS COM A DEVIDA QUANTIDADE, INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOCAL DE ENTREGA, FISCAIS DE CONTRATO, DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIORMENTE O EDITAL.

Arcos/MG, 17 de junho de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E7302B73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 006/2021

TERMO ADITIVO Nº 006 DEPRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº029/2021,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E HELENA APARECIDA ALVES BUENO

Aos dias trezedo mês de junhodo ano de2025, na Prefeitura Municipal de Arcos, CNPJ 18.306.662/0001-50, situada na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, cep: 35.598-018representado por Wellington E.F. Roque, brasileiro a seguir denominado LOCATÁRIO,e a **HELENA APARECIDA ALVES BUENO**, portador do CPF nº 706.459.496-04 e RG 550875 , residente e domiciliado à QMS 18, Lote 26, Casa 02, Condomínio Mini Chac, Sobradinho II, CEP 73082-160, Brasília DF, doravante denominada LOCADORA, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATONº 029/2021,** cuja celebração foi justificada e autorizada no processo nº 006/2021, dispensa 006/2021 e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e atos municipais e suas respectivas alterações, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da prorrogação do prazo de execução e de vigência do **CONTRATO Nº 029/2021**, cujo objeto consiste na locação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Santo Antônio, em Arcos/MG. Descrição do imóvel: 02 salas, 08 quartos, 04 banheiros, 01 garagem, porão com 02 cômodos, 02 cozinhas, 01 varanda, jardim e sacada, destinado a alojar o CAPS, conforme justificativa lançada no processo nº 006/2021, com fulcro no artigo 57,inciso II da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência do**CONTRATONº029/2021** fica prorrogado por mais seis (06) meses,**acontardo dia 01/07/2025**, nos termos do termo requisitório.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOSVALORES

O valor mensal a ser pago é de R$2.604,52 (dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O valor Global do referido Termo Aditivo é de R$15.627,12 (quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).

O valor referente ao Termo Aditivo será empenhado no início do exercício de 2025conforme dotação orçamentária anexada a este processo.

CLÁUSULA QUARTA–DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do contrato originário e seus aditivos anteriores, desde que compatíveis como presente termo.

CLÁUSULA QUINTA–DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de comunicação, observado o prazo legal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Arcos,13 de junho de 2025.

Pelo Município:

Pela Contratada:

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:CBC97374

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 302/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2022
CONTRATO Nº165/2022
ADITIVO 08

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo.

CONTRATADA: Ivani Teixeira dos Santos 09810049625, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.588.939/0001-10, estabelecida à Rua Campo Belo, nº 97, Centro, em Arcos/MG, representada por Valteir Aparecido Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 11855771 e CPF (MF) n.º 098.100.496-25.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente ADITIVO AO contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de danças diversas no "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
1 Fica prorrogado o contrato originalde 07/06/2025até 07/01/2026,cujo valor mensal R$3.750,00 e valor global de R$ 26.250,00(vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), por solicitação e justificativa do setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois
de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, 05 de junho de 2025

_____
Prefeito
Contratante

IVANI TEIXEIRA DOS SANTOS -
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D8E8D869

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 173/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2025– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de TERMO DEFOMENTOcom a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS AUTISTAS DE ARCOS - TEAcolhe**,**inscrita no CNPJ sob o nº 39.959.488/0001-14, com sede naAvenida Governador Valadares, nº 850, Centro, Arcos/MG. CEP:35598-016, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 30/11/2020, por meio da formalização deTERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no TERMO DE FOMENTO.
RESUMO: TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS AUTISTAS DE ARCOS - TEAcolhe.
DA JUSTIFICATIVA: Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do TERMO DE FOMENTO, consoante as disposições expressas em lei. Arcos/MG, 19 de maio de 2025– Ronaldo Gaspar Ribeiro- GESTOR.
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL: A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.Arcos/MG,18 de junho de 2025. Monalysa Vieira Rocha – Masp:137.569-5- PROCURADORA.
AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o TERMO DE FOMENTO.

Arcos/MG, 18de junho de 2025.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5C1FE205

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 224/2025 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

Homologo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo o Chamada pública para autorização de uso de espaços públicos para a exploração temporária de barracas ou tendas, fornecida pela permitente, a título precário, na modalidade onerosa, destinados a exploração comercial de comida típica e bebidas de acordo com o tema, JEMG - Evento a ser realizado no Ginásio Poliesportivo em Arcos/MG, durante os dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho

ID	Participantes	Documento	Tipo	Posição
1	Letícia Cristina de Melo	47.233.669/0001-97	Espetinho/Salgado	03
2	Fernanda Cristina Amado Cardoso	36.732.363/0001-69	Salgados	05
3	Alexandre Vitor	059.885.106-20	Pizza/Churros	01

Arcos/MG, 18 de Junho de 2025.

WELLINGTON ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:1A1E6F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - REGIMENTO INTERNO - PLANTÕES MÉDICOS

REGIMENTO INTERNO SOBRE A LIMITAÇÃO DE JORNADA E INTERVALOS
ENTRE PLANTÕES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE ARCOS - MG

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a limitação da jornada de trabalho e o intervalo mínimo entre plantões dos médicos que prestam serviços no âmbito da saúde pública do Município de Arcos, em cumprimento ao Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Arcos e o Ministério Público, referente ao Inquérito Civil nº 04.16.0042.0153540.2024-98.

Art. 2º A presente regulamentação visa resguardar a qualidade do atendimento prestado à população, bem como a saúde do trabalhador, inerente à saúde física e mental dos médicos, observando a legislação vigente e as orientações dos Conselhos de Medicina.

Art. 3º É vedada a realização de plantões médicos que ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas contínuas de duração, sob qualquer hipótese.

Art. 4º Os médicos plantonistas que prestarem serviços ao Município de Arcos, por qualquer forma de vínculo, deverão observar os seguintes intervalos obrigatórios entre jornadas:

I – Descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização de plantões ou serviços médicos que superem 12 (doze) horas de duração, vedados, em qualquer hipótese, plantões acima de 24 (vinte e quatro horas);

II – Para os plantões ou serviços médicos com duração de até 12 (doze) horas, deverá ser observado um descanso mínimo de 12 (doze) horas entre o término de uma jornada e o início da próxima.

Parágrafo primeiro - O intervalo entre jornadas e o limite de horas por plantão acima estabelecidos valerá por médico, independentemente de ser servidor efetivo, comissionado, contratado diretamente pelo Município ou por intermédio de pessoa jurídica e vinculados por intermédio de consórcios públicos.
Art. 5º O disposto neste Regimento se aplica a todos os médicos plantonistas que prestem serviços ao Município, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 6 As normas aqui estabelecidas aplicam-se também aos médicos plantonistas que atuem em instituições de saúde que possuam qualquer tipo de ajuste formal com o Município de Arcos, tais como:

I - Convênios;

II - Contratos de repasse;

III - Contratos de gestão;

IV - Termos de parceria;

V - Termos de cooperação;

VI - Ajustes administrativos equivalentes.

Art. 7º Nenhum médico poderá prestar plantões ou serviços médicos ao Município de Arcos, ou em instituições conveniadas, caso os intervalos entre jornadas e os limites de horas por plantão definidos neste Regimento não sejam respeitados.

Art. 8º Os limites e intervalos fixados neste Regimento têm como foco a qualidade na prestação do serviço de saúde pública.

Art. 9º O registro das escalas de plantão deverá ser rigoroso, organizado e atualizado, incluindo:

I - Identificação do médico plantonista;

II - Duração do plantão;

III - Substituições e trocas, com a devida anotação e justificativa;

IV - Observância dos intervalos entre jornadas.

Art. 10 Todos os médicos plantonistas que prestarem serviços no âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Arcos serão cientificados expressamente deste Regimento Interno, assinando termo específico de ciência e compromisso.

Art. 11 O Município de Arcos se compromete a manter, rigoroso e organizado registro das escalas dos médicos plantonistas, com observações devidamente registradas em livro próprio caso de eventuais trocas, coberturas e substituições entre profissionais.

Art. 12 O descumprimento das disposições deste Regimento ensejará responsabilização administrativa, civil e, se cabível, ética, nos termos da legislação pertinente, contra o causador do dano, ou seja, o agente responsável pela escala irregular e beneficiário, no caso, o médico plantonista irregular.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arcos/MG, 10 de junho de 2025

ALINE MARIA CORREIA ARANTES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:ADB6DE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ARCOS - TERMO DE CIÊNCIA - PLANTÕES

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, abaixo assinado, médico(a) do Hospital São José, declaro para os devidos fins que estou ciente do cumprimento ao Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Arcos/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Inquérito Civil nº 04.16.0042.0153540.2024-98.

Declaro, ainda, que estou ciente da limitação de jornada e dos intervalos entre plantões médicos na rede pública de saúde do município de Arcos/MG, conforme disposto pelo Regimento Interno publicado, que regulamenta a limitação de jornada e intervalos entre plantões médicos na rede pública de saúde do município de Arcos/MG.
Por ser verdade, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Arcos, ____ de _____ de 202__.

_____
Assinatura do Médico(a)
CRM/_____ nº: _____

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:C6A05AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ARCOS - TERMO DE COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA, DESIGNAÇÃO E ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL SUBSTITUTO DE PLANTÃO

TERMO DE COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA, DESIGNAÇÃO E ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL SUBSTITUTO DE PLANTÃO

Nome: _____
Cargo: _____
Gestor responsável pela troca:_____

Eu_____, médico que desempenha suas atividades laborativas no Hospital Municipal São José, informo à direção, através do Diretor Clínico responsável, que na data de ____/____/_____, fui designado para o Horário de escala de _____/____/____, porém informo que não poderei comparecer ao plantão pelo seguinte motivo_____.

Assinatura
Data

Aprovação pelo Diretor Clínico:_____.

Substituição/cobertura de escala providenciada: Na oportunidade, informo que em razão da impossibilidade supracitada, o profissional que realizará a substituição/cobertura de escala de plantão médico será o Dr.(a) _____, na mesma função, cumprindo as obrigações

legais, conforme já acordado entre a direção clínica e o profissional substituto.

Dados e concordância do profissional substituto:
Eu_____, inscrito no CRM/___ sob o nº _____, aceito a Troca/Cobertura de Plantão e me comprometo a trabalhar na escala referente ao plantão informado acima, em substituição ao profissional epigrafado acima, servindo o presente documento, como Termo de ciência.

Declaramos ainda, termos a ciência das nossas responsabilidades e nos comprometemos a trabalhar nas escalas combinadas, cientes que qualquer omissão e descumprimento ao acordado poderá acarretar penalidades administrativas, civis e criminais.

Assinatura do profissional solicitante: _____

Assinatura do profissional substituto: _____

Assinatura do Diretor Clínico Responsável:_____

Arcos _____/_____/_____

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:5ACF1747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - EDITAL 003/2025 - ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS
EDITAL 003/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃOE EDUCAÇÃO FÍSICA,DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVIDAMENTE CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, torna público a classificação dos candidatos referente ao Processo Seletivo para Estagiários.
- ADMINISTRAÇÃO

Candidato (a)	Classificação
Claudiane Leopoldina da Silva	1ª
Alexânia Silva	2ª
Gabriela Oliveira Ribeiro	3ª

- EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato (a)	Classificação
Marcos Paulo Ramos de Oliveira	1ª
João Júlio Januário Silva	2ª

II - DA CONVOCAÇÃO

2.1. A convocação oficial será publicada posteriormente por meio do site da Prefeitura Municipal de Arcos (www.arcos.mg.gov.br), AMM – Associação dos Municípios Mineiros, pelo endereço eletrônico do candidato e/ou pelo telefone de contato informado na inscrição.

2.2 - O candidato será convocado para uma entrevista com o responsável do setor requerente, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro.

2.3. Após convocação, o (a) candidato (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo:

aceitar a vaga ofertada;

b) solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;
c) desistir do Processo Seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

2.4. Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o (a) candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

2.5. A desistência tratada no item 2.3, alínea "c" é irretratável.

2.6. Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não responder a convocação no prazo estipulado no item 2.3.

2.7. Caso aceite a vaga ofertada, o (a) candidato (a) deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, situado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas, n° 228, Centro de Arcos/MG, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do Termo de Compromisso e Plano de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

Arcos/MG, 18 de junho de 2025.

DÊNIO DUTRA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:1D87A33B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 051/2025

HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 051/2025
Dispensa n° 016/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de locação e manutenção mensal de sistema de saúde (software) para a Secretaria Municipal de Saúde visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades relacionadas à assistência farmacêutica e ao gerenciamento de insumos e medicamentos no Município de Argirita/MG.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 10.516.690/0001-90.
Valor Total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ARGIRITA, 17 de Junho de 2025.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS
Prefeito
Argirita/MG

Publicado por:
Elisângela Freitas de Oliveira
Código Identificador:7CD6B114

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Processo n° 051/2025
Dispensa n° 016/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de locação e manutenção mensal de sistema de saúde (software) para a Secretaria Municipal de Saúde visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades relacionadas à assistência farmacêutica e ao gerenciamento de insumos e medicamentos no Município de Argirita/MG.

Ratificação

O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 10.516.690/0001-90.
Valor Total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ARGIRITA, 17 de Junho de 2025.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS
Prefeito
Argirita/MG

Publicado por:
Elisângela Freitas de Oliveira
Código Identificador:F5CFB5DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
AVISO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Arinos através da Pregoeira e equipe de apoio, torna Público para o conhecimento dos interessados que realizara do dia 07 de julho de 2025, as 9h00min, Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2025 tipo menor preço por item Objeto: futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de forma parceladas de madeira de Eucalipto tais como "Postes de Eucalipto e Prancha", em atendimento à demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. O Edital se encontra disponível na página oficial: www.arinos.mg.gov.br- Arinos 18 de junho de 2025.

VIMERSON SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Obras e Transportes.

Município de Arinos, através da agente de contratação e equipe de apoio, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 11/2025, do tipo Menor Preço Por Item, Objeto: Aquisição de Computadores, impressoras, aparelhos de ar-condicionado, móveis dentre outros, visando atender às necessidades das visando o apoio ao setor de atendimento do Cadastro Único/PBF Programa Bolsa Família. REFERÊNCIA Recebimento das propostas, até as 8:h50mim do dia 10/07/2025. Data de abertura do pregão: 10/07/2025 as 09:h00min Horas**.**Disponibilização do edital, Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica bnc.org.brewww.arinos.mg.gov.br. Arinos, 18 de junho de 2025.

ÁDRIA CRISTIANE ALMEIDA DA MATA RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:7E0D554D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
HOMOLOGAÇÕES

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 015/2025. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da a empresa RH Prestação de Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 21.879.785/0001-94, nos itens 01, 02, 03, Arinos, 18 de junho de 2025.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Tendo em vista o cumprimento das exigências edilícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2024. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor das pessoas credenciadas: Charles Gonçalves da Silva, inscrito no CPF sobre o nº 094.411.576-43 no item 05, Carol Pires Valadares Quintino, inscrita no CPF sobre o nº 122.188.366-61 no item 17. Arinos, 18 de junho de 2025.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 035/2024. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação, Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da a empresa GRM Reformadora e Comercio de Pneus Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 18.889.351/0001-60, nos lotes 01, 02, 03, Arinos, 18 de junho de 2025.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte dos credenciados, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 014/2023. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 79 da Lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da Agente de Contratação e Ajudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor da pessoa Josefa Gonçalves de Paiva, inscrita no CPF sob o nº 038.705.186-42, credenciado no item no item 03, Arinos, 18 de junho de 2025.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:41595E63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando, que o processo nº 092/2025, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art, 72, VII e art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica, Ratifico, a Dispensa de Licitação nº 025/2025, em favor da empresa, Marcos Aurelio Gabriel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.050.554/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 1000 cobertores, com o principal objetivo de doá-los, por meio dos Equipamentos Sociassistenciais, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social durante o período de outono/inverno. Valor Global: R$ 37.000,00, Arinos, 18 de junho de 2025.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:BE486008

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ATALÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA. Aviso de credenciamento. Credenciamento 001/2025. Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas ou/ Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de Serviços Especializados na Área da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ataléia/MG. Abertura: 26/06/2025 a 26/06/2026. Demais informações podem ser obtidas no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, localizada na R. Governador Valadares, 112, Centro – CEP 39.850-000 – Ataléia/MG, e na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

GILSON BOTELHO BASTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcone Magalhaes Dos Santos
Código Identificador:94A44236

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2025. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E HIGIENE PESSOAL, ORGANIZADOS EM CONJUNTOS PADRONIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/06/2025 –

SELMAR LUIS DO VALLE -
Prefeito.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:553C1B13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação nº 006/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Bueiro Simples Tubular, Muro de Contenção e Passarela. Contratada: Contrato nº 031/2025 – **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.326.445/0001-12, R$ 155.297,49 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). Vigência do Contrato: 18/06/2025 a 17/10/2025. Selmar Luis do Valle – Prefeito Municipal.

18/06/2025.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:39C76105

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2025. ADESÃO 008/2025. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E HIGIENE PESSOAL, ORGANIZADOS EM CONJUNTOS PADRONIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. VALOR: R$203.949,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/06/2025 A 17/06/2026.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:86CC90C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2025

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Presencial 022/2025 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico, operacional e logístico na organização, coordenação e execução de eventos institucionais, culturais, cívicos, comemorativos e festivos promovidos pelo Município de Barão do Monte Alto. Abertura dia 04/07/2025, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição e no site do município a partir do dia 23/06/2025. Informações (32) 3727-1308 ou e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br –

SELMAR LUIS DO VALLE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:55C34426

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 100/2025 DISPENSA 028/2025

O Município de Barroso torna público o Aviso de Dispensa Eletrônica Processo nº 100/2025 Dispensa 028/2025. Constitui objeto deste aviso a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para realizar serviços de ornamentação para o evento "Encontro de Caminhoneiros" que será realizado no Parque de Exposição do Município nos dias 28 e 29 de junho de 2025,** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da sessão: 27/06/2025
Link: http://barroso.licitapp.com.br/
Horário da Fase de Lances: 09:30 às 15:30
Retirada do Aviso: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.
Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:FD78C9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 091/2025 DISPENSA Nº 024/2025

Termo de Adjudicação da Dispensa Eletrônica Nº 0024/2025
Após averiguar o resultado da Dispensa n°0024/2025 referente ao processo 00009125, a autoridade competente, Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -COBERTOR MANTA EM MICROFIBRA	COMERCIAL PRIME LTDA	DILERY	11.500,0000	17/06/2025

17 de junho de 2025 17:33:01

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade Competente Oficial

Publicado por:
Lígia Mara da Silva
Código Identificador:3AA45971

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO 0173/2025 PROCESSO 091/2025 DISPENSA 024/2025

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 0173/2025 Dispensa 024/2025 a **aquisição de cobertores tipo mantas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contrato: N° 0173/2025
Contratante: COMERCIAL PRIME LTDA
Valor: R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)
Vigência: De 18/06/2025 à 18/09/2025

Publicado por:
Lígia Mara da Silva
Código Identificador:EF0BA24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 DISPENSA Nº 024/2025

Termo de homologação a Dispensa Eletrônica
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, HOMOLOGA a adjudicação referente a Dispensa Nº 0024/2025.

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00242025	ANDERSON GERALDO DE PAULA	17/06/2025

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -COBERTOR MANTA EM MICROFIBRA	COMERCIAL PRIME LTDA	DILERY	11.500,0000	17/06/2025

17 de junho de 2025

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade Competente

Publicado por:
Lígia Mara da Silva
Código Identificador:D3C1F5AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. AVISO DE LICITAÇÃO.
Processo Licitatório nº 60/2025 Chamada Pública nº 02/2025 -
Objeto: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE, e a Secretaria Municipal de Asssistência Social para manutenção dos abrigos.
Abertura do julgamento será no dia: 15/07/2025 às 09h.
O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação: licitacao@belooriente.mg.gov.br, pelo telefone (31) 3258-2807, (31) 9-9781-1703, ou poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO. Belo Oriente, 18 de junho de 2025.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:27B40A32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados voltados à organização, operacionalização e execução integral do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Bom Jesus do Amparo/MG, incluindo o planejamento, a elaboração de documentos oficiais, a realização de etapas presenciais e/ou online, o suporte à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como a capacitação dos candidatos eleitos, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência e em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da legislação municipal vigente.
INICIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 18/06/2025 ÀS 17:00 HORAS, FIM DO ENVIO PROPOSTAS/INÍCIO DA DISPUTA: 09/07/2025 ÀS 09:29 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmo horário.
CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br Telefone: (31) 3833-1222 E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br **REFERÊNCIA DO TEMPO:** Horário de Brasília.

Publicado por:
Rayelle Aparecida Silva
Código Identificador:2E6D20D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°065/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025

Objeto: Contratação de show do cantor sertanejo VINICIUS SOLLO E BANDA com repertório sertanejo e variado para apresentação musical no dia 23/06/2025, segunda-feira, durante as festividades juninas da tradicional Festa de São João Batista - 2025**,** na Comunidade Ponte dos Machados, no município de Bom Jesus do Amparo/MG. Fundamentação: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Ratificação: 18/06/2025. **Contratada: VAGNER PAULO ANASTACIO DE SOUZA 10207458600,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.989.939/0001-45. Valor global: R$ 3.000,00 (três mil reais). Período: 18/06/2025 até 17/07/2025.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:24BCF7B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
ADESÃO N° 003/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO. Contratada: MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.495.235/0001-55. **OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a execução de obras serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas dos Municípios que compõem a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses conforme estabelecido na cláusula segunda do Contrato Originário nº 067/2024, passando sua vigência ao período de 01/07/2025 a 30/09/2025. Data da assinatura: 18/06/2025. Fundamento legal: Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO –
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:61616712

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°065/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025

Objeto: Contratação de show do cantor sertanejo VINICIUS SOLLO E BANDA com repertório sertanejo e variado para apresentação musical no dia 23/06/2025, segunda-feira, durante as festividades juninas da tradicional Festa de São João Batista - 2025**,** na Comunidade Ponte dos Machados, no município de Bom Jesus do Amparo/MG. Fundamentação: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Ratificação: 18/06/2025. **Contratada: VAGNER PAULO ANASTACIO DE SOUZA 10207458600,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.989.939/0001-45. Valor global: R$ 3.000,00 (três mil reais). Data de assinatura: 18/06/2025. Período: 18/06/2025 até 17/07/2025. Fiscal do Contrato: Eduardo Henrique Vieira Menezes.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Maria Gleicilene Perdigao
Código Identificador:12BF365D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 03/2025- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025. Pregão Presencial nº 03/2025. VALE COMERCIAL LTDA.. Valor: 3078,88. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária:
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0390
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0416
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0417
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0418
– Assinatura: 05/05/2025 - Vigência: 31/12/2024 –

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:867E1A16

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO-MG. TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Órgão Gerenciador- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORDE DE MINAS/MG. Ata,**Nº 085/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 (SRP), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.** Contratado: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**.** Objeto: interessado é a Contratação de Empresa para **"Aquisição de Van com acessibilidade, a ser utilizada pelos pacientes da rede Municipal de saúde** da Prefeitura de Bom Repouso - MG. Dotação orçamentária: 02.06.01.10.301.0009.1.034.449052.0381. Valor R$ 320.072,52- Data: 13/06/2025 – Vigência: 21/11/2025.

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:07979078

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 30/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Distrato relativo ao Contrato nº 30/2023. Contratante: Município de Bom Repouso. Contratada: BORGES PEREIRA EIRELI-EPP. Fundamentação Legal: Cláusula Nona e art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. Data: 23/05/2025.

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:D5E3368D

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 1137/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1137/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a concessão de direto real de uso de imóvel que especifica."

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do §1º, do art. 18, da Lei Orgânica Municipal, conceder o uso do imóvel individualizado como uma área de terras medindo **285,00** m², que constitui parte do imóvel rural denominado **Boa Vereda de Cima**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG, devidamente descrita e caracterizada na matrícula **R.3-7.284**, Livro **02**, fls. **01**, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí – MG, à TELEFÔNICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ sob o nº

02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP.

Art. 2º. A presente concessão de uso far-se-á pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se necessário, dispensada a licitação, por tratar-se de relevante interesse público, nos moldes do §1º, do art. 18, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As condições de utilização do imóvel e as penalidades pelos danos porventura ocasionados, constarão de termo de concessão de uso lavrado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:012AB979

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO AUTORIZAÇÃO

DISPENSA Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a contratação direta para locação de tendas tencionadas para utilização no evento da 4°Feira ‘‘BONFINÓPOLIS MAIS AGRO”, nos dias 20(vinte) e 21(vinte e um) de junho de 2025, no Parque de Exposições do Município, através da empresa **GALERIA 038 LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.092.418/0001-43**, com sede na Rua das Hortências, nº 317, Bairro Jardim, CEP 38.613-040, Unaí-MG**,** pelo valor de **R$8.000,00(oito mil reais).**

Bonfinópolis de Minas, 18 de junho de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:884A7DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 203/2025** Objeto: – Locação de tendas tencionadas para utilização no evento da 4°Feira ‘‘BONFINÓPOLIS MAIS AGRO”, nos dias 20(vinte) e 21(vinte e um) de junho de 2025, no Parque de Exposições do Município, através da empresa **GALERIA 038 LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.092.418/0001-43,** pelo valor de **R$8.000,00(oito mil reais).**
Início: 18.06.2025 Vigência: 90 dias. Bonfinópolis de Minas - MG, 18 de junho de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:C984443C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 205/2025 Objeto: – **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Empresa credenciada: **EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** inscrita no CNPJ/MF: **12.404.165/0001-08.** Valor Total estimado: **R$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).**
Início: 18.06.2025 Vigência: 18.06.2026. Bonfinópolis de Minas - MG, 18.06.2025.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:35340823

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Pregão Eletrônico nº 25/2025. Processo nº 82/2025. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o processo licitatório em epígrafe, pelo critério de julgamento de menor preço por item, para a aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino para atender à Secretaria Municipal de Educação. A abertura da sessão pública dar-se-á no dia 03/07/2025, às 09h30min, por meio eletrônico, na página www.ammlicita.org.br. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 99910-3685 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

ALINE COUTINHO BARBOSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:1321490A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 287/2025.

Processo nº 111/2025. Dispensa nº 030/2025. Empresa: Marcio Soares Carneiro 09919870633. Objeto: Contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, referente a linha nº 22. Valor global de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Vigência de 13/05/2025 a 31/05/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:30F2D5AB

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 313/2025.

Processo nº 133/2025. Dispensa nº 036/2025. Empresa: 58.947.973 Rodrigo Cardoso de Lima. Objeto: Contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, referente a linha nº 84. Valor global de R$ 11.295,90 (onze mil w duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Vigência de 09/06/2025 a 18/07/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:B8F87D17

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 314/2025.

Processo nº 133/2025. Dispensa nº 036/2025. Empresa: MJ Transporte e Turismo Ltda. Objeto: Contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, referente a linha nº 86. Valor global de R$ 11.366,40 (onze mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência de 09/06/2025 a 18/07/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:4E500139

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 016/2025.

Processo nº 012/2025. Dispensa n° 002/2025. Empresa: Márcio Soares Carneiro. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar A partir do dia 13/05/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:CAE1B0D5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 025/2025.

Processo nº 012/2025. Dispensa n° 002/2025. Empresa: Rodrigo Cardoso Lima. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar A partir do dia 09/06/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:2619A145

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 054/2025.

Processo nº 056/2025. Dispensa n° 009/2025. Empresa: MJ Transporte e Turismo Ltda. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar. A partir do dia 09/06/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:B4EF2571

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 320/2024.

Processo nº 180/2025. Empresa: João Paulo dos Santos Souza - ME. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo Nº 041/2023, Pregão Presencial Nº 005/2023, realizado pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de sanitização, dedetização e desratização de ambientes internos e externos, capina química e limpeza de caixas de água. Valor acrescido de R$ 25.625,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). A partir de 28/04/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:3EF71110

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 061/2025 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** – A Prefeitura de Cabeceira Grande/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **03 DE JULHO DE 2025**, às **08:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo: Sistema de Registro de Preços, julgamento: Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de BNC (www.bnc.org.br), para a **Formação de registro de preços para aquisição de pneus em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas e Fundo Municipal de Saúde**. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal www.cabeceiragrande.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça São José, s/n°, Centro, Cabeceira Grande/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefones: (38) 99733 4847.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:34D9B684

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE ATA E CONTRATO** do Processo Administrativo nº 053/2025 – Pregão Eletrônico n° 009/2025. Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de expediente e toner em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas e Fundo Municipal de Saúde. Esta contratação é focada e justificada com base na Lei Federal nº 14.133/2021. Empresas: **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA** – CNPJ: 11.663.568/00001-09. Valor global de R$ 77.633,00 (Ata nº 029/2025 – Contrato 029/2025). **BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** – CNPJ: 23.405.990/0001-43. Valor global de R$ 879.151,50 (Ata nº 028/2025 – Contrato 028/2025). **ES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 36.109.599/0001-43. Valor global de 1.093.187,495 (Ata nº 030/2025 – Contrato 030/2025). **FRANCYELE LUCIA CAMARA DIAS** – CNPJ: 19.193.529/0001-05. Valor global de R$ 169.528,50 (Ata nº 027/2025 – Contrato 027/2025). **JM LICITAÇÕES LTDA** – CNPJ: 48.593.125/0001-07. Valor global de R$ 127.610,00 (Ata nº 031/2025 – Contrato 031/2025). **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 52.815.475/0001-30. Valor global de **R$ 3.891,00** (Ata nº 032/2025 – Contrato 032/2025). **RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** – CNPJ: 6.668.902/0001-94. Valor global de R$ 97.101,80 (Ata nº 034/2025 – Contrato 034/2025). **V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA** – CNPJ: 05.808.979/0001-42. Valor global de R$ 293.818,90 (Ata nº 033/2025 – Contrato 033/2025). Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:AF2AEEAF

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
Processo Adm: Nº 053/2025
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de expediente e toner em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande,Secretarias Municipais vinculadas e Fundo Municipal de Saúde.
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.741.922,20 (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos):
ES COMERCIO ESERVICOS LTDA (36109599000143) com os lotes: 4, 5, 10, 12, 16, 18, 33, 45, 50, 67, 74, 112, 123, 127, 139, 147, 200, 203, 220 no valor total de R$ 1.093.187,50 (um milhão enoventa e três mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA (52815475000130) com os lotes: 93 no valor total de R$ 3.891,00(três mil e oitocentos e noventa e um reais).
RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (26668902000194) com os lotes: 231, 233, 236, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249,251, 253 no valor total de R$ 97.101,80 (noventa e sete mil e cento e um reais e oitenta centavos).
BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (23405990000143) comos lotes: 2, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 39, 44, 47, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86,89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 130, 131, 132, 134, 135,136, 137, 138, 140, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 185, 186, 189, 191, 197, 199, 201,202, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 216, 221, 232, 237, 238, 239, 240 no valor total de R$ 879.151,50 (oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais ecinquenta centavos).
ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (11663568000109) com os lotes: 3, 17, 20, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 92, 181, 187, 188, 190, 195,211, 214, 215 no valor total de R$ 77.633,00 (setenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais).
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA (05808979000142) com os lotes: 222, 223,224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 234, 235, 243, 250, 252, 254 no valor total de R$ 293.818,90 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos e dezoito reais e noventa centavos).
JM LICITACOES LTDA (48593125000107) com os lotes: 26, 28, 29, 31 no valor total de R$ 127.610,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e dez reais).
FRANCYELE LUCIACAMARA DIAS (19193529000105) com os lotes: 1, 14, 19, 30, 46, 48, 49, 53, 59, 62, 63, 75, 87, 88, 106, 117, 128, 129, 133, 141, 142, 144, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158,159, 160, 161, 162, 163, 171, 182, 183, 192, 193, 194, 196, 198, 204, 210, 213, 217, 218, 219 no valor total de R$ 169.528,50 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e vintee oito reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CABECEIRA GRANDE (MG), terça-feira, 17 de junho de 2025

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:9F503DED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Cabo Verde- Aviso de Licitação. **Processo n° 092/2025, Pregão Eletrônico n° 011/2025**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PARA REALIZACAO DA FESTA DE PEÃO DE CABO VERDE DO ANO DE 2025, COM TODOS OS RECURSOS HUMANOS, LICENÇAS E ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 07 de junho, às 09.30 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo **SIGMIX,** no endereço eletrônico **https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/**. O Edital estará disponível atravésdos Sites: https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/, https://www.caboverde.mg.gov.br/ eno Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail:licitacao2@caboverde.mg.gov.br.
Cabo Verde,18/06/2025.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:E6D51B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO 085/2025 PROCESSO 061/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº061/2025, Pregão Eletrônico nº007/2025, Contrato nº 085/2025. Contratado: ANDREI ALVES DA SILVA 12874881619, CNPJ nº30.573.077/0001-11 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES E FISIOTERIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO VERDE-MG. Valor Total do Contrato R$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: 12 meses Data da Ass.:17/06/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:38F45ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO Nº 083/2025 PROCESSO 055/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº 055/2025, Credenciamento nº 005/2025, Contrato nº 083/2024. Contratado: HFS SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 58.953.074/0001-22. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA, ALVENARIA , REFORMAS EM GERAL DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, INCLUINDO PRAÇAS, PARQUES, RUAS DO MUNCIPIO DE CABO VERDE - MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 168.850,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária conforme definida no

processo. Vigência: 05 (cinco) anos. Data da Ass.: 17/06/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:EA2099AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO Nº 084/2025 PROCESSO 061/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº061/2025, Pregão Eletrônico nº007/2025, Contrato nº 084/2025. Contratada: BIO - TECNICO MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº01.702.084/0001-78 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES E FISIOTERIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO VERDE-MG. Valor Total do Contrato R$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência:12 meses Data da Ass.:17/06/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:C150E597

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2025

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Aviso de Dispensa de Licitação n.º 032/2025***. **Tipo:** Menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: Fornecimento de ração para animais que se enquadram no "Programa de Distribuição de Ração aos Animais de Rua", conforme Lei Municipal nº 2.714, de 12 de Abril de 2.022.
Limite para apresentação da proposta de preços: Dia 26 de junho de 2025 às 23h59.
Métodos de envio das propostas: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3183 .
A íntegra do aviso de dispensa está disponível aos interessados no endereço eletrônico a seguir: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3183 .
Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 18 de junho de 2025.

DAYANE STHEFANE SILVA BARBOSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:EEE7D2FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 054/2025: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: *Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, através da Ata de Registro de Preços n.º 07/2024, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.*
Processo Licitatório n.º 049/2025 – Compartilhada.
Vigência: 29/04/25 a 23/05/2025.
Valor total: R$ 372.766,16 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos);
Cachoeira de Minas, 29 de abril de 2025.

MARILENI PEREIRA DE OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:58A3871E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 060/2025: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: *Locação de Máquinas Pesadas, através da Ata de Registro de Preços n.º 18/2024, realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.*
Processo Licitatório n.º 067/2025 – Compartilhada.
Vigência: 20/05/25 a 31/07/2025.
Valor total: R$ 57.339,76 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);
Cachoeira de Minas, 20 de maio de 2025.

EUGÊNIA FERNANDA COSTA –
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:C0E33184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 081/2025: MARCO ANTONIO VIANA DA SILVA SHOWS PIROTECNICOS.
Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de show pirotécnico para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município.*
Processo Administrativo n.º 079/2025 – Dispensa n.º 026/2025.
Vigência: 13/06/25 a 31/01/2026.
Valor total: R$ 34.625,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
Cachoeira de Minas, 13 de junho de 2025.

RUI RAFAEL REZENDE –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:402F9011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público os ***Contratos*** *discriminados:*
Contrato n.º 077/2025: ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA. Valor total de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais);
Contrato n.º 078/2025: MARCOS DE SOUZA ROCHA. Valor total de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);
Contrato n.º 079/2025: ANDERSON DE SOUZA VIEIRA. Valor total de R$ 33.410,00 (trinta e três mil e quatrocentos e dez reais);
Contrato n.º 080/2025: H STUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Valor total de R$ 18.440,00 (dezoito mil reais e quatrocentos e quarenta reais).
Objeto: *Locação de palcos e demais acessórios, sistema de iluminação e sonorização para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município.*
Processo Licitatório n.º 059/2025 – Pregão Eletrônico n.º 010/2025.
Vigência: 10/06/25 a 31/08/2025.
Cachoeira de Minas, 10 de junho de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:6CAF3965

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MARLEI MACHADO DA SILVA

PORTARIA Nº 10 , DE 17 DE JUNHO DE 2025

Concede aposentadoria no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I à servidora MARLEI MACHADO DA SILVA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 939/2006, art. 83, inciso VI. e
CONSIDERANDO a tramitação Processo Administrativo de Aposentadoria nº 004/2025, neste RPPS;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 26, da Lei Municipal de Cachoeira Dourada nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;
CONSIDERANDO o disposto no o art. 36, II c/c art. 35, IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e
CONSIDERANDO por fim, os documentos comprobatórios de contagem de tempo expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais correspondente a última remuneração, cujo valor é R$ 6.322,51 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), com paridade total, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal de Cachoeira Dourada nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, no cargo de PROFESSOR PEB I, símbolo de vencimento NIVEL 3, Símbolo de Vencimento "F", a servidora MARLEI MACHADO DA SILVA, matrícula nº 865, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.926-04, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria IMPREVICAD 004/2025, comprovou um total de 10.979 (dez mil, novecentos e setenta e nove) dias de contribuição, e de efetivo exercício no serviço público municipal, e, por sua vez, 7.113 (sete mil, cento e treze) dias de contribuição no cargo em que se aposenta.
§ 1º. A aposentadoria que trata o caput produzirá seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Dado de passado na sede do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada - IMPREVICAD, aos 17 de junho de 2025.

PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:4733309D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA SANDRA SOARES RODRIGUES.

PORTARIA Nº 11 , DE 17 DE JUNHO DE 2025

Concede aposentadoria no cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO AJUDANTE à servidora SANDRA SOARES RODRIGUES.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 939/2006, art. 83, inciso VI. e
CONSIDERANDO a tramitação Processo Administrativo de Aposentadoria nº 005/2025, neste RPPS;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 26, da Lei Municipal de Cachoeira Dourada nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;
CONSIDERANDO o disposto no o art. 36, II c/c art. 35, IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e
CONSIDERANDO por fim, os documentos comprobatórios de contagem de tempo expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais correspondente a última remuneração, cujo valor é R$ 3.721,77 (três mil, setecentos e vinte um reais e setenta e sete centavos), com paridade total, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal de Cachoeira Dourada nº 939, de 21 de junho de 2006 c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, no cargo de OPERÁRIO AJUDANTE, padrão de vencimento NE, Símbolo de Vencimento "O", a servidora SANDRA SOARES RODRIGUES, matrícula nº 865, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.226-49, lotada no CEMEI, que nos termos do Processo Administrativo de Aposentadoria IMPREVICAD 005/2025, comprovou um total de 10.979 (dez mil, novecentos e setenta e nove) dias de contribuição, e de efetivo exercício no serviço público municipal, e, por sua vez, todos cargo em que se aposenta.
§ 1º. A aposentadoria que trata o caput produzirá seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Dado de passado na sede do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada - IMPREVICAD, aos 17 de junho de 2025.

PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Stefania Grasielli Costa de Araújo
Código Identificador:D4977A0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE OFICINEIROS PARA O CRAS-SCFV CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

O Município de Cajuri/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, representada neste ato pela Comissão de Licitação e Contratação, instituída pela Portaria nº 74/2024, conforme solicitação da Secretaria de Municipal de Assistencia Social, de Cajuri, torna público que iniciará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS/FISICAS PARA CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES/INSTRUTORES EM OFICINAS DIVERSAS, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS EM ATENÇÃO A POPULAÇÃO ATENDIDOS PELOS PROJETOS DO CRAS.,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à

Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
O Credenciamento ficará aberto, em 2025, pelo período de 18/06/2025 á 18/06/2026, período que vigorará o contrato.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:40F967C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3489/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E AUTORIZA SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2025 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3481, de 19 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais) para atender as atividades constantes das dotações contidas no ANEXO I.
Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação total ou parcial, na forma do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, das dotações constantes do ANEXO II.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes do Anexo I em até 30 % (trinta por cento) do valor estabelecido no Art. 1º da presente Lei, podendo utilizar as fontes de recursos disponíveis.
Art. 4º Consideram-se recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior, os provenientes dos incisos I, II e III, do § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 16 de junho de 2025.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:61AED92A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO 034/2025 – CREDENCIAMENTO 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo de Credenciamento - Processo Licitatório 034/2025 – Credenciamento 004/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, especificamente Consultas Médicas Especializadas, de forma complementar ao SUS. Termo de Credenciamento 006/2025 – **IFIMEDEX – INSTITUTO DE FISIOLOGIA E MEDICINA DO EXERCICIO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 49.435.701/0001-42. Vigência: O prazo de vigência do credenciamento será até 13/04/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:21CB5421

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2025 – ADESÃO CARONA 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Licitatório 066/2025 – Adesão Carona 011/2025 - Manifesta a intenção de realizar adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, Processo n° 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, para a aquisição de 01 (um) caminhão com báscula de 6m3 e 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa, com recursos oriundos de emendas parlamentares especiais 9463960 e nº 9467773, disponibilizadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, agregados contrapartida de recursos próprios.

ELIANA MARIA MUNIZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:9BFDCEC2

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO N° 066/2025 - ADESÃO CARONA 011/2025

Prefeitura Municipal de Campestre/MG – Processo n° 066/2025 - Adesão Carona 011/2025 – Torna público a RATIFICAÇÂO/HOMOLOGAÇÃO da adesão carona Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, Processo n° 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, cujo objeto do presente termo é a aquisição de 01 (um) caminhão com báscula de 6m3 e 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa, com recursos oriundos de emendas parlamentares especiais 9463960 e nº 9467773, disponibilizadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, agregados contrapartida de recursos próprios. Valor homologado: R$ 1.077.605,00 (Um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais).

ELIANA MARIA MUNIZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:5B19979A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 82/2025, destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS MG**, com abertura prevista para o dia 07/07/2025 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br ou www.gov.br/pncp/pt-br – Campos Altos - MG, 18/06/2025 –

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:1FC72B67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 43/2025, Processo n.º 83/2025, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, com abertura prevista para o dia 14/07/2025 às 08:30 horas e será realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelos sites: www.camposaltos.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br ou www.gov.br/pncp/pt-br – Campos Altos - MG, 18/06/2025 –

VICENTE DE PAULO MATEUS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Cristina Ferreira
Código Identificador:087EEDC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
TORNA PÚBLICO O AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO:

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o aviso de Licitação. Republicação do Processo Licitatório nº 009/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo o objeto é: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPITÃO ENÉAS/MG. Recebimento de propostas até o dia 07/07/2025 às 09:00 horas. Abertura da sessão pública às 09:15 horas do dia 07/07/2025. Mais informações pelo tel. (38)3235-1001 ou pelo e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br o edital está disponível no site https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/ .

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/Mg
Código Identificador:79066069

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 4º T. ADITIVO AO CONTRATO 89/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2023. PRC – 78/2023. Pregão Presencial 014/2023. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Ideal Transportes LTDA. **Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 89/2023. **Vigência**: 01/01/2025 à 31/12/2025. **Valor do Contrato Aditivado**: R$ 188.883,09 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos). **Data do Aditivo**: 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:B3DE4723

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 7º T. ADITIVO AO CONTRATO 22/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020. PRC – 036/2020. Credenciamento por Inexigibilidade 001/2020. **Partes:** Município de Carlos Chagas e Luciano Ruas Vilas Boas-ME. **Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 22/2020. **Vigência**: 01/01/2025 à 31/03/2025. **Valor do Contrato Aditivado**: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). **Data do Aditivo**: 20 de dezembro de 2025.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:01FAFA06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de ata de registro de preço cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: DETENTOR DA ATA: **NEYLO JOSÉ SILVÉRIO,** inscrita no CNPJ: 00.634.678/0001-26. Objeto: aquisição de material de construção, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão. Data: 18/06/2025.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luís Felipe Adame Silva
Código Identificador:C1FB2314

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA,** inscrita no CNPJ: 17.922.286/0001-65. Objeto: contratação do direito de uso do sistema para gestão de frota, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão. Valor: R$8.185,86. Data: 18/06/2025.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luís Felipe Adame Silva
Código Identificador:67D0518C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.470.992/0001-20.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 016/2025**, visando promover o **reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante **redução dos preços dos itens constantes na referida ata**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A**rt. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:E1B7665A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: NUCLEO DE CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA, CNPJ: 21.651.202/0001-73.

OBJETO: **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Consultas Especializadas a fim de atender os Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Carmo de Minas**

VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2025 até 17 de junho de 2026.

VALOR: Os valores unitários são os dispostos no processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:18A62AA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

No uso das atribuições legais, especialmente pelas normas que rege a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em vista do Parecer Jurídico, acompanhado da ata de julgamento, ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO: 089/2025.

OBJETO: O objeto desta Dispensa é a Contratação de empresa especializada na realização de pesquisa de opinião para avaliação do governo municipal e levantamento dos principais problemas do município de Catas Altas, a pesquisa deve abranger o número mínimo de 300 (trezentas) entrevistas com habitantes do município de Catas Altas e Distrito do Morro D`Água Quente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa:

A. COELHO- CNPJ: Nº 33.117.416/0001-43 **R: José da Costa Flores- nº 215- Centro- Balneário Piçarras- CEP: 88380-000**	
Pesquisa de Opinião	R$ 10.900,00

A luz do parecer jurídico acompanhado da ata de julgamento, homologo o presente processo licitatório.

Catas Altas, 16 de junho de 2025

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:BD349F6B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO

Ref: Abertura de processo.

Assunto: Locação de imóvel situado na Rua Joaquim José Loureiro, nº 300, Bairro Centro, em Catas Altas/MG. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir um espaço adequado para a instalação da Casa dos conselhos Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Diante da apresentação de Requisição, Termo de Referência e ETP apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, faz se necessária a contratação.
Sendo assim, fica autorizado a abertura do Processo, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Catas Altas, 26 de maio de 2025.

Autoridade Superior: _____

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:3399E5BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO

Referência: Abertura de processo para locação de imóvel

Assunto: Abertura de processo para locação de imóvel na localidade do Morro d'Água Quente com a finalidade de apoio a Escola Municipal João XXIII, visando a expansão das atividades administrativas e multidisciplinar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Catas Altas/MG,
R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Diante a apresentação: Requisição, ETP (Estudo Técnico Preliminar), Termo de Referência, Proposta de locação, Laudo Técnico, Anexos e demais documentos pessoais do proprietário.
Sendo assim, fica autorizado a abertura de processo nos termos da Lei 14.133/2021

Catas Altas/MG, 03 de junho de 2025

Autoridade Superior:
SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:2123CBB1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025

Inexigibilidade de licitação nº 040/2025, Processo autuado nº098/2025
Objeto: locação de imóvel situado na Rua Joaquim José Loureiro, nº 300, Bairro Centro, em Catas Altas/MG. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir um espaço adequado para a instalação da Casa dos conselhos Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Empresa: **JESUÍNA PEREIRA DE SOUZA**
O valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Data da assinatura: 18/06/2025
Vigerá até: 18/06/2026
Catas Altas/MG, 18 de junho de 2025.

DAYANE PEREIRA MAGALHÃES
Gestora

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:1CDA8EED

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 785/2025

DECRETO Nº 785/2025

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO FINAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO "CONDOMÍNIO COLONIAL CATAS ALTAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO:

a) os Decretos Municipais nº 036/2022 e 063/2022, por meio dos quais houve a aprovação do projeto do "CONDOMÍNIO COLONIAL CATAS ALTAS", no imóvel localizado no lugar denominado Funil, objeto da matrícula nº 20.568, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara/MG (antiga Matrícula 17930, Livro 2AP, fl. 01), com área atual de 333.489,85 m² (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), de propriedade da empresa CATAS ALTAS MG INCORPORADORA – SPE LTDA - CNPJ n.º 34.700.244/0001-07.

b) o PARECER TÉCNICO emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, datado de 02.04.2025, por meio do qual é concluído que "*O referido loteamento encontra-se com as obras de infraestrutura totalmente concluídas e em condições de receber o TERMO DEFINITIVO da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação*".

c) O TERMO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, datado de 18.06.2025, atestando a total conclusão das obras do empreendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se cumpridas em sua integralidade as obrigações assumidas pela EMPREENDEDORA CATAS ALTAS MG INCORPORADORA – SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.700.244/0001-07, conforme PARECER TÉCNICO e TERMO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto nos §2º e 3º do art. 74 da Lei Municipal n.º 179/2005 – Plano Diretor, os lotes abaixo relacionados serão objeto de liberação das hipotecas/cauções pelo Município de Catas Altas, devendo a EMPREENDEDORA providenciar a respectiva Escritura Pública de liberação/cancelamento das cauções num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto e comunicar o Município de Catas Altas para que este promova a respectiva assinatura num prazo subsequente de 10 (dez) dias.

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
26	A	20609
27	A	20610
34	A	20617
35	A	20618

Art. 3º. Permanecem caucionados, com base §4º do art. 74 da Lei Municipal n.º 179/2005 – Plano Diretor, para fins de garantia das obras de infraestrutura, os seguintes lotes dados em hipoteca ao Município de Catas Altas:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
28	A	20611
29	A	20612
32	A	20615
33	A	20616
36	A	20619
37	A	20620
1	I	20785
2	I	20786
3	I	20787
4	I	20788
5	I	20789
6	I	20790
7	I	20791
8	I	20792
9	I	20793
10	I	20794

Art. 4º. Passa a integrar o patrimônio público municipal, a área institucional prevista no art. 80, inc. VII da Lei Municipal nº 179/2005 (Plano Diretor), correspondente a 15% do loteamento e equivalente à metragem de 58.851,15m², objeto da matrícula nº 20.567 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara, a qual deverá ser transferida ao Patrimônio do Município, mediante doação e sem ônus a este.
Parágrafo único: Fica à cargo da EMPREENDEDORA entregar a matrícula averbada e individualizada dessa área institucional em até 180 dias a partir da emissão deste Termo de Vistoria de Conclusão de Obras de Infraestrutura.

Art. 5º. Este recebimento das obras de infraestrutura não implica em garantia, por parte do Município de Catas Altas, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade da empresa EMPREENDEDORA pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro e no Plano Diretor Municipal – Lei n.º 179/2005.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 18 de Junho de 2025

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:681F65EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA MG/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE: 01/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE: 01/2025

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA** PARA TREINAMENTO DE DE 03(TRÊS) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É ***"ATUAÇÃO LEGISLATIVA EM CPI E COMISSÃO PROCESSANTE: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA ATUAL"***, NOS DIAS **17, 18, 19 E 20 DE JUNHO DE 2025**, NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, III, 'f', §3º da Lei n. 14.133/21
CONTRATADA: GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 52.835.850/0001-03.
VALOR TOTAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
Autorizo. Publique-se.

Centralina, 27 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA FERREIRA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Centralina

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:7FF84029

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA MG/EXTRATO CONTRATO N° 14/2025 PROCEDIMENTO LICITATORIO 14/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025.

EXTRATO
CONTRATO n° 14/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO 14/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA** PARA TREINAMENTO DE DE 03(TRÊS) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É ***"ATUAÇÃO LEGISLATIVA EM CPI E COMISSÃO PROCESSANTE: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA ATUAL"***, NOS DIAS **17, 18, 19 E 20 DE JUNHO DE 2025**, NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF
CONTRATADA: GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 52.835.850/0001-03.
VALOR TOTAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Centralina MG;
Ação: 01.031.0001.2 0001 – Manutenção da Câmara Municipal;
Classificação de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 01-500-0000-0000

Centralina, 17 de junho de 2025..

PATRÍCIA FERREIRA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Centralina

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:DBEA87A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA/MGEXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO Nº 03/2025

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA** PARA TREINAMENTO DE DE 03(TRÊS) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É ***"ATUAÇÃO LEGISLATIVA EM CPI E COMISSÃO PROCESSANTE: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA ATUAL"***, NOS DIAS **17, 18, 19 E 20 DE JUNHO DE 2025**, NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF

CONTRATADA: GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 52.835.850/0001-03.
VALOR TOTAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Centralina MG;
Ação: 01.031.0001.2 0001 – Manutenção da Câmara Municipal;
Classificação de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 01-500-0000-0000
BASE LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA f, E ARTIGO 6º, INCISO XVIII, ALÍNEA f DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ESUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

AUTORIZADA EM: 16/06/2025.

Centralina, 17 de março de 2025.
.
ANDREIA CRISTINA DA SILVACUSTODIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:45840B09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do seu Agente de Contratação, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa 58.850.674 JOSÉ CARLOS DIAS PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 58.850.674/0001-65, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de reparação, conservação, pequenos reparos em edifícios que envolvem serviços elétricos, pintura e alvenaria em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Chapada do Norte/MG, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 16 de junho de 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: 58.850.674 JOSÉ CARLOS DIAS PEREIRA - ME – CNPJ: 58.850.674/0001-65.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços diversos de reparação, conservação, pequenos reparos em edifícios que envolvem serviços elétricos, pintura e alvenaria em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Chapada do Norte/MG.
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

Chapada do Norte/MG, 16 de junho de 2025.

LUCAS PEREIRA TELES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:B9B70CB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 020/2025-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025-DESPACHO

DESPACHO

PROCESSO Nº. 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E AFINS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Garra Serviços e Treinamentos Ltda e Conselho Regional de Administração de Minas Gerais-CRA/MG, alegando em síntese o que segue:

Garra Serviços e Treinamentos Ltda: que no Estado de Minas Gerais é obrigatório que a empresa prestadora de serviços de brigadistas seja credenciada no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Que o lote 20 está vinculado aos lotes 18 e 19, sendo que as atividades não têm nenhuma conexão.

Ao final requereu que seja inserida como habilitação o credenciamento da pessoa jurídica junto ao CBMMG e revisão da vinculação do lote 20 aos demais lotes do certame, considerando que estes não guardam relação técnica ou de objeto entre si.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais-CRA/MG: que o edital não prevê a exigência do registro da empresa licitante no CRA-MG, tampouco a apresentação de responsável técnico habilitado perante o mesmo Conselho.

A atividade de organização e execução de eventos desempenha um papel relevante na economia, mas sua efetividade depende diretamente da atuação de profissionais qualificados. Sem o devido conhecimento técnico, o planejamento e a realização de eventos ficam suscetíveis a falhas que comprometem a qualidade dos serviços, podendo gerar prejuízos financeiros, ineficiências operacionais e até danos à imagem dos envolvidos.

A ausência de preparo profissional resulta em práticas amadoras e decisões improvisadas, que frequentemente levam a problemas como má gestão do tempo, descuido com as necessidades da equipe, desconsideração dos princípios do trabalho colaborativo, falhas logísticas e não conformidades no fornecimento de recursos.

A ausência desses requisitos fere o princípio da legalidade e o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional mediante documentos emitidos ou averbados pelo conselho profissional competente, além de possibilitar a participação de empresas sem habilitação legal para o desempenho das atividades contratadas.

Ao final requereu a retificação do edital para incluir como condição de habilitação 1- registro da empresa licitante no CRA-MG; 2 - apresentação de responsável técnico devidamente inscrito no CRA-MG; 3 - averbação dos atestados de capacidade técnica junto ao CRA-MG.

FUNDAMENTOS

Em que pese as alegações das recorrentes as mesmas não devem prosperar.

Quanto a alegação da primeira recorrente, foi solicitado Curso de Brigadistas quando da execução dos eventos, sendo documentos suficientes para os fins a que se destina.

Já com relação a alegação que o lote 20 está vinculado aos lotes 18 e 19, parece erro de entendimento de alguma cláusula do edital, haja vista que não existe qualquer tipo de vinculação ou interdependência entre eles.

Nas alegações da segunda recorrente, cumpre ressaltar que o objeto do edital não está adstrito ao Registro do Conselho de Administração, tendo em vista que os serviços licitados não são por sua natureza, de atribuição privativa de profissionais registrados neste Conselho.

Trata-se de locação de estruturas para eventos, as quais não englobam o planejamento, organização de eventos, cuja responsabilidade fica a cargo do Município de Cipotânea.

A locação de estruturas, por si só, não se enquadra nas atividades privativas do Conselho de Administração.

Temos que não é obrigatória a inscrição das empresas no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade-fim não está relacionada com aquelas atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67. Tal diretriz, nos moldes já expendidos, é também seguida nas manifestações mais recentes do Tribunal de Contas da União e daquelas exaradas pelo Poder Judiciário.

Neste sentido a jurisprudência:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA NÃO SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Anápolis GO, que acolheu os embargos à execução opostos pela parte executada, declarou a nulidade do auto de infração lavrado pelo Conselho Regional de Administração de Goiás e julgou extinta a execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a atividade preponderante desenvolvida pela empresa executada impõe, nos termos da legislação aplicável, o dever de registro perante o Conselho Regional de

Administração e a consequente sujeição à fiscalização e sanção administrativa por ausência de registro. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A exigência de registro de empresas em conselhos profissionais está vinculada à atividade básica por elas desenvolvida, conforme dispõe o art. 1º da Lei 6.839/1980. O registro somente é obrigatório quando a atividade-fim estiver compreendida entre aquelas fiscalizadas pelo respectivo conselho,o que não se verifica no caso dos autos. 4. A multa administrativa foi imposta com fundamento no art. 15 da Lei 4.769/1965, cuja interpretação sistemática com o art. 2º da mesma norma exige a demonstração do exercício de atividade privativa de técnico em administração.A análise do estatuto social da embargante evidencia que sua atividade principal concentra-se em incorporação, construção civil, administração de imóveis, execução de obras e participação societária, atividades não enquadradas como privativas da profissão de administrador. 5. Não há nos autos prova de que a embargante presta serviços técnicos de administração a terceiros. A mera complexidade de sua estrutura societária ou a alegação de que se trata de uma holding não são suficientes para caracterizar atividade sujeita à fiscalização do CRA, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. 6. Confirmada, portanto, a inexistência de obrigação legal de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração, correta a sentença que declarou a nulidade do auto de infração e extinguiu a execução fiscal. IV. DISPOSITIVO 7. Apelação desprovida."

Ao enfrentar a questão específica da de limitação do âmbito de atuação do CRA, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que o registro de empresas naquele Conselho somente serão obrigatórios "*em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, e não em relação às atividades secundárias*".

De forma assente, o Tribunal de Contas da União adota como *ratio decidendi* que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

Nesse sentido é o Acórdão 4608/2015 – Primeira Câmara, podendo se destacar o seguinte:

"A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade-fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a
exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão."

Conclui-se que a exigência de registro no Conselho Regional de Administração é majoritariamente vista como irregular pela jurisprudência pátria, sendo que o certame licitatório não é instrumento adequado para as autarquias exercerem a sua atividade fiscalizatória, mas sim, conjunto de atos que visa garantir à Administração a execução do objeto licitado.

Além disso, não podemos deixar de considerar que o CRA, caso considere que determinada empresa esteja atuando sem o competente registro/inscrição, tome, em relação à empresa, as devidas providências para instá-las a se adequarem, possuindo essa autarquia poder de polícia.

Ao elaborar o edital relativo ao presente certame, limitou-se a pedir somente aqueles documentos que entendeu serem necessários à habilitação das empresas participantes, sem a exigência de outros documentos que poderiam restringir o caráter competitivo ou burocratizar desnecessariamente o processo.

A jurisprudência, especialmente a do Tribunal de Contas da União, já se encontra bem consolidada no sentido de que toda a documentação arrolada tanto na Lei Federal n° 14.133/21 é o máximo possível de ser exigido das empresas, devendo os órgãos licitantes, assim, solicitar apenas aqueles documentos que são efetivamente necessários ao certame.

Nesse sentido, são destacados os seguintes precedentes que tratam da avaliação administrativa acerca dos documentos de habilitação:

"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação." (MS 7.814/DF, rel. Min. Francisco Falcão, 1ª S., julgamento 28.08.2002, publicação DJ 21.10.2001, p.267).
Essas exigências situam-se na órbita da conveniência e da oportunidade de a Administração impor requisitos mínimos para melhor selecionar os potenciais interessados para futura avença. (...) 13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." (Acórdão 877/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa.)

Também, ensina o Prof. Marçal Justen Filho que:

"A validade da disciplina aplicada no caso concreto quanto aos requisitos de habilitação técnica depende da observância da proporcionalidade.
Especialmente em virtude da regra constitucional (art.37, inc. XXI), somente poderão ser impostas exigências necessárias a proporcionar um mínimo de segurança à Administração Pública.
As características e peculiaridades da prestação a ser executada se constituem em critério para o estabelecimento dos requisitos de habilitação técnica. Todos aqueles que se revelem como não adequados ou excessivos são inválidos.
Somente é válido o requisito de habilitação quando for viável estimar que a ausência de seu preenchimento autoriza a previsão da incapacidade de o sujeito executar satisfatoriamente o objeto licitado". (Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas).

Assim, realizando um juízo administrativo de adequação, necessidade e proporcionalidade, não vislumbrou o Município de Cipotânea, para o Pregão em tela, a necessidade da inclusão na fase de habilitação das exigências indicadas pelas impugnantes e nem de outros documentos pertinentes ao objeto do certame além daqueles já relacionados no edital, estabelecendo-se como requisito de habilitação apenas o que tem pertinência com a garantia do cumprimento do contrato objeto da presente licitação.

Diante de todo o exposto o indeferimento das impugnações aqui versadas é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

1 - INDEFERIR as impugnações apresentadas por Garra Serviços e Treinamentos Ltda e Conselho Regional de Administração de Minas Gerais-CRA/MG.

2 - PROSSIGA-SE o Processo Licitatório.

Cipotânea, 18 de junho de 2025.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
Pregoeiro

LUANA RAIMUNDA DIAS
Membro da Equipe de Apoio

MARCELO CAETANO MONTEIRO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:A68F483C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO 165/2023 - PRC 163/2023 - CRED 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **QUARTOTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº163/2023, CREDENCIAMENTO N° 008/2023.**Objeto: **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviçosmédicos, cirúrgicos e ambulatoriais, de saúde preventiva e curativa, atendendo às necessidades da SecretariaMunicipal de Saúde**. **CONTRATO N° 165/2023**,**LCDM SERVIÇOSMÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **37.140.659/0001-53**. Objeto do aditivo: Fica fica alterado para encerramento em 31 de maio de 2026.Cláudio, **18**de **junho**de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO-
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:9783D453

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
CONTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1) Processo Administrativo nº 00110/2025 – Inexigibilidade nº 00023/2025 – **Contrato nº 00112/2025. Firmado em 17 de junho de 2025.** Objeto: Refere-se a Contratação de apresentação artística (show) da **Dupla Sertaneja Di Paullo e Paulino**, realização de show no dia 29/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** DE PAULA PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**.** Vigência: 17/06/2025 à 17/09/2025.

2) Processo Administrativo nº 00111/2025 – Inexigibilidade nº 00024/2025 – **Contrato nº 00113/2025. Firmado em 17 de junho de 2025.** Objeto: Refere-se a Contratação de apresentação artística (show) da **Banda Oba Oba Samba House**, realização de show no dia 31/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**.** Vigência: 17/06/2025 à 17/09/2025.

3) Processo Administrativo nº 00112/2025 – Inexigibilidade nº 00025/2025 – **Contrato nº 00114/2025. Firmado em 17 de junho de 2025.** Objeto: Refere-se a Contratação de apresentação artística (show) da **Cantora Duda Paiva**, realização de show no dia 28/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** EUGENIO LEMES DA ROCHA**.** Vigência: 17/06/2025 à 17/09/2025.

4) Processo Administrativo nº 00114/2025 – Inexigibilidade nº 00027/2025 – **Contrato nº 00116/2025. Firmado em 17 de junho de 2025.** Objeto: Refere-se a contratação de apresentação artística (show) do **Cantor Gospel Gerson Rufino**, realização de show no dia 27/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. **Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** LIRA TALENTS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**.** Vigência: 17/06/2025 à 17/09/2025.

Publicado por:
Jhovana Oliveira Martins
Código Identificador:361A9D40

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
HOMOLOGAÇÕES DE PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1) Processo Administrativo nº 00110/2025 – Inexigibilidade nº 00023/2025 - HOMOLOGAÇÃO. Objeto da presente licitação refere-se a contratação de apresentação artística (show) da **Dupla Sertaneja Di Paullo e Paulino**, realização de show no dia 29/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG, **Contratada:** DE PAULA PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - 07.506.295/0001-11, situada na R ROSAIS DO SILENCIO, 117 – QUADRA 20 LOTE - SANTA GENOVEVA - GOIANIA – GO, com o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). 16 de junho de 2025.

2) Processo Administrativo nº 00111/2025 – Inexigibilidade nº 00024/2025 - HOMOLOGAÇÃO. Objeto da presente licitação refere-se a contratação de apresentação artística (show) da **Banda Oba Oba Samba House**, realização de show no dia 31/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG, **Contratada:** OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 13.226.677/0001-94, situada na R JOSE ZORZENON, 500 - ******** - RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO – SP, com o valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). 16 de junho de 2025.

3) Processo Administrativo nº 00112/2025 – Inexigibilidade nº 00025/2025 - HOMOLOGAÇÃO. Objeto da presente licitação refere-se a contratação de apresentação artística (show) da **Cantora Duda Paiva**, realização de show no dia 28/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG, **Contratada:** EUGENIO LEMES DA ROCHA - 48.834.625/0001-85, situada na R JOAO GUALBERTO DOS SANTOS, 430 - ******** -

CEU AZUL - BELO HORIZONTE – MG, com o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). 16 de junho de 2025.

4) Processo Administrativo nº 00114/2025 – Inexigibilidade nº 00027/2025 - HOMOLOGAÇÃO. Objeto da presente licitação refere-se a contratação de apresentação artística (show) do **Cantor Gospel Gerson Rufino**, realização de show no dia 27/08/2025, em comemorações das festividades de aniversário dos 114 anos de emancipação político-administrativa do município de Conceição do Rio Verde - MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde junto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**. Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG, **Contratada:** LIRA TALENTS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 04.358.393/0001-60, situada na AV PAULISTA, 1636 - CONJ 5 PAVMTO11 - BELA VISTA - SAO PAULO – SP, com o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 16 de junho de 2025.

Publicado por:
Jhovana Oliveira Martins
Código Identificador:373C820A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025

Processo Licitatório nº. 009/2024
Pregão Eletrônico nº. 003/2024, Ata de Registro de Preços nº 04/2024
Objeto: Aquisição de material esportivo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação
Contratada: D.E.A CALÇADOS LTDA – CNPJ: 52.331.094/0001-85
Valor estimado: R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)
Vigência: 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias
Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 02.05.01.12.361.0018.2049 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Item: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0523

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:8CEA7F5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO Nº 020 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2025, INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, disposto no inciso VII do artigo 93º da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO: o disposto artigo 70 da Lei nº 379 de 29 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2025 deverá ser efetuado nas seguintes condições:

I - Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto até a data de vencimento **22/07/2025.**

II - O Pagamento parcelado, sem desconto, poderá ser efetuado em até **06 (seis) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela: 22/07/2025
2ª parcela: 22/08/2025
3ª parcela: 22/09/2025
4ª parcela: 22/10/2025
5ª parcela: 22/11/2025
6ª parcela: 22/12/2025

Cônego Marinho-MG, Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

CLORISVAN LIMA MADUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:D90C9740

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2025 – DISPENSA Nº 0027/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG. Processo Nº 0064/2025, Dispensa nº 0027/2025. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n° 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS AÉREOS, COM FORNECIEMNTO DE QUADRO DE FOTO AERÉA DA CIDADE DE CONGONHAL-MG NO TAMANHO DE 0,80X1,20, IMPRESSA EM ADESIVO DE ALTA RESOLUÇAO, COM ACABAMENTO EM MOLDURA.** Contratada: F. SIMÕES FOTOS AEREAS LTDA – Inscrita no CNPJ nº 32.410.467/0001-04. Valor: R$ 4.000,00(quatro mil reais)**.**

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Congonhal -MG.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:A0572CD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUALITATIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0140/2024 – ADESÃO 0025/2024.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo quantitativo do Processo Licitatório nº 0140/2024, que tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023 REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N° 002/2023 REALIZADO PELA AMMESF – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, QUE TRATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE NATUREZA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS INSTALAÇÕES DOS DEMANDANTES. CONFORME SOLICITAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG,** tendo como contratada a empresa: SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.911.744/0001-14**, o presente termo aditivo tem como objeto o aditivo qualitativo dos itens da planilha em anexo, totalizando o valor global do aditivo quantitativo de R$ 6.081,65 (seis mil oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato. Congonhal, MG, 10 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:016F0040

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0140/2024 – ADESÃO 0025/2024.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo quantitativo do Processo Licitatório nº 0140/2024, que tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023 REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N° 002/2023 REALIZADO PELA AMMESF – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, QUE TRATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE NATUREZA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS INSTALAÇÕES DOS DEMANDANTES. CONFORME SOLICITAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG,** tendo como contratada a empresa: SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.911.744/0001-14**, o presente termo aditivo tem como objeto o aditivo quantitativo dos itens da planilha em anexo, totalizando o valor global do aditivo quantitativo de R$ 24.207,32 (vinte e quatro mil duzentos e sete reais e trinta e dois centavos).Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato. Congonhal, MG, 10 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:4F5DA792

GABINETE
PORTARIA N° 3099/2025 CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 3099/2025

Concede adicional de insalubridade aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, e;
Considerando, a previsão de adicional de insalubridade no inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 940/1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;
Considerando, as avaliações e laudos técnicos periciais realizados pela contratada, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, a qual apresentou como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o senhor Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CREA/MG nº 75.808;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade aos servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais devidos, os quais incidirão sobre o vigente salário mínimo nacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 01 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Portaria 3090/2025

Servidor	CPF	Cargo	% Insalubridade
ALOÍSIO VIEIRA DE LIMA	065.991.408-58	MOTORISTA	20
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES	166.744.976-14	OPERÁRIO I	20

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:8FBED737

GABINETE
PORTARIA N° 3102, DE 18 DE JUNHO DE 2025. CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 3102, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, e;
Considerando, a previsão de adicional de insalubridade no inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 940/1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;
Considerando, as avaliações e laudos técnicos periciais realizados pela contratada, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, a qual apresentou como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o senhor Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CREA/MG nº 75.808;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade aos servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais devidos, os quais incidirão sobre o vigente salário mínimo nacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 02 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Portaria 3102/2025

Servidor	CPF	Cargo	% Insalubridade
ANTONIO CABRAL DA SILVA	021.101.238-69	MOTORISTA	20
CLAUDIA RENATA LOPES PEREIRA	000.245.876-48	AUX. SERVIÇOS GERAIS	40

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:DA8CDE77

GABINETE
PORTARIA N° 3104, DE 18 DE JUNHO DE 2025. CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 3104, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, e;
Considerando, a previsão de adicional de insalubridade no inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 940/1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;
Considerando, as avaliações e laudos técnicos periciais realizados pela contratada, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, a qual apresentou como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o senhor Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CREA/MG nº 75.808;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade aos servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais devidos, os quais incidirão sobre o vigente salário mínimo nacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 11 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Portaria 3104/2025

Servidor	CPF	Cargo	% Insalubridade
RAID RITA AZANHA DE FIGUEIREDO	050.038.836-92	AGENTE COM. DE SAÚDE	20

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:753ADA6D

GABINETE
PORTARIA N° 3106, DE 18 DE JUNHO DE 2025. CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

V**PORTARIA N° 3106, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

Concede adicional de insalubridade aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, e;
Considerando, a previsão de adicional de insalubridade no inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 940/1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;
Considerando, as avaliações e laudos técnicos periciais realizados pela contratada, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, a qual apresentou como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o senhor Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CREA/MG nº 75.808;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade aos servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais devidos, os quais incidirão sobre o vigente salário mínimo nacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 12 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Portaria 3106/2025

Servidor	CPF	Cargo	% Insalubridade
ANDREIA REIS DE FREITAS	065.997.056-26	TÉC. DE ENFERMAGEM	20

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:9CEA0840

GABINETE
PORTARIA N° 3108, DE 18 DE JUNHO DE 2025. CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 3108, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade aos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Municipal nº 940, de 18 de outubro de 1995, e;
Considerando, a previsão de adicional de insalubridade no inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 940/1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;
Considerando, as avaliações e laudos técnicos periciais realizados pela contratada, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, a qual apresentou como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho, o senhor Sérgio Henrique dos Santos, inscrito no CREA/MG nº 75.808;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade aos servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais devidos, os quais incidirão sobre o vigente salário mínimo nacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 17 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Portaria 3108/2025

Servidor	CPF	Cargo	% Insalubridade
VANDA EUGENIA FERREIRA	107.858.016-26	TÉC. DE ENFERMAGEM	20

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:698B05E7

GABINETE
PORTARIA Nº 3097, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3097, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;

Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público ALOÍSIO VIEIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 065.991.408-58, ocupante do cargo de Motorista, na Secretária Municipal de Saúde, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:F3216BF6

GABINETE
PORTARIA Nº 3098, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3098, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público CARLOS ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES, inscrito no CPF sob o nº 166.744.976-14, ocupante do cargo de Operário I na Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:0AB16334

GABINETE
PORTARIA Nº 3100, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3100, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público ANTONIO CABRAL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 021.101.238-69, ocupante do cargo de Motorista, na Secretária Municipal de Saúde, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 02 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:5B7DEB82

GABINETE
PORTARIA Nº 3101, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3101, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público CLAUDIA RENATA LOPES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 000.245.876-48, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 02 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:896703F5

GABINETE
PORTARIA Nº 3103, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3103, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público RAID RITA AZANHA DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 050.038.836-92, ocupante do cargo de Agente Com. De Saúde, na Secretária Municipal de Saúde, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 11 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:581623DD

GABINETE
PORTARIA Nº 3105, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3105, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público ANDREIA REIS DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 065.997.056-26, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, na Secretária Municipal de Saúde, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 12 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:ED3FB907

GABINETE
PORTARIA Nº 3107, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3107, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a lotação de servidor e dá outras providências.

Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhal;
Considerando a necessidade de reorganização da estrutura interna da Administração Pública municipal;
Considerando a necessidade de organização e distribuição de servidores nos diversos órgãos municipais;
Considerando as peculiaridades das atividades de cada servidor no exercício de suas funções em órgãos distintos;
Considerando que depois de fixada a lotação do servidor, a alteração se dará para atender a conveniência do serviço público;
Considerando o interesse da Administração Pública e a finalidade do ato;

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor público VANDA EUGENIA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 107.858.016-26, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, na Secretária Municipal de Saúde, para exercer suas funções no órgão supra sob sua subordinação, coordenação e custeio.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Congonhal deverá fazer as alterações necessárias na folha de pagamento salarial, para o fiel cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 17 de junho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições que contrariem esta Portaria.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de junho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:74F102C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025/EXT

A Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG torna público que, no âmbito do Processo Licitatório nº 057/2025/EXT – Chamamento Público Eletrônico nº 002/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, referente à seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar e/ou apoiar o FECAFÉ 2025 – Festival da Cachaça e do Café, foram homologados os resultados e credenciadas as empresas participantes na data de 13/06/2025, com assinatura do Termo de Credenciamento em 16/06/2025.
Empresas Credenciadas:
Apoiadores:
Cachaça Rozendo Indústria e Comércio de Bebidas LTDA – CNPJ 26.667.428/0001-21 Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coqueiral – CNPJ 01.045.220/0001-02 Silva e Marques Aguardente LTDA – CNPJ 26.237.230/0001-62
Cachaça Quebra Canga – CNPJ 05.080.740/0001-07
Patrocinadores:
Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas – CNPJ 25.266.685/0001-43 Cevel Comércio Esperancense de Veículos LTDA – CNPJ 18.782.565/0001-33 Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança LTDA – CNPJ 18.780.254/0009-92 YupNet Telecomunicações LTDA – CNPJ 19.845.172/0001-94
Cooperativa de Crédito Coopersul LTDA – CNPJ 18.966.739/0001-18
O edital na íntegra e demais informações encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.coqueiral.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:82A4BA77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA) NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 455, de 27 de abril de 1998,

- Considerando que no dia 19de Junhode 2025 (quinta-feira), é Feriado Municipal, constituído pela Lei Municipal nº 455, de 27 de abril de 1998- Corpus Christi;
- Considerando não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Coração de Jesus, no dia 20de Junhode 2025 (sexta-feira), durante todo o expediente, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo urbano e da segurança patrimonial do município.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente, ficando estipulado que no feriado e nos dias de recesso o SESP ficará de plantão para funcionar no atendimento ao público.

Art. 3º. O expediente nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, para os serviços não essenciais retomará impreterivelmente às 07h00min, do dia 23 de junho de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coração de Jesus-MG, aos 17 de junho de 2025.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:FC2EFDAE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA REGRA TRANSITÓRIA DE PEDÁGIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Samuel Barreto Neto, no uso das atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o art. 116, inciso V da Lei Orgânica Municipal de 19 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de "**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Regra Transitória Do Pedágio"** ao servidor **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA**, inscrito no RG 17982466 e CPF

065.706.768-73, efetivo no cargo de MOTORISTA desde 02/10/1995, matrícula 26, sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 010/2005, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 034/2022, calculados com base em proventos integrais, correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.

Art. 2° O reajuste no valor do benefício concedido no art. 1º, será na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3° O Pagamento do benefício que trata este ato, correrá por conta do Instituto de Previdência Municipal de Coração de Jesus - PREVICOR.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus - MG, 11 de junho de 2025.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:564DA457

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
EXTRATO DE CONTRATO N°012/2025

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO
VICENTE DE PAULO e MINAS SOLUCOES EM IMAGENS EIRELI. CONTRATO no
12; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
PARCELADA DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA IMPRESSORA DRYPIX EDGE
8000 FUJIFILM, NÚMERO DE SÉRIE 06224520, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,
PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE
DE PAULO.; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 2 / 2024

Valor Global:R$ 20.000,00 Vigência:15/05/2025 Até:14/08/2025

Coração de Jesus,Quinta-feira 15 Maio 2025

Publicado por:
Adão Sergio Lafeta Paiva
Código Identificador:FC699459

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 168, DE 18 DE JUNHO DE 2025 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:

Cláudia Aparecida Silva - 30 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 1º de julho de 2025;

Beniza Lemos de Assis - 15 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 21 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:9EB2B5C9

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 67/2025

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, §1º, inciso IV e VIII da Lei Municipal Nº 965/2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS,** com paridade, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 à servidora, Sra. **MARIA MARLI DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 055.853.386-84, matrícula 1113-7, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta, 18 de junho de 2025

JORGE RICARDO CRESCÊNCIO PEREIRA
Presidente do PREV DANTA

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:9A5869AC

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025, às 10h55min, na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para deliberar sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente à Locação de imóvel comercial situado na Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, município de Córrego Danta/MG, com área construída de 36,57 m². O imóvel será destinado exclusivamente para uso da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, servindo como espaço para armazenamento de ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários às atividades operacionais da Secretaria, garantindo melhores condições de conservação, organização e segurança dos bens públicos.

I - DO OBJETO

A presente contratação tem como objetivo Locação de imóvel comercial situado na Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, município de Córrego Danta/MG, com área construída de 36,57 m². O imóvel será destinado exclusivamente para uso da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, servindo como espaço para armazenamento de ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários às atividades operacionais da Secretaria, garantindo melhores condições de conservação, organização e segurança dos bens públicos.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a locação do imóvel situado na Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, no município de Córrego Danta/MG, com área construída de 36,57 m².

A escolha do referido imóvel justifica-se por sua localização estratégica, próxima à sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e ao centro urbano do município, facilitando o acesso rápido da equipe e a logística de transporte de materiais e ferramentas. Além disso, o imóvel atende integralmente às necessidades estruturais e operacionais exigidas para o fim proposto, não havendo, no raio de interesse e atuação da Secretaria, outro imóvel disponível com as mesmas condições de localização, preço compatível com os praticados no mercado, área construída adequada e estrutura física apropriada.

Destaca-se ainda que foram realizadas diligências prévias no mercado local e não foram identificados outros imóveis disponíveis que atendessem, simultaneamente, aos critérios técnicos e operacionais definidos, o que reforça a inviabilidade de competição.

Dessa forma, resta justificada a inexigibilidade da licitação, conforme previsto no art. 74, IV da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando-se a legalidade, economicidade e o interesse público na presente contratação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.".

IV - DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO PELA SUA ESCOLHA

Fornecedor: JOAO CARLOS CONDE GUIMARAES COELHO
CPF: 041.066.916-47
Endereço: Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, município de Córrego Danta/MG.
A escolha do imóvel localizado na Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, Córrego Danta/MG, com área construída de 36,57 m², decorre da análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que considerou aspectos essenciais à viabilidade da contratação.
Entre os critérios analisados, destacam-se:
Proximidade da sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, o que facilita o deslocamento da equipe e otimiza o tempo de resposta às demandas operacionais;
Fácil acesso por vias públicas, favorecendo a logística e o transporte de materiais, ferramentas e equipamentos;
Estrutura física adequadapara o armazenamento de bens públicos, com segurança, cobertura e área suficiente para a finalidade proposta;
Ausência de outros imóveis na região com características compatíveisquanto à localização, metragem, condições estruturais e disponibilidade para locação;
Preço mensal compatível com os valores praticados no mercado local, conforme levantamento prévio realizado.
Considerando tais fatores, a escolha do imóvel mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, à eficiência da atuação da Secretaria e à legalidade dos atos administrativos.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a locação do imóvel objeto desta contratação é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

A estimativa de preço baseia-se em laudo técnico elaborado pelo engenheiro civil Fernando Crescêncio Bernardes, que avaliou as condições estruturais do imóvel, sua localização, metragem, estado de conservação e os valores praticados no mercado local de locações de imóveis com características similares.

O referido laudo concluiu que o valor mensal proposto é compatível com os preços médios da região e adequado à realidade de mercado, garantindo a razoabilidade e a economicidade da contratação. Dessa forma, o preço estimado mostra-se justo e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E APRESENTADA

A documentação apresentada pela contratada incluiu:

CPF
DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DO IMOVEL
LAUDO DO ENGENHEIRO CIVIL
PROPOSTA COMERCIAL
CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
REGISTRO DO IMOVEL;

Toda a documentação foi conferida e aprovada pela Comissão de Licitação.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para esta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
02.09.01.04.122.0029.2049.3.3.90.39.00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ
FICHA: 298
FONTES: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Licitação aprova diante da análise técnica e legal realizada, conclui-se que diante da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a adequação do imóvel às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, bem como a justa estimativa de preço apresentada em laudo técnico, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A presente contratação atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades operacionais da Secretaria.

Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2025.

GRECIENE ROSA DE MATOS
Membro da CPL

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Membro da CPL

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:2C09564D

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

OBJETO: Locação de imóvel comercial situado na Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, município de Córrego

Danta/MG, com área construída de 36,57 m². O imóvel será destinado exclusivamente para uso da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, servindo como espaço para armazenamento de ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários às atividades operacionais da Secretaria, garantindo melhores condições de conservação, organização e segurança dos bens públicos.

CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG.
FORNECEDOR: JOAO CARLOS CONDE GUIMARAES COELHO
CPF: 041.066.916-47
VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.01.04.122.0029.2049.3.3.90.39.00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ
FICHA: 298 FONTES: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 08 MESES

Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:DB8B0531

SETOR DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/202.5

BASE LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Córrego Danta/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso V, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente termo, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Licitatório nº 045/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, em conformidade do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e portanto DETERMINAR a publicação no Diário Oficial do Município em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.
OBJETO: Locação de imóvel comercial situado na Avenida Francisco Campos, nº 485, Bairro Rosário, município de Córrego Danta/MG, com área construída de 36,57 m². O imóvel será destinado exclusivamente para uso da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, servindo como espaço para armazenamento de ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários às atividades operacionais da Secretaria, garantindo melhores condições de conservação, organização e segurança dos bens públicos.

Fornecedor: JOAO CARLOS CONDE GUIMARAES COELHO
CPF: 041.066.916-47
VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.01.04.122.0029.2049.3.3.90.39.00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ
FICHA: 298 FONTES: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 08 MESES

Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2.025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:528B945F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 007/2025
Inexigibilidade: 004/2025
Credenciamento: 004/2025
Objeto: Chamamento público para o credenciamento de interessados que preencham os requisitos previstos neste edital, para locação de imóveis para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações contidas no projeto básico - Anexo I deste edital, bem como solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Couto de Magalhães de Minas.
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas/MG
Termo de Credenciamento nº **09/2025**
Credenciada: Cassiane de Jesus Pereira
CPF: 058.803.586-66
Vigência: 31/12/2025

ÉRICA ROMANA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ailton Firmiano Passos
Código Identificador:D854B662

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 002/2024.

APREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o extrato do quarto termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 002/2024, Processo Licitatório nº 102/2023, Tomada de Preços N° 006/2023. Objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – TIPO T1T, LOCALIZADA NA RUA DESVIO, NO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG,** Contratada**: NORTE VALLE CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.334.770/0001-24**. Valor: R$ 1.946.148,19 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos). Vigência:** 20/06/2025 a 20/12/2025.

LETÍCIA OLIVEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Letícia Daiany de Oliveira
Código Identificador:2BD776EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CRISTIANO OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o prefeito municipal de cristiano otoni, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi no dia 19 de Junho de 2025 (quinta-feira);

decreta:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Cristiano Otoni no dia 20 de Junho de 2025 (sexta-feira).
Art. 2º. Visando a manutenção dos serviços públicos essenciais, especificamente os serviços de saúde, funcionarão em escala de plantão conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Cristiano Otoni, 12 de Junho de 2025.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:0718EA1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA DIA 18/06/2025 - AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição e renovação de Certificados Digitais para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Cultura, Desposto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotações Orçamentárias:
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.40.00.1.621.000.0000-747 /
02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-519 /
02.06.01.04.129.0410.2044.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-526 /
02.01.02.04.122.0401.2006.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-71 /
02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-511 /
02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-568 /
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-704 /
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-1017 /
02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.40.00.1.500.000.0000-1201 /
02.16.01.08.122.0408.2325.3.3.90.40.00.1.501.000.0000-1415 /
Valor: R$ 35.405,00. Data: 17/06/20205**. CERTIPRO CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA. - EPP - CNPJ nº 54.658.924/0001-09**.
VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DCFEE81E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 002/2025 PARA CHAMAMENTO PUBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 43º FORRÓ DE CURVELO/2025

OBJETO: seleção de empresas parceiras que manifestem interesse em colaborar com a Prefeitura de
Curvelo na realização do FORRÓ DE CURVELO 2025, com aporte financeiro, detendo o direito de projeção
de marca no perímetro da festa, mediante a aquisição da cota de patrocínio.
Os envelopes de documentação e de propostas de preços deverão ser entregues até a DATA DE 24 de
JUNHO DE 2025 às 08:30, no Departamento de Suprimentos, situado na Avenida Dom Pedro II, nº 487, 2º
andar, Centro, em Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35790-273; com ABERTURA DA HABILITAÇÃO prevista
para o dia 24/6/2025 às 9 horas, ÀS 9 HORAS, no auditório situado na Rua Prefeito Irineu Moreira
Gonzaga, nº 90, 2º Andar, Bairro Centro, Curvelo/MG; quando será instalada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas, bem como as condições estabelecidas no Edital.
O edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://curvelo.mg.gov.br/empresas-poderao-patrocinar-o-forro-de-curvelo ou poderá ser solicitado por e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br

VIVIANE MARQUES TEIXEIRA
Presidente Comissão de Avaliação

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0D062A32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO NO 044/2025 - INEXIGIBILIDADE NO. 019/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica a qual
possui exclusividade para prestação de Serviços de Show Artístico da atração “NATANZINHO LIMA” e serviços
complementares necessários para a realização do show, através da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA no dia 06/07/2025, com duração mínima do show de 1h30min, na Praça Central do Brasil, para animação do
43o Forró Beneficente de Curvelo, no Município de Curvelo/MG. Prazo contratual: a partir da publicação do extrato
do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 31/07/2025 – Valor: R$600.000,00 –
Dotação: 02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.2.500.000.0000-620. Data: 16/06/2025 – Parte: NL
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 44.147.523/0001-30.

VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:BBACE928

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.269, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 8/2025/SPSDS/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Designar a Secretária Municipal de Administração, Flávia Guimarães Silva, como gestora e ordenadora de despesas para o Fundo Municipal do Idoso do Município de Curvelo.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 6.057, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:9DD8B8CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.270, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA, TEMPORARIAMENTE, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando que a servidora designada através do Decreto nº 4.656, de 12 de julho de 2021, se encontra em gozo de licença maternidade;

Considerando o Memorando nº 7/2025/SPSDS/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Designar, temporariamente, pelo período de 120 dias, o Assessor de Acompanhamento da Gestão, Kaique Figueiredo dos Santos, como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:48B5AB47

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE "CONTÉM O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:
Art. 1º Acrescenta os incisos XV e XVI ao art. 50 da Lei nº 910, de 18 de novembro de
1976, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50. (...)
(...)
XV – cessão de servidores para órgãos ou entidades da administração pública direta e
indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os
Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Defensorias
Públicas e entidade que ministre educação especial, exceto para promoção por merecimento;
XVI – licença paternidade."
Art. 2º O art. 54-A da Lei nº 910, de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 54-A. O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório no cargo
público de provimento efetivo em que se deu a posse.
§ 1º O servidor que for, durante o período mencionado no caput do art. 53 desta Lei,
nomeado para cargo de provimento em comissão, terá a contagem de seu período de estágio
probatório suspenso, sendo esta retomada quando do retorno ao cargo público de provimento
efetivo, observado o período de interrupção.
§ 2º Aplica-se ao servidor efetivo cedido para outros órgãos ou entidades da
administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas,
Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e entidade que ministre educação especial, o
disposto no § 1º deste artigo."
§ 3º Não será suspensa a contagem do estágio probatório quando o servidor, durante a
cessão, exercer atribuições compatíveis com seu cargo de provimento efetivo e for avaliado
pelo órgão cessionário, conforme critérios estabelecidos pelo órgão de origem."
Art. 3º Altera o inciso III e acrescenta o inciso XI ao art. 61 da Lei nº 910, de 1976,
que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61. (...)
(...)
III – licença à servidora, em casos de nascimento de filho ou de adoção pelo período de
até 120 (cento e vinte) dias;
(...)
XI – licença-paternidade ao servidor, em casos de nascimento de filho ou de adoção
pelo período de até 5 (cinco) dias."

Art. 4º Ficam convalidadas as licenças-paternidade já concedidas até a presente data.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:F19995AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.854, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE "AUTORIZA CONCEDER E PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:
Art. 1º Acrescenta a alínea "y" ao item V do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.797,
de 27 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO
(...)
V – (...)
(...)
y) Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – Fundação
Salvar."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:CC731CC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.855, DE 18 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no
montante de R$ 4.123.194,57 (quatro milhões, cento e vinte e três mil, cento e noventa e
quatro reais e cinquenta e sete centavos), para atender as dotações das estruturas
administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de
Recursos, na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.3.90.30.00 699 Material de Consumo R$40.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$40.000,00
3.3.90.39.00 703 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$60.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$60.000,00
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBSs
3.1.90.11.00 737 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$1.000.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.000.000,00
3.3.90.30.00 743 Material de Consumo R$60.788,75
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$60.788,75
3.3.90.39.00 746 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$417.750,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$417.750,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.90.39.00 870 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$82.727,34
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$82.727,34

3.3.93.39.00 873 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$72.600,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$72.600,00
10.302.1005.2298 Estruturação dos Serviços Ambulatoriais
3.3.90.39.00 888 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$95.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$95.000,00
10.302.1005.2313 Manutenção Serviços Pronto Atendimento
3.1.90.04.00 897 Contratação por Tempo Determinado R$65.916,33
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$65.916,33
3.3.90.30.00 905 Material de Consumo R$100.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$100.000,00
3.3.93.34.00 908 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de
Terceirização R$132.075,39
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$132.075,39
10.302.1005.2314 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.39.00 919 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$45.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$45.000,00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.1.90.04.00 946 Contratação por Tempo Determinado R$126.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$126.000,00
3.1.90.11.00 947 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$150.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$150.000,00
3.3.90.14.00 952 Diárias – Pessoal Civil R$5.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$5.000,00
3.3.90.30.00 953 Material de Consumo R$629.262,74
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$460.675,14
2.706.000.0000 Transferência Especial da União R$168.587,60
3.3.90.39.00 955 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$190.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$190.000,00
3.3.90.40.00 956 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa
Jurídica R$20.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$20.000,00
4.4.90.52.00 958 Equipamento e Material Permanente R$100.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$100.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador

10.305.1001.2126 Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância
Epidemiológica
3.1.90.04.00 976 Contratação por Tempo Determinado R$83.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$83.000,00
3.1.90.13.00 978 Obrigações Patronais R$16.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$16.000,00
3.1.90.16.00 979 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$10.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$10.000,00
3.3.90.30.00 983 Material de Consumo R$170.637,02
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$170.637,02
4.4.90.52.00 989 Equipamento e Material Permanente R$451.437,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$451.437,00
TOTAL: R$4.123.194,57

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes
do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas
as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal
nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.340.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual R$2.614.606,97
2.706.000.0000 Transferência Especial da União R$168.587,60
TOTAL R$4.123.194,57
Art. 3º A abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos do superávit
financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o
Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na
Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:7A432E15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.856, DE 18 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no
montante de R$1.461.799,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e
noventa e nove reais), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo
discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do
inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
4.4.90.52.00 709 Equipamento e Material Permanente R$150.000,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do
Governo Estadual R$150.000,00
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBSs
3.3.90.30.00 743 Material de Consumo R$1.040.000,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$1.040.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
4.4.90.52.00 989 Equipamento e Material Permanente R$271.799,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual R$271.799,00
TOTAL: R$1.461.799,00
Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes de
excesso de arrecadação, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do
inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo
abaixo:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR

1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual R$1.461.799,00

Art. 3º A abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos de excesso de
arrecadação, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o
Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na
Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:5CB3F2BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.857, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.718, de 03 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido
dos incisos XIX e XX, com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
XIX – Rua K – "Rua 27 de novembro"
XX – Rua R – "Rua 27 de novembro".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2BE91CE4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.858, DE 18 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A CONCEDER E PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES

QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a conceder e pagar subvenções sociais,
no valor de R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), mediante a formalização de Termos
de Fomento com as entidades beneficentes a seguir relacionadas, em caráter excepcional:
I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE): R$30.000,00 (trinta mil
reais);
II – Rotary Club Curvelo Norte: R$30.000,00 (trinta mil reais);
III – Centro Social Sopro de Vida: R$30.000,00 (trinta mil reais);
IV – Asilo da Velhice Desamparada: R$30.000,00 (trinta mil reais);
V – União Municipal das Associações Comunitárias (UMAC): R$30.000,00 (trinta mil
reais);
VI – Rotary Club de Curvelo Bela Vista: R$30.000,00 (trinta mil reais);
VII – Rotary Club de Curvelo: R$30.000,00 (trinta mil reais);
VIII – Lions Clube de Curvelo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
IX – União das Entidades Beneficentes do Forró de Curvelo (UNEFOC): R$90.000,00
(noventa mil reais).
Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo deverão ser destinados,
exclusivamente, aos preparativos dos festejos do 43º Forró Beneficente de Curvelo.
Art. 2º A liberação dos valores constantes no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante a
apresentação de Plano de Trabalho e celebração de Termo de Fomento entre o Município e as
entidades a serem beneficiadas.
Parágrafo único. Os planos de trabalho deverão ser apresentados sob orientação da
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que deverá aprová-los antes da
celebração dos respectivos termos de fomento.
Art. 3º As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo para aprovação no prazo de trinta dias, contados da data
do prazo de execução constante no Termo de Fomento a ser celebrado, e posteriormente
arquivadas no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. Fará parte da prestação de contas prevista neste artigo o atestado de
cumprimento do plano de trabalho, emitido por fiscal do Termo de Fomento, designado pela
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.
Art. 4º As entidades beneficentes recebedoras de subvenções sociais deverão divulgar
à comunidade os valores dos recursos recebidos do orçamento municipal.

Art. 5º Para a 43ª edição do Forró de Curvelo, em decorrência da subvenção concedida
por esta Lei, não será atribuída às entidades a premiação prevista na Lei nº 2.375, de 5 de
julho de 2006.
Art. 6º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária já constante no orçamento vigente 02.07.02.13.392.2719.2054.3.3.50.41.00,
ficha 609, fonte 1.500.000.0000.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:90036684

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.791, DE 18 DE JUNHO DE 2025

EXONERA ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE TURMA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 381/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 23 de junho de 2025, Antônio Carlos dos Santos Oliveira, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-43, da Função Gratificada de Encarregado de Turma, conforme Anexo III do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:E105242B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.792, DE 18 DE JUNHO DE 2025

APOSENTA ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE RONDANTE, NÍVEL II, PADRÃO J.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que concedeu ao servidor municipal Antônio Carlos dos Santos Oliveira, o benefício de nº 212.123.002-0, Aposentadoria por Idade;

Considerando o Memorando nº 382/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, em 23 de junho de 2025, por idade, o servidor municipal Antônio Carlos dos Santos Oliveira, no cargo público efetivo de Rondante, Nível II, pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Classe Serviços Gerais, código SG-02, Padrão J, conforme Anexo III do Quadro Geral de Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:37805204

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.793, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A PORTARIA Nº 13.790, DE 17 DE JUNHO DE 2025, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA O BIÊNIO 2025/2027."

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 211/2025/DPP/SPSDS/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do inciso III do art. 1º da Portaria 13.790, de 17 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

III – (...)

(...)

b) suplente: Lara Gabrielle de Oliveira Alves, CPF nº 114.xxx.xxx-55."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2025.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:7A799F0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13.794, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CONSELHEIROS TITULARES EM PERÍODO DE FÉRIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 2.082, de 5 de julho de 2000, que prevê a convocação de suplentes em razão de férias dos conselheiros tutelares titulares;

Considerando o Ofício nº 039/2025 do Conselho Tutelar, que comunica o afastamento de conselheiros titulares por motivo de férias;

Considerando a Resolução nº 24, de 5 de outubro de 2023, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curvelo;

Considerando o Memorando nº 383/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Maria das Dores Pereira, com inscrição no CPF sob nº 531.xxx.xxx-53, 1ª suplente do Conselho Tutelar, para exercer a função de conselheira tutelar, em substituição aos conselheiros titulares afastados por motivo de férias, no período de 1º de julho de 2025 a 27 de novembro de 2025, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Municipal nº 2.082, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:9F835027

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
17/06/2025	62.525-6 - Fundeb	R$ 1.601.632,22

Curvelo, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:7ED800AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/CURVELO/MG Nº 1/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/CURVELO/MG Nº 1/2025, publicado em sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Curvelo: https://curvelo.mg.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente, bem como afixado fisicamente na Central dos Conselhos, no dia 24 de junho de 2025. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto no item 16.2 do edital.

Curvelo, 18 de junho de 2025.

GISLAINE DE MATOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
Presidente da Comissão de Seleção do CM

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:5F09096A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO NO 031/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO 012/2025

Objeto: As partes resilem, por comum acordo, o contrato de prestação de serviços pactuado em 15/05/2025,
extinguindo-se a obrigação de prestação de serviço artístico com a atração musical "NATANZINHO LIMA", para
animação do 43o FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO, que se realizará no período de 04/07/2025 a
13/07/2025, na Praça Central do Brasil, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, que seria realizado no dia

06/07/2025, com duração mínima do show de 1h30min (uma hora e trinta minutos). O distrato tem por fundamento
o inciso III, do artigo 137 e o inciso II, do artigo 138, ambos da Lei no 14.133/21 e o Memorando no
68/2025/GAP/SMCDLT, datado de 12/06/2024 (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo)
devidamente apensado aos autos do Processo SEI no 4.04.000097/2025-5. Em decorrência da rescisão contratual
fica anulado o saldo financeiro no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais). Data: 12/06/2025 - DISTRATADO:
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 36.623.504/0001-05.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:8C2A323B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 391, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Declara de utilidade pública área para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, necessária à implantação de obras de ampliação, melhoria e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Diamantina/MG.

O Prefeito Municipal de Diamantina-MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 063/2025, de lavra da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, o qual aduz quanto a necessidade do presente instrumento para a aplicação de recursos públicos com finalidade pública, sobremaneira à implantação de obras de ampliação, melhoria e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Diamantina;

E considerandoa necessidade e o preponderante interesse público dessa intervenção, de modo a promover o saneamento e a impedir a poluição das águas e do meio ambiente;

D E C R E T A:

Art. 1º -Declara-se a utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no município de Diamantina, conforme as descrições topográficas constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único– A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º -Os terrenos descritos no Anexo Único são necessários à implantação de obras de ampliação, melhoria e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Diamantina pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 3º -A Copasa fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo Único e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único– Todos os custos, ônus e eventuais indenizações decorrentes das operações descritas no caput, inclusive por danos materiais a propriedades e benfeitorias, correrão por conta da Copasa.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 18 de junho de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Anexo disponível em: https://www.diamantina.mg.gov.br/publicos/391_decr_-_utilidade_publica_copasa_-_anexo_Unico_18031757.pdf

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:99AA5118

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 388, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente dasque lhesão conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação para corrigir erromaterial no Decreto nº 388, de 17 de junho de 2025, publicada no site oficial da AMM no dia 18 de junho de 2025, dado o erro material presente na redação do artigo 7º que, em vez de mencionar *"Poderá ser entregue declaração de número específica e provisória para ligação dos serviços de água, luz e esgotamento sanitário apenas para as residências já consolidadas, antes da Certidão de Regularização Fundiária, conforme preconizado pela lei"* conforme publicado, deve constar *" As certidões de numeração serão expedidas em conformidade com o Decreto nº 354, de 28 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores, que regulamentam a identificação dos imóveis urbanos e a expedição de certidão de numeração no município de Diamantina."*. Ante o exposto, é a presenteretificação para alterar o teor do Decreto nº 388, de 17 de junho de 2025.

Fica republicado o Decreto nº 388, de 17 de junho de 2025, o qual mantém a mesma redação, retificando apenas a referida disposição conforme explicitado acima:

DECRETO Nº 388, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Instaura e autoriza decisão quanto a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Especial (REURB-E), com rito administrativo, do Núcleo Urbano Informal denominado Cidade Nova por meio de procedimento administrativo a ser instaurado no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, III, o artigo 9º, I e XI, "b" e o artigo 89-A da Lei Orgânica do Município de Diamantina, promulgada em 21 de março de 1990, e em conformidade com a Lei Federal 13.465/17 e o Decreto Federal 9.310/18, especialmente os artigos 28, parágrafo único, e artigo 32 da Lei Federal 13.465/17;

Considerando a assinatura de Termo de Convênio nº 1221000920/2024, cujo objeto é *"regularização Fundiária Urbana REURB, dos núcleos urbanos informais Cidade Nova e Maria Orminda, inseridos na zona urbana do território do Município de Diamantina/MG, nos zoneamentos constantes no Plano Diretor vigente, a saber: Zona Especial de Interesse Social I e II, respectivamente",*sendo o Município de Diamantina um dos legitimados ativos para requerer a REURB, conforme artigo 14, I, da Lei 13.465/17;

Considerando o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos e rurais informais já consolidados até 22 de dezembro de 2016 (legitimação fundiária);

E considerando a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana e da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e, residualmente, a Regularização Fundiária de Interesse Especial (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal denominado CIDADE NOVA, situado no Município de Diamantina, com fundamento nos artigos 13, inciso I e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, determinando também a abertura do devido processo administrativo de Regularização Fundiária para término dentro do período de até 03 anos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Para instaurar a REURB-S e REURB-E mencionadas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentoe Gestão e a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Diamantina, nomeada pela Portaria nº 059, de 03 de abril de 2025, deverão adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Findo o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Cidade Nova.

§ 1º. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária REURB-S, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 3º. O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 4º. Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

§5º. O Beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art. 4º - Fica estabelecido que a classificação e a instauração na modalidade Reurb-S será aplicada no núcleo urbano informal consolidado em que predominar a população de baixa renda, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigente no país.

Art. 5º - Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

Art. 6º -A Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Diamantina, nomeada pela Portaria nº 059, de 03 de abril de 2025, citada no artigo 2º deste Decreto, deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:
I - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
II - Atuar em observância àLei 13.465/2017;
III - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
IV - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18) (se acaso existir esta necessidade);
V - Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
VI - Na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17);
VII - Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com cobrança previa ou posterior aos seus beneficiários;
VIII - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);
IX - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;
X - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público) (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18);
XI - Proceder à licitação para credenciamento de empresa (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público). No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
XII - Contratar profissional qualificado para os quadros de servidores da Administração Municipal, por meio de processo seletivo que terá caráter de urgência, para as devidas finalidades de cumprimento deste Decreto;
XIII - Emitir conclusão formal do procedimento;
XIV - Cumprir com as competências constantes da Portarianº 159, de 20 de outubro de 2023, ficando estas devidamente homologadas e amparadas por este Decreto em caráter retroativo a data de publicação das mesmas.

Art. 7º - As certidões de numeração serão expedidas em conformidade com o Decreto nº 354, de 28 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores, que regulamentam a identificação dos imóveis urbanos e a expedição de certidão de numeração no município de Diamantina.

Art. 8º- As novas construções e intervenções a partir da expedição da Certidão de Regularização Fundiária ficam proibidas nas faixas de Área de Preservação permanente, conforme regulamentação da Lei 12.651/12 e Lei MG 20.9222/13.

Parágrafo único: As construções já consolidadas conforme a Lei 13.465/17 poderão ser mantidas dentro da área de APP, conforme artigos 64 e 65 da Lei 12.651/12, desde que dentro da qualificação da REURB-S.

Art. 9º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 17 de junho de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:D20AD747

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.325, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), FILHO, GENITOR, OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA SOB SUA DEPENDÊNCIA.

O povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração Pública Direta, para o servidor público municipal com deficiência, ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência em situação que exija tempo e cuidados especiais do servidor.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei Nº 13.146, de 06 de 2015).

Parágrafo único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por Junta Médica e considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 3º. Serão considerados, para fins de concessão de jornada especial de trabalho de que trata esta lei, osseguintes servidores:
I - o servidor público municipal com deficiência que necessita de cuidados especiais, ocupante de cargo ou função pública;
II - o servidor público municipal que tenha cônjuge ou companheiro (a), filho, menor sob guarda ou tutela, genitor, ou outro dependente legalcom deficiência e que requeira cuidados especiais e atenção exclusiva do servidor público municipal.

Art. 4º. A necessidade de cautela, para fins de concessão do direito à jornada especial de trabalho, deverá ser comprovada pela Junta Médica Oficial do Município de Diamantina.

Art. 5º. O servidor público municipal que se enquadra nas condições elencadas no art. 3º, desta Lei, não estará sujeito à exigência de compensação de horário em razão da jornada de trabalho reduzida.

Art. 6º.A concessão da jornada especial de trabalho far-se-á mediante instauração de requerimento administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:
I - em qualquer caso, requerimento do interessado à autoridade competente, contendo nome completo do servidor, cargo, matrícula e unidade de lotação;
II - no caso de servidor com deficiência, laudo de Junta Médica Oficial do Município de Diamantina;
III - no caso de servidor que tenha cônjugeou companheiro (a), filho, menor sob guarda ou tutela, genitor ou outro dependente legal com deficiência, laudo de Junta Médica Oficial do Município de Diamantina e documentação comprobatória de dependência:
a) A comprovação de filiação far-se-á por meio de certidão de nascimento;
b) A comprovação de guarda ou tutela do menor far-se-á por meio de decisão judicial;
c) A comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável far-se-á, respectivamente, por meio decertidão de casamentoatualizada ouescritura pública de reconhecimento de união estável;
d) A comprovação de curatela de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, nos casos de deficiência mental/intelectual far-se-á por meio de decisão judicial;
e) Relatório escolar dos indivíduos que frequentaminstituições de ensino;
f) Questionário social e documentos comprobatórios devínculos empregatícios informando a função, data de admissão e a jornada de trabalho, como pessoa física ou jurídica do requerente e dos membros familiares.
g) Relatórios médicos com informações sobre o tratamento e acompanhamento do indivíduo com descrição do horário, tempo de duração e frequência;
h) Avaliação do contexto familiar com emissão de relatório realizado pelo serviço de assistência social do município.

Parágrafo único. O laudo médico e os documentos comprobatórios deverão justificar a necessidade da jornada especial de trabalho do servidor, estabelecendo o prazo, o período e a carga horária necessários para o desenvolvimento dos referidos cuidados.

Art. 7º. A Junta Médica Oficial do Município de Diamantina deverá aferir a condição e necessidade do servidor público municipal que possui deficiência ou de seu cônjuge ou companheiro(a), filho, genitor ou dependente com deficiência, respeitado o limite legal de 30 (trinta) horas semanais.

§1º A jornada especial de trabalho que se refere esta Lei aplicar-se-á tão somente aos servidores com jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais e detentores de apenas um cargo.

§2º A Junta Médica Oficial do Município de Diamantina fundamentará sua decisão considerando a necessidade do servidor com deficiência ou da presença do servidor junto ao cônjugeou companheiro(a), filho, genitor ou dependente com deficiência, da condição da pessoa com deficiência examinada, da forma e do tipo de necessidade de acompanhamento, o contexto familiar, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, o papel do servidor na assistência à pessoa com deficiência ser fundamental ou indispensável na complementação do processo terapêutico, recuperação, promoção da saúde e integração do deficiente em sociedade e outras questões que eventualmente devam ser consideradas, observado o caso concreto e a critério dos peritos.

§ 3º Para a sua convicção a Junta Médica Oficial do Município de Diamantina poderá solicitar o que for necessário e passível de comprovação, além de pareceres de equipe multiprofissional a fim de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito à jornada de trabalho especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo ou função pública, resguardando assim o interesse da Administração Pública.

§ 4º A necessidade de concessão de jornada especial de trabalho ao servidor com deficiência somente poderá ser aferida quando, do exame do caso concreto pela Junta Médica Oficial do Município de

Diamantina competente e por pareceres especializados de equipe multiprofissional, houver a especificação da capacidade do servidor para o exercício das atribuições do seu cargo ou função pública, estabelecendo a carga horária máxima suportada em razão de sua deficiência.

Art. 8º. A Junta Médica Oficial do Município de Diamantina emitirá laudo que servirá de fundamentação para a decisão da Administração Pública Municipal sobre uma jornada especial de trabalho.

Parágrafo único. Concedida a jornada especial de trabalho, caberá a chefia imediata definir, em conjunto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada especial que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas por ele durante o tempo de carga horária reduzida, validando a sua frequência.

Art. 9º. O controle de frequência do servidor público municipal beneficiário da jornada especial de trabalho, far-se-á, preferencialmente, por meio deregistro eletrônico de ponto ou de sistemas informatizados.

Art. 10º. A concessão de jornada especial de trabalhona forma desta Lei deverá ser anotada no registro do servidor público municipal, no sistema da folha de pagamento ou no que vier a substituí-lo, bem como encaminhados os documentos que embasaram asua concessão, e comunicada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de responsabilidade.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão da jornada especial de trabalho.

§ 2º As cautelas quanto à correspondência entre a folha de ponto do servidor e os horários de cumprimento de jornada especial de trabalhosão de responsabilidade de quem atesta o registro de frequência.

Art. 11º. Para a renovação da jornada especial de trabalho o servidor com deficiência, ou o cônjuge ou companheiro(a), filho, genitor ou dependente nesta condição, deverá ser submetido a uma reavaliação pela Junta Médica Oficial do Município de Diamantina, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a recomendação de período inferior indicado pela própria junta, observado o disposto no art. 6º, desta Lei.

Paragrafo único - É de responsabilidade do servidor renovar a jornada especial de trabalho, devendo cumprir a carga horária total após vencimento da última avaliação realizada.

Art. 12º. O servidor público municipal deverá comunicar imediatamente a cessação dos motivos que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13º. Constatado que o servidor não cumpre as exigências desta Lei ou que os comprovantes apresentados não correspondem à situação real apresentada por ele, a jornada especial de trabalho será automaticamente cancelada, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis e devolução dos valores correspondentes ao benefício indevidamente concedido.

Art. 14º. Na hipótese de 02 (dois) ou mais servidores terem sob sua dependência legal uma mesma pessoa com deficiência, a concessão de jornada especial de trabalho poderá ser compartilhada entre eles e opedidode redução de carga horária deverá ser apresentado, simultaneamente, em um mesmo requerimento administrativo, e poderá ser distribuído entre os servidores interessados.

Art. 15º. A concessão de jornada especial de trabalho prevista nesta Lei será concedida sem prejuízo das progressões, vantagens pessoais e adicionais previstos em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que faz jus o servidor público.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 16º. É vedada a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público que acumula cargos públicos ou que atue, concomitantemente, na rede privada, exercendo a mesma atividade do cargo ou função pública que ocupa na Administração Pública Municipal, de mesma natureza e habilitação específica.

Art. 17. É vedada a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor com deficiência, ocupante de cargo em comissão ou contratado, ou que tenha cônjuge ou companheiro(a), filho, genitor ou dependente com deficiência sob sua dependência.

Art. 18º. É vedada a concessão simultânea de mais de uma jornada especial de trabalho, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por uma delas, quando se enquadrar em mais de uma situação listada no inciso II, do art. 3º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. O servidor deverá comparecer às convocações para esclarecimentos quanto à sua solicitação e concessão de jornada especial de trabalho, bem como atender as diligências da secretaria.

Art. 20º. Os servidores já beneficiados pela jornada especial de trabalho deverão apresentar nova documentação de modo a se adequar a legislação vigente.

Art. 21º. Ficam aos órgãos vinculados a Administração Pública Indireta autorizados a aplicar aos seus servidores, mediante a edição de ato próprio, as disposições contidas nessa Lei.

Art. 22º. O Poder Executivo terá o prazo de até 90 (noventa) dias para regulamentara presente Lei, para sua fiel execução.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 17 de junho de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:79095374

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.326, DE 17 DE JUNHO DE 2025

INSTITUIO " PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E AUTORIZA A ADMISSÃO VIA PROCESSO SELETIVO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Diamantina,o Programa "Geração Esporte", desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, por meio da Subsecretaria de Esportes, que consiste no incentivo à prática de atividades físicas esportes e lazer com foco educacional, por meio de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos.

Art. 2º -A ação será realizada no contra turno escolar, orientada por profissionais de Educação Física que ministrarão conteúdos de diversos esportes e atividades recreativas, com o auxílio de um(a) monitor(a).

Art.3º - Odesenvolvimento doPrograma, proveniente do Convênio de Saída 14810003382/2024/SEDESE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Município de Diamantina, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dos Artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 12 de junho de 1995 e alterações - "Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina", 1 (um) Profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciado e 1 (um) Monitor, para a execução de atividade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, para o desenvolvimento das atividades do Programa "Geração Esporte".

Art. 5º - As contratações, de que se trata o Artigo 3º, serão de natureza administrativa e poderão subsistir enquanto perdurar o "Programa Geração Esporte" no Município de Diamantina.

Parágrafoúnico-Cessando o Programa,os servidores contratados terão seus contratos automaticamente rescindidos.

Art. 6º - Os requisitos, atribuições básicas, a carga horária e os vencimentos das funções de Professor e Monitor serão os que constam no Anexo Único desta lei.

Art.7º- O Poder Executivo disponibilizará um servidor,com curso de nível superior e experiência na gestão de programas esportivo-educacionais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para atuar como Gestor do Programa, que será responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no convênio.

Art. 8º- Será de responsabilidade da SEDESE/Subsecretaria de Esportes, o pagamento dos servidores que prestarão serviços no Programa Geração Esporte, através de repasse de recursos financeiros pela referida instituição.

Art.9º- Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diamantina/MG, 17 de junho de2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ITENSE SUAS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEDESE Nº 13/2022 DO "PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE"				
ITEM	**QUANTIDADE / CARGO**	**OBJETIVO DA FUNÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**VALOR MENSAL**
1	1 (um) Professor(a) com Curso Superior completo em Educação Física, Bacharel ou Licenciado	Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	Carga horária semanal de 20 horas (16 horas/aula + 4 horas para planejamento) com vigência de 24 meses, férias e 13º.	Salário bruto **R$ 2.912,00**+ recolhimento de encargos mensalmente (13º salário, 1/3 de férias, patronal e 13º salário do patronal) = R$ 3.664,59
2	1 (um) Monitor(a) preferencialmente com experiência em esportese lazer, para auxiliar o profissional no desenvolvimento das ações do programa	Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa	Carga horária semanal de 20 horas (16 horas/aula + 4 horas para planejamento) com vigência de 24 meses, férias e 13º.	Salário bruto **R$1.518,00**+ recolhimento de encargos mensalmente (13º salário, 1/3 de férias, patronal e 13º salário do patronal) = R$ 1.955,60
VALOR TOTAL DO NÚCLEO DURANTE OS 24 MESES				R$ 134.884,56

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:FE434DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICACAO DE DIVIDA ATIVA Nº 15/2025

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DEBITOS LANCADOS EM DIVIDA ATIVA
O Prefeito Municipal de Diamantina/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsáveis, para comparecer a Prefeitura, no setor de Dívida Ativa, para tratar assuntos de relevante interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste. O não comparecimento acarretara o desenvolvimento de procedimentos administrativos, protesto e judiciais, conforme determina lei.

Controle	Contribuinte	CPF/CNPJ	Origem	Exercício (s)
126837	ALMINDO LUIZ DOS SANTOS	024.XXX.XXX-42	IPTU/TAXAS	2020 A 2024

DIAMANTINA, 17/06/2025

Publicado por:
André Ricardo Santos Silva
Código Identificador:DDA097C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2025 ABAIXO, CUJA CÓPIA COM TEOR INTEGRAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – SETOR DE CONVÊNIOS.

CONVÊNIO Nº 023/2025

OBJETO:
O presente convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, para custeio referente à contratação de profissional Integrador do Cuidado em Rede, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.1622.10.0302.0005.2116.3.3.50.41.00.00– Ficha 1401– Fonte 1.621.000.0000.000

VALOR: R$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais)
DATA DA ASSINATURA:18/06/2025
VIGÊNCIA:30/05/2026

Publicado por:
Patrícia Aparecida Dias Miranda
Código Identificador:C9946057

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 ABAIXO, CUJA CÓPIA COM TEOR INTEGRAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – SETOR DE CONVÊNIOS.

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a efetivação de parceira para proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e protetor, oferecendo suporte emocional, educacional, psicológico e social, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral, o bem-estar e a reintegração familiar ou a preparação para a

autonomia dos acolhidos, respeitando os direitos e necessidades específicas, conforme plano de trabalho aprovado, que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR

VALOR:R$ 830.380,20 (oitocentos e trinta mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 0001.1930.14.0243.0018.2202.3.3.90.91.00.00 – Ficha 2396 – Fonte 1.500.000.0000.000.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025
VIGÊNCIA: 02/06/2026

Publicado por:
Patrícia Aparecida Dias Miranda
Código Identificador:1AD39E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 146/2025, Dispensa de Licitação n.º 017/2025. Objeto: Implantação do SEI – Sistema Eletrônico de Informação, versão municípios. Base legal: artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021. Verificada a regularidade procedimental [...], RATIFICO o presente processo a favor da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, CNPJ Nº 16.636.540/0001-04, com o valor global estimado de R$ 269.844,84. Diamantina, 18 de junho de 2025.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:ECDCD5A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG. EXTRATO DE EDITAL. Torna público o extrato do edital do pregão eletrônico nº 004/2025, processo licitatório Nº 030/2025. Objeto: Registro de preços para contratação de serviço gráfico para atender todas secretarias do munícipio de Dionísio/MG. Data da Sessão: 03 de julho de 2025. Início de Lances: 09:00h (horário de Brasília) Local: www.ammlicita.org.br. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.dionisio.mg.gov.br ou no setor de licitação na Prefeitura Municipal de Dionísio, localizada à Pça São Sebastião, 433, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h. Dionísio, MG, 17 de junho de 2025.

MARCINY MARTINS PEREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tarsila Magalhães Lage
Código Identificador:131BAE4B

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Dionísio MG. Torna público o extrato de Homologação referente ao Pregão eletrônico 007/2025. Objeto: Locação de Máquinas adjudicado a **Extraminas Ltda** vencedora do item: 01, 03, 04, 06, 07 e 08, no valor total de R$2.817.600,00; **Construmaq Transportes e Terraplenagem Ltda**, vencedora do item 05 no valor total de R$688.800,00 e **Hélio Martins de Barros** vencedora do item: 02 e 09 no valor total de R$864.000,00.Dionísio, 18 de Junho de 2025.Marciny Martins Pereira, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025
Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas e veículos pesados com operador e combustível.
CONTRATADA: **Extraminas Ltda**
CNPJ: 31.334.388/0001-90
VALOR TOTAL: R$2.817.600,00
VIGENCIA: 16/06/2025 a 16/06/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025
Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas e veículos pesados com operador e combustível.
CONTRATADA: **Construmaq Transportes e Terraplanagem Ltda.**
CNPJ: 15.059.915/0001-40
VALOR TOTAL: R$688.800,00
VIGENCIA: 16/06/2025 a 16/06/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025
Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas e veículos pesados com operador e combustível.
CONTRATADA: **Hélio Martins de Barros**
CNPJ: 47.396.851/0001-69
VALOR TOTAL: R$864.000,00
VIGENCIA: 16/06/2025 a 16/06/2026

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:0C385B32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-119 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Assegura o enquadramento funcional da servidora Thauany Cardozo Faria no Grupo C – Nível 0, conforme estabelecido no Anexo III-I da Lei Municipal nº 8.298/2017.

•

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis;

Considerando a conclusão, pela servidora Thauany Cardozo Faria, do curso de pós-graduação lato sensu – MBA em Gestão Pública, em nível de especialização, com a devida certificação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o enquadramento funcional da servidora Thauany Cardozo Faria no Grupo C – Nível 0, conforme estabelecido no Anexo III-I da Lei Municipal nº 8.298/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2025

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:231AA889

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA REUNIÃO

Aos 05 de junho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, na Av. Getúlio Vargas, 960, Centro, Poliesportivo, Divinópolis, MG, a Comissão de Avaliação presidida pelo Sr. Weslley

Marcelo de Oliveira, Secretario Alisson Duarte Santos, vogais: Thiago Alvarenga do Amaral, Margareth Andrade Araújo Campos e Peter Araújo Kratochwill (ausente por motivo de saúde), analisaram e decidiram por unanimidade as seguintes conclusões: 01- DAYANE DE ANDRADE (CPF: 066.XXX.066-80), **EQUIPE UNITY, a** viagem será no dia 29 de junho de 2025 para Belo Horizonte/MG, competição CAMPEONATO DE VOLEI – MASCULINO E FEMININO; 02- EROMAR ANTÔNIO FERREIRA (CPF: 101.XXX.506-46), **EQUIPE DIVIMINAS** viagem dia 05/07/25 para cidade de Bom Despacho/MG, TORNEIO REGIONAL ABERTO – MASCULINO E FEMININO ADULTO; 03- DAYANE DE ANDRADE (CPF: 066.XXX.066-80), **EQUIPE UNITY**, PARTICPARÁ DO TORNEIO de voleibol no dia 06/07/25 na cidade de Belo Horizonte/MG; A comissão reuniu e verificou que as documentações referentes a pedido de patrocínio para viagens esportivas está devidamente documentada e correta. Nada mais havendo. Foi encerrado a presente que, após lida, segue assinada por todos os presentes. Divinópolis, 18 de junho de 2025.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente

ALISSON DUARTE SANTOS
Secretário

THIAGO ALVARENGA DO AMARAL
Vogal

MARAGARETH ANDRADE ARAÚJO CAMPOS
Vogal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DC80EA46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 655/2025

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para o(a) servidor(a) LUCIANA SILVA GOMIDES, matrícula 99015390, detentor(a) do cargo efetivo de Agente de Saúde, Grau Hierárquico 24, Grupo B, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrado(a) no nível 21, **com efeitos a partir de 09/06/2025,** devido à aposentadoria desse(a) comunicada através do Ofício 658/2025 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1A05BBF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR N° 656/2025

A Diretora de Recursos Humanos, Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para o(a) servidor(a) ANTONIO APARECIDO FERREIRA, matrícula 2014362, detentor(a) do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grau Hierárquico 9, Grupo C, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrado(a) no nível 30, **com efeitos a partir de 02/07/2025,** devido à aposentadoria desse(a) comunicada através do Ofício 511/2025 GERBEN, conforme Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:ECF44AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 653/2025

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Considerando que o servidor cumpriu a suspensão a partir da publicação do Ato Decisório no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 14/05/2025, data em que teve ciência do teor da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia.
Comunicamos que, como medida disciplinar, tendo em vista a falta praticada pelo servidor **D.J.G.**, matriculado sob o nº 99035605, detentor do cargo efetivo de Técnico de Laboratório, e atendendo comando legal contido no disposto no artigo 181, IX, da Lei Complementar nº 009/1992, deliberamos aplicar-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias sem vencimentos**, que teve **início no dia 19/05/2025** com **término no dia 02/06/2025**, e **reinício das suas atividades no dia 03/06/2025,** conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2024, Ato Decisório publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 14/05/2025, Edição 4019.

Divinópolis, junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BE5D8541

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025

– Pregão Eletrônico Nº 90066/2025 – Portal de Compras do Governo Federal: UASG 984445. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos e insumos diversos para a manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica do município de Divinópolis/MG, conforme especificações do Anexo I deste Edital. Data e horário da abertura da sessão pública: às 09:00 horas do dia 08/07/2025. Disponibilização do edital e informações nos portais eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br; https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.divinopolis.mg.gov.br . Contato: (37) 3229-8127 / 8128 / 6826. Divinópolis, 18 de junho de 2025.

BRUNO CÉSAR DO SANTOS –
Agente de Contratação e Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EFFE45FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 18

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a

desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 03/2025 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF 04HS – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
33º	TIAGO MELLO RIGO	Não manifestou interesse na vaga.
34º	MATHEUS MOURÃO CORDEIRO VAZ	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E4BBBFDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 56

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 13/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 13/2024 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
162º	FERNANDA MENDONÇA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AC709F1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1948/2025.

CONTRATADO: **SIMONE DOS REIS SANTOS SOARES LOTAÇÃO: PADRE JOÃO BRUNO e CETEPE CARGO: PAAFEF – Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Exatas**. A contratação temporária regida por este Contrato tem como justificativa suprir o afastamento do(a) PROFESSOR(a) , CESAR PEREIRA GOMES, MATRÍCULA 99015871, em reajustamento funcional por laudo médico, com fundamento no inciso III do art. 1° da Lei 4.450/98, diante da inexistência de outro agente público no quadro pessoal próprio da Administração Municipal ou em lista de aprovados em concurso público vigente; visando assegurar a efetividade dos serviços afetos à educação pública municipal. **Período: 18/06/25 a 19/12/25. Valor Mensal:** R$ 1.465,46.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A8B69288

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1949/2025.

CONTRATADO: **LARISSA DE OLIVEIRA LOPES LOTAÇÃO:** CMEI ANALIA NOGUEIRA SILVA CARGO: **PAEIAIEF- PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** . – A contratação temporária regida por este Contrato tem como justificativa a substituição do afastamento de FABIANA MICHELE RIBEIRO, matricula 99018551, de licença médica , não havendo no quadro de pessoal desta Prefeitura outro servidor disponível para suprir tal ausência, nos termos do art. 1º, V, da Lei 4.450/98. **Período**: 18/06/25 a 18/07/25. **Valor Mensal**: R$ 3.392,28.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:04103EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1951/2025.

CONTRATADO: **SUELI APARECIDA FRANKLIN LOTAÇÃO: EM. OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA** CARGO: **PAEIAIEF- PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** . – A contratação temporária regida por este Contrato tem como justificativa a manutenção do serviço público municipal , visando assegurar a efetividade dos serviços afetos à educação pública municipal, a fim de evitar a desassistência à população, diante da persistência das demandas e da ausência de candidato aprovado em concurso público vigente para o cargo em questão, diante do trâmite de certame, ainda pendente de finalização e regular homologação, inexistindo, outrossim, no quadro pessoal da Administração Municipal, servidor disponível para suprir tal necessidade; com fundamento no inciso III do art. 1º da Lei 4.450/98. **Período**: 23/06/25 a 18/07/25. **Valor Mensal**: R$ 3.392,28.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E2AFCC09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1952/2025.

CONTRATADO: **GRAZIELLE DOS SANTOS SOARES LOTAÇÃO:** CMEI ANALIA NOGUEIRA SILVA CARGO: **PAEIAIEF- PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** . – A contratação temporária regida por este Contrato tem como justificativa a substituição do afastamento de MICHELLE SILVEIRA SILVA, matricula 99028354, de licença médica , não havendo no quadro de pessoal desta Prefeitura outro servidor disponível para suprir tal ausência, nos termos do art. 1º, V, da Lei 4.450/98. **Período**: 23/06/25 a 18/07/25. **Valor Mensal**: R$ 3.392,28.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1180C1DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1954/2025.

CONTRATADO: **MARINA MARIA FERREIRA DE CASTRO LOTAÇÃO: EM. BENJAMIN CONSTANT CARGO: SOE- SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO** – A contratação temporária regida por este Contrato tem como justificativa vaga de caráter temporário, em atendimento as unidades escolares e a manutenção do serviço público municipal, a fim de evitar a desassistência à população, diante da persistência das demandas e da ausência de candidato aprovado em concurso público para o cargo em questão, diante do trâmite de certame , ainda pendente de finalização e regular homologação, inexistindo, outrossim, no quadro pessoal da Administração Municipal, servidor disponível para suprir tal necessidade; com fundamento no inciso III do art. 1° da Lei 4.450/98. . **Período**: 23/06/25 a 18/07/25. **Valor Mensal**: R$ 3.392,28.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:340F6718

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1955/2025.

CONTRATADO: **DAYANE DE OLIVEIRA ROQUE LOTAÇÃO:** CMEI ANALIA NOGUEIRA SILVA CARGO: **PAEIAIEF-PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** . A contratação temporária regida por este Contrato tem como justificativa a substituição do afastamento de MICHELLY LAINE ALVES, matricula 99035915, temporariamente na direção pedagógica , não havendo no quadro de pessoal desta Prefeitura outro servidor disponível para suprir tal ausência, nos termos do art. 1º, V, da Lei 4.450/98. **Período**: 23/06/25 a 19/12/25. **Valor Mensal**: R$ 3.392,28.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3FCC0D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **04/2025**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	GILBERTO DE SOUZA
2º	TALITA INGRID MAGALHÃES SILVA

MÉDICO PSIQUIATRA - 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	THIAGO OLIVEIRA ISRAEL
2º	MARIELA MESQUITA ALVES E SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **04/2025**.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8E088FA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 22

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **03/2025**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF 04HS - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
35º	LÍVIA LEMOS DE OLIVEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **03/2025**.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C6B5C2EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 48

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2025**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
93º	ANNA LETHÍCIA DOS SANTOS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2025**.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:794E11CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 77

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 13/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **13/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
163º	CELMA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS
164º	ROZILENE APARECIDA DE OLIVEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **13/2024**.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D027F150

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.718/25

Abre na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Ciência e Tecnologia, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 2.377.492,68.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.495/24,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Ciência e Tecnologia, o crédito adicional suplementar no montante de R$2.377.492,68 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), a fim de atender as seguintes despesas:
02.03.01.13.122.0002.2201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA
3.3.90.35.00 - F. 0248 - Fonte 2719 - Serviços de Consultoria R$ 105.000,00
02.03.01.13.392.0013.2205 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA
3.3.90.39.00 - F. 0267 - Fonte 1500 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica...R$ 30.000,00
02.03.01.13.392.0013.2210 - INCENTIVO/FOMENTO À CULTURA
3.3.50.43.00 - F. 0290 - Fonte 1500-913 - Subvenções Sociais R$ 15.000,00
3.3.50.43.00 - F. 0290 - Fonte 1500-926 - Subvenções Sociais R$ 40.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0293 - Fonte 1500 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica……...R$ 220.000,00
02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.50.43.00 - F. 0297 - Fonte 2719 - Subvenções Sociais R$ 145.000,00
3.3.60.45.00 - F. 0298 - Fonte 2719 - Subvenções Econômicas R$ 150.000,00
3.3.90.31.00 - F. 0300 - Fonte 2719 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport……....R$ 621.156,58
3.3.90.48.00 - F. 0302 - Fonte 2719 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas……..R$ 685.000,00
02.06.01.12.122.0006.2358 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAIXAS ESCOLARES
4.4.90.52.00 - F. 0534 - Fonte 2710 - Equipamentos e Material Permanente R$ 16.336,10
02.19.02.04.122.0002.2160 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CRESST
3.3.90.39.00 - F. 1585 - Fonte 1500 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica……...R$ 330.000,00
02.19.03.04.122.0002.2153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - F. 1615 - Fonte 1500 - Material de Consumo R$ 20.000,00
Total R$ 2.377.492,68
Parágrafo único: São os seguintes recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*:
02.03.01.13.392.0013.2210 - INCENTIVO/FOMENTO À CULTURA
3.3.90.39.00 - F. 0293 - Fonte 1500-926 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica…….R$ 40.000,00
4.4.90.52.00 - F.0294 - Fonte 1500-913 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
02.03.03.13.392.0013.2226 - ATIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL DO DIVINO
3.3.90.39.00 - F. 0304 - Fonte 1500 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica……..R$ 250.000,00
02.19.04.04.126.0005.2152 - MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.3.90.40.00 - F. 1695 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação……..R$ 330.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1698 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 20.000,00
Superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior (inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64), sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois).
Fonte 2710 - Transferência Especial dos Estados R$ 16.336,10
Fonte 2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202. R$ 1.706.156,58
Total R$ 2.377.492,68
Art. 2º Este Crédito vigorará até 31/12/2025.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 29 de maio de 2025.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1FA10F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.722/25

Aprova o projeto de parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Smart Solare".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes, conforme Processo Administrativo nº 13849/2020 de 04/06/2020;

DECRETA:

Art. 1º Diante da certificação de atendimento aos requisitos exigidos em lei, pelos órgãos técnicos competentes, nos termos do art. 31 da Lei nº 2.429/88, fica aprovado o parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Smart Solare", situado na Gleba 799, zona 36, sub-lote 000, com a área total de 200.000,00 m², matricula nº 9664, livro nº 2, do CRI local, tendo como proprietária a empresa Smart Park SPE Ltda, CNPJ 37.227.843/0001-35.
Art. 2º Conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, no ato do registro do parcelamento e às expensas exclusivas da proprietária do empreendimento, serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:
I - as áreas das vias públicas com total de 115.793,94 m² (cento e quinze mil e setecentos e noventa e três metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados) que representam 57,90% da área total do parcelamento;

II - as áreas de equipamentos públicos comunitários de números 01 a 05 com total de 20.011,13 m² (vinte mil e onze metros quadrados e treze centímetros quadrados) que representam 10,01% da área total do parcelamento;
III - as áreas das praças de número 01 a 05 com total de 6.110,32 m² (seis mil cento e dez metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados) que representam 3,05% da área total do parcelamento;
IV - a área verde de número 01 a 02 com total de 4.118,47 m² (quatro mil cento e dezoito metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados) que representam 2,06% da área total do parcelamento.
Art. 3º Em garantia à execução das obras de infraestrutura do parcelamento e em conformidade com o §1º do art. 31 da Lei 2.429/88, a proprietária oferece como fiança idônea e suficiente, seguro-garantia, formalizado por meio da apólice nº 03069202599077600680250000 , documento emitido pela Potencial Seguradora S/A CÓDIGO SUSEP 03069, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.699.534/0001-74, com sede à Av. Raja Gabaglia, 1143/19º, CEP 30380-403, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, no valor de R$ 17.021.312,63 (dezessete milhões vinte e um mil trezentos e doze reais sessenta e três centavos, sendo tomadora a Smart Park SPE Ltda e o segurado o Município de Divinópolis.
Art. 4º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput*, sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.
§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.
§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.
Art. 5º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para aprovação e assinatura quanto aos projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 02 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6DDBD2C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.732/25

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba 500, quadra 237, zona 52, situada no Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves (MG 050), no lugar denominado Cemitério dos Vivos, nos termos da Lei nº 9.330/24.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 9.330/24, e considerando:
- o estudo técnico realizado pela Diretoria de Políticas Urbanas, que em sua análise avalia os aspectos urbanísticos, considerando a função social da propriedade, a fim de garantir o bem-estar da coletividade, além do efetivo cumprimento da legislação urbanística vigente;
- a prévia submissão à Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo – CMUOS, em reunião realizada aos 30/05/2025, conforme ata publicada aos 10/06/2025, consignando aprovação da proposta para atribuição de zoneamento para a respectiva unidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de atribuição de zoneamento, nos termos da Lei nº 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis, fica classificada como Zona Corredor 1 (ZCO1), a gleba 500, quadra 237, zona 52, situada no Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves (MG 050), no lugar denominado Cemitério dos Vivos.
§ 1º A atribuição de zoneamento de que trata o *caput* se dá para fins de implantação de um galpão comercial no local.
§ 2º Em caso de eventual implantação de empreendimento imobiliário diverso daquele citado no § 1º, a gleba será considerada sem zoneamento atribuído, cabendo ao interessado apresentar nova solicitação, devidamente instruída, conforme Lei nº 9.330/24.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7493BBF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.733/25

Ratifica a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado "Bairro Residencial Professor Milton".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 18 da Lei Federal 6.766/79 e o requerimento formal pelo responsável, solicitando a ratificação do Decreto de aprovação do parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Residencial Professor Milton",

DECRETA:

Art. 1º Fica RATIFICADA a aprovação projeto de parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Residencial Professor Milton", correspondente à gleba 900, zona 43, sub-lote 000, com área total de 121.102,15 m², havida da matrícula 150.711, livro nº 2, do CRI local, tendo como proprietária a empresa Construtora D'Ávila Reis Ltda, CNPJ 22.610.612/0001-39., conforme Processo Administrativo nº 3096-224/2015 de 02/02/2015, anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 16.354/24.
Parágrafo único: Ficam ratificados os termos contidos no Decreto 16.354/24.
Art. 2º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.
§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput*, sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a

contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,2 (dois décimos) do valor da UPFMD.
§ 2º Para eventual renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor, devendo o responsável apresentar justificativa.
§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 11 de junho de 2025.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C9F90002

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.739/25

Exonera servidor titular do cargo efetivo que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido formulado pelo servidor;

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor Renan Elias Valério, matrícula 99043358/1, exonerado do cargo de provimento efetivo de Médico Cirurgião Geral, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2025.
Divinópolis, 16 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F24068CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.741/25

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- que o servidor designado conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, tendo amplo conhecimento e perfil adequado, constituindo-se como reconhecida liderança e referência da equipe de trabalho;
- a necessidade de servidor(a) para o desempenho de supervisão de equipes em campo, responsáveis pela execução de serviços de limpeza, patrolamento, terraplanagem, abertura e manutenção de vias, assim como para aplicação de escória, cascalho e material fresado, no âmbito da SEMSUR;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 11 da Lei nº. 6.655/07, fica autorizado o pagamento de gratificação de função ao servidor Uarley Geraldo Luiz Vieira (matrícula 2026646), no montante de trinta por cento do vencimento inicial do GH 2 do Anexo I da referida Lei, em decorrência da atribuição especial de supervisão de equipes responsáveis pela execução de serviços de limpeza, patrolamento, terraplanagem, abertura e manutenção de vias, assim como para aplicação de escória, cascalho e material fresado, no âmbito da SEMSUR.
Parágrafo único: A gratificação a que menciona o *caput* não integra o vencimento para qualquer efeito e seu pagamento far-se-á em caráter precário e temporário, enquanto durarem as condições que a justifiquem, limitando-se a 31/12/2028.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de junho de 2025.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:63CFDBBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.742/25

Convoca candidatas aprovadas em Processo Seletivo Público para a função pública que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva, bem como o resultado final e respectiva classificação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital n° 001/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas para a função pública de Agente Comunitário de Saúde as seguintes candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público de que trata o Edital nº 001/2023:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF NOVA HOLANDA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
444-350	DENISE PEREIRA NONATO	5º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF JARDINÓPOLIS		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
444-121	LUANA APARECIDADIAD BAZILIO	3º

Art. 2º As candidatas convocadas deverão comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG, no prazo de até 30 dias a contar da publicação

deste Decreto, para formalização da respectiva contratação, na forma da Lei Federal nº 11.350/06.
Parágrafo único: O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a pedido formal da pessoa interessada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 17 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9E11B71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 16.744/25

Nomeia titular do cargo público de provimento em comissão que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere oart.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei 9.500/24;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Breno de Aguiar Greco para o cargo público de provimento em comissão correspondente à Gerência de Projetos de Infraestrutura, na SEMFOP.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.
Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B56EB1ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

– Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 4043, do dia 17/06/2025, Onde se lê: SEMDS – Extrato do Termo de apostilamento – CT 132/2024 – Pl 176/2024. Contratada: CHART ENGENHARIA ESTRATÉGICA LTDA. Objeto altera a Cláusula DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato por meio deste termo de apostilamento que passa a ser ACRESCENTADA da seguinte dotação: 02.016.001.8.244.0012.1.301.4.4.90.51.00, Ficha 1519, Fonte 2.170. Leia-se: EMDS – Extrato do Termo de apostilamento – CT 132/2024 – Pl 176/2024. Contratada: CHART ENGENHARIA ESTRATÉGICA LTDA. Objeto altera a Cláusula DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato por meio deste termo de apostilamento que passa a ser ACRESCENTADA da seguinte dotação: 02.016.001.8.244.0012.1.301.4.4.90.51.00, Ficha 1519, Fonte 2710.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FDB23AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 573/2025/SEMED.

Contratado(a): **TULLIO VICTOR SILVA ,** a partir de **18 de junho de 2025** - Cargo: **ASSISTENTE EDUCACIONAL** - Lotação: **EM. SÃO JOSÉ** . Justificativa: A pedido do servidor.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E410E097

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE – 1ª INSTÂNCIA
COMUNICADO JJS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 339/2020

A Junta de Julgamento da Saúde - JJS, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Complementar 030/96, art.100 e de acordo com os termos do Decreto nº 12695/2017, por meio desta publicação torna público os documentos abaixo relacionados.
O prazo para interposição de recurso (10 dias), fixado em lei – art.103 LC030/96, portanto peremptório, não podendo ser prorrogado. O prazo do recurso mencionado terá início a partir desta publicação.
Considerando que em 30/11/2024 data do julgamento do processo a Junta de Julgamento da Saúde era composta pelos seguintes membros: Ana Cláudia Araújo Quadros Faria matrícula 99021538,Ronny Marinho, matrícula 99017724; Tatiane Maria de Freitas, matrícula 99011629;
Considerando que os estabelecimentos abaixo relacionados se mudaram sem atualizar endereço perante a Vigilância Sanitária ou, ainda, encontram-se fechados, não sendo possível realizar a intimação pessoal ou via Correios por AR da decisão proferida, é que se torne indispensável à publicação da seguinte decisão:

1) Processo 339/2020: Estabelecimento: Noelson Martins Pereira CPF: 835.509.416-68, situado na Rua Delfinópolis,335, Bairro: Santo Antônio - Divinópolis/MG - RL: Noelson Martins Pereira - Referência: Auto de Infração nº 00411/A2, lavrado em 29/10/2020 Transgressão: artigo nº 79 incisos XXX, XXXI e XL do Código de Saúde Municipal – Lei Complementar nº 030 de 17/09/1996 Decisão: pela procedência do Auto de Infração.Penalidade: multa no valor de 1251 (mil duzentos e cinquenta e um) UFIR.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

ANA CLAÚDIA ARAÚJO QUADROS FARIA
Matrícula 99021538

RONNY MARINHO
Matrícula 99017724

TATIANE MARIA DE FREITAS
Matrícula 99901695

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:91C16187

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.549, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Laços de Abraços, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Laços de Abraços, inscrita no CNPJ sob o número 54.145.762/0001-05, com sede e foro na Rua Gonçalves Dias, no Bairro Porto Velho, no Município de Divinópolis-MG.
Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública conforme o artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do balanço das receitas e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.
Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação
Divinópolis, 17 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Munícipio

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A8B3712

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.551, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Denomina "Celso Corrêa de Souza", o complexo esportivo situado no Bairro Serra Verde.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Celso Corrêa de Souza", o complexo esportivo situado no Bairro Serra Verde, neste Município.
Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.
Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 17 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Munícipio

JUSTIFICATIVA

Celso Corrêa de Souza nasceu em 30 de junho de 1945, na cidade de Belo Horizonte. Foi casado com Luzia Francelina Pereira de Souza, com quem conviveu por 30 anos. Do casamento, tiveram três filhos: Alexandre Corrêa de Souza, Mateus Corrêa de Souza e Felipe Corrêa de Souza, os quais lhe deram sete netos.
Veio para Divinópolis em 1983, em busca de emprego. Atuou como motorista de ônibus, passando por diversas empresas na cidade até se fixar na empresa Irmãos Teixeira, onde trabalhou por muitos anos, aposentando-se no ano de 2000, aos 55 anos.
Foi presidente do Bairro Serra Verde, onde, por 16 anos, contribuiu significativamente para o crescimento e desenvolvimento da comunidade, deixando um legado de benfeitorias aos moradores da região.
Concomitantemente, exerceu a função de diretor do Sindicato Rodoviário por 19 anos, destacando-se na defesa e valorização da sua categoria profissional.
Faleceu em 7 de fevereiro de 2020, deixando um legado de amor, trabalho e dedicação ao município de Divinópolis.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D5311447

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAG-SIM Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.011,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a **Portaria de Registro de Estabelecimento nº 08/2021**, para que onde se lê **"Iago Rodrigues de Oliveira - ME"**, leia-se **"Porcinio Comércio de Alimentos Ltda"**, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Art. 2º Fica expressamente revogada a informação anteriormente publicada relativa ao nome empresarial incorreto, mencionada na referida portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais imediatos.
Divinópolis, junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
ALBÊNIO MORAIS CALDAS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2FE39F3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAG - SIM Nº 14/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Secretário Municipal de Agronegócios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelado o Registro nº 164/2021 no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., concedido ao estabelecimento ***Porcinio Comércio de Alimentos Ltda***, inscrito no CNPJ sob o nº 40.361.252/0001-60, com sede na Rua Raimundo Corrêa, nº 920, bairro Morada Nova, município de Divinópolis/MG, devidamente representado pelo senhor Iago Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 140.615.136-05.
Art. 2º O cancelamento de que trata o artigo anterior fundamenta-se no disposto na Lei Municipal nº 7.011, de 30 de junho de 2009, e na Portaria Municipal nº 25/2023, cujos dispositivos regulam o funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos registrados no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
ALBÊNIO MORAIS CALDAS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0BB90B40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAG-SIM Nº 15 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.011, de 30 de junho de 2009, e na Portaria Municipal nº 25/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica cancelado o Registro nº 152/2018, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do estabelecimento denominado **Marlon Adriano Silva**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.287.199/0001-08, com endereço na Avenida Amazonas, nº 1135, bairro Belvedere,

município de Divinópolis/MG, representado legalmente pelo Sr. Marlon Adriano Silva.
Art. 2º O cancelamento de que trata o artigo anterior decorre do não atendimento às exigências estabelecidas na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 7.011/2009 e na Portaria Municipal nº 25/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
ALBÊNIO MORAIS CALDAS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0682B117

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 017/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ***Ilmo. Sr. Marco Aurélio de Oliveira***, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela ***Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007***, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela ***Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e*** considerando a ***Resolução CNS nº. 453/2012 e Resolução nº 155/2024***;
Em consonância com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, ocorrida na IX Reunião Extraordinária do exercício de 2025, realizada na quinta-feira, dia 05 de junho de 2025, às 18:30 hs;

RESOLVE:
Artigo. 1º. O Relatório Anual de Gestão do ano 2024 (RAG 2024), apresentado pela ***Secretária Municipal de Saúde, Ilma. Dra. Sheila Salvino,*** colocado em votação na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, foi ***APROVADO***, tendo como resultado da votação da plenária: ***13 (Treze) votos pela aprovação***.
Artigo. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Divinópolis, 06 de junho de 2025

Conselho Municipal de Saúde do Município de Divinópolis
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:ADBFC07D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG – EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 020/2025

– Contratado (a): NATALIA AMENDOEIRA LOPES. **Cargo:** Psicólogo. Rescisão do contrato a partir de 08/07/2025. Ass. 17/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E61B6986

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1747/2025/SEMUSA

Contratado (a): Paula Carolina Silva e Lima. **Cargo:** Médico Generalista PSF. **Objeto:** Altera a justificativa e lotação prevista na cláusula segunda a partir de 16/06/2025. **Nova lotação:** ESF Bom Pastor II. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado, não especificamente alteradas neste instrumento. Ass.: 18/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9867782E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): RAFAELA DE SOUSA CORLAITE, TCE 087/2025.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 26/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:25AA7969

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 220/2025 – PL 048/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025.

Empresa: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ º 04.063.331/0001-21. Objeto: registro de preços para a aquisições futuras e eventuais de Materiais Médicos Diversos para atender a pacientes do município acobertados por mandados judiciais e outros setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis. Valor: R$ 14.239,80. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.91. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 17/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FE55E5BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DA ATA 221/2025 – PL 048/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025.

Empresa: DOMINUS COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ º 27.417.234.0001-95. Objeto: registro de preços para a aquisições futuras e eventuais de Materiais Médicos Diversos para atender a pacientes do município acobertados por mandados judiciais e outros setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis. Valor: R$ 78.791,20. Prazo: 01 ano. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.91. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 17/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:83BC49A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

– CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ás entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

	Competência	Valor
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	06/12 em 2025	R$1.606.500,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/12 em 2025	R$12.430,00

Divinópolis, 18 de Junho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
SHEILA SALVINO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B349C8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE REPASSE DE RECURSO Nº 098/2025

– Beneficiário: **ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS - OBJETO:** repasse do recurso atinente à **Portaria GM/MS nº 7.000 de 27 de Maio de 2025**, que dispõe sobre a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e sobre o repasse referente ao exercício de 2025. **VALOR: R$ 10.733,69**

Divinópolis, 18 de Junho de 2025

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde.

_____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E6EC25CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE REPASSE DE RECURSO Nº 099/2025

– Beneficiário: **CISVI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - OBJETO:** repasse do recurso atinente à **Portaria GM/MS nº 7.000 de 27 de Maio de 2025**, que dispõe sobre a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e sobre o repasse referente ao exercício de 2025. **VALOR: R$ 1.363,46**
Divinópolis, 18 de Junho de 2025 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

_____

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EFF4E41B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 001/2025 – TCE 195/2025. ENZO FERRAZZOLI.

Objeto: O Estágio Extra Curricular a que se refere o presente Termo de Compromisso mudará de 06 (seis) horas diárias para 04 (quatro) horas diárias, a partir do dia 16/06/2025, alterando também a remuneração de R$ 634,93 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para R$ 476,20 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9A651654

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 192/2025.

Fabiana Cristina Amorim Costa. Objeto: Estágio de 06 horas diárias. Valor: R$ 634,93. Dot. Orçamentária: 02.019.002.4.122.2.2163 ficha: 1598. Prazo: 31/12/2025. Ass: 17/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6AF345CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 211/2025.

Matheus Timóteo de Freitas. Objeto: Estágio de 06 horas diárias. Valor: R$ 634,93. Dot. Orçamentária: 02.019.002.4.122.2.2163 ficha: 1598. Prazo: 31/12/2025. Ass: 16/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D79C35EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG- EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): VITORIA EUFRASIO DE SOUZA, TCE 456/2024.

Conforme cláusula 10ª – Letra d - Se entre as partes não mais existir o interesse pelo estágio, fica rescindido o referido termo de compromisso de estágio a partir de 29/06/2025. Ass. 18/06/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B20A2369

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TORNA SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato da Semej – Extrato do Termo de Acordo 012/25 – Natanael Barros Sobrinho, CPF: xxx.136.xxx-35. Objeto: Concessão de Benefício Eventual em Pecúnia, programas de apoio ao esporte amador para transporte e locomoção para participação em torneios e competições de Futsal na cidade de Belo Horizonte – MG. Valor: R$ 6.382,80. Prazo: 30 dias após realização do evento. Ass: 03/06/2025, publicada no dia 18/06/2025, Edição 4044.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C62927B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO FESTIVAL FORMIGUENSE DO QUEIJO – EDIÇÃO 2025

A Comissão Avaliadora, nomeada pela Portaria nº 6.040, de 15 de maio de 2025, nos termos da cláusula IV, do Edital de Chamamento Público – Seleção de Entidades para Patrocínio do Festival Formiguense do Queijo – Edição 2025, designa REUNIÃO para a data de 20/06/2025, às 11:00 horas, no Centro de Treinamento do Banco Municipal de Alimentos, situado à Rua Nossa Senhora da Abadia, 574 – fundos, para análise das propostas de patrocínio recebidas até o momento, a fim de avaliar os Termos de Intensão de Apoio e viabilizar a efetivação dos mesmos em prol da festividade.

Formiga, 18 de junho de 2025.

ADRIANA REGINA FLÁVIO DE OLIVEIRA

MAYRA SILVA FERREIRA

ANDRÉ LUIZ DA CRUZ

Publicado por:
Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador:BC09EDE8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 056/2025.

Processo licitatório nº. 131/2025 – Inexigibilidade nº. 021/2025.Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:L. Ricardo de Magalhães Ltda.– C.N.P.J.: 17.922.286/0001-65.**Do objeto**:Contratação do Sistema Traz Valor, instrumento eletrônico

(software), no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças, insumos e serviços mecânicos, para veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral do Município de Formiga-MG,para atendimento das necessidades das secretarias solicitantes.**Vigência:**12 meses.**Valor:***R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).*

Dotações Orçamentárias:

*09.002.10.122.1.2062.3.3.90.40 – Manutenção Das Atividades Adm./Planejamento do FMS – Saúde;
*10.001.04.122.1.2179.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
*03.001.04.124.1.2023.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Controladoria Municipal;
*05.001.04.122.1.2050.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras;
*12.001.12.122.1.2113.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços de Adm. Supervisão e Orientação – Ensino;
*07.001.04.122.1.2166.3.3.90.40 - Serviços dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental;
*01.001.04.122.1.2001.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete.

Data do Documento:17/06/2025.**Data de Assinatura:**18/06/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B503BD97

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001- CONVÊNIO 001/2024.

CONVENENTE: Município de Formiga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIADA :ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº18.306.332/0001-64, com sede na Rua José Cecílio, nº410, Bairro São Luís, representada por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga-MG, na Rua Condomínio Residencial Solar, 110 , Bairro Centro, inscrito no CPF: 325.544.276-15, portador da Carteira de Identidade nº M 2936391- SSPMG, **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor anual estimado, considerando o valor previsto na PORTARIA GM/MS Nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024. **VALOR ANUAL**: fica acrescido o valor R$ 1.902,89 (mil novecentos e dois reais e oitenta e nove centavos) ao CONVÊNIO 001/2024, que serão repassados em parcela única, mediante apresentação de Plano de Trabalho **DATA:**17/06/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:DEAF130D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.384, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.367, de 22 de maio de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro constante no art. 1º da Lei nº 6.367, de 22 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

1	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
10.302.0.0213	APOIO À APAE – RESOLUÇÃO 9995/25	
3.3.50.43 1.621.000.0000	Subvenções Sociais	71.550,27

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:1F14E306

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.385, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementar no valor de R$341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme descrito abaixo:

01	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01.11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.20.2576	Apoio à realização de eventos culturais, comemorações e festividades do município.	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 1145 Recurso: 17010003210	R$ 341.550,00
TOTAL		**R$ 341.550,00**

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:EB009C58

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 6.386, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 6.363, de 21 de maio de 2025 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.363, de 21 de maio de 2025, passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Passa a denominar Rua Kênia Cristine de Oliveira Castro, a atual Rua "E", localizada no Bairro Jardim Primavera, em Formiga-MG."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:6FAF1F4F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – SAAE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **RCP SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA LTDA** vencedora no LOTE ÚNICO, totalizando o valor geral de: **R$19.975,00** (*Dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais*) – Processo Licitatório nº **0030/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **021/2025** – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5BE86AF6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 044/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS I"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I, no mês: **Maio** de dois mil e vinte e cinco

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:F265B5F7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 044/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS I"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I, no mês: **Maio** de dois mil e vinte e cinco

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E46DEB83

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 045/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS II"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS II, no mês: **Maio** de dois mil e vinte e cinco

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:09CB7F8C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 046/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS III"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS III, no mês: **Maio** de dois mil e vinte e cinco

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D2C22A94

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 047/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CRAS IV"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS IV, no mês: **Maio** de dois mil e vinte e cinco

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:6DC56F8B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 048/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios, do Ministério da Cidadania, CREAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Atendimento Mensal - RMA do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no mês: **Maio** de dois mil e vinte e cinco

Artigo 2º - O relatório foi aprovado por unanimidade, sem ressalvas de incorreções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E4592695

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 049/ 2025

"Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes de Receitas e Despesas do FMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes aos mês: **Abril de dois mil e vinte e cinco**.

Artigo 2º - Os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, foram aprovados por Unanimidade, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:6B2D6B5A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 050/ 2025

"Dispõe sobre a Concessão de Aluguel Social, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Utilização dos Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para custear o Benefício Eventual "Aluguel Social" para CLAUDENISIA APARECIDA BATISTA, conforme preconiza a Lei Municipal número 5177, de 10 de julho de 2017, em seu Artigo 18, incisos I e II, §1º, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro.

Artigo 2º - A Utilização dos Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para custear o Benefício Eventual "Aluguel Social" para CLAUDENISIA APARECIDA BATISTA, conforme preconiza a Lei Municipal número 5177, de 10 de julho de 2017, em seu Artigo 18, incisos I e II, §1º, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro, foi aprovada por unanimidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:114C193A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 051/ 2025

"Dispõe sobre a Concessão de Aluguel Social, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Utilização dos Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para custear o Benefício Eventual "Aluguel Social" para JOSÉ CARLOS DOS REIS, conforme preconiza a Lei Municipal número 5177, de 10 de julho de 2017, em seu Artigo 18, inciso V, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro.

Artigo 2º - A Utilização dos Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para custear o Benefício Eventual "Aluguel Social" para JOSÉ CARLOS DOS REIS, conforme preconiza a Lei Municipal número 5177, de 10 de julho de 2017, em seu Artigo 18, inciso V, custeado com recurso vinculado do Piso Mineiro, foi aprovada por unanimidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de junho de 2025.

SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C1336CD1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE-FORMIGA-MG

Extrato de publicação de Contrato de Prestação de Serviços nº: **074/2025**. Processo Licitatório nº **0030/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **021/2025**. Contratada: **RCP SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA LTDA** vencedora no LOTE ÚNICO, totalizando o valor geral de: **R$19.975,00** (*Dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais*) - Vigência: **18/06/2025 a 18/06/2026 –**

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA –
Diretor Geral.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A9DC7C23

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024

Prorroga o Processo Seletivo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 5 do Decreto nº. 10.069, de 31/07/2023 e suas alterações.
Resolve:
Art. 1º. PRORROGAR o **Processo Seletivo Simplificado de nº. 003/2024,** realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para provimento de funções temporárias e formação de cadastro de reserva, para as funções de Operário de Serviços Gerais, Servente Escolar, Zelador, Motorista, Assistente de Educação Infantil, Auxiliar de biblioteca, Auxiliar de educação Especial, Auxiliar de Secretaria Escolar, Inspetor de Alunos, Monitor de Transporte Escolar, Oficial Administrativo, Bibliotecário, Pedagogo, Prof. de Educ. Básica para o Ens. Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - PEB-I, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental - PEB II – Ciências, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental -PEB II – Educação Física, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental - PEB II – Geografia, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental - PEB II – História, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental - PEB II – Inglês, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental - PEB II – Matemática, Professor de educação Básica para os últimos anos do ensino Fundamental - PEB II – Português e Terapeuta Ocupacional, para atendimento ao excepcional interesse público.

Art. 2º. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade prorrogada por de 01 (um) ano, a partir de 05/07/2025.

Art. 3º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 17 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:69EB945B

PORTARIAS
PORTARIA 6.072, DE 13 DE JUNHO 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de **M.T.B** a fim de apurar a responsabilidade e os fatos narrados na denúncia feita na Ouvidoria Municipal, protocolo 202506120134543, e encaminhada à Corregedoria Municipal.
Art. 2º A condução do Processo e a apuração dos fatos deverão ser feitas pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº. **5872 de 20 de janeiro de 2025**, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional da Corregedora Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Formiga, 13 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:44F073A1

PORTARIAS
PORTARIA 6.076, DE 16 DE JUNHO 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de **P.S.S** a fim de apurar a responsabilidade e os fatos narrados na denúncia feita pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, encaminhada à Corregedoria Municipal.
Art. 2º A condução do Processo e a apuração dos fatos deverão ser feitas pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº. **5872 de 20 de janeiro de 2025**, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional da Corregedora Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Formiga, 16 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:84C05E54

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4140 DE 18/06/2025 - SAAE

Concede Progressão na Carreira Funcional de servidor efetivo e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 194, de 04 de Dezembro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a(o) servidor(a) efetivo(a) **ERILDO ALVES PACHECO**, matrícula nº **1164**, a Progressão Horizontal no cargo de **PEDREIRO**, passando do **Nível IV - Padrão H, para o Nível IV - Padrão I,** calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento, a partir do dia **18 de Junho de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 18 de Junho de 2025.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:0A23B7BF

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.079, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, por meio da Comunicação Interna nº 271/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Ribeiro Neto para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de estabilização de taludes, contenção de processo erosivo e construção de dispositivos de drenagem para escoamento de águas pluviais de uma área referente a uma voçoroca localizada na rua Paraíba, no bairro Alvorada, conforme projetos, planilha orçamentária, memoriais de cálculo e descritivo e cronograma físico-financeiro, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:DC86EDB1

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.080, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivo da Portaria nº 5.980 de 27 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 5.980, de 27 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII) Representantes da Procuradoria Municipal:
a) Titular: Vithor Henrique Figueiredo Costa;
b) Suplente: Bianca Reis Freire;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 18 de junho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:1767081D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025.

A Câmara Municipal de Formoso-MG, torna público nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, o Processo Licitatório n.º 006/2025, Concorrência Presencial n.º 001/2025, visando a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução da obra de Reforma e Ampliação do edifício da Câmara Municipal de Formoso/MG. Data e horário do recebimento das propostas e disputa às 10h00mim do dia 09/07/2025. Disponibilização do edital no site www.formoso.mg.leg.br, Informações, no setor de licitações, Fone: (38)3647-1147, Email: cpl.camara.fso@gmail.com

IVANI TEIXEIRA BITO LIMA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:F44CA234

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratado: **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CONS CENTRAL DE PONTE NOVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.087.622/0001-79. Objeto: Prorrogação do contrato que tem por objeto a Locação de Imóvel situado à Rua Direita, n° 16, Centro, Guaraciaba-MG, CEP 35.436-000, para instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural, do Município de Guaraciaba/MG. Valor Global: R$ 19.263,84 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.605,32 (mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos). **Vigência: 18/06/2025 à 17/06/2026.** Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 18/06/2025.

Guaraciaba/MG, 18 de junho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes
Código Identificador:60429C19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. OBJETO: Contratação de BANDAS, ARTISTAS MUSICAIS, DJ E LOCUTOR não detentores de consagração crítica a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação: Art. 74 c/c artigo 79, I, Lei 14.133/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratado conforme descrição abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	VALOR TOTAL	VIGÊNCIA	ASSINATURA
051/2025	Edenir José de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 068.349.946-70	R$ 1.531,56	60 dias, a partir da assinatura do contrato	18/06/2025

Guaraciaba/MG, 18 de junho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes
Código Identificador:DE3FB667

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO Nº 001/2025. OBJETO: Contratação de BANDAS, ARTISTAS MUSICAIS, DJ E LOCUTOR não detentores de consagração crítica a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação: Art. 74 c/c artigo 79, I, Lei 14.133/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratados conforme descrições abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	VALOR TOTAL	VIGÊNCIA	ASSINATURA
048/2025	JULIO CESAR EVANGELISTA, inscrito no CPF sob o nº 084.775.516-93	R$ 1.197,26	60 dias, a partir da assinatura do contrato	17/06/2025
049/2025	JARDEL GERALDO VIEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 46.280.196/0001-16	R$ 2.044,44	60 dias, a partir da assinatura do contrato	17/06/2025
050/2025	JOSÉ NATANAEL DA SILVA, inscrito no CPF nº 068.756.216-30	R$ 3.093,60	60 dias, a partir da assinatura do contrato	17/06/2025

Guaraciaba/MG, 18 de junho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes
Código Identificador:3CEA14A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

JURÍDICO
PORTARIA Nº 100 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANI."

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 06/1995, Lei n° 825/2017 e Decreto Municipal n° 93 de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Junta Médica Oficial do Município de Guarani, nos termos do artigo 4° do Decreto n° 93/2025, a servidora Braullia Marques Lana.

Art. 2º- A Junta Médica Oficial do Município de Guarani passa a ter a seguinte composição:
I-Médicos: Andrezza Fagundes Soarese Braullia Marques Lana.
II- Fisioterapeuta: Palomada Silva Correia
III- Psicóloga: Layla Carias Gonçalves
IV-Cirurgiã Dentista: Larissa Pinheiro Abati

Art. 3º- A Junta Médica Oficial do Município de Guarani tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica e perícia médica, dos servidores públicos municipais efetivos e em atividade e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, conforme estipulado pelo Decreto n° 93/2025.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 17 de junho de 2025.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:EC4CA0EF

JURÍDICO
PORTARIA Nº 99 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DESTITUI MEMBRO DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANI."

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 06/1995, Lei n° 825/2017 e Decreto Municipal n° 93 de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da composição da Junta Médica Oficial do Município de Guarani, nos termos do artigo 2°, §2° do Decreto n° 93/2025, o Dr. Lucas Pires da Rocha.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 17 de junho de 2025.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:47CCFDA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAO E HOMOLOGACAO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº: 15/2025
Processo 48/2025
O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 14.133/2021 torna público a homologação e adjudicação da dispensa eletrônica nº 15/2025
Dotações Orçamentárias:
02.13.01.27.812.2701.2077.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 614
02.08.01.20.122.2001.2064.3.3.39.00 1.500.000 Ficha 398
Data da Adjudicação: 16 de Junho de 2025.
Data da Homologação: 16 de Junho de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA O ICMS DO ESPORTE E MEIO AMBIENTE, PARA O MUNICIPIO DE GUARDA MOR.

Fornecedores/Vencedores/Itens/total:

Empresas:
AUREA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 45.993.438/0001-60
Valor Total do Certame: R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Guarda Mor-MG, 16 de Junho de 2025.

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:0BFCEC1A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAO E HOMOLOGACAO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº: 13/2025
Processo 42/2025
O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 14.133/2021 torna público a homologação e adjudicação do pregão eletrônico nº 13/2025
Dotações Orçamentárias:
02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00.2.500.000 ficha 198

Data da Adjudicação: 16 de Junho de 2025.
Data da Homologação: 16 de Junho de 2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ACESSORIOS PARA OXIGENIOTERAPIA E DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARDA -MOR.

Fornecedores/Vencedores/Itens/total:

Empresas:
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
CNPJ: 10.279.430/0001- 48
Valor Total do Certame: R$ 28.960,50 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0038-09
Valor Total do Certame: R$ 187.737,50 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

MHEDICA SERVICE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.245.855/0001-94
Valor Total do Certame: R$ 7.334,10 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos)

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Guarda Mor-MG, 16 de Junho de 2025.

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:F0D3FE27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 42/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ACESSORIOS PARA OXIGENIOTERAPIA E DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

SECRETARIA DE SAUDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARDA -MOR.

Contratante: Município de Guarda-Mor

EXTRATO DE ATA Nº 32/2025

Contratado:

ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

CNPJ: 10.279.430/0001- 48
Valor Total do Certame: R$ 28.960,50 (Vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE ATA Nº 33/2025

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0038-09

Valor Total do Certame: R$ 187.737,50 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE ATA Nº 34/2025

MHEDICA SERVICE MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 08.245.855/0001-94
Valor Total do Certame: R$ 7.334,10 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos)

Dotações orçamentarias:

02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00.2.500.000 ficha 198

VIGÊNCIA: 16/06/2025 até 16/06/2026

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:38CB140D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 48/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 15/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAS EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA O ICMS DO ESPORTE E MEIO AMBIENTE, PARA O MUNICIPIO DE GUARDA MOR.

Contratante: Município de Guarda-Mor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025

Contratado:

AUREA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

CNPJ: 45.993.438/0001-60

Valor Total do Certame: R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

Dotações orçamentarias:

02.13.01.27.812.2701.2077.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 614
02.08.01.20.122.2001.2064.3.3.39.00 1.500.000 Ficha 398

VIGÊNCIA: 16/06/2025 até 16/06/2026.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:93612C2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 3.048, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 3.048, de 18 de junho de 2025

ALTERA DECRETO N. 2.984/2025 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 2663, PUBLICADA EM 18.06.2019, DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais regulamentando a Lei Municipal n. 2.663, publicada em 18 de junho de 2019, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, na Administração Municipal de Guaxupé, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, previsto no art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Adiantamento é o numerário colocado à disposição de uma Secretaria ou Divisão, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o procedimento normal.

§ 1º Não se pagará despesas pelo regime de adiantamento quando as mesmas puderem ser processadas normalmente.
§ 2º As despesas que não se enquadrarem nos dispositivos legais, serão glosadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, após análise e parecer da divisão de Tesouraria.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 4º da Lei Municipal n. 2.663/2019, o valor do adiantamento está limitado ao máximo de:

I. R$5.000,00 (cinco mil reais) por adiantamento para viagem para as capitais brasileiras;

II. R$4.000,00 (quatro mil reais) por adiantamento para viagem para as demais cidades brasileiras;

III. R$4.000,00 (quatro mil reais) por adiantamento para despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais, ou marítimas), taxas de embarques, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço;

IV. Até R$2.000,00 (dois mil reais) para as despesas miúdas e de pronto pagamento.
Parágrafo único. Será considerada despesa miúda e de pronto pagamento a despesa limitada a 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento.
Art. 4º Para que se possam cumprir os prazos fixados para envio do relatório trimestral instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os adiantamentos da Secretaria Municipal de Educação serão realizados no dia 01 de cada mês, com prazo de aplicação de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data da entrega do numerário.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a prestação de contas até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês.

Art. 5º Para fins de comprovação de despesas o documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) equipara-se à nota fiscal eletrônica.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.984, de 05 de fevereiro de 2025.

Guaxupé, 18 de junho de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:3A588434

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 51/2025

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 51/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Benedito Resende Neto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 01/2023, por meio do Decreto Municipal nº 2.817 de 28 de dezembro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados (do recebimento da notificação de convocação) a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	93°	JULIANA TALITA DE OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 18 de junho de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário de Administração

ANEXO I

Habilitação para o cargo:
( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 2 fotos 3x4 recentes;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) Atestado de Antecedentes Criminais;
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Telefone fixo / Celular: **_____ / _____**
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:23429A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 4043 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 17/06/2025, referente ao **Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2024,** originado do Pregão Eletrônico nº 044/2024. **Onde se lê:** "**Valor:** R$ 4.620.643,10." **Leia-se:** "**Valor:** R$ 4.342.870,50."

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:19F6E41B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025: – Termo de Fomento que celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e a FLIG MINAS – Feira do livro de Guaxupé, inscrita no CNPJ sob nº 34.758.477/0001-52. Objeto: Aquisição de livros literários para doação para os alunos das Escolas Municipais de Guaxupé, através das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Guaxupé. Valor total R$33.277,58 (trinta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).Vigência 18/06/2025 a 27/02/2026.Gestor da Parceria: Diretor de Cultura, Emerson Ricciardi de Souza, conforme portaria 302/2025. Dotações orçamentárias:
02.08.02.13.392.0473.2578.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 836,
02.08.02.13.392.0473.2580.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 837,
02.08.02.13.392.0473.2581.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 838;
02.08.02.13.392.0473.2583.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 839;
02.08.02.13.392.0473.2584.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 840;
02.08.02.13.392.0473.2585.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 841;
02.08.02.13.392.0473.2586.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 842;
02.08.02.13.392.0473.2587.3.3.90.39.00, Fonte 1.500.000, ficha 843.

Guaxupé, 18 de junho de 2025

CASSIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:F096598F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2021, originado do Pregão Presencial nº 062/2021, firmado com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel para atender as diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 153.872,04. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, MG, 18/06/2025.

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:7E77F560

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 108/2025, originado do Credenciamento nº 007/2025, firmado com a **FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE. Objeto:** O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 191.080,80. Guaxupé, MG, 18/06/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:0000A7D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 109/2025, originado do Credenciamento nº 007/2025, firmado com a **CLINICA DE FISIOTERAPIA DANILO CAVEZAM LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 160.526,67. Guaxupé, MG, 18/06/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:770B7995

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 110/2025, originado do Credenciamento nº 007/2025, firmado com a **CLINICA DE FISIOTERAPIA RIBEIRO E FARAH LTDA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, em clínica própria e domiciliar, para atendimento individual e coletivo, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 79.027,20. Guaxupé, MG, 18/06/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:18A88582

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 608, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 608, de 17 de junho de 2025

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 001/2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal 742/1977,
Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria n. 418 de 05 de março de 2025, para apurar responsabilidades, tendo como envolvido o servidor J.P.R.N., matriculado sob o n. 36239, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor de Educação Infantil e lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, após as devidas apurações, restou-se comprovada nos autos a inobservância reiterada, por parte do servidor envolvido, de comportamentos não condizentes com a qualidade de funcionário público e cidadão, previsto no Estatuto do Servidor Público, no capítulo "Dos Deveres", artigo 173, inciso II, no capítulo "Das Responsabilidades" artigos 180 e 181 e no capítulo "Das Penalidades", artigos 185 e 191, inciso II, parágrafos 1º e 2º, corroborado, também, pelo Parecer jurídico n. 403/2025 – da Procuradoria Administrativa e Patrimonial, pela inobservância reiterada, por parte do servidor, dos deveres funcionais previstos no artigo 173 e pela infração às proibições estabelecidas no artigo 179, inciso XII, todos da Lei nº 742/1977, recomendando-se assim, a demissão do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º Demitir, o servidor J.P.R.N, matriculado sob o n. 36239, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor de Educação Infantil nos termos do artigo 191, inciso II, da Lei nº 742/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaxupé), em razão do abandono de cargo, devidamente caracterizado nos autos, bem como pela inobservância reiterada dos deveres funcionais previstos no artigo 173 e pela infração às proibições estabelecidas no artigo 179, inciso XII, do referido Estatuto.

Art. 2º Concluir o Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2025, conforme a Decisão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e o Parecer 403/2025 da Procuradoria Administrativa e Patrimonial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de junho de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:3A6D33F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 609, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 609, de 17 de junho de 2025

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 002/2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal 742/1977,
Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria n. 419 de 05 de março de 2025, para apurar responsabilidades, tendo como envolvido o servidor C.M.N.J., matriculado sob o n. 36175, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor de Educação Infantil e lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, após as devidas apurações, restou-se comprovada nos autos a inobservância reiterada, por parte do servidor envolvido, de comportamentos não condizentes com a qualidade de funcionário público e cidadão, previsto no Estatuto do Servidor Público, no capítulo "Dos Deveres", artigo 173, inciso II, no capítulo "Das Responsabilidades" artigos 180 e 181 e no capítulo "Das Penalidades", artigos 185 e 191, inciso II, parágrafos 1º e 2º, corroborado, também, pelo Parecer jurídico n. 405/2025 – da Procuradoria Administrativa e Patrimonial, pela inobservância reiterada, por parte do servidor, dos deveres funcionais previstos no artigo 173 e pela infração às proibições estabelecidas no artigo 179, inciso XII, todos da Lei nº 742/1977, recomendando-se assim, a demissão do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º Demitir, o servidor C.M.N.J., matriculado sob o n. 36175, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor de Educação Infantil nos termos do artigo 191, inciso II, da Lei nº 742/1977 (Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Guaxupé), em razão da inassiduidade habitual, devidamente caracterizada nos autos, bem como pela inobservância reiterada dos deveres funcionais previstos no artigo 173 e pela infração às proibições estabelecidas no artigo 179, inciso XII, do referido Estatuto.

Art. 2º Concluir o Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2025, conforme a Decisão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e o Parecer 403/2025 da Procuradoria Administrativa e Patrimonial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de junho de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:B56DB263

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 610, DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 610, de 17 de junho de 2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais N° 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal n° 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer o direito à estabilidade, com fundamento no §4° do artigo 41 da Constituição Federal de 1998, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
035761	JESSICA LUIZA FREDIANI	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I
035789	FABIANA DE JESUS AMORIM	PROFESSOR MUNICIPAL
035790	MARIO MONTI ZOLDAN	VIGILANTE PATRIMONIAL I

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de junho de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:D2DAFCE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Pregão nº 056/2025, **forma de realização: Eletrônica, AMPLA PARTICIPAÇÃO**, Processo nº 193/2025. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Aquisição de uma Motocicleta 150 cilindradas, zero km, cor branca, Ano/Modelo 2025 para atender às demandas do Programa de Saúde Animal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **03 de julho de 2025** às **09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **20 de junho de 2025**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 18 de junho de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:FA036409

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMDS/CMAS Nº 03/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMDS/CMAS Nº 03/2025
De 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre a ampla divulgação da minuta do Regimento Interno da 11ª Conferência de Assistência Social de Guaxupé, para conhecimento e leitura prévia dos participantes.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé-MG no uso de suas atribuições legais e o Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações, em conformidade com as disposições regimentais;

Considerando Decreto nº 3.040 de 05 de junho de 2025 que convoca a 11ª Conferência de Assistência Social de Guaxupé;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01/2025/SMDS/CMAS Nº 01/2025 De 02 de junho de 2025; e

Considerando a Resolução Conjunta nº 01/2025/SMDS/CMAS Nº 02/2025 De 02 de junho de 2025;

RESOLVEM:
Art. 1º. Art. 1º –Divulgar previamente o texto do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Guaxupé, conforme Anexo I desta resolução, visando o conhecimento antecipado da população participante;

Art. 3º - Determinar que o texto do Regimento Interno seja aprovado em plenária no dia 02 de junho de 2025 durante a abertura solene da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Guaxupé;
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de junho de 2025.

BENEDITO LEITE RIBEIRO NETO
Presidente CMAS

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária de Desenvolvimento Social

Visto Auxiliar: _____

DENISE MARIA CÂNDIDO-
Vice Presidente CMAS

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"20 Anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência"

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art.1º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e realizada de 02 a 03 de Julho de 2025.

Art.2º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 3.040 de 05 de junho de 2025, assinado, pelo Prefeito Jarbas Correia Filho e através da Resolução Conjunta nº 01/2025/SMDS/CMAS de assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Benedito Leite Ribeiro Neto e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Renata Valéria Rocha Fernandes.

Art.3º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º A 11ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Regional de Assistência Social.

Art.5º A 11ª Conferência Municipal tem como tema **"20 Anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência"**
Os cinco eixos são:
EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades
EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional
EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS
EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art.6º A 11ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Art.7º A 11ª Conferência Municipal contará com um momento de Credenciamento, Abertura, Palestra Temáticas e Debates, Grupos de Trabalhos e Plenária Final.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, usuários do SUAS, instituições socioassistenciais, trabalhadores do SUAS e interessados no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:
I — **Delegados(as)**, desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:
Representantes Governamentais:
a) representantes do governo;
b) Membros do CMAS governo;

Representantes da sociedade civil, dentre os segmentos:

a) Usuárias e usuários e Organizações de usuárias e usuários da política de assistência social;

b) Trabalhadoras e trabalhadores e organizações de trabalhadoras e trabalhadores da área;

c) Entidades e organizações de assistência social;

d) Membros do CMAS sociedade civil.

Parágrafo único. São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

II- Convidados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:
a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
b) representantes das Universidades, Poder Legislativo e Executivo Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;
c) Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos.

Art. 9º- Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

II – Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

III – Representante de entidades e organizações de assistência social: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

§1º – As profissionais e os profissionais com cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão do SUAS não podem ser representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§2º – As trabalhadoras e os trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial ou do órgão gestor da assistência social, que não estejam em cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão, não podem ser representantes do segmento governamental.

§3º - As vagas destinadas ao segmento de usuários e usuárias, não poderão ser ocupadas por trabalhadores e trabalhadoras, representantes de entidades e organização de assistência social e nem por representantes governamentais.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art.10º O credenciamento dos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal será efetuado, por meio digital através de link: https://docs.google.com/forms/d/1XPWEH61mk-QgbKbmpi89JfeEv8vH1UyFulGLlTz8PVo/edit e no mesmo dia e local da realização desta conferência de forma presencial a partir das 17:30 do dia 02 de julho de 2025, no Clube Operário localizado a Rua Agenor Alves de Araújo, 423 - Angola, Guaxupé - MG, 37800-000.

Art.11º O crachá é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal, que será distribuído aos credenciados na modalidade de convidados ou de delegados.

Art.12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.13º A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos cinco eixos, acima descritos.

Art.14º As palestras contarão com expositor para discorrer sobre o temário, que disporão de 40 minutos para sua apresentação, e no final, mais 20 minutos serão destinados aos debates com a plenária, fechando assim o ciclo de fundamentação.

Art.15º A palestra terá a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art.16º A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.17º As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa.
Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 01minuto e 30 segundos.

CAPÍTULO VI
DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art.18º As Plenárias Temáticas serão de caráter analítico e propositivo, que culminavam com o agrupamento e análise das deliberações das conferências anteriores.

Art.19º As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em número de (cinco) grupos, conforme definido na programação, no dia 03/07/2025, no horário das 09:00 h às 11:00 h, e contará com a participação de Delegados(as), Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento, segundo seu eixo.

Art.20º O documento contendo a análise de cada eixo, elaborado na fase da pré-conferência, será discutido nas cinco Plenárias Temáticas, sendo uma para cada eixo:
Plenária Temática do EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades
Plenária Temática do EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional
Plenária Temática do EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Plenária Temática do EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS
Plenária Temática do EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

Art. 21º O produto das Plenárias Temáticas será encaminhado para a Plenária Final, para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 22º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, seguindo esta orientação: - No mínimo 1 proposta para o próprio município; - No mínimo 1 proposta para o estado; - No mínimo 1 proposta para a União.

Art. 23º Todas as propostas de deliberação construídas precisam ser devidamente registradas por cada grupo, com clara identificação do nível federativo ao qual se destinam (municipal, estadual ou federal).

Parágrafo Único O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

Art. 24º Cada Plenária Temática contará com um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 25º A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio.

Art. 26º As intervenções dos(as) participantes poderão ser apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Plenária Temática.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 3 minutos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 27º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, a Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:
· 10 deliberações para o próprio município.
· 2 deliberações para o Estado.
· 2 deliberações para a União

Art. 28º A Plenária final é constituída de Delegados(as) e Convidados (as), que terão, ambos, direito a voto, desde que estejam devidamente credenciados (as) na 11ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art.29º Na Plenária Final serão definidas as propostas que significam deliberações efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas. Sendo:
I- Deliberações para o Município totalizarão até 10 Deliberações, considerando os 5 Eixos;
II- As Propostas do Município para o Estado, considerando os 5 Eixos da Conferência –Até 2 Deliberações ;e
II- As Propostas do Município para a União, considerando os 5 Eixos da Conferência – Até 2 deliberações;

Parágrafo Único: A quantidade de deliberações por ente federado, segue o parâmetro definido pelo Estado de Minas Gerais, conforme Resolução CEAS Nº 877, de 06 de março de 2025, N.1480.01.0001827/2025-08 /2025, devendo as propostas deliberadas indicar a qual eixo temático pertencem;

Art.30º As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.

Art.31º Constarão do instrumental próprio as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes na Plenária Final.

Art.32º O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES PLENÁRIAS
Art.33º As Sessões Plenárias serão abertas a todos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal, observando o disposto nos incisos I e II do artigo 8º, deste Regimento.

Art.34º A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II. Eleger 6 (seis) Delegados(as) para participar da Conferência Regional de Assistência Social, conforme disposto na Resolução CEAS Nº 877, de 06 de março de 2025, N.1480.01.0001827/2025-08 /2025;

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art.35º A escolha dos(as) 06 delegados(as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da 11ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção: *3 representantes governamentais, 1 representante dos usuários e usuárias; 1 representante dos trabalhadores e trabalhadoras; 1 representante das entidades organizações; 1 representante do CMAS Governo; 1 representante do CMAS sociedade civil.*
I- Governamentais:
a) representantes do governo;
b) Membros do CMAS governo.

II- Representantes da sociedade civil, dentre os segmentos:
a) Usuárias e usuários e Organizações de usuárias e usuários da política de assistência social;

b) Trabalhadoras e trabalhadores e organizações de trabalhadoras e trabalhadores da área;

c) Entidades e organizações de assistência social;

d) Membros do CMAS sociedade civil.

Parágrafo § 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

Parágrafo 2º. Serão também eleitos(as) 8 (oito) suplentes de delegados(as) para os seguimentos acima.

Art.36º A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social conforme data estabelecida pelo mesmo.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Regional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art.37º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 11ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por, pelo menos 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de Repúdio, Indignação, Apoio, Congratulação ou Recomendação.

Art.38º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.39º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.40º Serão conferidos certificados a todos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal e aos Palestrantes e Membros da Comissão Organizadora.

Art.41º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.42º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 11ª Conferência Municipal, bem como o número de convidados(as).

Art.43º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Guaxupé(MG), 02 de Julho de 2025.

BENEDITO LEITE RIBEIRO NETO
Presidente CMAS

Visto Auxiliar: _____

DENISE MARIA CÂNDIDO-
Vice Presidente CMAS

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:6AAC2509

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE COMPROMISSO Nº 09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **Extrato do Termo de Compromisso nº 09/2025,** celebrado entre o Município de Guaxupé e a Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CNPJ/MF sob o n.º 16.650.756/0001-16. Objeto: Transferência de recursos financeiros para apoio à manutenção da Assistência Oncológica aos pacientes de Guaxupé e Região em tratamento na Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Valor total R$ 100.868,27. Vigência 09/06/2025 a 31/05/2026. As transferências dos recursos financeiros correrão por meio das dotações orçamentárias:
- 02.05.03.10.302.0214.2577.3.3.50.43.00, ficha 1499, fonte 1.500, Código de Aplicação 1002;
- 02.05.03.10.302.0214.2578.3.3.50.43.00, ficha 1500, fonte 1.500, Código de Aplicação 1002; e
- 02.05.03.10.302.0214.2583.3.3.50.43.00, ficha 1501, fonte 1.500, Código de Aplicação 1002.

Guaxupé, 11 de junho de 2025

DANIELA BETTELI LUTF
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guaxupé/MG

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:AC4C996F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - ALTERA O TERMO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAL DE SAÚDE - OSS, PARA ATUALIZAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

ALTERA O TERMO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAL DE SAÚDE - OSS, PARA ATUALIZAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO.

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei Municipal nº 3.135, de 15 de

agosto de 2024, no Decreto Municipal nº 2.917, de 5 de setembro de 2024, e nos termos do Edital de Qualificação nº 01/2024,

Considerando que a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS, inscrita no CNPJ nº 04.309.847/0001- 03, foi devidamente qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, conforme Certificado de Pré-Qualificação nº 00010/2024, emitido em 18 de novembro de 2024, com sede, à época, na Praça Américo Onofre Rodrigues, nº 4, Centro, Campos Gerais/MG;

Considerando que, após a emissão do referido certificado, a entidade encaminhou comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, informando a ocorrência de reforma estatutária promovida em janeiro de 2025, por meio da qual foram alteradas sua razão social e seu endereço institucional, sem alteração do CNPJ e da natureza jurídica;

Considerando que foi realizada nova análise da documentação apresentada, especialmente do Estatuto reformado, verificando-se a manutenção das finalidades institucionais, da capacidade operacional, da regularidade documental e das condições técnicas que ensejaram a qualificação originária;

Considerando a necessidade de garantir a atualidade das informações constantes dos registros administrativos, bem como a observância aos princípios da legalidade, competitividade, da publicidade e da eficiência;

RESOLVE

RERRATIFICAR o Certificado de Pré-Qualificação nº 00010/2024, exclusivamente no tocante aos seguintes dados cadastrais da entidade:

Razão Social: Associação Beneficente SIGS - Serviço de Inovação E Gestão Em Saúde;
Endereço: Rua São Luiz mº 131, Bairro São Benedito, Campos Gerais - MG;

As demais informações constantes do certificado original permanecem íntegras e válidas, produzindo seus efeitos nos mesmos termos em que foram emitidas.

Guaxupé, 17 de junho de 2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:555D24D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA - 016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG– DISPENSA ELETRÔNICA – N° 016/2025 - Conforme Decreto n° 6.117 de 02 de maio de 2023, instituindo as contratações diretas, torna pública a intenção da aquisição de Materiais para Coleta de Água para Consumo Humano (Vigiágua). O(s) recebimento(s) da(s) proposta(s) será(ão) aceito(s) até as 17:00horas do dia 25 de junho de 2025, pelo email compras.dispensaeletronica@ibia.mg.gov.br. A analise das propostas será feitá no dia 26 de junho de 2025 ás 09:00horas. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através do site www.ibia.mg.gov.br –

GILLIANNO GILLES FERREIRA–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:5A9AFFE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG– DISPENSA ELETRÔNICA – N° 017/2025 - Conforme Decreto n° 6.117 de 02 de maio de 2023, instituindo as contratações diretas, torna pública a intenção da aquisição de medicamentos em caráter de excepcional urgência para os pacientes de hemodiálise, judiciais e para Síndrome Gripal. O(s) recebimento(s) da(s) proposta(s) será(ão) aceito(s) até as 17:00horas do dia 25 de junho de 2025, pelo email compras.dispensaeletronica@ibia.mg.gov.br. A analise das propostas será feitá no dia 26 de junho de 2025 ás 14:00horas. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através do site www.ibia.mg.gov.br –

GILLIANNO GILLES FERREIRA–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:514BEA86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 005/2022.

Origem: Dispensa 005/2022.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato de Locação, firmado entre o CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR, na data de 30 de junho de 2022, para a locação de imóvel situado na Rua Antônio Batista Duarte (antiga 26), nº 831, Centro, na Cidade de Ibiá/MG, para funcionamento dos órgãos da Assistência Judiciária, do Procon, da Junta de Serviço Militar e do Ministério do Trabalho. O prazo de vigência do contrato de locação acima mencionado, conforme consta da cláusula quarta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 30/06/2025, com término previsto para 30/06/2026. O valor mensal do aluguel será reajustado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 2.140,42 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos), conforme o percentual de 7,021170% (sete vírgula zero dois um cento e setenta por cento) aplicado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M. Assim, o valor total do presente aditivo contratual passa a ser de R$ 25.685,04 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 12 (doze) meses de vigência contratual com o novo valor mensal reajustado.
Contratante: Município de Ibiá-MG.
Contratado: CAMILO GUIMARAES E SOUSA
Valor do aditivo: R$ 25.685,04 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).
Data do Aditivo: 18 de junho de 2025.

Ibiá(MG), 18 de junho de 2025

GILLIANO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:48D12C24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025 – PROCESSO N° 139/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N°0048/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025 – Processo N° 139/2024. Pregão eletrônico N°0048/2024.Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de tomografia, angiotomografia computadorizada e ressonância magnética, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de

Iguatama. CNPJ: 18.306.688/0001-06 X INSTITUTO DE NEUROLOGIA LTDA. inscrita no CNPJ: 14.815.940/0001-43.

***LUCAS VIEIRA LOPES* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:94AC4B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025 – PROCESSO N° 139/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N°0048/2024.OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025 – Processo N° 139/2024. Pregão eletrônico N°0048/2024.Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de tomografia, angiotomografia computadorizada e ressonância magnética, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Iguatama. CNPJ: 18.306.688/0001-06 X MEGASCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. inscrita no CNPJ: 14.815.940/0001-43.

***LUCAS VIEIRA LOPES* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:90A4596F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2025 – PROCESSO N° 072/2025. CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N°001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE contrato nº 52/2025 – processo n° 072/2025. Credenciamento/Inexigibilidade n°001/2024.objeto: Credenciamento para contratação de cantores, bandas, duplas, trios e dj s locais e regionais de diversos gêneros musicais para apresentação em shows nas festividades realizadas no município para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Iguatama CNPJ: 18.306.688/0001-06 X JULIA RODRIGUES CALACIO. inscrita no CPF: 119.828.336-02.

***LUCAS VIEIRA LOPES* –**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:EC6BD16B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DO ADITIVO Nº1 PROCESSO LICITATÓRIO 139/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024. CONTRATO:50/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DO ADITIVO Nº1 Processo licitatório 139/2024. Pregão eletrônico 048/2024. Contrato:50/2025. Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de tomografia, angiotomografia computadorizada e ressonância magnética, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Iguatama.18.306.688/0001-06 x INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA. Inscrito no CNPJ: 14.815.940/0001-43. Lucas Vieira Lopes – Iguatama, 18 de junho de 2025.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:6CC93136

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DO ADITIVO N°1 PROCESSO LICITATÓRIO 139/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024 CONTRATO:51/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DO ADITIVO Nº1 Processo licitatório 139/2024. Pregão eletrônico 048/2024 Contrato:51/2025. Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de tomografia, angiotomografia computadorizada e ressonância magnética, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Iguatama.18.306.688/0001-06 x MEGASCAN DIAGNOSTICO POR IMAGENS LTDA. Inscrito no CNPJ:07.823.292/0001-01. Lucas Vieira Lopes – Iguatama, 18 de junho de 2025.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:C03A07D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DO ADITIVO Nº3 PROCESSO LICITATÓRIO 061/2022. INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 008/2022. CONTRATO:90/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DO ADITIVO Nº3 Processo licitatório 061/2022. Inexigibilidade/credenciamento 008/2022. Contrato:90/2022. Credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde, especialista médico urologista, médico pediatra, médico endocrinologista, médico obstétrico e ginecologista e médico ortopedista para atendimento a secretaria municipal de saúde de iguatama.18.306.688/0001-06 x WLQ LOMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Inscrito no CNPJ: 27.768.203/0001-89. Lucas Vieira Lopes – Iguatama, 18 de junho de 2025.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:D53A7BE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Aviso de Dispensa de Licitação n°008/2025 – RESUMO: O Município de Indianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Praça Urias José da Silva, 42, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°18.259.390/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025, em todos os seus trâmites, desde a preparação interna até a elaboração e envio do relatório final, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 43, inc. II do Decreto Municipal 4.407/23 e Decreto Municipal 4.556/25. As condições, critérios e procedimentos de participação da dispensa estão previstos na íntegra no site: www.indianopolis.mg.gov.br
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação:
Início no dia 23 de junho de 2025 até às 23:59 do dia 25 de junho de 2025.
Sessão de julgamento: 26 de junho de 2025, às 08h30min.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:89CB3C69

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO S/N, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Convoca a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Indianópolis-MG, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Indianópolis-MG, a se realizar no dia 25 de junho de 2025, das 12h às 18h, no Centro de Convivência da Terceira Idade Ovídio Alves Lemes, situado à Rua Getúlio Magalhães, n.º 400, na cidade de Indianópolis-MG, aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso e promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Indianópolis-MG terá como tema central: "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO".

Art. 3º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Indianópolis-MG, serão norteados pelos seguintes eixos:

financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices e;
consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 4º A Comissão organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Indianópolis -MG terá a seguinte composição:

I- Presidente:
Luciene Giaretta
II- Vice-Presidente:
Elciene Abadia Rosa
III- 1ª Secretária:
Isabel Alexandrina Borges Pereira
IV- 2ª Secretária:
Cicera Euma Fernandes de Lima Costa

Art. 5º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Indianópolis-MG e sua ausência ou impedimento pelo seu representante legal.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Regulamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Indianópolis -MG e fundamentada em Regimento Interno próprio.

Art. 7º As despesas com a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão a cargo dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de junho de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE SOUSA BORGES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:0D6247B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO S/N, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal da Cidade de Indianópolis-MG, nos termos das Portarias MCID n.º 175/2024 e MCID n.º 534/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Portaria Federal MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024 e suas alterações, que aprova o Regimento Interno e convoca a VI Conferência Nacional das Cidades, contendo os objetivos e diretrizes para a realização das Conferências Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal da Cidade de Indianópolis-MG, etapa Municipal da VI Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, das 08h às 18h, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, tendo como tema; "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º São objetivos da I Conferência Municipal da Cidade de Indianópolis-MG:
I- promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao Município a respeito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II- mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Indianópolis;
III- propiciar a participação de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano e das suas áreas estratégicas;
IV- contribuir como etapa preparatória para a construção da VI Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º A programação, metodologia e demais informações sobre a realização da Conferência serão definidas por meio debate próprio a ser conduzido pela Comissão Organizadora, com observância da Portaria MCID n.º 534/2024.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da Conferência correrão integralmente por conta de recursos próprios do Município, conforme dotações orçamentárias previstas para esse fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de junho de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADAIRLEI APARECIDA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:EAFE02B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 010/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024- CONTRATO Nº 057/2024

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI.** Objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de construção do Campo Society, no Município de Indianópolis/MG**. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 13 de junho de 2025 e ficará prorrogado até o dia 12 de agosto de 2025. Data da assinatura: 13/06/2025.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:D9D7B9A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 154/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023- CONTRATO Nº 239/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: **SEVAL CONSTRUTORA LTDA.** Objeto: **Contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Fisioterapia do Município de Indianópolis/MG**. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 28 de março de 2025 e ficará prorrogado até o dia 31 de julho de 2025. Data da assinatura: 19/03/2025.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:22E7A022

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2025
ONDE LÊ PREGÃO ELETRÔNICO, LEIA-SE DISPENSA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 021/2025. Objeto Aquisição de placas de Led para atende à demanda do Município de Ipanema/MG. Abertura recebimento de proposta dia 20/06/2025 às 09h00min até 24/06/2025 até as 09h00min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Ipanema 18 de junho de 2025.

SAMARA KETULY DE ABREU BRAGA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:407AE98B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO Nº 114/2024– DECORRÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SÃO ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUIUNA/MG, firmado com a empresa W E C ALIMENTOS LTDA. Valor Total do Contrato R$ 157.010,00 (cento e cinquenta e sete mil reais e dez centavos). Período de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com o do art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21. Dotações orçamentárias: nº 02.08.08.244.0027.2.261.3390.32 - Programa de Benefícios Eventuais.

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:E38F66D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO 120/2025 – DISPENSA 39/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE SHOWS DURANTE O 23º FESTIVAL DE INVERNO DE ITAGUARA NOS DIAS 10 A 13 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO 120/2025 – DISPENSA 39/2025. Extrato de ratificação. Contratado: BENSOM ACUSTIC LTDA, CNPJ: 59.428.791/0001-06, valor total de R$ 30.000,00; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de prestação de serviços de filmagem e transmissão simultânea de shows, durante o 23º Festival de Inverno de Itaguara, nos dias 10 a 13 de julho de 2025. Fundamentação: art. 75 inciso II. Maiores informações no sitio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara 18/06/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Joice Aparecida de Oliveira
Código Identificador:47FD6FD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 83/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 83/2025 Pregão Eletrônico SRP 20/2025, no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025 - Aviso de Homologação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de utensílios de cozinha e outros para atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Itaguara/MG. Empresas vencedoras: CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA valor R$5.745,02; FALUM LTDA valor: R$5.420,86; INDÚSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA valor: R$7.885,50; M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS valor: R$1.251,84; NOVA MESA UTILIDADES LTDA valor: R$4.296,78; OSCIMAR COTA BARBOSA valor: R$1.763,73; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA valor: R$5.245,04; SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA valor: R$5.834,69; SOARES COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA valor: R$14.238,29 VALOR TOTAL: R$54.670,75. Mais informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara, 18/06/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:63A68CF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas
Aviso de Licitação
Processo Licitatório n° 068/2025

Através de seu Agente de Contratação - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **04 de julho de 2025**, pela plataforma eletrônica do Bolsa de Nacional de Compras – BNC no https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Dwd7kRuOIHNtLPmGdH6DExLn9fCBjiIXM_R4KVII9qkQ55QiF5ezd0qnXbt4mRBBtyXH7DrbGo6jOJcvVVLab%2FTJbPKYKx5c%2FR6V02kq8GoE%3D, **licitação tipo menor preço por item**, que tem por objeto o Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de impressão gráfica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br,pmitalicitacao@yahoo.com.br, no site www.itamaratideminas.mg.gov.br e no site: http://bnc.org.br.

Itamarati de Minas, 18 de junho de 2025**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:54D3214A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 033/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO - ADM

PORTARIA Nº 033/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO - ADM

Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 09/2025 .

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 005/2016, de 05 de janeiro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu);

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância nº 09/2025, com nomeação da Comissão Sindicante, através da Portaria nº 09, de 19 de março de 2025, para apurar possível dano ao erário, responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, em razão de possíveis irregularidades previstas na Lei Complementar nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos dezoito dias do mês de junho de 2025, sob o nº 1617, em que Comissão solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:
Art.1.º. Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 09/2025, nomeada pela Portaria nº 09, de 19 de março de 2025, para apuração de possíveis irregularidades.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezessete de junho de 2025.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho, em Itanhandu, 18 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:57BDC54F

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato – Pregão Eletrônico 35/2025 – Objeto: aquisição eventual e parcelada de materiais odontológicos através do sistema de registro de preços. Adjudicação e Homologação: 16/06/2025. Empresas compromissárias: Cirurgica União Ltda, CNPJ 04.063.331/0001-21. Valor registrado: R$ 17.450,00. Ata n° 088/2025. Dental Premium Ltda, CNPJ 35.215.257/0001-45. Valor registrado: R$ 1.729,40. Ata n° 089/2025. Dental Sao Cristovao Ltda - EPP, CNPJ 02.059.560/0001-47. Valor registrado: R$ 29.224,60. Ata n° 090/2025 . Berith Comercio de Produtos Odontologicos Ltda, CNPJ 57.642.694/0001-88. Valor registrado: R$ 16.946,10. Ata n° 091/2025. Athena Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares - Eireli, CNPJ 34.412.925/0001-61. Valor registrado: R$ 10.254,00. Ata n° 092/2025. Dental Prime - Produtos Odontologicos Medicos Hospitalares Ltda, CNPJ 21.504.525/0001-34. Valor registrado: R$ 16.356,50. Ata n° 093/2025. Dental Ipo Ltda, CNPJ 50.567.060/0001-69. Valor registrado: R$ 4.419,50. Ata n° 094/2025. Emige Materiais Odontologicos Ltda, CNPJ 71.505.564/0001-24. Valor registrado: 10.766,00. Ata n° 095/2025. Maquira Industria De Produtos Odontologicos S.A., CNPJ 05.823.205/0001-90. Valor registrado: R$ 695,20. Ata n° 096/2025. Atas de Registro de Preços datadas de 18/06/2025 com vigência de 12 meses. Acesse as atas na integra no site: www.itanhandu.mg.gov.br/licitacao.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:1AD6C741

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPECERICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG - Pregão Eletrônico 34/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos. Em razão de questionamentos apresentados pela empresa Elétrica Zenara Ltda referentes à descrição dos itens 02 a 07; 13 a 15; 18 a 20; 40 a 45 e item 34, informamos que estes foram encaminhados à área demandante a qual manifestou no sentido de que os questionamentos procedem e que a descrição dos referidos itens será retificada. Em razão desta decisão a sessão do dia 18/06/2025 fica suspensa e em breve será publicado o Termo de Retificação com a reabertura integral do prazo. Ficam todos os interessados cientes desta decisão. O Aviso encontra-se publicado nos sites www.itapecerica.mg.gov.br, https://comprasbr.com.br/, e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, 17 de junho de 2025.

CLÉLIA BATISTA RACHID ARAÚJO –
Pregoeira.

Publicado por:
Patricia Moreira Diniz Fernandes
Código Identificador:76FA98BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 646/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 646/2024. Processo licitatório nº 192/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 152/2024. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Facilita Telecom Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10. Fund. Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021. **Vigência do Aditivo: 18/03/2025 à 17/09/2025.** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Guarda Municipal, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Transportes e Vias Públicas, Chefia de Gabinete.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:859EC5A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 488/2023. Processo Licitatório nº 197/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 159/2023. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Fernando Caetano Moreira Filho 03916718630, inscrita no CNPJ sob o nº 49.888.790/0001-82**.** Fund. Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vigência: 26/06/2025 a 25/06/2026.** Secretário Municipal de Meio Ambiente. Secretário Municipal de Fazenda. Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Assistência Social. Secretário Municipal de Esportes. Secretária Municipal de Cultura. Secretária Municipal de Saúde. Guarda Municipal. Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas. Secretária Municipal de Administração. Secretária Municipal de Planejamento de Governo. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico. Secretária Municipal de Infraestrutura. Secretária Municipal de Urbanismo.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6230D82F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 775/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 454/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 354/2023

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 775/2023. Processo licitatório nº 454/2023 - modalidade pregão presencial nº 354/2023. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e FVN Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.46.0/0001-56 Fund. Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Valor do aditivo: R$401.250,00 (quatrocentos e um mil e duzentos e cinquenta reais).** Secretário Municipal de Fazenda. Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Saúde. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:3BF5819D

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 466/2023 - Processo administrativo nº 105/2023 - concorrência Pública nº 001/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Construtora DNZ Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.154.673/0001-10. Fundamentação legal: a Art. 57, II da Lei 8.666/93. **Vigência do aditivo: 17/05/2025 a 16/11/2025.**

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:89A72EA4

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.250/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 248/2025. Processo administrativo nº 312/2024 - processo licitatório nº 312/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.250/2024, para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e M & J Refrigeração Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.638.483/0001-83. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de eletrodomésticos II, para fornecimento de uma só vez, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Fica acrescido ao contrato o valor de R$599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para fazer face às despesas com o termo aditivo de acréscimo de quantitativo realizado nos limites das disposições legais atinentes**.

Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:406318EB

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 895/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2023, DISPENSA Nº 28/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 895/2023 - Processo administrativo nº 528/2023, dispensa nº 28/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda. - ME, inscrita no CPF sob o nº 07.608.471/0001-26. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vigência: 05/12/2024 até 31/12/2024.**

Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:02BC1672

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 466/2023 - Processo administrativo nº 105/2023 - concorrência pública nº 001/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Construtora DNZ Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.154.673/0001-10. **Fundamentação legal:** art. 65, I, alínea "a " e "b" e §1° e §2°, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. **Valor acrescido: R$192.776,03 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e três centavos).**

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AC50857B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 466/2023 - Processo administrativo nº 105/2023 - concorrência pública nº 001/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Construtora DNZ Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.154.673/0001-10**.** Fundamentação legal: art. 65, I, alínea "a " e "b" e §1° e §2°, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. **Valor acrescido: R$366.665,80 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:ECBDA94D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.250/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 241/2025. Processo administrativo nº 312/2024 - processo licitatório nº 312/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.250/2024, para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Primer Soluções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.628/0001-18. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de eletrodomésticos II, para fornecimento de uma só vez, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Fica acrescido ao contrato o valor de R$7.294,90 (sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para fazer face às despesas com o termo aditivo de acréscimo de quantitativo realizado nos limites das disposições legais atinentes**.

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E311CEAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 - DISPENSA Nº 009/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2022 - Processo administrativo nº 78/2022 - dispensa nº 009/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Associação de Apoio Comunitário do Bairro Robert Kennedy, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.871.207/0001-31. **Fundamentação legal: A**rt. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vigência: 11/03/2025 a 10/03/2026**.

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C5586EEF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 02/2025 - processo licitatório nº 02/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 90.002/2025, para registro de preços.
A pregoeira torna público o pedido de esclarecimento da empresa **ANTONIO MARQUES FILHO MAT. CONST. LTDA:**
AO SETOR DE COMPRAS
Bom dia,
Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza:
- Com relação ao P.E. 90002/2025 - Materiais de limpeza e higiene, na cláusula 8.5-qualificação técnica, se pede AFE-expedido pela ANVISAe ALVARÁ SANITÁRIO municipal ou estadual da empresa participante. Gostaríamos de saber, se para os itens 09,27,28,29,31,36,44,45,46,49,50 e 51 que não são fiscalizados pela ANVISA, também tem que ser apresentados estes 02 documentos, ou não precisa.
RESPOSTA: Em caso de dispensa de documentação, seja pelas atividades exercidas pela licitante ou pelas características dos itens a serem contratados, a licitante deverá comprovar a dispensa da documentação.
Atenciosamente,

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:EA5666FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.139/2025 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 179/2025 - processo licitatório nº 179/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 90.139/2025. **Torna público que no dia 07/07/2025 fará realizar o pregão eletrônico nº 90.139/2025**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) para fornecimento de ingressos para sessões de cinema, aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Itatiaiuçu/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 07/07/2025, às 08h:30min**, **no sítio** www.compra.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.compras.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7EFB4D47

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 775/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 454/2023 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 354/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 6º termo aditivo ao contrato nº 775/2023. Processo licitatório nº 454/2023 - modalidade pregão presencial nº 354/2023. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e FVN Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.46.0/0001-56 Fund. Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vigência do aditivo: 27/03/2025 até 26/09/2025.**

Secretário Municipal de Fazenda.

Secretária Municipal de Educação.

Secretária Municipal de Saúde.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7AEDAB2B

SECRETARIA DE FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90250/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2025.

Processo administrativo nº 312/2024 - processo licitatório nº 312/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90250/2024, para registro de preços. **Extrato do Contrato nº 386/2025.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Primer Soluções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 47.725.628/0001-18. Objeto: **Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de eletrodomésticos II, para fornecimento de uma só vez, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do contrato: R$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).** Vigência: 29/04/2025 a 31/12/2025.

Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C8CC4CCE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 370/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2024 - Processo administrativo nº 86/2023 - pregão presencial nº 008/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.601/0001-13**.** Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vigência: 09/04/2025 a 08/10/2025**.

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:948C6C7A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 314/2023. Processo licitatório nº 188/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 156/2023. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Canal Engenharia Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.223.208/0001-20. Fund. Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Vigência do Aditivo: 11/05/2025 até 10/11/2025.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C51F03C8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 359/2023 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 014/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 003/2024. Processo licitatório nº 359/2023 - modalidade concorrência nº 014/2023. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Construtura Sinarco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.118/0001-40. Fund. Legal: art. 6°XVII, da Lei nº 14.133/21. **Vigência do Aditivo: 10/06/2025 a 31/12/2025.**

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5DA51EDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 466/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 466/2023 - Processo administrativo nº 105/2023 - concorrência pública nº 001/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu e Construtora DNZ Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.154.673/0001-1**0. Fundamentação legal: art. 6**5, I, alínea "a " e "b" e §1° e §2°, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. **Valor suprimido: R$55.852,87 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E496C492

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.250/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 243/2025. Processo administrativo nº 312/2024 - processo licitatório nº 312/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.250/2024, para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.774/0001-30. Objeto: "**Registro de preços** para a **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de eletrodomésticos II, para fornecimento de uma só vez, para atender as demandas das Secretarias Municipais, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Fica acrescido ao contrato o valor de R$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) para fazer face às despesas com o termo aditivo de acréscimo de quantitativo realizado nos limites das disposições legais atinentes**.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A6D6010D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 873/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO 474/2024 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 849/2024.

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 873/2024. Processo administrativo 474/2024 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 849/2024. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.586.871/0002-50. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do item 10: Compra de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou

vitamínicos, para fornecimento parcelado, através de adesão à Ata de Registro de preços nº 849/2024, do processo nº 74/2024, modalidade pregão eletrônico nº 56/2024 da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. **Valor de reequilíbrio do item: de R$ 0,0500 (un.) Para R$ 0,0600 (un.)** Fundamentação Legal: art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:451CDDC1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 14/2022.

Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 312/2022. Processo administrativo 130/2022 – modalidade dispensa nº 14/2022. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Francisco Eugênio Esteves Ltda., inscrito no CPF sob o nº 343.834.256-15. Objeto: Prorrogação de prazo: Locação de imóveis destinados a instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência: 19/05/2025 até 18/05/2026.** Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:405C4929

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2021 – INEXIGIBILIDADE 02/2021 – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 129/2021. Processo administrativo 25/2021 – inexigibilidade 02/2021 – chamada pública/credenciamento nº 01/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Laboratório Dalmo L.L. Coutinho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 74.083.171/0001-68. Objeto: Prorrogação de prazo: Prestação de serviços contínuos, na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à Secretaria de Saúde do Município de Itatiaiuçu. **Vigência: 01/06/2025 até 31/05/2025.** Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:87E41EEA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2021 – INEXIGIBILIDADE 02/2021 – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 130/2021. Processo administrativo 25/2021 – inexigibilidade 02/2021 – chamada pública/credenciamento nº 01/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Laboratório Pauster Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.979.980/0001-19. Objeto: Prorrogação de prazo: Prestação de serviços contínuos, na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à Secretaria de Saúde do Município de Itatiaiuçu. **Vigência: 01/06/2025 até 31/05/2025.** Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F815EF78

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2021 – INEXIGIBILIDADE 02/2021 – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 131/2021. Processo administrativo 25/2021 – inexigibilidade 02/2021 – chamada pública/credenciamento nº 01/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Laboratório Prestolab Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 70.987.847/0001-97. Objeto: Prorrogação de prazo: Prestação de serviços contínuos, na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à Secretaria de Saúde do Município de Itatiaiuçu. **Vigência: 01/06/2025 até 31/05/2025.** Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:62E5F2FF

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2025 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.277/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 343/2025 - processo licitatório nº 343/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 90.277/2025 para registro de preços. **Torna público que no dia 10/07/2025 fará realizar o pregão eletrônico nº 90.277/2025 para registro de preços**, cujo objeto é o "**Registro de preços** para contratação de empresa especializada em prestação de **serviços** (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) na execução de curso de qualificação profissional, (curso de cabelereiro, curso de manicure e pedicure, curso de extensão de unhas de fibra, curso de massoterapia, curso de designer de sobrancelhas, curso de extensão de cílios, curso de depilação, curso de barbearia, curso de maquiagem II, fornecimento parcelado, **com itens destinados à ampla concorrência** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, especialmente no Anexo I (Termo de Referência)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 16/06/2025, às 08h:30min, no sítio** www.compras.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.compras.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E5652337

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
ERRATA Nº 01:PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2025 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.188/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Processo administrativo nº 249/2025 - processo licitatório nº 249/2025 – modalidade pregão eletrônico nº 90.188/2025 para registro de preços.
ERRATA Nº 01:
O edital foi retificado quanto à ausência, da menção ao sistema de registro de preços em seu objeto e minuta da ata, esclarecemos que:
Onde se lê:

"Processo administrativo nº 249/2025 - processo licitatório nº 249/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 90.188/2025. **Torna público que no dia 15/07/2025 fará realizar o pregão eletrônico nº 90.188/2025**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de recapagem de pneus, **destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparadas, com exceção do item 01, que será destinado à ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, bem como as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 15/07/2025, às 08h:30min, no sítio** www.compras.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.compras.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeira Municipal. "

Leia-se:

Processo administrativo nº 249/2025 - processo licitatório nº 249/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 90.188/2025 para registro de preços. **Torna público que no dia 15/07/2025 fará realizar o pregão eletrônico nº 90.188/2025 para registro de preços**, cujo objeto é o "**Registro de preços** para a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de recapagem de pneus, **destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparadas, com exceção do item 01, que será destinado à ampla concorrência**, **para registro de preços**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, bem como as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 15/07/2025, às 08h:30min, no sítio** www.compras.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.compras.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeira Municipal.

Fica mantida a data da sessão pública para o dia 15/07/2025 às 08h:30min.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:790863BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2025

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Ata de Registro de Preços n°. 62/2025, referente ao Processo n° 32/2025, Pregão n°. 17/2025 – DETENTORA: **GG SOLUCOES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.575.205/0001-08. Valor total estimado em R$ (53.000,00)**.** Objeto - Constitui o objeto da presente licitação, o registro de preços para aquisição de materiais de consumo e permanentes para manutenção de vários departamentos do município. Vigência: 11/06/2025 a 11/06/2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:42042F16

CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI Nº 2.088 DE 17 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.088 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a concessão de subvenção a associação Lar Pedacinho do Céu e dá outras providências.

O Povo do Município de Jacuí, por meio de seus representantes Legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Lar Pedacinho do Céu, devidamente registrada no CNPJ nº 23.780.943/0001-80, no valor anual de até R$74.880,00 (setenta quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único: Os valores acima, são estipulados com base em Termo de Ajustamento de Conduta e será atualizado anualmente de forma integral, com base no índice de reajuste do salário mínimo, com vencimento previsto para o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 020602060824408020.06633504300000; Ficha:0000233; Fonte: 15000000000.

Parágrafo único: Para concessão da subvenção autorizado no *caput*, deverão ser seguidas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2.055/2024.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacuí/MG, 17 de junho de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:18E19552

CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI Nº 2.089 DE 17 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.089 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG, LOCALIZADOS NO BAIRRO ALTO DA COLINA E RECREIO DOS BANDEIRANTES.

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1° -A Rua Projetada como "Rua 30" localizada no Bairro Alto da Colina, Loteamento Alto da Colina, neste município de Jacuí/MG, fica denominada como Rua Margarida Teixeira Monteiro.

Art. 2° - Rua Projetada como "Rua 31" localizada no Bairro Alto da Colina, Loteamento Alto da Colina, neste município de Jacuí/MG, fica denominada como Rua Leandro Junior Azevedo.

Art. 3° - A Rua Projetada como "Rua 32" localizada no Bairro Alto da Colina, Loteamento Alto da Colina, neste município de Jacuí/MG, fica denominada como Rua Nestor Pereira da Silva.

Art. 4° - A Rua Projetada como "Rua 01" localizada no Bairro Recreio dos Bandeirantes, Loteamento Recreio dos Bandeirantes, neste município de Jacuí/MG, fica denominada como Rua Eder Hernandes Batista da Silva

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações vigentes.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jacuí, 17 de junho de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:6EC6D5EC

CONTRATOS E LICITAÇÕES
RESULTADO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025
PROCESSO Nº. 44/2025

A Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do relatório conclusivo exarado pelo Presidente da CPL e demais membros, resolve tornar público resultado de Credenciamento n° 02/2025, Processo n° 44/2025**.** Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para realização de exames de ultrassonografias, aos usuários da rede SUS-sistema único de saúde do município de Jacuí. Conforme tabela em anexo. Credenciada: **GUILHERME NAVES DE LIMA ALVES LTDA, CNPJ: 50.166.049/0001-97** nos valores estipulados em edital.

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:E375542D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025,** do tipo **MENOR VALOR POR ITEM,** no **dia 04 de Julho de 2025 às 09:00 horas,** no site www.licitanet.com.br, cujo objeto é "Registro de preços para eventual, futura e parcelada de aquisição de insumos e materiais médico hospitalares, destinados a manutenção dos serviços de Saúde das Unidades de Japaraíba e Capoeirão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba.". Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 18 de junho de 2025.

LILIANE APARECIDA NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:6AD1FE1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 48/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025 - HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 48/2025, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2025 objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS E CAIXAS DE LEITE.
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* **RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS-EPP,** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*
Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 03 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:C1E34AA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade / MG, por meio de seu Pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que está **suspenso o Pregão Eletrônico nº 012/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, sem condutor, com quilometragem livre e manutenção preventiva e corretiva inclusas, com cobertura de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento às demandas operacionais e administrativas do DAE, **inicialmente previsto para recebimento das propostas no dia 25 de junho de 2025.**
A suspensão decorre da necessidade de **retificação nas especificações constantes do Edital**, identificada durante a análise técnica realizada pela área demandante, visando assegurar a estrita observância aos princípios da **isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
A versão retificada do Edital, será oportunamente publicado nos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados, assegurando-se ampla publicidade e reabertura dos prazos legais, conforme o art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail compras@daejoaomonlevade.com.br ou no sitio oficial do DAE em www.daejoaomonlevade.com.br .

João Monlevade, 18 de junho de 2025

EDER LÚCIO ROCHA
Pregoeiro - DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:010CF393

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2023 – MARCOLAJE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Objeto: *"Contratação de empresa para prestação de serviço de máquina rolo compactador e caminhão carroceria, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos"*, decorrente do Pregão nº 18/2023, Processo nº 99/2023, com fundamento no Artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93– **Valor: R$ 1.147.536,00– Dotações Orçamentárias:**
SMO - 1545115012.080 / 33903900000, Ficha 313, Fonte de Recurso 172000000000 - R$ 768.394,15
SMSU - 1545215032.090 / 33903900000, Ficha 346, Fonte de Recurso 15000000000 - R$ 379.141,85
- Data: 12/06/2025

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:1FF529E2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012/2025, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Fomento entre o Município de João Monlevade e Floresta Clube Dr. Henry Meyers CNPJ 21.857.164/0001-00, cujo objeto é "Tornar o Floresta Clube Henri Meyers um espaço ativo e acessível para a comunidade de João Monlevade, promovendo a utilização do local para convivência social, lazer, educação ambiental e ecoturismo. O projeto se concentra em atividades culturais e de conscientização ambiental em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para promover a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.", conforme detalhado no Plano de Trabalho."

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da parceria com efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município.
Valor Global: R$86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais) a ser repassado em 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária: 02014002.1854118012.096
Elemento de Despesa: 33.50.43.00
Fonte: 15010000000

João Monlevade, 18 de junho de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:88234DB3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO I OU II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021) DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

UNIDADE CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
OBJETO: Aquisição de antenas anti-cerol, visando atender às necessidades pontuais do
Setor de Trânsito e Transporte (SETTRAN), para a realização de campanhas de educação
no trânsito no Município de João Monlevade/MG, conforme solicitação da Secretaria
Municipal de Serviços Urbanos e em conformidade com os prazos, condições e
especificações constantes neste Termo de Referência.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ( ) NÃO
PERÍODO DE PROPOSTAS : De 23/06/2025 às 08:00 h Até 26/06/2025 às 07h:59min
PERÍODO DE LANCES: De 26/06/2025 às 08h00min Até 26/06/2025 às 14h00min
O Município de João Monlevade, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº
313/2025, torna público a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de
Dispensa Eletrônica para fornecimento imediato do objeto acima para atender as necessidades das
unidades administrativas do Poder executivo. O interesse da Administração é obter proposta mais
vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias
úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.
A Dispensa Eletrônica ocorrerá na plataforma https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/67326 com
disputa, e na etapa de lances via sistema, o interessado poderá enviar seus lances públicos e
sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
A contratação pretendida terá com critério de julgamento o "Menor Preço por lote" e o tipo de variação
será "Monetária", o valor mínimo entre lances será de R$ 10,00 (dez reais), que será cadastrado na
plataforma pela administração para cada lote.
O termo de referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para
dispensa de licitação estarão disponíveis no https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/67326 , no
www.pmjm.mg,gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
João Monlevade/MG, 18 de JUNHO de 2025.

IVANILDE APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUSA AVELINO
Agente de Contratação
Matrícula 002820

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:16CD3CE2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 119/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 28 de julho de 2025, no Município de João Monlevade, com o **tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".**
Art. 2ºA Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e **presidida**por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será **substituída**(o) por a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de João Monlevade - MG
Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:
I- Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
II- Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4ºO Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.
Parágrafo único.O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.
Art. 5º A(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.
Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 17 de junho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo sétimo dia do mês de Junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:85D237C9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 120/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipale demais disposições legai s aplicáveis;

CONSIDERANDO o feriado na seguinte data: Corpus Christi (19/06).

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar ponto facultativo nas repartições públicas municipais nas datas abaixo mencionadas:
20/06/2025 - Sexta - Feira - Ponto Facultativo
Art. 2°Ficam excluídos da faculdade conferida no art. 1º, os funcionários responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.
Parágrafo único. Fica cada Secretaria, Fundação ou Autarquia na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico em regime de revezamento para os serviços considerados essenciais e inadiáveis à população ou mesmo outros serviços a critério do Secretário Municipal.
Art.3°Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 17 de Junho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PrefeitoMunicipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de Junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:308E59D5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 136/2025 - BSM ATACADISTA

- **Objeto: o Registro de Preços para a aquisição de Carnes e Embutidos (linguiça e salsicha),** em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à Residência Inclusiva e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, decorrente do **Pregão Eletrônico 019/2025** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 055/2025, homologado em 12/05/2025 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 547.007,25 - **Data:** 17/06/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:42F0A4FC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 137/2025 - SUPER COMERCIAL BELA VISTA - EPP

Objeto: o Registro de Preços para a aquisição de Carnes e Embutidos (linguiça e salsicha), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à Residência Inclusiva e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, decorrente do **Pregão Eletrônico 019/2025** para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 055/2025, homologado em 12/05/2025 - **Vigência:** 12 meses - **Valor:** R$ 547.007,25 - **Data:** 17/06/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5B3E0B07

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA RP 155/2025 – JP CIRÚRGICA LTDA

Objeto: Registro de preços para a aquisição de TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE SEMIQUANTITATIVA NA URINA, destinadas ao Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, decorrente do**Pregão Eletrônico 025/2025**para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 096/2025, homologado em 12/06/2025 - **Vigência:** 12 meses- **Valor:** R$ 11.750,00 - **Data:** 16/06/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:558B1B19

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 79/2023 – MADEMA MINERAÇÃO EIRELI

Objeto:*Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão prancha em atendimento às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos de João Monlevade"*, decorrente do **PREGÃO 18/2023**, com fundamento no Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93 - **Vigência: 06/07/2025 A 05/07/2026 - Valor: R$ 260.430,75 - Dotação Orçamentária:** 15.451.1501.2080 - 33903900000, Ficha: 313, Fonte de Recurso: 17200000000. - **Data**: 12/06/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F2F4B957

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2023 – MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA - ME

Objeto: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO*

PIPA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2023, com fundamento no Artigo 65 da Lei 8.666/93 - **Vigência: 28/06/2025 a 27/06/2026** – **Valor:R$ 697.552,00– Dotação Orçamentária:** 1545115012.080, 33903900000, Ficha 313,Fonte de Recurso 17200000000 -**Data:** 12/06/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:36C58A66

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2023 – MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA - ME

Objeto: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO PIPA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"*, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2023, com fundamento no Artigo 65 da Lei 8.666/93 - **Vigência: 28/06/2025 A 27/06/2026026** – **Valor:R$ 697.552,00– Dotação Orçamentária:** 1545115012.080, 33903900000, Ficha 313,Fonte de Recurso 172000000000 -**Data:** 12/06/2025.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E7286CF2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31

Unidade Gestora Administrativa: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Organização da Sociedade Civil (OSC):ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE

CNPJ:38.201.329/0001-93
Objeto da Parceria: Execução do projeto *"Estruturação e Fortalecimento da Brigada Florestal de João Monlevade"*, voltado à ampliação e qualificação das ações preventivas e de combate a incêndios florestais no território municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Vigência:12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.
Valor Global:R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
02014002.1854118012.096 – 33.50.43.00 – Ficha 438 – Fonte 15010000000

Fundamentação Jurídica:
Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31; Decreto Municipal nº 112/2018 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível a realização de chamamento público nos casos em que for **inviável a competição entre as organizações da sociedade civil**, especialmente quando o objeto da parceria for de natureza singular e somente puder ser executado, comprovadamente, por uma entidade específica.
CONSIDERANDOque a Associação de Serviços Voluntários de João Monlevade é uma organização da sociedade civil formalmente constituída, sem fins lucrativos, cujos dirigentes não são remunerados, conforme previsto em seu Estatuto Social, e que atende integralmente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto à escrituração contábil regular e à destinação do patrimônio em caso de dissolução;

CONSIDERANDOque a referida OSC atua, desde 2020, com reconhecida experiência na área ambiental, em especial na prevenção e combate a incêndios florestais, tendo criado e mantido, com apoio voluntário, a Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade, responsável por ações estratégicas em áreas de mata e unidades de conservação do município;
CONSIDERANDOa singularidade do objeto da parceria, associada à inexistência de outras OSCs sediadas no município com capacidade técnica e operacional para executar o projeto proposto, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
CONSIDERANDOque a continuidade e o fortalecimento das ações da Brigada Florestal são de relevante interesse público local, tendo em vista o aumento da incidência de queimadas, os impactos ambientais e sanitários, bem como a necessidade de atuação preventiva e coordenada junto à comunidade;
CONSIDERANDO, ainda, que o apoio financeiro proposto destina-se exclusivamente à cobertura de despesas operacionais essenciais à execução do projeto — como combustível, serviços administrativos e comunicação — não havendo previsão de remuneração à entidade ou seus dirigentes;

CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, resta configurada a inviabilidade de competiçãoentre organizações da sociedade civil para execução do objeto pretendido, diante da natureza singular da parceria e da comprovação de que apenas a Associação de Serviços Voluntários de João Monlevadereúne as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à sua realização.
Dessa forma, justifica-se a **inexigibilidade de chamamento público**para celebração do Termo de Fomento com a mencionada OSC, conforme previsto na legislação vigente.
João Monlevade, 18 de junho de 2025.

FERNANDA CRISTINA DE ÁVILA TORRE
Secretária Municipal do Meio Ambiente

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a OSC mencionada, nos termos da justificativa apresentada, desde que atendidas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e regulamentações locais aplicáveis.
Determino que a presente justificativa e sua homologação sejam publicadas no site institucional da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei nº 13.019/2014. Após a formalização da parceria, o extrato do Termo de Fomento também deverá ser publicado e mantido disponível para consulta pública.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:92F92574

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2724/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas pela tempestade de 19 de abril de 2025, no Município de João Monlevade – MG.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,**por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Financeiro Emergencial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por núcleo familiar, às famílias residentes nas Ruas Buenos Aires, no Bairro Petrópolis, e Marquês de Praia Grande, no Bairro Novo Cruzeiro, atingidas pela tempestade ocorrida no dia 19 de abril de 2025, que ocasionou a inundação das redes pluviais e resultou na perda de bens de primeira necessidade.

Parágrafo único.O auxílio financeiro emergencial será pago, preferencialmente, por meio de transferência bancária ou outro meio que garanta a segurança e agilidade na entrega dos recursos, observando-se o disposto nos artigos 40 a 44 da Lei nº 2.488/2022, que estabelece a Política Pública de Assistência Social do Município e institui o Sistema Único de Assistência Social de João Monlevade – SUAS/João Monlevade, prevendo a concessão de benefícios eventuais em situações de calamidade pública para garantir os meios necessários à sobrevivência e à reconstrução da autonomia familiar em decorrência da situação de vulnerabilidade temporária, em face dos riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes do evento climático, nos termos do artigo 40 da Lei nº 2.488/2022.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º será destinado exclusivamente às famílias que comprovarem, perante a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a ocorrência de danos materiais em bens de uso doméstico essenciais à sua subsistência, em decorrência da inundação ocorrida em 19 de abril de 2025.

Art. 3º Os critérios de elegibilidade para o recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial, a documentação necessária para a comprovação da situação de vulnerabilidade, os procedimentos para a solicitação e a concessão do benefício, bem como os demais aspectos operacionais, serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em consonância com a legislação municipal, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se "bens de uso doméstico essenciais à subsistência" aqueles indispensáveis à moradia, ao preparo e consumo de alimentos, ao vestuário, à higiene pessoal e ao repouso, nos termos a serem definidos pelo CMAS.

Art. 4ºO auxílio financeiro emergencial será entregue em parcela única ao representante, maior e capaz, do núcleo familiar atingido pelas enchentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), suplementada, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 18 de junhode 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezoito dias do mês de junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:7841672C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 585/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ,ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;1

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, membros para compor Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Municipio de João Monlevade - MG responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADE: Rita de Cássia da Cruz Souza.
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER: Renata de Oliveira Braz Borges.
PROCURADORA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE: Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos.
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MULHERES EM AÇÃO: Elivânia Felícia Braz.
C**ONSELHEIRA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:** Elizete Silveira Stopa.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I– Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;

II– Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;

III– Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;

IV– Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;

V– Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3ºA Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I– Secretaria Municipal de Assistência Social (coordenação);

II– Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III– Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da gestão local;
IV– Representações da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.

Art. 4º Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 17 de junho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PrefeitoMunicipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo diado mês de junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:08EB7C99

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 586/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE MOTORISTA N°08/2024 DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO ANO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;1

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, membros para compor Comissão de Processo Seletivo de Motorista, com objetivo de analisar, julgar e classificar o processo seletivo de motorista n° 08/2024 do município de João Monlevade.
Thainara Fernanda da Silva - Matricula: 013182
Simone Heroína da Silva - Matricula: 005920
Júlia Raquel Ferreira dos Santos - Matrícula: 013865
Deise Rodrigues Cruz - Matrícula: 014100
Adinei Silva Freitas - Matrícula: 013962
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 17 de junho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PrefeitoMunicipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo diado mês de junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:7B7F8C8F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 589/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM DESFAVOR DA ‘2S2 BUSINESS BRASIL EIRELI ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDOa portaria 485/2024 que instaurou processo administrativo em desfavor da ‘2S2 BUSINESS BRASIL EIRELI ME.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de apuração do processo administrativo descrito no art 2° da portaria supracitada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

João Monlevade, em 17 de junho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:2512B6BD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 000013/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão nº 000013/2025, Processo Administrativo nº 000032/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

Fornecedor	Adjudicado
ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - 20.323.529/0001-53 vendasaec1@gmail.com- (31) 3848-3924	17.180,00
Amena Climatização LTDA - 46.368.367/0001-63 amenaclima@gmail.com- (49) 99973-3513	12.555,32
Barra Atacadista e Varejista Ltda - 53.512.423/0001-57 contato@barraatacadista.com.br- (27) 3758-1791	17.765,00
Cirurgica Santa Joana Darc - 40.810.592/0001-21 csjdarc@gmail.com- (32) 99936-5029	7.480,00
CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ME - 26.334.347/0001-64 vendas.forterocha@gmail.com- (11) 94034-3082	26.400,50
EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 55.871.589/0001-95 educca.licitacoes@gmail.com- (11) 97287-2570	35.750,00
FRANCIELE ELETRO LTDA - 47.646.580/0001-52 licitacao.francieleeletro@gmail.com- (47) 99983-9919	23.100,00
JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES 06525136628 - 24.708.774/0001-30 nt-comercio@hotmail.com- (32) 3021-3642	20.439,00
L.M. Comercio de Móveis Ltda - 15.310.120/0001-62 mobilleacovarejista@gmail.com- (31) 3159-9568	87.351,00
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA - 11.708.655/0001-35 mrequipamentosfga@gmail.com- (37) 3322-0243	16.200,00
Mara Eliza Vertelo Santos - ME - 30.848.225/0001-63 mvmoveiscomercial@gmail.com- (31) 92928-2920	71.453,00
MHF MOVEIS LTDA - 57.109.731/0001-97 licitamhfmoveis@gmail.com- (35) 4103-1011	66.030,00
MICROFORT INFORMATICA LTDA - 24.675.507/0001-03 documentos@microfort.com.br- (47) 3919-0012	17.560,00
MONFER MF COMÉRCIO LTDA - 56.426.736/0001-80 mfconsultoriamaster@gmail.com- (31) 98113-3001	3.240,00
MOTA E BRITO LTDA - 20.550.091/0001-46 participarlicitacoes@gmail.com- (31) 98266-9779	13.267,00
POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 07.477.454/0001-05 licitacoes.polymoveis@gmail.com- (31) 99886-2825	1.729,00
RF REZENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA - 47.854.165/0001-94 LICITACAO.RFFLEX@GMAIL.COM- (31) 3191-7400	4.015,00
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 21.613.975/0001-65 eletronicospregoes@gmail.com- (47) 3041-2832	10.200,00
VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - 27.340.262/0001-51 vambel.sc@gmail.com- (48) 99153-8953	9.200,00
Totais	460.914,82

João Monlevade, 18 de Junho de 2025.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E1D3D0BD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 000026/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão nº 000026/2025, Processo Administrativo nº 000099/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, em atendimento as escolas da rede municipal de ensino do Município de João Monlevade.

Fornecedor	Diferença
ALESSANDRA B. TONIETTI INST. MUSICAIS - 18.047.657/0001-70 fabricadosom@terra.com.br- (19) 3651-1040	14.835,95 Proveito (65,98%)
Kedma isabel de assis me - 25.099.482/0001-00 renata.musisom1@hotmail.com- (62) 99979-9392	6.931,47 Proveito (42,42%)
marcatto instrumentos musicais ltda - 17.267.774/0001-86 guilhermemarcatto@hotmail.com- (31) 98847-2142	3.364,48 Proveito (49,80%)
SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 92.662.618/0001-35 vendas@shoppingdamusica.com.br- (55) 99617-5422	12.997,65 Proveito (62,94%)
T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 08.666.165/0001-09 pontomusicalclientes@gmail.com- (44) 98819-9122	3.596,70 Proveito (52,06%)
Totais	41.726,25 Proveito (57,05%)

João Monlevade, 18 de Junho de 2025.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D68CECB1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CANCELAMENTO ITEM/LOTE Nº 39 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2024

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024– DE12/11/2024 –08:30 horas

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃODE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DIDÁTICOS E DE OFICINASematendimento às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de João Monlevade.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,**no uso de suas atribuições legais e competência, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores,**RESOLVE**:*

***CONSIDERANDO** que NÃO HOUVE ACORDO entre o preço requerido no pedido de reequilíbrio financeiro apresentado oportunamente pela empresa**Dom Comunicação Ltda.**e a **Comissão Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços - CGSRP**, haja visto que, a empresa supracitada alegou impossibilidade na manutenção do preço de venda atualmente praticado **(Item/Lote nº 39 - Papel Plástico Adesivo Transparente - Rolo 45 cm x 25 m - 80 micras = R$ 53,75)**junto ao Município de João Monlevade, em razão do alto custo de aquisição **(R$ 47,99 por rolo)** no mercado nacional de materiais de expediente;*

***CONSIDERANDO**que a supracitada empresa já entregou 120 rolos, correspondentes à metade do quantitativo licitado de 240 rolos, a CGSRP manifestou entendimento favorável ao **cancelamento do Item/Lote nº 39 da Ata de Registro de Preços nº 344/2024**,devido à falta de êxito na negociação para fins de reequilíbrio financeiro e contratual junto à empresa registrada Dom Comunicação Ltda..*

DETERMINO O CANCELAMENTO DO ITEM/LOTE Nº 39 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2024, E A URGENTE REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO PARA APURAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS MAIS VANTAJOSOS AO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

É o que me cumpre justificar e determinar.

Publique-se, cumpra-se, seguindo as formalidades legais.

João Monlevade/MG, aos16 de Junho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A1CE1593

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 000026/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 000026/2025, Processo Administrativo nº 000099/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, em atendimento as escolas da rede municipal de ensino do Município de João Monlevade.

Fornecedor	Homologado
ALESSANDRA B. TONIETTI INST. MUSICAIS - 18.047.657/0001-70 fabricadosom@terra.com.br- (19) 3651-1040	7.647,90
Kedma isabel de assis me - 25.099.482/0001-00 renata.musisom1@hotmail.com- (62) 99979-9392	9.410,00
marcatto instrumentos musicais ltda - 17.267.774/0001-86 guilhermemarcatto@hotmail.com- (31) 98847-2142	3.392,00
SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 92.662.618/0001-35 vendas@shoppingdamusica.com.br- (55) 99617-5422	7.652,00
T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 08.666.165/0001-09 pontomusicalclientes@gmail.com- (44) 98819-9122	3.312,00
Totais	31.413,90

João Monlevade, 18 de Junho de 2025.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:ED652DA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO:PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025, recebimentos das propostas de preços: A partir das 09:00 horas do dia 20/06/2025, abertura e julgamento das propostas: as 09:00 horas do dia 08/07/2025, início da sessão de disputa de preço: ás 09:00 horas do 08/07/2025, tipomenor preço por item, disputa pela plataforma www.bnc.org.br, objetivando a Contratação de empresa para a remoção de plataforma elevatória localizado no primeiro piso da sede da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG e aquisição com instalação completa de 1(um) elevador novo, com capacidade mínima para 05 passageiros , mínimo de 400kg, situado a Avenida José Batista Franco, nº 001, destinado à Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.leg.br (editais de licitações). Maiores informações na Câmara Municipal - Av. José Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, fones (038) 3561-1845.

DUCINÉIA RIBEIRO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:7883FA76

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

A Autoridade Administrativa
Diretor(a) da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Ref.: Sindicância Administrativa nº 001/2025

Esta Comissão Permanente, em observância aos parâmetros legais, deliberou pela instauração da Sindicância Administrativa 001/2025, a fim de elucidar irregularidades praticadas no serviço, tendo a Portaria Instauradora 250/2025 circulada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia **16/05/2025**.

A lei preconiza o procedimento a ser seguido. Conforme Lei Municipal n.º 2.877/2022 e Lei Complementar 048/2012, **a conclusão dos trabalhos serão de 30 (trinta) dias**, **podendo ser prorrogado por igual período**, quando as circunstâncias o exigirem.

No caso em tela, a Comissão requer a dilação do prazo, por igual período, visto que há necessidade de mais tempo para apurar os fatos, produzir provas, e colher depoimentos, conforme Citação em anexo (oitiva marcada para 18/06/2025), justificando assim a extensão do prazo.

Não há que se falar em nulidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal de Justiça:

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Edição nº 2283 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 18 de setembro de 2017:

SÚMULA n. 592 O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

Dessa forma, REQUEREMOS a Autoridade que determinou a instauração da referida Sindicância a dilação do prazo para a conclusão dos trabalhos, conforme preconizado pelo Art. 202, da Lei Complementar 048/2012.

João Pinheiro, 16 de junho de 2025.

JANAINA MAIA FERNANDES
Presidente

(X) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO
DATA: 17/06/2025

Publicado por:
Janaina Maia Fernandes
Código Identificador:6405959D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 296/2025

CASSA, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (LIP), CONCEDIDA AOS SERVIDORES QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria nº 180/2025 e a Portaria nº 189/2025, que concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares (LIP), sem remuneração, no período de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2027, e, de 09 de março de 2025 a 09 de março de 2027, respectivamente, de conformidade com o Art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida aos servidores **ADÃO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 10722, Motorista de Veículos (Motorista N2), e **ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ**, nº 11426, Auxiliar de Biblioteca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/06/2025.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de junho de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8BAA6EC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 297/2025

CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO AO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam cedidos, com ônus para o órgão cessionário, os seguintes servidores públicos efetivos do Município de João Pinheiro/MG ao Município de Três Marias/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, nos termos do Termo de Cessão de Servidores em anexo:

Nome	Cargo	Matrícula
Adão Pereira da Silva	Motorista NII	10.722
Ana Paula Sanchez da Cruz	Auxiliar de Biblioteca	11.426

§1º Os servidores cedidos exercerão suas atividades junto ao setor de Licitações do Município de Três Marias/MG, conforme definido no convênio celebrado entre os entes.
§2º Caberá ao Município de Três Marias/MG arcar integralmente com a remuneração e os encargos sociais, inclusive as contribuições previdenciárias patronal e do servidor, conforme os vencimentos de origem, devendo os repasses serem realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, nos termos da legislação vigente e do referido convênio.
Art. 2º A cessão terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovada por igual período, mediante manifestação expressa das partes.
Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por necessidade da Administração Municipal ou por interesse público devidamente justificado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2025.
Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de junho de 2025.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5017D35E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 130/2025

DECRETO Nº 130/2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.940/2023 de 28 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias (Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE):
20.002 - Assessoria Técnica e Administrativa
2.003 - Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.37 –Locação de Mão de Obra
17.122.1702.2003.3390.37 (Ficha 022) .....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 1.501 - Outros Recursos Não Vinculados

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será anulada a seguinte dotação orçamentária:
20.002 - Assessoria Técnica e Administrativa
2.003 - Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa
3390.30 –Material de Consumo
17.122.1702.2003.3390.30 (Ficha 018) .....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 1.501 - Outros Recursos Não Vinculados

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de Junho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:924BDF61

DECRETOS
DECRETO Nº 131/2025

DECRETO Nº 131/2025

Homologa Parcialmente o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal do Município de Lagoa da Prata-MG. Edital nº 04/2025

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 110/2025/SMAG, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo,

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO PARCIALMENTE o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Cargos Públicos para o Quadro de Pessoal do Município de Lagoa da Prata-MG. - Edital nº 04/2025, referente aos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Públicos e Motorista.

Art. 2º O resultado final homologado foi validado e divulgado no endereço institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata www.lagoadaprata.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 3º O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 17 de junho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:D7CE34C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 114/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA UPA 24HS, COM O INTUITO DE ATENDER PACIENTES EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Considerando que a servidora efetiva Natállia de Morais Pereira Azevedo, designada para exercer a função de Agente de Contratação conduziu o procedimento licitatório;

O Prefeito Municipal, procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa:

LABORATORIO MGR PIO XII LTDA - 21.993.142/0001-77

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto a empresa vencedora.

Lagoa da Prata, 18 de Junho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natállia de Morais Pereira Azevedo
Código Identificador:097CEC28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 011/2024 – PREGÃO 130/2023.

Partes: Município de Lagoa Santa e **CONSTRUTORA REMO LTDA** - CNPJ: 18.225.557/0001-96.

Finalidade: prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias e vigência por mais 03 (três) meses, com acréscimo no percentual de 24,29152% ao valor total do contrato, nos termos do art. 57, § 1°, inciso IV c/c 65, inciso I, alínea "b" e § 1°, todos da Lei Federal 8.666/93.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:3F7349E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO - 5° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 157/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 023/2023

Partes: Município de Lagoa Santa e **ONNEA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ: 31.743.257/0001-67

Finalidade: prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 03 (três) meses, nos termos do art. 57, § 1º, incisos II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:CFD22B5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO Nº 050/2025 – CONCORRÊNCIA N° 003/2025

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **CONSTRUTORA HERMETO COSTA LTDA** - CNPJ 17.402.421/0001-41

Objeto: Contratação empresa especializada para execução da obra de Construção do CAPS IJ, com recursos provenientes do Ministério da Saúde - Proposta n° 14460.3080001/23-015 e recursos próprios do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, conforme relação constante neste projeto básico.

Valor: R$ 4.220.000,00

Vigência: 16/06/2025 a 16/05/2026

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
741	02.06.01.10.302.0022.2246.4.4.90.51.00

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:B0862E33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 114/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 004/2025

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** – CNPJ 21.296.343/0001-15

Objeto: Registro de preços para fornecimento de dietas/fórmulas alimentares industrializadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 18/06/2025 a 18/06/2026.

Valor: R$ 262,50

Dotações orçamentárias

Ficha	Dotação
688	02.06.01.10.303.0020.2229.3.3.90.32.00
904	02.07.01.12.365.0014.2186.3.3.90.30.00

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

GABRIEL LEITE MENDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:081C9E12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 116/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 004/2025

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **MG2 NUTRICAO LTDA** - CNPJ 39.935.073/0001-00

Objeto: Registro de preços para fornecimento de dietas/fórmulas alimentares industrializadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 18/06/2025 a 18/06/2026.

Valor: R$ 350.512,00

Dotações orçamentárias

Ficha	Dotação
688	02.06.01.10.303.0020.2229.3.3.90.32.00
904	02.07.01.12.365.0014.2186.3.3.90.30.00

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

GABRIEL LEITE MENDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:006DE8F3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
28ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS 006/2023

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 13.5 DO REFERIDO EDITAL 006/2023, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento: 26/06/2025
Horário: 13:00 h
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

a) 01 (uma) fotos 3x4 (recente e colorida);
b) Documento original de identidade oficial com fotografia;
c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral;
d) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial em que se conste o CPF;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada;
g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
h) Comprovante de residência expedido nos últimos 03 (três) meses;
i) Declaração de que exerce, ou não, outra função, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da área de RH da Prefeitura de Lagoa Santa);
j) Declaração de bens atualizada até a data da contratação (a ser declarado em formulário próprio da área de RH da Prefeitura de Lagoa Santa);
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP ou documento que se conste o número;
m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital;
n) Comprovante de registro do conselho da classe profissional (quando necessário);
o) Atestado de antecedentes criminais da **justiça federal comum e pela Polícia Civil** que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
p) Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos;
q) Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos ou documento oficial em que se conste o CPF;

r) Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda (a ser declarado em formulário próprio da área de RH da Prefeitura de Lagoa Santa).

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	COMPARECIMENTO
79	NATALIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
80	SILMARA RAMOS MACIEL	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
81	ÉRIKA CHRISTINA DA SILVA BATISTA	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
82	MARCO JUNIOR ROCHA MARTINS	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
83	NILZA MARIA CONTINS	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
84	ELILIANE CRISTINA GODIM VITAL	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
85	DANIELA EDUARDO RODRIGUES VICENTE	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
86	NAGILASANTOS DA ROCHA SENA	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	
87	MAURINES DOS SANTOS TEIXEIRA	401 - PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	**18/06/2025**	

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Elaine Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:023434D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.631, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre servidor municipal aprovado no estágio probatório (Concurso Público nº 001/2012), tornando-o estável em seu cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se aprovado no estágio probatório (Concurso Público 001/2012) e, portanto, efetivado em seu respectivo cargo, para todos os fins de direito, o servidor abaixo relacionado devidamente identificado pelo número de matrícula:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão
281222	João Batista Rodrigues de Sena	Motorista II	22/09/2016

Art. 2º Para fins de aquisição da estabilidade de que trata este Decreto, contam-se os 03 (três) anos a partir da data em que o servidor acima relacionado(a) entrou em exercício em seu respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 16 de junho de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:0F035D7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.576, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Altera a redação da Portaria nº 1.459, de 14 de agosto de 2024, que Constitui o Conselho Municipal de Educação - CME, Biênio 2024/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 1.459, de 14 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** (...).*

***I –** Presidente do Conselho Municipal de Educação:*

Secretário Municipal de Educação – Gabriel Leite Mendes.

(...)".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.459, de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de junho de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:5830EFA8

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
SANÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO** enviada à **INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93** - ARP Nº 052/2025. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **2344/2025.** Em 18/06/2025

LEANDRA CARVALHO
Membro da COPECAF

Publicado por:
Leandra Márcia de Carvalho
Código Identificador:B86494FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Bem-estar Social de Lagoa Santa/MG informa a prorrogação do prazo de inscrições do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025.

As inscrições, que inicialmente se encerrariam em 20/06/2025, **permanecerão abertas até o dia 23/06/2025**, exclusivamente por meio da plataforma Aprova Digital.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Lagoa Santa,18 de junho de 2025.

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem-Estar Social

Publicado por:
Gabriela Cassini Vieira
Código Identificador:ABD1374C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.418 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Programa Educasuperior no valor de R$ 1.080.000,00 e dá outras providências.

O povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, seu nome **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$1.080.000,00** (Um milhão e oitenta mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 Prefeitura Municipal De Laranjal
2.03 Secretaria Municipal Educação
2.03.01 Educação
12 Educação
12.364 Ensino Superior
12.364.006 Juntos Pela Educação
12.364.006.2.0110 Programa Educasuperior
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas.....R$1.080.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, a tendência do Excesso de Arrecadação e/ou Anulação de Dotações deste exercício, nos termos do inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.238, de 03 de setembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.353, de 17 de setembro de 2.024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

Art. 4º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30 % de seu montante integral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 18 de junho de 2025.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:F24705BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº1.419 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais, APROVOU e eu, seu nome SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Laranjal/MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas;
II - a estrutura do orçamento municipal;
III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
V - as condições para concessão de recursos públicos;
VI - as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) Anexo I - Metas Fiscais; e
b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
II - texto da lei;
III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento; e
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
V -abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentáriade 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
III - relatórios de gestão fiscal;
IV - balanço geral anual;
V - audiências públicas; e
VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal (MG), 18 de junho de 2025

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:30A02C69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.420 DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a Premiação do Concurso Leiteiro da XXXVExposição Agropecuária de Laranjal e dá outras providencias."

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a premiar aos Produtores Rurais, participantes do Concurso Leiteiro da XXXV Exposição Agropecuária na forma constante no Anexo I.

Parágrafo Único – Os critérios de classificação dos animais serão os estabelecidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, que será nomeada por Portaria Ulterior.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder prêmio a título de participação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos Produtores inscritos e aprovados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

Parágrafo Único – O prêmio especificado no caput deste artigo se limita aos 50(cinquenta) primeiros inscritos.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a fornecer alimentação aos expositores, respectivos tratadores, comissão organizadora e julgadores durante o evento.

Paragrafo único. O expositor ou tratador do animal que seja servidor público municipal não terá descontado de sai remuneração os dias de serviço correspondente ao período de participação na exposição, desde que devidamente comprovada sua atuação no evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 18 de junho de 2025.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - TORNEIO LEITEIRO

Categoria	Classificação	Prêmio Animal
TABELADO MUNICIPAL	1º lugar	R$4.000,00
25 KG	2º lugar	R$2.000,00
	3º lugar	R$1.000,00
TABELADO MUNICIPAL	1º lugar	R$ 6.000,00
35 KG	2º lugar	R$ 3.000,00
	3º lugar	R$ 1.500,00
LIVRE MUNICIPAL	1º lugar	R$ 8.000,00
	2º lugar	R$ 4.000,00
	3º lugar	R$ 2.000,00

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:3F69D336

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - PRC Nº 094/2025.

Objeto: Aquisição de mobiliário, com entrega e montagem inclusas, para o salão de recepção da Escola
Municipal Ribeiro Junqueira, visando atender as necessidades de acolhimento, atendimento ao público e
organização institucional, conforme especificações contidas no Termo de Referência
Empresas Vencedoras :
IDÉIA EDUCATIVA LTDA/CNPJ: 34.766.440/0001-76/Valor Total: R$ 8.645,00
R S SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA /CNPJ: 45.852.816/0001-81/Valor Total: R$ 3.894,00
JM COMÉRCIO LTDA /CNPJ: 49.531.675/0001-56/Valor Total: R$ 4.928,00
Recursos: Próprio
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a
entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa

tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade
com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação: 16/06/2025
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:D749BC13

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 - PRC Nº 099/2025.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, sendo eletrodoméstico e eletrônico com vista
ao atendimento da Emenda Parlamentar n° 202336820005 destinada a instituição Asilo Santo
Antônio do município de Leopoldina – MG.
Empresas Vencedoras :
VALENTE DISTRIBUIÇÃO PRE. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 48.803.785/0001-67/Valor Total: R$
1.860,00
PRIMAXIND. E COM. DE MÓVEIS LTDA ME/CNPJ: 85.515.542/0001-50/Valor Total: R$ 12.955,50
Recursos: FNAS Conta nº: 41727-8
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a
entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa
tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade
com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação: 17/06/2025
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:D8A36D13

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025.

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o MUNICIPIO DE LEOPOLDINA,
inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, sediado a Rua Lucas Augusto, nº 68, por meio
da Secretaria Municipal de Obras, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma
ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 5.188/23,
5.189/23, 5.190/23, Decreto Federal nº 7.983/13, e das Leis Complementares nº 123/2006, nº
147/2014, e n° 155/2016, e legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução
de obra de pavimentação da Estrada Vicinal de Abaíba, Trecho 2, localizado após o Arraial dos
Montes, no município de Leopoldina/MG, conforme definido no Contrato de Repasse
(Convênio nº 943829/2023), sob regime de execução empreitada por preço global, de caráter
não continuado, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos, administração de
obra, mão de obra e todas demais operações necessárias e suficientes para entrega final do
objeto, em conformidade com as condições, especificações, quantidades, exigências e
estimativas contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Valor estimado: R$ 1.036.214,00 (um milhão e trinta e seis mil duzentos e quatorze reais).

Prazo de execução: 3 (três) meses.

Data e horário da sessão pública: 07/07/2025, às 09h30min.

Sítio eletrônico: www.compras.gov.br

O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG: www.leopoldina.mg.gov.br.

Leopoldina/MG, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:5DF53468

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO N. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Leopoldina de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 001/2025, fica o 0candidato abaixo discriminado convocado para realização da Prova Prática a ser realizada no dia **23/06/2025.** Local: Sede da Secretária de Agricultura (CURUMIM) localizada na Rua Maria do Carmo Aparecida Sales no Bairro Centro em Leopoldina/MG ao lado do Supermercado Bahamas MIX no horário de 08h00min.

Os critérios de Avaliação da Prova Prática, estão definidos no item 5.3.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025.

O Candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munido de original do documento da cédula de identidade.

Será excluído do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2025 o candidato que nesta etapa:
Apresentar-se após o horário estabelecido;
Não comparecer seja qual for o motivo alegado;
Cometer falta eliminatória na prova prática;
Não conseguir realizar a tarefa proposta pelo avaliador;
For considerado inapto para a atividade.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS - TRATOR	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1. Rodrigo Ferreira Theodoro	25
2. Carlos Alexandre Pereira Marquezine	25

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTONIVELADORA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1. João José Pereira Carneiro	25

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1. Rogério Vieira da Silva	25
2. Rafael Lopes de Paula	25
3. Luiz Claudio Afonso da Silva	0

Leopoldina, MG, 18 de junho de 2025

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

POLIANY DA SILVA HIPÓLITO
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:F420CCB5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº: 45/2025
Recorrente: Estrela Geradores e Energia Elétrica Ltda.

I- RELATÓRIO
A recorrente insurge-se contra a decisão que habilitou a concorrente "A4C LTDA." no
pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de
serviços de manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia, com fornecimento de
peças, mão de obra e assistência técnica.

Na ocasião, a "Estrela Geradores e Energia Elétrica Ltda." argumenta que os serviços
constantes no atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida não seriam compatíveis
com o objeto licitado. Acrescenta que o documento está desacompanhado de ART e CAT – o que,
a seu ver, justificaria a inadmissão do documento.

Contrarrazões apenas pela "A4C", que defende a manutenção da decisão, destacando a
compatibilidade dos serviços e a falta de previsão editalícia para a apresentação de ART e CAT.

Em resposta ao recurso, a dd. Agente de Contratação manteve a decisão hostilizada.

Parecer jurídico da lavra da Procuradoria-Geral do Município nº 214/2025, por meio do
qual esclarece que o instrumento convocatório exigiu para fins de comprovação da aptidão técnica
apenas a apresentação de atestado de capacidade que comprove a execução satisfatória de objeto
compatível com o licitado. Pontua que a compatibilidade dos serviços mencionados no atestado
foi reconhecida pela agente de contratação e que pode ser constatada da simples leitura do
documento. Ressalta que a ausência de previsão editalícia no sentido de que o atestado deveria ser
acompanhado de documentos complementares impede a sua exigência após a realização do
certame, como pretende o recorrente, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao
instrumento convocatório, impessoalidade, igualdade, julgamento objetivo, e outros. Ao final,
opina pelo recebimento do recurso, mas por seu desprovimento.
Feito encaminhado para decisão em 16/06/2025.
É o relato do necessário.

PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

Página 2 de 2

II- DECISÃO
Ante o exposto, acatando os fundamentos esposados pela Comissão de Contratação, e
diante do parecer jurídico da lavra da Procuradoria-Geral do Município, os quais adoto como
fundamento desta decisão, ADMITO o recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo
a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos.

Outrossim, determino o regular prosseguimento dos trâmites do certame licitatório, com a
máxima celeridade legalmente permitida, em prol do interesse público.

Publique-se.

Leopoldina/MG, dia 16 de junho de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:F8E81095

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.054/2025

Dispensa de Licitação - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/25
Partes: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO.e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto:O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação do contrato originário por mais 03(três) meses, a partir de 26/06/2025, em consonância com a cláusula terceira do mencionado contrato e art. 75, VIII Lei Federal nº 14.133/21.
Data de assinatura:16/06/2025.

Signatários: Pedro Henrique Ribeiro Araújo.
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:31B513C6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.055/2025

Dispensa de Licitação - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/25
Partes: CENTRO TERAPÊUTICO RIBEIRO & ARAÚJO LTDA.e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto:O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação do contrato originário por mais 03(três) meses, a partir de 26/06/2025, em consonância com a cláusula terceira do mencionado contrato e art. 75, VIII Lei Federal nº 14.133/21.
Data de assinatura:16/06/2025.

Signatários: Pedro Henrique Ribeiro Araújo.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ -
Prefeito de Leopoldina/MG.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:0D5A0D99

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (UNILATERAL) AO CONTRATO Nº 036/2025

Pregão nº 94/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0269/24
Partes: ENZO LUCAS RODRIGUES GAIOSO.e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto: O objeto presente termoversa sobre o aumento contratual, no valor total de R$12.600,00(doze mil e seiscentos reais), em consonância com art.125 da Lei nº.14.133/21, referente ao item:
item 08 AR CONDICIONADO, 12000 BTU - quantidade 06 - valor total R$ 12.600,00.
Data de assinatura:16/06/2025.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:9BFF2800

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (UNILATERAL) AO CONTRATO Nº 038/2025

Pregão nº 94/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0269/24
Partes: PRIMER SOLUÇÕES LTDA.e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto: O objeto presente termoversa sobre o aumento contratual, no valor total de R$4.138,00, em consonância com art.125 da Lei nº.14.133/21, referente aos itens:
item FOGÃO A GÁS - quantidade 01 - valor total R$ 630,00.

item REFRIGERADOR DOMÉSTICO - quantidade 02 - valor total R$ 3508,00.
Data de assinatura:16/06/2025.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:B99A6F38

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0231/2024

Inexigibilidade de Licitação - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0209/24
Partes: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA-APAE.e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Objeto:1.1. O objeto do presente termo versa sobre a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12(doze) meses, a contar de 01/06/2025, em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/21.
Data de assinatura:30/05/2025.
Signatários: Maria Izabel Simões Mendonça.
Márcio Vieira Machado.
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito de Leopoldina/MG.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:6E89E22B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 154 de 10 de janeiro de 2025 indica a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para realização de parceria voluntária com a Entidade **ESPORTE CLUBE UNIDOS DE RIBEIRO JUNQUEIRA**, a fim de se firmar Termo de Fomento, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativa abaixo:

1. Justificativa para inexigibilidade de chamamento público: Com base na solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, autoriza-se o repasse ao **ESPORTE CLUBE UNIDOS DE RIBEIRO JUNQUEIRA** adequando-se a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 4.871, de 11 de junho de 2025, por decorrer da parceria entre a Administração Pública e organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei.

2. Período pretendido para execução das ações/atividades: 06/2025 a 31/07/2025.

3. Objetivos específicos a serem alcançados na execução do objeto: Realização da Exposição Agropecuária e 38º Concurso Leiteiro do distrito de Ribeiro Junqueiro nos dias 09 a 13 de julho de 2025.

4. Valor estimado para o atendimento do objeto da parceria: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

5. Dotação orçamentária: 02170220122000120123350 41 - Ficha 1090

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - Portaria nº 154/2025

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:554B4794

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

OSC: ESPORTE CLUBE UNIDOS DE RIBEIRO JUNQUEIRA

CNPJ: 10.596.477/0001-35

Objeto da parceria: Realização da Exposição Agropecuária e 38º Concurso Leiteiro do distrito de Ribeiro Junqueira nos dias 09 a 13 de julho de 2025.

Valor Total do Repasse: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

Base Legal: art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 4.871, de 11 de junho de 2025.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Justificativas para inexigibilidade de chamamento público: Com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, com previsão de dotação orçamentária previamente estabelecida, fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao **ESPORTE CLUBE UNIDOS DE RIBEIRO JUNQUEIRA**, adequando-se ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 4.871, de 11 de junho de 2025, para execução do objeto narrado no Plano de Trabalho confeccionado pela própria Entidade.

Período pretendido para execução das ações/atividades: 06/2025 a 31/07/2025.

Leopoldina, 18 de junho de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:21B38527

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, PRC 126/2025.

Objeto: A presente contratação tem por objeto CREDENCIAMENTO DE
ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES NA TERCEIRA IDADE,
FEIRA DE ARTESANATOS E EVENTOS DA PREFEITURA DE
LEOPOLDINA, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de
Referência, Anexo VI deste Edital.
Data de começo para recebimento de documentação: 24/06/2025, às 10:00 horas.
Local: www.compras.gov.br. Órgão gerenciador (UASG 984767). O edital encontra-se
disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link
Licitação. Leopoldina, MG, 18 de junho de 2025. Saulo Lopes Barbosa– Portaria nº 155 de
14 de julho de 2023.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:48F58A0B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025, PRC 123/2025

Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a aquisição Gêneros Alimentícios que restaram frustrados em certames anteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência. **Dia da Licitação: 07/07/2025, às 10:00 horas. Local:** www.compras.gov.br. **Órgão gerenciador (UASG 984767).** O edital encontra-se disponível no endereço indicado, no Portal Nacional e Contratações Públicas (PNCP) e também no site

www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação. Leopoldina, MG, 18 de junho de 2025.

GISELE DO NASCIMENTO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:25BF77E0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA - SMAS N° 003/2025

Oficial de Serviço de Acolhimento Institucional – Cuidador Social

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
Anderson Valentim Teixeira	10,0
Natanael da Silva Domingues	10,0
Nilza Xisto Ferreira	10,0
Gisele Aparecida Cesário Gonçalves	10,0
Márcia Iolanda da Silva Guedes	10,0
Magda Lucas da Silva Pinheiro	10,0
Simone Cordeiro de Oliveira	10,0
Lauana de Avelar Esteves	10,0
Lucy Aparecida da Rosa Germano Guerson	10,0
Winderson Soares Pereira	10,0
Bruna Costa de Souza	10,0
Roberta de Souza Jeronimo	10,0
Carina Costa Lourenço	10,0
Ana Paula Bento Fernandes	10,0
Patrícia Aparecida Barroso Moreira	10,0
Naira Oliveira dos Santos	10,0
Sônia Cristina Machado Toses Zani	10,0
Ana Maria Ribeiro de Farias	10,0
Roselane Batista Cesario	10,0
Elizani Zangirolami Bedim Dutra	8,0
Meirielle Badaró Silva	8,0
Atais de Almeida do Nascimento Vale	8,0
Maria Eduarda Santos Dias	6,0
Carlos Henrique Fernandes	6,0
Valquíria Antônia Cruzatto Carvalho	6,0
Ellen Aparecida Paranhos Rodrigues	6,0
Valdinei Fonseca dos Reis	5,0
Lídia Andrade de Souza Almada	5,0
Larissa Corrêa Netto Barbosa de Faria	4,0
Odilene Aparecida Calixto Dias	4,0
Mayara Christina dos Santos	4,0
Thais Rocha Biazatti Sampaio Araújo	4,0
Érika Aparecida de Carvalho	4,0
Gedson de Aguiar Carvalho	4,0
Ana Paula Donato Machareth Corrêa	4,0
Gleice da Paz Diana Montan	3,5
Rita de Cássia da Silva Pinto	3,5
Fernanda de Souza Gomes Silva	3,5
Chênia Pires Rodrigues	3,5
Evanilza Aparecida de Oliveira Neto	3,5
Marlene Mendes da Fonseca	3,5
Weving da Silva	3,5
Maria Carolina Faria Moreira	3,5
Ketlyn Santos Silva	3,0
Thalita Aparecida Lopes Silva Almeida	3,0
Aparecida Alemida Novato	3,0
Eduardo Junio Santos Dias	3,0
Luciene Aparecida Lacerda Toni Ramos	3,0
Ana Cláudia dos Santos Venancio	3,0

Leopoldina, 18 de junho de 2025.

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:F78CF701

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de
Leopoldina/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº
3.967, de 27 de junho de 2011, e considerando deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 06 de junho de 2025, RETIFICA a Resolução CMAS
nº 005/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário – IDESC no
Conselho Municipal de Assistência Social de Leopoldina/MG.
Leia-se:
Entidade Instituto de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário de
Leopoldina /MG – IDESC no CMAS de Leopoldina/MG.
As demais disposições da Resolução CMAS nº 005/2025 permanecem inalteradas.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Leopoldina/MG, 06 de junho de 2025.

MARIA CELIA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:068FDDD7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2025

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2025
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do
Município de Leopoldina/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei
nº 4.120, de 28 de junho de 2013, e considerando deliberação em reunião ordinária
realizada em 04 de junho de 2025, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Tiradentes,
nº 112, RETIFICA a Resolução CMDCA nº 002/2025, nos seguintes termos:
Onde se lê:
Entidade Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário – IDESC no CMDCA
de Leopoldina/MG.
Leia-se:
Entidade Instituto de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário de
Leopoldina/MG – IDESC no CMDCA de Leopoldina/MG.

As demais disposições da Resolução CMDCA nº 002/2025 permanecem inalteradas.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Leopoldina/MG, 04 de junho 2025

CYNTHIA IENNACO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:DE92D71F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE LEOPOLDINA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA,
representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ANA PAULA
SALVADOR PEDONI CASTRO, doravante denominada CEDENTE e de outro lado
a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE LEOPOLDINA, representada pela Secretária Municipal de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. POLIANY DA SILVA HIPÓLITO,
doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de
Cessão de Uso, a reger-se pelas cláusulas que se seguem, previamente entendidas e expressamente aceitas, com base no memorando nº 0112/2025-
SMAS, de 6 de maio de 2025:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a cessão de uso do veículo Fiat Uno, placa
HMH-8656, ano/modelo 2009/2010, pela Cedente à Cessionária para atendimento
da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de
Leopoldina.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é contado da data de sua
assinatura até 7/5/2027, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo
Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
3.1 – Zelar pela integridade do veículo, conservando-o em perfeito estado.
3.2 – Efetuar, nas datas previstas, as revisões determinadas pelo fabricante, de
acordo com o manual, arcando com os custos da manutenção.
3.3 – Manter o veículo abastecido, bem como promover a sua manutenção
preventiva e corretiva, quando necessário.
3.4 – Devolver o veículo em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste
natural, uma vez solicitado pela Cedente, tanto na hipótese de término do prazo
fixado na cláusula primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.
3.5 – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar o veículo a terceiros, salvo
mediante expressa autorização da Cedente.
3.6 – Permitir à Cedente, a vistoria do veículo.
3.7 – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao veículo, ressarcir à Cedente
os prejuízos causados, podendo, a critério da Cedente, tal reposição ser realizada
por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
A Cedente está obrigada a vistoriar o veículo, conforme item 3.6 da cláusula
terceira do presente termo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES OU RESCISÃO
Por acordo entre as partes, este termo poderá sofrer alterações em quaisquer de
suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos,
desde que devidamente justificadas e solicitadas por escrito, com antecedência
mínima de 5 (cinco) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude de sua natureza precária, este termo poderá
ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das
partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e
ainda no atendimento ao interesse público, desde que comunicado por escrito, com
antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Cessionário desviar a finalidade prevista na
cláusula primeira deste instrumento extingue-se a cessão e o veículo retorna à
Cedente
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A Cedente deixa de mencionar a dotação orçamentária por não haver ônus direto
com a execução deste instrumento para nenhuma das partes.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato na Associação Mineira
dos Municípios – AMM, Órgão Oficial de Imprensa do Município, correndo as
despesas por conta do Cedente.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais
questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado
que seja.
E assim, para fiel cumprimento do que foi pactuado, as partes firmam o presente
Termo de Cessão de Uso em três vias de igual teor e forma para que surta efeitos
esperados.

Leopoldina 14 de maio de 2025.

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social de Leopoldina

POLIANY DA SILVA HIPÓLITO
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:93AF764C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEOPOLDINA,
representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ANA PAULA
SALVADOR PEDONI CASTRO, doravante denominada CEDENTE e de outro lado
a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA, representada pelo
Secretário Municipal de Saúde, Sr. MÁRCIO VIEIRA MACHADO, doravante
denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de
Uso, a reger-se pelas cláusulas que se seguem, previamente entendidas e
expressamente aceitas, com base no memorando nº 0111/2025-SMAS, de 6 de
maio de 2025:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso do veículo micro-ônibus
Marcopolo, placa OQZ-4106, ano/modelo 2013/2014, pela Cedente à Cessionária
para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é contado da data de sua
assinatura até 7/5/2027, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo
Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
3.1 – Zelar pela integridade do veículo, conservando-o em perfeito estado.
3.2 – Efetuar, nas datas previstas, as revisões determinadas pelo fabricante, de
acordo com o manual, arcando com os custos da manutenção.
3.3 – Manter o veículo abastecido, bem como promover a sua manutenção
preventiva e corretiva, quando necessário.
3.4 – Devolver o veículo em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste
natural, uma vez solicitado pela Cedente, tanto na hipótese de término do prazo
fixado na cláusula primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.
3.5 – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar o veículo a terceiros, salvo
mediante expressa autorização da Cedente.
3.6 – Permitir à Cedente, a vistoria do veículo.
3.7 – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao veículo, ressarcir à Cedente
os prejuízos causados, podendo, a critério da Cedente, tal reposição ser realizada
por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
A Cedente está obrigada a vistoriar o veículo, conforme item 3.6 da cláusula
terceira do presente termo.

Prefeitura do Município de Leopoldina

Estado de Minas Gerais

Procuradoria-Geral

Página 2 de 2

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES OU RESCISÃO
Por acordo entre as partes, este termo poderá sofrer alterações em quaisquer de
suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos,
desde que devidamente justificadas e solicitadas por escrito, com antecedência
mínima de 5 (cinco) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude de sua natureza precária, este termo poderá
ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das
partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e
ainda no atendimento ao interesse público, desde que comunicado por escrito, com
antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Cessionário desviar a finalidade prevista na
cláusula primeira deste instrumento extingue-se a cessão e o veículo retorna à
Cedente
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A Cedente deixa de mencionar a dotação orçamentária por não haver ônus direto
com a execução deste instrumento para nenhuma das partes.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato na Associação Mineira
dos Municípios – AMM, Órgão Oficial de Imprensa do Município, correndo as
despesas por conta do Cedente.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais
questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado
que seja.
E assim, para fiel cumprimento do que foi pactuado, as partes firmam o presente
Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta
efeitos esperados.

Leopoldina 14 de maio de 2025.

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:CC0D5CCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°48/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG.

CONTRATADA: EDIFICA PRO ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENDEREÇO AVENIDA EQUADOR, PARTE DA QUADRA 36, BAIRRO JOAMÁRIO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

PRAZO DA EXECUÇÃO: 01 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Limeira do Oeste - MG, 02 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:29776540

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°48/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG.

CONTRATADA: EDIFICA PRO ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENDEREÇO AVENIDA EQUADOR, PARTE DA QUADRA 36, BAIRRO JOAMÁRIO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR ADITIVO DE QUANTITATIVO: R$ 20.342,34 (Vinte mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 407.836,43 (Quatrocentos e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Limeira do Oeste - MG, 17 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:37EBEE77

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°48/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG.

CONTRATADA: EDIFICA PRO ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENDEREÇO AVENIDA EQUADOR, PARTE DA QUADRA 36, BAIRRO JOAMÁRIO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR ADITIVO DE QUANTITATIVO: R$ 26.930,48 (Vinte e seis mil novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos);

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 434.766,91 (Quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

Limeira do Oeste - MG, 17 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:39999C12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
PORTARIA Nº 063, DE 11 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 063, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Luz o dia 20 de Junho de 2025, sexta-feira

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a concessão de ponto facultativo conforme decreto nº 3.713/2025, "Dia posterior ao Feriado de Corpus Christi".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Luz no dia 20 de junho de 2025 (Sexta-feira).

Art. 2º. Os serviços essenciais, caso existam, deverão ser mantidos, a critério da Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luz, 11 de Junho de 2025.

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:82465DAE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 080/2025

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 080/2025
LICITAÇÃO Nº 010/2025-PREGÃO
DATA: 18.06.2025
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PELA PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 313880720230001 PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA NO MUNICÍPIO DE LUZ – MINAS GERAIS".

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a mim conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 71, inciso IV da Lei Federal N.º 14.133/2021, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025 – Pregão nº. 11/2025** considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de n.º1.251/2025, de 10 de Junho de 2025,** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz à empresas abaixo relacionadas:
FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRAL. LTDA
CNPJ: 52.133.341/0001-39

HM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 34.240.500/0001-12

CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 39.581.101/0001-39

UMICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.491.422/0001-36

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQ. INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49

MATINATA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 30.574.622/0001-94

Valor Global da Adesão: R$ 64.096,82 (Sessenta e quatro mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de Junho de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:3BA34686

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ERRATA – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Diretor Presidente do SAAE de Luz/MG, Luis Augusto Mendes Carvalho, torna pública a retificação da publicação Código Identificador 859F17DA-AVISO DE LICITAÇÃOde 11 de junho de 2025.

ONDE SE LE: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

LEIA-SE: LICITAÇÃO **NÃO** EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

ONDE SE LE: ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 25/06/2025 às 09:00 (nove horas)

LEIA-SE: ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 04/07/2025 às 09:00 (nove horas)

Luz, 18 de junho de 2025

LUIS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor Presidente SAAE- Luz.MG

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:2B68AC07

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 006, DE 11 DE JUNHO DE 2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 006, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação, torna pública a errata da publicação de Código Identificador 863223A6, de 11/06/2025, referente à RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 4039.
A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 2025 foi publicada com o número incorreto, por tal erro material, faz-se na presente data a reedição da Portaria, mantendo-se a íntegra de seu conteúdo, para que surta seus efeitos legais e proceda-se à respectiva retificação junto aos arquivos municipais.

Luz, 18 de junho de 2025.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:C72BF558

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 007, DE 11 DE JUNHO DE 2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 007, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação, torna pública a errata da publicação de Código Identificador BF85EF68, de 11/06/2025, referente à RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE JUNHO DE 2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 4039.
A RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE JUNHO DE 2025 foi publicada com o número incorreto, por tal erro material, faz-se na presente data a reedição da Portaria, mantendo-se a íntegra de seu conteúdo, para que surta seus efeitos legais e proceda-se à respectiva retificação junto aos arquivos municipais.

Luz, 18 de junho de 2025.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:78CDD280

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Resolução nº 006/2025 do conselho municipal de assistência social de Luz – minas gerais

"Dispõe sobre aprovação da programação nº 313880720250001, programação nº 313880720250002, programação nº 313880720250003 e programação nº 313880720250004."

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz/MG (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 18 de Junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Complementar Municipal nº 1.051 de 18 de Abril de 2000 e a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, aprovou por unanimidade a seguinte matéria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Programações nº 313880720250001, nº 313880720250002, nº 313880720250003 e nº 313880720250004.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 18 de Junho de 2025.

ÂNGELA MARIA BERTOLINO LEONE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Luz/MG

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:C35AD054

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 106/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 106/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025
CONTRATANTE: Município de Mar de Espanha.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 70G/M² E LARGURA DE 58 MM, DESTINADAS À EMISSÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA/MG.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.871,54 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 27/06/2025 às 10:00 horas
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 27/06/2025.
PREFERÊNCIA ME E EEP: SIM
LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DE LANCES: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, estabelecida na Praça Barão de Ayruoca, n° 53 no Centro da cidade de Mar de Espanha/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Junto a Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 12:00 às 17:00 horas para, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Aviso, a proponente poderá encaminhar consultas e impugnações formalmente a Agente de Contratação até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos documentos.
Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos por escrito, direcionados a Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações do município de Mar de Espanha.

Mar de Espanha, em 13 de junho de 2025.

JOICE POZENATO SOARES
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:22CE8697

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 082/2025 NÚMERO DA ATA: 020/2025

Processo nº: 082/2025
Número da Ata: 020/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNÍCIPIO DE MAR DE ESPANHA.
Empresa detentora da ata: 59.526.396 DEJAIR FRANCISCO DA SILVA
CNPJ: 59.526.396/0001-58
VALOR TOTAL: R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Data da Assinatura da Ata:18/06/2025

JOICE POZENATO SOARES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:2A65D540

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 082/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
Processo n° 082/2025 Pregão Presencial n° 013/2025
Processo n° 082/2025 Pregão Presencial n° 013/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNÍCIPIO DE MAR DE ESPANHA Homologação O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71, inciso V da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório para: 59.526.396 DEJAIR FRANCISCO DA SILVA - CNPJ: 59.526.396/0001-58 Valor Total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) MAR DE ESPANHA, 18 de Junho de 2025.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:B61D8F7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL 2025

DECRETO Nº 136

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 2006/2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO: a portaria 748/2024 – Estratégia , eixo estruturantes e ações complementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Minas Novas/MG, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil)
Equipe de gestão pedagógica e administrativa da SME;
Equipes Administrativas e Pedagógicas das Escolas;
Professores e monitores (no caso de creches);
Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA) para atendimento a Crianças Pequenas (04 e 05 anos).

Ensino Fundamental
Equipe de gestão pedagógica e administrativa da SME;
Equipes Administrativas e Pedagógicas das Escolas;
Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base ccomum e parte diversificada;

Professores;
Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA);
Oficineiros de notório saber.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores (no caso de creches) e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.
§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.
Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens: Arte e Cultura, Tecnologias, Esporte, Preservação do Meio Ambiente, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares e projetos que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.
§1º A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.
§ 2º As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, projeto integrador, com um diálogo entre educação integral e educação antirracista com finalidade educativa com uso dos espaços e profissionais habilitados/ certificados com notório saber, para a condução de processos de ensino e aprendizagem.
Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.
§ 1º Na Educação Infantil oficina de artes e com artistas locais, oficinas cultura local, oficina de meio ambiente, oficina de brinquedos e brincadeiras, oficina de instrumentos e cantigas de roda, canções e músicas, oficina de teatro, literatura, contação de histórias.
§2º No Ensino Fundamental ofcina de acompanhamento pedagógico, oficina de dança, oficina de contação de história, oficina de música, oficinas de jogos e esportiva.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 6º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:
§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula;
§ 2º A carga horária diária será 9h. (nove horas), sendo 7h e 30min. (sete horas e trinta minutos) de efetivo trabalho escolar, e 1h e 30 min. (uma hora e trinta minutos) de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.800h (mil e oitocentos horas), conforme matriz curricular.
§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral no Ensino Fundamental, terá início as 7h com saída às 16h, sendo 7h e 30 (sete horas e trinta minutos) de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 mim destinadas a educação nutricional e alimentar.
§ 4º A carga horária diária para os estudantes da Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil) é de 8h (oito horas) incluíndo os horários de alimentação, descanso e higiene.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 7º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:
I - Considerará o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;
II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;
III – Priorizará as escolas com infraestrutura física para o adequado atendimento aos estudantes de Educação Integral em Tempo Integral;
IV – Priorizará as escolas e regiões de maior número de matrículas na Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil) e no Ciclo Complementar do Ensino Fundamental;
III - Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e com maiores dificuldades de aprendizagem.
§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de formação de turma.
§ 2º A criação de matrículas do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerá em escolas de turno regular, com turmas regulares.
§ 3º Os critérios para cadastro e matrícula das escolas contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral serão definidos em documento próprio (documento orientador) pela Secretaria Municipal de Educação de Minas Novas.
Art. 8º. O Plano de atendimento e expansão das matrículas para atingir a meta 6 do Plano Municipal de Educação do município de Minas Novas ocorrerá de forma gradativa, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e previsão na Lei Orçamentária Anual do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.
Art. 10º. As Escolas Municipais de Ensino Integral em Tempo Integral de Minas Novas serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa, conforme documento orientador.
Art. 11º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um documento orientador elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 12º. O Currículo Integrado desta Política Municipal está contemplado no Projeto Integrador Protagonismo Estudantil - Eu sou parte que mobiliza, em sua elaboração, saberes plurais, científicos, comunitários e culturais, construídos historicamente pela humanidade e pelos territórios locais, que são valorizados e incorporados nas práticas pedagógicas visando a contribuição para o desenvolvimento da Formação Integral dos sujeitos.
Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.
Art. 13º. Este decreto altera o decreto 39 de 02 de maio de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 16 de junho de 2025

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:3B27F173

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 137 , DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 137 , DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Designa membros para o Conselho Municipal de Educação de Minas Novas."

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação de Minas Novas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Minas Novas:

MEMBRO NATO:
1 – Valdemar Gomes de Sousa - **Secretário Municipal de Educação;**

DESIGNADOS:
1 - Representantes de pais/mães de alunos(as) da rede municipal de ensino:
Adalgisia de Fátima Silva Fernandes - **TITULAR;**
Rosemary Costa de Sousa - **SUPLENTE.**

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Maria do Rosário Sousa Cordeiro - **TITULAR;**
Liliane Nogueira Pereira Carvalho - **SUPLENTE.**

3 - Representantes do Poder Legislativo Municipal:
João Noé Xavier de Castro - **TITULAR;**
José Walassy Soares Fernandes - **SUPLENTE.**

4- Representantes da rede particular de ensino:
Celma Maria Gomes de Castro - **TITULAR;**
Irene Barbosa Sena - **SUPLENTE.**

5- Representantes coordenadores da rede municipal de ensine:
Nerilda Batista de Sousa – **TITULAR;**
Marilza Lares dos Santos Alves - **SUPLENTE.**

6 - Representantes dos diretores da rede de estadual de ensino:
Vanussa de Matos Oliveira - **TITULAR;**
Janaína Pinto dos Santos - **SUPLENTE.**

7 - Representantes dos professores de rede municipal:
Cleide Fernandes Macedo Carvalho - **TITULAR:**
Dulcineia de Fátima Santos Fernandes - **SUPLENTE.**

8 - Representantes de funcionários de rede municipal e ensino:
Maria de Fátima Fernandes - **TITULAR;**
Michelle Elizabeth Machado - **SUPLENTE;**

9 - Representantes da Associação Comercial de Minas Novas:
Anderson Jose Godinho de Castro - **TITULAR;**
Leonora Nunes de Sousa - **SUPLENTE.**

10- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas:
Maria de Sousa Lima Barbosa - **TITULAR;**
Eva Ramos dos Santos - **SUPLENTE.**

11 - Representantes do Conselho Tutelar de Minas Novas:
Olidia Mariana Rodrigues Souza - **TITULAR;**
Danúbia Figueiredo Silva - **SUPLENTE.**

12 - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
Anália Lopes da Costa- **TITULAR;**
Maria Flor de Maio Macedo - **SUPLENTE.**

Art. 2° - Os membros e o Presidente do conselho Municipal de Educação de Minas Novas terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução;

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07-02-2024.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 48, de 17 de maio de 2023 e o Decreto nº 36, de 23 de abril de 2024.

Minas Novas, 18 de junho de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:FC17398F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITiVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 101/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024. CONTRATO Nº 335/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP), PARA OBTENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (AVCB), A FIM DE ATENDER A RESOLUÇÃO CEE N°496/2023 PARA AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS NOVAS ESCOLAS CONSTRUÍDAS ATRAVÉS DO PROJETO "MÃOS DADAS". FORNECEDOR: IMPACTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. CNPJ Nº 49.631.953/0001-47. TERMO ADITIVO ASSINADO: 17/06/2025. VIGÊNCIA: 17/06/2025 A 31/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Gomes de Carvalho
Código Identificador:A478DED7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Pregão Eletrônico nº 030/2025, a realizar-se dia 08/07/2025 às 8:30hrs. Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas d'agua submersas; fornecimento de peças; e limpeza de poços profundos, para atendimento das necessidades de Gerencia municipal de obras, serviços urbanos e rurais no município de Mirabela-MG.** Edital disponível no site institucional do município e no Portal de Compras Públicas -

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:99B7D077

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ARP

REFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO 042/2025.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO 25MPA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG. EXTRATO DE ARP n° 042/2025 Contratado: CONSTRUTORA NOVAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.496.478/0001-70, no valor de R$ 535.560,94, vigência de 1 ano após publicação no PNCP. Mirabela, 17 de junho de 2025.

JOÃO BATISTA FONSECA DA SILVA –
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:97B722F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
RESOLUÇÃO N.º 04/2025

"*DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRADOURO-MG, REFERENTES AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023".*

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:
Art. 1° - Fica aprovada a prestação de Contas da Administração Pública do Município de Miradouro-MG, relativa ao exercício financeiro de 2023, com as recomendações constantes, nos termos do parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1167769.
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro/MG, 18 de junho de 2025.

AILTON FERNANDO DE AREDES
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:0C1DD24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veículo tipo guincho e/ou prancha em locais designados pela Administração Municipal. Abertura dia 08/07/2025, às 08:30 horas. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 26/06/2025. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Gustavo Henrique de Souza Lima
Código Identificador:FE810C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de material e prestação de serviços para pavimentação asfáltica CBUQ 2025 II. Abertura dia 09/07/2025, às 08:30 horas na Praça Santa Rita, 192 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 27/06/2025. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail:premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Gustavo Henrique de Souza Lima
Código Identificador:9ABBB3DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do quinto termo aditivo do Contrato nº 020/2021, firmado entre o Município de Moema e Irmãos Castro Ltda, CNPJ sob o nº 04.340.890/0001-31. Objeto: prorrogação de prazo até 23/06/2026 e renovação do valor total do contrato em R$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Data de assinatura 18/06/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 18/06/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:CFC0983D

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2025

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, ratifica o procedimento de contratação, através do PRC Nº 239/2025, Dispensa de Licitação nº 125/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, objetivando à contratação de serviços médicos, para prestação de serviços de consulta, apoio, diagnóstico e tratamento de pacientes nos atendimentos em PSF (Posto de Saúde da Família), conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Moema/MG, a ser firmada com a empresa LPA Serviços Médicos e Hospitalar Ltda, CNPJ nº 58.270.746/0001-03, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 03 (três) meses. Data de assinatura 16/06/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 16/06/2025.
JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:9BC3D0A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 39/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé.

O Excelentíssimo Senhor Elvandro Maciel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Executivo nº 13.154, de 08 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO as comemorações relativas à celebração de Corpus Christi;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, que atribui ao Presidente a função de autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Muriaé (MG), 16 de junho de 2025.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Republicado devido erro material na anterior

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:83146399

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.591, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Muriaé - MG

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política da pessoa idosa de Muriaé;

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Muriaé**, a ser realizada no dia 22 de julho de 2025, no Teatro Zaccaria Marques, localizado na Avenida Maestro Sansão, Centro, Muriaé. O tema central é: ***"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas."***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:01031F78

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.592, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Nomeia como Agente Financeiro Vanderleia Aparecida de Castro Souza, ficando responsável pelo pagamento das despesas referentes a contratação de prestação de serviços de decoração do Teatro Zaccarias Marques, para o Festival de Talentos, Formatura (Escola de Música) e Mostra Criativa (Escola de Dança) da FUNDARTE."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, Prefeito, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.526, de 27 de maio de 2025, que regulamentou o artigo 95, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que se faz necessária a contratação de prestação de serviços de decoração do Teatro Zaccarias Marques, para o Festival de Talentos, Formatura (Escola de Música) e Mostra Criativa (Escola de Dança) a serem realizados pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada como Agente Financeiro da FUNDARTE, Vanderleia Aparecida de Castro Souza – MASP 000.191.006, inscrita no CPF nº 582.112.176-00, que receberá em sua conta bancária a importância financeira de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais) para pagamento das despesas junto a empresa 20.284.620 LEONARDO FERNANDES, referente a contratação de prestação de serviços de decoração do Teatro Zaccarias Marques, para o Festival de Talentos, Formatura (Escola de Música) e Mostra Criativa (Escola de Dança) a serem realizados pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito de Muriaé - MG

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:2DB18070

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.593, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração de cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito nos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, IV e V do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.160, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

DECRETA

Art. 1º Fica a servidora abaixo relacionada, exonerada do Cargo Comissionado Executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a pedido, a partir de 16 de junho de 2025:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NOME
CHEFE DO CENTRO PARA POPULAÇÃO DE RUA – CENTRO POP	CCE 1.8.39	EMILIANE APARECIDA DE SOUZA ANTUNES

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de junho de 2025.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:512FC9EE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.594, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Decreto n.º 12.215, de 11 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.561/2017*;*

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 12.215, de 11 de setembro de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2023/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o membro indicado para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2023/2025, sem ônus financeiro para a Administração Pública, passando a ter o seguinte representante:

"*I – Representantes do Poder Público:*

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Clara Andrade Levate

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:324ED68D

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.595, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o lançamento, a notificação, a reclamação contra o lançamento, a concessão de benefícios fiscais e o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual) referente ao exercício 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, Estado de Minas Gerais, Senhor Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, especialmente as que lhe conferere o art. 94, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, e:

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, permite a regulamentação da aplicação da lei tributária por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 69 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, estabelece que o pagamento de tributos municipais será efetuado nos prazos e regras definidos em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 69, § 2º, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, estabelece que o pagamento de tributos é efetuado em estabelecimento autorizado por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, permite a concessão de parcelamento, sem juros e multa, de tributos, desde que dentro do mesmo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que o art. 327 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, instituiu a Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério, a qual tem como fato gerador o exercício do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis;

CONSIDERANDO que o art. 328 da Lei Complementar nº 3.195, de 27 dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, determina que a taxa será lançada conforme previsto na Lei Complementar que dispõe acerca da instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar nº 5.597, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe acerca da instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Lançamento

Art. 1º A Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual), referente ao exercício 2025 será lançada de ofício com base nas informações constantes do Cadastro Fiscal.
§ 1o Considera–se ocorrido o fato gerador da Taxa no dia 1o de janeiro do ano seguinte ao da concessão
§ 2o Será realizado um lançamento para cada inscrição.

Seção II
Do Valor Devido

Art. 2º O valor da Taxa será calculada com base na Tabela constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 5.597, de 13 de dezembro de 2017, reajustada na forma do Decreto nº 13.172, de 13 de janeiro de 2025.

Seção III
Da Notificação do Lançamento

Art. 3º O lançamento da Taxa considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, e constituído o crédito tributário, pelo envio da guia de recolhimento para o endereço de correspondência do contribuinte constante do Cadastro Fiscal.
Parágrafo único. A falta de recebimento da guia por via postal, enviada ao endereço de correspondência constante do Cadastro Fiscal, não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO

Seção I
Da Forma e do Local de Pagamento

Art. 4º O pagamento da guia de recolhimento da Taxa (Documento de Arrecadação Municipal – DAM) deverá será efetuado em moeda nacional, podendo ser em espécie, cheque ou pix, por meio da rede de atendimento, correspondentes bancários, caixas eletrônicos e *internet banking* das instituições bancárias credenciadas.

Seção II
Do Vencimento

Art. 5º O vencimento da Taxa referente ao exercício 2025 será em 10 de outubro de 2025, em conta única e sem desconto.

Seção III
Do Pagamento Parcelado

Art. 6º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros e multa, nos seguintes vencimentos:
I – 1a parcela, vencimento em 10 de outubro de 2025;
II – 2a parcela, vencimento em 14 de novembro de 2025;
Parágrafo único. Para os pagamentos efetuados na forma deste artigo o valor mínimo da parcela mensal será de R$59,24 (cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para pessoas físicas e R$148,10 (cento e quarenta e oito reais e dez centavos) para pessoas jurídicas.

Seção IV
Do Pagamento em Atraso

Art. 7º Sobre as parcelas que não forem pagas nos prazos previstos nos artigos 5o e 6o incidirão, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, os seguintes acréscimos legais:
I – atualização monetária;
II – multa de mora;
III – juros de mora;
§ 1o A atualização monetária será calculada em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices econômicos do INPC/IBGE.
§ 2o As multas moratórias serão na proporção de 0,3% ao dia sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).
§ 3o Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

Seção V
Da Inscrição em Dívida Ativa e da Cobrança

Art. 8º Vencida e não paga a Taxa nos prazos previstos nos artigos 5o e 6o, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, sendo a cobrança do mesmo procedida:
I – por via extrajudicial, inclusive com a indicação a protesto no Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do Decreto no 6.251 de 19 de novembro 2014; ou
II– por via judicial, com o ajuizamento de Execução Fiscal, na forma da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980.
§ 1º As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo o Município, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento extrajudicial ou, ainda, proceder simultaneamente ambos tipos de cobrança.
§ 2o É de responsabilidade do devedor o pagamento das custas, despesas processuais, emolumentos, taxas de fiscalização judiciária e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa, nos termos das normas pertinentes, sem prejuízo dos acréscimos legais expostos no art. 7o.

CAPÍTULO III
DA ISENÇÃO

Art. 9º São isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual) o contribuinte que:
I – tenha renda *per capita* mensal familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente;
II – esteja inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
III – tenha avaliação socioeconômica favorável do Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais dispositivos da política de assistência social do município (CRAS, CREAS, Centro Pop, Núcleo de Atendimento da Assistência Social).

Seção I
Do Prazo para Requerimento

Art. 10º. O pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual), referente ao exercício 2025, deverá ser protocolizado no período de 15 de setembro a 19 de dezembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante requerimento por escrito, devidamente instruído com:
I – originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
II – original e fotocópia do comprovante de endereço;
III – original e fotocópia do comprovante de renda; e
IV – outros documentos julgados cabíveis a análise e instrução do pedido.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser renovado anualmente a fim de que o interessado comprove que mantém as condições para continuar gozando do benefício, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do exercício para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do benefício fiscal.

Seção II
Da Revogação

Art. 11º. A isenção será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o tributo devido, inclusive retroativamente, acrescido de todos os encargos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 12º. O lançamento, regularmente efetuado, e após notificado o contribuinte, só será alterado por:
I – iniciativa de ofício da autoridade lançadora; ou
II – deferimento da reclamação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas às normas processuais aplicáveis.

Seção I
Da Revisão de Ofício

Art. 13º. O lançamento será revisto de ofício sempre que, em qualquer Processo Administrativo, for verificada alguma das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, em especial:
I - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
II - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;
III - quando no lançamento anterior houve erro na fixação na base de cálculo do tributo, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco; ou
IV - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou de formalidade essencial;
Parágrafo único. A revisão poderá ser efetuada enquanto não decorrer o prazo de 5 (cinco) anos da decadência de constituir o crédito tributário

Seção II
Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 14º. Poderá ser apresentada reclamação contra o lançamento da Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual), referente ao exercício 2025, no prazo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento da notificação, mediante requerimento por escrito, devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser assinado pelo contribuinte, conforme conste no Cadastro ou por seu representante ou procurador.

Art. 15º. Julgada procedente a reclamação será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.
Parágrafo único. Sendo a reclamação indeferida, responderá o contribuinte pelo pagamento de juros, multas, atualização monetária e de outras penalidades e encargos já incidentes sobre o tributo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A falta de pagamento Taxa de Fiscalização e Utilização do Cemitério (Manutenção Anual) por 02 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) anos alternados, considerados os últimos 05 (cinco) anos, importa na caducidade da concessão, ficando o jazigo desimpedido para nova concessão.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:EC11099B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.596, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração e nomeação de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito nos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, IV e V do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.160, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

DECRETA

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, exonerados dos Cargos Comissionados Executivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 09 de junho de 2025:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NOME
CHEFE DO SERVIÇO DA CASA DE PASSAGEM – CASA ACOLHEDORA	CCE 1.9.33	LIDIANE BATISTA PAIVA
CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	CCE 1.9.6	ARIANNE LIMA DE SOUZA PEDROSO

Art. 2º Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados nos Cargos Comissionados Executivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 10 de junho de 2025:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NOME
CHEFE DO SERVIÇO DA CASA DE PASSAGEM – CASA ACOLHEDORA	CCE 1.9.33	ARIANNE LIMA DE SOUZA PEDROSO
CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	CCE 1.9.6	LIDIANE BATISTA PAIVA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de junho de 2025.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E6454CF8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.597, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Revoga o Decreto nº 13.581, de 16 de junho de 2025."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, Prefeito, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o princípio administrativo da autotutela, que confere à Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.581, de 16 de junho de 2025, que nomeou o servidor Alex da Silva Pinto como Agente Financeiro pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento e aplicação do valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado exclusivamente ao pagamento das despesas de transporte e alimentação dos alunos da Rede Municipal de Educação que participarão do JEMG 2025 – Etapa Regional;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.581, de 16 de junho de 2025, tornando-o sem efeito desde sua data de publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito de Muriaé - MG

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:95A4E8A2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) BIÊNIO 2025/2027

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em observância as disposições contidas na Lei de criação do CODEMA 4.247/2012, torna pública a abertura do Processo Eleitoral para escolha de Entidades para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA)** – 2025/2027, desta cidade, conforme regras dispostas a seguir:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA)**, criado pela Lei n.º 4.247/2012, é órgão normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Muriaé, MG.

1.2. O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA)** possui composição paritária, com igual número de representantes governamentais e não governamentais. É constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma: 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil.

1.3. O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão Eleitoral e seguirá o calendário que consta no ANEXO II.
1.4. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

II – DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As Entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão protocolar sua inscrição de forma online em formato PDF, para o endereço eletrônico meioambiente.muriae@gmail.com, ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Gávea - Horto Florestal de Muriaé. Muriaé /MG. CEP: 36889-034, no período compreendido entre **20/06/2025 e 14/07/2027** (em caso de inscrição presencial, apenas em dias úteis das 7h00 às 16h30).

2.2. A entidade deverá enviar o Requerimento de Inscrição, constante do Anexo I deste Edital, endereçado à presidência do conselho, informando o nome do representante titular e suplente, conjuntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia atualizada do estatuto social ou documento equivalente;

b) Número de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (para sociedade civil); para poder público Ofício assinado pela chefia imediata (quando couber);

e) Cópia dos documentos dos representantes indicados pela entidade: Documento de identificação com foto.

2.3. Será indeferida a inscrição de entidade que não apresentar os documentos descritos no item anterior.

2.4. É vedada a participação de entidades da sociedade civil que recebam, de qualquer forma, remuneração por parte da Administração Pública Municipal.

2.5. As Entidades são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

III – DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, PUBLICAÇÃO PRELIMINAR, RECURSOS E PUBLICAÇÃO FINAL:

3.1. A Comissão Eleitoral, analisará e julgará as inscrições com base neste edital nos dias 15 à 16 de julho de 2025.

3.2. A Comissão fará a publicação do resultado preliminar com deferimento/indeferimento das inscrições no dia 17 de julho de 2025.

3.3. As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão interpor recurso do dia 18 a 22 de julho de 2025, protocolando, presencialmente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Gávea - Horto Florestal de Muriaé. Muriaé /MG. CEP: 36889-034, endereçado a Comissão Eleitoral (apenas em dias úteis das 7h00 às 16h30).

3.4. A Comissão Eleitoral, analisará e julgará os recursos eventualmente interpostos no dia 23 de julho de 2025.

3.5. A Comissão Eleitoral fará a publicação final das entidades habilitadas em 25 de julho de 2025.

3.6. Havendo número de entidades habilitadas igual ao número de vagas disponíveis, a Comissão Eleitoral poderá declará-los eleitos por aclamação.

IV. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.1. Havendo o credenciamento de entidades da sociedade civil e do poder público em número superior ao número de cadeiras disponíveis, será realizada Assembleia de Eleição nos termos definidos neste Edital.

4.2. A Plenária Extraordinária, convocada especificamente para as eleições de que trata este Edital, será realizada em 31 de julho de 2025, às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Gávea - Horto Florestal de Muriaé. Muriaé /MG. CEP: 36889-034, na modalidade presencial.

4.3. A votação será realizada pelos membros do CODEMA nomeados no biênio anterior.

4.4. A apuração dar-se-á imediatamente após a votação, mediante a contagem dos votos, sendo considerada eleitas sequencialmente, pelo critério do maior número de votos válidos para o menor.

4.5. Em caso de empate, a presidenta do CODEMA fará o voto de desempate.

4.6. Serão eleitas as 20 (vinte) entidades mais votadas, sendo 11 (onze) entidades da Sociedade Civil e 9 (nove) do Poder Público.

4.7. Presidente do CODEMA e Diretor de Meio Ambiente são membros natos e representantes do poder público (Lei Municipal 4.247/2012).

4.8. É obrigatória a presença de pelo menos um dos representantes indicados pelas entidades, sendo automaticamente considerada desclassificada aquela que não se fizer presente por meio de seus representantes regularmente indicados.

4.8.1. Os candidatos deverão permanecer na plenária até a leitura do resultado final do processo eleitoral.

4.9. Não serão aceitos votos por procuração.

4.10. A votação será secreta, com apuração imediata.

4.11. Encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, com o número de votos recebidos, no local da votação e encaminhará o resultado para publicação.

V – DA APRESENTAÇÃO E POSSE:

5.1. A apresentação e posse dos membros do CODEMA se dará no dia 31/07/2025 às 8:00 horas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

5.2. Serão empossados os 22 membros titulares e os respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal.

VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Caberá à Comissão Eleitoral a análise das inscrições, análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, bem como a publicação de todos os atos praticados.

6.2. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Presidenta do CODEMA;

II – Diretor de Meio Ambiente;

III – Um conselheiro do CODEMA do biênio anterior.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Edital no sítio do Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

7.2. A Comissão Eleitoral será soberana para dirimir quaisquer casos omissos a este Edital.

7.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé – MG, 18 de junho de 2025.

ADRIANA APARECIDA E MORAIS RIBEIRO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME DA ENTIDADE: CNPJ/CPF:
ENDEREÇO: NÚMERO:
BAIRRO:
NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE:
TELEFONE:
E-MAIL:

II – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CODEMA:
NOME DO TITULAR:
CPF:
RG:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME DO SUPLENTE:
CPF:
RG:
TELEFONE:
E-MAIL:

OBS: ANEXAR OS DOCUMENTOS:

A) Cópia atualizada do Estatuto Social ou documento equivalente;

B) Número de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (para sociedade civil); para poder público Ofício assinado pela chefia imediata (quando couber);

C) Cópia dos documentos dos representantes indicados pela entidade, quais sejam: Carteira de Identidade, Comprovante de inscrição no CPF e Comprovante de residência.

Muriaé-MG, de 2025.

Assinatura Do Representante Legal

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20/06/2025
Período de Inscrições	20/06/2025 à 14/07/2025
Análise de Inscrições	15/07/2025 à 16/07/2025
Resultado Preliminar das Inscrições	17/07/2025
Interposição de Recursos das Inscrições	18/07/2025 à 22/07/2025
Análise dos recursos	23/07/2025
Homologação dos Candidatos	25/07/2025
Assembleia Geral de Eleição	31/07/2025
Posse dos Conselheiros	31/07/2025

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:065003DA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2025 (ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO) - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Comissão de Estágio para o exame de seleção pública destinada ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de estágio de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé torna pública a Situação das Inscrições realizadas:

N.° DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
001	DEFERIDA
002	DEFERIDA
003	DEFERIDA
004	DEFERIDA
005	DEFERIDA
006	DEFERIDA
007	DEFERIDA
008	DEFERIDA
009	DEFERIDA
010	DEFERIDA
011	DEFERIDA
012	DEFERIDA
013	DEFERIDA
014	DEFERIDA
015	DEFERIDA
016	DEFERIDA
017	DEFERIDA
018	DEFERIDA
019	DEFERIDA
020	DEFERIDA
021	DEFERIDA
022	DEFERIDA
023	DEFERIDA
024	DEFERIDA
025	DEFERIDA
026	DEFERIDA
027	DEFERIDA
028	DEFERIDA
029	DEFERIDA
030	DEFERIDA

Muriaé, 18 de Junho de 2025.

LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO
Presidente da Comissão de Estágio

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:73B879F9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA DO DECRETO Nº 13.588, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Concede progressão aos servidores públicos municipais".

ONDE SE LÊ:

Art. 1°Fica concedida a progressão por merecimento/mérito a servidora municipal, abaixo relacionada:

514-002	LUCIA HELENA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	ORIENTADOR EDUCA(ESPECIALISTA)	NOS-07

LEIA-SE:

Art. 1°Fica concedida a progressão por merecimento/mérito a servidora municipal, abaixo relacionada:

514-002	LUCIA HELENA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	ORIENTADOR EDUCA(ESPECIALISTA)	NSO-08

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:16A6B881

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.297 /2025

Institui o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso Culinário e seus Resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, dando outras providências, assim como a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.
Parágrafo único – Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2° - Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, poderão afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.
Parágrafo único – O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:
O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;
O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;
Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;
Lei Municipal nº (seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação).

Art. 3° - Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais aos respectivos fabricantes ou seus representantes legais, ou entidades que estejam devidamente autorizadas pelo órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, para a reciclagem competente.

Art. 4° - Constituem diretrizes do Programa:
discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e do solo;
promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;
estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;
manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta Lei;
realizar diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;
divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;
estabelecer no Município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, para coleta de resíduos de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, para sua destinação correta.
Parágrafo único – Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º - São geradores de óleo de fritura toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado.
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá promover ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta Lei.

Art. 6° - São obrigações do gerador de óleo de fritura:
armazenar os óleos usados de forma segura, em lugar acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;
adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produtos químicos, combustíveis, solventes e outras substâncias, salvo as decorrentes da sua normal utilização;
destinar o óleo de fritura para a recepção, coleta ou a outro meio de reciclagem devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade;
informar aos coletores autorizados, os possíveis contaminantes adquiridos pelo óleo de fritura usado durante o seu uso normal;
manter os registros de manifesto do óleo de fritura usado.

Art. 7° - São coletores de óleo usado de fritura todas as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que se dedicam a coleta de óleo de fritura usado, em residências e demais estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 8º - São obrigações dos coletores de óleo de fritura usado:
disponibilizar recipientes adequados e resistentes a vazamentos nos estabelecimentos comerciais onde se realizará a coleta do óleo de fritura;
realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis;
tomar medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produto químico, por combustíveis, por solventes ou por outras substâncias nocivas;
garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;
destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente, de forma segura.

Art. 9º - Considera-se receptor de óleo de fritura, toda pessoa física ou jurídica que comercialize o óleo de fritura como substituto de um produto comercial, ou o utilize como matéria-prima em processo industrial.

Art. 10º - São obrigações do receptor de óleo de fritura:

responsabilizar-se pela destinação final do óleo de fritura, por meio de sistemas de tratamento e reutilização aprovados pelo órgão ambiental competente;
somente dispor dos resíduos derivados do processo de industrialização do óleo de fritura após submetê-los a tratamento prévio;
submeter ao órgão ambiental competente o sistema de tratamento e destinação final dos resíduos do óleo de fritura usados, para prévia aprovação;
garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;
destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente, de forma segura.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:7D48788C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.298 / 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.151, de 06 de dezembro de 2024"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 574.883,33** (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme discriminado abaixo:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06 - GESTÃO PLENA
10.302.0040.2.520 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO
3390.39.00 1117 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.621.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **R$ 284.883,33**

TOTAL R$ 284.883,33

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.305.0041.2.160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ZOONOSE
4490.52.00 1105 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.95 Rec destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 290.000,00**

TOTAL R$ 290.000,00

TOTAL R$ 574.883,33

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, utilizar-se-á como recurso o proveniente de Superávit Financeiro, no valor de **R$ 284.883,33** (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) na conta do Banco do Brasil 001.0286-0.81851-8, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação, parcial ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.305.0041.2.160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ZOONOSE
3390.30.00 1101 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.95 Rec destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 290.000,00**

TOTAL R$ 290.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:F0708F14

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.299 / 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.151, de 06 de dezembro de 2024 e inclusão de fonte"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 413.000,00** (quatrocentos e treze mil reais), conforme discriminado abaixo:
02 - EXECUTIVO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 - ADMINISTRATIVO
08.122.0001.2.172 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ADMINISTRATIVO
3390.39.00 1141 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.751.00 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP **R$ 120.000,00**

_____
TOTAL R$ 120.000,00

02 - EXECUTIVO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS
08.244.0049.2.189 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00 1580 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.751.00 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP **R$ 28.000,00**

_____
TOTAL R$ 28.000,00

02.07.03.08.244.0049.2.194 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.32.00 1605 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.661.99 Transf de Rec Fundos Estaduais de Assist. Social **R$ 265.000,00**

_____
TOTAL R$ 265.000,00

_____
TOTAL GERAL R$ 413.000,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação, parcial ou total, das seguintes dotações orçamentárias:
02 - EXECUTIVO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
01 - ADMINISTRATIVO
15.752.0014.2.057 MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390.39.00 1862 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.751.00 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP **R$ 148.000,00**

_____
TOTAL R$ 148.000,00

02 - EXECUTIVO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS
08.243.0049.2.177 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
3390.30.00 1227 MATERIAL DE CONSUMO
1.661.99 Transf de Rec Fundos Estaduais de Assist. Social **R$ 130.000,00**

_____
TOTAL R$ 130.000,00

02.07.02.08.243.0050.2.207 PROGRAMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS – SEDESE
3190.04.00 1263 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.661.99 Transf de Rec Fundos Estaduais de Assist. Social **R$ 30.000,00**
3390.30.00 1266 MATERIAL DE CONSUMO
1.661.99 Transf de Rec Fundos Estaduais de Assist. Social **R$ 70.000,00**

_____
TOTAL R$ 100.000,00

02.07.02.08.244.0049.2.187 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDESE
3190.04.00 1320 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.661.99 Transf de Rec Fundos Estaduais de Assist. Social **R$ 35.000,00**

_____
TOTAL R$ 35.000,00

_____
TOTAL GERAL R$ 413.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:B9149F89

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.300 / 2025

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico e na internet no município de Muriaé, a ser realizada prioritariamente na semana do dia 15 de junho de cada ano, com a colaboração de profissionais que atuam com esse público.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico e na internet no município de Muriaé.

Art. 2º A Campanha de que trata o Art. 1º será realizada prioritariamente na semana do dia 15 de junho de cada ano, visando:

I - Informar e alertar os idosos sobre os riscos de fraudes e golpes no ambiente virtual, especialmente no comércio eletrônico e na internet.
II - Promover a educação digital e financeira dos idosos, capacitando-os a identificar e evitar situações de risco.
III - Divulgar medidas preventivas e os procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de fraudes e golpes.
IV - Fomentar a colaboração de profissionais que já atuam com o público idoso no município (assistentes sociais, psicólogos, educadores, etc.) para a realização das ações da campanha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ações da Campanha poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - Integração das atividades de orientação e prevenção nos programas e serviços já existentes voltados à terceira idade.
II - Realização de palestras, workshops e outras atividades educativas por profissionais que atuam com o público idoso em seus respectivos locais de trabalho.
III - Divulgação de materiais informativos produzidos por órgãos públicos e outras entidades, adaptados para o público idoso.
IV - Parcerias com entidades da sociedade civil e o comércio local para a disseminação de informações.

Art. 4º A execução desta Lei dar-se-á com a mobilização de profissionais e recursos já existentes no âmbito municipal, sem a criação de novas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:ADD9F62F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.303 / 2025

Reconhece como manifestações culturais do Município de Muriaé a gastronomia nas modalidades 'Comida Mineira', 'Regional' e 'de Boteco', e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como manifestação cultural de relevância municipal toda atividade que valorize, preserve, promova e divulgue a gastronomia mineira no âmbito do Município de Muriaé e distritos, em suas diversas expressões tradicionais e contemporâneas, especialmente aquelas representadas pela “Comida Mineira, Regional e de Boteco”.

§ 1º O reconhecimento abrange a Cozinha Mineira tradicional, a Cozinha Regional com influências locais, bem como a gastronomia típica de bares e botecos muriaeenses, em virtude de seu relevante valor identitário, histórico, cultural, turístico e social.

§ 2º O Poder Público poderá apoiar, incentivar e promover políticas públicas, eventos, feiras e ações educativas que estimulem a valorização e a salvaguarda dessas manifestações culturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:103AD8AC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.304 / 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal Unidos Futebol Clube.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública, no âmbito do Município de Muriaé, a Associação Unidos Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 50.921.890/0001-42.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:067FC118

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.305 / 2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Bom Viver.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública, no âmbito do Município de Muriaé, a Associação Bom Viver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 55.504322/0001-60.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:B33C682C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 001/2024 para fins de contratação.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 001/2024;

CONSIDERANDO o resultado definitivo constante da Portaria n.º 28, de 20 de fevereiro de 2024, que homologou o processo seletivo.

RESOLVE

Art. 1º Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecerem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 23 de junho de 2025 no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 001/2024, a fim de firmar termo de contratação.

Classificação: ampla concorrência

EDUCADOR SOCIAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	
N.º	**CANDIDATO**
07	BRUNO DOS REIS CORTES

Classificação: ampla concorrência

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
N.º	**CANDIDATO**
43	ALEXANDRE DA SILVA FURTADO
50	RAQUEL DE SOUZA SILVA
107	THIFFANI VITORIA DA SILVA
79	ANNA PAULA MOREIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E996BCFB

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, com **proventos integrais,** calculados pela última remuneração do cargo efetivo**, com direito a paridade**, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, ao servidor **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO,** Matrícula 728, CPF 674.974.976-34, no cargo efetivo de Oficial de Serviços e Obras (Pedreiro).

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de junho de 2025.**

Muriaé – MG, 18 de junho de 2025.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Do Muriaé-Prev
Masp. 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:CEB428A1

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA PROCOPIO.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais,** calculados pela média aritmética simples**, sem paridade**, nos termos art. 47 da Lei Municipal nº 3.432/2007 c/c art. 40, §1º, III, "b" da CR/88 à servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA PROCOPIO,** Matrícula 1.008.001, CPF nº 601.695.086-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de junho de 2025.**

Muriaé – MG, 18 de junho de 2025.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente Do Muriaé-PREV
Masp. 660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:02044DEF

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - Aviso de licitação - Concorrência nº 009/2025, por meio eletrônico – Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil para construção de quadra poliesportiva - E. M. Paschoal Demarque - Divisório - Muriaé - MG. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 10/07/2025 às 08:30 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.mg.gov.br Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:E2010855

LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de abertura da licitação na modalidade LEILÃO nº 002/2025 – Objeto: Leilão de bens diversos pertencentes à Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, relacionados no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial – Data, horário e local do leilão: 11/07/2025 às 09:00 horas, por meio da internet, no endereço eletrônico www.mgl.com.br.Os bens constantes no anexo poderão ser visitados até o dia 09/07/2025, devendo o interessado entrar em contato por e-mail: protocololicitacao@muriae.mg.gov.br, devendo informar os lotes que pretende visitar/vistoriar, para designação de data, local e horário. Informações, fotos e edital no site: www.mgl.com.br, pelo fone: 0800 242-2218 ou no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e sitehttps://muriae.mg.gov.br/– Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Lucas Paulo Sabino
Código Identificador:82EAB064

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - Aviso de licitação – Pregão Eletrônico nº 052/2025 – Objeto: Aquisição de extintores, suportes e abrigos para extintores, placas de sinalização, esguicho, mangueira de combate a incêndio e serviços de recarga de extintores, por meio do sistema de registro de preços. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 08/07/2025 as 08:30 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.mg.gov.br Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:95E238A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

PREFEITURA DE NAQUE
EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025 – Com o objeto – Registro de preços para

aquisição de materiais esportivos, visando garantir a continuidade do desenvolvimento pedagógico e esportivo atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Naque/MG- Dotação Orçamentária 020702 -12.361.0002.2317.0000 3.3.90.30.00- Ficha 265; 020704 - 12.361.0002.2325.0000 3.3.90.30.00-Ficha 332; 020702 -12.361.0002.2317.0000 3.3.90.30.00- Ficha 265; 020704 - 12.361.0002.2325.0000 3.3.90.30.00-Ficha 332; 020702 - 12.361.0002.2317.0000 3.3.90.30.00- Ficha 265; 020704 - 12.361.0002.2325.0000 3.3.90.30.00-Ficha 332. – a empresa 100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA, CNPJ: 57.629.855/0001-01, Endereço: 03, S/N, Quadra07, Bairro: Estância Itajá, CEP: 75681-773, Cidade: Caldas Novas/ GO, representada por Danilo Estevão Amaral – Valor total estimado a R$ R$ 26.676,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e seis reais). Vigência 12 meses. Data da assinatura 17 de junho de 2025.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Município

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:B72AE8E6

PREFEITURA DE NAQUE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.090/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG, Extrato do **Primeiro termo aditivo ao contrato nº.090/2024, Processo administrativo n° 050/2024, Inexigibilidade de licitação nº 011/2024** – PAULO LUZIA DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°. 386.506.306-34, residente e domiciliado à Rua Dorcelino, 49, Centro, Naque, Minas Gerais. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até **04 de julho de 2026**, sustentado nas seguintes razões: Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal no art. 107 da Lei Federal n°. 14.133, para prestação de serviços continuados. O valor mensal da locação será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e valor total do aditivo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data da assinatura 06 de junho de 2025.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:F0748DA3

PREFEITURA DE NAQUE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° 023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 059/2025
DISPENSA N° 023/2025

Pelo presente instrumento, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Processo Administrativo nº 059/2025 – Dispensa de Licitação nº 023/2025, DECLARO ADJUDICADO o objeto referente à contratação de empresa ou profissional para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e orientação continuada na área de saúde bucal, voltados à qualificação de profissionais da saúde, educadores e estudantes. As atividades deverão contemplar ações educativas e formativas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e disseminação de boas práticas no cuidado odontológico, por meio de metodologias ativas de ensino, como oficinas, palestras, cursos, rodas de conversa, dinâmicas e outras estratégias pedagógicas participativas, visando à integração intersetorial entre as áreas da saúde e da educação e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde bucal.
A adjudicação fundamenta-se no procedimento de dispensa de licitação, conforme autorizado nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 15 de 01 de março de 2024.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO o objeto constante do Processo de Licitação à empresa: 60.686.972– ANSELMO ALEXANDRE DIOGO GOBBI, CNPJ: 60.686.972/0001-03, com valor global de R$14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais).

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 18 de junho de 2025.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:E6B13CD8

PREFEITURA DE NAQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N° 023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 059/2025
DISPENSA N° 023/2025

Pelo presente instrumento, no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Processo Administrativo nº 059/2025 – Dispensa de Licitação nº 023/2025, DECLARO HOMOLOGADO o objeto referente à contratação de empresa ou profissional para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e orientação continuada na área de saúde bucal, voltados à qualificação de profissionais da saúde, educadores e estudantes. As atividades deverão contemplar ações educativas e formativas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e disseminação de boas práticas no cuidado odontológico, por meio de metodologias ativas de ensino, como oficinas, palestras, cursos, rodas de conversa, dinâmicas e outras estratégias pedagógicas participativas, visando à integração intersetorial entre as áreas da saúde e da educação e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde bucal.
A presente HOMOLOGAÇÃO respalda-se no procedimento de dispensa de licitação, de acordo com a autorização prevista no inciso II do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 15 de 01 de março de 2024. Desta forma, em estrito cumprimento à legislação e ao mérito do processo, oficializo a homologação do objeto em questão do Processo de Licitação em favor da empresa 60.686.972– ANSELMO ALEXANDRE DIOGO GOBBI, CNPJ: 60.686.972/0001-03, com valor global de R$14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais).
Encerradas as formalidades usuais, proceda-se à publicação e ao integral cumprimento do presente ato.
Naque, MG, 18 de junho de 2025.

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson de Sena Moreira
Código Identificador:41266AAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 020/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO nº 020/2024. OBJETO: Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a empresa: HIDRAUCAT PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.859.773/0001-87 - Valor Global: R$ 64.665,00. Vigência: 12 (doze) meses – Data da assinatura: 18/6/2025. Natalândia/MG, 18 de junho de 2025.

(A) PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO -
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:A0086CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à contratação de empresa para prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Natalândia/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano corrente (Lei Estadual 18.030/2009), cuja prestação de serviços será executada pela empresa **ALEXANDRE BORIM – ARQUITETURA, PATRIMONIO E FOTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.414.081/0001-90, com sede à Rua Genoveva de Souza, nº 879, Apt 601, Bairro: Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, pelo valor global de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).**

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 18 de Junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:1CCE6DA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à contratação de empresa para realizar a entrega de carnês de IPTU do ano de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, cuja prestação de serviços será executado pela empresa **15.844.322 VANOR PIRES MACIEL, inscrita no CNPJ: 15.844.322/0001-94, sediada na Rua Bonfim, n° 900, Centro, em Natalândia/MG, pelo valor global de R$ 3.008,22 (três mil oito reais e vinte e dois centavos).**

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 18 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:DE54F3B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DECISÃO RECURSO - CÂMARA

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, acolho os termos da manifestação da Agente de Contratação acerca da decisão sobre o recebimento e julgamento improcedente do recurso administrativo interposto pela empresa **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.933.853/0001-65, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025, CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 001/2025**, adotando os referidos argumentos e fundamentos jurídicos da decisão como se aqui estivessem transcritos, que conheceu do recurso administrativo interposto pela referida empresa no mérito, julgou pela sua improcedência, para sua ratificação.

Natalândia/MG, 18 de junho de 2025

JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:4006D3C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 0016/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Natércia (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sua sede situada à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia (MG), neste instrumento denominado doravante CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Natércia (MG), no uso de suas atribuições legais, autoriza os atos administrativos do Processo n.º 0047/2025, Inexigibilidade n.º 0016/2025 e a **EMPRESA** K13 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**,** sob nº de CNPJ 08.872.852/0001-80, sediada na Rua Valentina de Castro, n. 531, Bairro Vila Santa Terezinha, no Município de Varzea Paulista, SP, CEP: 13.220-055. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVIN ARAÚJO NO DIA 18/07/2025 EM COMEMORAÇÃO AO 102º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG), a contratada pelo valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), de acordo com Inciso II, Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Natércia, 15 de Maio de 2025.

GABRIEL THIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:5C2A0A15

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00001/25 / Acréscimo
CONTRATO Nº..: 0105/24
PROCESSO.....: 000134/24
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA
VALOR.....: R$12.500,00

ASSINATURA...: 02/06/2025
VIGENCIA.....: 08/09/2025
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E CURATIVOS PARA ATENDER O SETOR DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NATÉRCIA-MG, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DEDE MINAS GERAIS.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:696C8D4F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0084/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - K 13 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, 08.872.852/0001-80
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVIN ARAÚJO NO DIA 18/07/2025 EM COMEMORAÇÃO AO 102º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA(MG).
INEXIGIBILIDADE - 0016/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000047/25
VIGÊNCIA:15/05/2025 À 31/12/2025
VALOR: 60.000,00
NATERCIA - MG - DATA 15/05/2025

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:E3631488

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Contrato de programa nº 007/2025. Obejto: CONTRATO DE PROGRAMA a delegação do Município de Nepomuceno para a utilização dos serviços de locação de equipamentos e caminhões equipados comcompactadores de resíduos registrados na Ata de Registro de Preços n° 03/2025 do CONSANE. Vigência: 07 (Sete) Meses. Valor Global: R$ 1.414.848,80 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Consórcio Regional de Saneamento Básico.

Nepomuceno, 11/06/2025.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES
Prefeito.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:D576A904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 089, DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 060, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 75, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 060, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. *Todo o servidor que necessitar afastar-se do trabalho por motivo de saúde por prazo superior a 5 dias, deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas no Departamento de Recursos Humanos, após, deverá submeter-se a avalição médica a ser realizada pelo médico indicado pelo Município ou Fundo de Previdência (PREV NOVA PONTE), para fins de homologação do atestado ou relatório médico.*

§1º.....;
§2º.....;
§3º.....;
§4º.....".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 02 de junho de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

SHIRLEY CÂMARA LEÃO
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Nova Ponte

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:1BE6BD81

SECRETARIA DO GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO E POSTERIOR AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da área pública municipal correspondente a 6.620,80 m² (seis mil, seiscentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados),situada no Bairro São João II, desocupada e sem edificação, objeto da matrícula nº 19.634 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte – MG, conforme mapa de situação anexo a esta Lei.
Parágrafo único.A área mencionada no caput deste artigo (matrícula 19.634) deixará de ser considerada área institucional do bairro São Miguel, permanecendo como apenas parte integrante do bairro São João II.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a afetação da área pública municipal correspondente a 6.620,80 m² (seis mil, seiscentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizada na área remanescente do bairro São Miguel, objeto da matrícula nº 11.413 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte – MG, como área institucional pertencente a esse bairro, conforme mapa de situação anexo a esta Lei.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 18 de junho de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ODOVÂNIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:0D72A7C9

SECRETARIA DO GABINETE
PORTARIA Nº 196, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA SERVIDORA TÂNIA LOPES DE FREITAS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 190/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Ponte), bem como o Decreto Municipal nº 060, de 01 de abril de 2025, e tendo em vista o recebimento da Notificação Extrajudicial formulada pela servidora Tânia Lopes de Freitas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade específica de apurar os fatos narrados na Notificação Extrajudicial protocolizada pela servidora efetiva Tânia Lopes de Freitas, ocupante do cargo de Psicóloga, matriculada junto ao Fundo Municipal de Saúde, que alega perseguição institucional e convocações ilegítimas para participação na Oficina de Reabilitação.
Art. 2º. Compete à referida comissão: I – Apurar a existência ou não de indícios de tratamento discriminatório ou perseguição institucional no caso concreto; II – Verificar se houve excesso ou desvio de finalidade nos atos administrativos relacionados à convocação da servidora para a Oficina de Reabilitação; III – Identificar eventual agente responsável pela prática de conduta irregular, se houver; IV – Avaliar a regularidade da aplicação do Decreto Municipal nº 060/2025 no caso da servidora; V – Emitir parecer final conclusivo com recomendações administrativas.

Art. 3º. Designa-se para compor a referida comissão os seguintes servidores públicos efetivos, todos estáveis:

I – Fabiano Ferreira Cardoso, que atuará como Presidente;
II – Wander Nunes Barroso Filho, que atuará como secretário;
III – Marinalva dos Santos, que atuará como vogal.

Art. 4º. Fica a servidora Tânia Lopes de Freitas, temporariamente dispensada das convocações presenciais para a Oficina de Reabilitação Profissional, até que seja submetida a nova avaliação por JUNTA MÉDICA composta nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 060/2025.

Parágrafo único. A constituição da junta médica será solicitada em caráter de urgência ao PREV NOVA PONTE, devendo ser composta por três médicos, conforme previsto, sendo um especialista na área da doença alegada, um indicado pelo Município e um indicado pela servidora.
Art. 5º. Reconhece-se, em sede de juízo preliminar, a legalidade do ato administrativo de inclusão da servidora no rol de convocados para a Oficina de Reabilitação, conforme os critérios técnicos definidos pelo Decreto Municipal nº 060/2025 e o parecer da avaliação Médica Oficial que a declarou elegível ao programa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 18 de junho de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ODOVÂNIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:9045C3B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG – Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório nº 122/2025 – Pregão Eletrônico nº 068/2025 – Registro de Preços nº 050/2025 - Extrato de Ata de Registro de Preços – Objeto: Aquisição de papel sulfite para suprir as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Ata de Preços nº 135/2025- Signatário: RDF Comércio de Papeis e Eletrônicos ltda – Valor Estimado R$ 200.998,20 – Assinatura: 17/06/2025 – Validade (12) meses após assinatura da ata -

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:5B5164A7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024. CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório nº 025/2024. Concorrência nº 003/2024 – Termo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 085/2024. - Objeto: contratação de empresa para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Construção de Praça e Cafeteria em Homenagem aos Peregrinos. Contratado: Integrativa Comércio e Serviços Ltda - EPP - Prorrogação do prazo de execução e vigência até dia: 13/08/2025. Assinatura: 12/05/2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:4F73BFD8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024. CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 – TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116/2024. -

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório nº 125/2024. Concorrência nº 005/2024 – Termo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 116/2024. - Objeto: contratação de empresa para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Construção do Posto de Saúde localizado no Bairro Caneleiras. Contratado: MRS Engenharia e Construções Ltda - EPP - Prorrogação do prazo de execução e vigência até dia: 29/08/2025. Assinatura: 21/05/2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:00D1A012

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório Nº 155/2023. Chamamento Público nº 001/2023 – 3º Termo de prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato nº 090/2023. - Objeto: Contratado: Deode Inovação e Eficiência em Energia ltda - Prorrogação do prazo de execução e vigência até dia: 28/06/2026. Assinatura: 26/05/2025.

ANTONIO BENDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:2D9012AD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025– REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 134/2025 - Pregão Eletrônico n.º 072/2025,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: **www.ourofino.mg.gov.br,** na aba Licitações**. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares e afins para uso do Departamento de Saúde do Município de Ouro Fino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 19/06/2025 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 03/07/2025 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 03/07/2025 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 03/07/2025 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:C9CD6203

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 007/2025

Resolução 007/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.257/2007 e suas alterações.

RESOLVE:
- Aprova Emenda Parlamentar para Escola Esperança e Vida e APAE, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) para cada Entidade, para utilização em custeio.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Fino, 17 de junho 2025.

SELMA MARIA DE SOUSA MOREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:C60EA1D4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **021/2025**
Pregão Eletrônico nº: **095/2024**

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para manutenção dos veículos oficiais do município.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**
Contratada: **SUL MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**

Constitui, portanto, prerrogativa da Administração, nos contratos administrativos, a rescisão bilateral, como forma excepcional de extinção do contrato, o art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

"***Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: [...]***
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

[...]

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

[...]"

Isto posto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, entidade de direito público, CNPJ nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, Ouro Fino, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Benedito Salgueiro Miguel, utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/21, vem por meio deste, formalizar a **RESCISÃO BILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº. 021/2025 – formalizado com a empresa, **SUL MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, neste ato representado pela Sra. Dulcilayne Cristina Morais nos seguintes termos:
Cláusula Primeira. – Fica rescindido amigavelmente a Ata de Registro de Preços nº 021/2025 firmado em 12 de fevereiro de 2025, conforme decisão constante no Ofício nº 115/2025.

Cláusula Segunda - Por estarem justo e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão Bilateral em duas vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Ouro Fino, 29 de maio de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Sul Minas Comércio de Peças e Serviços LTDA EPP

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:A00EE461

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 035/2025 Pregão Eletrônico nº: 011/2025

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos para manutenção dos veículos leves e pesados da frota municipal – maior desconto com base no Sistema Traz Valor.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**
Contratada: **SUL MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**

Constitui, portanto, prerrogativa da Administração, nos contratos administrativos, a rescisão bilateral, como forma excepcional de

extinção do contrato, o art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

"***Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: [...]***
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
[...]

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
[...]"

Isto posto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, entidade de direito público, CNPJ nº 18.671.271/0001-34, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, Ouro Fino, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Benedito Salgueiro Miguel, utilizando-se da prerrogativa prevista no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/21, vem por meio deste, formalizar a **RESCISÃO BILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº. 035/2025 – formalizado com a empresa SUL MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, neste ato representado pela Sra. Dulcilayne Cristina Morais nos seguintes termos:

Cláusula Primeira. – Fica rescindido amigavelmente a Ata de Registro de Preços nº 035/2025 firmado em 28 de fevereiro de 2025, conforme decisão constante no Ofício nº 097/2025.

Cláusula Segunda - Por estarem justo e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão Bilateral em duas vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Ouro Fino, 23 de abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

SUL MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:DF6CAEAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 107/2025

PORTARIA N° 107/2025

"Nomeia servidor para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
- Considerando os artigos 9º, 10, 11, I, 12, I e 13 da Lei 1.509/91, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Púbicos Civis do Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências";
- Considerando o Decreto 3.913/2021 de 07 de Junho de 2021, que "Homologa o Concurso Público Municipal realizado no dia 06 e 07 de Março de 2021 e determina outras providências" nos termos do Edital 01/2019 do Concurso Público de provas para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o Sr. Lucas Moisés Vaes para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F4966972

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 108/2025

PORTARIA N° 108/2025

"Nomeia servidora para o cargo de provimento efetivo de Professora Municipal"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
- Considerando os artigos 9º, 10, 11, I, 12, I e 13 da Lei 1.509/91, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências";
- Considerando o Decreto 3.913/2021 de 07 de Junho de 2021, que "Homologa o Concurso Público Municipal realizado no dia 06 e 07 de Março de 2021 e determina outras providências" nos termos do Edital 001/2019 do Concurso Público de provas para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Maria José do Couto para o cargo de provimento efetivo de Professora Municipal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:81C12274

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 109/2025

PORTARIA N° 109/2025

"Nomeia servidora para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público da Saúde"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
- Considerando os artigos 9º, 10, 11, I, 12, I e 13 da Lei 1.509/91, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências";
- Considerando o Decreto 3.913/2021 de 07 de Junho de 2021, que "Homologa o Concurso Público Municipal realizado no dia 06 e 07 de Março de 2021 e determina outras providências" nos termos do Edital 001/2019 do Concurso Público de provas para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Maria Luana de Freitas Costa Guedes para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público da Saúde da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A7C1D059

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 110/2025

PORTARIA N° 110/2025

"Nomeia servidora para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutica"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
- Considerando os artigos 9º, 10, 11, I, 12, I e 13 da Lei 1.509/91, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Púbicos Civis do Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências";
- Considerando o Decreto 3.913/2021 de 07 de Junho de 2021, que "Homologa o Concurso Público Municipal realizado no dia 06 e 07 de Março de 2021 e determina outras providências" nos termos do Edital 01/2019 do Concurso Público de provas para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Mayara dos Santos Couto Ferreira para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutica da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:66196D22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 111/2025

PORTARIA N° 111/2025

Nomeia servidor para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Esportes

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
- Considerando os artigos 9º, 10, 11, I, 12, I e 13 da Lei 1.509/91, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências";
- Considerando o Decreto 3.913/2021 de 07 de Junho de 2021, que "Homologa o Concurso Público Municipal realizado no dia 06 e 07 de Março de 2021 e determina outras providências" nos termos do Edital 001/2019 do Concurso Público de provas para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o Sr. Paulo Cássio Egídio Júnior para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Esportes da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:C10FB207

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 112/2025

PORTARIA N° 112/2025

"Nomeia servidora para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
- Considerando os artigos 9º, 10, 11, I, 12, I e 13 da Lei 1.509/91, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Púbicos Civis do Município de Ouro Fino – MG e dá outras providências";
- Considerando o Decreto 3.913/2021 de 07 de Junho de 2021, que "Homologa o Concurso Público Municipal realizado no dia 06 e 07 de Março de 2021 e determina outras providências" nos termos do Edital 01/2019 do Concurso Público de provas para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Silvana Felipini para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Público da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 18 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:58D3214A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

GABINETE
DECRETO N° 048/2025

DECRETO Nº 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA O CONSELHO DIRETOR DA FESF – FUNDAÇÃO SAINT CLAIR FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes; **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Diretor da FESF – Fundação Educacional Saint Clair Ferreira os seguintes membros:

Isamara Aparecida Soares de Oliveira
Nilda Maria de Oliveira (suplente)

André Luís da Silva
Alvimar Bernardes da Silva (suplente)

Maura Alves da Silva
Valkíria Vargas Pereira (suplente)

André Fabrício Silva Viana
Alexandra Flávia Gomes Alves (suplente)

Alexandre da Silva Cruz
Fernanda Cynara Orílio e Vargas (suplente)

Ivo Alves Pimenta
Ivonete Honório Xavier (suplente)

Parágrafo único: O Conselho Diretor da FESF vigorará pelo prazo de 3 anos.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 17/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 02 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:7E56FDAD

GABINETE
DECRETO N° 049/2025

DECRETO Nº 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA O CONSELHO DIRETOR DA FESF – FUNDAÇÃO SAINT CLAIR FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes; **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Diretor da FESF – Fundação Educacional Saint Clair Ferreira os seguintes membros:

Isamara Aparecida Soares de Oliveira
Nilda Maria de Oliveira (suplente)

André Luís da Silva
Alvimar Bernardes da Silva (suplente)

Maura Alves da Silva
Valkíria Vargas Pereira (suplente)

André Fabrício Silva Viana
Alexandra Flávia Gomes Alves (suplente)

Alexandre da Silva Cruz
Fernanda Cynara Orílio e Vargas (suplente)

Ivonete Honório Xavier
Alessandra Aparecida Damascena Ferrão (suplente)

Parágrafo único: O Conselho Diretor da FESF vigorará pelo prazo de 3 anos.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 17/2020.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto 048/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paineiras, 02 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:0D1FD676

GABINETE
DECRETO N° 053/2025

DECRETO Nº 053, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 018, de 30/12/2022; e:
- CONSIDERANDO que o art. 11. do Decreto-lei Federal nº200, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe que "a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender";
- CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei Federal nº200, de 1967, determina que "o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação";
- CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-lei Federal nº200, de 1967, que dispõe que "o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";
- CONSIDERANDO que os arts. 12 e 13 da Lei Federal nº9.784, de 29 de janeiro de 1999, também dispõem sobre algumas diretrizes legais para o ato de delegação de competência administrativa, destacando-se o que não pode ser objeto de delegação: "I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; e III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade"; e
- CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, determina que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação";
DECRETA:
Art. 1º- Fica delegada a competência para os atos de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal no âmbito das Secretarias Municipais, sendo responsáveis exclusivos os seguintes agentes públicos:
I - no âmbito do Gabinete do Prefeito, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração;
II - no âmbito da Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração;
III - no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
V - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;
VI - no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
VII - no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Transporte, Obras e Serviços;
VIII - no âmbito da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
IX - no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração; e
X - no âmbito da Controladoria-Geral do Município, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração.
Parágrafo único: Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a ordenação das despesas da respectiva Secretaria ficará sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração.
Art. 2º- A competência para representar o Município de Paineiras em procedimentos de Contratações Públicas, inclusive no Sistema de Registro de Preços, fica delegada a cada Secretário(a) Municipal no âmbito de sua área de atuação, com o auxílio administrativo e técnico da Coordenadoria de Licitações e Contratos.
Parágrafo único: Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a competência prevista no *caput* para a respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração.
Art. 3º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração a assinatura dos atos licitatórios realizados de forma compartilhada para todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º- Cada Secretário Municipal, no âmbito de sua área de atuação, assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público, na qualidade de representante do Município.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 1º de janeiro de 2025.
Paineiras, 14 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:7B659388

GABINETE
DECRETO N° 055/2025

DECRETO Nº 055, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

REAJUSTA TAXAS E IMPOSTOS QUE ESPECIFICA, PELOS INDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 273 da Lei Complementar nº 720/2009, **DECRETA:**

Art. 1º- Ficam reajustados os valores das Taxas e Impostos cobrados pela municipalidade, no caso de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como taxas de serviços diversos e taxa para expedição de alvarás de localização e funcionamento, mediante aplicação do índice de correção monetária (INPC), com vencimentos até 10/02/2025.

Art. 2º - A base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano com vencimento até 10/06/2025, em cota única, fica reajustada mediante aplicação do índice de correção monetária (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 15 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:2A3E3183

GABINETE
DECRETO N° 056/2025

DECRETO Nº 056, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 018, de 30/12/2022 c/c com a Lei Municipal nº 844, de 18 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores; **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **KATIUCE BRAGA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.341.256-**, para ocupar o cargo público em comissão de **COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** do Município de Paineiras/MG, a partir de 02/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 21 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:F14CE051

GABINETE
DECRETO N° 057/2025

DECRETO Nº 057, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E AUXILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 018, de 30/12/2022 c/c com a Lei Municipal nº 844, de 18 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srta. **KAREN JESSIE DE FREITAS ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o n° ***.225.126-**, para ocupar o cargo público em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** do Município de Paineiras/MG, a partir de 02/01/2025.

Art. 2º - A servidora ora nomeada responderá pelas ações da **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E AUXILIARES** do Município de Paineiras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 21 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:7D052E33

GABINETE
DECRETO N° 058/2025

DECRETO Nº 058, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA VIGILANCIA SANITÁRIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 018, de 30/12/2022 c/c com a Lei Municipal nº 844, de 18 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado Sr. **JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° ***.002.706-**, para ocupar o cargo público em comissão de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Paineiras/MG, a partir de 02/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 21 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:EDB630E7

GABINETE
DECRETO N° 060/2025

DECRETO Nº 060, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022 e o Decreto Federal nº 12.342, publicado em 30/12/2024; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes Epidemiológicos (ACE) desta Municipalidade, em R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar os novos anexos da Lei Municipal nº 844/2013, que sofreram alterações em razão deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 28 de janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:65A05808

GABINETE
DECRETO N° 061/2025

DECRETO Nº 061, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a servidora **LORENA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº***.814.116-**, do exercício do cargo público em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** do Município de Paineiras/MG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Paineiras, 29 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:0AC15DA7

GABINETE
DECRETO N° 062/2025

DECRETO Nº 062, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a servidora **KATIUCE BRAGA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n° ***.341.256-**, do cargo público em comissão de **COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** do Município de Paineiras/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 03 de fevereiro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:D84B55E0

GABINETE
DECRETO N° 064/2025

DECRETO Nº 064, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 116 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a servidora Sra. FABIANA PATRÍCIA DE LIMA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.806.226-70, nomeada em 02 de janeiro de 2025 pelo Decreto 026/2025, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO E PROJETOS PEDAGÓGICOS** do Município de Paineiras/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 06 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:FCCBAB77

GABINETE
DECRETO N° 067/2025

DECRETO Nº 067, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PAIENIRAS-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 116 da Lei Orgânica Municipal; e:

- CONSIDERANDO que o valor do Piso Nacional do Magistério é reajustado com base em decisão emanada do Ministério da Educação;

- CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MEC N° 77, de 29 de janeiro de 2025;

- CONSIDERANDO que o valor do Piso Nacional em razão do reajuste passou-se a R$ 4.867,77 para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

- CONSIDERANDO a autorização legislativa contida no art. 1º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 038/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Pessoal a reajustar em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento dos servidores que tem por base o Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério da educação pública previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, observando-se a proporcionalidade das horas efetivamente laboradas.

Parágrafo único: É parte integrante e indissociável desse Decreto a cópia da Portaria MEC N° 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos anexos da Lei Municipal nº 845. de 18 de setembro de 2013, dos profissionais do magistério da educação pública de que trata este Decreto, conforme segue:

Cargo	Vencimento Anterior	Vencimento a partir de 1° de janeiro de 2025	JST
Professor de Educação Infantil	R$ 3.435,32	R$ 3.650,71	30
Professor de Educação Básica PEB	R$ 2.748,25	R$ 2.920,57	24
Especialista de Educação	R$ 4.122,38	R$ 4.380,85	30
Diretor Escolar	R$ 4.122,38	R$ 4.380,85	Dedicação Exclusiva

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de doação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar os novos anexos da Lei Municipal n° 845/2013, que sofreram alterações em razão deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras, 10 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:83791610

GABINETE
DECRETO N° 069/2025

DECRETO Nº 069/2025

Município de Paineiras - Poder Executivo - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Paineiras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se as atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que o incentivo ao desenvolvimento das micro, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social;

CONSIDERANDO que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO que a maioria das empresas ativas no Município são microempresas;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e a empresas de pequeno porte, agricultores, familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais -MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II- ampliar a eficiência das políticas públicas;

III- incentivar a inovação tecnológica.

IV- fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo Primeiro - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- âmbito local o municipal: o limite geográfico do Município;

II - âmbito regional: o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município.

Parágrafo Primeiro - A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados da delimitação da região.

Parágrafo Segundo O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e a empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, conforme Art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4º - Sem prejuízo da economicidade, as compras e bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, bem como demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e a empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

Parágrafo Segundo - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de atendimento ao disposto no caput deste artigo, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualificação especifica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, esta circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte os órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, bem como demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais e regionais.

Art. 6º - Nas aquisições de bens ou serviços comuns que envolvam produtos de produtores rurais, estabelecidos no município ou região, poderá ser dada preferência pela utilização do modo presencial em detrimento do eletrônico.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18A da Lei Complementar nº 123/2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

Parágrafo Único - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 8° - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9° - A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar

os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 10º - Não se aplica o disposto no artigo anterior desde Decreto quando:

I - não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação, quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, ou quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 11º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Parágrafo Segundo - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

Parágrafo Terceiro - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta valida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12° - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Parágrafo Segundo - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Parágrafo Terceiro - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Parágrafo Quarto - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Parágrafo Quinto - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA LOCALIDADE E REGIONALIDADE

Art. 130 - Para a aplicação dos benefícios previstos neste Decreto, poderá, de acordo com o Art. 47, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - nas licitações a que se refere este artigo, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e,

III - a aplicação do benefício previsto no caput deste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos Arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único - A depender das peculiaridades do objeto e, desde que devidamente justificado, o edital poderá estabelecer licitação restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 14° - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Segundo - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno deverá ser feita conforme regulamentação do edital de licitação.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

Parágrafo Quarto - A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 34º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°- Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Paineiras/MG, 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:DA93DD83

GABINETE
DECRETO N° 074/2025

DECRETO Nº 074, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DECRETOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal; considerando a ocorrência de erro material na atribuição da numeração aos Decretos n.º 050, 051, 052 e 059, o que demanda a devida correção para manutenção da regularidade dos atos normativos municipais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica anulada a numeração atribuída aos Decretos Municipais n.º 050, 051, 052 e 059, em razão de erro material ocorrido na sua designação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 19 de fevereiro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:A315F2BB

GABINETE
DECRETO N° 075/2025

DECRETO Nº 075, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 116 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado, o servidor **JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° ***.002.706-**, nomeado em 21 de janeiro de 2025, pelo Decreto 058/2025, do cargo de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Paineiras/MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 21 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:8404F330

GABINETE
DECRETO N° 078/2025

DECRETO Nº 078, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 033/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal; considerando a ocorrência de erro material no artigo 1º do Decreto nº 033/2025, o que demanda a devida correção para manutenção da regularidade do ato administrativo, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 033, publicado em 02/01/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a servidora **CAMILLA BRÁZ DE ARAÚJO LIMA**, matrícula funcional nº 5677, para ocupar o cargo público em comissão de **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - PREVIPAI**, a partir de 1º/01/2025."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 27 de fevereiro de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:80962B29

GABINETE
DECRETO N° 078/2025

DECRETO Nº 079, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 018, de 30/12/2022 c/c com a Lei Municipal nº 844, de 18 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JULIO RICARDO FERRÃO**, inscrito no CPF sob o nº ***.072.606-**, para exercer, INTERINAMENTE, o cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** do Município de Paineiras/MG, a partir de 27/02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 27 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Flávia Gomes Alves
Código Identificador:12072171

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 079-2025 PREGÃO 026-2025 SRP 022 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS ANIMAIS PEQUENO PORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE PALMA – MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PROCEDEU COM A **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRONICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 03/07/2025
Horário: 09:00h
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO.
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa paraREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.
OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2112, 1.500/2014 e 2.134/2023.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:524140B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
CONVÊNIO 88/2025 DE CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OURO BRANCO – AL E O MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, com sede à Rua Coronel Lucena, nº 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, inscrita no CNPJ Nº 12.258.141/0001-98, neste ato representado pela Prefeita **TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE**, brasileira, solteira, CPF nº 009.110.824-17, doravante denominado **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG,** com sede à Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Paracatuzinho, inscrita no CNPJ nº 18.278.051/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **IGOR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, CPF nº 123.174.426-02, doravante denominados, respectivamente, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, ao final assinados, tem justo e acertado nos termos e estipulações desta avenca e das normas expressas no Decreto 3.097 de 04 de outubro de 2003, bem como no Estatuto dos Servidores dos Respectivos Municípios, que mutuamente outorgam e aceitam:

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa formulada pela servidora pública municipal **SILÂNIA ALVES DE MELO BRANDINO** e, ainda, o atendimento aos critérios de conveniência e oportunidade, e conforme Convênio de Cessão de servidores, acordando entre as partes, vêm constituir o presente instrumento de cessão de servidora do Município de Ouro Branco-AL, para o Município de Paracatu-MG, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O Município de Ouro Branco – AL cede ao Município de Paracatu-MG, a servidora pública municipal **SILÂNIA ALVES DE MELO BRANDINO –** Matrícula 608, RG 1383927 – SESP/AL, CPF 803.649.694-15, ocupante do cargo de Professor do ensino de 1º grau para prestação de serviços dentro das atribuições do seu cargo.
CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO
O ônus decorrente da cedência será do CEDENTE, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da remuneração e dos demais encargos sobre ela incidentes;
A frequência da servidora acima qualificada será controlada pela unidade na qual estiver lotada no município CESSIONÁRIO, devendo ser mensalmente remetida ao CEDENTE, que deverá arquivar na repartição competente;
As faltas no serviço, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora;
As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo superior hierárquico no órgão CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao órgão CEDENTE para as providências cabíveis;
O CEDENTE deverá informar, sempre que houver necessidade, à Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura de Paracatu, eventuais alterações cadastrais da servidora cedida;
CLAUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA CESSÃO
A cessão da servidora acima qualificada terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 09.06.2025 e término em 08.06.2029, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento do presente termo.
CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação escrita ao interessado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
E por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Paracatu - Minas Gerais, 09 de junho de 2025.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita Municipal de Ouro Branco – Alagoas

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Paracatu - Minas Gerais

Anuência:

SILÂNIA ALVES DE MELO BRANDINO
Servidora Cedida

Testemunhas:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____

Publicado por:
Daniela da Costa Calçado Silva
Código Identificador:64B42828

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

O Município De Paula Cândido – MG torna público a quantos possam interessar, o Processo licitatório nº 077/2025 Pregão Eletrônico nº 031/2025, que possui por objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, SUV E MINIVAN SEM MOTORISTA. Data Julgamento: 08/07/2025 às 08h15min.
Edital disponível em: https://paulacandido.mg.gov.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br/. Mais informações: (32) 3537-1242.

EDVÂNIA APARECIDA CAMILO –
Pregoeira.

Publicado por:
Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:952D05ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025 Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO. CONTRATO 067/2025: **AZUL TEC LICITACOES EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA** CNPJ: 58.149.730/0001-39, Valor Total de R$14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais). Vigência: 17/06/2025 a 16/06/2026. Mais informações: (32) 3496-0915

Publicado por:
Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:92E41D76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 074

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 074/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA:	**COPAFI PEREIRA & BESSA LTDA**
CNPJ Nº:	**41.785.874/0001-89**
OBJETO:	**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**
VIGÊNCIA:	**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**
PROCESSO Nº:	**026/2025**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**
VALOR:	**R$ 9.772,60 (NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**
CONTRATO Nº:	**074/2025**
DATA DE ASSINATURA:	**16/06/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:50C2138E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 075

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 075/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA:	**MARA MARCHI PACHECO**
CNPJ Nº:	**20.121.738/0001-14**
OBJETO:	**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**
VIGÊNCIA:	**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**
PROCESSO Nº:	**026/2025**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**
VALOR:	**R$ 486.247,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).**
CONTRATO Nº:	**075/2025**
DATA DE ASSINATURA:	**16/06/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:B45FF547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 076

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 076/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA:	**INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ Nº:	**44.922.087/0001-20**
OBJETO:	**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**
VIGÊNCIA:	**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**
PROCESSO Nº:	**026/2025**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**
VALOR:	**R$ 557.135,45 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**
CONTRATO Nº:	**076/2025**
DATA DE ASSINATURA:	**16/06/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:96D9BEB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 077

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 077/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA:	**SOUZA & RIBEIRO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**
CNPJ Nº:	**41.818.239/0001-50**
OBJETO:	**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.**
VIGÊNCIA:	**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**
PROCESSO Nº:	**026/2025**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**
VALOR:	**R$ 15.839,90 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
CONTRATO Nº:	**077/2025**
DATA DE ASSINATURA:	**16/06/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:92ED8776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO

MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG – AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE SELECIONAR E CREDENCIAR EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A MANIFESTAREM INTERESSE NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS TIPO CASAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DO VALLE, NO ÂMBITO DAS LINHAS DE ATENDIMENTOS DE PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CIDADES DE QUE TRATA A PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, E EM ATENDIMENTO INTEGRAL AS REGRAS DEFINIDAS PELAS PORTARIAS VIGENTES NO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO QUE SE REFERE A ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DE PROJETO E DE OBRA DE QUE ATENDA AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS DE ACESSIBILIDADE, PELO PROGRAMA MCMV. O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, COMUNICA A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE. AS RAZÕES QUE MOTIVARAM TAL POSICIONAMENTO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA ´RUA MANOEL SEVERINO, Nº 47, SALA 05, BAIRRO CENTRO, CEP 38.178-000, NESTA CIDADE. PEDRINÓPOLIS-MG,18 DE JUNHO DE 2025.

RAFAEL FERREIRA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:C83B51DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00052/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1° Termo Aditivo do Contrato nº 00052/2024, referente ao Processo Licitatório nº: 047/2024, Dispensa nº: 010/2024 Objeto: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS). O Termo Aditivo está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdigão/MG, 18 de junho de 2025.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosária Morato Lemos Rodrigues
Código Identificador:41D42AB9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO 032/2025 - GB SOM - SOM PALCO LUZ LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato referente ao Processo Licitatório nº 000047/2025, Dispensa nº: 00004/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO PARA EVENTOS Contrato n°: 00032/2025. Em favor de: GB SOM - SOM PALCO LUZ LTDA, CNPJ nº: 15.067.773/0001-62. Valor global de R$ 70.000,00. Vigência: 03 meses. O contrato está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdigão/MG, 18 de junho de 2025.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosária Morato Lemos Rodrigues
Código Identificador:1E8E106B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 00046/2025, Pregão Eletrônico n°: 00012/2025, Registro de Preço n°: 00011/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG. Recebimento das propostas: 04/07/2025 às 09:00 pela plataforma: https://licitar.digital/. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes. Perdigão/MG, 18 de junho de 2025.

ROSÁRIA MORATO LEMOS RODRIGUES –
Agente de Contratações.

Publicado por:
Rosária Morato Lemos Rodrigues
Código Identificador:032A8DF1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº 000047/2025, Dispensa nº: 00004/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO PARA EVENTOS. Contrato n°: 00032/2025. Em favor de: GB SOM - SOM PALCO LUZ LTDA, CNPJ nº: 15.067.773/0001-62. Valor global de R$ 70.000,00. Vigência: 03 meses. A homologação está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 18 de junho de 2025.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosária Morato Lemos Rodrigues
Código Identificador:45BAEDC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.425/2025

LEI Nº 2.425/2025
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – COMPHAC, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2257 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC**, órgão que no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura e ao patrimônio Cultural, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural do município de Perdizes.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, compete:

I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II. Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V. Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo no que tange à Cultura;

VII. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiência e ações conjuntas quando possível;

IX. efinir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal baseadas na lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

X. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

XI. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o âmbito da implementação de políticas culturais.

XII. Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

XIII. Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município, relacionas na Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural vigente;

XIV. Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

XV. Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

XVI. Receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

XVII. Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XVIII. Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

XIX. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

XX. Acompanhar e avaliar e gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

XXI. Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

XXII. Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

XXIII. Recomendar medidas cabíveis para a correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

XXIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno:

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação do Patrimônio Histórico – COMPHAC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, assegurando o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC será paritário, composto por 06 (seis) membros titulares, e 06 (seis) membros suplentes, garantindo a representação das formas de manifestação cultural e dos bens protegidos do município.

§1º - Os membros eleitos para comporem o Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no artigo 10 da presente Lei.

§2º - O Conselho terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, que terão atribuições específicas sendo de designação por livre escolha dos próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

§3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

§4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Perdizes/MG.

§5º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC será o Chefe do Setor de Cultura e Turismo.

§6º - O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá ser membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórica – COMPHAC.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser os seguintes:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública;

IV. 03 (três) representantes da Sociedade Civil, podendo ser entes e agentes culturais, detentores de Bens Inventariados, Registrados ou Tombados.

§1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC, a ser instituído na forma da presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais representados como Sociedade Civil, neste Município.

§2º - O Setor de Cultura e Turismo indicará os 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil, na forma a ser definida pelo Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC contará com Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico - COMPHAC com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral a que se refere o "*caput*" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 7º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da presente Lei.

§1º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§2º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 8º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida reeleições consecutivas.

Art. 9º – Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos, como os participantes dos seguintes segmentos culturais do Município de Perdizes:

I. Teatro, dança e literatura;

II. Artes visuais, sendo as seguintes manifestações: artesanato, cinema, fotografia e pintura;

III. Culturas Populares sendo as seguintes manifestações: capoeira, blocos carnavalescos, folia de reis e gastronomia;

IV. Música;

V. Patrimônio Cultural;

VI. Demais grupos.

Art. 10 – Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 7º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2257, de 14 de setembro de 2022.

Perdizes/MG, 18 de junho de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:628C8222

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.426/2025

LEI Nº 2.426/2025
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificadas pelo Município de Perdizes/MG as modificações realizadas no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2189 de 23 de agosto de 2021, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CISTRISUL, realizada em 28 de abril de 2025.

Parágrafo Único: Ficam ainda ratificadas as alterações do Estatuto Social do CISTRISUL, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CISTRISUL realizada em 28 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 18 de junho de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:2782A493

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.427/2025

LEI Nº 2.427/2025
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder contribuição financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, cujo plano de trabalho em anexo passa a fazer parte da presente lei.

Parágrafo Único: O valor de contribuição financeira exposta no *caput* deste artigo corresponde a realização da **II AGROLEITE**, evento que fomenta a economia deste Município.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente: 020903.20.606.2.0125.0000.335041-1516.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Perdizes à prestação de contas do valor contribuição que deverá estar em conformidade com o plano de trabalho do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 18 de junho de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:4DA7E2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES. EXTRATO DE CONTRATO. ORIGEM: PROCESSO Nº 062/2025 – DISPENSA Nº 016/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem e execução de planetário móvel, com sessões de 35 minutos, abordando temáticas educativas adequadas as diferentes faixas etárias e níveis de ensino, com cúpula de capacidade de 60 alunos por sessão a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADA: URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA, com o valor global a ser pago de R$ 17.599,98 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). PERÍODO DO CONTRATO: Da assinatura do contrato vigorando por 60(sessenta) dias. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal Perdizes - MG, 12 de Junho de 2025.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:FFE486D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO N.º 062/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 016/2025 Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da Lei nº.14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO integralmente o processo de Dispensa para : Contratação de empresa especializada para montagem e execução de planetário móvel, com sessões de 35 minutos, abordando temáticas educativas adequadas as diferentes faixas etárias e níveis de ensino, com cúpula de capacidade de 60 alunos por sessão a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025. Processo n.º 062/2025 – Dispensa n.º 016/2025; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes - MG, CONTRATADA: URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA, com o valor global a ser pago de R$ 17.599,98 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato vigorando por 60(sessenta) dias. Após as anotações de praxe, ao arquivo com as cautelas que o caso requer. Publique-se. Cumpra-se. Perdizes - MG, 12 de Junho de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:691CB63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 074/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2025. Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 022/2025 e Ata de Registro de Preço 018/2025, Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de trofeus e medalhas, destinado a atender as necessidades dos eventos esportivos, educacionais, e comunitário organizados pela Secretaria de Esporte, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme demanda do Município de Perdizes – MG, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências

estabelecidas no anexo I, termo de referência deste edital. Data e horário do recebimento das propostas: Disponível acolhimento das propostas, 23/05/2025, data e horário das disputas: 04/07/2025 ás 14:00 hs. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.perdizes.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3663 1341 – Setor de Licitação. Perdizes MG, 18 de Junho de 2025.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS -
Assessor de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:C06EAC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE ARP. PROCESSO Nº 039/2025. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2025ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2025 OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, carnes e derivados, embutidos e materiais de cantina, destinado a atender a demanda dos Setores e Secretarias do Município de Perdizes - MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Refêrencia anexo I, deste edital. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADOS: ISRAEL E ISRAEL LTDA, com o valor global de R$ 817.110,20 (Oitocentos e dezessete mil cento e dez reais e vinte centavos); COMERCIAL PERDIGUEIRA LTDA, com o valor global de R$ 750.823,75 (Setecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos); INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, com o valor global de R$ 242.631,87 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um real e oitenta e sete centavos); N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA, com o valor global de R$ 152.534,78 (Cento e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro centavos e setenta e oito centavos); BSM ATACADISTA LTDA, com o valor global de R$ 951.513,89 (Novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e treze reais e oitenta nove centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de sua assinatura vigorando 12 (doze) meses. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG.Perdizes - MG, 16 de Junho de 2025.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:09FDE559

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE ARP. PROCESSO Nº 043/2025. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção da limpeza, asseio e conservação dos ambientes, bem como assegurar condições adequadas de higiene e bem-estar aos usuários e colaboradores da instituição, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Termo de Referência.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADOS: M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES, com o valor global de R$ 148.745,77 (Cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos); APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, com o valor global de R$ 25.372,44 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, com o valor global de R$ 53.193,41 (cinquenta e três mil cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos); CRISTIANY FERRARI, com o valor global de R$ 43.082,67 (Quarenta e três mil oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos);INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, com o valor global de R$ 131.774,60 (Cento e trinta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); GISELI GUERREIRO GONCALES, com o valor global de R$ 1.786,61 (Um mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos); COMERCIAL PERDIGUEIRA LTDA, com o valor global de R$ 62.711,98 (Sessenta e dois mil setecentos e onze reais e noventa e oito centavos); SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o valor global de R$ 17.752,02 (Dezessete mil setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos); UBERCOM COMERCIAL LTDA, com o valor global de R$ 28.359,44 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); INDUPLASTIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ITUIUTABA LTDA, com o valor global de R$ 17.470,00 (Dezessete mil quatrocentos e setenta reais); FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, com o valor global de R$ 186.080,32 (Cento e oitenta e seis mil oitenta reais e trinta e dois centavos);PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de sua assinatura vigorando 12 (doze) meses. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal Perdizes - MG, 12 de Junho de 2025.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:83AA1565

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO N.º 068/2025. ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N.º 022/2025. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria, análise e execução, referente as obrigações acessórias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; assessoria contínua para o e-social; assessoria contínua para o SICOM-FLPG e; assessoria contínua para a dctfweb; emissão das guias dos impostos apurados; suporte técnico sobre legislação trabalhista, previdenciária e tributária. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. CONTRATADO: Águia Contabilidade e Assessoria Ltda. VALOR TOTAL: R$ 66.000,00(Sessenta e seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal Perdizes - MG, 05 de Junho de 2025

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:287FADD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025. PROCESSO N.º 042/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2025. OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, carnes e derivados, embutidos e materiais de cantina, destinado a atender a demanda dos Setores e Secretarias do Município de Perdizes - MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Refêrencia anexo I, deste edital. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço,

proferida pelo Agente de Contratação e de conformidade com Decreto Municipal n° 2.8814 de 17 de Novembro de 2021, Decreto Municipal Nº 2.306 de 26 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 3.153 de 10 de Junho de 2022, Lei complementar n° 123 de Dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações. RESOLVE: HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório à empresa ISRAEL E ISRAEL LTDA; COMERCIAL PERDIGUEIRA LTDA; INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA; N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA e BSM ATACADISTA LTDA, de acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Decreto Municipal n° 3.153 de 10 de Junho de 2022 e art. 89, da Lei n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 desta Lei. Perdizes - MG, 16 de Junho de 2025

FERNANDO MARANGONI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:1AA75670

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025. PROCESSO N.º 043/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção da limpeza, asseio e conservação dos ambientes, bem como assegurar condições adequadas de higiene e bem-estar aos usuários e colaboradores da instituição, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste Termo de Referência.O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Agente de Contratação e de conformidade com Decreto Municipal n° 2.8814 de 17 de Novembro de 2021, Decreto Municipal Nº 2.306 de 26 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 3.153 de 10 de Junho de 2022, Lei complementar n° 123 de Dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações. RESOLVE: HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório à empresa M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES; APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA; CRISTIANY FERRARI; INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA; GISELI GUERREIRO GONCALES; COMERCIAL PERDIGUEIRA LTDA; SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; UBERCOM COMERCIAL LTDA; INDUPLASTIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ITUIUTABA LTDA e FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, de acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Decreto Municipal n° 3.153 de 10 de Junho de 2022 e art. 89, da Lei n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 desta Lei.

Perdizes - MG, 12 de Junho de 2025

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:165FA868

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025. PROCESSO Nº 068/2025 RECONHEÇO a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando, a orientação disposta no Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 74, Inciso III, Letra “C” da Lei Federal nº 14.133 de 2021. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria, análise e execução, referente as obrigações acessórias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; assessoria contínua para o e-social; assessoria contínua para o SICOM-FLPG e; assessoria contínua para a dctfweb; emissão das guias dos impostos apurados; suporte técnico sobre legislação trabalhista, previdenciária e tributária ATO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO este processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação da Empresa Águia Contabilidade e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.115.424/0001-13, pelo valor total de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), tendo o presente constante dos autos. Publique-se. Perdizes – MG, 05 de Junho de 2025.

FERNANDO MARANGONI-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:FD9A6606

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE ARP. PROCESSO Nº 035/2025. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BASICO PARA MANUTENÇÃO NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG CONTRATADOS: COMERCIAL MINAS E TERRAPLANAGEM LTDA, com o valor global de R$ 302.930,50 (Trezentos e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos);ALVES & ALVES SERVICOS LTDA, com o valor global de R$ 125.002,00 (Cento e vinte e cinco mil e dois reais); SAO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, com o valor global de R$ 34.065,10 (Trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais e dez centavos); MADEIREIRA MADEMINAS LTDA, com o valor global de R$ 1.512.515,65 (Um milhão quinhentos e doze mil quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos); MORADIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, com o valor global de R$ 399.246,00 (Trezentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e seis reais); CONCREX CONCRETOS LTDA, com o valor global de R$ 493.026,80 (Quatrocentos e noventa e três mil vinte e seis reais e oitenta centavos); UNIVERSO SERVICO E MANUTENCAO LTDA, com o valor global de R$ 808.500,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos reais); CASA 500 MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA, com o valor global de R$ 84.464,50 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de sua assinatura vigorando 12 (doze) meses. Fernando Marangoni - Prefeito MunicipalPerdizes - MG, 11 de Junho de 2025.

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:79CA1082

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025. PROCESSO N.º 035/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

009/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BASICO PARA MANUTENÇÃO NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Agente de Contratação e de conformidade com Decreto Municipal n° 2.8814 de 17 de Novembro de 2021, Decreto Municipal Nº 2.306 de 26 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 3.153 de 10 de Junho de 2022, Lei complementar n° 123 de Dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações. RESOLVE: HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório à empresa COMERCIAL MINAS E TERRAPLANAGEM LTDA; ALVES & ALVES SERVICOS LTDA; SAO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; MADEIREIRA MADEMINAS LTDA; MORADIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; CONCREX CONCRETOS LTDA; UNIVERSO SERVICO E MANUTENCAO LTDA e CASA 500 MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDAde acordo com o descrito abaixo. Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Decreto Municipal n° 3.153 de 10 de Junho de 2022 e art. 89, da Lei n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 desta Lei. Perdizes - MG, 11 de Junho de 2025.

FERNANDO MARANGONI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:925DC617

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
EDITAL N. 01/2025 – PROCESSO SELETIVO. ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DIREITO. RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Perdões, Vereador Florisvaldo Diniz, considerando a ausência de recursos quanto à classificação provisória, torna público o resultado definitivo da prova objetiva da Seleção Pública de Estagiários de Graduação em Administração/Administração Pública, Ciências Contábeis e Direito – Edital n. 01/2025:

Administração/Administração Pública:

Aprovados:
1º colocado: Keven Júnior dos Santos – 19 pontos;
2º colocado: Guilherme Henrique Silva Barbosa – 14 pontos;
3º colocado: Otávio Flauzino Avelar – 14 pontos;
4ª colocada: Letícia Vieira de Paula – 12 pontos.

Reprovadas (item 5.1, do Edital):
- Mirlene Lopes Evangelista – 09 pontos;
- Helena Monteiro Carvalho – 07 pontos.

Ciências Contábeis:

Aprovado:
1º colocado: João Pedro Fernandes da Conceição – 10 pontos.

Reprovada (item5.1, do Edital):
- Mayara Cristina dos Santos Silva – 05 pontos.

Direito:

Aprovados:
1º colocado: Gabriel dos Santos Bastos – 26 pontos;
2ª colocado: Kamylly Carvalho Felisbino – 15 pontos;
3º colocado: Arthur Henrique da Silva Pereira – 13 pontos;
4ª colocada: Gabriela Gonçalves Lucinda – 12 pontos;
5ª colocada: Izabella Aparecida Carvalho Rezende – 12 pontos;
6º colocado: Diogo Laurenci Guimarães – 11 pontos.

Perdões/MG, 18 de junho de 2025.

FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Perdões

Publicado por:
Estêvão Marques Manso
Código Identificador:1DEE6390

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (FÍSICA) Nº 14/2025 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

AUTORIZO a contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do RESOLUÇÃO nº1250/2024, da CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES / MG, c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2.021, da AUTOMEC CONQUISTA CNPJ: 11.699.474/0001-90, para fornecimento do OBJETO: Serviços de manutenção do veículo da Câmara Municipal de Perdões Volkswagen Virtus Placa SIK0F41 8632 km rodados, inclui troca de óleo do motor, troca dos filtros de ar, óleo e combustível, alinhamento, balanceamento e verificação com scanner automotivo, no valor global de R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.03.01.01.031.0003.2012.3.3.90.30.00 .

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES / MG, em 18 de junho de 2025.

FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cicero Erbenio Freitas Vitor
Código Identificador:96E41EA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 73/2025

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-1281
E-mail: secretariadeeducacaodeperdoes@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/0001-67

EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 73/2025

O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:
Função: Monitor de educação infantil

Dia: 23/06/25 Horário: 8h30 Local: Secretaria Municipal de Educação

Local	Turno	Período
Cemei Edmundo Alvarenga Rezende	**Integral**	23/06 a 07/07/25

Apresentar originais de todos estes documentos e observar as diretrizes do Decreto de Contratação 5249/24 de 06/12/24:
I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
II – Certidão de tempo de serviço nos termos do Artigo 3º da Decreto nº 5249/24 de 06/12/24;

III – Documento de identidade e CPF;
IV – Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;
VII - Comprovante de endereço atualizado;
VIII - Atestado médico, apresentação obrigatória conforme Decreto nº **5249/24 de 06/12/24;** conforme Art. 21, deve ser emitido pelo médico do trabalho.
A Qualificação cadastral para o e-social - será emitida na hora do edital.

Perdões, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:EFCDF836

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.158/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA - JUSTINA DE FÁTIMA FARIA FERREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.158/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado**CONTRATANTE,**representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal, e do outro lado;

- JUSTINA DE FÁTIMA FARIA FERREIRA, brasileira, ocupante do cargo Ajudante Geral do Cersam, portadora do CPF n.º 034.xxx.xxx.50, residente na Rua Carmem Teixeira Maia, bairro Palestina - Perdões/MG, neste denominada**CONTRATADA,**celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 –Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar comoAjudante Geral do Cersam, em vaga existente.
2.2 –Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 –Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei municipal n.º 2.880/14.
2.4 –Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1012.2047.31.90.04 ficha 167.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de**JUSTINA DE FÁTIMA FARIA FERREIRA,**comoAjudante Geral do Cersam, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços o contratado fará jus a remuneração de R$ 1.591,32 (um mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 –Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 –Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 –Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 –Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da**Secretaria Municipal de Saúde**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 –Por acordo entre as partes;
7.2 –Término do prazo aludido no item 8;
7.3 –Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 -Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em**16 de junho de 2025 a 30 de dezembro de 2025,**podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria n.º 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 –Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei municipal n.º 2.880/14

9.2 –As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 16 de junho de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JUSTINA DE FÁTIMA FARIA FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A80B43C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.159/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) - JUVENILHA APARECIDA CARDOSO,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.159/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, e do outro lado;

- JUVENILHA APARECIDA CARDOSO, brasileira, ocupante do cargo de Orientadora, portadora do CPF n.º 046.xxx.xxx-24, residente na Rua: Manoel Luiz Cardoso, bairro Vila Nova - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Orientadora; em substituição a servidora efetiva *Glícia Aparecida Andrade e Silva Pinheiro,* que se encontra cargo em comissão;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado nas Leis Complementares nº 031/10 de 19.03.2010 .
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 217.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **JUVENILHA APARECIDA CARDOSO,** como Orientadora, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 3.810,65 (três mil oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se **16 de junho de 2025 a 19 de dezembro de 2025** podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a Portaria n.º 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 de 19.03.2010.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 16 de junho de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JUVENILHA APARECIDA CARDOSO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F14274CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.160/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) - RAYANE GARCIA SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.160/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal e do outro lado;
- RAYANE GARCIA SOUZA, brasileira, ocupante do cargo de , Professora II-A (APOIO) , portadora do CPF nº 105.204.556-14, residente na Av. Ricardo Rezende, bairro Centenário – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A (APOIO), em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.3.1.90.04 ficha 217.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **RAYANE GARCIA SOUZA,** como Professora II-A (APOIO) atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de 88 (oitenta e oito) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 2.667,42 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **16 de junho de 2025 a 19 de dezembro de 2025**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a Portaria n.º 9.346/2023 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 de 19.03.2010
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 16 de junho de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

RAYANE GARCIA SOUZA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8703EA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.161/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) - JAQUELINE DE MOURA ROLDÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.161/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado**CONTRATANTE,**representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal, e do outro lado;

- JAQUELINE DE MOURA ROLDÃO, brasileira, ocupante do cargo deAuxiliar de Serviços Educacionais, portadora do CPF 036.XXX.XXX-16, residente na Rua José Belizário Ferreira, Vila Nova - Perdões /MG, neste denominada**CONTRATADA,**celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 –Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar comoAuxiliar de Serviços Educacionais, substituição a servidora efetiva *Michele de Fátima Pádua Paula*, que se encontra de férias prêmio;
2.2 –Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 –Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010;
2.4 –Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 217.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de**JAQUELINE DE MOURA ROLDÃO,**comoAuxiliar de Serviços Educacionais, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.591,32 (um mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 –Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 –Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 –Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 –Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da**Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 –Por acordo entre as partes;
7.2 –Término do prazo aludido no item 8;
7.3 –Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 -Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se**09 de junho de 2025 a 08 de julho de 2025,**podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a Portaria n.º 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 –Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 de 19.03.2010 e Lei complementar n.º 144/25;

9.2 –As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 09 de junho de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JAQUELINE DE MOURA ROLDÃO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E678A33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.557/25 DE 18 DE JUNHO DE 2025. AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SABRINA CARVALHO PEREIRA

PORTARIA Nº 10.557/25 de 18 de junho de 2025.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SABRINA CARVALHO PEREIRA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença, a Servidora Pública Municipal SABRINA CARVALHO PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/06/2025, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.06.2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de junho de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8D3C6490

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.558/25 DE 18 DE JUNHO DE 2025. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, HELENICE ROSANGELA CARDOSO SILVA

PORTARIA Nº 10.558/25 de 18 de junho de 2025.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, HELENICE ROSANGELA CARDOSO SILVA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, do Estatuto do Magistério do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **HELENICE ROSANGELA CARDOSO SILVA,** em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 17/06/2025 por mais 6 (meses) conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de junho de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:9A7610B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.559/25 DE 18 DE JUNHO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RENÊ ANTUANI FREIRE

PORTARIA Nº 10.559/25 de 18 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RENÊ ANTUANI FREIRE

O Prefeito de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94, Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal **RENÊ ANTUANI FREIRE,** parte de suas férias prêmio referente o período aquisitivo de 20/12/2014 a 19/12/2019, que serão gozadas no período 17/06/2025 A 16/07/2025, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de junho de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F98F5E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.560/25 DE 18 DE JUNHO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MESSIAS DONIZETE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10.560/25 de 18 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MESSIAS DONIZETE DE OLIVEIRA

O Prefeito de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94, Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal **MESSIAS DONIZETE DE OLIVEIRA,** toda suas férias prêmio referente o período aquisitivo de 21/10/2013 a 20/10/2023, que serão gozadas no período 19/06/2025 A 15/12/2025, no total de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de junho de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8F39FBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.561/25 DE 18 DE JUNHO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NATÁLIA DOS SANTOS FREIRE

PORTARIA nº 10.561/25 de 18 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NATÁLIA DOS SANTOS FREIRE

O Prefeito de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública **NATÁLIA DOS SANTOS FREIRE,** parte de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/02/2005 a 31/01/2015 que serão gozadas no período 23/06/2025 a 22/07/2025, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de junho de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:CFAD924B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.562/25, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, IRANI DE SOUZA

PORTARIA nº 10.562/25, de 18 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, IRANI DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **IRANI DE SOUZA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de *11/01/2025 A 10/01/2020* que serão gozadas a partir de 23/06/2025 A 22/07/2025 no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 de junho de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C1DB8FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 10.968/2025 - FIRMADO EM 21.02.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MAYLLA JORDANE ROMUALDO

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 10.968/2025 - FIRMADO EM 21.02.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MAYLLA JORDANE ROMUALDO

Termo aditivo nº **02/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, , servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

MAYLLA JORDANE ROMUALDO, brasileira, ocupante do cargo de , Professora II-A , portadora do CPF nº 145.467.916-66, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Marcos Antônio Pereira, bairro Jardim Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.3.1.90.04 ficha 217, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.07.2025 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em substituição a servidora efetiva *Joice Cristina Costa Andrade* que se encontra férias regulamentar.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de junho de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

MAYLLA JORDANE ROMUALDO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A15B51D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REAJUSTE ECONOMICO FINANCEIRO

EXTRATO DE REAJUSTE ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N° 027/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
Objeto: Reajuste Econômico Financeiro ao Contrato n° 027/2024, decorrente do Processo Licitatório n° 019/2023, Pregão n° 016/2023, cujo o objeto é a contratação de prestação de serviços de arbitragem, comissão técnica e confecção de tabelas e súmulas de jogos e eventos esportivos destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ 18.316.257/0001-12.
Contratado: DKA Sportes Soluções Esportivas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 40.032.537/0001-58.
O novo valor do contrato é de R$91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais).
A vigência será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:DC3CAB2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 5.018 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 9022, LIVRO 02, DO CRI DA COMARCA DE PIRANGA/MG, PERTENCENTE A MAURO CEZAR MACIEL E ANA LÚCIA TORQUATO MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 5º, inciso "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações, e **CONSIDERANDO**:
- que se faz necessária a desapropriação de parte do imóvel objeto da Matrícula de nº 9022, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, com o objetivo de instalar infraestrutura e equipamentos para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a ampliação da cobertura do serviço móvel, conforme edital do Projeto Alô Minas, visando atender toda a população da região;
- o interesse público e a urgência que permeiam o caso;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante a formalização, termo de desapropriação amigável, de acordo já previamente realizado, sem custo para o ente público municipal, uma área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com as coordenadas geodésicas (Latitude: -20.617468) e (Longitude: -43.259632), situada na localidade denominada "Vale do Engenho da Fazenda Santo Antônio", neste Município de Piranga/MG, objeto da Matrícula de nº 9022, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente à MAURO CEZAR MACIEL e ANA LÚCIA TORQUATO MACIEL.
Art. 2º. O objetivo da desapropriação em comento é a instalação de infraestrutura e equipamentos para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a ampliação da cobertura do serviço móvel, conforme edital do Projeto Alô Minas, em consonância com os anseios da população Piranguense, constituindo-se iniciativa de relevante utilidade pública, que se encontra fundamentada no art. 5º, inciso "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações.
Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações.
Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignada sob o nº **4.4.90.61.00.2.07.01.04.122.0012.1.0015.1708.**
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 03 de junho de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:30981626

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5.019 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 1664, LIVRO 02, DO CRI DA COMARCA DE PIRANGA/MG, PERTENCENTE A JOSE MARTINHO REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 5º, inciso "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações, e **CONSIDERANDO**:
- que se faz necessária a desapropriação de parte do imóvel objeto da Matrícula de nº 1664, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, com o objetivo de instalar infraestrutura e equipamentos para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a ampliação da cobertura do serviço móvel, conforme edital do Projeto Alô Minas, visando atender toda a população da região;
- o interesse público e a urgência que permeiam o caso;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante a formalização, termo de desapropriação amigável, de acordo já previamente realizado, sem custo para o ente público municipal, uma área de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com as coordenadas geodésicas (Latitude: -20.726419) e (Longitude: -43.390861), situada na localidade denominada "São Cristóvão, Mamão ou Camacho", neste Município de Piranga/MG, objeto da Matrícula de nº 1664, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente à JOSE MARTINHO REIS.
Art. 2º. O objetivo da desapropriação em comento é a instalação de infraestrutura e equipamentos para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a ampliação da cobertura do serviço móvel, conforme edital do Projeto Alô Minas, em consonância com os anseios da população Piranguense, constituindo-se iniciativa de relevante utilidade pública, que se encontra fundamentada no art. 5º, inciso "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações.
Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as suas posteriores alterações.
Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignada sob o nº **4.4.90.61.00.2.07.01.04.122.0012.1.0015.1708.**
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga/MG, 03 de junho de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:0E1AEAA8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Proc. Licitatório nº. 095/2025, Pregão Presencial nº. 90032/2025, Registro de Preços nº. 025/2025. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com base na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Presencial que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI SALGADINHOS. Contratada: 61.077.139 NATALIA DE BRITO NOGUEIRA SANTOS - CNPJ: 61.077.139/0001-28 Valor Total de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais. Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 18/06/2025

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:5629C4EC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 121/2025. Inexigibilidade nº. 037/2025. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74 caput da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE "PAOLA MAIA" EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DO PIRANGUENSE 2025", PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2025".Contratada:45.735.680 PAOLA LUZIA MAIA - CNPJ: 45.735.680/0001-20; Valor Total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
. Período de 04 (quatro) meses.
Piranga/MG, 18/06/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:C97ACCD3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 0862024, Concorrência Presencial nº. 002/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E SAMU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Contratada: PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 29.716.701/0001- 99. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 05/08/2025.
Piranga/MG, 18/06/2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:33CDAD2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PROCESSO 086/2025 PREG. ELETR. 020/2025 ATA Nº 012/2025

EXTRATO DA ATA
PROCESSO 086/2025
PREG. ELETR. 020/2025
ATA Nº 012/2025
DATA: 18 de JUNHO de 2025.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para o atendimento da demanda de locação de veículo tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação, incluindo manutenção, motorista, seguro para acidentes, combustível e demais insumos necessários, para realizar as rotas do transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses.
CONTRATADO: RIO MINAS SERVICO E COMERCIO DE PIRAPETINGA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.557.368/0001-50, sediado(a) na RUA BERTHOLDO SILVA PACHECO, 230, SANTO ANTONIO, PIRAPETINGA – MG, CEP: 36.760-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOETI BASTOS AMARAL, CPF nº 067.966.026-76.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 Meses
Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:022F9566

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PROCESSO 087/2025 PREG. ELETR. 021/2025 ATA Nº 011/2025

EXTRATO DA ATA
PROCESSO 087/2025
PREG. ELETR. 021/2025
ATA Nº 011/2025
DATA: 16 de JUNHO de 2025.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (arla 32, diesel comum, diesel s10, etanol e gasolina comum) por um período de 12 meses, para suprir a demanda dos veículos da Frota Municipal.
CONTRATADO: AUTO POSTO TITONELI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.552.871/0001-01, sediado(a) na ROD RJ 186, S/N, QUINTO DISTRITO, SANTA LUZIA, SANTO ANTONIO DE PADUA – RJ, CEP: 28.470-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WAGNER DE PAULA TITONELI, CPF nº 035.341.006-38.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 2.538.295,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 Meses
Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:44E55026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 086/2025

Pregão Eletrônico n° 020/2025

Objeto: Registro de preços para o atendimento da demanda de locação de veículo tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação, incluindo manutenção, motorista, seguro para acidentes, combustível e demais insumos necessários, para realizar as rotas do transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses.

Homologação

RIO MINAS SER. E COMER. DE PIRAPETINGA EIRELI - ME - CNPJ: 23.557.368/0001-50
Valor Total de R$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais)

PIRAPETINGA, 16 de Junho de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:C040673D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 087/2025

Pregão Eletrônico n° 021/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (arla 32, diesel comum, diesel s10, etanol e gasolina comum) por um período de 12 meses, para suprir a demanda dos veículos da Frota Municipal.

Homologação

AUTO POSTO TITONELI LTDA - CNPJ: 26.552.871/0001-01
Valor Total de R$ 2.538.295,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais)

PIRAPETINGA, 16 de Junho de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:15CEEE58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/24

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/24
Convenente: Município de Pirapora-MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001–21.
Conveniado: Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, CNPJ nº 09.152.345/0001-35.
Objeto: Referente ao oitavo termo aditivo do convênio SMS nº 014/24, alterando o valor global em R$ 1.605.934,34 (Um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) conformePORTARIA GM/MS Nº 6.220, DE 20 DEZEMBRO DE 2024; - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.073, DE 16 DE ABRIL DE 2025; RESOLUÇÃO SES Nº 9.915, 10 DE DEZEMBRO DE 2024; PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
Data da assinatura:11 de junho de 2025.
Publicado por retificação

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:9ADEC342

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 191/2025

PORTARIA Nº 191/2025

Dispõe sobre Exonerar os servidores dos cargos comissionados da Guarda Civil Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 2.679/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores dos cargos comissionados da Guarda Civil Municipal listados abaixo.

Marilúcia Aparecida da Silva, matrícula 4.512, Inspetora da GCM;
Paulo Roberto Ribeiro, matricula 13.796, Chefe ADM da GCM.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 18 de junho de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:F2C71872

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 192/2025

PORTARIA Nº 192/2025

Nomear os servidores dos cargos comissionados da Guarda Civil Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 2.679/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores dos cargos comissionados da Guarda Civil Municipal listados abaixo.

Marilúcia Aparecida da Silva, matrícula 4.512, Chefe ADM da GCM;
Paulo Roberto Ribeiro, matricula 13.796, Inspetor da GCM.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 18 de junho de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:FB1E9B77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212/25
Decorrência: Processo Licitatório N° 000104/25 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0069/25
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESSEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: 51.925.645 LUIZ HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO MACEDO, CNPJ n° 51.925.645/0001-76. Valor global estimado de R$ 165.868,00. Data da assinatura: 10/06/2025. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 10 de junho de 2025 até 10 de junho de 2026, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:7B7EB130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 81/25

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 14.133/21 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 129/2025, Pregão Eletrônico nº 81/25, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ESCRITORIO E MATERIAL ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.. A data de abertura será dia 10 de JULHO de 2025, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação no sistema eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:DD2B8470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISAO

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL

"TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 124/24 (ATA REGISTRO DE PREÇO) , PROCESSO LICITATÓRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA."

MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rosiel de Lima**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve rescindir unilateralmente o contrato nº , 124/24 ATA DE REGISTRO DE PREÇO), derivado do processo licitatório nº 174/24, em face de MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO LTDA, CNPJ 65.295.172/0001-
945, sociedade por quotas de resposabilidade limitada, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, n° 3.380, bairro estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-270;
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral** do Contrato nº 124/2024, vinculado à Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº 174/2024, celebrado entre as partes acima qualificadas. A medida decorre do **não atendimento, por parte da Contratada, às obrigações estabelecidas no edital e no contrato**, especialmente no que se refere à entrega dos bens/serviços contratados, cuja data limite, estabelecida pela própria defesa da empresa, foi fixada para o dia **10/05/2025**, sem que houvesse o devido cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo decorre de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município providenciará a publicação desta rescisão no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Rescisão produzirá efeitos a partir da **data da publicação oficial**, contando-se os prazos legais a partir do **primeiro dia útil subsequente**.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Fundo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Poço Fundo, 16 de junho de 2025

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:A905C4E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.154, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Delega competências ao Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Chefe de Gabinete, Renato Garcia de Oliveira Dias, nomeado pela Portaria nº 4.757/2025, a partir de 18 de junho de 2025, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Chefia de Gabinete, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Chefia de Gabinete, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes a presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Chefe de Gabinete fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Pouso Alegre - MG, 17 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:7E596EB6

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.155, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Delega competências à Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências à Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Thaís Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria nº 4.758/2025, a partir de 18 de junho de 2025, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XLVII, do art. 17, da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 17 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:3E4C4BA7

CHEFIA DE GABINETE
MENSAGEM DE VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.571/2025
Pouso Alegre – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, venho à presença de Vossa Excelência, para comunicar que decido **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1.571/2025**, aprovado por essa Egrégia Câmara, que "Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências", por vício de constitucionalidade – ante a inobservância do devido processo legislativo – e contrariedade ao interesse público.

I – VÍCIOS DE PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

O processo legislativo referente à Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.571/2025 incorreu em vícios graves de natureza formal e regimental.

O primeiro vício diz respeito à ausência de recurso em face do parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR). Nos termos do artigo 68, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, qualquer propositura (que evidentemente inclui a emenda) somente poderia ser submetida à deliberação do Plenário mediante recurso subscrito por um terço dos vereadores, o que não ocorreu. Ainda assim, a Presidência da Câmara determinou, indevidamente, sua tramitação e deliberação.

O segundo vício se refere à votação da rejeição do parecer contrário da CLJR. Conforme o artigo 68, § 3º, do mesmo Regimento, a rejeição de parecer contrário exige quórum qualificado de dois terços dos vereadores (10 votos). No entanto, apenas nove vereadores votaram pela rejeição, não sendo atingido o quórum exigido. Mesmo assim, o parecer foi considerado rejeitado, configurando novo ato ilegal.
A condução irregular do processo afronta o devido processo legislativo, os quóruns regimentais e a função técnico-jurídica das comissões permanentes, caracterizando vício insanável e tornando nulos os atos que deram seguimento à emenda. Deu-se ciência de tal fato à Presidência por meio do Ofício nº 60/2025 – para exercício da autotutela –, porém insiste-se em dar seguimento numa propositura de forma absolutamente ilegal.
Tais fatos impõem o veto total da matéria, com base na ilegalidade do trâmite e na necessidade de resguardar a legitimidade do processo legislativo.
II – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO: INCONGRUÊNCIA QUANTO AO TEOR DA EMENDA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1.571/2025
O Projeto de Lei nº 1.571/2025 não se limitava à criação de novos cargos ou à reorganização pontual da estrutura administrativa. Sua finalidade era também consolidar alterações de lotação de cargos em comissão que foram promovidas por decretos executivos posteriores à última alteração da Lei nº 5.881/2017, nos termos do artigo 69 dessa norma.
Todavia, ao não considerar a consolidação pretendida e ao modificar o texto original, a emenda legislativa descaracterizou a natureza da proposição e comprometeu sua coerência normativa e funcional.
Um claro exemplo da inconformidade do PL aprovado é que levando-se em conta somente o texto da Lei com as modificações aprovadas, o número de cargos passaria de 317 (trezentos e dezessete) para 330 (trezentos e trinta), ou seja, seriam criados 13 (treze) novos cargos.
Todavia, ao se levar em conta somente o quadro de cargos em comissão (quantitativo) constante no Anexo XVIII da Lei nº 5881/2017, seriam criados apenas 5 (cinco) cargos, totalizando 322 (trezentos e vinte e dois), conforme o Anexo constante do PL aprovado.
Não bastasse isso, o autor da emenda disse que seriam criados apenas 7 (sete) cargos, o que denota seu desconhecimento e a absoluta incoerência lógica da Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.571/2025. Considerando a fala do vereador, os elementos textuais da emenda e o anexo que prevê o quantitativo de cargos, nada se correlaciona.
Isso fragiliza a segurança jurídica da estrutura administrativa e impede a harmonização das alterações promovidas ao longo do tempo, criando um ambiente de incompatibilidade lógica das alterações. Por essa razão, reputam-se contrário ao interesse público tais alterações.
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 1.571/2025**, por vício de constitucionalidade – inobservância ao devido processo legislativo (que alberga os princípios da legalidade e separação dos Poderes) – e por contrariedade ao interesse público (dada a incompatibilidade lógica das alterações).

Pouso Alegre, 16 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C0102157

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.759, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre mudança de lotação.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Fica alterada a lotação do Sr. Oterson Luis Nocelli, ocupante do cargo Chefe de Gabinete (CC1), atualmente lotado na Chefia de Gabinete, para o cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos (CC1), na Chefia de Gabinete, a partir de 18 de junho de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto em seu art. 1º.

Pouso Alegre - MG, 17 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:EEB46C88

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.761, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Nomeia liquidante para as movimentações dos empenhos para pagamentos no âmbito da Secretaria de Administração no Município de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1ºNomear Roberta Fernanda Leite dos Santos, matrícula nº 23166-2, na condição de liquidante, no período de 23/06/2025 a 07/07/2025, durante as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre, no âmbito da Secretaria de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os processos licitatórios de sua secretaria em sua totalidade;
II - Receber e verificar a legalidade e legitimidade dos contratos e respectivos aditivos de sua Secretaria;
III - Responsabilizar-se pelos processos de pagamento que devem ter a estrutura de montagem exigida pelo Controle Interno;
IV - Acompanhar todos os serviços de sua Secretaria, inclusive de obras executadas, quando houver;
V - Manter atualizada a listagem do Patrimônio da Secretaria e informar a Secretaria de Finanças quando houver alteração Patrimonial ou nova aquisição;
VI - Assinar Notas de Liquidação conforme art. 63 da Lei 4.320/64, que será liberado pelo Sistema IPM.

Art. 2ºA liquidante fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único.A liquidante, assim como os Secretários, os Superintendentes e o Gerente do Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária, responde junto ao Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM).

Art. 3ºRevogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 4.753/2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F61EEDDC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.762, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Nomeia liquidante para as movimentações dos empenhos para pagamentos no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais no Município de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1ºNomear Cláudia Mendes da Silva, matrícula nº 6336, na condição de liquidante, no período de 12/06/2025 a 18/07/2025, durante as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os processos licitatórios de sua secretaria em sua totalidade;
II - Receber e verificar a legalidade e legitimidade dos contratos e respectivos aditivos de sua Secretaria;
III - Responsabilizar-se pelos processos de pagamento que devem ter a estrutura de montagem exigida pelo Controle Interno;
IV - Acompanhar todos os serviços de sua Secretaria, inclusive de obras executadas, quando houver;
V - Manter atualizada a listagem do Patrimônio da Secretaria e informar a Secretaria de Finanças quando houver alteração Patrimonial ou nova aquisição;
VI - Assinar Notas de Liquidação conforme art. 63 da Lei 4.320/64, que será liberado pelo Sistema IPM.

Art. 2ºA liquidante fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único.A liquidante, assim como os Secretários, os Superintendentes e o Gerente do Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária, responde junto ao Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM).

Art. 3ºRevogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com ressalva ao disposto em seu art. 1º.

Pouso Alegre/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:ADF99C98

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SDE-81/2025

REF.: CIMED INDÚSTRIA S.A
(CNPJ nº. 02.814.497/0008-83, CNPJ nº 02.814.497/0002-98 e CNPJ nº 06.269.677/0001-06)
Protocolo de Intenções nº SDE-39/2025

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções celebrado tem previsão legal na Lei Municipal nº 4.351/2005 e posteriores alterações, visando à concessão de incentivos fiscais e benefícios ao desenvolvimento industrial;

CONSIDERANDO que houve parecer favorável a elaboração do Protocolo de Intenções nº SDE-39/2025 do Secretário de Desenvolvimento Econômico (Parecer SDE-74/2025), Secretário de Finanças (Parecer SF 09/2025) e Assessor de Assuntos Jurídicos (Parecer 26/2025);

CONSIDERANDO que as isenções estão de acordo com a previsão do PPA, LDO e LOA, portanto, os valores estão dentro da previsão de renúncia de receita;

CONSIDERANDO a estimativa do impacto orçamentário-financeiro realizado pela Secretaria de Finanças no Parecer SF 09/2025, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que:

Código	Inscrição	Valor Venal	Tributo
53526	006.0024.0050.000	11.592.496,60	57.962,48
39657	004.0411.0200.000	6.894.214,02	34.471,07
91977	004.0638.0090.000	1.423.453,46	7.117,27
93337	004.1236.2000	242.050,39	1.210,25
Benefício Anual			100.761,07

* Quadro 1 elaborado pela Secretaria de Finanças
HOMOLOGO o Protocolo de intenções SDE-39/2025 firmado com a **CIMED INDÚSTRIA S.A** (CNPJ nº. 02.814.497/0008-83, CNPJ nº 02.814.497/0002-98 e CNPJ nº 06.269.677/0001-06), situada na Rodovia Fernão Dias – BR 381, s/n, KM 848, Bairro Ipiranga – setor industrial, Pouso Alegre, MG, CEP 37556-338 e também na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2750, Bairro Jardim Paraíso, Pouso Alegre, CEP 37558-608, concedendo à empresa as isenções tributárias e benefícios previstos no instrumento, mediante o cumprimento das obrigações pactuadas e demais formalidades legais.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito de Pouso Alegre

Publicado por:
Camila Carvalho Mendonça
Código Identificador:27D06F2C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0025/2025 – NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativa de notificação pessoal, vem através deste Edital, conforme previsto no artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Art. 211, §2º da Lei Municipal nº 6.543/2021 (Código de Posturas), **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da data de publicação deste Edital, regularize a situação do veículo cadastrado em seu nome, no que diz respeito às condições de abandono em via pública, conforme determina a Lei Municipal 6.543/2021.

NOTIFICADO: JOSÉ ALFREDO DO NASCIMENTO
CPF: ***.890.***-68
ENDEREÇO DO LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA JOSEFINA COSTA FERREIRA, ALTURA N. 140
BAIRRO: COLINA VERDE
CIDADE: POUSO ALEGRE/MG
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR POSTURAS: 0271/2025
INFRAÇÃO: Veículo abandonado em via pública (Art. 152 e 153 – Lei 6.543/2021); Abuso dos direitos individuais quanto ao uso dos locais públicos (Art. 126-A – Lei 6.543/2021).
VEÍCULO: Veículo BMW 323i, Cor PRATA, Placa GUY-5383 – Alfenas/MG.
OBS: -

A mudança de local de estacionamento no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo (Art. 152, Parágrafo único, Lei 6.543/2021).

O responsável legal, se assim entender, poderá protocolar sua manifestação por escrito, preferencialmente pelo Autoatendimento no site da Prefeitura de Pouso Alegre (MG) ou na Central de Atendimento, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, **no prazo notificado**, a contar da data de publicação deste Edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: I - Petição, devidamente assinada pelo(a) representante legal (munido de documento comprobatório); II - Cópia do Edital de Notificação; e, III - Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do(a) requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

Não sendo apresentado recurso e mediante a constatação da permanência da irregularidade será lavrado o respectivo Auto de Infração e Multa pelo Departamento de Fiscalização de Posturas e o veículo será removido pelo órgão competente.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2025

BENEDITO JOSÉ VENÂNCIO NETO
Autoridade Fiscal

FABIANO LOPES MARTINS
Autoridade Fiscal

VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA
Gerente do Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:F448B7BE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0026/2025 – NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativa de notificação pessoal, vem através deste Edital, conforme previsto no artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Art. 211, §2º da Lei Municipal nº 6.543/2021 (Código de Posturas), **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da data de publicação deste Edital, regularize a situação do veículo cadastrado em seu nome, no que diz respeito às condições de abandono em via pública, conforme determina a Lei Municipal 6.543/2021.

NOTIFICADO: DIOGO SCASSA MENDES
CPF: ***.815.***-25
ENDEREÇO DO LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA JOSEFINA COSTA FERREIRA, ALTURA N. 140
BAIRRO: COLINA VERDE
CIDADE: POUSO ALEGRE/MG
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR POSTURAS: 0272/2025
INFRAÇÃO: Veículo abandonado em via pública (Art. 152 e 153 – Lei 6.543/2021); Abuso dos direitos individuais quanto ao uso dos locais públicos (Art. 126-A – Lei 6.543/2021).
VEÍCULO: Veículo VW/GOL 16V, Cor CINZA, Placa GVG-1783 – Poços de Caldas/MG.
OBS: -

A mudança de local de estacionamento no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo (Art. 152, Parágrafo único, Lei 6.543/2021).

O responsável legal, se assim entender, poderá protocolar sua manifestação por escrito, preferencialmente pelo Autoatendimento no site da Prefeitura de Pouso Alegre (MG) ou na Central de Atendimento, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, **no prazo notificado**, a contar da data de publicação deste Edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: I - Petição, devidamente assinada pelo(a) representante legal (munido de documento comprobatório); II - Cópia do Edital de Notificação; e, III - Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do(a) requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

Não sendo apresentado recurso e mediante a constatação da permanência da irregularidade será lavrado o respectivo Auto de Infração e Multa pelo Departamento de Fiscalização de Posturas e o veículo será removido pelo órgão competente.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2025

BENEDITO JOSÉ VENÂNCIO NETO
Autoridade Fiscal

FABIANO LOPES MARTINS
Autoridade Fiscal

VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA
Gerente do Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:130F8758

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
ERRATA DO EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2024/SMPS

ERRATA DO EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2024/SMPS

Retificando o Extrato de Análise da Prestação de Contas Final, referente à Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº. 046/2024/SMPS da OSC Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Pouso Alegre – APAE de Pouso Alegre onde se lê: "Termo de Fomento nº. 046/2024/SMPS" leia-se: Termo de Colaboração nº. 046/2024/SMPS".
Pouso Alegre/MG, 18 de junho de 2025.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:60968BD4

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2024/SMPS

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2024/SMPS

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 039/2024/SMPS. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros Edição 3804 no dia 05/07/2024. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Associação Pastoral de Rua, inscrita no CNPJ sob nº 13.420.254/0001-00.

OBJETO: Executar atividades que promovam qualidade de vida e reduzam os riscos sociais enfrentados por pessoas em situação de rua através de uma abordagem humanizada, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL REPASSADO:R$10.000,00 (dez mil Reais).
PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; e Decreto Federal nº 8.726/2016.
ADMINISTRADOR PÚBLICO: Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais.
O Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, Relatório de Funcionários custeados com os Recursos da Parceria, Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final e o Parecer do Administrador Público poderão ser consultados na íntegra no site da Prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Terceiro Setor - Publicações Oficiais". Todo o processo de formalização da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:6B2EA5FE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2022/SMPS/PCF

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2022/SMPS/PCF

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2022/SMPS/PCF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022/SMPS publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/07/2022 Edição 3309. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA Brasil Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 16.524.054/0008-62.
OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a inclusão no quadro de recursos humanos de um jovem aprendiz, conforme necessidade e justificativa apresentada pela OSC, realizando os remanejamentos das despesas necessários, sem qualquer alteração do valor global da parceria, mantendo-se os demais itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, conforme Planilha de Despesas do Plano De Trabalho – Décimo Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº 11/2022/SMPS/PCF.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Décimo Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração entrará em vigor a partir da sua assinatura até 19/07/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal n°. 8.726/2016.
SIGNATÁRIOS: Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sr. Wesley Carvalho Oliveira– Diretor Financeiro – Procurador Adra
O Extrato e a Planilha de Despesas do Plano De Trabalho – Décimo Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº 11/2022/SMPS/PCF poderão ser consultados na íntegra no site da Prefeitura <https://pousoalegre.mg.gov.br/ > em Terceiro Setor (Publicações Oficiais).

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:8DB8DA8B

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024/SMPS/CMDCA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024/SMPS/CMDCA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2024/SMPS/CMDCA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024/SMPS/CMDCA publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/05/2024 Edição 3763. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Congregação das Missionárias Filhas do Coração de Maria – Recanto Madre Guell, inscrita no CNPJ sob nº 42.481.770/0001-43.
OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho para realização utilização de saldo remanescente para realização de um evento de encerramento do Projeto junto às famílias com roda de conversa para troca de experiências vivenciadas ao longo do projeto, mantendo-se as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento e Plano de Trabalho inalterados, **sem alteração do valor global da parceria**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento entrará em vigor a partir da sua assinatura até 08/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal n°. 8.726/2016.
SIGNATÁRIOS: Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sra. Creuza Benedita de Faria – Presidente – Recanto Madre Guell.

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:D0B30A19

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024/SMPS/CMDCA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024/SMPS/CMDCA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2024/SMPS/CMDCA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024/SMPS/CMDCA publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/05/2024 Edição 3763. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações Instituto Filippo Smaldone, inscrita no CNPJ sob nº 04.834.065/0006-06.
OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho para utilização de saldo remanescente para realização de um evento de encerramento do Projeto junto às famílias com roda de conversa para troca de experiências vivenciadas ao longo do projeto, mantendo-se as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento e Plano de Trabalho inalterados, **sem alteração do valor global da parceria**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento entrará em vigor a partir da sua assinatura até 01/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal n°. 8.726/2016.
SIGNATÁRIOS: Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sra. Régina Silva de Sousa – Diretora/Tesoureira Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações Instituto Filippo Smaldone

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:8DB556A4

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2022/SMPS/SEAS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2022/SMPS/SEAS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 017/2022/SMPS/SEAS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022/SMPS publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2022 Edição 3343. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA Brasil Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 16.524.054/0008-62.
OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto a inclusão no quadro de recursos humanos de dois jovens aprendizes, conforme necessidade e justificativa apresentada pela OSC, realizando os remanejamentos das despesas necessários, sem qualquer alteração do valor global da parceria, mantendo-se os demais itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, conforme Planilha de Despesas do Plano De Trabalho – Sétimo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº 17/2022/SMPS/SEAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Sétimo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração entrará em vigor a partir da sua assinatura até 06/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal n°. 8.726/2016.
SIGNATÁRIOS: Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sr. Wesley Carvalho Oliveira– Diretor Financeiro – Procurador Adra
O Extrato e a Planilha de Despesas do Plano De Trabalho – Sétimo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº 17/2022/SMPS/SEAS poderão ser consultados na íntegra no site da Prefeitura <https://pousoalegre.mg.gov.br/ > em Terceiro Setor (Publicações Oficiais).

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:41898F7C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 24, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suporta prática de irregularidade por parte da servidora pública e designa membros para compor comissão incumbida de apurar a possível infração cometida.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº 4.693/2025, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pelo Decreto nº 6.066/2025; o art. 37, incisos I, XIII e XVI, com o artigo 54, inc. II, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alínea "f" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades cometidas;
CONSIDERANDO QUE a Sra. R. M. B. S., servidora pública efetiva, regularmente investida no cargo de Auxiliar de Odontologia, teria, EM TESE, exercido a advocacia em desfavor do ente público ao qual é vinculada, atuando como advogada no polo passivo de uma Ação de Cumprimento de Sentença, em trâmite perante o 3º Juizado Especial da Comarca de Pouso Alegre/MG;
CONSIDERANDO QUE a atuação foi formalmente comunicada à Procuradoria-Geral do Município pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM), ensejando a presente instrução, com vistas a verificar eventual infringência ao ordenamento jurídico vigente;
CONSIDERANDO QUE adicionalmente, identificou-se atuação como advogada em uma Execução Fiscal que tramita na 1ª Vara Cível de Pouso Alegre, sendo substabelecida nos autos entre os dias 14/11/2023 e 21/01/2025 e posteriormente revogado pelo advogado que o concedera;
CONSIDERANDO QUE a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas confirmou que a servidora é vinculada ao Município, com nomeação formalizada, permanecendo em exercício até a presente data.
CONSIDERANDO POR FIM QUE a conduta praticada EM TESE, evidencia violação ao dever de lealdade institucional e exige apuração mais aprofundada.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a suposta prática de irregularidades por parte da Servidora Pública Sra. R. M. B. S. e, caso haja necessidade, aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2º. Designar para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos municipais:
I - Presidente: Ane Kelly Almeida dos Santos Mesquita, matrícula funcional sob o nº 16004-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
II - Membra: Olivia Maria Franco Silva, matrícula funcional sob o nº 19.240-4, ocupante do cargo de Orientador Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
III – Membro: Juliana Fernandes Ramos, matrícula funcional sob o nº 18.936, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3°. Designar, o servidor Francisco Fernandes Pereira, matrícula funcional 13.263, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Sindicante para proceder às citações e/ou intimações.
Art. 4°. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instalação da Comissão Processante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 04 de junho de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Júlia Borges de Carvalho
Código Identificador:D7FA011F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
REAJUSTE CONTRATO Nº 179/2020 - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 05/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços CONTRATO nº 179/2020 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 05/2019 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA IP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.. Índice de reajuste 4,559870% .CONTRATADA: CONTRUTORA REMO LTDA . Dotação orçamentária nº 02.009.0025.0752.0029.1070.3.4.4.90.51.00– ficha 1402. Data de assinatura: 16/06/2025.

ALEXANDRE LUCIANO DE OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:21B929A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº4255, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Prata-MG, em razão do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e estabelece medidas para enfrentamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Prata-MG no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
Considerando, o aumento significativo de casos Síndrome Gripal (SG), assim como aumento internações de pacientes por SRAG no município, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando as orientações contidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2025- SAES/SAPS/SESAI/SVSA/MS;
Considerando, que no ano de 2024, o município registrou 30 internações e 05 óbitos por SRAG;
Considerando a ocorrência de óbitos por SRAG, no Estado de Minas Gerais;
Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para prevenção, controle e assistência à saúde da população.
Considerando circulação dos vírus respiratórios no Município causadores de SRAG, pneumonias, bronquiolites, dentre outras;
Considerando a sazonalidade, caracterizada pela redução das temperaturas médias e dos índices pluviométricos, com baixa umidade do ar;
Considerando o manejo dos casos graves de SRAG com necessidade de suporte ventilatório neste momento extrapola a capacidade operacional da rede de assistência à saúde, aumentando o risco de desassistência de casos graves e óbitos;
Considerando o Decreto NE nº 411 do Estado de Minas Gerais, que " Declara Situação de Emergência em Saúde no Estado.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Prata-MG em razão do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes medidas:
I - Implementação de ações de vigilância epidemiológica para identificação e monitoramento de casos de SRAG;
II - Reforço nas medidas de prevenção e controle de infecções respiratórias em unidades de saúde e locais públicos;
III - Ampliação da capacidade de atendimento, incluindo a disponibilização de leitos e equipamentos, se necessários;
IV - Campanhas de conscientização da população sobre medidas de prevenção e identificação precoce dos sintomas;
V- Campanhas de Vacinação contra Influenza e Covid-19;
VI- Fica obrigatório o uso de máscara descartável no âmbito hospitalar e instituições de longa permanência;
VII- Todas as unidades de atendimento à saúde, escolas e instituições de longa permanência deverão adotar o uso do álcool em gel nas recepções.
Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento à SRAG.
Art. 4º As unidades de internação (Pronto Atendimento Municipal e Hospital e Maternidade Renascer) deverão informar de imediato ao setor de Epidemiologia quando houver internações, assim como são responsáveis pela coleta de Swab e preenchimento de forma correta da notificação de SRAG- Sivep, e ficha de requisição laboratorial GAL.
Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº**14.133**, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, nos com vigência de no máximo 180 dias, podendo ser rescindido antes deste prazo, caso cesse a motivação da contratação.

III - ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização do departamento financeiro.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação epidemiológica.

Prata, 18 de Junho de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:BE75B40C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº4256, DE 18 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e de conformidade com o artigo 82, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Prata e;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências;

Considerando ainda a Resolução 38 de 16/07/2009 do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, que instituiu os procedimentos para renovação do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, com base no artigo 18, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e o Decreto Municipal n° 2531/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros do Conselho de Alimentação Escolar para o Mandado 2025 a 2025:
I - REPRESENTANTE INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: LUANNY CARLA CARDOSO SILVA
SUPLENTE: NANDARA SILVA NUNES

II – REPRESENTANTES DOS DOCENTES OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.
TITULAR: RAQUEL FREITAS SANTOS
SUPLENTE: ANA PAULA MARTINS ALVES
TITULAR: IVANICE SOARES APARECIDA MAIA
SUPLENTE: ALECSANDRA OLIVEIRA COSTA E SILVA

III – REPRESENTANTE DE RESPONSÁVEIS POR ALUNO:
TITULAR: STEFANY CAETANO RIBEIRO
SUPLENTE: SHENIA NARA SILVA PEREIRA
TITULAR: LETICIA NUNES MACHADO
SUPLENTE: MICHELE SILVA FERREIRA DOS SANTOS

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:
TITULAR: RITA DE CASSIA GONÇALVES VIERIA RESENDE
SUPLENTE: LUZIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE SOUZA
TITULAR: MARIA DO CARMO SOUTO LIMA
SUPLENTE: MARIA DO CARMO SANTO OLIVEIRA DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata, 18 de Junho de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:31DB1216

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
13/06/2025.

Processo Licitatório nº 060/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2025 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal do Prata/MG.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, ás empresas **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o **n° 19.876.529/0001-00**, vencedora para o item de **n° 09,** perfazendo o valor total de **R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais); CONECTAMED-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 28.843.702/0001-56**, vencedora para os itens de **n° 25, 37 e 38,** perfazendo o valor total de **R$ 23.159,05 (vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos); DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 03.093.668/0001-19**, vencedora para os itens de **n° 01, 12, 20, 22, 23, 33 e 34,** perfazendo o valor total de **R$ 5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais); FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 49.243.318/0001-92**, vencedora para os itens de **n° 02, 15 e 41,** perfazendo o valor total de **R$ 5.325,20 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); M.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME** inscrita no CNPJ sob o **n° 15.433.052/0001-29**, vencedora para os itens de **n° 03, 04, 16, 17, 24, 26, 27, 30, 32, 39 e 40** perfazendo o valor total de **R$ 30.228,90 (trinta mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos); M.F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO** inscrita no CNPJ sob o **n° 30.804.862/0001-38**, vencedora para os itens de **n° 08, 10, 19 e 31,** perfazendo o valor total de **R$ 4.510,30 (quatro mil quinhentos e dez reais e trinta centavos); QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 08.202.176/0001-38**, vencedora para os itens de **n° 05, 06 e 13** perfazendo o valor total de **R$ 21.714,80 (vinte e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)** e **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 21.856.981/0001-43**, vencedora para os itens de **n° 07, 14, 18, 21, 28, 29, 35, 36 e 42** perfazendo o valor total de **R$ 12.515,90 (doze mil quinhentos e quinze reais e noventa centavos).** Autorizando as despesas e a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:A6E29D1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 085/2025
DISPENSA Nº 036/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 085/2025 DISPENSA Nº 036/2025

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epigrafe: **RATIFICO** integralmente o processo de **PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE EM DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0295.17.001629-5 PARA A PACIENTE ROSANGELA APARECIDA VALERIANO.** Contratada: **DROGARIA BRAZ RIBEIRO CNPJ N° 25.212.864/0001-06 Sagrou se vencedora dos itens.** Item 01,02 no valor de **R$ 2.197,10** (dois mil cento e noventa e sete reais e dez centavos).

Determino à Assessoria Jurídica a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Pratinha- MG, 18 de junho de 2025.

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelane Novais Santos
Código Identificador:2C55D663

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO, (RATIFICAÇÃO) PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021- PROCESSO Nº 199/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025

MARCOS ANTÔNIO LINO, secretario Administrativo em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o art. 74, inciso II da lei 14.133/2021, AUTORIZO, a Contratação de show regional do Cantor Regional Cleiton Oliveira para realização da festa em homenagem a São João Batista que acontecerá no dia 21/06/2025, no Distrito de Quartel São João, via inexigibilidade de licitação devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações.

Quartel Geral, 18/06/2025

MARCOS ANTÔNIO LINO
Secretário Administrativo

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:9E39A3D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 121/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, em conformidade com Art. 75 § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE SALGADOS PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** podendo

eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços**: 26/06/2025 às 16:00h.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no seguinte endereço: Rua Hipólito Pinto, 240, no horário de 07:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: **licitacao@quartelgeral.mg.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de **REFERÊNCIA DA DISPENSA** estará disponível no Site Oficial do Município ou através do E-mail: *licitacaoquartelgeral.mg.gov.br*. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro em Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00h de segunda a sexta feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até **dois dias úteis após a convocação;** Quartel Geral, **18 de Junho de 2025**.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
(Agente de Contratação).

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D3CAB9FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 122/2025, PROCESSO 200/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, em conformidade com Art. 75 § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços**: 26/06/2025 às 16:00h.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no seguinte endereço: Rua Hipólito Pinto, 240, no horário de 07:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: **licitacao@quartelgeral.mg.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de **REFERÊNCIA DA DISPENSA** estará disponível no Site Oficial do Município ou através do E-mail: licitacaoquartelgeral.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro em Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00h de segunda a sexta feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até **dois dias úteis após a convocação;** Quartel Geral, **18 de junho de 2025**.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
(Agente de Contratação).

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:17168D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 201/2025 – Pregão Eletrônico/Registro de Preço: 41/2025. Torna publico para conhecimento dos interessados a abertura do processo licitatório cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE QUARTEL GERAL/MG, que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão do pregão eletrônico: dia 08/07/2025 ás 08:00 hs. Site para realização do pregão eletrônico: https://ammlicita.org.br/. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 18/06/2025

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:76834366

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025 -PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 35/2025; Contratante: Município de Quartel Geral-MG, Contratado: **PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA** , denominada CONTRATADO; Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS TIPO VAN 0KM NOVO DE FÁBRICA - EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES Nº 9.603, 25 DE JUNHO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Valor do Contrato:**R$ 797.000,00 (Setecentos e Noventa e Sete Mil Reais))** . Publicado em 13/06/2025.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:6C405479

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 165/2025 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 110/2025 Nº DO CONTRATO: 059/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n ° 165/2025
Modalidade Dispensa de Licitação n° 110/2025

Nº DO CONTRATO: 059/2025
PARTES: Município de Recreio, Contratante e DANIELE DA SILVA FONTINELLI - ME, Contratado.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cronometragem eletrônica de corrida de rua, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Esportes e Lazer de Recreio – MG.

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025
VIGÊNCIA: 16/06/2025 á 14/09/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de 3º P.J. – Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 57/356.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 Processo Administrativo nº 165/2025 – Modalidade Dispensa de Licitação n° 110/2025.

SIGNATÁRIOS: Leandro Ferreira Medeiros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, DANIELE DA SILVA FONTINELLI, DANIELE DA SILVA FONTINELLI - ME pela contratada, Ronei de Paula Costa e João Guilherme Costa Ferreira como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende
Código Identificador:312CDEE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, torna público o Pregão Presencial n° 004/2025, que ocorrerá no dia 10/07/2025 às 8:30h objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E SERVIÇOS DE CAMINHÕES TIPO PIPA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E CONDUTOR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O edital e seus anexos podem ser obtidos no site https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo e-mail: licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br .

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:6F156A68

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, torna público o Extrato de Contrato Administrativo, referente ao Processo Licitatório n° 025/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, TODOS VINCULADOS À REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG.
CONTRATADO: LUIS LAZARO DIAS RUAS

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:0763419E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO 3ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO – 3ª PUBLICAÇÃO

O Sr. Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria COR. Nº 034/2024, torna público a convocação para ser cientificado sobre instauração do PAD 8000/2023, instaurado pelo Sr. Corregedor através do Termo de Instauração nº 046/2023 e determina publicação no "Diário Oficial dos Municípios" em 18/06/2025, tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei nº 8.112/90, CONVOCA e CITA, o processado relacionado a seguir, de paradeiro incerto e não sabido, com seu respectivo nº de processo 8000/2023, para comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.180, bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da 3ª publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios, a fim de pessoalmente, no respectivo Processo, ser citado e acompanhar os trâmites processuais: **Sirlei Vinícius Rezende**

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:89E1E90D

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO 3ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO – 3ª PUBLICAÇÃO

O Sr. Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria COR. Nº 034/2024, torna público a convocação para ser cientificada sobre instauração do PAD 8000/2023, instaurado pelo Sr. Corregedor através do Termo de Instauração nº 046/2023 e determina publicação no "Diário Oficial dos Municípios" em 18/06/2025, tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei nº 8.112/90, CONVOCA e CITA, a processada relacionada a seguir, de paradeiro incerto e não sabido, com seu respectivo nº de processo 8000/2023, para comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.180, bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da 3ª publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios, a fim de pessoalmente, no respectivo Processo, ser citada e acompanhar os trâmites processuais:

GEISA TATIANA DA SILVA CAMPOS

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:4E3C5EC5

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO 3ª PUBLICAÇÃO 8000/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO – 3ª PUBLICAÇÃO

O Sr. Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria COR. Nº 034/2024, torna público a convocação para ser cientificado sobre instauração do PAD 8000/2023, instaurado pelo Sr. Corregedor através do Termo de Instauração nº 046/2023 e determina publicação no "Diário Oficial dos Municípios" em 18/05/2025, tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei nº 8.112/90, CONVOCA e CITA, o processado relacionado a seguir, de paradeiro incerto e não sabido, com seu respectivo nº de processo 8000/2023, para comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.180, bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da 3ª publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios, a fim de pessoalmente, no respectivo Processo, ser citado e acompanhar os trâmites processuais:

RONNIE PETERSON GONÇALVES

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:7AA7DED1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.558/2025

Institui a Semana Municipal de conscientização e combate ao bullying e cyberbullying no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de abril, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Bullying, estabelecido pela Lei Federal n° 13.277, de 29 de abril de 2016.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Municipio de Ribeirão das Neves.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying tem como propósito sensibilizar a população sobre os impactos negativos dessas práticas e promover ações educativas em parceria com órgãos municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bullying: toda intimidação sistemática, física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo, sem motivação evidente, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de causar humilhação, sofrimento, discriminação ou dano emocional à

vítima, podendo envolver agressões verbais, fisicas, psicológicas, sociais ou simbólicas.

II- Cyberbullying: qualquer conduta de intimidação, assédio, humilhação, ameaça ou exposição vexatória, praticada de forma repetitiva por meio de tecnologias digitais, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails ou qualquer outro meio eletrônico, com o objetivo de causar dano emocional, psicológico ou moral à vítima.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying, serão promovidas atividades voltadas à reflexão sobre os prejuízos emocionais causados às vítimas e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar e social, podendo incluir:

I - palestras e debates educativos;

II - oficinas e atividades interativas voltadas para a promoção do respeito e da empatia;

III - atividades culturais e recreativas que incentivem a inclusão;

IV - atendimento e orientação psicológica individual e coletiva.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying será incluída no Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação, garantindo sua implementação nas unidades escolares do Município.

Art. 6º Para viabilizar a implementação desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e especialistas na área de educação e saúde mental.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes complementares para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Junho de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E15241A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1598/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ARIANA GUIMARÃES GUADANINI**, no cargo de **COORDENADOR DE CCIH**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Junho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:982DB425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1602/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **ANA FLÁVIA ESTEVES DA SILVA**, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4800257A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1603/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **IRENICE GOMES DOS SANTOS**, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EISI**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:78AD635B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1604/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **JONATHAN AURELIO BATISTA**, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -**

EISI, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Junho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:89E9CA3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1605/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **JOSE ALVES MIRANDA**, no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CB3B35D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 1607/2025

PORTARIA DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "b" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o interesse da Administração Municipal em fortalecer a cooperação com os demais órgãos da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º Ceder os(as) senhores(as) **Edjane Vicente, Gorete Santos Rodrigues e Marilda Aparecida de Carvalho** servidores(as) efetivos(as) no cargo de Assistente Administrativo e **Tatiane Tacchi Dias Santos**, servidora efetiva no cargo de Psicólogo lotados(as) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A cessão será com ônus para o cedente, ou seja, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves arcará com todos os encargos decorrentes da relação de trabalho da servidora cedida.

Art. 3º As servidoras cedidas permanecerão vinculadas ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FC20A5BA

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Pregão Eletrônico 003/2025
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 003/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos sem fornecimento de combustível. A data para realização da sessão será dia 08/07/2025 às 09:00 hrs.

DENISE ALVES ALBERTO /
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:679AADF8

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Pregão Eletrônico 049/2025
Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 049/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos. A data para realização da sessão será dia 14/07/2025 às 09:00 hrs.

DENISE ALVES ALBERTO/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:4904D551

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
ATA DE REUNIÃO DA SESSÃO Nº 030ª DO CREDENCIAMENTO DE AUTORIZATÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ata de reunião da sessão nº 030ª do Credenciamento de Autorizatário de Transporte Escolar – convocada na forma usual e com antecedência, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, para levar efeito esta sessão a Comissão designada para análise de documentação para credenciamento de autorizatário de transporte escolar esteve reunida em sala própria na sede da SMST- Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, situada a Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves que de conformidade com portaria interna teve seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação: I – Abertura da Sessão pelo Presidente da Comissão, Sr. Elias Ramos da Silva; II – Estava presente a relatora: Srtª Michele Viana Freitas; III – Secretário: Marcelo Amancio da Silva, conforme Portaria/GAB/nº001/2022, versando sobre DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO do processo de Credenciamento nos termos da

PORTARIA/GAB-SMST/Nº001/2025. Constaram da pauta do dia 03 (três) envelopes que receberam as seguintes decisões:

Nº PASTA	NOME	SITUAÇÃO	DATA DE ANÁLISE
13	EDUARDO DE SOUZA FARIAS	DEFERIDO	17/06/2025
17	EVANGELISTA LOPES	DEFERIDO	17/06/2025
18	MEIRIANE FRANCISCA ROCHA E SILVA	DEFERIDO	17/06/2025

Terminado os trabalhos o presidente deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Marcelo Amancio da Silva, lavrei esta Ata (digitalizada), assinada pelos presentes. Ribeirão das Neves, dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco.

Presidente:
ELIAS RAMOS DA SILVA

Relator(a):
MICHELE VIANA FREITAS

Secretário(a):
MARCELO AMANCIO DA SILVA

Eu, Leinilson Marcos Barbosa Alves, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, aprovo a publicação desta ata.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:348791D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2025 PROCESSO Nº 82/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 022/2025 no Processo Nº 82/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** transferência da titularidade do CNPJ da matriz pelo da filial. Data da assinatura do aditivo: 16 de maio de 2025.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:80996B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 PROCESSO Nº 53/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel N° 088/2023 no Processo Nº 53/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Locatária) com Interveniência da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania e **MIGUEL FERREIRA GUIMARÃES E MARIA ROSA ORNELAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES** (Locadores).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 13 de junho de 2025 e término em 13 de junho de 2026, perfazendo o valor total deste aditivo de R$ 41.421,36 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Data da assinatura do aditivo: 13 de junho de 2025.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B2330EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SRH Nº 1606/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

ART.1º - EXONERAR o (a) servidor (a) **THAYNARA CRISTINA DE MELO SILVA**, no cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B55631EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 307, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a ratificação da inscrição da ASCOPEBA, incluindo a modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, deliberado na 312ª (trecentésima décima segunda) plenária do CMAS, realizada no dia 12 de junho de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 4.519/2025 de 03 de janeiro de 2025,
Considerando os Parâmetros Nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
Considerando os critérios para inscrição de entidades junto ao CMAS/RN, estabelecidos pela Resolução CMAS/RN nº 281, de 11 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – **RATIFICAR** a inscrição da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pedra Branca – ASCOPEBA, CNPJ 17.398.553/0001-47, situada à Rua Diamantina, nº 785, bairro Pedra Branca – Ribeirão das Neves / MG, incluindo a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Art. 2º – A ASCOPEBA é inscrita no CMAS o nº 51, sendo reconhecida como de ATENDIMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, por executar atividades para a defesa, efetivação e construção dos direitos socioassistenciais, promoção de cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, nos termos da Lei 8.742/1993, Resolução nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011. Oferta ainda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referenciado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Primavera.
Parágrafo único: A inscrição com a modalidade de SCFV é avaliada periodicamente, podendo ser alterada caso o serviço não seja executado dentro das normativas.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4°– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 12 de junho de 2025.

THAMARA DALILA SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C72468E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS RN Nº 308, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Comunidade Kolping Nossa Senhora da Conceição, deliberado na 312ª (trecentésima décima segunda) plenária do CMAS, realizada no dia 12 de junho de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federal nº 8742/93 e Lei Municipal nº 4.519/2025 de 03 de janeiro de 2025,
Considerando os Parâmetros Nacionais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
Considerando os critérios para inscrição de entidades junto ao CMAS/RN, estabelecidos pela Resolução CMAS/RN nº 281, de 11 de dezembro de 2024;
Considerando a Resolução CMAS/RN nº 303, de 08 de maio de 2025,que dispõe sobre a suspensão da inscrição da Comunidade Kolping Nossa Senhora da Conceição;

RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR** a inscrição a inscrição da Comunidade Kolping Nossa Senhora da Conceição, CNPJ 05.424.722/0001-97.
§ 1º – A inscrição da Kolping Nossa Senhora da Conceição estava suspensa desde 05 de maio de 2025, por estar em situação irregular junto ao CMAS, não tendo entregue o Plano de Ação para o ano de 2025, o Relatório das atividades realizadas em 2024 e a ata de eleição e posse da atual Diretoria.
§ 2º – A instituição poderá, a qualquer momento, solicitar novamente a inscrição, desde que atenda aos requisitos necessários.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 12 de junho de 2025.

THAMARA DALILA SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:00898432

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA – Nº 99/2025

Altera a resolução n. 15/2016, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criação da Comissão de Fundos e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25, II, da Lei Municipal nº 3.672/2015,
RESOLVE:

Art. 1º – Alterar *a resolução n. 15/2016 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criação da Comissão de Fundos e dá outras providências.*
Onde se lê:
"Art. 8o.: …..
§ 2º. Para a concessão de autorização as entidades deverão apresentar projeto obedecido os critérios do edital de chamamento público, para a Comissão de Fundos, a qual fará uma análise preliminar e encaminhará para a plenária do CMDCA para deliberação, modelo de projeto no anexo I desta Resolução, havendo necessidade a comissão poderá realizar visita técnica. "

Leia-se:

"Art. 8o.: …..
§ 2º. Para a concessão de autorização as entidades deverão apresentar projeto obedecido os critérios do edital de chamamento público, para a Comissão de Seleção, a qual fará uma análise preliminar e encaminhará para a plenária do CMDCA para deliberação, modelo de projeto no anexo I desta Resolução, havendo necessidade a comissão poderá realizar visita técnica.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2025.

MIRIAN CRISTINA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – MG

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:00168A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO Nº 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023 – PREGÃO Nº.172/2023, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. EMPRESA: AGILIZA DISTRIBUIDORA LTDA

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista que a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

• 08.002.12.122.101.2.218 – Manutenção da Superintendência Administrativa – Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 393.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 017/2025.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 16 de junho de 2025.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2A7E8EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 063/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA STUDIO PRATES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA,** por seu titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal solicitação, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o no Art. 36 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se faça constar:

• As dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

Órgão 16 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade Orçamentária 005 - Superintendencia de Cultura
04.392.107.2774 - Eventos Municipais
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurdica
Ficha 1182 - Fonte 1.710.000.0000

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 13 de Junho de 2025.

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:139A634B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS. CONTRATO N° 045/2024, PROCESSO N° 95/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, por seu titular **VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

•Os quantitativos que serão apostilados conforme o quadro abaixo:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Fornecedor.	Valor Unit.	Valor Total
10	02	Mesa em L1200X122X740MM, conforme ficha técnica, marca própria , modelo platina.	FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
				Total	**R$ 2.980,00**

•As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

FICHA 79 - MANUT. DE GABINETE SEC. FAZENDA – 05.001.04.122.0101.2020.4.4.90.52.00 / 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es)

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 29 de maio de 2025.

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AA3EBC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 84/2024 PROCESSO Nº 153/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 84/2024 no Processo Nº 153/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a empresa **CONSORCIO PAVLIX(FFX)/TRANSINAL** (contratada). **Objeto do aditivo:** Alteração da Razão Social da Empresa Líder do Consorcio contratado passando à denominação **PAVLIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, permanecendo inalterados os demais dados cadastrados.

Data da assinatura do aditivo: 17 de junho de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:03C741EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMAS

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMAS
(19ª CERA / 14ª CENR / 11ª CTSB)
Reunião 002/25

A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves e de suas Câmaras Especializadas convocada os membros do CODEMAS/CERA/CTSB/CENR para apreciação e deliberação sobre as matérias pautadas para a 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMAS (19ª CERA / 14ª CENR / 11ª CTSB), a realizar-se dia 26

de junho de 2025, no período de 09:00 às 11:30 horas na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, bairro Savassi, Ribeirão das Neves - CEP: 33.880-630.

PAUTA DA REUNIÃO

09:00 às 10:00h - PLENO:
1) Homologação. ATA da 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS (18ª CERA).
2) Prestação de Contas. Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Saneamento Básico.
3) Orçamento. Autorização para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para custeio de cercamento da Área Verde 04 do bairro São Luiz no valor de aproximadamente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a execução.
10:00 às 11:20 - CERA (Câmara Especializada de Regularização Ambiental):
4) Apreciação e deliberação. Suspensão da AAM nº 019/2024, por período determinado, à partir do dia 30/05/2025. Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves / SMO - Secretaria Municipal de Obras, CNPJ: 18.314.609/0001-09. Processo: 2006/2023.
5) Apreciação e deliberação. Suspensão da AAM nº 010/2024, por período determinado, à partir do dia 16/05/2025. Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves / SMO - Secretaria Municipal de Obras, CNPJ: 18.314.609/0001-09. Processo: 3927/2024.
6) Apreciação e deliberação. Reativação da AAM nº 005/2024 em 24 (vinte e quatro) meses, à partir do dia 07/04/2025. Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves / SMO - Secretaria Municipal de Obras, CNPJ: 18.314.609/0001-09. Processo: 1945/2024.
7) Apreciação e deliberação. Cancelamento da LAS nº 005/2024. Interessado: Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A, CNPJ: 27.902.165/0001-05. Processo: 1816/2021.
8) Apreciação e deliberação. Cancelamento da LAS nº 015/2024. Interessado: IHS Brasil Cessão de Infraestruturas S.A - CNPJ: 15.811.119/0001-11. Processo: 6923/2023.
9) Apreciação e deliberação. Revisão de prazos das condicionantes 03 (três), 04 quatro) e 05 (cinco) e a exclusão da condicionante 02 (dois) vinculada a LAS nº 020/2024. Interessado: SA Gôndolas de Aço Ltda, CNPJ: 09.177.776/0001-56. Processo: 7088/2024.
10) Apreciação e deliberação sobre Requerimento de Autorização Ambiental Municipal para corte isolado de 01 (uma) árvore viva imune de corte (ipê-amarelo) cuja execução é justificada para construção de muro. Localidade: Rua São Pedro, nº 45, bairro São Geraldo, Ribeirão das Neves - MG. Interessado: Renato Vilas Boas, CPF: 299.***.***-**. Processo Ambiental Eletrônico: RN25012300016.
11) Apreciação e deliberação sobre Requerimento de Autorização Ambiental Municipal para corte isolado de 01 (uma) árvore viva imune de corte (ipê amarelo) cuja execução é justificada para instalação de rampa de acessibilidade da UBR Veneza. Localidade: Rua Helena Sapori Faluba, nº 832, bairro Veneza, Ribeirão das Neves - MG. Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, CNPJ: 18.314.609/0001-09. Solicitação de Serviço: 53/2025.
11:20 às 11:30h - Agradecimentos e Encerramento.

Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2025.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do CODEMAS / CERA / CENR / CTSB

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FC50175B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 065/2025 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

O requerente Josemar Fábio Mourão, protocolou junto a administração em 23/04/2025, recurso (fls.2), Processo **4205/2025** em justificativa a contravenção e com o pedido de cancelamento do **Auto de Infração SFUP 089/2025** (fls.4).

II – DA ANÁLISE

De posse dos documentos inseridos nos autos e vista ao processo administrativo nº 3289/2025 decorrente da sanção administrativa aplicada, verificamos que no Relatório Fiscal nº 0586/2025 o agente fiscal retornou ao local objeto da infração em 20/03/2025 e constatou que o autuado descumpriu a notificação nº 1070/2024, a qual originou o Auto de Infração nº 89/2025(fls.4). Diante ao exposto, esta Junta deliberou pelo indeferimento do recurso apresentado.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de junho de 2025.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0EBE844E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 066/2025 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

O requerente Gervásio Francisco de Alcântara, protocolou junto a administração em 20/05/2025, recurso (fls.2), Processo **5387/2025** em justificativa a contravenção e defesa sobre o **Auto de Infração SFUP 093/2025** (fls.3).

II – DA ANÁLISE

De posse dos documentos inseridos nos autos e vista ao processo administrativo nº 3622/2025, decorrente da sanção administrativa aplicada, verificamos que no Relatório Fiscal nº 770/2025 não consta a data de retorno ao imóvel para verificar o cumprimento da notificação nº 1051/2024. Contudo, o peticionário afirma em seu requerimento que possui vídeos e fotos datados de novembro de 2024 que comprovem o cumprimento da notificação supra. No entanto, não foi apresentado no processo em epígrafe. Diante ao exposto, esta Junta deliberou pelo indeferimento do recurso apresentado.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de junho de 2025.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:47754409

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 49/2023 PROCESSO Nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento N° 49/2023 no Processo Nº 034/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal De Saúde e **CONSORCIO E BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSORCIO ÓTIMO.**

Objeto do aditivo: reajuste dos valores das tarifas, item 01 tarifa reajustada para R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), item 02 reajustada para R$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) e o item 03 reajustado para R4 7,00 (sete reais).

Data da assinatura do aditivo: 02 de junho de 2025.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES/
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6613F366

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Rodeiro

_____
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PA Nº 023/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

O agente de contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Rodeiro, por seu Presidente Gilberto Guerra Mendonça, Reconheceu, Adjudicou e Homologou a Contratação em epígrafe, por dispensa de licitação, à empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA- CNPJ: 52.835.850/0001-03. Objeto: Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a participação de 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Rodeiro no curso "RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS EM LICITAÇÕES: AUDITORIA, APURAÇÃO E PENALIDADES", promovido pelo Instituto Global de Administração Pública Ltda, no período de 24/06/2025 a 27/06/2025, na cidade de Belo Horizonte - MG, no formato presencial. Valor total: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Rodeiro/MG, 18 de junho de 2025.

GILBERTO GUERRA MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

Publicado por:
Mayra Cação da Silva
Código Identificador:82AE2C6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 DISPENSA Nº 043/2022 CONTRATO Nº 075/2022

Extrato do Terceiro Termo de Aditivo Contratual
Processo Licitatório Nº 092/2022
Dispensa Nº 043/2022
Contrato Nº 075/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Marcia Ferreira Paiva, CPF 135.376.826-03
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 22/06/2025 a 22/06/2026.
Fica reajustado o valor mensal do contrato para R$ 4.192,81 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), conforme índice do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses.
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 18/06/2025

Partes: José Carlos Ferreira, Prefeito Municipal - CONTRATANTE e Marcia Ferreira Paiva - CONTRATADO

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:B0E516E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023 ADITIVO Nº 04 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023
Aditivo nº 04
Processo Licitatório nº 076/2023
Inexigibilidade nº 002/2023
Credenciamento nº 002/2023
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 22/06/2025 a 22/06/2026.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 18/06/2025
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Neuza Maria José Soares - INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:7783D60C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 ADITIVO Nº 02 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
Aditivo nº 02
Processo Licitatório nº 075/2023
Dispensa de Licitação nº 020/2023
Contrato nº 047/2023
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 20/06/2025 a 20/06/2026.
Fica reajustado em 5,20 %, conforme índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.
Em virtude do reajuste supracitado, o valor total do contrato passará para R$ 46.383,60 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 18/06/2025
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Gillian Del Puppo Alves - FACILITA TELECOM LTDA

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:ABE099AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO 067

DECRETO Nº. 067 de 18 de Junho de 2025.

Decreta Ponto Facultativo no dia 23 de Junho de 2025 e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no exercício de seu cargo; e
CONSIDERANDO que no dia 24 de Junho de 2025 é considerado feriado municipal de São João;
CONSIDERANDO as festividades de São João, que ocorrerão no Município nesta data;
CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 23 (vinte e três– segunda-feira) de Junho de 2025, em razão do feriado religioso municipal de São João no dia 24 de Junho do corrente ano nas repartições públicas municipais.
Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicam as secretarias que desenvolvem serviços essenciais de limpeza pública e de saúde, mantidos pelo Município que serão executados regularmente.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 18 de Junho 2025.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal de Rubelita

Publicado por:
Shirlei Batista Ribeiro
Código Identificador:48398C52

GABINETE
LEI 1040 DE 2025

LEI Nº1040/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo Municipal de RUBELITA aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de RUBELITA, exercício de 2026, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
definição de prioridades e metas para o exercício de 2026, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2026-2029, e devem observar as seguintes estratégias:

combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;
promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.
Promover ações no sentido de racionalizar as despesas de pessoal, visando não ultrapassar os limites impostos pela legislação, contudo sem prejudicar a oferta de serviços essenciais à comunidade;

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I desta lei.

Parágrafo primeiro - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2026, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – **Projeto -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras transferências correntes;
4 - outras despesas correntes;
5 - investimentos;
6 - inversões financeiras;
7 - amortização da dívida; e
8 – outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de ação (atividade e projeto) e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

• texto da lei;
• consolidação dos quadros orçamentários;
• anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
• discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

• da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
• da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
• do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
• do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
• da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
• das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
• das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
• da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

• análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2026, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
• resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
• justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

• a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2025 e a estimada para 2026, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2025;
• a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
• demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2025.

§ 1° - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2° - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único – para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo serão observadas as regras afetas ao tema emanadas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decorrência de flexibilização da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

• fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
• incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
• incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
• transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;
• classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

• tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
• os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.
• Ou ainda aqueles criados em decorrência de estado de calamidade pública ou emergência.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5.0%(Cinco) por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2026, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Parágrafo único – Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo serão observadas as regras afetas ao tema emanadas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em decorrência de flexibilização da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 23 de dezembro de 2026.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Cultura, Assistência Social, de Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender a todos os requisitos conforme o previsto nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2019.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes em nenhuma hipótese;

Art. 28 - O Poder Executivo poderá, em caráter excepcional, promover a realocação de dotações orçamentárias utilizando-se dos instrumentos de transposição, remanejamento e transferência previstos no Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

• com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2025, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2025, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;
• com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026;
• com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2026 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2026 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeita à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A prestação de contas anual do Município incluirá Balanços, Balancetes e Demonstrativos na mesma forma e com o detalhamento daqueles encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas de todas as entidades participantes dos Orçamentos fiscais e da seguridade social. Os demais documentos da execução orçamentária, financeira e patrimonial ficarão na sede da prefeitura e sempre disponíveis nos termos da legislação de transparência.

Parágrafo primeiro – A Prestação de contas mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo segundo - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeita até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite

mensal de um 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

• pessoal e encargos sociais;
• pagamento de benefícios previdenciários;
• pagamento do serviço de dívida;
• pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2026 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de RUBELITA, 18 de junho de 2025.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Batista Ribeiro
Código Identificador:9BEA6E6A

GABINETE
LEI 1041

LEI Nº.1041/2025

Denomina "Pórtico Osvan Otávio David Miranda" o pórtico localizado na entrada da cidade de Rubelita/MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, a Sra. OSMARY DAVID MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica oficialmente denominado "Pórtico Osvan Otávio David Miranda" o pórtico localizado na entrada principal da cidade de Rubelita/MG.
Art. 2º – A denominação ora atribuída deverá constar na estrutura física em local visível do pórtico.
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 18 de Junho de 2.025.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Batista Ribeiro
Código Identificador:04F70898

GABINETE
LEI 1042 DE 2025

LEI Nº 1042/2025

Denomina o Centro de Saúde da cidade de Rubelita/MG como "Centro de Saúde Inael de Almeida Murta" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, a Sra. OSMARY DAVID MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica denominado "Centro de Saúde Inael de Almeida Murta" o atual Centro de Saúde de Rubelita, localizado na Avenida Miguel de Almeida, nº 75, centro, Rubelita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2o – A nova denominação deverá ser utilizada em todos os documentos oficiais, placas indicativas e materiais de divulgação institucional relacionados ao referido Centro de Saúde.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 18 de junho de 2025

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Batista Ribeiro
Código Identificador:91DBFC92

GABINETE
LEI 1043 DE 2025

LEI N. 1043/2.025

*"*Institui a Ouvidoria Municipal do Município de Rubelita e dá outras providências.*"*

O POVO DO MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Rubelita, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
Art. 2º A Ouvidoria Municipal é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inc. I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;
VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
Art. 4º A Ouvidoria do Município de Rubelita tem as seguintes atribuições:
I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;
II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;
III – cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
V – informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
VI – elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
VII – encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;
VIII – realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Municipal;
IX – comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
X – resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
XI – atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
XII – garantir respostas conclusivas aos usuários;
XIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
Art. 5º À Ouvidoria do Município compete:
I – orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
II – recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;
III – auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
IV – contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 6º Integram a estrutura da Ouvidoria Municipal:
I – O Ouvidor-Geral;
II – Demais servidores auxiliares.

CAPÍTULO III
DO OUVIDOR-GERAL

Art. 7º O Ouvidor-Geral será servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal.
§1º O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma função gratificada nos termos da legislação em vigor, a qual não incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.
§2º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto.
Art. 8º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.
Art. 9º Compete ao Ouvidor-Geral do Município:
I – responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
II – atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;
III – propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.
IV – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
V – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
VI – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
VII – recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas, a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Ouvidoria elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o instituirá por Decreto.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Rubelita/MG, 18 de Junho de 2.025.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Batista Ribeiro
Código Identificador:B97353DE

GABINETE
LEI 1044 DE 2025

LEI Nº 1044/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO ART. 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, a Sra. OSMARY DAVID MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a o Artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1026 de 26 de outubro de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Durante a execução orçamentaria de 2025, fica o poder executivo autorizado a:

- Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

- Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (Trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

- Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Rubelita (MG), 18 de junho de 2025.

OSMARY DAVID MIRANDA
Perfeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Batista Ribeiro
Código Identificador:F9F32E29

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rubelita/MG torna público o Processo Licitatório 086/2025, Pregão Eletrônico 011/2025- SRP- 015/2025.

Objeto:Futura e eventual aquisição de material esportivo para o projeto Minas Liga, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Rubelita-MG. Sessão a realizar-se no dia 04/07/2025, através do sistema eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais Informações pelo e-mail:licitacao.rubelitamg@gmail.com ou no site:rubelita.mg.gov.br.

BRUNA LUIZA MENEGAZZO.
Pregoeira

Publicado por:
Maria Cristina Dias Ramalho
Código Identificador:FF9676DB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rubelita/MG torna público o Processo Licitatório 085/2025, Pregão Presencial 003/2025- SRP- 014/2025.

Objeto:Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de pneus novos devidamente certificados pelo Inmetro, protetores e câmaras de ar para veículos da frota municipal de Rubelita, MG,. Sessão a realizar-se no dia 03/07/2025,na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rubelita.

Demais Informações pelo e-mail:licitacao.rubelitamg@gmail.com ou no site:rubelita.mg.gov.br.

BRUNA LUIZA MENEGAZZO.
Pregoeira

Publicado por:
Maria Cristina Dias Ramalho
Código Identificador:D0658B71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 032/2025, Processo n.º 095/2025, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 16/06/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel A4 e A3 para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos", tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: FARTURE INFORMATICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CPF/CNPJ: 35.092.439/0001-76				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 2 - PAPEL A3 Marca: PAPEX BRASIL Fabricante: PAPEX BRASIL Model**o:** PAPEL A3 BRANCO	30,00	EMBALAGEM	R$ 74,00	R$2.220,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.220,00(dois mil duzentos e vinte reais)				

Fornecedor: GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - CPF/CNPJ: 31.588.978/0001-40				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 1 - PAPEL A4 BRANCO Marca: INK A4 PREMIUM Fabricante: INK A4 PREMIUM Modelo: INK A4 PREMIUM	600,00	CAIXA	R$ 189,50	R$113.700,00
Lote 3 (COTA) - PAPEL A4 BRANCO Marca: INK A4 PREMIUM Fabricante: INK A4 PREMIUM Modelo: INK A4 PREMIUM	200,00	CAIXA	R$ 189,50	R$ 37.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 151.600,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos reais)				

TOTAL DO PROCESSO:R$ 153.820,00(cento e cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais).

Santa Bárbara, 18 de junho de 2025.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:8F12143B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 033/2025, Processo n.º 096/2025, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 16/06/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para futuras e eventuais locações e serviços de instalação/desmontagem de painel de led para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo na realização dos eventos a serem realizados no Município, sendo estes executados na sede, distritos e comunidades, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos", tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: Cena Producoes LTDA - CPF/CNPJ: 35.275.267/0001-76				
DescriçãoItem	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**SubTotal**
Lote 1 -PAINEL P3 OUTDOOR Marca: Briwax Fabricante: Briwax Model**o:** Briwax	1.000,00	METRO QUADRADO	R$ 196,00	R$196.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 196.000,00(cento e noventa e seis mil reais)				

TOTAL DO PROCESSO:R$ 196.000,00(cento e noventa e seis mil reais).

Santa Bárbara,18 de junho de 2025.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:C5473A60

CONTABILIDADE
REPUBLICA DECRETO 6289/2025

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

DECRETO No:06289 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2145 / 2024
CONSIDERANDO:
A PREENCHER
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.01 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT
02.01.00 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE PREFEITO
02 Judiciaria
02.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
02.062.0011 GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIP
02.062.0011.2034 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.94.00 027 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO GABINETE DO
3.3.90.39.00 055 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 600,00
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTEÇÃO SOCIAL
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0023 NUCLEO DE APOIO A FAMÍLIA
08.244.0023.2094 MANUTENCAO ATIVIDADES NUCLEO APOIO FAMIL
3.1.90.04.00 219 Contratação por Tempo Determinado 3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.500,00
3.1.90.94.00 223 Indenizações e Restituições Trabalhistas 500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 500,00
08.244.0024 CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.0024.2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚN
3.1.90.94.00 234 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.500,00
08.244.0025 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.1.90.94.00 240 Indenizações e Restituições Trabalhistas 500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 500,00
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2201 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR TRIBUTOS FIS
3.1.90.94.00 306 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.500,00

04.122.0015.2219 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDA
3.1.90.94.00 323 Indenizações e Restituições Trabalhistas 500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 500,00
04.122.0015.2319 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE FR
3.1.90.16.00 330 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.2255 MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL DOCENTE
3.1.90.94.00 458 Indenizações e Restituições Trabalhistas 103.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 103.000,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0005 GESTAO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12.365.0005.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MU
3.1.90.94.00 466 Indenizações e Restituições Trabalhistas 30.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 30.500,00
02.07.03 ADMINISTRACAO DA ASSISTENCIA AO EDUCAND
12 Educacao
12.392 Difusao Cultural
12.392.0009 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO ENSINO MUSICAL
12.392.0009.2020 MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA
3.1.90.04.00 497 Contratação por Tempo Determinado 80.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 80.000,00
3.1.90.11.00 498 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.000,00
3.1.90.13.00 499 Obrigações Patronais 6.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 6.000,00
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0036 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
04.122.0036.2103 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IN
3.1.90.11.00 512 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 11.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 11.000,00
18 Gestao Ambiental
18.244 Assistencia Comunitaria
18.244.0033 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PAR
18.244.0033.2053 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
3.1.90.16.00 583 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral

04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENT
3.1.90.16.00 607 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
15 Urbanismo
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0030 GESTÃO AMBIENTAL
15.452.0030.2056 MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

3.1.90.16.00 629 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 300,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTÃO GERAL DA SAÚDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.16.00 689 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
3.1.90.94.00 690 Indenizações e Restituições Trabalhistas 5.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.500,00
10.122.0060 GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
10.122.0060.2189 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.1.90.16.00 716 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.0058 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.16.00 735 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 2.000,00
1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de 2.000,00
3.1.90.94.00 736 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPL
3.1.90.94.00 769 Indenizações e Restituições Trabalhistas 5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.000,00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0061 GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0061.2193 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SA
3.1.90.04.00 806 Contratação por Tempo Determinado 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
3.3.90.36.00 813 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.000,00
02.11 SEC DE CULTURA DESENVOLVIMENTO DO TURIS
02.11.01 SECRETARIA GERAL
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0044 GESTÃO DA CULTURA TURISMO E ESPORTE

04.122.0044.2119 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.94.00 839 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.500,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0004 GESTÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
12.122.0004.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.36.00 1071 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM
02.04.04 DIRETORIA DE ORDEM PUBLICA
06 Seguranca Publica
06.181 Policiamento
06.181.0055 OPERECIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUR
06.181.0055.2285 APOIOSEGURANÇA PÚBLICA CONVÊ POLÍC CIVIL
3.1.90.94.00 1082 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 302.900,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PODER EXECUTIVO
02.01 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE DO PREFEIT
02.01.00 GOVERNANCA PUBLICA GABINETE PREFEITO
02 Judiciaria
02.062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
02.062.0011 GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIP
02.062.0011.2034 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.13.00 026 Obrigações Patronais 2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO GABINETE DO
3.3.90.40.00 056 Serv. de TI e Comunicação - PJ 600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 600,00
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM
02.04.01 ADMINISTRACAO DA SECRETARIA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2154 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.1.90.04.00 084 Contratação por Tempo Determinado 3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.500,00

02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTEÇÃO SOCIAL
02.05.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
08 Assistencia Social
08.241 Assistência à Pessoa Idosa
08.241.0028 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
08.241.0028.2311 MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA IDOSO
3.1.90.11.00 260 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.500,00
3.1.90.16.00 262 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 500,00
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NUCLEOS SETORI
3.1.90.04.00 310 Contratação por Tempo Determinado 2.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.500,00
04.122.0015.2219 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDA
3.3.90.36.00 325 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0004 GESTÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
12.122.0004.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 377 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 2.000,00
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.2255 MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL DOCENTE
3.1.90.04.00 454 Contratação por Tempo Determinado 30.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 30.500,00
3.1.90.11.00 455 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 103.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 103.000,00
02.07.03 ADMINISTRACAO DA ASSISTENCIA AO EDUCAND
12 Educacao
12.392 Difusao Cultural

12.392.0009 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO ENSINO MUSICAL
12.392.0009.2020 MANUT DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA
3.1.90.13.00 499 Obrigações Patronais 7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.000,00
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
15 Urbanismo

15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0039 GESTÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
15.451.0039.1045 ABERTURA E READEQUAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS
4.4.90.51.00 537 Obras e Instalações 86.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 86.000,00
15.451.0096 ENGENHARIA E ARQUITETURA
15.451.0096.2326 ENGENHARIA E ARQUITETURA
3.1.90.11.00 555 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 14.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 14.300,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENT
3.1.90.04.00 604 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTÃO GERAL DA SAÚDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.11.00 687 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.500,00
10.122.0060 GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
10.122.0060.2189 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.1.90.04.00 713 Contratação por Tempo Determinado 7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.000,00
10.301 Atencao Basica
10.301.0058 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.11.00 733 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
3.1.90.13.00 734 Obrigações Patronais 2.000,00
1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de 2.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2184 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
3.1.90.11.00 760 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.000,00
10.302.0059.2308 MANUTENÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL
3.1.90.04.00 778 Contratação por Tempo Determinado 7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 7.000,00
02.11 SEC DE CULTURA DESENVOLVIMENTO DO TURIS
02.11.01 SECRETARIA GERAL
04 Administracao
04.122 Administracao Geral

04.122.0044 GESTÃO DA CULTURA TURISMO E ESPORTE
04.122.0044.2117 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA CULTURA
3.1.90.11.00 823 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 4.500,00
02.05 SECRETARIA DE DES MOBE PROTEÇÃO SOCIAL
02.05.05 FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL
08 Assistencia Social
08.482 Habitacao Urbana
08.482.0029 HABITAÇÃO POPULAR
08.482.0029.2143 ASSISTÊNCIA AS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO
3.3.90.32.00 1059 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 3.500,00
TOTAL: R$ 302.900,00
Artigo Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 30 de maio de 2025.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

AS SUPLEMENTAÇÕES VISAM CUMPRIR DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2145, de 26 de dezembro de 2024.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2025	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 43.843.008,13
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 3.145.830,77
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 760.800,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 3.906.630,77
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 39.936.377,36
Percentual utilizado	1,91%
Atualizado em 30/05/2025	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:B3C010B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 6308/2025 - SEM EFEITO, POR PERDA DO PRAZO PARA A POSSE, A NOMEAÇÃO DOS SEGUINTES CANDITADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 01/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 32 e 33 da Lei Municipal n.º 1106/2000 e no Decreto Municipal nº 6255/2025, **DECRETA:**

Art. 1º Sem efeito, por perda do prazo para a posse, a nomeação dos seguintes candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital n.º 01/2024:

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Cargo	Classificação Final
JULIA MAGALHAES CELINO	27/09/1993	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	2°
TAYNARA FERREIRA DE OLIVEIRA	20/12/1996	PROCURADOR MUNICIPAL	1°

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2025

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:0C861783

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 6309/2025 - NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, E REALIZA A 8ª (OITAVA) CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 01/2024.

Nomeia, em caráter efetivo, e realiza a 8ª (oitava) convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital 01/2024.

O PREFEITO DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDOo resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n.º 01/2024;
CONSIDERANDOa necessidade de nomear os aprovados no concurso público e de convocá-los para tomarem posse, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam nomeados, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para os cargos público declinados, obedecida a ordem de classificação do concurso público n.º 01/2024.

Art.2º.O nomeado deverá se apresentar para a posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Municipal de n.º 1.106/2000, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º.O candidato nomeado deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos básicos e exigências, na data da posse:
a)Ter sido classificado no Concurso Público, na forma prevista no Edital n.º 01/2024, anexos e eventuais retificações;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado, OU, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436, 18 de abril de 1972;
c)Estar em gozo dos direitos políticos;
d)Estar quite com as obrigações eleitorais;
e)Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
f)Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da nomeação;
g)For julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por prévia inspeção médica oficial e à equipe Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência (PcD);
h)Ter os documentos comprobatórios de escolaridade mínima e requisitos constantes do Edital n.º 01/2024;
i)Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos;
j)Não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
k)Não acumular remuneração de cargos públicos, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único:O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no Edital de Concurso Público e neste Decreto, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual for nomeado.

Art. 4º. Todos os candidatos nomeados deverão se submeter à inspeção médica oficial, sob a responsabilidade do Município de Santa Bárbara/MG, que julgará a aptidão física e mental do candidato para a natureza e complexidade das atribuições no exercício do(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica.
§1º. Para a realização dos exames admissionais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a)Encaminhamento da Divisão de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG;
b)Documento de identificação oficial com foto; e
c)CPF ou documento oficial em que se conste o CPF.
§2º.O candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
a)Hemograma completo;
b)Contagem de plaquetas;
c)TGO, TGP e Gama GT;
d)Glicemia de jejum;
e)Urina rotina; e
f)Creatinina.
I.Os exames laboratoriais serão realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do exame admissional.
II.O material de exame, previsto na alínea "e", do presente artigo, deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do laudo do resultado do exame.
§4º. Nos laudos dos resultados de exames laboratoriais deverão constar o nome completo do candidato e a data de nascimento, conforme inscrição, além da identificação dos profissionais responsáveis pelos laudos.
§5º. Os laudos dos resultados de exames laboratoriais emitidos pela internet serão aceitos somente se constarem a assinatura digital e a identificação dos profissionais que os realizaram.
§6º. No exame médico admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.
I.O candidato que for julgado inapto, no exame admissional, poderá interpor recurso e apresentá-lo à sede do Município de Santa Bárbara/MG, durante horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo ininterrupto de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do respectivo exame.
II. Decorrido o prazo para interposição do recurso, o candidato considerado inapto no exame admissional estará impedido de ser empossado, podendo o Município de Santa Bárbara – MG convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo à estrita ordem de classificação.
IV.O recurso suspende o prazo para a nomeação do candidato.

Art. 5º. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e nomeados serão convocados para se submeter à inspeção médica oficial do Município de Santa Bárbara – MG, para caracterização da deficiência e julgamento da aptidão física e mental.
§1º. Os candidatos com deficiência deverão comparecer à inspeção médica oficial munidos do documento de identificação e de exames laboratoriais originais especificados neste Decreto, expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao exame admissional.
§2º. Além dos documentos previstos neste Decreto, os candidatos com deficiência (PcD) deverão apresentar Laudo Médico, nos moldes do Anexo VI do Edital nº 01/2024, para comprovação da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
§3º.A inspeção médica oficial para avaliação do candidato PcD e a caracterização de deficiência serão feitos por equipe multiprofissional indicada pelo Município de Santa Bárbara – MG à luz das prerrogativas do item 6. e subitens do Edital n.º 01/2024, durante o estágio probatório.
§4º.A verificação da compatibilidade entre a deficiência e as atividades inerentes ao cargo público para o qual o candidato concorre, será realizada por Equipe Multiprofissional, constituída no ato do provimento, no período do estágio probatório, à luz da Lei Federal nº 13.146/2015 e do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.
§5º.A inspeção médica oficial será realizada para verificar:
a)As informações prestadas pelo candidato;
b)Se a deficiência informada pelo candidato se enquadra nos amparos normativos, citados no item 6. e subitens do Edital n.º 01/2024;

c)Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício do(a) cargo/função;
d)Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no(a) cargo/função, na forma prevista na legislação específica;
e)A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
f)O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
§6º. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas às PcD, os candidatos que se enquadrarem no disposto no §5º, deste artigo.
§7º. Concluída a inspeção médica oficial pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser nomeado nas vagas reservadas às PcD quando houver aos com deficiência inscritos, ele será excluído da referida lista – candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas para PcD – mantendo-se a classificação na lista de candidatos classificados na ampla concorrência.
§8º. Os procedimentos de inspeção médica oficial dos candidatos nomeados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.
§9º.O resultado da inspeção médica oficial, no que se refere ao aspecto formal e administrativo, será divulgado conforme Edital n.º 01/2024.

Art. 6º. As vagas reservadas às PcD que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por eliminação, por reprovação no certame ou na inspeção médica oficial, esgotada a listagem classificatória exclusiva de candidatos considerados PcD, serão preenchidas por candidatos aprovados sem deficiência (classificados na ampla concorrência), com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 7º.A não observância, pelo candidato PcD, de qualquer das disposições do deste Decreto e do Edital n.º 01/2024 implicará perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

Art. 8º.O candidato nomeado deverá se apresentar no ato da posse, às próprias expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento do(a) cargo/função, podendo ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, mediante ato de autoridade competente para dar posse, conforme art. 32, da Lei Municipal nº 1.106/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara/MG e outras legislações correspondentes, sob pena de ter o respectivo ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 9º.Não tomando posse, no prazo estabelecido, o candidato poderá requerer, formalmente, sua reclassificação para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado, havendo vaga, e obedecido o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 10. Será tornado sem efeito o ato do provimento, se a posse do candidato não ocorrer no prazo estabelecido e por não apresentar o original e a cópia de qualquer um dos documentos obrigatórios/comprobatórios exigidos neste Decreto e no Edital n.º 01/2024.

Art. 11. No ato da posse, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios que deverão ser autenticados por servidor competente da Prefeitura de Santa Bárbara – MG:
a)Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido no Edital n.º 01/2024;
b)Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito**;**
c)01(uma) foto 3x4 colorida recente;
d)Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral;
e)Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato o que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
f)Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado, divorciado ou viúvo);
g)Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
h)Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
i)Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes do Edital n.º 01/2024;
j)Atestado Médico, comprovando a aptidão física e mental do candidato para o exercício do(a) cargo/função, emitido por médico ou inspeção médica, realizada por médico especialista;
k)Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
l)Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
m)Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto no Edital n.º 01/2024;
n)Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado.

Art. 12.O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos obrigatórios estará impedido de ser empossado.

Art. 13.O candidato nomeado será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato de investidura, conforme estabelecido no nos termos do art. 32 da Lei Complementar Nº 1.106, de 13 de março de 2000.

Art. 15. Os candidatos nomeados que não cumprirem os requisitos do Edital n.º 01/2024, bem como deste Decreto terão seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2025

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DOS NOMEADOS E CONVOCADOS PARA TOMAREM POSSE CONFORME EDITAL N.º 01/2024

I– ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
15571301	JENIFFER FONSECA DE CASTRO	02/05/1984	3°

II– ESCRITURÁRIO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
15595767	MIRIAM DE SÃO JOSÉ FERNANDES	11/04/2002	25°
15586988	SONIA MARIA CALDEIRA	10/08/1975	26°
15590364	SILMARA ALINE RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA	07/04/1990	27°
15593558	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	24/01/1988	28°
15591904	FERNANDA CRISTINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	05/05/1988	29°
15565762	JANAINA APARECIDA SILVA GUALBERTO	16/03/1993	30°

III– NUTRICIONISTA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
15593242	MILENA CAMPOS MENDES	17/11/1994	1°

IV- PROCURADOR MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
15588059	JOÃO VICTOR SANTOS GONÇALVES	24/04/2001	2°

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:E46D9572

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N.° 246 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 246

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, fica CONVOCADO para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 02(dois) dias contados a partir da data desta publicação,conforme edital N.° 02/2024, o candidato relacionado no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado**.**Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2025.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 246

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
GRASIANE DIONÍSIO ANUNCIAÇÃO	02/2024	OPERADOR DE MÁQUINAS

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:CDF81850

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N.° 247 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 247

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, fica CONVOCADO para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 03(três) dias contados a partir da data desta publicação, conforme edital N.° 02/2025, o candidato relacionado no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado**.**Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2025.

HANIELLY DE CASTRO ROSA
Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 247

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
GABRIEL MARTINS SILVA	02/2025	ESTÁGIO REMUNERADO / NÃO OBRIGATÓRIO-ENGENHARIA AMBIENTAL

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:71F2195D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME N.º 022/2025

"Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo - Função de Formadora Municipal nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara/MG."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear os servidores Marqueane Carvalho Souza, Gestor Administrativo, matrícula nº 3351, Luciana Nepomuceno Bicalho, Assessora Pedagógica, matrícula nº 3117 e Katyelle das Graças Rezende da Silva, Assessora de Programas da Rede de Ensino, matrícula nº 12198, sob a presidência do segundo, para compor a Comissão Especial para supervisionar a realização de Processo Seletivo - Função de Formadora Municipal nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara/MG.

Art. 2º - Fica vedada aos membros da Comissão Especial, a participação no certame.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e a Comissão será extinta após a homologação do Certame.

Art. 4° - Cumpra-se, publique-se.

Santa Bárbara/MG, 18 de junho de 2025.

LUCINEIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Marqueane Carvalho Souza
Código Identificador:8ED6520D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
CONVOCAÇÃO REUNIÃO CODEMA (15/07/2025)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Santa Bárbara, 18 de junho de 2025.

Eu, Juliano Cézar Nascimento Xavier, presidente do CODEMA, convido V. Sa para reunião ordinária a realizar-se dia **15 de julho de 2025 (terça-feira), às 9:00 h**, em formato presencial, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, localizada à Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, nº 208, Parque Natural Municipal Recanto Verde, Santa Bárbara/MG.
Pauta:

• Abertura;
• Verificação de quórum;
• Informes administrativos;
• Processo:

Processo 2023/10/003407(VALE S.A): Certidão de Conformidade para obtenção de licença na modalidade licenciamento concomitante (LP+LI+LO), junto à SEMAD MG da atividade abaixo:
-Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertecente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de rege- neração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. **Quantidade: 58,78 ha** (código H-01-01-1);
Processo 2023/10/003408 (VALE S.A): Certidão de Conformidade para obtenção de licença na modalidade licenciamento prévio (LP), junto à SEMAD MG das atividades abaixo:
-Lavra a céu aberto - Minério de ferro. **Quantidade: 14 milhões t/a** (código A-02-03-8);
-Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco: **14 milhões t/a** (código A-05-01-0);
-Pilhas de rejeito/estéril – Minério de Ferro – **268 ha** (código: A-05-04-7);
-Ferrovia – **8,2 km** (código: E-01-04-1).

Link para acesso ao processo a ser deliberado:
https://drive.google.com/drive/folders/153ag50Mtam0LRYzINGOaY9fbm0sJL6yD?usp=sharing

Solicito aos conselheiros, por gentileza, a confirmação da presença **até 14 de julho de 2025** para fins de prévia verificação de formação de quórum.

Nos termos do art. 20 da Lei Municipal Nº 1352/2005, poderão participar da reunião plenária os representantes do empreendimento pautado, que tenham interesse em apresentá-lo antes da apreciação dos membros, limitando-se a apresentação ao **tempo máximo de 20 minutos.**

A apresentação a ser utilizada pelos empreendedores deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária com, no mínimo 48 horas de antecedência. A ausência de protocolo poderá ensejar a retirada do processo da pauta de deliberação.

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Grato,

JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Luciana Angélica Couto Gomes
Código Identificador:6E18EAB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação da Ata de Registro de Preços nº 023/2025 – Processo Administrativo n° 033/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025. Objeto: Futura e eventual aquisição de Material Hospitalar, Esportivo e Fisioterapêutico em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Compromissários: J V Materiais de limpeza Ltda – ME – CNPJ – 53.837.757/0001-09 – Valor Global R$ 78.342,85 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) – Werli e Vasconcelos Ltda – CNPJ – 12.641.724/0001-01 – Valor Global R$ 25.415,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos) –Validade: 12 (doze) meses. Santa Bárbara do Leste/MG. 09/06/2025 –

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:6D6319F3

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O Município de Santa Barbara do Leste torna público extrato da Ata de Registro de Preços nº. 018/2025 – Processo Administrativo nº. 043/2025 – Pregão Eletrônico nº. 033/2025 – Objeto: Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia de Tapa Buracos e Construção de Quebra-Molas em Vários Logradouros do Município de Santa Bárbara do Leste. Compromissário: Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem Ltda - EPP – CNPJ – 28.972.542/0001-45 – Valor total R$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais). – Prazo: 12 (doze) meses. Santa Bárbara do Leste/MG. 16/05/2025 –

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:9EA4AF5F

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 023/2022

Município de Santa Barbara do Leste – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022 – Processo Administrativo nº 157/2022 – Pregão Presencial nº 031/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializa na prestação de serviços para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado em atendimento às necessidades sanitárias do Município de Santa Barbara do Leste – Contratada: Rio Novo Soluções Urbanas Ltda - CNPJ 12.471.342/0001-79 – Fica prorrogado o prazo contratual em 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 389.358,36 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). Dotação: 0214.0412200092.052.339039000000 - 327/15000000000 – Data da Assinatura – 17/06/2025 –

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:25EC102A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 038/2025
DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 017-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL AS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DE SANTA MARIA DO SALTO MG.

Tendo em vista o procedimento de Aviso de Contratação Direta nº **017/2025**, tratado nos autos do Processo Administrativo n° **038/2025**, realizado nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda: 1) a Proposta de Preços; 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pela Comissão de Licitação; 3) DESPACHO do Controle

Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** esta Dispensa de Licitação nº **017/2025**, e, consequentemente, **AUTORIZO** a contratação:
Empresa: **Comercial Bela Vista – CNPJ: 120022240001/11**
Prazo de Vigência: Conforme consta no Termo de Referência.
Valor Total: **R$ 57.250,00** (cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)
Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Licitação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Santa Maria do Salto MG, 14 de maio de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 037/2025
DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 016-2025
OBJETO: Contratação De Empresa Para A Aquisição De Água Mineral, Objetivando Atender As Necessidades Da Prefeitura, Secretarias E Fundos Municipais Do Município De Santa Maria Do Salto MG.
Tendo em vista o procedimento Dispensa de Licitação nº **016/2025**, tratado nos autos do Processo Administrativo n° **037/2025**, realizado nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda: 1) a Proposta de Preços; 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pela Comissão de Licitação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** esta Dispensa de Licitação nº **016/2025**, e, consequentemente, **AUTORIZO** a contratação:
Empresa: **FLAVIO BISPO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.948.886/0001-28.**
Prazo de Vigência: Conforme consta no Termo de Referência.
Valor Total: **R$ 13.798,50 (treze mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**
Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Licitação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Santa Maria do Salto MG, 19 de maio de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Processo Administrativo nº 038/2025, **Dispensa de Licitação nº 017/2025**. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG, Contratada: empresa **Comercial Bela Vista**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 12.002.224/0001-11**. Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De Gás Glp, Para Atendimento A Prefeitura Municipal As Secretarias E Demais Departamentos De Santa Maria Do Salto Mg. Vigência: **da data de assinatura Até 31/12/2025**. Valor Global: **R$ 57.250,00(cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).** Fundamentação legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021. Santa Maria do Salto MG, 14 de maio de 2025. **DAMIÃO SOUZA ORMUNDO - PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Processo Administrativo nº 037/2025, **Dispensa de Licitação nº 016/2025**. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG, Contratada: empresa **FLAVIO BISPO OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 19.948.886/0001-28**. Objeto: Contratação De Empresa Para A Aquisição De Água Mineral, Objetivando Atender As Necessidades Da Prefeitura, Secretarias E Fundos Municipais Do Município De Santa Maria Do Salto MG. Vigência: **da data de assinatura Até 31/12/2025**. Valor Global: **R$ 13.798,50 (treze mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).** Fundamentação legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021. Santa Maria do Salto MG, 19 de maio de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Meira Britto Gondim
Código Identificador:DE053573

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
CONTRATO PE014-2025

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 059/2025
Pregão Eletrônico nº 014/2025

Processo Administrativo nº 059/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG, Contratada: **LBDS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-** CNPJ n° **28.249.832/0001-65**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MINI TRIO, CARRO DE SOM, E OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO SALTO(MG)**. Vigência: **18/06/2025 À 18/06/2026**.. Valor Global: **R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).**. Fundamentação legal: inciso I, artigo 28, da Lei nº 14.133/2021. Santa Maria do Salto/MG, 18 de junho de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Roberto Meira Britto Gondim
Código Identificador:BD72A31A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
HOMOLOGAÇÃO PE 014-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Salto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos autos do processo licitatório epigrafado, realizado nos termos do inciso I, artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e da aparente legalidade dos atos praticados, e, considerando, ainda: 1) a (s) Proposta(s) de Preços apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s); 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pelo Pregoeiro; 3) Parecer emitido pelo Juridico; 4) DESPACHO do Controle Interno, no interesse da Administração,**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado da licitação que tem como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MINI TRIO, CARRO DE SOM, E OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO SALTO(MG),**em favor da empresa que segue:

LOTE ÚNICO
EMPRESA: **LBDS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ:**28.249.832/0001-65**
VALOR- R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Isso posto encaminhe-se os autos ao Pregoeiro, para que adote as medidas necessárias à elaboração da competente Ata de Registro de Preço e proceda à convocação da empresa vencedora do certame, para firmá-lo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE,

Santa Maria do Salto-MG, 18 de junho de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Meira Britto Gondim
Código Identificador:E3061037

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo nº 63/2025, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 31/2025.
Contratado: Heberth Abreu Lima, pessoa física inscrita no CPF n° 886.349.816-49.
Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar.
Ficha 28: 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.00 – MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Davidson Nunes Vilela
Código Identificador:9798CAB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETO: Locação temporária de ordenhadeira mecânica (bomba a vácuo bovina) para realização do XXII Concurso Leiteiro do Município, conforme especificações constantes na Intenção de Dispensa de Licitação publicada no site da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases-MG.

CONSULTAS A INTENÇÃO DE DISPENSA, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail:licitasantanadecataguases2@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:4262CBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do horário de expediente da sede da Prefeitura Municipal no dia 24 de junho de 2025, em virtude da realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, a ser realizada no dia 24 de junho de 2025, das 7h às 11h, no Centro de Convivência, situado à Rua Basílio Soares Barroso, nº 33, Centro;

CONSIDERANDO a relevância da referida conferência para o planejamento urbano e a gestão democrática da cidade, com a participação de representantes da sociedade civil, entidades e servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla participação dos servidores da **sede da Prefeitura Municipal** nas atividades da conferência;

RESOLVE:

Art. 1º - No dia 24 de junho de 2025 (terça-feira), o expediente da **sede da Prefeitura Municipal** de Santana de Cataguases terá início excepcionalmente a partir das 12h (meio-dia), em razão da realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 2º - Os servidores lotados na **sede da Prefeitura Municipal** deverão participar da conferência no período da manhã, das 7h às 11h, sendo a presença considerada como atividade funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Cataguases/MG, 18 de junho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:E2E53C76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE LICITAÇÃO-PRC Nº 048/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 0482025 - Edital nº 022/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Registro de Preços nº 019/2025. Objeto: constitui objeto do presente processo, o registro de preços para a medida das necessidades de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e

para eventos e reuniões, de natureza COMUM conforme condições, valores e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o Anexo III-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 28, Inciso I, Art. 54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a realização do certame licitatório: 03.07.2025, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br e na Plataforma da ammlicita.org.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com e na Plataforma da ammlicita.org.br - Data: 17.06.2025.

IVANIL DE CÁSSIA LOPES MENOSSI-
Chefe do Departamento Municipal de Educação –

EDVAN LOPES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:C01B98D8

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
AVISO DE LICITAÇÃO-PRC Nº 049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 049/2025 - Edital nº 023/2025 - Pregão Eletrônico nº 019/2025. Torna público o edital e seus anexos. Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, destinados à adequação interna da Farmácia Municipal Alípio Martins, para a adequação da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), disposta na Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023 e na Resolução SES/MG 9.062, de 18 de outubro de 2023; conforme diretrizes da assistência farmacêutica e normas sanitárias vigentes, com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com as especificações do Anexo III-Modelo de Proposta. Fundamento legal: Art. 28, Inciso I, Art. 54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações e Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a realização do certame licitatório: 07.07.2025, às 09:00 horas. Edital e anexos disponíveis no site: prefeiturasrc.mg.gov.br e na Plataforma da ammlicita.org.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com e na Plataforma da ammlicita.org.br - Data: 17.06.2025.

MARIA INÊS DE LIMA E SILVA
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

EDVAN LOPES
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:1C4313F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA VITÓRIA

OBJETO: Acordo de Cooperação para a cessão de um veículo FIAT MOBI LIKE, cor branca, chassi 9BD341ACZPY855554, ano modelo: 2022/2023; para uso da instituição. O presente veículo foi adquirido através de emenda impositiva parlamentar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017 e Lei 3.252/2019, de 17 de dezembro de 2019.

O Municipal de Santa Vitória torna pública a Dispensa de Chamamento Público para formalização de Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA VITÓRIA, para a cessão de um veículo FIAT MOBI LIKE, cor branca, chassi 9BD341ACZPY855554, ano modelo: 2022/2023; para uso da instituição.
Valor: não há transferência de recursos em espécie.

Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do acordo de cooperação até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 19 de junho de 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:A6F398F6

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LISTAGEM DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS NO CREDENCIAMENTO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2024

a saber:

Deferidos:

Nº	PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES GRAVES NAS ATIVIDADES DE PLANTÕES MÉDICOS	CNPJ
01	LUCAS BUDEUS FRANCO LTDA	47.048.359/0001-00
02	MJR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	56.948.362/0001-63

Lista de empresas já credenciadas:

Nº	PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES GRAVES NAS ATIVIDADES DE PLANTÕES MÉDICOS	CNPJ
1	ALVES ARAUJO SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	48.494.566/0001-43
2	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.458.003/0001-22
3	CAPOP OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	48.502.000.0001-16
4	CLINICA MEDICINA ZANETTI LTDA	14.112.612/0001-80
5	DELANE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.826.324/0001-96
6	SOCIEDADE PARANAENSE SW MEDICINA LTDA	37.092.323/0001-04
7	VMM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	46.661.101/0001-04
8	MARCELINO SBC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.	48.777.180/0001-49
9	CENTRO MÉDICO DE SANTA MARIA LTDA	45.227.171/000196
10	QUEIROZ E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.526.156/0001-90

Foi aberto o prazo recursal de 3 dias úteis para a interposição de recurso, com igual prazo para as devidas contrarrazões, conforme item 14 do Edital.

Agente de Contratação do Município de Santa Vitória, Rafael Domingues Souza. Santa Vitória-MG, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Fabiana Pires Oliveira
Código Identificador:FD2D9D2B

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº008/2025, PROCESSO Nº053/2025– COM SESSÃO PRESENCIAL

O Município de Santa Vitória, no uso de suas atribuições legais, e atendendo conforme Lei nº 11.947/2009; Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020; Resolução nº 21/2021; Resolução nº 17/2023; Resolução nº 07/2024; Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; Lei nº 13.987/2020; Lei nº 14.660/2023; Lei nº 14.133/2021) torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 – PROCESSO Nº 053/2025. OBJETO: Chamada Pública para a aquisição de gêneros

alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com entrega parcelada e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Vitória - MG. Vide Termo de Referência, anexo I. PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: DE 23/06/2025 A 14/07/2025. SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 14/07/2025, ÀS 13 HORAS (horário de Brasília). LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Demais informações pelo tel. (34) 3251-8557 das 12h às 17h e-mail comissão.permanente@santavitoria.mg.gov.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência/Licitação). Município de Santa Vitória/MG, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

***LUIZA MARIA DE LIMA* –**
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Laura Andrade Gomes
Código Identificador:9A7434AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 038/2023. O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei n º 8666/93, registra, mediante a Apostila ao contrato administrativo nº 038/2023, firmado com a Srta. Walkiria Garcia de Souza Silveira, prorrogado mediante o Termo Aditivo 038TA02/2025, com o reajuste contratual no patamar de 8,50%, em consonância com o IGPM/FGV acumulado dos últimos doze meses, ficando o valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) acrescido do valor de R$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) a partir de abril deste ano, de acordo com a cláusula terceira do Contrato Administrativo Nº 038/2023, totalizando o valor mensal em R$ 1.410,50 (um mil quatrocentos e dez reais e cinquenta). Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de abril de 2025.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* -**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:6E56A605

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo de Licitação nº 042/2025. Dispensa de Licitação nº 022/2025. Justificativa: Art. 75, II, da Lei Federal Nº 14133/2021. Favorecido: ALDO SÉRGIO ZÓFFOLI CAÇADOR - ME. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA, SOLDA E FUNILARIA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, ALÉM DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COMO FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE BUEIROS, MATA BURROS, PORTÕES, ANDAIMES, CORRIMÕES E OUTROS CORRELATOS. Valor Total: R$ 32.400,00. Pagamento: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000). 18/06/2025.

***JULIA MARA SILVA COSTA* –**
Agente de Contratação.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:47A161E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo de Licitação nº 039/2025. Dispensa de Licitação nº 021/2025. Justificativa: Art. 75, II, da Lei Federal 14133/2021. Favorecido: LC CONHECIMENTO E DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) NOTEBOOKS. Valor Total: R$ 13.136,00. Pagamento: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.07.01.10.301.0013.1.0016(1.621.000) e 4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0012.01.0009 (1.500.000). 18/06/2025.

***JÚLIA MARA SILVA COSTA* –**
Agente de Contratação.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:DB0EE748

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo de Licitação nº 039/2023. Dispensa de Licitação nº 020/2023. Termo Aditivo 038/TA02/2025 (2º Termo Aditivo ao Contrato 038/2023). Contratado: **Walkiria Garcia de Souza Silveira**. Objeto: Prorrogação de vigência da locação de um imóvel medindo 133m² (cento e trinta e três metros quadrados) em pavimento térreo, com uma copa com pia e um banheiro, situado no Município de Santo Antonio do Aventureiro, na Praça Carlos Augusto Pires, nº 109, parte central do Distrito de São Domingos, o qual se destinará à realização das Oficinas do CRAS no Distrito de São Domingos, sendo reajustado a partir de abril de 2025, mediante apostila, após conhecido a variação do IGPM/FGV do período, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8666/93. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 15.600,00. Justificativa: cláusula sexta do contrato ora aditado e art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 02/04/2025.

***WALLACE RODRIGUES DA CRUZ* –**
Agente de Contratação.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:80629F91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 60/2025

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 60/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 30/2025

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de lubrificantes, graxa e outros para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e conveniados, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista os itens terem sido fracassados no processo 14/2025.

O Prefeito Municipal, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório à empresa Lubrivaz Lubrificantes Ltda CNPJ 44.857.966/0001-15, no valor total estimado de R$72.378,30.

Santo Antônio do Monte, 17 de junho de 2025.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:28B25A76

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 60/2025

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 60/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 30/2025

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de lubrificantes, graxa e outros para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e conveniados, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista os itens terem sido fracassados no processo 14/2025.

O Prefeito Municipal considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Monte, 17 de junho de 2025.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:6027289C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025

CONTRATO Nº 28/2025

PROCESSO: 67/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTRATADO:GABÔ ARQUITETURA LTDA

OBJETO:prestação de serviços técnicos profissionais para atender as demandas municipais no tocante ao critério patrimônio cultural do ICMS, incluindo prestação de serviço mensal e elaboração de dossiê para registro do modo de produção de fogos de artifício, junto ao IEPHA, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR: R$20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 18/06/2026

Santo Antônio do Monte, 18 de junho de 2025.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:3555696D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 LEI 14133/2021

AVISO DE REMARCAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025
LEI 14133/2021

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até às 9 horas do dia 3 de julho de 2025, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025, autorizado nos autos do Processo Licitatório n.º 056/2025, tendo por finalidade o "registro de preço para possível e futura aquisição de material de construção para diversos Departamentos do Município de São Bento Abade - MG". Julgamento por item. Na mesma data às 9 horas se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitação@saobentoabade.mg.gov.br e através do site http://www.saobentoabade.mg.gov.br, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade - MG, 18 de junho de 2025. Eneias Machado de Souza

Este aviso foi publicado no site e mural na data de 18/06/2025

EDSON DONIZETE
Pregoeiro

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:49B222DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. O Secretário de Governo Municipal **Adjudica e Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 058/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025. OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de kits dormitório e colchões. LICITANTES ARREMATANTES: VITTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA** pelo item 001, no valor unitário de R$106,00; **OUROFLEX COMERCIAL LTDA** pelo item 002, no valor unitário de R$120,00 e pelo item 003, no valor unitário de R$120,00. São Francisco/MG, 13 de Junho de 2025. Ass.: Cezar Botelho Filho – Secretário de Governo Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:77E20E24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0163/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA HM ENGENHARIA E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 024/2024
Concorrência Eletrônica nº 003/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO**

FILHO, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **HM ENGENHARIA E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS**, **CNPJ nº35.824.632/0001-54**, estabelecida na Rua João Vovó, nº 281, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por **Everaldo Rodrigues Pereira, RG:12.662.827 CPF: 047.386.776-16**, doravante designados respectivamente CONTRATADA, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigo 107 firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **90 (noventa dias) dias**, ou seja, prorrogado de **29 (vinte e nove) de maio de 2025 até 27 (vinte e sete) de agosto de 2025**, justifica se o presente aditivo tendo em vista que devido a atrasos de materiais a usar na obra fez com que gerasse atraso também na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 29 de maio de 2025.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

HM Engenharia e Prestaçao de Serviços
CNPJ nº nº35.824.632/0001-54
EVERALDO RODRIGUES PEREIRA -
CPF: 047.386.776-16
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:F713EC24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0162/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo Licitatório nº 021/2024
Concorrência Eletrônica nº 002/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhor Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo **Sr. Edilson Junior Rodrigues**, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante designados respectivamente CONTRATADA, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme o artigos 107, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado de **29 (vinte e nove) de maio de 2025 até 27 (vinte e sete) de agosto de 2025**, justifica se o presente aditivo tendo em vista que devido a atrasos na entrega de materiais e que a obra ainda está em andamento, fez que gerasse atraso na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 29 de maio de 2025.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF: 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:4079C6FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0190/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA IMPACTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo Licitatório nº 065/2024
Concorrência Eletrônica nº 012/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 - 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **IMPACTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** CNPJ nº 50.223.749/0001-76, estabelecida na Rua Joaquim Caldeira nº 135, Bairro Amazonas na cidade de Guanhães/MG, doravante denominada CONTRATADA e

neste ato representada por Clayton da Silva, RG:34.117.809 e CPF:300.978.258-67, doravante designados respectivamente CONTRATADA, lastreado na Lei Federal 14.133/21 conforme os artigos 107, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a clausula terceira do contrato original aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais **08 (oito) meses, ou seja, de 02 (dois) de maio de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, Justifica o presente termo aditivo em razão da necessidade de sondagem do terreno e por resultado deste houve a necessidade de fazer adequações das fundações, elaboração dos projetos complementares e executar a regularização do terreno para correta execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 02 de maio de 2025.

Município de São Francisco
ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES
Contratante

Impacta Construtora e Incorporadora LTDA
CNPJ nº 50.223.749/0001-76
CLAYTON DA SILVA -
CPF:300.978.258-67
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:9C15CD05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
LEI N.º 1.424 DE 18 DE JUNHO DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 1.424 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Francisco do Glória e dá outras providências***"**

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Francisco do Glória – REFIS- SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará Para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata ver incluído no programa ora criado.

§ 1º. O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no *caput*, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 2º. O REFIS – SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS - SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º. A opção deverá ser formalizada até 30 de setembro de 2025, através do "Termo de Adesão ao REFIS", conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no art. 3º desta Lei e consolidando o valor final em R$ (REAIS) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados, observando os prazos e descontos descritos no parágrafo § 1º deste artigo.

§ 1º. Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:

I – pagos à vista, 90% (cem por cento) da multa e juros;
II – Até 03 parcelas 60% (setenta por cento) da multa e juros;
III – Até 06 parcelas, 30% (cinquenta por cento) da multa e juros;
IV – Até 24 parcelas sem desconto de juros e multa;

§ 2º. Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças, para formalização do pedido.

§ 3º. Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º. Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à fazenda municipal;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocolada em processo judicial ou administrativo;

III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, e, em se tratando de débito em execução fiscal, será ouvida a Procuradoria-Geral do Município e observado o disposto em regulamento.
Art. 6º. Em caso de inadimplência consecutiva ou não de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança de multas e juros de acordo com a Lei 1.315 de 2021.

Art. 7º. A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito – somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 8º. Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R$ 3.000,00 (três mil reais), já reajustados na forma da legislação pertinente, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e/ou da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 18 de junho de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candida Ricardo de Paula
Código Identificador:F40931F0

CONTROLE INTERNO
PORTARIA N.º 149/2025 - EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 149/2025

"Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais n.º 1.280/2020, 891/2006, 1.153/2015 e 1.274/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o **Sr. THIAGO FELIZARDO SOARES,** brasileiro, inscrito sob o **CPF de nº 121.680.677-24, EXONERADO** do cargo em comissão de **PROCURADOR JURÍDICO** vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS de São Francisco do Glória/MG, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória/MG, 18 de junho de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candida Ricardo de Paula
Código Identificador:6F2DE181

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025
REGISTRO DE PREÇO 037/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais, etc,

CERTIFICA que compulsando o Extrato de Contrato da empresa **DBR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME** , PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2025/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025/REGISTRO DE PREÇO 037/2025, cujo objeto é a registro de preço e futura contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos, câmaras de ar, bem como a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias, verificou constar o seguinte erro material:

Onde se lê:

VALOR DO LOTE - R$ 842.156,67

Leia-se:

VALOR DO LOTE - R$ 770.445,24

Nada mais.

São Francisco do Glória, 18 de junho de 2024.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:87DE2970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025
REGISTRO DE PREÇO 037/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais, etc,

CERTIFICA que compulsando o Extrato de Contrato da empresa **PATRICIA ALVES LAVIOLA**, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2025/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025/REGISTRO DE PREÇO 037/2025, cujo objeto é a registro de preço e futura contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos, câmaras de ar, bem como a contratação de serviços de alinhamento,

balanceamento e cambagem para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias, verificou constar o seguinte erro material:

Onde se lê:

VALOR DO LOTE - R$ 46.849,00

Leia-se:

VALOR DO LOTE - R$ 46.880,40

Nada mais.

São Francisco do Glória, 18 de junho de 2024.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:7DBC99AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP Nº 018/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Administrativo nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP Nº 018/2025 – *Última* atualização 18/06/2025 - Local:São Geraldo/MG - Órgão:MUNICIPIO DE SAO GERALDO - Unidade compradora:02001 - MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO - Modalidade da contratação:Pregão – Eletrônico - Amparo legal:Lei 14.133/2021, Art. 28, I- Tipo:Edital - Modo de disputa:Aberto-Fechado - Registro de preço:Sim - Fonte orçamentária:Não informada - Data de divulgação no PNCP:18/06/2025 - Situação:Divulgada no PNCP - Data de início de recebimento de propostas:23/06/2025 08:00(horário de Brasília) - Data fim de recebimento de propostas:03/07/2025 09:00(horário de Brasília) - Id contratação PNCP:18137935000180-1-000050/2025 - Fonte:SH3 Informática Ltda. Objeto: A seleção de empresas especializadas para composição do quadro geral de registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), emulsão asfáltica tipo RL-1C e emulsão asfáltica EAI, destinados à execução de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção das vias públicas do município de São Geraldo/ MG.

TAMIRES CRISTINA DA CRUZ FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:C94B0F42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo destinado à manutenção das atividades da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, com sede na Rua das Flores, nº 215, Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.151/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, portador da Matrícula Funcional de nº 13481.

CONTRATADOS:

COMERCIAL RIO VALE LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.121.950/0001-49, sediado (a) na Avenida Diamantina, n.º 69, Loja 1B, Bairro Centro, Couto de Magalhães de Minas, Minas Gerais, CEP 39188-000, doravante designado (a) **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **DEVANIR NICOLAU DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos. **(CONTRATO N.º 071/2025).**

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o valor total de R$ 66.078,00 (sessenta e seis mil e setenta e oito reais).

DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 25.319.229/0001-14, sediado (a) na Rua Prefeito Irineu Gonzaga, n.º 18, Bairro Centro, Curvelo, MG, CEP 35790-264, doravante designado (a) **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **ALINE DE CASTRO DINIZ SILVA e ALEXANDRE DINIZ SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos. **(CONTRATO N.º 072/2025).**

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o valor total de R$ 103.484,00 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

DOUGLAS ALVES SOUZA EPP, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.475.301/0001-74, sediado (a) na Rua Henrique Francisco dos Santos, n.º 184, Bairro Rio Claro, Porteirinha, Minas Gerais, CEP 39520-000, doravante designado (a) **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **DOUGLAS ALVES SOUZA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos. **(CONTRATO N.º 073/2025).**

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o valor total de R$ 105.827,50 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061104.122.0002.2012 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 101112.361.0020.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 101112.367.0021.3040 – Investimento no Ensino Especial; 101312.365.0024.2065 – Manutenção de Creches; 131108.244.0010.2127 – Manutenção PROCADSUAS; 131108.245.0009.2122 – Manutenção Serviço de Proteção Social Básica; 33.90.30.00 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA TERMO DE CONTRATO: 18 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00

horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240; 9.9757-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 18 de junho de 2025.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:5AB77E78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ART. 75, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E ART. 56 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de propostas adicionais da contratação direta epigrafada, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica (RL-1C) para recomposição de vala tipo tapa-buraco em vias públicas do perímetro urbano do Município de São Gonçalo do Rio Preto, MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO

Não acudiram interessados.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 18 de junho de 2025.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Agente de Contratação
Portaria nº 056/2025

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:E2F6BC29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 175/2025 – DISPENSA 119/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 119/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), CONFORME ETAPAS DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA PROPOSTA DE SERVIÇOS AVALIADA". CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 450.900,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:18E1C33A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 098/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2025 DISPENSA Nº. 119/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM), CONFORME ETAPAS DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA PROPOSTA DE SERVIÇOS AVALIADA". CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 450.900,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025. VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/12/2026.

MAKOTO EDISON SEKITA –
Prefeito Municipal.

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO –
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI –
Representante da Contratada.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:04D9D046

LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 37/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº37/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA 037/2025 INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DATA DO APOSTILAMENTO: 18/06/2025.CONTRATADA: LATICINIO BELO VALE LTDA **.** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:5F7D9EC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR
FÁBIO LUÍZ FERNANDES CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de junho de 2025, véspera do feriado municipal Santo Antônio.

Art. 2º - As Secretarias Municipais que prestam serviços de natureza essencial (Saúde, Limpeza Pública, Guarda e Vigilância Patrimonial),

poderão funcionar em regime de plantão durante o período, visando atender as necessidades indispensáveis à população.
Parágrafo único: O serviço essencial de Educação seguirá o calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUÍZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito de São João da Ponte

Publicado por:
Leonardo Jaias Pereira da Silva Junior
Código Identificador:CDDF4935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG – Torna Público extrato da ata de registo de preços Nº021-2025. Aos 18 dias do mês de junho de 2025, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa AGNARTE COMUNICAÇÃOLTDA sob 14.945.903/0001-50, tendo com objeto aquisições futuras e eventuais de material gráfico para atender as necessidades das secretarias municipais. Fica registrado o valor total da ata R$: 57.575,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme da ata publicada na integra no site PNCP. Publica-se, 18 de junho de 2025.

AILTON GERALDO DOS SANTOS-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Caetano de Lima
Código Identificador:6423DF2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0214/2025 – DISPENSA Nº 0057/2025

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.144.891/0001-85, com o valor de R$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0214/2025 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0057/2025.

São Lourenço, 18 de Junho de 2025.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0214/2025 na modalidade de Dispensa sob o Nº 0057/2025, que tem como objeto: Dispensa para contratação de empresa especializada para cessão de uso de software em plataforma on-line, para acesso eletrônica para busca de preço, via web, a fim de possibilitar a orçamentação para fornecimento de peças e serviços mecânicos nos seguintes veículos motos, carros leves, carros médios, ônibus e caminhões da Frota Municipal.

São Lourenço, 18 de Junho de 2025.

ARI FERNANDES CAMPOS –
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:CD202D88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0150/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 0080/2025 – 2ª CHAMADA

Contratação de empresa para fornecer equipamento de ozonioterapia com acessórios para o setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública às 13:00h do dia 16/07/2025. Credenciamento: até as 13:00h do dia 16/07/2025. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 16/07/2025. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:CE7A474B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0192/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 0091/2025 – REPUBLICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em refeições individuais preparadas, "tipo marmitex" para o 4º Encontro de Bandas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Sessão Pública às 13:00h do dia 15/07/2025. Credenciamento: até as 13:00h do dia 15/07/2025. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 15/07/2025. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 99893-9005, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:D6BF5F01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0215/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 0104/2025

Contratação de empresa para fornecer Postes (Londres), Lâmpadas Led e materiais correlatos para instalação em áreas públicas, atendendo as necessidades da Coordenadoria de Iluminação Pública de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana. Sessão Pública às 13:00h do dia 14/07/2025. Credenciamento: até as 13:00h do dia 14/07/2025. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 14/07/2025. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 99893-9005, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:705F6FD1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Ata de Registro de Preços nº 015/2025.
Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.
Fornecedor: Mega Produtos Locações e Serviços Eireli – CNPJ: 29.562.351/0001-78.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária provisória (cones flexíveis, barris de canalização de tráfego).
Valor total: R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)
Forma de pagamento: Contraentrega do material
Vigência: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
Data da assinatura: 05/06/2025.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:772B923D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
NOVO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

Novo Aviso do Pregão Eletrônico nº. 018/2025
Objeto: aquisição de materiais em ferro fundido dúctil para adutora Lagoa Seca.
Nova Data: 07/07/2025 às 10:00 horas
Motivo: 2ª retificação do edital (lote 01 – item 01)
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e https://bll.org.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A10E2F8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

Torna público a realização de Processo Licitatório nº 078/2025 – Inexigibilidade nº 021/2025 – Credenciamento nº 009/2025 - Credenciamento para a contratação de oficineiros (as) pessoa física ou jurídica nas modalidades de **taekwondo, boxe e escolinha de futebol para a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**. Credenciamento a partir de 30/06/2025, horário: 09:00h. São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de junho de 2025.

ARCEDINO JOSÉ DE ALMEIDA

Publicado por:
Maureli Freitas da Silva
Código Identificador:19A188B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

Torna público aos interessados, que fará realizar no dia 03 de julho de 2025, às 13:00 horas, licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando o Registro de preço para contratação de empresa para a fornecimento de roçadeira hidráulica articulada para atender as demandas da secretaria Municipal de Meio Ambiente e outras do Município. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.saosebastiaodavargemalegre.mg.gov.br ou https://bnccompras.com. A sessão de licitação será realizada por meio da internet, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login, Bolsa Nacional de Compras - BNC, São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de junho de 2025.

ARCEDINO JOSÉ DE ALMEIDA–
Prefeito;

MAURELI FREITAS DA SILVA –
Pregoeiro.

Publique-se

Publicado por:
Maureli Freitas da Silva
Código Identificador:1E6185B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Torna público aos interessados, que fará realizar no dia 03 de julho de 2025, às 15:00 horas, licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre em veículos automotores, com condutor, para atendimento eventual das demandas de deslocamento de pacientes do Município de São Sebastião da Vargem Alegre. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.saosebastiaodavargemalegre.mg.gov.br ou https://bnccompras.com. A sessão de licitação será realizada por meio da internet, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login, Bolsa Nacional de Compras - BNC, São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de junho de 2025.

ARCEDINO JOSÉ DE ALMEIDA–
Prefeito;

MAURELI FREITAS DA SILVA –
Pregoeiro.

Publique-se

Publicado por:
Maureli Freitas da Silva
Código Identificador:7123C761

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Inês Ferreira Marcolini**, inscrita no CNPJ: 10.972.779/0001-60, com sede neste Município na Rua Francisco Martins, nº 80, Bairro São Judas. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.57. Natureza da despesa: 335041. Ficha: 314. (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 07/05/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:734A07BF

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Ibrantina Amaral**, inscrita no CNPJ: 050.234.16/0001-49, com sede neste Município na Rua Antônio Ananias, nº 690, Bairro Verona. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**:020603 12 361 1202 0.058 335041. Ficha: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 30/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:64AA1203

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Hilda Borges Pedrosa**, inscrita no CNPJ: 27.667.806/0001-94, com sede neste Município na Rua Adolfo Dizaró, nº 250, Bairro Veneza. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058; Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas: 334 e 335 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 25/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:D687AB88

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Professora Alice Naves Ferreira**, inscrita no CNPJ: 09.813.699/0001-83, com sede neste Município na Avenida Central, nº 900, Bairro Jardim Planalto. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas: 334 e 335 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 30/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:32696A72

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Dona Messias Alves Luiz Cerize**, inscrita no CNPJ: 10.972.773/0001-93, com sede neste Município na Rua Alcebíades Alves da Silva, nº 135, Jardim América. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas: 314 e 315 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 25/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:4C380B9E

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Unidade Executora Morro Vermelho**, inscrita no CNPJ: 07.431.793/0001-42, com sede neste Município na Fazenda Morro Vermelho, Bairro Zona Rural. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Ficha: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 20/05/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:ACF35336

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Prof. Maria de Lourdes Dizaró**, inscrita no CNPJ: 03.004.167/0001-19, com sede neste Município na Rua José Braz Naves, nº 100, Santa Tereza**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 29/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:346AA615

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 08/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso – MG, e a **Caixa Escolar Unidade Executora Professor José Carlos Maldi**, inscrita no CNPJ nº 43.635.517/0001-60, com sede neste município, na Rua Francisco Herculano Duarte, nº 40, Bairro Cidade Nova. **Objeto**: Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Ficha: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 25/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:34CC6875

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 09/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Unidade Frei Bruno Rodrigues**, inscrita no CNPJ: 10.972.732/0001-05, com sede neste Município na Rua Santos Dumont s/n, Distrito de Guardinha. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas 314 e 315 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 14/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:8A467E7E

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Napoleão Volpe**, inscrita no CNPJ: 05.034.856/0001-00, com sede neste Município na Fazenda Ponte Alta s/n, Bairro Volpe – Bairro rural. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas: 334 e 335 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 23/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:A73E62CF

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Vinício Scarano**, inscrita no CNPJ: 10.972.749/0001-54, com sede neste Município na Rua José Maria Gaspar, nº 400, Bairro Jardim das Paineiras. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, 445041; Fichas: 314 e 315 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 09/05/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:6A7F4B72

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Emiliana Ferreira de Souza**, inscrita no CNPJ: 10.972.759/0001-90, com sede neste Município na Rua Prof. Correa Pinto, nº 725, Bairro Jardim Rosentina Santos Figueiredo**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas 314 e 315 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 28/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:A68A5D63

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Francisco Daniel**, inscrita no CNPJ: 03.115.632/0001-99, com sede no Distrito de Guardinha, neste Município na Rua Comendador José Honório, nº 188, Bairro Centro. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.58. Natureza da despesa: 335041, 445041. Fichas: 334 e 335 (Contribuição Custeio e Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 25/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:7D16A92C

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Wulfida Marcolini**, inscrita no CNPJ: 05.996.612/0001-08, com sede neste Município na Rua João Spósito, nº 100, Bairro Maria Italiana. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 11/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:90BC99C6

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Campos do Amaral**, inscrita no CNPJ: 03.113.922/0001-01, com sede neste Município na Travessa Capitão Pádua, nº 984, Bairro Centro. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041. Ficha: 314 (Contribuição

Custeio) DR 101 ENSINO; 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Ficha: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 29/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:EAF14E1C

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Termópolis**, inscrita no CNPJ: 05.034.820/0001-18, com sede neste Município na Fazenda Termópolis, s/nº, Bairro Termópolis. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 30/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:DCA3E1EF

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Roque Scarano**, inscrita no CNPJ: 05.034.838/0001-10, com sede neste Município na Fazenda Marques s/n, Bairro Marques. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO; 020603 12 361 1202 0.58. Natureza de despesa: 445041, Fichas: 335 (Contribuição Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 24/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:2F69B950

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 18/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Interventor Noraldino Lima**, inscrita no CNPJ: 19.370.808/0001-99, com sede neste Município na Avenida Ângelo Calafiori, nº 322, Bairro Centro. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, Fichas 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 22/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:0D12B5BA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 19/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar João XXIII**, inscrita no CNPJ: 10.972.742/0001-32, com sede neste Município na Rua José Brás Neves, nº 100, Bairro Santa Tereza. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, Ficha: 314 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO; 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 445041, Ficha: 315 (Contribuição Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 25/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:9E630E6E

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 20/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Otília Amaral Soares**, inscrita no CNPJ: 10.972.767/0001-36, com sede neste Município na Avenida Central, nº 940, Bairro Jardim Planalto. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, Fichas: 314 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 26/05/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:193A45E9

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 21/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Cecília Montanhini**, inscrita no CNPJ: 51.062.641/0001-01, com sede neste Município na Rua Raul Soares, nº 530, Bairro Vila Muschioni. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041. Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 30/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:7DF13D3E

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 22/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar São José**, inscrita no CNPJ: 46.617.626/0001-42, com sede neste Município na Rua José Pereirinha, S/N, Vila Ipê. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades

pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, . Ficha: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO; 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 445041, Ficha: 335 (Contribuição Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 23/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:81CDDDDC

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 23/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Vereador Antonino José Amorim**, inscrita no CNPJ: 20.277.597/0001-23, com sede neste Município na Rua Padre Donizete, nº 130, Bairro Vila São Pedro. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, Ficha: 314 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO; 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 445041, Ficha: 315 (Contribuição Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 28/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:B2174D34

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 24/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Carolina Mumic Sofiatt**, inscrita no CNPJ: 43.633.371/0001-13, com sede neste Município na Rua Santa Catarina, nº 100, Vila Helena**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041. Fichas: 314 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 29/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:02879A28

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 25/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Oscar Scavazza**, inscrita no CNPJ: 56.606.798/0001-74, com sede neste Município na Rua Sebastião Batista, nº 165,bairro: Alto Bela Vista. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 335041, Fichas: 314 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO; 020602 12 365 1202 0.057. Natureza da despesa: 445041, Fichas: 315 (Contribuição Capital) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 23/04/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:36D82470

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 26/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Caixa Escolar Waldir Marcolini**, inscrita no CNPJ: 60.598.023/0001-71, com sede neste Município na Rua Luiz Bérgamo Sobrinho, nº 250,bairro: Diamantina. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento e do desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais em cada unidade de ensino, conforme plano de trabalho. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020603 12 361 1202 0.058. Natureza da despesa: 335041, Fichas: 334 (Contribuição Custeio) DR 101 ENSINO. **Vigência:** até 31/07/2025. **Assinatura: 21/05/2025**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:083CA136

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 035 2025 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato das Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial N.º 035/2025, Processo: 6554/2025, - Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARAFUSOS EM GERAL, FERRAGENS, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAS, AREIAS, LASCAS ENTRE OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM ENTREGA PARCELADA, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO".** Vigência: 12 de Junho de 2025 à 11 de Junho de 2026. Contratados**: ALINE NICÁCIO ME, no valor de R$ 190.741,60, CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R$120.221,14, CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R$4.401,00, COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI, no valor de R$ 518.607,60, CONCREARA PARAÍSO LTDA – ME, no valor de R$ 2.510.474,00, DOUGLAS DONIZETTI BENINI ME, no valor de R$112.549,30, EVF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$140.700,00, JAF CONSTRUÇÕES, no valor de R$69.930,00, LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R$ 240.130,90, PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA, no valor de R$2.864.150,00, PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA, no valor de R$1.516.975,10, ROBSON LUIS DE CARVALHO ME, no valor de R$135.435,00, SIMONI CRABI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R$1.741.975,00, TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS, no valor de R$186.055,50 e VILLA MATERIAIS LTDA, no valor de R$20.032,50,**

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:F49BBEA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PAL 052/2025 – DISPENSA Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos táticos destinados à Guarda Municipal, visando à padronização, identificação e melhor desempenho das atividades de segurança urbana no município.

Valor estimado: R$ 34.029,15 (trinta e quatro mil, vinte e nove reais e quinze centavos), conforme levantamento de preços junto ao mercado.

Critério de seleção: Menor preço global, atendidas as especificações técnicas exigidas.

O certame será realizado na plataforma **Licitar** no dia **26 de junho de 2025**, a partir das **9h00**, e o edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG.

São Tomé das Letras – MG, 18 de junho de 2025.

CLODOALDO LÁZARO DE SOUZA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:FF8EA44B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 040/2025

A Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras torna público o extrato do Contrato de Rateio nº 040/2025, registrado sob o nº 078/2025.

Partes: Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (CNPJ nº 24.990.099/0001-84) e o Município de São Tomé das Letras/MG (CNPJ nº 18.008.920/0001-11).

Objeto: Repasse de recursos financeiros do Município de São Tomé das Letras ao CONSANE para o custeio das despesas consorciais, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

Valor: R$ 17.674,24 (dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), pagos em parcelas mensais de R$ 2.524,89, no período de junho a dezembro de 2025. A parte variável será apurada mensalmente, conforme os serviços utilizados.

Vigência: De 01 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 01 de junho de 2025 – Lavras/MG.

Signatários: Rodineli Antônio do Nascimento (Presidente do CONSANE) e Donizete Flauzino da Rocha (Prefeito de São Tomé das Letras).

São Tomé das Letras, 18 de junho de 2025.

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:DF88CB18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PAUTA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025.

01. Abertura, chamada e verificação de quórum;
02. Leitura, discussão e votação da ata da 9ª (nona) reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, realizada no dia 09 de junho de 2025;
03. Leitura de correspondência;
04. Turno único de discussão e votação de indicação;
05. Leitura de Parecer;
06. Primeiro turno de discussão e votação do Projeto de Resolução **nº 002/2025**, que Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sem Peixe;
07. Primeiro turno de discussão e votação do Projeto de Resolução **nº 003/2025**, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências;
08. Primeiro turno de discussão e votação do Projeto de Resolução **nº 004/2025**, que Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18) no âmbito da Câmara Municipal Sem Peixe;
09. Primeiro turno de discussão e votação do Projeto Lei **nº 009/2025**, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências;
10. Mensagens;
11. Chamada final;
12. Encerramento.

Sem Peixe, 18 de junho de 2025.

JOSÉ DA PURIFICAÇÃO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:88D42270

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. **Concorrência 004/2025.** Objeto: contratação de empresa para execução de obra pública, contratação de empresa para execução de obra de reforma de praça, **Convênio Caixa Econômica, REPASSE nº 953482/2023/MCIDADES/CAIXA**. Para maiores informações; Sala de licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 440-B, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal.

Sem Peixe, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:1F19D55B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público assinatura no dia 18/06/2025 o Termo de credenciamento n° 001/2025 do processo nº 033/2025, Licitação: Inexigibilidade 012/2025. Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO CENTRAL DE MINAS LTDA- SICOOB UNIAO CENTRAL**. CNPJ:** 22.749.014/0001-45**.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE TENHA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS OU QUE SE COMPROMETA A INAUGURÁ-LA NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VVINTE) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO), PARA A CESSÃO DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS (MG), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

EMPRESA	CNPJ	ITENS
COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO CENTRAL DE MINAS LTDA- SICOOB UNIAO CENTRAL	22.749.014/0001-45	01

Vigência: 18 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:FCA470E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Ratifico e Homologo a Ata de Habilitação proferida pela Comissão de Contratação,referente ao Processo Licitatório nº033/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE TENHA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS OU QUE SE COMPROMETA A INAUGURÁ-LA NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VVINTE) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO), PARA A CESSÃO DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS (MG), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, nos quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital";
2. Autorizo a contratação dos habilitados.

EMPRESA	CNPJ	ITEM
COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO CENTRAL DE MINAS LTDA- SICOOB UNIAO CENTRAL	22.749.014/0001-45	01

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, 16 de junho de 2025.

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:50433318

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Autorização e Ratificação. A Prefeita Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/21, torna público que autorizou a contratação e ratificou a dispensa de licitação n° 29/2025, Processo nº. 89/2025 de acordo com art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição de Conjunto de varetas para desobstrução de rede de esgoto. Empresa vencedora: Fabricio Belizário dos Santos Vieira CNPJ sob o n° 52.312.828/0001-89. Valor: R$ 7.000,00.

Serrania, 18 de janeiro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:2CEBEB90

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Contrato n.º 140/2025. Processo n.º 72/2025. Inex. n.º 21/2025. Credenciamento n.º 07/2025. Objeto: credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de consultas médicas especializadas. Contratado. Ricardo Hiroshi Yamasawa Ltda CNPJ n.º 29.173.463/0001-37. Valor: R$ 158.640,00. Vigência 12 meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município. Serrania, 18 de junho de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:7C48B359

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Dispensa de licitação n.º 29/2025, Processo nº. 89/2025. Objeto: Aquisição de Conjunto de varetas para desobstrução de rede de esgoto. A prefeita Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto a empresa Fabricio Belizário dos Santos Vieira CNPJ sob o n° 52.312.828/0001-89. Valor: R$ 7.000,00. Serrania, 18 de junho de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:28ADE534

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 025/2025 CUJO O OBJETO E A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2025
O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **10:00 (dez) horas do dia 08 (oito) de julho de 2025**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação através do site www.bll.org.br na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **tipo menor preço por item** na seleção das melhores propostas para a Administração cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA/MG e tudo mais contido no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital.

O Edital completo poderá ser acessado no Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Simão Pereira, 18 de junho de 2025.

EMERSON CORREA GOMES
Agente de Contratação (Portaria 001/2025)

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:F558B000

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 066/2025 CUJO O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE SOUZA

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/2021, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	066/2025
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	INTEGRA ADM & ENGENHARIA LTDA ME
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE SOUZA AGUIAR EM SIMÃO PEREIRA, ATRAVES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL PROTATAR DA AGEVAP DE 2025
Fundamento	Pregão Eletrônico 019/2025 - Art. 28, Inciso I Lei 14.133/2021
Dotação Orçamentária	**3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0005.2.0047 1.500.000 MANUT. ATIVIDADES DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO**
Prazo	De 18 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026
Valor	R$ 79.511,88 (setenta e nove mil e quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
Data de assinatura	18 de junho de 2025
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Ari Dias de Oliveira Junior, Representante legal
Simão Pereira, 18 de junho de 2025.	

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira- MG

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:ED084116

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 067/2025 CUJO O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS COM MAIOR PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS EM SAÚDE (BPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	**Fornecimento**
Número do Contrato	**067/2025**
Contratante	**Município de Simão Pereira**
Contratado	**IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS COM MAIOR PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS EM SAÚDE (BPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIMPAR**
Fundamento	**Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações**
Dotação Orçamentária	**3.3.90.30.00.2.13.04.10.303.0010.2.0080 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS**
Prazo	**De 18 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026**
Valor	**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**
Data de assinatura	**18 (dezoito) de junho de 2025**
Signatário - Contratante	**David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal**
Signatário - Contratado	**Leticia de Oliveira Teixeira, Representante Legal**

Simão Pereira/MG, 18 de junho de 2025.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:3C55078F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.673, DE 11 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.673, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ANEXO I III DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a tabela no Anexo I, para constar as seguintes vagas e cargos:

CARGO	**NÍVEL**	**JORNADA SEMANAL (HORAS)**	**QUANTIDADE DE CARGOS**
Auxiliar de Administração	II	40	**35**
Gari	I	40	**20**
Recepcionista	III	40	**06**
Secretária de Escola	**III**	**40**	**10**
Técnico de Enfermagem	V	30	**22**
Técnico Superior - Enfermeiro	**XI**	**30**	**12**

Art. 2º. Fica retificada a tabela no Anexo III, para constar os seguintes cargos permanentes de provimento efetivo nome, descrição das atividades, requisitos para provimento:
49. Cargo: SECRETÁRIA DE ESCOLA

Síntese das Atividades: Responsável pela execução da escrituração escolar embasado nas normas vigentes, garantindo licitude à vida escolar do aluno. Executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo.

50. Cargo: TÉCNICO SUPERIOR - ENFERMEIRO

Síntese das Atividades: Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Participar do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde. Executar tarefas complementares ao tratamento médico, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Coordenar e supervisionar os auxiliares de enfermagem, a fim de assegurar a saúde dos pacientes. Desenvolver atividades técnico - administrativas em sua unidade, como elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas. Efetuar registro dos tratamentos ministrados nos pacientes, a fim de manter um arquivo Informativo de todos os dados necessários para acompanhamento médico e legal. Executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento: Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 799, de 30 de junho de 2005 e demais disposições contrárias, com efeitos retroativos 01 de maio de 2025.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira/MG

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:5F70A208

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.670, DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.670, DE 03 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.236/2017, A QUAL VERSA SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§1º e 2º, ao artigo 16, da Lei Municipal nº 1.236/2017, os quais vigorarão com a seguinte redação:
Art. 16.

(…)

§1º - Para os imóveis Consolidados admitir-se-á área total e testada minima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5,00 m² (cinco metros quadrados), respectivamente.

§2º - Consideram-se imóveis consolidados aqueles já edificados e guarnecidos com infraestrutura urbana até a data de 30 de Maio de 2025.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:DAB812F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.671, DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.671, DE 03 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA GERENCIAMENTO DA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO, NO CENTRO ESPORTIVO DE TAPIRA – CETAP, EM INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel e equipamentos a terceiros, com o fim específico para manutenção das atividades esportivas, em especial à Academia de Musculação, no Centro Esportivo de Tapira – CETAP.

Art. 2º. Para fins desta Lei será concedido o direito real de uso:
O II Pavilhão (Academia) do Imóvel localizado no Centro Esportivo de Tapira – CETAP;
Os bens móveis serão relacionados no anexo do instrumento contratual, com descrição dos objetos/equipamentos e suas unidades, informações do estado de conservação e outros dados pertinentes, constando ainda a assinatura da concessionária no ato do recebimento da concessão.

Art. 3º. A presente concessão de direito real de uso será a título oneroso e se dará mediante a realização de processo licitatório, nos termos da legislação regente da matéria.

Art. 4º. A concessão se dará pelo prazo de 02 anos, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.
§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa.
§2º. Transcorrido o prazo do *caput* ou de eventual prorrogação, o imóvel retornará ao Município, com a manutenção em dia e a posse de todos os bens móveis e relacionados no instrumento contratual, bem como as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.
§3º. A concessionária será responsável pela manutenção e conservação do imóvel e dos bens móveis, sob pena de reversão da posse ao Município de Tapira, bem como a responsabilização pelos danos, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. A concessionária responderá por todos os encargos administrativos, tributários e taxas que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo, caso a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 1º ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º. Na concessão da Academia, a concessionária deverá criar vagas de forma gratuita no intuito de incentivo ao esporte para:
Idosos;
Adolescentes;
Pessoas em situação de vulnerabilidade;
Parágrafo único. A regulação do número de vagas e dos casos de vulnerabilidade descrito acima se fará por decreto.

Art. 8º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira/MG

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:BB480734

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.672, DE 11 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.672, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAPIRA, DENOMIADO PRÓ LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado no Município de Tapira o programa de apoio à produção agropecuária denominado PRÓ-LEITE, nos termos e condições estipuladas nesta Lei.
Parágrafo Único. O programa será administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual será responsável pelos cadastros dos produtores rurais e o acompanhamento técnico das ações impetradas.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos de fomento agropecuário por meio do programa "PRÓ-LEITE", fica autorizado o Poder Executivo a:
Fornecer assistência técnica especializada aos produtores rurais cadastrados no programa PRÓ-LEITE, que inclui coletas de análise de solo e consequente emissão de recomendação técnica para o plantio;
Subsidiar por meio de cartão magnético, à título de reembolso, para o produtor rural, o valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por hectares de lavoura plantada ou área de pastagem formada, até o limite máximo de R$6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao máximo de 5 (cinco) hectares, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor;
Disponibilizar máquinas e outros equipamentos aos produtores rurais na recuperação e prepare para construção de terreiro de café, construção de Barracões, inclusive de "Compost Barn", aviculture e suinocultura, trincheiras, bolsões, encascalhamento de curral, tanques para piscicultura, recuperação de estradas e serviços similares;
Para uso das máquinas referidas no inciso anterior, o produtor deverá arcar com o fornecimento do combustível gasto no serviço, além de uma taxa no valor de 05 (cinco) UFM por deslocamento, a ser depositada por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal);

Doar materiais de construção, auxílio técnico, mão de obra, maquinário, e equipamentos para instalações e desenvolvimento da agroindústria familiar aos produtores inscritos e pré-avaliados, dentro dos requisitos dispostos nos projetos apresentados e administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
Fornecer assistência técnica especializada em genética, incluindo inseminação artificial, transferência de embrião, e doação de insumos e material genético;
Fornecer assistência técnica especializada para projetos de aviculture, suinocultura e piscicultura, e doação de alevinos e matrizes.
Parágrafo Único. Fica o município autorizado à aquisição de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento e manutenção deste programa.

Art. 3º. Para a inserção no "PROGRAMA PRÓ-LEITE", o produtor rural deverá apresentar um dos documentos a seguir:
Inscrição no cadastro de produtor rural ou contrato de arrendamento;
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
Cadastro Ambiental Rural – CAR.
§1º. O produtor rural deverá comprovar que exerce atividade agropecuária no município e está em dia com as obrigações tributárias municipais do imóvel rural, inclusive a quitação do ITR (Imposto Territorial Rural);
§2º. Relatório fotográfico da lavoura plantada ou área de pastagem formada ou do serviço realizado.
§3º. Será excluído do programa o produtor rural:
Que deixar de participar das reuniões realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária acerca do "PRÓ LEITE";
Que não tiver todos os seus veículos emplacados no município de Tapira/MG;
Que não obtiver parecer favorável ao repasse, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 4º. Fica instituído o "Auxílio Estiagem", destinado ao produtor rural proprietário de pequena propriedade que comprove dificuldades na produção, consistente no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de cartão magnético, com o objetivo de garantir apoio e acompanhamento para a continuidade de suas atividades, desde que atenda às seguintes exigências:.
tenha sua classificação como pequeno produtor atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento.
Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, com os órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, inclusive o Sindicato Servidores Públicos da Prefeitura Câmara Autarquias da Micro Região do Planalto de Araxá - SINPLALTO para implementação do cartão magnético.

Art. 6º. Poderão ser cadastrados como beneficiários do Programa PRÓ LEITE os proprietários de áreas localizadas em municípios vizinhos, conforme previsto em convênio celebrado com esses municípios, desde que comprovem vínculo com o município de Tapira.
Parágrafo único. Para fins de comprovação, serão aceitos alternadamente:
título de eleitor registrado em Tapira;
comprovante de matrícula de filhos em escolas do município;
comprovante de vínculo empregatício fixo de membro da unidade familiar em Tapira;
comprovante de residência no município ou, no caso de ausência de residência urbana, comprovação de movimentação comercial e bancária em estabelecimentos e instituições sediados em Tapira;
veículos emplacados no município de Tapira/MG.

Art. 7º. Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente autorizado à suplementação, caso necessário.
Art. 8º. O Poder Executivo local fica autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.419/2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2025.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira/MG

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:59316CF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LAS RAS - 013/2025

O Município de Teófilo Otoni, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso da competência delegada pela Lei Municipal nº 7345/2018, que regula as atividades de licenciamento ambiental municipal e seus procedimentos e DN 213/17, concede a **FERNANDES TERRAPLANAGENS LTDA**, CNPJ nº: 04.345.805/0001-28, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade **LAS RAS**, para a atividade caracterizada na DN 213/17 como **C-10-02-2: Usinas de produção de concreto asfáltico. Produção nominal – 58,000 t/h,** localizado em área urbana, Rua Coronel Mário Cordeiro, no pólo industrial neste município, Estado de Minas Gerais, conforme solicitado em protocolo número: 09292/2025 do qual constam a documentação cartorial, técnica e parecer desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável favorável a instalação do empreendimento.

Publicado por:
Keila Cristina Ornelas Silva
Código Identificador:247A26B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
PORTARIA 024, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - CORREGEDORIA

PORTARIA 024, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2025, bem como Recondução dos membros da CPAD.

A Corregedora do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 6.209, de 16/06/2011, e, tendo em vista o disposto nos arts. 55 e 58 da Lei Municipal 6.209/11,
CONSIDERANDO a impossibilidade de finalizar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 017/2025, dentro do prazo legal.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data de vencimento, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº ***017/2025***, instaurado pela Portaria 025 de 06 de dezembro de 2024, publicada em 20 de dezembro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM, edição nº 3922, disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e no Saguão da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, para apurar possível infração disciplinar cometida por L.N.C.A.M e R.G.S, já qualificadas nos autos.
Art. 2º - Reconduzir os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 025 de 06 de dezembro de 2024, permanecendo nas respectivas funções:
SUELY DE JESUS BARROSO - MATRICULA Nº 116830;
EDSONPESSOA NERES - MATRICULA - Nº 102752
VITOR HIAGO COLARES SIVAL - MATRICULA - Nº 120302;
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 18 JUNHO de 2025

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS
Corregedora Geral do Municípal

Publicado por:
Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:24F44FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
PORTARIA 23, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - CORREGEDORIA

PORTARIA 23, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre dessobrestamento de prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2024.

A Corregedora do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 6.209, de 16/06/2011
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 016 de 23 abril de 2025, o referido processo foi sobrestado por motivo do pedido feito pela Comissão Processante, por meio da comunicação interna n° 09/2025;
CONSIDERANDO que cessaram os motivos que ensejaram o sobrestamento, tornando possível o regular prosseguimento do feito;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar o dessobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2024, autorizando o imediato prosseguimento dos atos processuais.
Art. 2º Fica a Comissão Processante cientificada para retomar o curso do processo, observando os prazos legais para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Teófilo Otoni, 18 JUNHO de 2025

EDIÉLEM LOURENÇO DOS SANTOS
Corregedora Geral do Município

Publicado por:
Manoel José Costa Ramos
Código Identificador:6C526D25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2025

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2025 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação da empresa **MONARCA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 38.485.851/0001-44** para a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI/MG,** com o valor total de **R$ 3.286.960,00 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2025. Teófilo Otoni/MG, 18/06/2025.

WARLICE MEDINA CHAVES MARTINS -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:7676449F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º 004/2025. PROCESSO N.° 0335/2025

Prefeitura municipal de três corações. Aviso de publicação do edital da concorrência eletrônica: n.º 004/2025. Processo n.° 0335/2025. Objeto: constitui objeto do presente, a contratação de serviço de operação e aluguel de ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição, instalação, eficientização e modernizaçãode todo parque luminotécnico, englobando a zona urbana, áreas urbanas especiais, zona rural e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade concorrência eletrônica. Data de julgamento das propostas: 15/07/2025 às 09h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.compras.gov.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de obras e serviços públicos. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.compras.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 18 de junho de 2025.

LUIS CARLOS SILVA CARVALHO.
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:3DCBD6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

prefeitura municipal de três corações. departamento de compras e licitação – extrato de ata de registro de preço, pregão eletrônico nº 021/2025. objeto: contratação de empresa especializada em hospedagem para atendimento às necessidades das secretarias da prefeitura de três corações. termo: nº 179/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x thiago eduardo freitas bicalho servicos. valor: r$ 147.899,85 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). o prazo deste termo será de 12 (doze) meses. publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 13/06/2025.três corações, 13 de junho de 2025. jorge vitor da costa-secretaria municipal de governo, rachid gadbem neto-secretaria municipal de saúde, claudinei ferreira-secretaria municipal de lazer, turismo e cultura/ secretaria municipal de esportes.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:8620EECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.

prefeitura municipal de três corações. departamento de compras e licitação – extrato de atas de registro de preço, pregão eletrônico nº 031/2025. objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e assistência tecnica de ar condicionado com fornecimento de materiais e mão de obra para os equipamentos da prefeitura municipal de três corações. termo: nº

122/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x alcantara climatizacao, engenharia e servicos ltda. valor: r$ 106.669,50(cento e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). termo: nº 123/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x ambi-clean limpeza e higienizacao ltda. valor: r$450.256,38 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). termo: nº 124/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x mjr refrigeracao ltda. valor: r$ 141.674,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais). o prazo destes termos será de 12 (doze) meses. publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 10/06/2025.três corações, 10 de junho de 2025. jorge vitor da costa-secretaria municipal de governo, ana carolina mafra simões-secretaria municipal de finanças, daniel santos ribeiro-secretaria municipal de educação. rachid gadbem neto-secretaria municipal de saúde, andré luis ribeiro-secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, lisa paula andrade vilela-secretaria municipal de desenvolvimento social, thiago mesquita pereira-secretaria municipal de controle interno, gustavo joão roberto gorgulho franco-secretaria municipal de desenvolvimento econômico, rogerio ferraz rivello-secretaria municipal de agricultura e pecuária-secretaria municipal de meio ambiente e defesa animal, leticia aparecida belato martins-secretaria municipal de comunicação e relações institucionais, alexsandro henrique de souza-secretaria municipal de administração e recursos humanos.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:6FE3328D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

prefeitura municipal de três corações. departamento de compras e licitação – extrato de atas de registro de preço, pregão eletrônico nº 090/2024. objeto: contratação de empresa especializada para aquisição, serviço de recargas e teste hidrostático de extintores para atender às necessidades das secretarias municipais. termo: nº 176/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x divseg engenharia e seguranca ltda. valor: r$ 18.688,80 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).termo: nº 177/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x natalia banhos. valor: r$ 8.636,00 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais). termo: nº 178/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x organizar extintores ltda. valor: r$ 3.268,30 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).o prazo destes termos será de 12 (doze) meses. publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 05/06/2025.três corações, 05 de junho de 2025. ana carolina mafra simões-secretaria municipal de finanças, daniel santos ribeiro-secretaria municipal de educação, rachid gadbem neto-secretaria municipal de saúde, carlos henrique xavier vilani-secretaria municipal de obras e serviços públicos, claudinei ferreira-secretaria municipal de esportes, thiago mesquita pereira-secretaria municipal de controle interno, alexsandro henrique de souza-secretaria municipal de administração e recursos humanos, andré luis ribeiro-secretaria municipal de segurança pública e mobilidade urbana.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:2F0AA2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.

prefeitura municipal de três corações. departamento de compras e licitação – extrato do contrato da inexigibilidade nº 014/2025. objeto: locação de imóvel para atender unidade de atendimento integrado (uai), localizado na avenida rei pelé, nº 1.048 - centro - três corações - mg. contrato: nº 077/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x domingos savioferreira pinto. valor: r$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). o prazo deste contrato será de 7 (sete) meses. publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 06/06/2025. três corações, 06 de junho de 2025.

GUSTAVO JOÃO ROBERTO GORGULHO FRANCO
Secretário Municipal de Desenvolivmento Econômico.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:D8BBA37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024.

prefeitura municipal de três corações. extrato de contrato, pregão eletrônico nº 030/2024. objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas e caminhões. contrato: nº 082/2025. partes: prefeitura municipal de três corações x pr locações de equipamentos para construção civil ltda. valor:r$ 143.975,60 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). o prazo deste contrato será de12 (doze) meses. publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 18/06/2025. três corações, 18 de junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE XAVIER VILANI-
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

ROGERIO FERRAZ RIVELLO-
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:9868DC50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025, PROCESSO Nº 061/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS MG.

O Prefeito do município de Três Marias MG, vem comunicar o resultado do processo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2025, Processo Administrativo nº 061/2025 finalizado terça-feira, 17 de junho de 2025 às 19:10, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes químicos e demais insumos laboratoriais, para atender a demanda do Laboratório Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).
Empresas vencedoras valor total: **R$ 770.438,69**(setecentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos):**JP CIRÚGICA LTDA23.688.733/0001-66** com os lotes: 09, 18, 26, 29, 35, 36, 53, 55, 56, 59, 61, 63, 64, 65, 75, 76, 77, 84, 96, 102, 107, 115, 116, 124, 125, 129, 132, 133 e 134 no valor total de **R$ 390.105,70** (trezentos e noventa mil e cento e cinco reais e setenta centavos).**LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA22.536.130/0002-67** com os lotes: 04, 05, 06, 07, 30, 32, 34, 40, 54, 62, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 100, 101 e 117 no valor total de **R$ 16.672,15** (dezesseis mil e seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos).**ACL ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABOARATÓRIOS LTDA - EPP22.627.453/0001-85** com os lotes: 90 e 105 no valor total de **R$ 1.008,14** (um mil e oito reais e quatorze centavos).**CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA02.259.625/0001-06** com os lotes: 01, 02, 03, 11, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 60, 69, 70, 82, 88, 89, 92, 93, 94, 123, 135 e 136 no valor total de **R$ 108.600,50** (cento e oito mil e seiscentos reais e cinquenta centavos).**PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI23.950.207/0001-22** com os lotes: 50, 52, 57, 128 e 130 no

valor total de **R$ 23.085,00** (vinte e três mil e oitenta e cinco reais).**MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP07.776.581/0001-05** com os lotes: 51, 66 e 85 no valor total de **R$ 26.860,63** (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).**VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA11.308.834/0001-85** com os lotes: 114 e 126 no valor total de **R$ 33.132,00** (trinta e três mil e cento e trinta e dois reais).**BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA05.905.525/0001-90** com os lotes: 48, 49, 112, 113, 118, 119, 127 e 131 no valor total de **R$ 72.425,00** (setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).**DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL02.472.743.0001-90** com o lote: 79 no valor total de **R$ 6.650,16** (seis mil e seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).**YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA51.740.794/0001-60** com os lotes: 87, 95, 97, 98, 99 e 106 no valor total de **R$ 2.511,16** (dois mil e quinhentos e onze reais e dezesseis centavos).**MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA45.053.942/0001-76** com os lotes: 103 e 104 no valor total de **R$ 75.960,00** (setenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).**BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.02.534.069/0001-20** com os lotes: 08, 12, 19, 25, 28 e 78 no valor total de **R$ 13.428,25** (treze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES MARIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
Três Marias MG, 17 de junho de 2025.

DANILO BARBOSA REZENDE
Prefeito Municipal
17/06/2025

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:A5D4C3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO – RECURSO – ARTIGO 165, § 2º, LEI Nº 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025

DECISÃO – RECURSO – ARTIGO 165, § 2º, LEI Nº 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

EMPRESA RECORRENTE:
AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 09.547.305/0001-92

Objeto: Contratação em caráter de Urgência de empresa para prestação de serviço de reforma com materiais inclusos para a Escola Municipal Memorial Zumbi, em atendimento a semana da Secretaria Municipal de Educação, dotada na verba destinada as escolas de tempo integral.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Três Marias, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 17/2025, Processo Administrativo nº 73/2025, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento nos termos do que dispõe o Artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de serviço de reforma com materiais inclusos para a Escola Municipal Memorial Zumbi, em atendimento a semana da Secretaria Municipal de Educação, dotada na verba destinada as escolas de tempo integral.

O Edital do certame foi publicado, realizada a sessão pública, após a regular tramitação, a empresa AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 09.547.305/0001-92, protocolou dentro do prazo de 03 (três) dias úteis Requerimento de Recurso Administrativo contra a Habilitação da empresa Construtora Cana Verde Ltda, através do protocolo Externo nº 343936/2025 datado em 02/06/2025 13:00:02 hs, de forma tempestiva.

Da manifestação da Agente de Contratação
Não custa lembrar que o agente de contratação ou pregoeiro, deve-se orientar pelos princípios licitatórios e constitucionais, especialmente os previstos no Artigo 5º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de forma que, quando decidir, seja capaz de considerar não só a conveniência e a oportunidade, mas também a moralidade, para que sua conduta não se enquadre como imoralidade, tampouco como improbidade.

No presente caso o Sr. Pregoeiro analisou o recurso apresentado pela empresa recorrente AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA e voltou atrás em sua decisão que habilitou a licitante CONSTRUTORA CANA VERDE LTDA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO/DECISÃO

Nos termos do que prescreve o artigo 5º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o processo de licitação é feito observando entre outros princípios de direito, o do julgamento objetivo, e em interpretação a essa norma legal, tenho por claro que esta norma legal busca afastar o discricionaríssimo nojulgamentodaslicitações, e nesse entendimento, temos por claro que o critério para julgar as propostas, impugnações ao edital e recursos deve ser em estreita obediência ao que está expresso no Edital de licitação e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em sendo assim, temos que a alegação constante no recurso da licitante, que a empresa CONSTRUTORA CANA VERDE LTDA, realmente deixou de anexar a documentação conforme demonstrado pela recorrente, não estando assim apta para se consagrar vencedora do certame.

Diante do acima exposto, recebo o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito julgo totalmente procedente.

Publique-se e registre-se para que surta todos os efeitos legais.

Três Marias, 11 de junho de 2025.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ
Agente de Contratação
Município de Três Marias

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6F6A99E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025
Processo Adm: Nº 77/2024

Objeto:Contratação em caráter de Urgência de empresa para fornecimento de materiais destinados a reforma da Escola Municipal Vereador Carlindo Nascimento Gaia.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.000,00(um mil reais):CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA(11202638000121) com os lotes: 5 no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES MARIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS MARIAS (MG), terça-feira, 17 de junho de 2025

DANILO BARBOSA REZENDE
Autoridade Competente

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:0DBD78AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
Processo Adm: Nº 84/2025

Objeto:Contratação em caráter de Urgência de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos e material de serralheria destinados a manutenção da Escola Municipal Policena Alves Amorim.
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.216,13(dois mil e duzentos e dezesseis reais e treze centavos):ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA(46423434000103) com os lotes: 5 no valor total de R$ 2.216,13 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e treze centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES MARIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS MARIAS (MG), terça-feira, 17 de junho de 2025

DANILO BARBOSA REZENDE
Autoridade Competente

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8B692029

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

PROCESSO N.º 124/2025

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, AUTORIZA o(a) Agente de Contratação, devidamente nomeado(a) por Portaria, proceder com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a contratação da empresa **LAVELI LAVRAS VEICULOS LTDA.,**inscrita no CNPJ sob o n.º19.833.425/0001-00, concessionária autorizada Fiat, para viabilizar a realização de revisão relativa aos 10.000 km de 1(um) veículos Fiat, modelos Argo 1.0 Flex, de placa SYS-1H36, pertencente à sua frota, uma vez que os mesmos estão no período de garantia técnica oferecida pelo fabricante. O valor da revisão será deR$ 827,76(oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos),conforme orçamento, solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitaçãoe demais documentos pertinentes a contratação anexo aos autos, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino a publicação da presente autorização no Diário Oficial do Município para que venha a surtir os efeitos legais.

Encaminha-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Três Pontas,18de junhode 2025.

ERIKA MESQUITA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:391C9E2F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – CONTRATO N.º 092/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025 – PROCESSO N.º 127/2025

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Frederico Meimberg, nº 70, Catumbi, com área total construída de 185,46m², edificado em um terreno de 265,00m², registado na Matrícula n.º 2.118, para instalação da sede do Serviço de Acolhimento Familiar (SFA). **Partes:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Sebastião Bandoni de Brito**. Valor total contratado:** R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Vigência**: 12 (doze) meses. **Data:** 18/06/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:449CCCA7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – ADESÃO N.º 006/2025 – PROCESSO N.º 091/2025 - CONTRATO N.º 091/2025.

Objeto: Aquisição de Veículo Novo - Zero Quilômetro, do tipo Caminhão Munck, caminhão 4x2, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras. Contratada: **DEVA VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.762.552/0003-02. Valor total do contrato: R$ 876.600,00 (oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18/06/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:C93210F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, vem RATIFICAR a Dispensa Eletrônica 002/2025, com fundamento no art 75 da Lei n° 14.133/2021, para a contratação da empresa:

Empresa: WEBLINE SOFTWARE LTDA
CNPJ:07.673.796/0001-92
Valor: 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e armazenamento em nuvem, suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para Gestão do Processo Legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site, serviço de streaming (transmissão ao vivo das sessões) e criação e manutenção de ilimitadas contas de e-mails institucionais com capacidade de armazenamento total de 200GB.

Tupaciguara, 18 de Junho de 2025

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:AE3BB62B

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025 – LEI 13.019/2014

Espécie: Transferência de recursos financeiros provenientes do município, aprovado legalmente (Lei nº 3.354/2025) pela Câmara Municipal e já sancionado.

Formalização: Termo de Fomento nº 019/2025 Processo de chamamento público inexigível nº 004/2025– nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 31, II.

Objeto Proposto: Apoio financeiro por parte do Lions Clube de Tupaciguara "Enodes de Oliveira" para viabilizar a 2ª etapa do Programa Restaurar em Tupaciguara, nos levantamentos socioambientais e territoriais na Bacia Hidrográfica do Rio Piedade, onde ocorre a captação de água do Município e nas oficinas de trabalho.

Justificativa: Torna-se fundamental a realização de um diagnóstico sobre a situação ambiental e antrópica da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Piedade, em Tupaciguara, no Triângulo Mineiro. O estudo faz parte das ações do programa Restaurar do Sebrae/MG, realizado em parceria com a Prefeitura Municipal e o Lions Clube de Tupaciguara, e tem o apoio das Faculdades Associadas de Uberaba (Fazu). Durante seis meses, serão analisados os milhares de hectares da Bacia Hidrográfica do Rio Piedade, focados em uma de suas vertentes que é o Córrego Capão D'antas, área de captação de água do DAE-Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, com o objetivo de identificar possíveis ameaças à escassez de água na região.

Valor Total Do Repasse: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Data de início da vigência: 18/06/2025

Data do termino da vigência: 30/12/2025

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:517C3327

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D'PAULA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 31.604.207/0001-07, com sede em Capinópolis/MG, na Av. Cento e nove, nº. 170, Bairro Centro, CEP 38.360-000, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Marques Silva,** brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade nº. 18.255.696 SSP/MG, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 119.128.876-57, residente e domiciliada em Capinópolis/MG, na Rua Elenilson Ferreira, nº. 95, bairro Recanto da Acácias, CEP 38.360-000, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 resolvem alterar o contrato administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação
1.1. O presente termo visa restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, sendo o presente realinhamento embasado no art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, justificativa e parecer jurídico em anexo.

Cláusula Segunda - Do Reequilíbrio Econômico Financeiro
2.1. Fica alterado o valor unitário dos itens constantes no mapa de apuração do processo licitatório citado acima, ficando conforme abaixo:

Descrição	Valor Unitário Reajustado - R$
FEIJÃO CARIOCA PC 1KG, GRUPO 1, TIPO 1, LIVRE DE MATERIAIS ESTRANHOS, GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS. ISENTO DE INSETOS, CARUNCHOS GORGULHOS E OUTRAS PRAGAS. EMBALAGEM DE 1 KG. EMBALAGEM PRIMARIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO. PRODUTO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 4,92

2.2. O presente reequilíbrio será aplicado ao saldo restante dos itens durante a vigência contratual.

Cláusula Terceira - Das Disposições Gerais
3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, as obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunha juridicamente capaz.

Tupaciguara/MG, 16 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	*D'PAULA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:520DD952

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Ao Agente de Contratação

Sr. Cassio Alves Pereira

Autorizo a conclusão do processo licitatório nº 063/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 017/2025 e determino a formalização da contratação correspondente.

Declaro ainda, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que as despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal e, nas dotações indicadas pelo setor de contabilidade, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Determino a disponibilização deste ato no sítio oficial da prefeitura, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133, bem como das publicações correspondentes em diário oficial e no PNCP.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:13E1DAB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DE TUPACIGUARA MG,

CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: TARWHEL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ Nº. 25.681.032/0001-20 - R$ 3.973.911,90 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e onze reais e noventa centavos).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 12/06/2025 ATÉ O DIA 12/06/2026 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1 - 436 (Material de Consumo) -> 02.08.00.15.122.0006.20070.3.3.90.30
2 - 452 (Material de Consumo) -> 02.08.00.15.451.0006.20071.3.3.90.30
FR. 01.0500.0000.0000; 01.0501.0000.0000
FR. 01.0708.0000.0000; 01.0709.0000.0000; 01.0710.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:880E4763

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2025

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2025, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DE TUPACIGUARA MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: LSZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ Nº. 09.412.076/0001-07 – R$ 2.674.086,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e seis reais).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 13/06/2025 ATÉ O DIA 13/06/2026 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1 - 436 (Material de Consumo) -> 02.08.00.15.122.0006.20070.3.3.90.30
2 - 452 (Material de Consumo) -> 02.08.00.15.451.0006.20071.3.3.90.30
FR. 01.0500.0000.0000; 01.0501.0000.0000
FR. 01.0708.0000.0000; 01.0709.0000.0000; 01.0710.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:0569BFA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2025

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2025, RESULTANTE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DE TUPACIGUARA MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO AO EDITAL.

CONTRATADA: GSN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ Nº. 56.080.763/0001-44 – R$ 990.492,12 (novecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos).

- VIGÊNCIA: NA DATA DO DIA 13/06/2025 ATÉ O DIA 13/06/2026 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1 - 436 (Material de Consumo) -> 02.08.00.15.122.0006.20070.3.3.90.30
2 - 452 (Material de Consumo) -> 02.08.00.15.451.0006.20071.3.3.90.30
FR. 01.0500.0000.0000; 01.0501.0000.0000
FR. 01.0708.0000.0000; 01.0709.0000.0000; 01.0710.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:1B77C9D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 120/2025 celebrado com a empresa **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 28.677.530/0001-98**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:E413C97B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 121/2025 celebrado com a empresa **AZUL TEC LICITACOES EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 58.149.730/0001-39**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:8B00E64C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 122/2025 celebrado com a empresa **GISELI GUERREIRO GONCALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 26.003.411/0001-24**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:72673A22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 123/2025 celebrado com a empresa **L DE A.B DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 42.726.388/0001-52**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:9EBD4C92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 124/2025 celebrado com a empresa **LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 50.958.011/0001-57**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:4107878C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 125/2025 celebrado com a empresa **PEG INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 28.677.530/0001-98**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:2DB49EEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 126/2025 celebrado com a empresa **SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 05.807.475/0001-08**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:CE57BA53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 127/2025 celebrado com a empresa **UMICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 54.491.422/0001-36**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:326C81B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP

38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 128/2025 celebrado com a empresa **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 29.532.668/0001-61**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.00.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 63 - 01.0710.0000.0000
02.02.00.04.122.0002.2.0015-3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 71 - 01.0710.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:119F19E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o Contrato Administrativo nº. 56/2025 celebrado com a empresa **AUGUSTO DE FREITAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 34.026.791/0002-21**,** nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
02.03.02.12.361.0004-2.0032.3.3.90.30 – Material de consumo - Ficha 126 - 01.0569.0000.0000

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Tupaciguara/MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:6294ED1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5785, DE 18 DE JUNHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG.

DECRETO Nº 5785, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024 foi devidamente homologado pelo Decreto nº 5696/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de convocação imediata de aprovado para o início das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição temporária da enfermeira responsável pela Unidade Básica de Saúde, que se encontra afastada por motivo de licença saúde;
CONSIDERANDO que o candidato convocado pelo Decreto nº 5783/2025, não compareceu e nem manifestou interesse em tempo hábil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONVOCADA, para o preenchimento da vaga existente no momento, a candidata aprovada, constante no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. A candidata convocada por este Decreto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de União de Minas -MG, munida dos documentos constantes do item 8.3, do Edital do certame.

1º. Na hipótese da não apresentação da cópia da documentação prevista, para fins de atendimento à convocação, contratação temporária e designação do posto de trabalho, a candidata será DESCLASSIFICADA do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 8.6 do edital.
2º. Os documentos apresentados em cópia e original serão autenticados por servidor da prefeitura, podendo ser substituídos os originais caso sejam apresentadas cópias autenticadas por cartório, conforme item 8.8 do edital.

Art. 3º. Somente será devida a remuneração à servidora após completar 30(trinta) dias de efetivo exercício no cargo público.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

União de Minas/MG, 18 de junho de 2025.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS

ENFERMEIRA(O) I	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
MAYANE JOYCE DE FREITAS	30h semanais, em dias e horários a serem definidos pelo Departamento de Recursos Humanos	Unidade Básica de Saúde

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:57D7AD01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA - LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG - AVISO DE ERRATA - LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o Aviso de Errata a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 18/06/2025, Edição 4044, Código Identificador:63EAF500, onde se lê "GEANE DE AQUINO SILVA", leia-se "R&R MOREIRA PANIFICADORA LTDA". Informações telefone (038) 3634-9246, E-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br. Urucuia/MG, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Sergio Alexandre Calazans Moura
Código Identificador:7E6DCF70

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº157/2025–VINCULADO EM ADESÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVONº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024.**Partes: CONTRATANTE - MUNCÍPIO DE URUCUIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.223.850/0001-80 /**CONTRATADA- EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.744.834/0001-72. Objeto:**Adesão como Órgão ou Entidade não participante para Contratação de empresa especializada para a implantação de Projeto de Educação Científica com Metodologias Ativas, com a utilização de livros didáticos, kits de robótica educacional, itens para estruturação de um espaço Maker (como impressora 3D e notebook), para aulas práticas dos estudantes, formação teórica e prática de professores, acesso à Plataforma Educacional do Projeto e assessoria para a realização de Feira Científica.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a iniciar a partir da assinatura dia em 12/06/2025.O Valor Global é R$ 431.100,92 (quatrocentos e trinta e um mil e cem reais e noventa e dois centavos). Processo Licitatório com base na Lei 14.133/21 e alterações posteriores. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Município. Urucuia/MG, 12 de junho de 2025.

(A) JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Alexandre Calazans Moura
Código Identificador:5CA9DD47

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG – AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº 014/2025 - NA FORMA PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão nº 014/2025 - na forma Presencial, Sistema de Registro de Preços, Critério De Julgamento: "Menor preço por item" para Registro de Preços para A Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de refeições tipo marmitex, prato feito e self-service para a Administração Municipal de Urucuia-MG, incluindo o meio urbano e o Distrito de Vereda Grande, para atender necessidades das diversas Secretarias e suas unidades. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00m do dia 09/07/2025. Disponibilização do edital no endereço eletrônico http://www.urucuia.mg.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Urucuia/MG, 18 de junho de 2025.

(A) SERGIO ALEXANDRE CALAZANS

Publicado por:
Sergio Alexandre Calazans Moura
Código Identificador:FCEE20F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR** a Locação do Imóvel de propriedade do(a) Locador(a) a pessoa física o(a) Sr(a). **LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA** residente na Rua Brasil, nº 79, Unaí/MG, portador(a) do RG sob o nº MG-19742845 Órgão Expedidor SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.291.196-65, cujo objeto é a **Locação de imóvel destinado ao Setor de Patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, localizado no endereço na Rua Manoel José Vieira, nº 135, Urucuia-MG , no valor global de R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), com prazo de Vigência por 12 (doze) meses, Dotação Orçamentária: 160104.122.0001.2044 3339036000000 Ficha:266 Fonte:15000000, 160124.722.0001.2048 3339036000000 Ficha:275 Fonte:15000000, conforme Processo Administrativo nº 101/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025 nas conformidades do Inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.
Urucuia/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal de Urucuia/MG**.**

Publicado por:
Sergio Alexandre Calazans Moura
Código Identificador:4F505E32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
CONTRATO 101-2025

EXTRATO CONTRATO 101/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 29/2025 – INEXIGIBILDADE POR CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 – OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra na linha leve/ linha pesada, funilaria e pintura, mão de obra de injeção eletrônica e troca de pneus em veículos na linha leve/pesada, para manutenção dos veículos que compõem a frota do Município de Veríssimo. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo - CONTRATADO – RUBENS PERALTA ME. Valor do contrato: R$2.283.714,19 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quatorze reais e dezenove centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 31 de dezembro de 2025. Veríssimo/MG, 19 de maio de 2025.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:368FA82F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
DECRETO GAB Nº 2.543 - DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS DATAS QUE MENCIONA

DECRETO GAB Nº 2.543, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS DATAS QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as comemorações alusivas ao *Corpus Christi* que se dará no dia 19 de junho de 2025;
Considerando o princípio da economicidade e da conveniência administrativa;
Considerando a inexistência de prejuízo a continuidade do serviço público;
Considerando a competência do executivo de rever e adequar seus próprios atos;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do Corpus Christi dia 19 de junho de 2025, quinta-feira, fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Volta Grande, na data retro mencionada, e no dia 20 de junho de 2025.

Art. 2º - O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e a paralisação das Secretarias Municipais.

Art. 3° - As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população.

Art. 5° - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto número 2.541, de 11 de junho de 2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/06/2025 Edição 4040.

Volta Grande, 18 de junho de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lavinya Gonsalves de Souza
Código Identificador:BAF27899

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Município de Abaeté/MG, por meio da Comissão Processante designada pela Portaria 197/2025, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a PERLA ROSÁRIO DE CARVALHO, matrícula funcional nº 01834-2, atualmente em local incerto e não sabido, diante da certidão de ausência da denunciada no foro e da impossibilidade de citação da denunciada em seus endereço e diante da certidão de que a servidora não comparece ao serviço público há mais 60 (sessenta) dias, torna público que está em tramitação no Poder Executivo Municipal de Abaeté, o referido processo, ficando a servidora citada a apresentar defesa no processo administrativo disciplinar em referência, no prazo 15 (Quinze) dias, para todos os termos de direito.

Fica, portanto, a servidora supracitada CITADA/NOTIFICADA por meio deste edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, apresentar defesa escrita, podendo constituir Advogado ou, em sua ausência, ter defensor dativo nomeado.

O não atendimento à presente citação poderá acarretar a decretação de revelia e o regular prosseguimento do feito, com a designação de defensor dativo para a defesa da Servidora, conforme previsão legal.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Abaeté/MG, 17 de Junho de 2025.

NILTON OSVALDO ARRUDA
Presidente da Comissão Processante
Portaria n° 197/2025

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:6B8F45FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ADITIVOS

Aditivo: 8 - Contrato: 31/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada : REDE NETS LTDA
Valor: R$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)
Vigência:: 16/06/2025
Término: 31/12/2025
Licitação: Pregão presencial Nº.: 15/2021

Objeto do Aditivo: O presente aditivo tem como objetivo o aumento da
velocidade da internet, visando atender à demanda do Setor de Compras e Licitações. A alteração se faz necessária em razão de a internet anteriormente contratada não estar atendendo de forma satisfatória às necessidades do setor, comprometendo a continuidade e eficiência dos trabalhos.

Alterosa, 18 de Junho de 2025.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:3B96E56F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 155/2025
HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2025 09:10
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS EM PVC EXPANDIDO
COM VOLUME DE 02 CM E PINTURA DE PU (POLIURETANO) PRETO BRILHO NO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

CONTRATADO: PLUG EMPRESA ALFENENSE DE COMUNICAÇAO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais)

18/06/2025

MARCELO NUNES DE SOUZA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:B31BDD14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **PROCESSO nº 040/2025 – PREGÃO ELETRONICO nº 024/2025,** sendo o objeto: CONTRATAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES PARA O 12º FESTIVAL DE FÉRIAS DE ALVARENGA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 18, 19 E 20 DE JULHO DE 2025, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos. A data da realização do certame será no dia 07/07/2025 às 09h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 4042-9880 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 18 de junho de 2025.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:F699BEE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvarenga torna público o Edital do **PROCESSO nº 044/2025 – PREGÃO ELETRONICO nº 025/2025,** sendo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos. A data da realização do certame será no dia 03/07/2025 às 09h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 4042-9880 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 18 de junho de 2025.

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:AA2B9927

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025: A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato Nº 031/2025, originado do Processo Licitatório nº 047/2025, Credenciamento Nº 004/2025, Chamada pública Nº 004/2025, Inexigibilidade de licitação Nº 004/2025, cujo objeto é oCREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA TAEKWONDO, VIOLÃO/FLAUTA/TECLADO/CANTO, ARTESANATO, BALÉ, KARATÊ E DANÇA/COREOGRAFIA, ZUMBA E VÔLEI, E DEMAIS PARA ATENDER À DEMANDA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS. Contratada: 59.749.532 RUBENS SOARES DE SIQUEIRA CNPJ: 59.749.532/0001-79, Representante Legal: Rubens Soares de Siqueira. Valor Global: R$ 41.279,04 (quarenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos). Vigência: 12(doze) meses a partir de 11/06/2025. Arapuá/MG, 18 de junho de 2025.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN -
Prefeito.

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:BA9384FF

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025: A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato Nº 033/2025, originado do Processo Licitatório nº 055/2025, Inexigibilidade de licitação Nº 024/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – **LICENÇA BRONZE** ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. Contratada: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 41.886.613/0001-55, Representante Legal: Eliane Michalczuk Barzon da Costa. Valor Global: R$12.000,00(doze mil reais). Vigência: 12(doze) meses a partir de 16/06/2025. Arapuá/MG, 18 de junho de 2025.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN -
Prefeito.

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:B8E1EA18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025/PMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025/PMAD

Referente Processo Seletivo nº 004/2024/PMAD

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG**, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, usando de suas atribuições legais, Considerando que a contratação por tempo determinado tem como fonte legal o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Astolfo Dutra - Lei Complementar nº 02/1999 e suas alterações posteriores, além da Lei Federal nº 8.745/93 e suas alterações posteriores; Considerando que, de igual modo, vigora o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado no bojo do inquérito civil n.º MPMG – 0153.17.000317-9, do qual a atual administração se obriga a "efetuar e manter contratações temporárias de servidores, com o objetivo de atender às necessidades de excepcional interesse público, decorrentes das hipóteses elencadas na Lei Municipal nº 829/1999, ou outra que a substituir, observando em todos os casos, a inafastável necessidade de justificação (quanto aos motivos ensejadores da urgência da contratação e da temporariedade do vínculo), através de procedimentos administrativos prévios"; Considerando que há necessidade de convocação urgente para suprir a demanda de serviços, e que a convocação refere-se a lotação de candidatos aprovados em Processo Seletivo 004/2024/PMAD, conforme lista de aprovados, sendo respeitada a classificação e o prazo estabelecido no Edital; Desta forma, ficam CONVOCADOS, de acordo com a ordem cronológica da listagem oficial de candidatos aprovados no Processo Seletivo 004/2024/PMAD, os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na sede da Prefeitura, no Departamento de Pessoal,

sediada na Praça Governador Valadares, n.º 77, centro, Astolfo Dutra, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente da publicação oficial do presente, para que, neste momento, tenha possibilidade de obtenção de CONTRATO TEMPORÁRIO, a título precário, para substituição de servidores do quadro efetivo e lotação de cargos que vagaram de pessoal da Administração Municipal, respeitando, sempre, a ordem cronológica da lista de aprovados, bem como as eventuais desistências expressas ou tácitas dos candidatos aprovados.

O candidato convocado que não se apresentar ao chamado da contratação temporária e precária, bem como não apresentar a documentação exigida até a data prevista e não tomar posse da vaga ofertada, conforme determinação editalícia, perderá o direito de chamada cronológica à vaga, nesta oportunidade. Será imediatamente REVOGADA a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse em sua contratação, nos prazos previstos.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados (Fotocópia/Xerox LEGÍVEL)

02 Fotos 3x4;

Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

CPF;

Carteira de trabalho,

Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;

Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;

Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Declaração de Bens;

Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;

Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;

Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

Ter bons antecedentes relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 5 (cinco) anos à data da posse;

Comprovante de Residência.

Para as atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o candidato deverá comprovar que reside com ânimo definitivo na área de atuação do respectivo ESF ao qual está sendo convocado.

Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Obs.: A documentação será apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais.

O quadro de convocação de candidatos aprovados na lista do Processo Seletivo 004/2024/PMAD, abaixo descrita, fica vinculado à chamada dos aprovados em ordem cronológica de classificação, no prazo mencionado neste edital, a contratar o candidato que se apresentar com toda documentação necessária, em cumprimento das disposições editalícias. A presente convocação é necessária, tendo em vista, a continuidade do serviço e a urgência da contratação sob a justificativa de necessidade, a ocupar vagas para contrato, assim descrita na observação:

CARGO	CANDIDATO(A)	STATUS	CLASSIFICAÇÃO
VISITADOR SOCIAL	BEATRIS HELENA LIPPE DA SILVA	CLASSIFICADA	3º LUGAR

*Convocação para suprimir a vacância do cargo, tendo em vista ausência de servidor do quadro, haja visto o encerramento do Contrato Temporário da servidora anterior.

De Astolfo Dutra/MG, aos 12 dias do mês de junho de 2025

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho da Silva Messias
Código Identificador:58BEB441

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2025/PMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2025/PMAD

Referente ao Processo Seletivo nº 003/2025/PMAD

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG**, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Considerando que a contratação por tempo determinado tem como fonte legal o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Astolfo Dutra - Lei Complementar nº 02/1999 e suas alterações posteriores, além da Lei Federal nº 8.745/93 e suas alterações posteriores; Considerando que, de igual modo, vigora o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado no bojo do inquérito civil n.º MPMG – 0153.17.000317-9, do qual a atual administração se obriga a "efetuar e manter contratações temporárias de servidores, com o objetivo de atender às necessidades de excepcional interesse público, decorrentes das hipóteses elencadas na Lei Municipal nº 829/1999, ou outra que a substituir, observando em todos os casos, a inafastável necessidade de justificação (quanto aos motivos ensejadores da urgência da contratação e da temporariedade do vínculo), através de procedimentos administrativos prévios"; Considerando que há necessidade de convocação urgente para suprir a demanda de serviços, e que a convocação refere-se a lotação de candidatos aprovados em Processo Seletivo 003/2025/PMAD, conforme lista de aprovados, sendo respeitada a classificação e o prazo estabelecido no Edital, Desta forma, ficam CONVOCADOS, de acordo com a ordem cronológica da listagem oficial de candidatos aprovados no Processo Seletivo 003/2025/PMAD, os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na sede da Prefeitura, no Departamento de Pessoal, sediada na Praça Governador Valadares, n.º 77, centro, Astolfo Dutra, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente da publicação oficial do presente, para que, neste momento, tenha possibilidade de obtenção de CONTRATO TEMPORÁRIO, a título precário, para substituição de servidores do quadro efetivo e lotação de cargos que vagaram de pessoal da Administração Municipal, respeitando, sempre, a ordem cronológica da lista de aprovados, bem como as eventuais desistências expressas ou tácitas dos candidatos aprovados.

O candidato convocado que não se apresentar ao chamado da contratação temporária e precária, bem como não apresentar a documentação exigida até a data prevista e não tomar posse da vaga ofertada, conforme determinação editalícia, perderá o direito de chamada cronológica à vaga, nesta oportunidade. Será imediatamente REVOGADA a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse em sua contratação, nos prazos previstos.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados (Fotocópia/Xerox LEGÍVEL)

02 Fotos 3x4;

Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

CPF;

Carteira de trabalho,

Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;

Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;

Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Declaração de Bens;

Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;

Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;

Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.
Ter bons antecedentes relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 5 (cinco) anos à data da posse;
Comprovante de Residência.
Para as atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o candidato deverá comprovar que reside com ânimo definitivo na área de atuação do respectivo ESF ao qual está sendo convocado.
Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
Obs.: A documentação será apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais.
O quadro de convocação de candidatos aprovados na lista do Processo Seletivo 003/2023/PMAD, abaixo descrita, fica vinculado à chamada dos aprovados em ordem cronológica de classificação, no prazo mencionado neste edital, a contratar o candidato que se apresentar com toda documentação necessária, em cumprimento das disposições editalícias. A presente convocação é necessária, tendo em vista, a continuidade do serviço e a urgência da contratação sob a justificativa de necessidade, a ocupar vagas para contrato, assim descrita na observação:

CARGO	CANDIDATO	STATUS	CLASSIFICAÇÃO
PSICÓLOGO 30H	EDUARDA RODRIGUES LADEIRA	CLASSIFICADA	5º LUGAR

*Convocação para suprimir a vacância do cargo, tendo em vista ausência de servidor do quadro (Psicólogo 30h), bem como tendo em vista o pedido de demissão da candidata imediatamente anterior, ocupante do 4º lugar, convocado pelo Edital nº 013/2025/PMAD.

De Astolfo Dutra/MG, aos 16 dias do mês de junho de 2025

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho da Silva Messias
Código Identificador:64D2CC84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 59/2025

Processo n° 114/2025

Dispensa n° 059/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA

Ratificação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA

ARES ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, PROJETOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 40.399.414/0001-50
Valor Total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ASTOLFO DUTRA, 12 de Junho de 2025.

REGINALDO DE SOUZA COSTA
Secretário de Agro. E M.A.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:F0F841F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 62/2025

Processo n° 118/2025

Dispensa n° 062/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT TORRE ILUMINAÇÃO A BATERIA PARA ATENDER A DEMANDA DA BRIGADA MUNICIPAL.

Ratificação

AQUISIÇÃO DE KIT TORRE ILUMINAÇÃO A BATERIA PARA ATENDER A DEMANDA DA BRIGADA MUNICIPAL.

LF COMERCIAL DE BENS LTDA - CNPJ: 91.845.735/0004-14
Valor Total de R$ 4.394,66 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

ASTOLFO DUTRA, 04 de Junho de 2025.

MARCELO PAIS DOS SANTOS
Secretário Adm. Finanças e Seg

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:561004FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

NÚMERO: 000019 / 2025 Processo Licitatório nº 00081 / 2025, Dispensa 000069 / 2025 que objetiva a aquisição imediata de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento José Araújo de Oliveira, devido a não entrega destes pelas empresas já contratadas. Contratada: VEBRA SOLUCOES HOSPITLATARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Juiz Jose Naves, n° 347, andar 2 Diamante (Barreiro), Belo Horizonte de MG, CEP: 30.627-215, inscrita no CNPJ sob o n° 07.490.775/0001-31. Valor global de R$ 4.058,0000 (Quatro Mil e Cinquenta e Oito Reais). Dotação Orçamentária: 02.03.02.10.302.0012.2028.33903000Vigência: 17 de Junho de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:3240FBE1

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAÕ DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00086 / 2025
Dispensa Nº: 000070 / 2025

Nos termos do Art. 72 da Lei nº. 14.133/21, que trata de licitações e Contratos Administrativos, RATIFICO, o Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de bombas dT água submersas para manutenção de poços artesianos responsáveis pelo abastecimento de água em área rural do Município de Biquinhas-MG**,** solicitado pela Secretaria de Obras, Serviços e Transportes.
Determino que seja feita a aquisição através da empresa **CASA MAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**,

com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21.
Encaminhar este processo para emissão de ordem de serviço/compras, na forma determinada na legislação e encaminhar para o licitante.
Publique-se e Cumpra-se.

Biquinhas - MG, 17 de junho de 2025.

EUCLIDES PINTO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:29A98074

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

É cediço que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72 ao se referir ao "*estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*", emprega a expressão "*se for o caso*".
Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.
Neste mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 90, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biquinhas e dá outras providências, traz a seguinte previsão em seu art. 8º:
Art. 8º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;
II - Contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade e baixo valor do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar - ETP e de análise de riscos.
Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.
Portanto, pode-se concluir que as definições aqui trazidas até o momento aplicam-se ao caso de dispensa de licitação.
Biquinhas, 12 de junho de 2025.

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento

GEANE ANTONIA RIBEIRO DA COSTA
Membro da Equipe de Planejamento

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:1AC695B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.790/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 8.790/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3.266 de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, e Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2007, bem como com as **Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e despacho exarado em Processo Administrativo nº 016/2025 da Previdência Municipal de Bocaiuva.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" ao servidor NORTON CALDEIRA BRANT, brasileiro, solteiro, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito no CPF sob o nº 531.000.856-04, titular do RG nº M-2. 757.483, residente e domiciliado na Praça Wan-Dick Dumont, nº 86, Centro, Bocaiuva – MG, com o tempo de serviço de 13.251 (treze mil duzentos e cinquenta e um) dias de contribuição, correspondendo a 36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias. Deferido nos termos art. 3º da EC 47/2005, contados da data de sua publicação, somados aos seus 29 (vinte e nove) anuênios, com direito a paridade.

Art. 2° - O valor do benefício concedido será reajustado na forma a preservar-lhe o valor real, na mesma data, nos mesmos índices em que se der o reajuste do benefício dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG.
Art. 3° - O pagamento do benefício de que trata este Decreto ocorrerá às expensas do **PREVIBOC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA – MG.**

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bocaiúva-MG, 17 de junho 2025.

WALLISON VINICIUS MEIRA
Presidente do Previboc
Portaria Municipal Nº 016/2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:4D95024E

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.791/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 8.791/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3.266 de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, e Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2007, bem como com as **Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e despacho exarado em Processo Administrativo nº 017/2025 da Previdência Municipal de Bocaiuva.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" ao servidor JOSÉ PAULO DA CRUZ, brasileiro, casado, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o nº 572.691.146-68, titular do RG nº 34.182.175 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Veloso, nº 443, Pernambuco, Bocaiuva – MG, com o tempo de serviço de 12.809 (doze mil oitocentos e nove) dias de contribuição, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias. Deferido nos termos art. 3º da EC 47/2005, contados da data de sua publicação, somados aos seus 29 (vinte e nove) anuênios, com direito a paridade.

Art. 2° - O valor do benefício concedido será reajustado na forma a preservar-lhe o valor real, na mesma data, nos mesmos índices em que se der o reajuste do benefício dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG.
Art. 3° - O pagamento do benefício de que trata este Decreto ocorrerá às expensas do **PREVIBOC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA – MG.**

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bocaiúva-MG, 17 de junho 2025.

WALLISON VINICIUS MEIRA
Presidente do Previboc
Portaria Municipal Nº 016/2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:8496FFD6

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.792/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 8.792/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3.266 de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, e Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2007, bem como com as **Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e despacho exarado em Processo Administrativo nº 018/2025 da Previdência Municipal de Bocaiuva.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" à servidora IRACI LEITE FERREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 006.049.106-06, titular do RG nº M-7. 911.414, residente e domiciliada na Rua Lázaro José Souto, nº 273, Bairro Esplanada, Bocaiuva – MG, com o tempo de serviço de 11.220 (onze mil duzentos e vinte) dias de contribuição, correspondendo a 30 (trinta) anos e 09 (nove) meses. Deferido nos termos nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e artigo 34 A da Lei Municipal n° 3.225/2007, contados da data de sua publicação, somados aos seus 26 (vinte e seis) anuênios, com direito a paridade.

Art. 2° - O valor do benefício concedido será reajustado na forma a preservar-lhe o valor real, na mesma data, nos mesmos índices em que se der o reajuste do benefício dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG.
Art. 3° - O pagamento do benefício de que trata este Decreto ocorrerá às expensas do **PREVIBOC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA – MG.**

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bocaiúva-MG, 17 de junho 2025.

WALLISON VINICIUS MEIRA
Presidente do Previboc
Portaria Municipal Nº 016/2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:D957EDFE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.793/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 8.793/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3.266 de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, e Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2007, bem como com as **Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e despacho exarado em Processo Administrativo nº 019/2025 da Previdência Municipal de Bocaiuva.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" à servidora IVANILDA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 006.755.086-06, titular do RG nº M-8.070.701, residente e domiciliada na Rua Santa Mônica, nº 391, Bairro Centro, Bocaiuva – MG, com o tempo de serviço de 9.564 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro) dias de contribuição, correspondendo a 26 (vinte e seis) anos e 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias. Deferido nos termos nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e artigo 34 A da Lei Municipal n° 3.225/2007, contados da data de sua publicação, somados aos seus 26 (vinte e seis) anuênios, com direito a paridade.

Art. 2° - O valor do benefício concedido será reajustado na forma a preservar-lhe o valor real, na mesma data, nos mesmos índices em que se der o reajuste do benefício dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG.
Art. 3° - O pagamento do benefício de que trata este Decreto ocorrerá às expensas do **PREVIBOC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA – MG.**

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bocaiúva-MG, 17 de junho 2025.

WALLISON VINICIUS MEIRA
Presidente do PREVIBOC
Portaria Municipal Nº 016/2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:D9EDB3E4

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.794/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 8.794/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3.266 de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, e Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2007, bem como com as **Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e despacho exarado em Processo Administrativo nº 020/2025 da Previdência Municipal de Bocaiuva.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" à servidora VÂNIA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 006.761.946-05, titular do RG nº M-8.124.996, residente e domiciliada na Rua José Luís Silva, nº 280, Bairro Zumbi, Bocaiuva – MG, com o tempo de serviço de 11.116 (onze mil cento e dezesseis) dias de contribuição, correspondendo a 30 (trinta) anos e 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias. Deferido nos termos nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 34 A da Lei Municipal n° 3.225/2007, contados da data de sua publicação, somados aos seus 21 (vinte e um) anuênios, com direito a paridade.

Art. 2° - O valor do benefício concedido será reajustado na forma a preservar-lhe o valor real, na mesma data, nos mesmos índices em que se der o reajuste do benefício dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG.
Art. 3° - O pagamento do benefício de que trata este Decreto ocorrerá às expensas do **PREVIBOC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA – MG.**

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bocaiúva-MG, 17 de junho 2025.

WALLISON VINICIUS MEIRA
Presidente do PREVIBOC
Portaria Municipal Nº 016/2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:EE5E8D71

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.795/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 8.795/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3.266 de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, e Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2007, bem como com as **Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e despacho exarado em Processo Administrativo nº 021/2025 da Previdência Municipal de Bocaiuva.**

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" à servidora SALET APARECIDA PRAES FERREIRA, brasileira, viúva, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, inscrita no CPF sob o nº 623.953.006-91, titular do RG nº M-4.018.338, residente e domiciliada na Avenida Hebert de Souza, nº 194, Centro, Bocaiuva – MG, com o tempo de serviço de 10.970 (dez mil novecentos e setenta) dias de contribuição, correspondendo a 30 (trinta) anos e 20 (vinte) dias. Deferido nos termos art. 3º da EC 47/2005, contados da data de sua publicação, somados aos seus 30 (trinta) anuênios, com direito a paridade.

Art. 2° - O valor do benefício concedido será reajustado na forma a preservar-lhe o valor real, na mesma data, nos mesmos índices em que se der o reajuste do benefício dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG.
Art. 3° - O pagamento do benefício de que trata este Decreto ocorrerá às expensas do **PREVIBOC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA – MG.**

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bocaiúva-MG, 17 de junho 2025.

WALLISON VINICIUS MEIRA
Presidente do PREVIBOC
Portaria Municipal Nº 016/2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:EEA5EAC0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2025; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE CARGA COM CARROCERIA FECHADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 972726/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; Processo Licitatório 0073/2025 - Pregão Eletrônico 37/2025. Valor Total: R$ 108.790,00.Vigência:09/06/2025 até: 08/06/2026.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:8BD4B3AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 0075/2025 – Pregão Eletrônico: 0039/2025. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS SINALIZADORAS, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Ata nº 133/2025. Fornecedor: ABA EXTINTORES LTDA. Valor total: R$ 34.409,90.
Ata nº 134/2025. Fornecedor: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Valor total: R$ 3.532,50.
Ata nº 135/2025. Fornecedor: EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA. Valor total: R$ 44.510,00. Vigência da ata: 09/06/2025 até 08/06/2026.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:417024C8

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 87 / 2025
Inexigibilidade nº: 28 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, III, b, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelo valor GLOBAL de R$72.000,00 junto ao fornecedor REIS E SOARES LTDA.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:1B5E75E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA. Perfazendo o valor total de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 084/2025, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS..**
Borda da Mata/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 084/2025 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:09791F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
RODRIGO NOGUEIRA RAMOS. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). BEATRIZ TAVARES LEITE. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). EDI CARLOS LEITE. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). EDNA MARIA CANDIDA GONCALVES. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). GEAN PAULO ALVES DA SILVA TORRES. Perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). JARILSON FERREIRA DA SILVA. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). JEAN DOS SANTOS FERNANDES. Perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). JOSE DE JESUS OLIVEIRA. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). JOSE TEMOTEO DE MELO. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). MARCIO DA SILVA COUTO. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). MARIA TEREZA NERY DA SILVEIRA. Perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). MARISTELA BARBOSA MACENA. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). MICHELI FRANCI ALVES AQUINO. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). SIDNEY GONCALVES DA SILVA. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). TANIA CRYSTINA ALCANTARA DA SILVA. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). WALQUIRIA DA ROSA SOARES GONCALVES DA SILVA. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). ELVIS LEITE. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). MARCELO MELO SANTOS. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). IOLANDA DA SILVA NAVARRO. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). FABIO JORGE FEITOSA. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). LEILLA CHRISTINA ALVES DE MOURA. Perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). ADENILDO GOMES DA SILVA. Perfazendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). RAISSA DA SILVA ROCETTI. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). ZENEIDE DA SILVA DOS SANTOS MELO. Perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). ANTONIO CLARO DE SOUZA. Perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). CAROLINA APARECIDA VERMELHO RAIMUNDO. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). MARIA DA CONCEICAO TAVARES LEITE. Perfazendo o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 127/2025, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **CREDENCIAMENTO, DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE BARRACAS PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO PERÍODO DE 10 A 16 DE JULHO..**
Borda da Mata/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 127/2025 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.
Borda da Mata/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:68F04206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2025
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL, GESSO, DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **EMPRESA REGISTRADA:** RONI ADRIANO BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.579.722/0001-69. **VALOR ESTIMADO:** R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2025. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 16/06/2025 a 16/06/2026.
Borda da Mata – MG, 16 de junho de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:73C14F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2025
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.. **EMPRESA REGISTRADA:** TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.938.995/0001-40. **VALOR ESTIMADO:** R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **. DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2025. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 18/06/2025 a 18/06/2026.
Borda da Mata – MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:2A162330

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG – Ratificação - Processo de Inexigibilidade nº 039/2025 – OBJETO: LOCAÇÃO DA PROPRIEDADE DENOMINADA "SÍTIO ÁGUA LIMPA", LOCALIZADO NA SERRA DO CAPITÃES, DISTRITO DO SERTÃOZINHO, MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, DE PROPRIEDADE DE LAZARO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, LUCÍLIA SOLEMAR DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, MARCOS RAMON OLIVEIRA, MARLENE REGINA DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PARA RETIRADA E EXPLORAÇÃO DE CASCALHO. LOCADOR: LUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 800.051.106-10. VALOR: R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) mensais perfazendo um valor total de contrato de R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) - DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por Inexigibilidade, com fundamento no inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e RATIFICO o presente processo de Inexigibilidade.

Borda da Mata/MG, 18 de junho de 2025

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:2A1FF51D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DA PROPRIEDADE DENOMINADA "SÍTIO ÁGUA LIMPA", LOCALIZADO NA SERRA DO CAPITÃES, DISTRITO DO SERTÃOZINHO, MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, DE PROPRIEDADE DE LAZARO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, LUCÍLIA SOLEMAR DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, MARCOS RAMON OLIVEIRA, MARLENE REGINA DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PARA RETIRADA E EXPLORAÇÃO DE CASCALHO. LOCADOR: LUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 800.051.106-10. VALOR: R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil reais, trezentos e sessenta reais). ASSINATURA: 18/06/2025. VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 18/06/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020501 04 122 0001 2021 339036 – FICHA 428.
Borda da Mata/MG, 18 de junho de 2025

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:AC852EE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
D E S P A C H O
Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, usando de minhas atribuições legais, considerando:
a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico;
a consagração pela opinião pública dos artistas "CAIO E BRENO";
a realização de pesquisas de artistas com data de apresentação disponível, num preço acessível aos cofres públicos e que atenderá as expectativas da administração e aos anseios da população;
o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica;
o entendimento da Comissão de Contratações;
as disposições dos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/21;
a existência de Saldo Orçamentário e previsão de arrecadação financeira, suficiente para atender a solicitação da Secretaria.
Determino:
E autorizo a contratação da dupla sertaneja "CAIO E BRENO", acompanhada de banda própria, por meio da empresa CAIO &

BRENO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.542.216/0001-14, representada por seus sócios-administradores William Fernandes da Silva e Lucas Eduardo Guimarães Vieira, para apresentação no dia 9 de agosto de 2025, com show de no mínimo de 2h (duas horas), durante o evento III Botelhos Rodeio Show, que será realizado no Parque de Exposições do município de Botelhos–MG entre os dias 7 e 9 de agosto de 2025.
E autorizo que tal contratação se dê por inexigibilidade de licitações, nos termos do Art. 74, item II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
Que seja pago o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) líquidos e certos por tal contratação, e caso aceito, que se proceda ao competente empenho e demais atos cabíveis.
À Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação que tomem as demais providências cabíveis.
Cumpra-se!
Prefeitura de Botelhos, 13 de junho de 2025.

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de licitação para a contratação da dupla sertaneja "CAIO E BRENO", acompanhada de banda própria, por meio da empresa CAIO & BRENO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.542.216/0001-14, representada por seus sócios-administradores William Fernandes da Silva e Lucas Eduardo Guimarães Vieira, para apresentação no dia 9 de agosto de 2025, com show de no mínimo de 2h (duas horas), durante o evento III Botelhos Rodeio Show, que será realizado no Parque de Exposições do município de Botelhos–MG entre os dias 7 e 9 de agosto de 2025, instaurei o presente Processo Administrativo de Licitação, autuado sob o n° 091/2025, na modalidade Inexigibilidade, sob o n° 16/2025.

Prefeitura de Botelhos, 13 de junho de 2025.

VANESSA ARAÚJO PEREIRA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:D7727233

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
D E S P A C H O
Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, usando de minhas atribuições legais, considerando:
a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico;
a consagração pela opinião pública do artista "RONALDO VIOLA FILHO";
a realização de pesquisas de artistas com data de apresentação disponível, num preço acessível aos cofres públicos e que atenderá as expectativas da administração e aos anseios da população;
o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica;
o entendimento da Comissão de Contratações;
as disposições dos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/21;
a existência de Saldo Orçamentário e previsão de arrecadação financeira, suficiente para atender a solicitação da Secretaria.
Determino:
E autorizo a contratação do artista sertanejo "RONALDO VIOLA FILHO", por meio da empresa MPS PRODUCOES DE EVENTOS, inscrita no CNPF/MF sob o nº 27.997.837/0001-03, representada por Marcos Paulo Soares, para apresentação no dia 7 de agosto de 2025, com show de no mínimo de 1h30 (uma hora e trinta minutos), durante o evento III Botelhos Rodeio Show, que será realizado no Parque de Exposições do município de Botelhos–MG entre os dias 7 e 9 de agosto de 2025.
E autorizo que tal contratação se dê por inexigibilidade de licitações, nos termos do Art. 74, item II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
Que seja pago o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) líquidos e certos por tal contratação, e caso aceito, que se proceda ao competente empenho e demais atos cabíveis.
À Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação que tomem as demais providências cabíveis.
Cumpra-se!
Prefeitura de Botelhos, 13 de junho de 2025.

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de licitação para a contratação do artista sertanejo "RONALDO VIOLA FILHO", por meio da empresa MPS PRODUCOES DE EVENTOS, inscrita no CNPF/MF sob o nº 27.997.837/0001-03, representada por Marcos Paulo Soares, para apresentação no dia 7 de agosto de 2025, com show de no mínimo de 1h30 (uma hora e trinta minutos), durante o evento III Botelhos Rodeio Show, que será realizado no Parque de Exposições do município de Botelhos–MG entre os dias 7 e 9 de agosto de 2025, instaurei o presente Processo Administrativo de Licitação, autuado sob o n° 092/2025, na modalidade Inexigibilidade, sob o n° 17/2025.

Prefeitura de Botelhos, 13 de junho de 2025.

VANESSA ARAÚJO PEREIRA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:FE14DACC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
D E S P A C H O
Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, usando de minhas atribuições legais, considerando:
a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico;
a consagração pela opinião pública da dupla sertaneja "JOÃO NELORE E TEXANO";
a realização de pesquisas de artistas com data de apresentação disponível, num preço acessível aos cofres públicos e que atenderá as expectativas da administração e aos anseios da população;
o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica;
o entendimento da Comissão de Contratações;
as disposições dos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/21;
a existência de Saldo Orçamentário e previsão de arrecadação financeira, suficiente para atender a solicitação da Secretaria.
Determino:
E autorizo a contratação da dupla sertaneja "JOÃO NELORE E TEXANO", acompanhada de banda própria, por meio da empresa AGROMUSIC JNT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.075.408/0001-99, representada por seus sócio administrador João Marcos Ornela da Silva, para apresentação no dia 8 de agosto de 2025, com show de no mínimo de 1h40 (uma hora e quarenta minutos), durante o evento III Botelhos Rodeio Show, que será realizado no Parque de Exposições do município de Botelhos–MG entre os dias 7 e 9 de agosto de 2025.
E autorizo que tal contratação se dê por inexigibilidade de licitações, nos termos do Art. 74, item II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
Que seja pago o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) líquidos e certos por tal contratação, e caso aceito, que se proceda ao competente empenho e demais atos cabíveis.
À Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação que tomem as demais providências cabíveis.

Cumpra-se!

Prefeitura de Botelhos, 17 de junho de 2025.

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de licitação para a contratação da dupla sertaneja "JOÃO NELORE E TEXANO", acompanhada de banda própria, por meio da empresa AGROMUSIC JNT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.075.408/0001-99, representada por seus sócio administrador João Marcos Ornela da Silva, para apresentação no dia 8 de agosto de 2025, com show de no mínimo de 1h40 (uma hora e quarenta minutos), durante o evento III Botelhos Rodeio Show, que será realizado no Parque de Exposições do município de Botelhos–MG entre os dias 7 e 9 de agosto de 2025, instaurei o presente Processo Administrativo de Licitação, autuado sob o n° 093/2025, na modalidade Inexigibilidade, sob o n° 18/2025.

Prefeitura de Botelhos, 13 de junho de 2025.

VANESSA ARAÚJO PEREIRA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:8ED8244A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO: A prestação de serviços de transporte de escolares.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 379.192,00 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 14h00min do dia 23/06/2025.
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h00min do dia 08/07/2025.
- Início da sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 08/07/2025.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA ARAÚJO PEREIRA –
Comissão de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –
Prefeito

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:E72047CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51 /2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO: O registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e utensílios.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 512.622,60 (quinhentos e doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 14h00min do dia 23/06/2025.
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h00min do dia 03/07/2025.
- Início da sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 03/07/2025.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA ARAÚJO PEREIRA –
Comissão de Contratação /

FELIPE EDUARDO BEGALLI –
Prefeito

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:E22D3FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO: O registro de preços para aquisição de plantas.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 521.050,29 (quinhentos e vinte e um mil, cinquenta reais e vinte e nove centavos)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:
- Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 14h00min do dia 23/06/2025.
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h00min do dia 04/07/2025.
- Início da sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 04/07/2025.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA ARAÚJO PEREIRA –
Agente de Contratação /

FELIPE EDUARDO BEGALLI –
Prefeito

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:169306B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
D E S P A C H O (ATO AUTORIZATIVO)
Na qualidade de Prefeito do Município de Botelhos/MG, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e considerando:

a) a necessidade de atendimento ao Documento de Formalização da Demanda e ao Termo de Referência emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) a inexistência de saldo de quilômetros disponíveis para as linhas nº 2 e nº 23;
c) a impossibilidade de aditamento ou renovação das Atas de Registro de Preços nº 106/2024 e nº 108/2024;
d) a inviabilidade de aguardar os prazos de publicação, tramitação e homologação de novo processo licitatório, tendo em vista que se trata da prestação de serviço essencial de transporte de alunos da rede pública de ensino;
e) a manutenção dos valores constantes no Processo Licitatório nº 91/2024 – Pregão Presencial nº 49/2024, por parte dos fornecedores atualmente contratados;
f) o parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica;
g) o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) a existência de saldo orçamentário e previsão de arrecadação financeira suficientes para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

Determino:
E autorizo a contratação das empresas PONTO CERTO TRANSPORTES LTDA ME e WF TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI., para prestação de serviços de transporte escolar referente as linhas 2 e 23, visando o atendimento, conforme consta no documento de formalização de demanda e termo de referência, emitidos pela Secretaria de Educação.
E autorizo que tal contratação se dê por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
Que seja pago o valor total de R$ 31.975,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) líquidos e certos por tal contratação, e caso aceito, que se proceda ao competente empenho e demais atos cabíveis.
À Assessoria Jurídica e Agente de Contratações que tomem as demais providências cabíveis.
Cumpra-se!

Prefeitura de Botelhos, 17 de junho de 2025.

FELIPE EDUARDO BEGALLI
Prefeito

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
Certifico que, cumprindo Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a instauração de procedimento administrativo de licitação requisitado pela Secretaria de Educação, que tem por objeto a contratação das empresas PONTO CERTO TRANSPORTES LTDA ME e WF TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI., para prestação de serviços de transporte escolar referente as linhas 2 e 23, visando o atendimento, conforme consta no documento de formalização de demanda e termo de referência, emitidos pela Secretaria de Educação, instaurei o presente Processo Administrativo de Licitação, autuado sob o n° 97/2025, na modalidade Dispensa, sob o n° 27/2025.

Prefeitura de Botelhos, 17 de junho de 2025.

VANESSA ARAÚJO PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Priscilla Kássia Souza Oliveira
Código Identificador:689A8871

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
DISPENSA Nº 075/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2025
DISPENSA Nº 075/2025

O Município de Caldas-MG, situado na Praça dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, nos termos do § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em adquirir diretamente MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO HORTA MEDICINAL**.** Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, até o dia 25/06/2025, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.
Informações adicionais pelo telefone: (35)3735-1578 e e-mail.

Objeto: **AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO HORTA MEDICINAL NA ALDEIA IBIRAMÃ KIRIRI DO ACRÉ, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8893/23.**

Valor total estimado: R$24.890,41 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

Caldas, 18 de junho de 2025.

ALINE GALDINO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:D29D29B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATA DE ATA MULTIODONTO

Ata de Registro de Preços Nº 133/2025- Processo Licitatório nº 090/2025 – Pregão Eletrônico n°018/2025
Partes: MULTIODONTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLOGIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência: 21/05/2025 A 21/05/2026
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2025 e correlatas para o próximo exercício:

Sec. Saúde	**Ficha 436**	**03008.1012200392.015.3390.30.00**	**Fonte 16000000000/ 1.500.95**
	Ficha 463	**03008.1012200392.015.3390.39.00**	**Fonte 16000000000**
	Ficha 470	**01003.0833903900101220039 2.015**	**Fonte 16000000000/ 1.621.99**
	Ficha 516	**01003.0833903900103010029 2.057**	**Fonte 16000000000**

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:0A77176A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

Processo nº 043/2025
Dispensa Eletrônica nº 014/2025
Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Câmara Municipal de Cambuí-MG
- D.D. Disk Saneamento Ambiental Ltda, CNPJ nº 64.192.420/0001-08.

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização dos prédios administrativo e legislativo desta Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 950,00.

Cambuí-MG, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene de Lima Machado Silva
Código Identificador:A5827E8D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025

Processo nº 044/2025
Dispensa Eletrônica nº 015/2025
Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Câmara Municipal de Cambuí-MG
- Mérito – Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda, CNPJ nº 14.117.450/0001-73.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de laudos de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, PCMSO e PGR) e exames médicos ocupacionais (admissional/demissional/periódico), para o atendimento das necessidades desta Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 1.896,00.

Cambuí-MG, 18 de junho de 2025.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene de Lima Machado Silva
Código Identificador:FDBA5D29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
ATO DE RECONHECIMENTO DO EXECUTIVO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº15/2025

Eu, Cinthia Sanches Silva Pereira, Prefeita do Município de Cambuí, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **ratifico** e **HOMOLOGO** a presente classificação final do Processo Seletivo Edital 15/2025 para a função de:
MEDICO PEDIATRA.

Cambuí, 18 junho de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:9C41BC76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 78/25 PREGÃO ELETRÔNICO 42/25

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO **Nº 78/2025** – PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 42/2025**. **OBJETO**: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO REGISTRAR O MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA**, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital. A abertura do certame será às **08h30 do dia 09 de julho de 2025**. O edital estará disponível, no site Licitações - Prefeitura de Cambuí e através da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias Página Inicial - BBMNET (novobbmnet.com.br). Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos entrar em contato via e-mail para licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br .

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:78F7C1BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
Processo Adm: Nº 093/2025

Objeto:A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços e aquisições de peças, relacionadas a veículos automotivos, incluindo peças mecânicas, elétricas, acessórios e funilaria. Os preços serão referenciados na Tabela de Preços de Peças para reposição Montadora/Genuína ou Peça Legítima, e estarão submetidos às tabelas das montadoras e à Tabela de Preços de Peças para reposição Fabricante/Original.
Empresas vencedoras:**AUTO PEÇAS G.L. EIRELI**(40526349000186) com os lotes: 4 e 5 no valor total de R$ 185.300,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos reais).**SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA ME**(10221930000129) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 270.400,00(duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).**PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA**(51448032000195) com os lotes: 3, 6, 8, 9 e 10 no valor total de R$ 210,500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais).
Item cancelado:7

CAMBUQUIRA - MG, 18 de junho de 2025

LUÍS CÉSAR NUNES BASTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Luís César Nunes Bastos
Código Identificador:441FB837

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 169/2025- INEXIGIBILIDADE 13/2025- Objeto: Credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor solo, banda, DJ e locutor para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizado no Município de Campo do Meio, conforme condições, para atender as Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificado no Anexo do edital. Contratado: 37.926.572 ANDRE LUIS REIS, inscrito no CNPJ: sob o nº 37.926.572/0001-06, contrato nº 111/2025. Valor estimado: R$43.500,00. Data da assinatura: 16/06/2025. Vigência: 16/06/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:EDB083D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 266/2025- ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 020/2024- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA CONECTADA Á REDE DO TIPO ON-GRID. Contratado: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., inscrito no CNPJ: sob o nº 13.118.774/0001-63, contrato nº 103/2025. Data da assinatura: 30/05/2025. Vigência: 29/05/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:B2C0046F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 232/2025 - INEXIGIBILIDADE 18/2025- Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços veterinários de atendimento clínico, cirúrgico, suporte veterinário avançado e procedimentos em saúde animal. O objetivo é ampliar e qualificar o atendimento aos animais no âmbito da saúde pública, assegurando a oferta de serviços essenciais e especializados à população e ao bem-estar animal no município de Campo do Meio - MG. Contratado: MICHEL REIS OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: sob o nº 09.161.261/0001-68, contrato nº109/2025. Valor: R$52.236,00. Data da assinatura: 13/06/2025. Vigência: 25/05/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:E2EA5BFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório Interno: 279/2025- ADESÃO DA ATA N° 08/2024- Objeto: ADESÃO DE ATA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO - MG. Contratado: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 25.369.684/0001-24, contrato nº 110/2025. Valor: R$332.182,36. Data da assinatura: 16/06/2025. Vigência: 15/06/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:7BEEEFA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 169/2025- INEXIGIBILIDADE 13/2025- Objeto: Credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor solo, banda, DJ e locutor para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizado no Município de Campo do Meio, conforme condições, para atender as Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificado no Anexo do edital. Contratado: GUILHERME WESLEI JOSÉ CARDOSO DE PÁDUA, inscrito no CNPJ: sob o nº 085.188.446-65, contrato nº 106/2025. Valor estimado: R$12.000,00. Data da assinatura: 10/06/2025. Vigência: 23/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:0F65EAD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 169/2025 - INEXIGIBILIDADE 13/2025- Objeto: Credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor solo, banda, DJ e locutor para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizado no Município de Campo do Meio, conforme condições, para atender as Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificado no Anexo do edital. Contratado: BRUNO FERNANDES IMORI 40506122832, inscrito no CNPJ: sob o nº 36.029.277/0001-94, contrato nº 107/2025. Valor estimado: R$19.500,00. Data da assinatura: 12/06/2025. Vigência: 23/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:308BBF8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 169/2025- INEXIGIBILIDADE 13/2025- Objeto: Credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor solo, banda, DJ e locutor para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizado no Município de Campo do Meio, conforme condições, para atender as Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificado no Anexo do edital. Contratado: EDUARDO KENEDY ASSIS OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: sob o nº 24.834.912/0001-27, contrato nº 108/2025. Valor estimado: R$4.000,00. Data da assinatura: 12/06/2025. Vigência: 23/04/2026.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:12A91D4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESOLUÇÃO - CAMPO DO MEIO-MG

Dispõe sobre a Avaliação, Deliberação e Aprovação do Recurso para Vila Vicentina e APAE de Campo do Meio - MG, emenda parlamentar 202539760002 para Custeio no valor de cem mil reais (R$100.000,00). A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais. Resolve: - - Deliberar e Aprovar o Recurso para a Vila Vicentina de Campo do Meio MG o valor de cinquenta mil reais ($50.000,00) e para APAE o valor de cinquenta mil reais ($50.000,00), através da emenda parlamentar 202539760002 do deputado Emidinho Madeira e conforme número da Programação 311130920250001 GND3- Custeio no Valor de cem mil reais (R$100.000,00) e apresentado aos conselheiros em reunião Extraordinária realizada em 18 de junho de 2025, as 10 horas na sala dos Conselhos.

PEDRO HENRIQUE MACHADO -
Presidente do CMAS

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:7EFD1326

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 035/2025, Dispensa Eletrônica: 007/2025, Contrato: 052/2025. OBJETO: **CONSULTORIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG.** Empresa: **FJL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 53.165.389/0001-91. R$ 1.877,00 (mil e oitocentos e oitenta e sete reais). Data de assinatura 16/06/2024. Vigência: 17/06/2025 a 16/12/2025.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:0FD02EFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Processo Licitatório: 046/2024, Pregão Eletrônico nº 025/2024, Contrato: 052/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADO**. Contratada: ULISSES AGUIAR DE SOUZA E CIA LTDA – CNPJ/MF sob o nº 21.050.762/0001-72. Vigência: 18/06/2025 a 17/06/2026.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:C6F6AAD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 1/2025

MUNICÍPIO DE CAPARAÓ. EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 1/2025-CPD. A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR da Procuradoria-Geral do Município de Caparaó, no âmbito da Sindicância Disciplinar (SIND) nº 2/2024, instaurada pela Portaria nº 280, de 31/10/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, Edição 3.889, de 1º/11/2024, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 222 e seguintes da Lei Complementar nº. 7/2015, CITA, pelo presente Edital, o servidor PAULO ELIAS MARINHO JÚNIOR, motorista, MaSP nº. 2.208, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar-se perante o Colegiado Processante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro, em Caparaó, de segunda a sexta-feira, no período de 12h às 18h, sendo-lhe facultada a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a) para defendê-lo, indicar rol de testemunhas qualificadas (com requerimento de intimação, quando necessário), e outras provam a serem produzidas. Descrição do objeto da SIND: Apuração de condutas irregulares e infrações administrativas atribuídas a servidor temporário, quanto ao cometimento, em tese, de infrações administrativas capituladas nos incisos VIII, XVI e XXVII do art. 169 c/c art. 177, incisos I, XI e XX, do Estatuto dos Servidores Públicos (Denúncia nº. 01670.2024.000136-00, registrada junto à Ouvidoria - Geral do Município). Neste oportuno, fica ainda o referido servidor notificado de que, conforme dispõe o art. 224, VII, da Lei Complementar nº. 7/2015, convocado pelo presente edital, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem sua marcha normal. A Comissão encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (32) 3747-1286 e endereço eletrônico: comissaodisciplinar@caparao.mg.gov.br ou, ainda, por protocolo eletrônico (www.caparao.mg.gov.br/protocolo). Caparaó, 18/6/2025.

ELIANE MACHADO DE SOUZA -
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar.

Publicado por:
Tayane da Silva Miranda
Código Identificador:176DE913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 1/2025-CPD

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR da Procuradoria-Geral do Município de Caparaó, no âmbito da Sindicância Disciplinar nº 2/2024, instaurada pela Portaria nº 280, de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM, na Edição de nº. 3.889, de 1º/11/2024, do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no do art. 222 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 7/2015, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **PAULO ELIAS MARINHO JÚNIOR**, motorista, MaSP nº. 2.208, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar-se perante o Colegiado Processante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro, em Caparaó, de segunda a sexta-feira, no período de 12h às 18h, sendo-lhe facultada a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a) para defendê-lo, indicar rol de testemunhas qualificadas (com requerimento de intimação, quando necessário), e outras provam a serem produzidas;

Descrição do objeto da Sindicância Disciplinar: Apuração de condutas irregulares e infrações administrativas atribuídas a servidor temporário, quanto ao cometimento, em tese, de infrações administrativas capituladas nos incisos VIII, XVI e XXVII do art. 169 c/c art. 177, incisos I, XI e XX, do Estatuto dos Servidores Públicos (Denúncia nº. 01670.2024.000136-00, registrada junto à Ouvidoria - Geral do Município).

Neste oportuno, fica ainda o referido servidor notificado de que, conforme dispõe o artigo 224, VII, da Lei Complementar nº. 7/2015, convocado pelo presente edital, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem sua marcha normal.

A Comissão Disciplinar encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (32) 3747-1286 e endereço eletrônico: comissaodisciplinar@caparao.mg.gov.br ou, ainda, por protocolo eletrônico (www.caparao.mg.gov.br/protocolo).

Caparaó, 18 de junho de 2025.

ELIANE MACHADO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:D1AF2C7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 082/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 082/2025**. **Processo Adesão à Ata Externa n.° 004/2025**. **Objeto:** registro de preços para futuras, parceladas e eventuais aquisições, sem garantia de consumo mínimo, em concordância as necessidades constantes de suprir as demandas de Insumos Medico Hospitalares e bens duráveis em geral em atendimento a demanda dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, conforme

especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratada: MEDICINA SEGURA DISTRIBUI-ÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.968.252/0001-23**, pelo valor total de R$65.840,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 04/06/2025 a 04/06/2026. **Data da assinatura do contrato:** 04/06/2025. Carmo do Paranaíba, 04 de junho de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:000F165C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS HABILITADAS

Edital de Chamamento Público nº 001/2025
Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)

Resultado Definitivo das Propostas Habilitadas

Categoria A - Apresentações Artísticas de Cantor Local
Nº 01 - Anderson Silva Carvalho - Cantor Local - Aprovado

Categoria B - Atividades da Festa Nordestina
Nº 01 - Braz Humberto Galdino - Festa Nordestina - Aprovado.

Cascalho Rico/MG, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Corina Angelica Ribeiro Guimarães Santos
Código Identificador:5D1F18A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
ERRATA AO AUTO DO SEGUINTE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para realização de obra conforme planilha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que houve um pedido de esclarecimento da empresa "DL2 Engenharia e Construção Ltda" referente composição detalhada do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.
Considerando que o pedido foi enviado para a Secretaria Municipal de Administração se manifestar.
Considerando os anexos do pedido de esclarecimento da empresa e a resposta da Secretaria Municipal de Administração com a apresentação e divulgação do documento solicitado.

Dessa forma fica remarcada a sessão pública para **08/07/2025 às 09 horas.**

Não haverá alterações nas demais cláusulas do Edital.

Catas Altas da Noruega, 18 de junho de 2025.

ALEX NEVES MARLIERE
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Neves Marliere
Código Identificador:32A88529

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou a seguinte ARP.

ARP nº. 021/2025
Processo nº. 080/2025
Pregão Presencial (SRP) n.º 031/2025.

Fundamento: Art. 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Objeto resumido: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK E ROLO COMPACTADOR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.CNPJ: 10.594.755/0001-15.

Representante Legal: FABRÍCIO DE ARAÚJO MACEDO.

Valor: R$ 1.170.000,00 (Hum milhão, cento e setenta mil reais).

Assinatura: 12 de junho de 2025.

Vigência: 12/06/2025 a 12/06/2026.

Chiador – MG, 12 de junho de 2025.

MAURICIO BARBOSA MONTEIRO.
Agente de Contratação e Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:146ED064

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 069/2025.
Processo nº. 079/2025.
Dispensa Presencial n.º 022/2025.

Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASFALTO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ).

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: PAVIMAQ PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 14.237.594/0001-63.

Representante Legal: Patrícia Vasconcelos Corrêa Nasser.

Valor: R$ 51.864,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Assinatura: 09 de junho de 2025.
Vigência: 09/06/2025 a 09/08/2025.

Chiador – MG, 09 de junho de 2025.

MAURICIO BARBOSA MONTEIRO.
Agente de Contratação e Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:4AB8B00C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 070/2025.
Processo nº. 081/2025.
Dispensa Presencial n.º 023/2025.

Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA, CORTADOR DE GRAMA E SOPRADOR.

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: MAQRIOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 42.425.024/0001-32.

Representante Legal: LUIZ GUSTAVO MASSI GONÇALVES.

Valor: R$ 26.573,20 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Assinatura: 09 de junho de 2025.
Vigência: 09/06/2025 a 09/08/2025.

Chiador – MG, 09 de junho de 2025.

MAURICIO BARBOSA MONTEIRO.
Agente de Contratação e Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:6608EBD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 071/2025.
Processo nº. 082/2025.
Dispensa Presencial n.º 024/2025.

Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES PARA DECORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CELEBRAÇÃO DA PASSAGEM NA FOGUEIRA DE SÃO JOÃO".

Contratante: Município de Chiador – MG
Signatário: Itiberê Rodrigues dos Santos – Prefeito.

Contratado: GIROPEL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 03.880.787/0001-11.

Representante Legal: GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO.

Valor: R$ 5.115,00 (Cinco mil, cento e quinze reais).

Assinatura: 10 de junho de 2025.

Vigência: 10/06/2025 a 10/08/2025.

Chiador – MG, 10 de junho de 2025.

MAURICIO BARBOSA MONTEIRO.
Agente de Contratação e Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:3E821EDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

Nº do Termo Aditivo: 18º (décimo oitavo)

Tipo de Termo Aditivo: Prorrogação de vigência

Processo Licitatório nº: 058/2021

Forma de Contratação: Pregão Presencial nº 045/2021

Contrato nº 068/2021

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - **CNPJ:** 18.132.464/0001-17

Contratado: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA– **CNPJ:** 14.599.453/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À ESSA FINALIDADE.

Data de Assinatura: 18/06/2025

Vigência do aditamento: 19/06/2025 a 19/09/2025

RAFAELA PEREIRA LESSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Juliana da Silva Freitas
Código Identificador:B48A767E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ORGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
CNPJ: 18.132.464/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE FIBRAS/REDES PRIVADAS, LAN TO LAN, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA.

Data da Homologação: 18/06/2025
Data de assinatura do contrato: 18/06/2025
Vigência: 18/06/2025 a 18/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 065/2025
NEXT TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 07.231.825/0001-66
Itens vencidos: TODOS
Valor: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 18 de junho de 2025

RAFAELA PEREIRA LESSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Juliana da Silva Freitas
Código Identificador:07226F73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS (MG)–CONTRATAÇÃO DIRETA – Processo Administrativo Nº 56/2025 – DISPENSA N° 16/2025 - Objetivando a Contração de Empresa Especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Educação e Saúde e Assistência Social do Município de Conceição das Pedras/MG. A melhor oferta no Valor de R$ 11.591,27 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos). Iniciando-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter proposta adicionais de eventuais interessados, nos termos a Lei Federal n.14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 1537 de 19 de janeiro de 2024 deverão ser encaminhadas do dia 24/06/2025 a 26/06/2025, para o e-mail: das 08:00 as 23:59 horas ou protocolo na sede da prefeitura no horário das 8 ás 16 horas e a melhor oferta encontram-se disponível no site:As Propostas http://www. conceicaodaspedras.mg.gov.br. Conceição das Pedras (MG,)18 de junho de 2025.

BENEDITO CARLOS PEREIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:DF253E48

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº17/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG – Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço Nº17/2024, Processo nº 26/2024, Pregão Presencial nº08/2024. Contratante- Município Conceição das Pedras e Contratada a empresa Jose Maciel Sabino, inscrita no CNPJ sob o nº 36.614.274/0001-18, Objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICA, PINTURA E SERRALHERIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS, PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS. Prorrogação 19 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

BENEDITO CARLOS PEREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:622E2961

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº19/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG – Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço Nº19/2024, Processo nº 26/2024, Pregão Presencial nº08/2024. Contratante- Município Conceição das Pedras e Contratada a empresa Maílson Raimundo Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 25.307.184/0001-68.Objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICA, PINTURA E SERRALHERIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS, PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS. Prorrogação 19 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

BENEDITO CARLOS PEREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:0272CC25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, **CNPJ**01.006.232/0001-10, com interveniência do,**SecretárioMunicipal deSaúde.**
CONTRATADA:CIMED INDUSTRIA S.A., CNPJ/MF Nº 02.814.497/0007-00.
OBJETO: PACTUAÇÃOÀ ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 024/2025 (VI) PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 189/2024,DISPONIBILIZADA PELO ESTADO DE MGPOR INTERMÉDIO DOSEPLAG AOS MUNICÍPIOS COM PACTUAÇÃO TCM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro) possui fundamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021,Decreto Municipal nº 1.327/2023, art. 72 e art 80,bem como na Cláusula Sétima do Contrato 022/2025.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Nos termos artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021 Decreto Municipal nº 1.327/2023, art. 72 e art. 80, e conforme autorizado pelo órgãosresponsáveis, observadas as justificativas acima, ficamalteradososvaloresunitários dositens 03, 07 e 08 docontrato nº 022/2025.

VALOR TOTAL: R$ -20,44 (menos vinte reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025
CONTRATANTE: SecretárioMunicipal deSaúde,Sr. Weslei Denis Ramos.
CONTRATADA: Tatiana Braz de Araujo, CPF nº 303.322.858-55.
DATA DA PUBLICAÇÃO:19/06/2025
LOCALDA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Ana Luiza Souza Santana
Código Identificador:381B5CCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2024 PREGÃO ELETRONICO: 001/2024 - CIMBASP

"EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2024
PREGÃO ELETRONICO: 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA TIPO FECHAMENTO ABERTO

Objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços em infraestrutura urbana, nos Municipios que compõem e poderão compor o Consórcio Público CIMBASP**

Os serviços deverão serão realizados de acordo com o interesse de cada Município consorciado no **CIMBASP**, através da licitação compartilhada ou atraves da adesão a Ata de Registro de Preços, a saber: Alfenas, Boa Esperança, Campanha , Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilicínea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha. Os serviços serão realizados nos Municípios onde a Carona à está Ata for autorizada.

FORNECEDOR**: PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**
CNPJ**: 03.091.412/0001-72**
Desconto Registrado**: 16,2%**
Valor total estimado da Ata de Registro de Preços:**R$ 133.315.775.54**
Data Assinatura:**26/11/2024**Vigência:**26/11/2025**

Publicado por:
Naiara Carolliny Cruz
Código Identificador:7B701560

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/**MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 069/2025 – Pregão Presencial nº 031/2025 – Registro de Preço. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais Gráficos e de Comunicação Visual para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Turismo.** Entrega e abertura dos envelopes no dia **03/07/2025** às **09h00min**. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, Tel: (35) 3432-1122, Site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo E-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br. Córrego do Bom Jesus, 17 de junho de 2025 –

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:472C0377

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG – AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N°. 018/2025 - Tipo: Menor Preço por Lote – Processo Administrativo N. º 079/2025 - DATA: 03/07/2025 - Horário: 09:00h. Objeto: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, (multifuncional laser/led monocromática, colorida e scanner com sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc.).** Edital disponível no site www.licitardigital.com.br. Contato: (33) 3414-1639, licitacao@divinolandia.mg.gov.br - Divinolândia de Minas – MG, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:2744309D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS EXTRATO DE CONTRATO 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2025. Torna público o extrato do contrato N° 069/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e **CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA –** CNPJ: 03.770.521/0001-16. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**. Dispensa: 024/2025. Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência: 18/06/2025 até 31/12/2025. Divinolândia de Minas/MG, 18 de junho de 2025,

GEUBER DE PINHO CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:CA8ED83C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG: EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2025. Torna público o extrato do contrato N° 059/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia De Minas/MG e **M & M CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 48.378.817/0001-24**. Objeto: **contratação de consultoria técnica em engenharia elétrica para lançamentos de solicitações cemig no municipio de divinolãndia de minas-MG**. Pregão: 011/2025. Valor: R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Vigência: 15/05/2025 até 15/05/2026. Divinolândia de Minas/MG, 16 de maio de 2025,

GEUBER DE PINHO CAMPOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:C5D6D7B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS RERRATIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG. Torna Pública a RERRATIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico N°. 017/2025 - Tipo: Menor Preço Global – Processo Administrativo N.º 074/2025 - Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para o município de Divinolândia de Minas. Nova data de Abertura: 03/07/2025, 09h00m. Edital disponível no site www.licitardigital.com.br. Contato: (33) 3414-1639, licitacao@divinolandia.mg.gov.br - Divinolândia de Minas – MG, 18 de Junho de 2025,

GEUBER DE PINHO CAMPOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:D41EE69E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
CREDENCIAMENTO 006/2025 - PROCESSO 115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025. Torna público para conhecimento de todos, a instauração do Processo Administrativo nº 115/2025, por meio de chamamento público, na modalidade Credenciamento nº 006/2025, visando o Credenciamento de Pessoa Jurídicas para fins de execução de serviço de pedreiro e auxiliar de pedreiro por diária, conforme descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, anexo ao Edital, visando atender a demanda da Secretaria de Obras do município de Ervália/MG. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/06/2025, encerrando-se em 30/06/2026. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível no sítio do município no endereço: www.ervalia.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx32) 3554-1124, Ervália/MG, 18/06/2025.

Publicado por:
Matheus José Braga
Código Identificador:961F4518

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

Prefeitura Municipal de Ervália/MG. Pregão Eletrônico nº 071/2025. Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2025, na data de 04/07/2025, às 10h00min, Processo Licitatório nº. 117/2025, objetivando o Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de óleo diesel S500 e diesel S10, conforme descritos e especificados no anexo I do TR, destinados ao abastecimento da frota de veículo e máquinas. O Edital poderá ser retirado no site: www.ervalia.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone (32) 3554-2503. Ervália/MG, 18/06/2025.

JOSÉ MAURO GODINHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Jacob Silva Lima
Código Identificador:5E90082C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 054/2025, PE 048/2025, EDITAL 050/2025, COMPRASGOV 90036/2025

Torna-se público aos interessados a realização do processo licitatório. Objeto: Aquisição de alimentação pronta acondicionada em marmitex e de refeição a quilo para atendimento da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria de Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Tipo: Menor preço item. Abertura: 03/07/2005 ás 09:00 h. Maiores informações tel.: 31-98202 8515. Edital site www.florestal.mg.gov.br.

NAYARA DE SOUZA GONÇALVES.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Rios Moreira Quintão
Código Identificador:A4EC29F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO VIII ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º: 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG

CONTRATADA: SOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI–ME

CNPJ: 18.795.065/0001-36

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a construção de Unidade Básica de Saúde tipo 1, em atendimento à Resolução SES/MG Nº 8.457**.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025

DO VALOR: ApIica-se o aditivo no valor de R$58.900,03 (cinquenta e oito mil, novecentos reais, três centavos), conforme planilha em anexo, passando a vigorar o valor total de R$1.301,544,90 (um milhão, trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, noventa centavos).

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:F602717C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025 — INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG
Contratada: Angel Music Produções Artísticas LTDA.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.394/0001-16, com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, Franciscópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente com fundamento no artigo 137, inciso II, combinado com os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais cláusulas contratuais aplicáveis, resolve, de forma unilateral, impositiva e motivada, promover a **RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico nº 035/2025, celebrado com a empresa ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.097.278/0001-78, com sede na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 430, Sala 106, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu

responsável legal, Sr. David Martin Quinlan, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO
A presente rescisão unilateral decorre de motivos de ordem orçamentária e financeira supervenientes, de relevante interesse público, que inviabilizam a contratação pretendida para realização do evento programado para o dia 28 de junho de 2025, bem como, o adimplemento das obrigações assumidas no referido contrato.

A Administração, ao verificar a impossibilidade de prosseguimento contratual sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e a gestão fiscal responsável, opta pela extinção do contrato, nos termos do permissivo legal contido no artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a rescisão unilateral por "razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante".

Observa-se que não houve início da execução dos serviços, nem qualquer pagamento efetuado à contratada, circunstância que afasta a incidência de indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS EFEITOS DA RESCISÃO
O presente termo extingue, de pleno direito, todos os efeitos do Contrato nº 035/2025 a partir da data de sua assinatura.

Não subsiste qualquer obrigação financeira, indenizatória ou ressarcitória entre as partes, uma vez que não houve início da execução contratual nem geração de despesas não recuperáveis pela contratada. Fica ressalvado o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa, caso entenda necessário discutir quaisquer efeitos patrimoniais decorrentes da presente rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS
Este Termo de Rescisão será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e eficácia, nos termos do disposto na nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente rescisão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar formalizado e autorizado, firma-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, que entra em vigor na data de sua assinatura.

Franciscópolis/MG, 18 de junho de 2025.

Município De Franciscópolis/MG
NILTON DOS SANTOS COIMBRA
(Prefeito Municipal)
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira	Nome: Leula Ramos Figueiredo
CPF: 121.997.066-21	CPF 116.531.896-22

À
Angel Music Produções Artísticas LTDA
DAVID MARTIN QUINLAN
(Sócio Responsável).

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:9679D5D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves/MG, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 33/2025, Pregão Eletrônico n° 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de hospedagem, no âmbito da Administração Municipal, conforme especificações editalícias. Data limite para apresentação de propostas e lances: **08/07/2025 às 08h:00min**. Edital completo disponível em: www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais.
Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.
Gonçalves, 18 de junho de 2025.

A) MÁRCIO VIEIRA DE PAULA –
Setor de Licitações.

Publicado por:
Marcio Vieira de Paula
Código Identificador:B93E80C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PRC Nº 106/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 106/2025 –Dispensa Nº. 059/2025. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, com a empresa 46.266.249-REAL MÁQUINAS – PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: constitui objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção no veículo Retroescavadeira Randon RK 406-B, do Trator Agrícola MF 4283, do veículo de placa OXF-5445 e do veículo Fiat-Allis FG-70, todos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas-MG. Fundamento legal: Art. 75, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 313/2023 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 17.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:5B7B8AA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PRC Nº 107/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 107/2025 –Dispensa Nº. 060/2025. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, com a empresa KELLY RODRIGUES. Objeto: constitui objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do feixe de molas traseiro no veículo IVECO TECTOR 170OE28 de placa QWX-6965, pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas-MG. Fundamento legal: Art. 75, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 313/2023 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 17.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:C29ECB81

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PRC Nº 108/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 108/2025 –Dispensa Nº. 061/2025. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, com a empresa DEDETIZADORA COMBATE LTDA. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água dos setores da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas-MG, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 313/2023 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 17.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:35356E4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRC Nº 053/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 053/2021 - Edital nº 044/2021 - Pregão Presencial nº 037/2021. Torna público o extrato de 1º termo aditivo ao contrato celebrado com a empresa CENTRAL RASTREAMENTO E SEGURANÇA LTDA. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa dedicada em prestação de serviços de locação para captura, processamento, transmissão, armazenamento e disponibilização de imagens de espaços e vias públicos, LPR – Leitura de placas de veículos, através do uso de câmeras, com fornecimento, instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte, infraestrutura de base e ostensiva, hardwares e softwares, integrados em sistema para vigilância e monitoramento urbano em tempo real, de visão computacional à base de inteligência artificial(IA) com soluções de vigilância inteligente de última geração. O sistema deve "ver" e "entender" instantaneamente o ambiente utilizando algoritmos de IA – Inteligência artificial e aprendizagem profunda otimizados em analíticos de reconhecimento pré-programados, conforme descrição no anexo I do Anexo IX-Termo de Referência.. Fundamento legal: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003. Data: 16.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Pregoeiro –

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:769B118D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 080/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo Nº 080/2025 - Edital Nº 021/2025, Pregão Eletrônico Nº 019/2025. Torna público o extrato de contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s): LEANDRO MOREIRA DELPHINO. Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada/ ou autônimo (pessoa física) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ATENDENDO A TRATAMENTO DE HEMODIALISE, observadas as características e demais condições definidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP, no Termo de Referência-TR e seus anexos e conforme especificações contidas no Anexo IV. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 17.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Pregoeiro –

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:DA17BB4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 102/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo Nº 102/2025 – Dispensa Eletrônica Nº 056/2025. Torna público o extrato de contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s): GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA-EPP e O FAZENDEIRO LTDA. Objeto: **constitui objeto,** aquisição de adubos e herbicidas destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Requisição de Compras ou Serviços-RCS e seus anexos. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 12.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Pregoeiro –

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:E599CC4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 108/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 108/2025 - Dispensa nº 061/2025. Torna público o extrato de contrato celebrado com a empresa DEDETIZADORA COMBATE LTDA. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água dos setores da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas-MG, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 17.06.2025.

DANILO LIPARINI MORAES-
Presidente da Comissão de Contratação.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:2CA1D3C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 319/2025

DECRETO Nº 319, DE 18 DE JUNHO DE 2025
Torna sem efeito publicação no Diário Oficial do Município.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1º Torna sem efeito a publicação do Portaria nº 30, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 4032, do dia 02/06/2025, por erro material no texto da referida portaria.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 18 de junho de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:F162D56C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
LEI Nº 857/2025

LEI Nº 857, DE 18 JUNHO DE 2025

Dá nome a rua do Bairro Jardim Oeste.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Rua Eutália Alves Pereira, a via pública atualmente conhecida como Rua O, localizada no Bairro Jardim Oeste, no Município de Inimutaba, com início na Rua Tancredo Neves e término na Rua Padre Raul de Melo.
Art. 2º A Prefeitura providenciará a atualização da denominação nos cadastros oficiais, bem como a instalação de placas indicativas, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 18 de junho de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:F8D9E5B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
LEI Nº 858/2025

LEI Nº 858, DE 18 JUNHO DE 2025

Dá nome a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Antônio Augusto Rocha Fiuza", a Unidade Básica de Saúde (UBS), situada na Rua Hortência Maria Dumont, nº 200, Jardim São Geraldo, no Município de Inimutaba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 18 de junho de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:376D9D06

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 31/2025

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Exonera servidora municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Saúde.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município e;
Considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 20 de maio de 2025, a servidora Amanda Araci da Silva Rodrigues, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 43, de 3 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 18 de junho de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:3E517976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2025
Homologo o Pregão 011/2025, Objeto: Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de 01 linha e 02 (duas) roçadeiras hidráulicas, em favor de M&A Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, valor total de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), Contrato 103/2025, Vigência 18/06/2025 a 31/12/2025.
Informações pelo site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/atas.

Lagoa Formosa- MG, 18 de junho de 2025

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:1F2CBB40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43/2025
Homologo o Pregão 013/2025, Objeto: Aquisição de abraçadeiras, mangueira de gás, registros, recarga de gás de cozinha e botijão de gás liquefeito, em favor de Maria Eduarda de Oliveira Martins Ltda, valor total de R$ 121.509,25 (cento e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos), Contrato 102/2025, Vigência 18/06/2025 a 18/06/2026.
Informações pelo site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/atas.
Lagoa Formosa- MG, 18 de junho de 2025

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:17A5846D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
EXTRATO DE ADITIVOS 2024.

EXTRATO DE ADITIVOS

1° ADITIVO DE REEQUILIBRIO

Contratado: BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA, CNPJ 52.165.681/0001-41, SEDIADA À RUA R JURANDIR LUIZ DE SOUZA, 173, Bairro: SANTA FELICIDADE, SETE LAGOAS - MG, CEP: 35.703-219.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Vigência: 18/02/2025 à 23/09/2025.

Valor Total: R$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).
Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE REEQUILIBRIO

Contratado: MG FLEX LTDA, CNPJ nº: 43.121.365/0001-87, SEDIADA À RUA AV SEBASTIAO G REIS, SN, BAIRRO: SANTA CRUZ, SERICITA/MG, CEP 35.368-000.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Licitação: Processo Licitatório nº 117/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024

Vigência: 22/04/2025 à 23/09/2025.

Valor Total: R$ 99,20 (Noventa e nove reais e vinte centavos).

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: VANDER ANTONIO DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.627.093/0001-17, LOCALIZADA NA RUA LUIZ BARBOSA, Nº. 131, BARREIRO, LASSANCE/MG, CEP: 39.250-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.

Licitação: Processo Licitatório nº 126/2024 – Dispensa nº 078/2024.

Vigência: 31/03/2025 à 31/12/2025.

Valor Total: R$00,00

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Contratado: SERGIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 07.401.831/0001-14, LOCALIZADA Á RUA JOAQUIM MARQUES DE CARVALHO, 884, CENTRO, VÁRZEA DA PALMA – MG. CEP: 39.260-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL.GRÁFICO ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.

Licitação: Processo Licitatório Nº. 128/2024, Dispensa nº. 080/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/03/2025.

Valor Total: R$12.2305,00 (doze mil duzentos e trinta reais).
Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

2° ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Contratado: SERGIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 07.401.831/0001-14, LOCALIZADA Á RUA JOAQUIM MARQUES DE CARVALHO, 884, CENTRO, VÁRZEA DA PALMA – MG. CEP: 39.260-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL.GRÁFICO ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG.

Licitação: Processo Licitatório Nº. 128/2024, Dispensa nº. 080/2024.

Vigência: 31/03/2025 à 31/12/2025.

Valor Total: R$12.2305,00 (doze mil duzentos e trinta reais).
Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: FERNANDO PEREIRA BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 063.108.456-83, RESIDENTE À RUA LEOPOLDINA ALVES DE OLIVEIRA, Nº 187, BELA VISTA, LASSANCE/MG, CEP: 39.250-000.
Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS EM CONCRETO E MEIOS FIOS PRÉ-MOLDADOS DE TRECHO DA AV. NOSSA SENHORA DO CARMO NO BAIRRO NOVA LASSANCE.

Licitação: Processo Licitatório nº 129/2024 - Dispensa nº 081/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/03/2025.

Valor Total: R$00,00

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

2° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: FERNANDO PEREIRA BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 063.108.456-83, RESIDENTE À RUA LEOPOLDINA ALVES DE OLIVEIRA, Nº 187, BELA VISTA, LASSANCE/MG, CEP: 39.250-000.
Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS EM CONCRETO E MEIOS FIOS PRÉ-MOLDADOS DE TRECHO DA AV. NOSSA SENHORA DO CARMO NO BAIRRO NOVA LASSANCE.

Licitação: Processo Licitatório nº 129/2024 - Dispensa nº 081/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/12/2025.

Valor Total: R$00,00

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Contratado: POWER SOM – LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.896.623/0001-00, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO ANTÔNIO CANDIDO Nº. 713, CENTRO, BURITIZEIRO/MG, CEP: 39.280-000.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E BARRACAS ATENDENDO NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Licitação: Processo Licitatório nº 130/2024 – Dispensa n° 083/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/03/2025.

Valor Total: R$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais).
Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

2° ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Contratado: POWER SOM – LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.896.623/0001-00, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO ANTÔNIO CANDIDO Nº. 713, CENTRO, BURITIZEIRO/MG, CEP: 39.280-000.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E BARRACAS ATENDENDO NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Licitação: Processo Licitatório nº 130/2024 – Dispensa n° 083/2024.

Vigência: 31/03/2025 à 31/12/2025.

Valor Total: R$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais).

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: EDIVELTON FELICIANO DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ N° 40.115.279/0001-73, RESIDENTE NA RUA GERALDO DARIO SOARES Nº. 440, BAIRRO NOVA LASSANCE/MG, CEP: 39250.000.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO EM TELA E MOURÕES DE CONCRETO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SATIRO RIBEIRO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO TIRA BARRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Licitação: Processo Licitatório nº 146/2024 – Dispensa n° 088/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/03/2025.

Valor Total: R$ 00,00

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: JEOVAN PINTO DE ALMEIDA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 22.160.154/0001-83, LOCALIZADA Á RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº. 194, CENTRO, CEP 39250-000, LASSANCE/MG.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

Licitação: Processo Licitatório nº 148/2024 – Dispensa nº 89/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/03/2024.
Valor Total: R$00,00

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

2° ADITIVO RENOVAÇÃO

Contratado: JEOVAN PINTO DE ALMEIDA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 22.160.154/0001-83, LOCALIZADA Á RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº. 194, CENTRO, CEP 39250-000, LASSANCE/MG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

Licitação: Processo Licitatório nº 148/2024 – Dispensa nº 89/2024.

Vigência: 31/03/2025 à 31/12/2025.

Valor Total: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Lassance, Quarta-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: ACOUGUE DO LUZAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 14.730.517/0001-40, LOCALIZADA Á RUA CRUZEIRO Nº. 801, BAIRRO PRINCESA I, VÁRZEA DA PALMA/MG. CEP. 39.260-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES BOVINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA.

Licitação: Processo Licitatório nº 152/2024 – Dispensa nº 90/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 31/12/2025.

Valor Total: R$00,00.

Lassance, Terça-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PROROGAÇÃO

Contratado: PIROTECNIA FIRE FEST LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.146.272/0001-80, LOCALIZADA Á RUA BENÍCIA BATISTA BRAGA, 245, BAIRRO SÃO LUCAS, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, CEP: 35560-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA ANA LÚCIA APARECIDA DA COSTA MARTUCHELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON 2025, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Licitação: Processo Licitatório nº 156/2024 – Dispensa nº 93/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 28/02/2025.

Valor Total: R$00,00

Lassance, Terça-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratados: ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 721.737.186-49, RESIDENTE À RUA LUIZ PIRES DA SILVA Nº. 87, BAIRRO NOVA LASSANCE, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

CLEMENTE ADRIANO DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 618.070.526-72, RESIDENTE À RUA JOSÉ VITA SOBRINHO Nº. 113, BAIRRO CASCALHO, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

DEBORA DE PAULA PINTO SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 089.663.156-74, RESIDENTE À FAZENDA JABOTICABA II, ZONA RURAL, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

MARLI JORGE DOS REIS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 249.963.898-26, RESIDENTE NO SÍTIO SANTOS REIS, ZONA RURAL, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 232.661.476-34, RESIDENTE NA FAZENDA COTOVELO, ZONA RURAL, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS), PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE-MG.

Licitação: Processo Licitatório nº 108/2024, Dispensa nº. 068/2024, Chamada Pública nº 002/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 07/04/2025.

Valor Total: R$00,00
Lassance, Terça-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Contratado: ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 721.737.186-49, RESIDENTE À RUA LUIZ PIRES DA SILVA Nº. 87, BAIRRO NOVA LASSANCE, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

CLEMENTE ADRIANO DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 618.070.526-72, RESIDENTE À RUA JOSÉ VITA SOBRINHO Nº. 113, BAIRRO CASCALHO, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

DEBORA DE PAULA PINTO SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 089.663.156-74, RESIDENTE À FAZENDA JABOTICABA II, ZONA RURAL, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

MARLI JORGE DOS REIS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 249.963.898-26, RESIDENTE NO SÍTIO SANTOS REIS, ZONA RURAL, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 232.661.476-34, RESIDENTE NA FAZENDA COTOVELO, ZONA RURAL, LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

AMANDA TEIXEIRA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB N.º 103.061.046-01, DAP MG032024.01.001229978CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE PIEDADE, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

ANTONIO BENFICA COELHO, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 067.061.696-68, DAP SDW00670616966813092202 40, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 232.667.596-72, DAP SDW02326675967212112102 11, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE TIRA BARRO, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 721.737.186-49, DAP MG042024.01.001350718CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP.: 39.250-000.

CLEBER FERREIRA RABELO, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 580.877.706-25, DAP MG042024.01.001350819CAF, RESIDENTE NA RUA MESTRE PEREIRA, CENTRO, LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

CLEITON COELHO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 059.274.246-60, DAP MG022024.01.001197480CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

GILMAR PEREIRA BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 660.906.956-53, DAP MG092023.01.000804946CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

ISAURA MARIANA GUIMARÃES, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 047.307.068-54, DAP SDW01523198885508092209 12, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

JOSÉ JOAQUIM SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 704.575.146-04, DAP SDW07045751460410082203 13, RESIDENTE NA RUA MARIA C. P. PEDRAS Nº 170 - BAIRRO BELA VISTA - LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

JOSÉ MARIANO DE SOUZA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 600.733.066-49, DAP SDW06007330664922122103 16, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 580.964.426-00, DAP MG012024.01.001083427CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

JOSIELE APARECIDA COELHO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 120.132.786-59, DAP SDW00321551460502092110 31, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

MAIARA DA CONCEIÇÃO COELHO, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 313.395.898-42, DAP SDW03133958984203052112 47, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

MARIA DE LOURDES PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 610.532.606-87, DAP MG032024.01.001313619CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

MAURÍCIO ANTONIO BEZERRA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 106.784.316-71, DAP SDW0106784316710706221207, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE BREJO, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

PATRICIA CRISTINA BENFICA COELHO, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 610.532.606-87, DAP MG022024.01.001149873, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

ROSEMARY DE FÁTIMA SANTANA, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 086.179.818-06, DAP SDW0086179818061301221049, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

ROSILENE DE ALMEIDA, INSCRITA NO CPF SOB Nº. 477.808.946-49, DAP MG032024.01.001230944CAF, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

SANTIAGO DAS CHAGAS FARAGO, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 175.336.616-05, DAP SDW0175336616052305220143, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE ONÇA, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

VALDEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 039.636.856-54, DAP SDW0039636856542909220155, RESIDENTE NA COMUNIDADE RURAL DE TIRA BARRO, MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG. CEP. 39.250-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL/INFORMAL E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

Licitação: Processo Licitatório nº 018/2024 - Dispensa nº 011/2024 - Chamada Pública nº 001/2024.

Vigência: 31/12/2024 à 07/04/2025.

Valor Total: R$00,00

Lassance, Terça-Feira, 19 de Junho de 2025.

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:53E3B345

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE RP. 06/2025

Processo Licitatório n° 77/2025, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Lima Duarte. Contratada UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA CNPJ 13.444.068/0001-01, valor total estimado: R$ 800.000,00. Vigência: 12 meses. Objeto: Adesão a Ata de RP n° 105/2024 oriunda do Pregão Presencial 30/2024 da Prefeitura Municipal de Natércia/MG para o registro de preços para eventual aquisição de materiais médicos, hospitalares de "a" á "z" descritos no Banco de Preço do Tribunal de Contas do Estado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ou departamentos, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica, assim como atender mandados judiciais impetrados contra o Município.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:DE446666

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 76/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025. Objeto: Registro de preços de futuras e eventuais contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de início de entrega das propostas: às 10:00h do dia 23/06/2025. Data final da entrega das propostas: às 09:00h do dia 07/07/2025. Data de abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:01h do dia 07/07/2025. Local de realização da sessão: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Rua Tancredo Alves, 57, Centro – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:F0F647D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO 076/2025-PREGÃO 010/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21, homologo o processo licitatório 076/2025, em referência destinada ao de registro de preços é para prestação de serviço de transporte escolar (com motorista) de alunos da rede pública de educação do Município de Luminárias – MG.

PREGÃO PRESENCIAL 10/2025 – Ata de Registro de Preços nº077/2025. EMPRESA**: CARDELLI LOCAÇOES DE VEICULOS LEVES, PESADOS & MAQUINARIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.191.475/0001-08, com sede na Av. Coronel Juventino Dias Teixeira, 1870 – Parque dos Ipês, Lavras – MG – CEP: 37209-070, neste ato representado por seu procurador Alessandro Silva Santos, portador do RG M56xxx11 e inscrito no CPF sob o n.º 846.xxx.xxx-72. Cujo valor mensal do presente contrato será de R$2.480,00(dois mil e quatrocentos e oitenta reais) e o valor global de R$1.047.600,00(um milhão e quarenta e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 17/06/2025 a 16/06/2026.

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 17/06/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇANAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:46FD0FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO 066/2025-DISPENSA024/2025

TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO 066 - DISPENSA 020/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão de 10.000 km do veículo volkswgen Polo Track Rock in Rio da placa TCU-2F90, incluindo avaliação técnica, manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: inciso IV, a, do art. 74 da Lei 14133/2021
CONTRATADO: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA**.**
CNPJ: 24.731.978/0001-91
Valor: R$827,72(oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório nº 066/2025– Inexigibilidade nº 020/2025, destinado à inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV, a, do art. 74 da Lei 14133/2021, que tem como objeto a: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão de 10.000 km do veículo volkswgen Polo Track Rock in Rio da placa TCU-2F90, incluindo avaliação técnica, manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes."

Luminárias, 07 de abril de 2025.

ÉCIO CARVALHO REZENDE-
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 07/04/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:6110251F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
REFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS- EXTRATO DE CONTRATO 015/2025 –

EXTRATO DE CONTRATO 015/2025 – Dispensa 003/2025 - Processo Licitatório 011/2025 – Empresa: LDC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 43.119.857/0001-38 – Valor Global: R$ 535.717,32 (Quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte dos dicentes na zona urbana e zona rural, através do menor preço por quilometragem diária, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura do Contrato: 14/03/2025. Vigência: 14/05/2025.

GILSON LUCAS ARAÚJO SILVA –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Tarcisia Botelho de Souza
Código Identificador:AB635B3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação da empresa FRANCIS PINTO DA ROSA, que detém a exclusividade na contratação show "ZÉ GERALDO & FRANCIS ROSA", para as atrações culturais no evento que ocorrerá no dia 19 de julho de 2025 das 22:00 as 23:40 no 13º Festival de Inverno de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tudo em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº349/2025
FRANCIS PINTO DA ROSA, CNPJ Nº 14.954.833/0001-04
Valor Total : 38.000,00 (trinta e oito e mil reais
Vigência: 17/06/2025 a 31/07/2025
Processo Licitatório nº 073/2025, Inexigibilidade nº0006/2025

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratação e Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:95CD7AE8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 067/2025

Pregão Eletrônico n° 017/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ROÇADEIRA ARTICULADA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.

Homologação

Homologo o Processo Licitatório nº067/2025, Pregão Eletrônico nº17/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HR SERVIÇOS DE TRATORES LTDA - CNPJ: 58.233.895/0001-94
Valor Total de R$ 41.850,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais)

MARIA DA FÉ, 18 de Junho de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:36BB0A02

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 090, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias-prêmio à servidora Joelma de Fátima Luz Santos conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora JOELMA DE FÁTIMA LUZ SANTOS, Mat. E-427, admitida em 01/08/2006, no Cargo de Provimento Efetivo de Operário I, Anexo II, da Lei n.º 1.295/2006, pelo período de 12/06/2025 a 11/07/2025.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão da licença-prêmio em espécie sendo o pagamento processado por meio de empenho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos à 12/06/2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:699F5867

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 091, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias-prêmio à servidora Raquel Benedita da Silva Correia conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 61, da Lei Complementar nº 06/2022 que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências" e a Lei nº 1.691, de 30 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora RAQUEL BENEDITA DA SILVA CORREIA na Mat. E-346, admitida em 08/06/1998 e na Mat. E-370, admitida em 04/02/2004, no Cargo de Provimento Efetivo de Professora Municipal, pelo período de 17/06/2025 a 15/07/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:9D10256B

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 92, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Compõe Comissão para realização da Segunda Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, I da Lei Orgânica Municipal e em resposta ao Decreto n.º 12.015, de 06 de maio de 2024 que convocou a realização da Sexta Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e em seu art. 4º, §2º, determinou a realização da etapa municipal cujo prazo para realização foi prorrogado pelo Portaria n.º 1.593, de 26 de dezembro de 2024 para serem realizadas até final e junho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto n.º 4.747, de 31 de março de 2025 que convocou a realização da Segunda Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Maria da Fé e orientações emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foram realizadas as etapas municipais da Segunda Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para escuta dos idosos residentes nos bairros rurais que aconteceram no dia 22 de maio de 2025, no Distrito São João, dia 23 de maio no Distrito Posses e 30 de maio no Distrito de Pintos Negreiros com participação e envio de sugestões e pedidos a serem repercutidos na Conferência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composta comissão municipal para organização da Segunda Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que acontecerá no dia 23 de junho de 2025, no período entre 13h e 17h, no Centro Pastoral da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, situado na Rua Dom Bosco, n.º 40, Centro.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos representantes municipais de da sociedade civil participantes do Conselho Municipal do Idoso:

I - Representantes do Poder Público:
a) Patrícia Maria Pereira;
b) Andrea Aparecida Mota Tótora;
c) Ana Lucia de Souza;
d) Daniela Cristina dos Santos;
e) Thais Siqueira de Almeida.

II - Representantes da Sociedade Civil:
a) João Batista da Silva, representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
b) Leonides Maria dos Santos Lima, representante do Grupo Bem Viver da Terceira Idade;
c) Dicéria Maria de Carvalho Ribeiro, representante do Grupo Bem Viver da Terceira Idade;
d) Terezinha Amaral da Silva, representante dos usuários dos serviços públicos prestados aos idosos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C35B5352

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2025 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 , CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **CM CONSTRUTORA MINAS LTDA , inscrita no CNPJ 38 382 670/0001-92**

Objeto: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS: RUA SÃO LUIZ, B. VILA SUZANA, RUA MÁRIO ALVES DA ROCHA, B. JOÃO PAULO II, RIO CASCA, B. IMPERATRIZ, RUA 4, (B. DUQUE DE CAXIAS) E VIA PISCHIOTTA (VIA BUCCINO E VIA VALENTINO VENEROSO), B. VILA DOS POMARES, EM MATEUS LEME/MG.**

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: **R$ 1.355.535,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais).**

A fiscalização dos serviços será feita pelo Gestor(a): Luciano Diniz Cunha Fiscal: Vicktor Hugo da Silva de Lima – matrícula 9591, CREA 223.880/D

Fundamentação Legal: Lei n° 14.133, de 2021.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:D7FE4CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14133/21, Processo n° 157/2025, Adesão a Registro de Preço n° 09/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR-RATIFICAR o procedimento em epigrafe, nos seguintes termos:

Objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM GERAÇÃO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS INCLUINDO INSUMOS TAIS COMO TONERS E CARTUCHOS, BEM COMO SERVIÇOS, ACESSÓRIOS TAIS COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LICENÇA DE SOFTWARE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO, CONFORME ATA DE R.P Nº372/2024, P.R Nº151/2024, P.E Nº085/2024 DA PREF. MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG.

Fornecedor: MAX COPY LTDA **inscrito No CNPJ N°** 03.323.627/0001-71

Valor homologado: R$ 632.880,00(seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais**)**

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de **08:00 às 16:00**, outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 – 2118-6481.

Assessoria de Licitações e Contratos

Mateus Leme, 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Letícia Rogéria Mara de Oliveira
Código Identificador:0625E2C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: POSTO PONTO ALTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.403.588/0001-67.

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Objeto do termo aditivo: Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 01/07/2025 com vencimento em 30/06/2026.

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo foi baseado no artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:11BE7F20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2024
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02 407 548/0001-86

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Objeto do termo aditivo: Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 01/07/2025 com vencimento em 30/06/2026.

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo foi baseado no artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:10231849

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 0036/2018, PROCESSO Nº 0163/2018 – DISPENSA Nº 0048/2018**

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME – MG

LOCADOR: JOSE MARTINS DOS SANTOS

Objeto Contratual: Locação de um imóvel situado na Rua Guaraciaba Passos nº 1293, Centro, Mateus Leme/MG, destinado ao funcionamento do CREAS.

Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – **Substituir o gestor do contrato administrativo nº 36/2018,** designado originalmente, a secretaria de Saúde, secretário Sr. Wagner José Rodrigues Barbalho, para secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Michelli Fabiana Santos da Rocha, que passa a responder pelas atribuições de fiscalização e gestão contratual, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. II – **Alterar a finalidade de uso do imóvel objeto do contrato de locação**, que passará de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARACIABA PASSOS N 1293, CENTRO, MATEUS LEME/MG, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA, CONFORME DISPENSA N 0048/2018, RATIFICADA EM 23/04/2018**, para** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARACIABA PASSOS Nº 1293, CENTRO, MATEUS LEME/MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS, mantidas as demais condições contratuais, inclusive o local e características do imóvel. As alterações ora promovidas encontram-se devidamente motivadas nas CI'S de nº 010/2025 e 25/2025 anexada

aos autos e visam à adequação da gestão interna da Administração e ao melhor aproveitamento do espaço locado, sem acréscimo de valores contratuais, sem alteração estrutural no imóvel, e em conformidade com o interesse público.

Fundamentação Legal: A alteração é baseada Artigo 65 §2º da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:AC817174

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos,torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº152/2024,CONCORRÊNCIA Nº 02/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A,inscrito sob CNPJ nº 17.154.899/0001-08

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS: NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO E NO BAIRRO BOM JESUS, LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41 - ESCOLA E QUADRA BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO "PROJETO MÃOS DADAS" E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG

Objeto do termo aditivo:Este aditivo tem por objeto a alteração do contrato relativo à modificação da quantidade contratada dos itens conforme planilha anexada aos autos, e autorização da Secretaria de Obras CI nº 14/2025.

LOCALIZADA	VALOR A SER ADITIVADO
ESCOLA DO BOM JESUS	R$ 201.557,32
ESCOLA CENTRO	R$ 344.516,75
ESCOLA VILA SUZANA	R$ 163.876,40

Valor total do termo aditivo R$ 709.950,47 (setecentos e nove mil novecentos cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

Fundamentação Legal:O termo aditivo está baseado no Art. 124, II, alínea b,Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:6D5985DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 033/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção pesados diversos.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3273-5503/3273-5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 01/07/2025 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:1BEA757A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADESÃO - PROCESO 040/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo Licitatório nº 052/2024, Pregão Eletrônico 024/2024. Órgão Gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.331.797/0001-63. Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Processo Licitatório nº **040/2025**, Pregão Eletrônico nº **026/2025.**
Empresas contratadas: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.578.926/0001-55, com sede na Rua Paludeto Lori, nº 386, bairro Jardim Alto dos Silvares no Município de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sr. **Welinton Roberto Moises**, CPF: **360.083.768-03** - Representante Legal, com o valor global de R$ 4.176,50 (quatro mil, cento e setenta e seis reais, cinquenta e seis centavos);
55.868.884 EUDETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ: n° 55.868.884/0001-92, com sede na rua Francisco da Paz, 393, Vila Dirce, Maua/SP. CEP: 09.310-340. Representada pelo Sr. **MARIVALDO NASCIMENTO,** CPF: **063.946.938-80** – Representante Legal, com o valor global de R$ 74,00 (setenta e quatro reais).
MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ: 19.741.896/0001-98, **com sede a** avenida Adib Miguel, 270, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO. **CEP:** 75.124-020. Representada pelo Sr. **Anna Clara Lima Silva Ferreira,** CPF: **070.460.351-99 -** Representante Legal, com o valor global de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI – EPP, CNPJ: nº 27.263.741/0001-11, com sede a Rua Alexandre Dumas, Sala 92, n° 1268, Chácara STO Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.717-003, representada pelo Sr. **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA,** CPF: **295.448.818-24** – Representante Legal, com o valor global de R$ 7.642,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: n°07.646.262/0001-77, com sede a Av. Bandeirante, CENTRO, ARARAQUARA/SP. **CEP:** 14.801-180. Representada pela Sra. Rosimeire Cristina da Silva Guerreiro, CPF: **138.810.078-90** Representante Legal, com o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 35.010.744/0001-71, com sede a Rua Carlos De Laet. 1390, HAUER**,** CURITIBA/PR. **CEP:** 81.610-050. Representada pela Sra. **Marcelli Cazarim Cavalini,** CPF: **045.138.409-19 -** Representante Legal, com o valor global de R$ R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES.**

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0007.2.0039
DATA DA ATA: 17/03/2025
VIGÊNCIA - 12 MESES – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo Licitatório nº 052/2024, Pregão Eletrônico**

024/2024. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:01A09824

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 040/2025

Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº **040/2025**, Pregão Eletrônico nº **026/2025.**
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo Licitatório nº 052/2024, Pregão Eletrônico 024/2024. Órgão Gerenciador: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.331.797/0001-63. Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios-CNPJ: 01.616.836/0001-88.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES.
Contrato Nº: 071/2024. Empresa contratada: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.578.926/0001-55, com sede na Rua Paludeto Lori, nº 386, bairro Jardim Alto dos Silvares no Município de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sr. **Welinton Roberto Moises**, CPF: **360.083.768-03** - Representante Legal, com o valor global de R$ 4.176,50 (quatro mil, cento e setenta e seis reais, cinquenta e seis centavos);
Contrato Nº: 072/2024. Empresa contratada: 55.868.884 EUDETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ: n° 55.868.884/0001-92, com sede na rua Francisco da Paz, 393, Vila Dirce, Maua/SP. CEP: 09.310-340. Representada pelo Sr. Marivaldo Nascimento, CPF: 063.946.938-80 – Representante Legal, com o valor global de R$ 74,00 (setenta e quatro reais).
Contrato Nº: 073/2024. Empresa contratada: MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ: 19.741.896/0001-98, **com sede a** avenida Adib Miguel, 270, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO. **CEP:** 75.124-020. Representada pelo Sr. **Anna Clara Lima Silva Ferreira,** CPF: **070.460.351-99** - Representante Legal, com o valor global de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
Contrato Nº: 074/2024. Empresa contratada: RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI – EPP, CNPJ: nº 27.263.741/0001-11, com sede a Rua Alexandre Dumas, Sala 92, n° 1268, Chácara STO Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.717-003, representada pelo Sr. **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA,** CPF: **295.448.818-24** – Representante Legal, com o valor global de R$ 7.642,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
Contrato Nº: 075/2024. Empresa contratada: HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: n°07.646.262/0001-77, com sede a Av. Bandeirante, CENTRO, ARARAQUARA/SP. **CEP:** 14.801-180. Representada pela Sra. Rosimeire Cristina da Silva Guerreiro, CPF: **138.810.078-90** Representante Legal, com o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Contrato Nº: 076/2024. Empresa contratada: TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 35.010.744/0001-71, com sede a Rua Carlos De Laet. 1390, HAUER**,** CURITIBA/PR. **CEP:** 81.610-050. Representada pela Sra. **Marcelli Cazarim Cavalini,** CPF: **045.138.409-19** - Representante Legal, com o valor global de R$ R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).
Data do Contrato: **18 de junho de 2025.**
Vigência: **12 (doze) meses.**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:F1DD7E38

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
LEI 697/2025 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Oratórios - MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Oratórios – MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) Anexo I - Metas Fiscais; e

b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
II - texto da lei;
III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento; e
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;
II - plano de aplicação das despesas;
III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
V -abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentáriade 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
III - relatórios de gestão fiscal;
IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e
VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 10/06/2025.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:51493A1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO Nº: 55/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 54 EDITAL Nº: 54/2025

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 55/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 54
Edital nº: 54/2025
Tipo: Menor Preço Item
Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE PATROCINIO.

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio ADJUDICA o objeto do processo licitatório 55/2025 a favor das seguintes empresas:

REMAPESA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 57.337.862/0001-21no valor total de R$ 152.000,00 (Cento cinqüenta dois mil reais)**.**

Considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Contratações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Os preços unitários e global, encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio, 18 de Junho de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:82BF3221

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO Nº: 49/2025
MODALIDADE: PREGÃO 48 EDITAL Nº: 48/2025

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº: 49/2025
Modalidade: Pregão 48
Edital nº: 48/2025
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA – CÓRREGO FEIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DAEPA.

Eu, Wanderley Marra, Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, **ANULO** o procedimento de Pregão Eletrônico nº 49/2025, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA – CÓRREGO FEIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DAEPA.**

A anulação do processo licitatório encontra respaldo no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a anulação do processo licitatório mediante motivo de conveniência e oportunidade.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocinio-MG, 18 de Junho de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:8DBEEE2B

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 22/2025
MODALIDADE: COMPRA DIRETA EDITAL Nº: 23/2025

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 22/2025
Modalidade: Compra Direta
Edital nº: 23/2025
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MACROMEDIDORES DM 100MM COM SENSOR, PARA ATENDER O SETOR DE CONTAS E LEITURAS DO DAEPA.

Ratifico o procedimento da Dispensa Licitação nº 22/2025 a favor da empresa: **SANEÁGUAS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA** com CNPJ sob o nº 08.602.706/0001-35, no valor global de R$11.800,00 (**Onze mil oitocentos reais)**, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Contratação desta autarquia, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocinio-MG, 18 de Junho de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:99821F34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° 004/2025 – Edital de Chamamento Público n° 004/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o 2° semestre de 2025. A sessão pública para abertura dos

envelopes está prevista para o dia 14/07/2025 às 9h na sede da Prefeitura. O edital e seus anexos estão disponíveis na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, na EMATER e no site do Município (www.pedradoanta.mg.gov.br) - Pedra do Anta, 18/06/2025.

MARILENE BARBOSA VIANA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:73482641

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS/MG, torna público que realizará Pregão Presencial 008/2025. Objetivando o registro de preços para contratação de empresa para locação de equipamentos médico-hospitalares (aparelho radiológico digital e ultrassom), que atenderá às necessidades da secretaria de saúde do município de Pintópolis-mg, conforme quantitativos constantes no termo de referência. Data de abertura das propostas, dia 07/07/2025 às 08:00h. maiores Informações pelo e-mail:licitacaopintopolis@yahoo.com

NALDENE CORDEIRO PINTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Naldene Cordeiro Pinto
Código Identificador:8D4882D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Planura/MG, inscrita no CNPJ 18.449.157/0001/64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, certifica, para os devidos fins, que a obra referente ao Contrato Administrativo nº 012/2024, Tomada de Preços nº 008/2023, Processo Licitatório nº 101/2023, que objetivou a à contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a execução de obra pública visando a revitalização, criação de área de convívio e deck onde se encontra a Comporta do Lago Municipal no município de Planura/MG, foi executada pela empresa **FH ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 01.493.842/0001-95, , sob a Inscrição Estadual nº 004277181.00-00, com sede na Rua Araguari, nº 532, centro, CEP 38220-000, no período de 15/02/2024 a 30/08/2024, prazo este não concluído a obra, então foram realizados os seguintes aditivos de prazo: 31/08/2024 a 30/09/2024, 01/10/2024 a 30/11/2024, 01/12/2024 a 31/12/2024, 01/01/2025 a 31/03/2025, encontrando-se com os serviços concluídos, obedecendo os padrões técnicos exigidos e atendendo plenamente a comunidade beneficiada. Por ser verdade, firmo o presente Termo de Aceitação da Obra, para que surta os efeitos legais.
Planura/MG, 09 de junho de 2025.

MARDONE TOMAIN
Engenheiro Civil – CREA/MG nº 15083

Publicado por:
Angelita de Lima Pedro
Código Identificador:834CB6BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO. PRC 087/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC 087/2025 Inexigibilidade nº 026/2025 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Inexigibilidade nº 026/2025, na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO 087/2025 – Inexigibilidade Nº 026/2025 – Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia - ESCO- para participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética - PEE - da CEMIG. - Data: A partir de 26/06/2025 - Protocolo da Documentação: Requerimento no Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova "1Doc" pelo link: https://pontenova.1doc.com.br/atendimento. Agente de Contratação: Sandra Helena de Carvalho Lana.

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais: Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:47C4BA0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CODEMA – 17/06/2025

Pauta
1. Abertura da sessão, leitura, discussão.

2. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia.

2.1 - *Aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária CODEMA, ocorrida em 20/05/2025;*
2.2 - Apresentação da Minuta de Alteração do Regimento Interno CODEMA – continuidade das discussões;
2.3 - Parecer Único SEMAM 11/2025 e Parecer de Vista, referente ao Processo Administrativo n. 167/2024 – **THALES EDISON CHAVES.**
2.4 - Parecer Único SEMAM 12/2025 e Parecer de Vista, referente ao Processo Administrativo n. 164/2024 – **Frederico Carvalho Gomes.**

3. Palavra livre.

4. Encerramento.

Ponte Nova, 11 de junho de 2025.

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA
Presidente do CODEMA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:9A48E969

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE ATA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 – PREGÃO Nº 016/2025

Extrato de Rescisão Amigável de Ata. Processo Licitatório Nº 026/2025 – Pregão Nº 016/2025. Objeto: SRP Contratação de Serviços de locação de máquinas e caminhões. A contratante resolve, em conformidade com os artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 12.872/2023, RESCINDIR o Ata de Registro de Preços nº 072/2025, para extinguir a obrigação de execução de serviços decorrente do Processo Licitatório Nº 026/2025 – Pregão 016//2025. Contratada: **TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57 915 959/0001-74. Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:E14636DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI4850

LEI COMPLEMENTAR N° 4.850/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 05/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995 (Código Tributário Municipal), para modificar a data de vencimento e formas de divulgação e impugnação do IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar com nova redação no § 2º e acrescido dos § 2º-A e § 2º-B, nos seguintes termos:
Art. 146. .....
.....
§ 2º A divulgação do lançamento e do calendário tributário do IPTU/TSU deverá ser feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, bem como por meio das imprensas escritas, emissoras de rádio e televisão locais, caso existentes.
§ 2º-A As divulgações quanto ao prazo de vencimento do IPTU/TSU deverão iniciar no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, observados os meios previstos no § 2º deste artigo.
§ 2º-B. As informações individualizadas referentes aos contribuintes estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, mediante autenticação adequada, garantindo-se, em qualquer hipótese, o sigilo fiscal.
Art. 2º O *caput* do art. 147 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 147. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano far-se-á até o segundo dia do mês de janeiro de cada ano fiscal, para vencimento a partir do dia 10 (dez) do mês de abril.
Art. 3º O art. 208 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, acrescido dos §§ 1º a 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 208. Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua intimação, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 1º O prazo de impugnação relacionado ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente, será de até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da primeira parcela ou parcela única.
§ 2º Enquanto tramita o processo de reclamação, defesa ou impugnação, não haverá incidência de multa, juros ou correção monetária.
§ 3º Decidido o processo administrativo, o contribuinte será intimado para pagamento do tributo, quando ainda exigível, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da decisão para vencimento da primeira parcela ou parcela única, de acordo com a natureza do tributo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova,17 de junho de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUÍS NUNES SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:48FAEB28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI4852

LEI N° 4.852/2025
PROJETO DE LEI N° 4.122/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e o repasse do valor proveniente de emenda parlamentar à Associação Quilombola do Bairro de Fátima e Território, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:
02.06.02 – 08.245.0072.0071 – EMENDA PARLAMENTAR 137901
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.710.000.3210 Transf. Especial Estado Emendas Parlam... R$ 150.000,00
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro de 2024, conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, recursos oriundos de destinação da Emenda Parlamentar nº 137901, do deputado estadual Leleco Pimentel, destinado à manutenção das atividades da Associação Quilombola do Bairro de Fátima e Território, CNPJ nº 44.388.115/0001-70, conforme plano de trabalho aprovado com o valor de R$150.000.00 (cento e cinquenta mil reais),
Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 4.784, de 04.07.2024).
Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 13.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 5º O repasse dos recursos será realizado mediante termo de fomento firmado entre o Município e a Associação Quilombola do Bairro de Fátima e Território, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.
Parágrafo único. A Associação Quilombola deverá prestar contas do uso dos recursos ao órgão competente do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31.07.2014.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ponte Nova,17 de junho de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

LAZINIER SERRANO GONÇALVES
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:765EF043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 102

PORTARIA Nº 102/2025

Altera a Portaria nº 143/2024, no que tange aos fiscais e gestor do contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 143/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº095/2024, cujo o objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e outros gêneros alimentícios os seguintes servidores"

Fiscais

--
Ana Graziela da Rocha Lanna semas@pontenova.mg.gov.br 313817-3353

Gestor:
Maria de Lourdes Costa Pascini de Faria-compras@pontenova.mg.gov.br
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 16 de junho de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:44267D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA103

PORTARIA Nº 103/2025

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 085/2025, cujo objeto é **aquisição de caminhão através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024, pertencente Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas - CIMLAGO,** os seguintes servidores:

a) Fiscais do contrato:
- Claudio Cassemiro de Sousa, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239
-Felipe de Aragão Gonçalves, semob@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239

b) Gestores do contrato:
- Renatha Souza Toledo, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239
- Tarcísio Fontes Fernandes Filho, semutfrotaemecanica@gmail.com, (31) 3817-4239

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;
Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.
Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.
Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 17 de junho de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:940D3FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA104

PORTARIA Nº 104/2025

Altera a Portaria nº 102/2025, no que tange aos fiscais e gestor do contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 102/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº095/2024, cujo o objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes e outros gêneros alimentícios os seguintes servidores"
Fiscais

Cintia Gomes Ferreira, semedcompraspn@gmail.com, (31) 3817-6939
- Helga Boechat M. M. Albuquerque, semedcompraspn@gmail.com, (31) 3817-6939
-Ana Graziele da Rocha Lanna semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817- 3353
- Raquel Rodrigues Coelho, semobcompras@gmail.com, (31) 3817-4239
- Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3881-3760
- Lauanda Cristina Murta Lucas Pereira, semed@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
Gestor:
Maria de Lourdes Costa Pascini de Faria-compras@pontenova.mg.gov.br
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data

Ponte Nova, 18 de junho de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:4AAA189E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RESUMO DAS DECISÕES DA 78ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEMA

Em cumprimento ao artigo 17 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa de Meio Ambiente – CODEMA torna público as DECISÕES determinadas pela **78ª Reunião Plenária Ordinária do CODEMA**, realizada em 17/06/2025, presencialmente,

a saber: **2.1 -** *Aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária CODEMA, ocorrida em 20/05/2025;* **APROVADO SEM ALTERAÇÃO. --- *2.2*** - Apresentação da Minuta de Alteração do Regimento Interno CODEMA – continuidade das discussões; **DELIBERAÇÃO SUSPENSA PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS PELOS CONSELHEIROS E APRESENTAÇÃO FORMAL DE SUGESTÕES. --- 2.3 -** Parecer Único SEMAM 11/2025 e Parecer de Vista, referente ao Processo Administrativo n. 167/2024 – **Thales Edison Chaves. APROVADO SEM ALTERAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER DA SEMAM. --- 2.4 –** Parecer Único SEMAM 12/2025 e Parecer de Vista, referente ao Processo Administrativo n. 164/2024 – **Frederico Carvalho Gomes. APROVADO SEM ALTERAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER DA SEMAM. ---**

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:823F1B9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 4.861 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o critério de regionalização para fins licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADOS – MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser adotado critério de definição de âmbito local e regional, com objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III-incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião de São João Del Rei, onde o Município está inserido, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º. Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II do §2º.

§ 4º. Em todas as hipóteses, o administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prados, 16 de junho de 2025

RILDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:31803F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a abertura do Processo de Licitação nº 061/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025 para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação por hora de serviços de Retroescavadeira (incluindo motorista, abastecimento e manutenção), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.** Abertura dia: **04/07/2025, às 09:30 horas**. Local: http://prados.pregaonet.com.br/. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Anaeslen Riane Das Dores Gonçalves
Código Identificador:EA0DBAE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo nº 65/2023, Dispensa de licitação n° 10/2023, torna público que celebrou termo aditivo para Auxílio financeiro a família na forma de Aluguel Temporário, com **Sebastião Herlei de Assis.**

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:D1C2959B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo Administrativo nº 91/2025, Dispensa de licitação n° 12/2025, torna público que celebrou contrato para CAPACITAÇÃO TÉCNICA/TREINAMENTO ESPECÍFICO DE EQUIPES REALIZADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DE ACORDO COM O TEMA PROPOSTO PODENDO SER EM QUALQUER TEMA DE ABRANGÊNCIA DA SECRETARIA SOLICITANTE. MÓDULOS DE 8 HORAS, com o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS (CNPJ:** 19.493.732/0001-99).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:1C90A50C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
MUNICIPIO DE RIO POMBA
Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Dispensa Eletrônica - 104/2025
Resultado da Adjudicação
Item: 0001 - GRAMA SINTÉTICA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) - Material: durável e resistente a raios UV, como o polietileno e polipropileno; Cor: tons de verde vivo que se assemelham à grama natural; Altura: 20mm; Gramatura: 2,04 kg ou mais; Densidade: 90.400 ppm, para garantir a absorção de impactos; Sistema de drenagem: eficiente; Tratamento: anti-UV para evitar o desbotamento, anti-bacteriano e anti-fúngico para garantir a higiene; Amortecimento: boa capacidade de absorção de impacto para reduzir o risco de lesões em caso de quedas; NORMAS DE SEGURANÇA: A grama sintética deve atender às normas de segurança da ABNT para playgrounds, como a NBR 16071, que estabelece os requisitos de segurança para pisos absorventes de impacto. OBS: Deve atender aos padrões de qualidade, segurança e conforto, sendo especificificamente destinado ao uso infantil e escolar. OBS: O fornecimento da grama inclui a

instalação nos locais indicados. - Valor Referência: 100,46		
Fornecedor	**Situação**	**Valor Total**
ADRIANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (41.253.754/0001-30)	Adjudicado em: 16/06/2025 - 09:33:28 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	34.767,75

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:FEAC7474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **Contratação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas**. Data da sessão pública: 08/07/2025 às 10h00min. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br. Rio Pomba-MG, 18 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA –
Diretor de Departamento.

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:E2785A6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	071/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**42.389.413 RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 12.937,65**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Rodrigo de Souza Magalhães - Sócio Administrador
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:4B90946C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	072/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 3.234,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Augusto Sosta Martins - Sócio Administrador
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:4C3CB4C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	073/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 365,68**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Vanderlei Cardoso de Souza - Sócio Administrador
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:65C34704

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	075/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**CSAZEVEDO LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 12.600,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Leandro Borges Amorim - Sócio Administrador

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:E5A74279

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	076/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**G C LUZ LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s)

	no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 67.600,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Giovana Celeste Luz - Sócia Administradora

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:202E0983

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	077/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 205.842,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes - Sócio Administrador

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:5AF4FDED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	078/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 932,40**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	José Luiz Buono - Sócio Administrador

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:FEB0FB96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	079/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**HMINFORMATICA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 3.346,69**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Bruno do Carmo Ferreira - Sócio Administrador

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:01427432

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	080/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**IVANETE APARECIDA MIRANDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 2.040,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Ivanete Aparecida Miranda - Sócia Administradora

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:8145B89E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	081/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 591,39**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Francinete Ramos dos Santos - Sócia Administradora
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:F979BC44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	082/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 7.580,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Maryleide Fonseca Almeida - Sócia Administradora
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:6AC763AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	083/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 89.365,30**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Alexandre Menezes Azevedo – Representante Legal
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:97663644

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	084/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**S & K INFORMATICA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 1.596,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Sérgio Murilo dos Santos - Sócio Administrador
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:DCD6CB87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	085/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 3.220,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Antônio Marcos Drigla dos Santos - Sócio Administrador
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:C330AF9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	086/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 4.066,59**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Terezinha de Jesus Araújo Oliveira Bernardineli - Sócia Administradora
Rio Pomba, 09 de junho de 2025.	
ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA	
Agente de Contratação	

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:F363D529

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	108/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**
Objeto	O objeto do presente instrumento é a contratação de Construção de Creche Pré Escola Tipo I FNDE – TC 202104181-1 – Processo 23400.004733/2019-24, nas condições estabelecidas no projeto, memorial descritivo, planilhas e demais anexos.
Fundamento	Processo nº 057/2025 – Concorrência nº 001/2025
Prazo	**18/06/2025 - 17/06/2026**

Valor	**R$ 3.649.818,08**
Dotação Orçamentária	20402123651201.1.0009-449051
Signatário - Contratante	Neiva Kirry Leal - Secretária Municipal de Educação
Signatário - Contratado	Fernando de Souza Xavier - Sócio Administrador

Rio Pomba, 18 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:06E4C121

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
MUNICIPIO DE RIO POMBA			
Prefeitura Municipal de Rio Pomba			
Dispensa Eletrônica - 104/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - GRAMA SINTÉTICA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) - Material: durável e resistente a raios UV, como o polietileno e polipropileno; Cor: tons de verde vivo que se assemelham à grama natural; Altura: 20mm; Gramatura: 2,04 kg ou mais; Densidade: 90.400 ppm, para garantir a absorção de impactos; Sistema de drenagem: eficiente; Tratamento: anti-UV para evitar o desbotamento, anti-bacteriano e anti-fúngico para garantir a higiene; Amortecimento: boa capacidade de absorção de impacto para reduzir o risco de lesões em caso de quedas; NORMAS DE SEGURANÇA: A grama sintética deve atender às normas de segurança da ABNT para playgrounds, como a NBR 16071, que estabelece os requisitos de segurança para pisos absorventes de impacto. OBS: Deve atender aos padrões de qualidade, segurança e conforto, sendo especificificamente destinado ao uso infantil e escolar. OBS: O fornecimento da grama inclui a instalação nos locais indicados. - N/C - Valor Referência: 100,46			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
ADRIANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	76,75	34.767,75	Homologado em 16/06/2025 09:33:33 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:19904AC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº001/2024, homologado em 08/03/2024, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, os relacionados abaixo:
CARGO: ASSISTENTE DE SECRETARIA
14º LAVÍNIA APARECIDA DA SILVA
15º MARIA EDUARDA OLIVEIRA PORFIRO
16ºARLEY MICHELLI FERREIRA
17º ROSALINE APARECIDA DE CAMPOS DIAS

O candidato convocado terá prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos constantes no Anexo II do Edital nº001/2024 dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:F62B7C18

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVENTE ESCOLAR

CONVOCAÇÃO:
O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº002/2025, homologado em 30/01/2025 convoca nesta data, observada a ordem de classificação, o relacionado abaixo:
CARGO: SERVENTE ESCOLAR.
17° RONILDA DE OLIVEIRA DIAS
O candidato convocado terá prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos constantes no Anexo II do Edital dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:2855FA4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
040 - 2025 - P.E. 011 - 2025 - R.P. 008 - 2025 - UTENSILIOS DE COZINHA - EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - AVISO DE LICITAÇÃO P. Nº 040/2025, P.(E). Nº 011/2025, R.P. Nº 008/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos, destinados ao uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de atender às demandas operacionais e de infraestrutura da alimentação escolar, bem como demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Por meio do endereço eletrônico de acesso https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//, da plataforma de pregão eletrônico da SH3 informática na data: **07 de julho de 2025 as 14h00min**. O Edital completo poderá ser obtido junto à equipe/Comissão de contratação, na sede da Prefeitura, na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, nos dias úteis, das 12:00 às 16:00 horas e no portal nacional de contratações públicas. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, e telefone (32) 3365-1133/3365-131, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 17 de junho de 2025 -

ADRIANA APARECIDA SILVA
Agente de contratação e Pregoeira.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:97D2879D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA PREGÃO

DESPACHO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 029/2025.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025.

OBJETO: Possível e futura contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, diesel s10 e etanol), contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos e máquinas do poder executivo municipal e conveniados, no perímetro urbano da sede do município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG, Comunica aos licitantes que retiram via pagina oficial da Prefeitura,

Plataforma de licitações Licitar Digital, constante da página eletrônica www.licitardigital.com.br, ou receberam diretamente na sede da mesma, o Edital alusivo **PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2025**, marcado o julgamento para dia **19 de Junho de 2025, às 09h00 min**, fica **PRORROGADO** para o dia **26 de Junho de 2025 às 09h00min,** em do feriado no dia 19 de junho "Corpus Christi". As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, no site: (38) 3632-1106 ou e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com.

Santa Fé de Minas/MG, 18 de Junho de 2025.

FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:6C5E3406

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
ERRATA

Prefeitura Municipal de Santa Juliana

ERRATA – Pregão Presencial 011/2025

Na publicação do extrato da ata de registro de preços n. 062/2025 do Pregão Presencial n.º 011/2025, publicado em 01.04.2025, onde se lê: " Contratada : DNP comércio e acessórios LTDA , leia-se: "Eletromais Comércio e Serviços Eireli**".** Tudo mais que consta do Edital, fica RATIFICADO. Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 18 de junho de 2025.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:42314B3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 157/2025
Objeto: Aquisição de um caminhão novo zero km, com carroceria de madeira II, com módulo/cabine suplementar, em atendimento ao Convênio TRANSFEREGOV.BR 959499/2024, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Juliana, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos – Contratada: Deva Veículos LTDA – Valor: R$313.467,00 – Vigência: 13/06/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Ozanei Maria Ferreira Barbian
Código Identificador:A3F708DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4012 - DE 02 DE JUNHO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 31.455,80 as dotações do Município de SANTANA DO DESERTO

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 31.455,80 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) as seguintes dotações do Municipio de SANTANA DO DESERTO. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO Sub-Unidade 00 - Chefia de Gabinete 2.01.00.04.122.0017.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.14.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - - - R$ 2.600,00 2.01.00.04.122.0017.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - - - - - R$ 2.105,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 4.705,00 Total da Unidade 01 - - - - - - - - R$ 4.705,00 Unidade 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Sub-Unidade 00 - Coordenadoria de Administração e Pessoal 2.02.00.04.122.0017.2.0014-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIM. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - - - - - R$ 2.572,00 2.02.00.04.122.0017.2.0014-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIM. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - - - - - R$ 438,80 Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 3.010,80 Total da Unidade 02 - - - - - - - - R$ 3.010,80 Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.365.0001.2.0025-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - - - - - R$ 2.310,00 2.03.01.12.361.0001.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - - - - - R$ 3.917,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 6.227,00 Total da Unidade 03 - - - -- - - R$ 6.227,00 Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 01 - Atenção Basica 2.05.01.10.301.0009.2.0037-1.500.000 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO BASICO - - - - - R$ 4.842,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 4.842,00 Total da Unidade 05 - - - - - - - - R$ 4.842,00 Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Unidade 00 - Serviço de Assistência Social 2.06.00.08.122.0011.2.0044-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - - - - - R$ 219,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 219,00 Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 219,00 Unidade 07 - SEC. MUNICIPAL DE ESTRADA E SERVIÇOS URBANOS Sub-Unidade 00 - Serviço de Estradas e Serviços Urbanos 2.07.00.26.782.0016.2.0051-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 2.102,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 2.102,00 Total da Unidade 07 - - - - -- - R$ 2.102,00 Unidade 16 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,TURISMO E CULTURA Sub-Unidade 00 - Serviços de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura 2.16.00.27.813.0006.2.0072-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR - - - - - R$ 4.350,00 2.16.00.13.392.0006.2.0066-1.500.000 - 3.3.90.39.00 EVENTOS E FESTAS POPULARES - - - - - R$ 6.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- - - R$ 10.350,00 Total da Unidade 16 - - - - - - - R$ 10.350,00 Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 31.455,80 Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 31.455,80 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO Sub-Unidade 00 - Chefia de Gabinete 2.01.00.04.122.0017.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.94.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - - - - - R$ 17.649,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 17.649,00 Total da Unidade 01 - - - - - R$ 17.649,00 Unidade 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Sub-Unidade 00 - Coordenadoria de Administração e Pessoal 2.02.00.04.122.0017.2.0014-1.500.000 - 3.3.90.35.00 DESENVOLVIM. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - - - - - R$ 2.400,00 2.02.00.04.122.0017.2.0014-1.500.000 - 3.3.90.93.00 DESENVOLVIM. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - - - - - R$ 438,80 2.02.00.04.122.0017.2.0014-1.500.000 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIM. DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - - - - - R$ 172,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 3.010,80Total da Unidade 02 - - - -- - - - R$ 3.010,80 Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.361.0001.2.0021-1.500.000 - 3.3.90.30.00 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - - - - - R$ 6.227,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 6.227,00 Total da Unidade 03 - - - - R$ 6.227,00 Unidade 06 - SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Unidade 00 - Serviço de Assistência Social 2.06.00.08.122.0011.2.0044-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - - - - - R$ 4.569,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 4.569,00 Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 4.569,00 Total da Instituição 02 - - -- - R$ 31.455,80 Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - R$ 31.455,80 Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 02 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF: 032.744.006-61

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:A2FF0C00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4013 - DE 02 DE JUNHO DE 2025

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Sub-Unidade 00 - Coordenadoria de Administração e Pessoal 2.02.00.04.122.0017.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.92.00 REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - - - - - R$ 42.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - -- - - - - - - - - - R$ 42.000,00 Total da Unidade 02 - - -- R$ 42.000,00 Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.122.0001.2.0016-1.500.000 - 3.3.90.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - R$ 623,60 Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 623,60 Total da Unidade 03 - - - -- - - - - - R$ 623,60 Unidade 07 - SEC. MUNICIPAL DE ESTRADA E SERVIÇOS URBANOS Sub-Unidade 00 - Serviço de Estradas e Serviços Urbanos 2.07.00.26.782.0016.2.0051-1.500.000 - 3.1.90.94.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 2.594,64 2.07.00.26.782.0016.2.0051-1.500.000 - 3.3.90.14.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 611,00 2.07.00.26.782.0016.2.0051-1.720.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 32.902,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 36.107,64 Total da Unidade 07 - - -- R$ 36.107,64 Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE Sub-Unidade 00 - Serviço de Agricultura e Meio Ambiente 2.08.00.20.606.0013.2.0055-1.500.000 - 3.1.90.94.00 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL - - - - - R$ 1.120,87 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 1.120,87 Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$ 1.120,87 Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 79.852,11 Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 79.852,11 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS Sub-Unidade 00 - Serviço de Obras 2.04.00.15.451.0007.2.0028-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENV. SERV. SETOR OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO - - - - - R$ 623,60 2.04.00.15.451.0007.2.0028-1.720.000 - 4.4.90.51.00 DESENV. SERV. SETOR OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO - - - - - R$ 32.902,00 2.04.00.15.451.0007.2.0028-1.500.000 - 4.4.90.52.00 DESENV. SERV. SETOR OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO - - - - - R$ 10.500,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 44.025,60 Total da Unidade 04 - - - - -- - R$ 44.025,60 Unidade 07 - SEC. MUNICIPAL DE ESTRADA E SERVIÇOS URBANOS Sub-Unidade 00 - Serviço de Estradas e Serviços Urbanos 2.07.00.26.782.0016.2.0051-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 611,00 2.07.00.26.782.0016.2.0051-1.500.000 - 3.3.90.36.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 2.594,64 2.07.00.17.512.0007.2.0032-1.500.000 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - - - - - R$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 8.205,64 Total da Unidade 07 - - - R$ 8.205,64 Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE Sub-Unidade 00 - Serviço de Agricultura e Meio Ambiente 2.08.00.20.606.0013.2.0055-1.500.000 - 3.3.90.30.00 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL - - - - - R$ 22.620,87 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 22.620,87 Total da Unidade 08 - - - - - R$ 22.620,87 Unidade 16 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,TURISMO E CULTURA Sub-Unidade 00 - Serviços de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura 2.16.00.13.392.0006.2.0065-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - - - - - R$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 5.000,00 Total da Unidade 16 - - - - R$ 5.000,00 Total da Instituição 02 - - - - - R$ 79.852,11 Total Geral Anulado - - - - - R$ 79.852,11Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 02 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:4F4451E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4015 - DE 05 DE JUNHO DE 2025

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 01 - Atenção Basica 2.05.01.10.301.0009.2.0037-2.621.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO BASICO - - - - - R$ 5.147,45 Total da Sub-Unidade 01 - - - R$ 5.147,45 Total da Unidade 05 - - - - - - - - - R$ 5.147,45 Total da Instituição 02 - - - R$ 5.147,45 Total Geral Acrescido - - -- - - R$ 5.147,45 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Total Geral Anulado - - -- - R$ 0,00 Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 05 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:3504680F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4016 - DE 06 DE JUNHO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 24.421,00 as dotações do Município de SANTANA DO DESERTO

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 24.421,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais) as seguintes dotações do Municipio de SANTANA DO DESERTO. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO Sub-Unidade 00 - Chefia de Gabinete 2.01.00.04.122.0017.2.0007-

1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - - - - - - R$ 3.140,00 2.01.00.04.122.0017.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - - - - - R$ 352,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- - - R$ 3.492,00 Total da Unidade 01 - - - - -- - - R$ 3.492,00 Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.122.0001.2.0016-1.500.000 - 3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - R$ 4.710,00 2.03.01.12.361.0001.2.0021-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - - - - - R$ 11.280,00 Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - R$ 15.990,00 Total da Unidade 03 - - - - - - R$ 15.990,00 Unidade 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal de Assistência Social 2.09.00.08.244.0010.2.0057-1.660.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - - R$ 1.120,00 2.09.00.08.244.0010.2.0057-1.660.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$ 1.575,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 2.695,00 Total da Unidade 09 - - - - - - - - - R$ 2.695,00 Unidade 16 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,TURISMO E CULTURA Sub-Unidade 00 - Serviços de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura 2.16.00.13.392.0006.2.0066-1.500.000 - 3.3.90.39.00 EVENTOS E FESTAS POPULARES - - - - - R$ 2.244,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- - R$ 2.244,00 Total da Unidade 16 - - - -- - - - R$ 2.244,00 Total da Instituição 02 - - - -- - - - R$ 24.421,00 Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 24.421,00 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO Sub-Unidade 00 - Chefia de Gabinete 2.01.00.04.122.0017.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - - - - - R$ 352,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 352,00 Total da Unidade 01 - - - - - -- - - R$ 352,00 Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.361.0001.2.0021-1.500.000 - 3.3.90.30.00 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - - - - - R$ 14.415,20 2.03.01.12.122.0001.2.0016-1.500.000 - 3.3.90.93.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - R$ 1.574,80 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 15.990,00 Total da Unidade 03 - - - - - - - R$ 15.990,00 Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 05 - Gestão SUS 2.05.05.10.301.0009.2.0043-1.500.000 - 3.3.90.30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - - - - - R$ 3.140,00 Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - - R$ 3.140,00 Total da Unidade 05 - - - - - -- - - R$ 3.140,00 Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Unidade 00 - Serviço de Assistência Social 2.06.00.08.244.0010.2.0060-1.660.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO AÇÕES BOLSA FAMÍLIA - - - - - R$ 1.120,00 2.06.00.08.244.0011.2.0061-1.500.000 - 3.3.90.39.00 BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS - - - - - R$ 2.244,00 2.06.00.08.244.0010.2.0060-1.660.000 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIMENTO AÇÕES BOLSA FAMÍLIA - - - - - R$ 1.575,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 4.939,00 Total da Unidade 06 - - - -- - R$ 4.939,00 Total da Instituição 02 - - - -- - - R$ 24.421,00 Total Geral Anulado - - - - - - - - R$ 24.421,00Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 06 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:B7A30D11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4017 - DE 06 DE JUNHO DE 2025

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.361.0001.2.0021-1.540.000 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - - - - - R$ 2.940,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - R$ 2.940,00 Total da Unidade 03 - - -- - - R$ 2.940,00 Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 2.940,00 Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 2.940,00 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal 2.03.01.12.365.0001.2.0024-1.540.000 - 3.1.90.04.00 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - - - - - R$ 2.940,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 2.940,00 Total da Unidade 03 - - - - - - R$ 2.940,00 Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 2.940,00 Total Geral Anulado - - - - - - - - - R$ 2.940,00 Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 06 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:46C6762A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4018 - DE 06 DE JUNHO DE 2025

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 01 - Atenção Basica 2.05.01.10.301.0009.2.0037-2.621.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO BASICO - - - - - R$ 17.140,37 Total da Sub-Unidade 01 - - -- - R$ 17.140,37 Total da Unidade 05 - -- - - - - R$ 17.140,37 Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE Sub-Unidade 00 - Serviço de Agricultura e Meio Ambiente 2.08.00.20.606.0013.2.0055-2.706.000 - 3.3.90.30.00 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL - - - - - R$ 6.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 6.000,00 Total da Unidade 08 - - -- - R$ 6.000,00 Total da Instituição 02 - - - -- - R$ 23.140,37 Total Geral Acrescido - - - - - R$ 23.140,37 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Total Geral Anulado - - - -- - R$ 0,00 Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 06 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal
CPF: 032.744.006-6

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:0F639D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4019 - DE 06 DE JUNHO DE 2025

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1297, 27 de Novembro de 2024 Decreta: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 01 - Atenção Basica 2.05.01.10.301.0009.2.0036-1.600.000 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB - - - - - R$ 24.342,22 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 24.342,22 Total da Unidade 05 - - - - - - - R$ 24.342,22 Total da Instituição 02 - - -- - - - - R$ 24.342,22 Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 24.342,22 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Total Geral Anulado - - - - - R$ 0,00 Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de SANTANA DO DESERTO, 06 de Junho de 2025

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Lima Lopes Soares
Código Identificador:3F5B20D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA Nº 2703/2025

CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - EDITAL Nº 01/2024.

O Prefeito do município de Santana do Deserto, MG, Sr. Ricardo Viana de Lima, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024 homologado através do Decreto nº 3876 de 25 de novembro de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR E CONVOCAR** os candidatos a seguir para tomarem posse no prazo máximo de **(30) dias,** a contar da data da publicação desta Portaria, quais sejam:

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL	
1º lugar	YGOR SOARES LINO

Art. 2º - O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) laudo médico favorável, de posse dos seguintes exames, sem prejuízo de outros exames complementares que venham a ser solicitados, se necessários, conforme o cargo, sendo: hemograma completo com plaquetas; glicemia em jejum; grupo sanguíneo e fator Rh; teste ergométrico; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA (os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua realização).

b) original e fotocópia de comprovante de residência atualizado (preferencialmente contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração

c) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

d) original e fotocópia da Cédula de Identidade;

e) original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do **Decreto Federal nº 70.436**, de **18 de abril de 1972**, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo **Decreto Federal nº 3.927**, de **17 de outubro de 2001**; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do **Decreto Federal nº 3.927, de 2001**.

g)original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

h) 2 fotografias 3x4 recentes;

i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico http://www.tse.gov.br;

j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do cargo, se for o caso;

l) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

m) declaração de que não infringe o **art. 37, incisos XVI** e **XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no **art. 37, §10**, da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).

Art.4° - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Santana do Deserto,16 de junho de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:07CAB2E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PORTARIA Nº 2705/2025

CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - EDITAL Nº 01/2024.

O Prefeito do município de Santana do Deserto, MG, Sr. Ricardo Viana de Lima, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024 homologado através do Decreto nº 3876 de 25 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR E CONVOCAR** os candidatos a seguir para tomarem posse no prazo máximo de **(30) dias,** a contar da data da publicação desta Portaria, quais sejam:

CARGO: ATENDENTE DE SAÚDE	
1º lugar	SAMUEL CERQUEIRA DE ARAUJO

Art. 2º - O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.
Art. 3º - No ato da posse o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) laudo médico favorável, de posse dos seguintes exames, sem prejuízo de outros exames complementares que venham a ser solicitados, se necessários, conforme o cargo, sendo: hemograma completo com plaquetas; glicemia em jejum; grupo sanguíneo e fator Rh; teste ergométrico; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA (os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua realização).

b) original e fotocópia de comprovante de residência atualizado (preferencialmente contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório);

c) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

d) original e fotocópia da Cédula de Identidade;

e) original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

f) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do **Decreto Federal nº 70.436**, de **18 de abril de 1972**, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo **Decreto Federal nº 3.927**, de **17 de outubro de 2001**; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do **Decreto Federal nº 3.927, de 2001**.

g) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

h) 2 fotografias 3x4 recentes;

i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico http://www.tse.gov.br;

j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do cargo, se for o caso;

l) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

m) declaração de que não infringe o **art. 37, incisos XVI** e **XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no **art. 37, §10**, da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).

Art.4° - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Santana do Deserto, 18 de junho de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:56848A36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG
CNPJ: 18.094.862/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Eduardo Fonseca Paula – Prefeito Municipal
CONTRATADA: VALID Certificadora Digital Ltda.
CNPJ: 03.578.207/0001-41
OBJETO: Licença de uso de software, conforme condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.
VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura, conforme cláusulas contratuais.
VALOR: Conforme estabelecido no contrato.
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025
PROCESSO: f0512989-0b83-4c6c-a2b8-6d1b7a5a3687
SIGNATÁRIOS:

•
Pela Contratante: Leandro Eduardo Fonseca Paula – Prefeito Municipal

•
Pela Contratada:

•
João Paulo Santos Salustiano de Souza – Jurídico

•
Thiago de Paula Pereira – Representante Legal da VALID

•
Murilo Cesar Cury Lico – Representante Legal da VALID

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:16D95BA5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 74/2024

Termo de Aditamento – Prorrogação
Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 74/2024,, com a empresa **PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA.**;
Objeto: Contratação de sociedade empresária para prestação de

serviços especializados de engenharia referente à pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e pavimento intertravado, em diversas vias urbanas conforme convênio de saída 1491000970/2024/SEGOV; ***Valor:*** 0,00; ***Prazo:*** até 31/12/2025; Signatários: pelo Contratante, *Leandro Eduardo Fonseca Paula* e, pela Contratada, *Roberto de Araújo dos Santos.*

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:F7638C73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
DECRETO 52/2025

DECRETO 52/2025

"Dispõe sobre Recesso da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG. "

O Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG**, no** uso das atribuições Legais e Constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, O DIA 20 DE JUNHO DE 2025 – SEXTA- FEIRA , como ponto facultativo, em virtude do FERIADO DE CORPUS CHRISTI – 19/06/2025, para os servidores desta municipalidade, salvo os serviços essenciais da área de Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, sendo que este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

SANTA ROSA DA SERRA/MG, 18 de junho de 2025

FREDERICO OZANAN RANGEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Heloisa Costa
Código Identificador:CEFD61CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 Processo Nº 112/2025 Pregão Eletrônica Nº 013/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A JUDICIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.** Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rosa da Serra – MG, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025, Contratada: **CM HOSPITALAR S.A,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0036-87. Prazo de vigência: 18/06/2025 à 18/06/2026. Valor R$ 175.356,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais).

LUIZ CLAUDIO FERREIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:ECD1893D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
EXTRATO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – EXTRATO DO CONTRATO- Torna público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025 Processo Nº 107/2025 Pregão Eletrônica Nº 012/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE PACIENTES ATENDIDOS PELO NÚCLEO DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Contratante: Prefeitura Municipal Santa Rosa da Serra – MG, CONTRATO Nº 054/2025, Contratada: **MG2 NUTICAO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.073/0001-00. Prazo de vigência: 18/06/2025 à 18/06/2026. Valor R$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais).

LUIZ CLAUDIO FERREIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:84D338ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90/2025

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **WS UNIFORMES LTDA.**

Processo de Licitação Nº 36/2025
Pregão Eletrônico nº 17/2025
OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COM O OBJETIVO DE ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROFFESSORA LUZIA CANDIDA DE ANDRADE MORAIS E AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTA MÁGICA.

DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO		
EMPRESA VENCEDORA	Nº DA ATA	VALOR TOTAL ESTIMADO
WS UNIFORMES LTDA	90/2025	R$ 47.825,00

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 05 de junho de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:38AF667E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2025

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **MERCEARIA & PADARIA ASSUNCAO LTDA**.

Processo de Licitação Nº 48/2025
Pregão Eletrônico nº 22/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025,

PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.

DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS		
EMPRESA VENCEDORA	Nº DA ATA	VALOR TOTAL ESTIMADO
MERCEARIA & PADARIA ASSUNCAO LTDA	94/2025	R$ 47.898,40

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 11 de junho de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:683E72C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
CREDENCIAMENTO

PROCESSO 009/2022
INEXIGIBILIDADE 001/2022
CREDENCIAMENTO 001/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2025 e 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG - Credenciamento 001/2022-Torna público os Termos de Credenciamentos 004/2025 e 005/2025 ref. ao Credenciamento 001/2022 (Inexigibilidade 001/2022). Obj: Transporte de passageiros em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e vereadores da CMSD. Credenciado: DOUGLAS DE OLIVEIRA NEVES, CNPJ: 58.559.948/0001.61 E CARLOS MOREIRA DA SILVA, CNPJ: 59.937.883/0001-03. Ass.: 12/06/2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA,
Presidente da CMSD.

Publicado por:
Karolini Aparecida da Silva Procópio
Código Identificador:1E24C962

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, processo nº 1.167.977, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Azevedo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do chefe do Poder Executivo do Município de Santos Dumont -MG, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. Carlos Alberto Azevedo.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente a aprovação das contas do Prefeito Municipal, quanto ao exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santos Dumont, 18 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Costa Camara
Código Identificador:99FDB6CB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PORTARIA Nº 55/2025

PORTARIA Nº 55/2025

Dispõe sobre averbação do tempo de serviço em favor do servidor que especifica e contém outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, vereador Sebastião Antônio da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 44, incisos VIII e XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como artigo 28 da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 25, de 14 de fevereiro de 2022 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 952/1969;
Considerando o pedido do servidor Rogério Rodrigues da Fonseca para averbação de tempo de serviço prestado anteriormente ao município de Santos Dumont, MG, cópia anexa;
Resolve:

Artigo 1º Averbar, para todos os fins de direito, o tempo de serviço prestado pelo servidor Rogério Rodrigues da Fonseca, conforme certidão de tempo de serviço emitida pelo Poder Executivo Municipal de Santos Dumont, referente ao período de 1/12/2008 a 1/2/2013, contabilizando 1.523 dias de serviço efetivamente prestado ao município de Santos Dumont, MG.
Parágrafo único - O tempo de serviço averbado, por hora, tão somente soma-se ao tempo já registrado na ficha funcional do servidor nesta Casa Legislativa, conforme solicitado.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas anotações no assentamento funcional do servidor para os fins legais.

Registre-se e Publique-se.

Santos Dumont, 17 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Raphael Coure Júnior
Código Identificador:3F6941F1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PORTARIA Nº 56/2025

PORTARIA Nº 56/2025

Designa servidora para a função de Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, vereador Sebastião Antônio da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 44, VIII e XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como artigo 28 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 25 de 14 de fevereiro de 2022;
Resolve:

Art. 1º Designar, para a função de Fiscal de Contratos, a servidora ocupante de cargo efetivo, Estefani Ferreira de Souza Nascimento, a quem competirá desempenhar as atribuições especificadas no Item 4 do Anexo III, da Lei Complementar nº 25 de 14 de fevereiro de 2022, com alteração dada pela Lei Complementar nº 34/2023, deste Município.

Art. 2º À servidora é devido retribuição pelo exercício da função conforme artigo 26 da Lei Complementar nº 25/2022.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21/2023, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Santos Dumont, 17 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Raphael Coure Júnior
Código Identificador:CE6A496A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO 009/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2022

Torna público as Prorrogações dos Termos de Credenciamento assinados para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG** – situada na rua 13 de maio, 365, 4°, 5° e 6° andar, Centro, Santos Dumont – MG. João de Paula Dias, Roberto Correa Tavares, Ronaldo Cunha Filho Serviços Ltda, EGS Nascimento serviços e transporte Ltda prorrogações assinadas em 12/06/2025. Para o **CREDENCIAMENTO de táxi e veículos do tipo van, para prestação de serviço de transporte de passageiros, em conformidade com os deslocamentos efetuados pelos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Santos Dumont.** Cópia das prorrogações dos credenciamentos poderão ser obtidas no site <http://camarasd.mg.gov.br>.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA,
Presidente.

Publicado por:
Karolini Aparecida da Silva Procópio
Código Identificador:7C376848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÕES JUNTO A ÓRGÃO FEDERAL, AGÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, ATRAVÉS DO POSTO DE ATENDIMENTO LOCAL EM SANTOS DUMONT – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 47, de 11 de Junho de 2025

Dispõe sobre cessão de servidora para exercer funções junto a órgão Federal, Agência da Superintendência Regional do Trabalho, através do Posto de Atendimento local em Santos Dumont – MG e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Santos Dumont, Pacífico Estites Rodrigues Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n. 2.252/90 e demais Legislação aplicável a espécie.

CONSIDERANDO que o Município, de longa data, mantém parceria com o Ministério do Trabalho, para cessão de servidora efetiva para desempenhar funções junto a Agência Regional do Trabalho em Santos Dumont – MG;

CONSIDERANDO que, por envolver cessão em favor de Órgão Federal,existe entendimento dominante, inclusive perante o Órgão Federal no sentido de que "*a normatização aplicável à cessão de agentes públicos no âmbito da Administração Pública Federal – especialmente o Decreto nº 10.835/2021, a Portaria SEDGG/ME nº 6.066/2022 a Portaria MGI n.º 136/2023 – estabelece que o procedimento deve ser formalizado por meio de portaria publicada pelo órgão ou entidade de origem, não havendo menção ou exigência de convênio entre os entes envolvidos*." (Ofício n. 033/2025/ARTb/Santos Dumont da Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora – Agência Regional do Trabalho em Santos Dumont.

RESOLVE:

Art. 1.º - Ceder a servidora municipal efetiva, Sra. IOLY TERES GOMES FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal I, matrícula 1580, para exercício junto a Agência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, em Santos Dumont – MG.

Art. 2.º - O ônus pelos vencimentos é do Órgão cedente.

Art. 3.º - A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4.º - A presente cessão vigora até a data de 31de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, mediante instrumento específico, a ser elaborado, na forma da lei.

Art. 5.º - Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria, caso a servidora não se apresente ao órgão cessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação e ciência da presente.

Art. 6.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.

Em 11 de junho de 2025.

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela Maria Dos Santos Mendes
Código Identificador:07D68211

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CANCELAMENTO FAZ

P O R T A R I A Nº 56 DE 16 DE JUNHO 2025

"Cancelamento Faz"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que a Empresa CLEBER GONÇALVES NASCIMENTO 05208096617, CNPJ: 21.263.937/0001-20, solicitou a baixa na Receita Federal em 19/07/2017, sendo o mesmo multado em 2 URMS de acordo com o Art.82 da Lei Complementar 06 de 09/10/2014, conforme documentação e comprovantes anexados ao Protocolo nº 1325/2025 de 02/04/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Que seja excluída a dívida ativa no valor de R$ 1.118,33 (Um mil cento e dezoito reais e trinta e três centavos) de CLEBER GONÇALVES NASCIMENTO 05208096617, CNPJ: 21.263.937/0001-20, referente à baixa retroativa dos anos 2020 a 2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 16 de junho de 2025.

LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MFA

Publicado por:
Ivone Aparecida de Souza
Código Identificador:7C7AFCDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESTITUIÇÃO FAZ

P O R T A R I A Nº 52 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Restituição Faz"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que a Empresa DUMONTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 28.039.719/0001-55, solicitou Alvará de Construção e pagou a taxa, sendo posteriormente cancelado e nova solicitação realizada na pessoa física de seu responsável. Conforme Ofício 194/2025 de 10/06/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, extratos de pagamentos e demais documentos anexados ao Protocolo nº 1774/2025 de 06/05/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Que seja restituída a importância de R$ 203,45 (Duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos) a DUMONTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao cancelamento do Alvará nº 033/2024 solicitado no Protocolo 1511/2024 de 11/04/2024.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 16 de junho de 2025.

LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

MFA

Publicado por:
Ivone Aparecida de Souza
Código Identificador:FA4FC41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESTITUIÇÃO FAZ

P O R T A R I A Nº 53 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Restituição Faz"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que o Contribuinte EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA, efetuou o pagamento da 1ª cota única antecipada do IPTU 2023, sendo este gerado com valor superior, incidindo juros no ano do exercício. Conforme documentação e comprovantes anexados ao Protocolo nº 1864/2025 de 09/05/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Que seja restituída a importância de R$ 891,22 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) a EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 188.764.738-40, referente ao pagamento de juros na 1ª cota única antecipada do IPTU 2023 com inscrição cadastral 01.3.000051.000225.0001.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 16 de junho de 2025.

LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MFA

Publicado por:
Ivone Aparecida de Souza
Código Identificador:37020094

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESTITUIÇÃO FAZ

P O R T A R I A Nº 55 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Restituição Faz"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item I do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.440 e item IX do artigo 90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990,

CONSIDERANDO: que a Contribuinte NEZIR MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, efetuou o pagamento da 1ª cota única antecipada do IPTU 2025 em duplicidade. Conforme documentação e comprovantes anexados ao Protocolo nº 2315/2025 de 05/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Que seja restituída a importância de R$ 138,75 (cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) a NEZIR MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 281.699.726-04, referente ao pagamento em duplicidade da 1ª cota única antecipada do IPTU 2025 com inscrição cadastral 01.4.000016.000134.0001.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 16 de junho de 2025.

LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

ERNANE LUIZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal
MFA

Publicado por:
Ivone Aparecida de Souza
Código Identificador:9E27FD91

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG – torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 029/2025, tendo como objeto a Futura e eventual Aquisição de Refeições na cidade de Juiz de Fora (no local) para atender os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santos Dumont a serviço. Abertura: Dia 03/07/2025 às 10hs. Edital disponível: www.santosdumont.mg.gov.br –

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito de Santos Dumont.

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:322EF3D3

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG – torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 030/2025, tendo como objeto o Futura e eventual Aquisição de Medalhas e troféus personalizados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Turismo, Esporte e Lazer. Abertura: Dia 04/07/2025 às 14hs. Edital disponível: www.santosdumont.mg.gov.br –

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR –
Prefeito de Santos Dumont.

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:42E0C49F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 059/2025

Extrato de Contrato - Concorrência nº 002/2025 -Processo nº 059/2025
Contrato nº 103/2025.
Contratado(a): PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA, CNPJ nº 05.401.407/0001-44
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada aquisição de pavimentação asfáltica para operação tapa buracos em diversas ruas do Município incluindo pintura de ligação, fornecimento, transporte e aplicação CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor Total do Contrato R$ 2.116.050,00. Vigência: 12 meses Data da Ass.: 10/06/2025. Ass. por Pacífico Estites Rodrigues Júnior - Prefeito(a).

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:84DD7F7A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 - PROCESSO Nº 74/2025

Dispensa de Licitação nº 030/2025
Processo nº 74/2025
Contrato nº: 091/2025
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: JLA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de Camisas de Malha com gola redonda e estampa pré - definida para realização da Campanha de Prevenção e Combate às Drogas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas.
Valor global: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Fundamento legal: Inciso II do art. 75 e art. 182 da Lei Federal 14.133/2021
Vigência: 04/06/2025 a 03/06/2026
Ratificação em: 04 de junho de 2025

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:293EC76B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022 – PROCESSO 179/2022

Pregão Presencial nº 095/2022 – Processo 179/2022 - 3º T.A ao Contrato nº 101/2022
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: Forlaso Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025
Fundamento Legal: art. 75, II da Lei nº. 8.666/93.

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR -
Prefeito de Santos Dumont.

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:B9FF99B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
CREDENCIAMENTO 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO: credenciamento 003/2025, torna público a realização do procedimento de licitação, na modalidade credenciamento nº 003/2025, processo administrativo 061/2025, contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, abrangendo as áreas de mecânica, funilaria, borracharia, recapagem, elétrica, lavagem e higienização de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem. Inclui-se, ainda, o fornecimento de peças novas, originais e/ou genuínas, óleos, fluidos, lubrificantes, filtros e demais materiais indispensáveis à plena execução dos serviços, conforme demanda do Município de São José do Mantimento/MG Início da sessão: Às 13 horas, do dia 18 de junho de 2025. Portal de Compras a ser utilizado será o Portal para todas as informações, link: https://bnc.org.br/, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG 17/06/2025,

NOÊMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Código Identificador:C362B10C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
PREGÃO 22

AVISO DE LICITAÇÃO: pregão eletrônico registro de preço 022/2025, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico nº 022/2025, processo administrativo 060/2025.contratação de empresa especializada na confecção e/ou fornecimento de kits de uniformes escolares, destinados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, com o objetivo de atender às necessidades das unidades escolares da rede pública municipal, do Município de São

José do Mantimento/MG, conforme descrições abaixo,Opregão eletrônico será conduzido pela gente de Contratação, auxiliada pela Equipe de poio, designados pelo decreto nº 014/2025. Início da sessão da disputa de preços: Às 09 horas, do dia 01 de julho de 2025. Portal de Compras a ser utilizado será o Portal para todas as informações, link:https://bnc.org.br/, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG 10/06/2025,

NOEMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Código Identificador:77A3F7CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CONTRATO nº 065/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 063/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DO CAVALO 2025”.

Solicitante: Secretaria de Governo.

Contratadas:

Contrato nº 065/2025
PROPONENTE Antônio Milton Lelis Lopes
CPF: 327.515.757-49
Valor Do Contrato R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência dos contratos: 03/06/2025 à 03/09/2025. Fundamentação Legal: Nos termos do art. 74, inciso V, da lei nº 14.133/2021.

JULIANA PINTO PACHECO –
Agente de Contratação.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal Em, 18 de Junho de 2025.

Publicado por:
José Daniel Dias Pinto
Código Identificador:F3479668

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO nº 076/2025; - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 114/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 020/2024 – CREDENCIAMENTO ELETRONICO 002/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS SEGUINTES CATEGORIAS: CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR DE EVENTOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ANTA
Solicitante:
Secretaria Municipal de Governo
Empresas Contratada:
EMPRESA: GLEDSON SILVA FABRIS
CNPJ: 20.069.424/0001-10
Valor Do Contrato R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Vigência dos contratos: 18/06/2025 à 18/06/2026. Fundamentação Legal: Nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

JULIANA PINTO PACHECO –
Agente de Contratação.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR –
Prefeito Municipal Em, 18 de Junho de 2025.

Publicado por:
José Daniel Dias Pinto
Código Identificador:8CD92C79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acato por inteiro o resultado do processo licitatório/contratação direta abaixo mencionado, procedido pelo Setor de Licitações, adjudicando-o e homologando-o para fins de direito.

A Administração Municipal de São Pedro da União comunica que no âmbito do Processo Licitatório n° 127/2025, ADESÃO 48/2025, que possui por objeto “a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, PABX VIRTUAL E GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG”, a empresa consagrada vencedora foi **FACILITA TELECOM LTDA,** no valor total de **R$68.838,36 (Sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais)**, conforme mapa de apuração, parte integrante deste processo.

São Pedro da União, 13 de junho de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:6402B0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA 40/2025)

Acato por inteiro o resultado do processo licitatório/contratação direta abaixo mencionado, procedido pelo Setor de Licitações, adjudicando-o e homologando-o para fins de direito.

A Administração Municipal de São Pedro da União comunica que no âmbito do Processo Licitatório n° 121/2025, DISPENSA 40/2025, que possui por objeto “a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSIDIAR A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA/ (LAS/RAS) Nº 4365/2022, CONFORME DISPOSTO NO PARECER TÉCNICO Nº 350/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG”, a empresa vencedora foi **GEO-CONSULT SERVICOS EM ENGENHARIA DE MINAS E MEIO AMBIENTE LTDA,** no valor total de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme mapa de apuração, parte integrante deste processo.

São Pedro da União, 16 de junho de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catarina de Fatima Sousa
Código Identificador:75861DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DECRETO Nº. 31 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera o preâmbulo do Decreto nº 61, de 2021, para incluir a regulamentação do art. 292 da Lei Complementar Municipal nº 654, de 1997 (Código Tributário Municipal), quanto à extensão e conceituação da expressão "por sua natureza".

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 292 da Lei Complementar nº 654, de 1997, especialmente no que se refere à interpretação e alcance da expressão "por sua natureza",
CONSIDERANDO que a referida regulamentação visa conferir segurança jurídica e padronização à aplicação da taxa de licença no âmbito do poder de polícia administrativa,
D E C R E T A
Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 61, de 19 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica, bem como o art. 292 da Lei Complementar Municipal nº 654, de 1997 (Código Tributário Municipal), especificamente no que se refere à extensão e conceituação da expressão 'por sua natureza'."
Art. 2º O *caput* do art. 9° Decreto nº 61, de 19 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Para efeitos do art. 292 da Lei Complementar Municipal nº 654, de 1997 (Código Tributário Municipal), o órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará a natureza das atividades de acordo com o grau de risco, nas seguintes categorias:"
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Pedro da União, 16 de junho de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal | Mat 001290

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:229A6302

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATO GENEROS ALIMENTICIOS

EXTRATO DE CONTRATO nº 71/2025

PRC 86/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E MERENDA ESCOLAR.

CONTRATADA: ANA MARIA SILVEIRA GOMES - CNPJ nº 09.462.018/0001-80.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.142.266,24 (Um milhão e cento e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO nº 72/2025

PRC 86/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E MERENDA ESCOLAR.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB LTDA - CNPJ nº 13.780.677/0001-31.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 156.172,04 (Cento e cinquenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 17/06/2025 a 17/06/2026.

São Pedro da União-MG, 17 de junho de 2025.

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação | Mat 001289

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:08FA89D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025 (DISPENSA 40/2025)

PRC 121/2025 – DISPENSA 40/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSIDIAR A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA/ (LAS/RAS) Nº 4365/2022, CONFORME DISPOSTO NO PARECER TÉCNICO Nº 350/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG".

CONTRATADA: GEO-CONSULT SERVICOS EM ENGENHARIA DE MINAS E MEIO AMBIENTE LTDA,
CNPJ: 15.350.924/0001-95

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 16/06/2025 a 16/06/2026

São Pedro da União-MG, 16 de junho de 2025.

CATARINA DE FÁTIMA SOUSA
Agente de Contratação | Mat 001314

Publicado por:
Catarina de Fatima Sousa
Código Identificador:D2AAC9CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – PREGÃO ELETRONICO N° 027/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL– PREGÃO ELETRONICO N° 027/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2025 - OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de veiculação de publicidade institucional em outdoor, incluindo criação de arte, fabricação de estrutura e cessão do espaço publicitário em ponto estratégico de ampla visibilidade, conforme demanda do município de São Pedro dos Ferros. As informações estão disponíveis através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Tipo menor Preço global. Data da abertura 03/07/2025 às 13:00 horas do mesmo dia. São Pedro dos Ferros/MG, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Pregoeiro Municipal,

DANILO CALDARELE DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Araujo
Código Identificador:B5BA92B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PREGÃO ELETRONICO N° 028/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL– PREGÃO ELETRONICO N° 028/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2025 - OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de forma parcelada de areia (diversos granulometria), brita (diversas granulometria) e pó de pedra para atendimento a secretaria municipal de obras do município de São Pedro dos Ferros. As informações estão disponíveis através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Tipo menor Preço por item. Data da abertura 03/07/2025 às 09:00 horas do mesmo dia. São Pedro dos Ferros/MG, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Pregoeiro Municipal,

DANILO CALDARELE DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Araujo
Código Identificador:CA27323E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – PREGÃO ELETRONICO N° 029/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL– PREGÃO ELETRONICO N° 029/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2025 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de caminhas empilháveis, lençóis e fronhas para as escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro dos Ferros/MG. As informações estão disponíveis através do email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Tipo menor Preço Global. Data da abertura 04/07/2025 às 09:00 horas do mesmo dia. São Pedro dos Ferros/MG, 18 de junho de 2025.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Pregoeiro Municipal,

DANILO CALDARELE DIAS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Araujo
Código Identificador:29819708

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
AVISO DE DISPENSA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 119/2025, Dispensa eletrônica nª 042/2025. Aviso de licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Dispensa eletrônica visando contratação de empresa para aquisição de material de expediente recreativo. Abertura: 25/06/2025, às 08:00 horas. Será realizado pela plataforma digital no endereço www.licitardital.com.br O edital poderá ser encontrado no site: www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br ou no email: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:59FD4C0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés - MG torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 005/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte Pregão:
Processo Licitatório nº 043/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis e Equipamentos para atender as demandas da área de Educação Municipal.***
Início de Recebimento de Propostas: 20/06/2025 a partir das 09h00min.
Limite para Recebimento de Propostas: 04/07/2025 até as 08h59min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/07/2025 às 09h00min.
Local de Realização do Pregão: Portal https://licitardigital.com.br/ sendo conduzida pela pregoeira desta prefeitura municipal.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade das Propostas: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas no site:, www.pmsa..mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda no Setor de Compras e Licitações através do e-mail compras@pmsa.mg.gov.br.
Serra dos Aimorés/MG, 18 de junho de 2025.

MÁRIO MESSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:2BC19A30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 042/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município Serranópolis de Minas;
EMPRESA CONTRATADA: BRANIX EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DELSON PINHEIRO DE AGUIAR, LOCALIZADA À RUA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Nº 348 – CENTRO – SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG
Valor Contratado: R$ 137.999,99 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Validade: **30 (trinta) dias.**

Serranópolis de Minas/MG, 06 de Junho de 2025.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:A66553C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO PL 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO PL 020/2025

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.
Objeto: Futura e eventual aquisição de uniformes e EPI´s para os servidores da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e integração Rural.

Contrato N°: 048/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
Vigência: De 11/06/2025 a 11/06/2026.
Contratada: ZENITE COMERCIAL LTDA
CNPJ: 24 687 735/0001-0
Endereço: Avenida Amílcar Savassi de Souza, 68, Bairro Savassi, na Cidade de Ribeirão das Neves / MG, CEP: 33880390
Contatos: (31) 36244-926 ZENITECOMERCIAL@GMAIL.COM
Contrato N°: 049/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 12.675,20 (Doze mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
Vigência: De 12/06/2025 a 12/06/2026.
Contratada: BH Soldas Equipamentos de Proteção Individual
CNPJ: 21 151 275/0001-04
Endereço: Avenida Dom Pedro II, 2828, Bairro Caiçaras, na Cidade de Belo Horizonte / MG, CEP: 30770162
Contatos: (31)3082-6970 bhsoldasepi@gmail.com
Contrato N°: 050/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 6.542,95 (Seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
Vigência: De 17/06/2025 a 17/06/2026.
Contratada: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 21 856 981/0001-43
Endereço: Rua José de Lima Geo, 88, Bairro Jardim Vitória, na Cidade
de Belo Horizonte / MG, CEP: 31970300
Contatos: (31)98362-2650 natalia@wtradebrasil.com
Contrato N°: 051/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 722,50 (Setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência: De 11/06/2025 a 11/06/2026.
Contratada: ZENITH LTDA
CNPJ: 46 623 193/0001-38
Endereço: Rua colômbia , 70, Bairro jardim América, na Cidade de Mandaguaçu / PR, CEP: 87160000
Contatos: (44)99718-7833 zenithmencare@gmail.com
Contrato N°: 052/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 1.953,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e três reais)
Vigência: De 12/06/2025 a 12/06/2026.
Contratada: COMERCIAL PRIME LTDA
CNPJ: 55 176 303/0001-51
Endereço: Rua Avenida Elpidia da Silva Fagundes, 71, Bairro Santa Edwiges, na Cidade de Ubá / MG, CEP: 36505270
Contatos: (32)99997-6107 contato1comercialprime@gmail.com
Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 17 de junho de 2025

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:D730592D

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO PL 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO PL 023/2025
O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos técnicos para a realização de eventos na cidade de Tiradentes e em seus distritos.

Contrato N°: 056/2025**.**
Valor do Contrato:
Vigência: De 17/06/2025 a 17/06/2026.
Contratada: DIONISMAR DA SILVA MOREIRA
CNPJ: 40 300 963/0001-25
Endereço: Rua do Rosario, 155, Bairro Centro, na Cidade de Piedade do Rio
Grande / MG, CEP: 36227000
Contatos: (32)99808-7973 dionismar@live.com
Contrato N°: 057/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)
Vigência: De 17/06/2025 a 17/06/2026.
Contratada: LUIZ CARLOS RESENDE
CNPJ: 12 284 179/0001-3
Endereço: Rua Sete de Setembro, 29, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz de Minas / MG,CEP: 36328000
Contatos: 32)99981-2796 lcrpakto@bol.com.br
Contrato N°: 058/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência: De 18/06/2025 a 18/06/2026.
Contratada: MAIS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 03 149 058/0001-90
Endereço: Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1480, Bairro Castelo, na
Cidade de Belo Horizonte / MG, CEP: 31330142
Contatos: (31)99983-7093 maiseventosltda@hotmail.com
Contrato N°: 059/2025
Valor do Contrato: R$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais)
Vigência: De 12/06/2025 a 12/06/2026.
Contratada: BALTAZAR JUNIOR ALVES PEREIRA E CIA LTDA
CNPJ: 15 152 991/0001-03
Endereço: Rua Mario Pica Pau, 386, Bairro Centro, na Cidade de Entre
Rios de Minas / MG, CEP: 35490000
Contatos: (31)99887-3319 thebaltas@hotmail.com

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 18 de junho de 2025

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:40B97FFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL Nº 09/2025

CARGO PRETENDIDO :
Médico da Família - ESF
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO
Cláudio Avelino da Silva deferido 1 1°

CARGO PRETENDIDO :
Médico Ortopedista
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO
Tiago Costa Rabello deferido 5 1°

CARGO PRETENDIDO :
Médico Pediatra
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO
Anna Clara Carvalho de Souza deferido 4 1°
Pedro Afonso Monteiro de Barros Cândido deferido 4 2°

Publicado por:
Isabela de Cássia Evangelista Fernandes
Código Identificador:CC7756B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL Nº 09/2025

CARGO PRETENDIDO :
Médico da Família - ESF
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Cláudio Avelino da Silva deferido 1

CARGO PRETENDIDO :
Médico Ortopedista
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Tiago Costa Rabello deferido 5

CARGO PRETENDIDO :
Médico Pediatra
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Anna Clara Carvalho de Souza deferido 4

Pedro Afonso Monteiro de Barros Cândido deferido 4

Publicado por:
Isabela de Cássia Evangelista Fernandes
Código Identificador:AAC96A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL Nº 09/2025

CARGO PRETENDIDO :
Médico da Família - ESF
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Cláudio Avelino da Silva deferido 1

CARGO PRETENDIDO :
Médico Ortopedista
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Tiago Costa Rabello deferido 5

CARGO PRETENDIDO :
Médico Pediatra
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Anna Clara Carvalho de Souza deferido 4
Pedro Afonso Monteiro de Barros Cândido deferido 4

Publicado por:
Isabela de Cássia Evangelista Fernandes
Código Identificador:A0D8A78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR ORDEM ALFABÉTICA, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL Nº 09/2025

CARGO PRETENDIDO :
Médico da Família - ESF
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Cláudio Avelino da Silva deferido 1

CARGO PRETENDIDO :
Médico Ortopedista
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Tiago Costa Rabello deferido 5

CARGO PRETENDIDO :
Médico Pediatra
NOME DEFERIMENTO PONTUAÇÃO
Anna Clara Carvalho de Souza deferido 4
Pedro Afonso Monteiro de Barros Cândido deferido 4

Publicado por:
Isabela de Cássia Evangelista Fernandes
Código Identificador:4B336DD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025 SRP

Objeto: Referente ao Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização dos prédios públicos, dedetização dos bueiros do município e lavagem de caixas de água dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG, conforme especificado no anexo I do Edital. A sessão com entrega e abertura dos envelopes será no dia 04 de julho de 2025, até as 09h 30min. CREDENCIAMENTO; às 09h e 30 min. INÍCIO DO CERTAME. O Edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36 – centro – e pelo site www.tocosdomoji.mg.gov.br,–

VITOR ALVES DE MIRA
(Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas).

Publicado por:
Edilson Rosa Alves
Código Identificador:7B55AF4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG**,por meio do setor de Compras e Licitações, extrato da***adjudicaçãoe homologação***cujo objeto*:* REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TOLEDO MG.Vencedoras: 3EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA - CNPJ: 51.020.411/0001-80 Valor Total de R$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais) COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.313.494/0001-58 Valor Total de

R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 44.838.265/0001-39 Valor Total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.918.306/0001-10 Valor Total de R$ 457.340,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais) N M LICITACOES LTDA - CNPJ: 52.339.425/0001-23 Valor Total de R$ 69.870,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais) VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.700.884/0001-50 Valor Total de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Data: 18/06/2025. Prazo da contratação: 12 (doze) meses.PREGÃO RP ELETRÔNICO - 017/2025 Nº PROC. ADM. 032/2025. Maiores informações*licitacaotoledomg@gmail.com.*
18 de junho de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:F31F8A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
ATA REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que**O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG**,por meio do setor de Compras e Licitações, extrato da**ATA RP 014/2025**cujo objeto é:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TOLEDO MG.Vencedoras: 3EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA - CNPJ: 51.020.411/0001-80 Valor Total de R$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais) COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.313.494/0001-58 Valor Total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 44.838.265/0001-39 Valor Total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.918.306/0001-10 Valor Total de R$ 457.340,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais) N M LICITACOES LTDA - CNPJ: 52.339.425/0001-23 Valor Total de R$ 69.870,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais) VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.700.884/0001-50 Valor Total de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Data: 18/06/2025. Prazo da contratação: 12 (doze) meses.PREGÃO RP ELETRÔNICO - 017/2025 Nº PROC. ADM. 032/2025. Maiores informações*licitacaotoledomg@gmail.com.*
18 de junho de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:B5B2415F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
JULGAMENTO

Torna-se público que**O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG**,por meio do setor de Compras e Licitações, extrato de**Julgamento**cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TOLEDO MG.Vencedoras: 3EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA - CNPJ: 51.020.411/0001-80 Valor Total de R$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais) COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.313.494/0001-58 Valor Total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 44.838.265/0001-39 Valor Total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.918.306/0001-10 Valor Total de R$ 457.340,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais) N M LICITACOES LTDA - CNPJ: 52.339.425/0001-23 Valor Total de R$ 69.870,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais) VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 01.700.884/0001-50 Valor Total de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Data: 26/05/2025. Prazo da contratação: 12 (doze) meses.PREGÃO RP ELETRÔNICO - 017/2025 Nº PROC. ADM. 032/2025. Maiores informações*licitacaotoledomg@gmail.com.*

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:6577B92B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 – PREGÃO N.º 017/2025

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, torna público o EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 – PREGÃO N.º 017/2025. Objeto: Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 153/2024, originada do Processo Licitatório N.º 141/2024 – Pregão Eletrônico N.º 043/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, tendo por detentor dos preços registrados a empresa VALENTIN, REVENDA E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA., para prestação de serviços de torno e mecânica geral linha pesada, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Tombos/MG. Empresa Fornecedora: DEVA VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 23.762.552/0003-02, com valor global R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reias). Tombos, 13 de junho de 2025.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:5107712C

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 – PREGÃO N.º 017/2025 – ADESÃO N.º 004/2025

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, torna público o EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 – PREGÃO N.º 017/2025 – ADESÃO N.º 004/2025. Objeto: Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 153/2024, originada do Processo Licitatório N.º 141/2024 – Pregão Eletrônico N.º 043/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, tendo por detentor dos preços registrados a empresa VALENTIN, REVENDA E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA., para prestação de serviços de torno e mecânica geral linha pesada, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Tombos/MG. Empresa Fornecedora: DEVA VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 23.762.552/0003-02, com valor global R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reias). Tombos, 16 de junho de 2025.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:FE441C7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO Nº 1.286, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 1.286, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Efetivo, e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** que foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o seguinte servidor público efetivo:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Exoneração a Pedido
1329	Cláudio Rogério de Paula	Auxiliar de Serviços Gerais	18/06/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 18 de junho de 2025.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:E3900F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE- EXTRATO DE TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 404/2023
Pregão Presencial nº 64/2023
Contrato nº 353/2023

Empresa: **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**
Objeto: Rescisão Amigável do Contrato nº 353/2023 cujo objeto é a *Contratação de sociedade empresária especializada para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas do CONTRATANTE, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados(antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra*. A rescisão amigável tem por motivo a supressão do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O Termo de Rescisão Amigável encontra-se amparado nos termos do art. 78, inciso XIII e art. 79, inciso II, da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Vazante, 18 de Junho de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:EA1F6C15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão nº 15/2025, Registro de preços nº 11/2025 na data de 11/06/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peças automotivas para o Município de Vieiras/MG. Empresas Contratadas: MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 66.289.950/0001-96 nos itens 09,10,11,15,16,18,20 e 23; MECANICA AUTO PEÇAS LIMA DE MIRADOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 08.347.111/0001-80 nos itens 01,02,03,07,08,13,19 e 24; FILCAR MECANICA DIESEL LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 07.250.948/0001-44 nos itens 12,14,17,21 e 22 FERREIRA AUTOCENTER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 33.131.625/0001-41 nos itens 04,05 e 06.

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:C2093D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 21/2025, Pregão eletrônico nº 08/2025, na data de 04/06/2025. Objeto: Aquisição de motocicleta, zero KM, para o Município de Vieiras/MG, conforme termo de referência. Empresa Contratada: VENANCIOS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.770.117/0001-92 com o valor global estimado de R$ 27.848,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9DFEF7D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 11/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento nº 01/2025 na data de 10/06/2025. Objeto: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais para o Munícipio de Vieiras/MG. Empresa Contratada: "LABOANALISE CLINIC", inscrita no CNPJ sob o nº 35.607.940/0001-28 com o valor global estimado de R$ 233.955,64 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:BB426C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura dos Contratos administrativos referente ao Processo Licitatório nº 46/2025, Dispensa nº 12/2025 na data de 11/06/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação corporativa e gerenciamento de redes sociais, planejamento e execução de campanhas institucionais para a Prefeitura Municipal de Vieiras, conforme Termo de Referência. Empresa Contratada: 37.772.595 CRISTIANO DA SILVA MOREIRA inscrita no CNPJ sob o nº 37.772.595/0001-03 no valor global estimado de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:53472485

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 71, inciso II da Lei Federal n. º 14.133/2021, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 32/2025, Pregão eletrônico nº 12/2025 - Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme o programa Brasil Sorridente para o Município de Vieiras/MG. Inteiro teor da decisão encontra-se no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.vieiras.mg.gov.br

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:040311AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos dos artigos 75, II da Lei nº 14.133/2021, ratifico o **Processo Licitatório nº 070/2025 – Dispensa nº 021/2025**, para aquisição de Tubo de Aço Carbono de 2 ½ CH 14 e Chapa de 20 (2x1 Galvanizada), para confecção de placas de trânsito para melhor visibilidade dos motoristas e melhorar o sistema de educação do trânsito, a empresa **SUPERCOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ n° 12.187.416/0001-40**, no valor total de R$ 13.489,60 (Treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Visconde do Rio Branco, 18 de junho de 2025.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:D2EDB3CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025 - PROCESSO Nº 052/2025 – OBJETO: A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua pregoeira, torna pública a licitação na modalidade Pregão eletrônico para aquisição e fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos dos itens desertos, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Visconde do Rio Branco - MG**. Início do recebimento de proposta: dia: 30/06/2025 Data da sessão pública: Dia 09/07/2025 às 09h00min**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, no site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br e **viscondedoriobranco.licitapp.com.br** Informações: licitacaopmvrb@gmail.com**,** endereço à Praça 28 de Setembro, Centro. **(Ass.) Jordana Teixeira da Luz – Agente de Contratação.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:768384B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO MÚSICOS

CONTRATO Nº 0108/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): Wanderley Tiago Pereira Martins – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.
****

CONTRATO Nº 0109/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): HEUDES EDUARDO ROGÉRIO – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.
****

CONTRATO Nº 0110/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): LANDIS BELINI DE SOUZA JUNIOR – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.
****

CONTRATO Nº 0111/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): DANIEL ALAN DE LIMA– OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.

CONTRATO Nº 0112/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): BRUNO RIBEIRO MAIA – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.

CONTRATO Nº 0113/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): CLAUDIONOR RIBEIRO MARCELLO – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.

CONTRATO Nº 0114/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): BANDA ZIRIGUIDUM LTDA – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.
****

CONTRATO Nº 0115/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): DIEGO GIROTO FRANCO– OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.

CONTRATO Nº 0116/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): KAMILA MARIA HIDALGO DUTRA– OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026.

CONTRATO Nº 0119/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A: JANDIRA MARTA CLEMENTE BARBOSA – OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026
****

CONTRATO Nº 0120/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA OSVALDO VICHI DE OLIVEIRA– OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026
****

CONTRATO Nº 0121/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): RENATO GREGÓRIO PINTO– OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026
****

CONTRATO Nº 0122/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO(A): EZEQUIEL LUIZ BENHAME DA SILVA– OBJETO: Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. **Data:** 16/06/2025– **Vigência:** 15/06/2026
****

Publicado por:
Ane Evelyn Souza Mendes
Código Identificador:E8F5D783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 131/2023 – DISPENSA Nº 068/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: PORTAL DAS AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do **Contrato nº 131/2023**, cujo objeto é a locação de um imóvel para funcionamento do novo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, com estrutura e localização na Rua Teófilo Otoni, nº 81, Centro, necessários ao atendimento adequado aos usuários. **Data: 15/06/2025 – Vigência: 15/06/2026.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:1B92AB55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 064/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: VERSATEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do **Contrato nº 064/2024**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de consultoria, captação de recursos, utilização de recursos de fonte estadual e federal, controle e avaliação em saúde pública, implantação e suporte da gestão plena de saúde, adesão a novos programas de saúde, junto a de sistema informatizado de regulação. **Data: 17/06/2025 – Vigência: 16/06/2026.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:C04CEA01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO Nº 204/2022 – DISPENSA Nº 071/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2022 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – LOCADORA: NEUSA DIAS BRAGA DA SILVA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do **Contrato nº 204/2022**, cujo objeto é a locação de um imóvel na Rua Prefeito Júlio Carone, nº 28, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, para benefício da Senhora Rosilene Aparecida de Oliveira, inserida no projeto "Aluguel Social", decorrente do Decreto nº 58/2014 alterado pelo Decreto nº 102/2021. **Data: 14/06/2025 – Vigência: 13/12/2025.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:35606162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PL N° 047/2025

Onde lê-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2025

Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2025

O restante do texto permanece inalterado.

JOÃO CLÁUDIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Teixeira da Silva
Código Identificador:2A0BD933

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNIIPAL DE SÃO TIAGO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - PL101/2025 -PE 023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO-MG, Retificação - Processo licitatório 101/2025 – Pregão Eletr.: 023/2025. O Município de São Tiago torna pública a Retificação do Edital 025/2025. Onde se lê: Lei 7.102/1983; Portaria nº 3.233/2012-DG/PF, Leia-se: Lei nº 14.967/2024; Portaria Nº 18.045/2023-DG/PF, respectivamente. São Tiago, 18/06/2025.

ALEXANDRE N. ALMEIDA VIVAS
Pref. Municipal.

Publicado por:
Angela Carolina Ribeiro Costa
Código Identificador:90897A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE BOCAIUVA

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto (SAAE DE BOCAIUVA) Extrato do Contrato nº014/2025 Processo de Licitação de n° 50/2025 Dispensa n° 37/2025 – SAAE DE BOCAIUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° **19.116.243/0001-18**, neste ato representado por de seu Diretor, Senhor **HELDER LIMA GOUDINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, EXTRATO DO CONTRATO **n°014/2025** PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE DE BOCAIUVA) E A EMPRESA **SMART AUTO PEÇAS** , inscrita no CNPJ sob o n°**43.906.111/0001-74**, denominada **CONTRATADA**, celebram o **CONTRATO**, para a **aquisição de baterias nobreak , para a autarquia de acordo com os critérios, termos e condições**

estabelecidos no referido contrato; decorrente do Processo Licitatório nº 50/2025 e Dispensa de nº 37/2025, O valor do contrato é de **R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**. As despesas do contrato serão amparadas por dotações próprias da autarquia.

Bocaiuva, 18 de junho de 2025.

HELDER LIMA GOUDINHO -
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Ana Cecilia Oliveira Andrade
Código Identificador:CBDFA4E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA 016/2025

Dispensa de Licitação (art. 75, III, da Lei 14133/2021) Processo licitatório n°016/2025. Objeto: Aquisição de registros de gaveta DN 60 e DN 85 mm.
Entrega/envio de proposta e documentação ate as 23:59:59 do dia 26/06/2025.
Edital completo no site: http://www.saaeitaguara.com.br e no e-mail: saaeitaguaralicitacao@gmail.com.

JULIANO CESAR DE MORAIS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:D0FA12DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2025 – Processo Licitatório nº 23/2025 – com critério de julgamento por "menor preço por item" com o objetivo de proporcionar maior competitividade. Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Aquisição de motobomba draga para o SAAE Pirapora. **Empresa Vencedora: 3S DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 2.843.495/0001-60, valor total homologado R$ 18.000,00(dezoito mil reais).** Homologado pela autoridade competente em 18/06/2025. Demais informações à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou https://licitar.digital/ ou por e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou no Portal de Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Pirapora/MG., 18 de junho de 2025.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Gizelma Maria de Alencar Coelho
Código Identificador:8A6FE257

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Processo Licitatório nº 35/2025 – com critério de julgamento por "menor preço por item" com o objetivo de proporcionar maior competitividade. Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Aquisição de uma guarita em fibra de vidro para ser instalada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). **Empresa Vencedora: QUALIFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE FIBRAS LTDA - 08.103.118/0001-57, valor total homologado R$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos vinte reais).** Homologado pela autoridade competente em 28/05/2025. Demais informações à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou https://licitar.digital/ ou por e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou no Portal de Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Pirapora/MG., 18 de junho de 2025.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Gizelma Maria de Alencar Coelho
Código Identificador:22BD81FC

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo Licitatório nº 37/2025 – com critério de julgamento por "menor preço global" com o objetivo de proporcionar maior competitividade. Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de compactador para o SAAEPirapora.. **Empresa Vencedora: GUERRA CONSTRUCOES LTDA - 13.556.431/0001-80, valor total homologado R$ 21.596,40 (vinte e um mil quinhentos e noventa seis reais e quarenta centavos).** Homologado pela autoridade competente em 18/06/2025. Demais informações à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou https://licitar.digital/ ou por e-mail: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou no Portal de Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Pirapora/MG., 18 de junho de 2025.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Gizelma Maria de Alencar Coelho
Código Identificador:6F45A5D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVÇO OUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA - SAAE
EXTRATO EDITAL PROCESSO 026/2025 DISPENSA 015/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA– DISPENSA 015/2025 – PROCESSO 026/2025.

Conforme Decreto Municipal Nº 435 de 20 de fevereiro de 2024, instituindo a Dispensa de licitação, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação – a Dispensa 015/2025 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, REAGENTES E VIDRARIAS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES LABORATORIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA – MG**, que será realizado via e-mail, recebimentos de proposta pelo endereço eletrônico pregoessaaeiguatama@gmail.com ate o dia **25/06/2025 às 17:00 (dezessete horas)**. Informações pelo telefone (37) 3353-2972 – a aquisição do edital será através do endereço eletrônico www.saaeiguatama.com.br –

THALITA TABATA DE ASSIS-
SAAE de Iguatama-MG.

Publicado por:
Thalita Tabata de Assis
Código Identificador:30155D86

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.408/0001-46, através de seu Diretor Sr. Phelipe Carneiro, torna público o extrato de atas, com o artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE nº 014/2025 – Processo nº 030/2025. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de equipamentos de proteção e segurança individual e/ ou coletivos para os servidores do SAAE de Cambuí-MG. Contratadas: ATA Nº 050/25 CAPARAO MEDICAL LTDA, CNPJ nº 57.218.958/0001-70, perfazendo um valor total de R$ 984,00 (Novecentos e oitenta e quatro reais), ATA Nº 051/25 – LEMBRA DE MIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 07.866.938/0001-38, perfazendo um valor total de R$ 750,13 (Setecentos e cinquenta reais e treze centavos); ATA Nº 052/25 – TH CELL LTDA, CNPJ nº 25.262.951/0001-60, perfazendo um valor total de R$ 1.988,12 (Mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).Assinaturas das Atas: 06/06/2025.Vigência até: 05/06/2026.

Publicado por:
Dirlei Breves Oliveira Silva
Código Identificador:F22ECE90

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.408/0001-46, através de seu Diretor Sr. Phelipe Carneiro, torna público o extrato de contrato, em conformidade com o artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.CONTRATO Nº 053/2025 – Processo Licitatório nº 029/2025 Pregão Eletrônico nº 015/2025.Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização em locais diversos, atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cambuí-MG. CONTRATADA: BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33.264.515/0001-58.VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).Assinatura do Contrato: 06/06/2025.Vigência até 05/06/2026.

Publicado por:
Dirlei Breves Oliveira Silva
Código Identificador:80397CB4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.460.408/0001-46, através de seu Diretor Sr. Phelipe Carneiro, torna público o extrato de contrato, em conformidade com o artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.CONTRATO Nº 054/2025 – Processo Licitatório nº 026/2025 Inexigibilidade nº 005/2025.Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, treinamento e suporte de Software para Orçamentação Eletrônica de Peças e Serviços destinados a manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do SAAE Cambuí-MG.CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 17.922.286/0001-65.VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).Assinatura do Contrato: 09/06/2025.Vigência até 08/06/2026.

Publicado por:
Dirlei Breves Oliveira Silva
Código Identificador:919029B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026

SETOR REQUISITANTE	OBJETO	NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	QUANTIDADE ESTIMADA	EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO	VAOR ESTIMADO (ANUAL)	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE
ADMINISTRAÇÃO	WORKSPACE	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	08/03/2026	R$ 23.500,00	Nessário para a continuidade dos serviços de armazenamento em nuvem das pastas compartilhadas, email corporativo, video chamada sem limite, planilhas, entre outros.	ALTO
ADMINISTRAÇÃO	LINK PRINCIPAL INTERNET	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	30/03/2026	R$ 5.700,00	Link de internet dedicada(link pricipal) para o funcionamento tanto dos computadores, quatno das cameras de vigilancia e do alarme.	ALTO
ADMINISTRAÇÃO	RB(mikrotik)	EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	Conforme Termo de Referência	30/04/2026	R$ 600,00	Necessário para conectar os links principal e secundário para que não haja queda da conexão	BAIXO
ADMINISTRAÇÃO	LINK SECUNDÁRIO DE INTERNET	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	30/04/2026	R$ 3.600,00	Link secundário de internet para ser conectado ao link princial através do RB(mikrotik) como redundância	BAIXO
BENEFÍCIOS	SISTEMA BENEFICIOS	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	23/05/2026	R$ 118.000,00	Necessário para realizar as contagens de tempo para verificação de direito a benefício previdenciário, gerir às concessões e realizar a folha de pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas do IPREM, bem como para gerar	ALTO

						os arquivos que alimentam os sistemas de fiscalização tais como e-social, sicom...	
FINANÇAS	CUSTODIA CARTEIRA NTN-B	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	19/08/2026	SEM CUSTO	Trata-se de um banco onde temos nossos tiítulos públicos e Letras Financeiras custodiadas e não há nenhuma cobrança de valor pela custódia dos ativos, trazendo economicidade, juntamente com uma prestação de serviço de qualidade atendendo as necessidades do Instituto.	ALTO
ADMINISTRAÇÃO	HOSPEDAGEM	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	10/11/2026	R$ 4.900,00	Necessário para hospedar o site oficial e portal da transparência do IPREM.	ALTO
ADMINISTRAÇÃO	SOFTWARE ADMINISTRATIVO	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	24/11/2026	R$ 169.000,00	O objetivo é centralizar e organizar as informações orçamentárias, financeiras e administrativas, facilitando o planejamento, o controle e a tomada de decisões. Um sistema integrado permite identificar problemas com rapidez, melhorar os resultados e garantir uma gestão coordenada entre todas as áreas do Instituto.	ALTO
BENEFÍCIOS	CALCULO ATUARIAL E CONSULTORIA	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	10/01/2027	R$ 100.000,00	Necessária a contratação de empresa especializada em cálculo atuarial para atendimento das legislações pertinentes: artigo 1º da Lei Federal n. 9.717/1998 e o art. 89 da Lei Municipal n. 4.643/2007	ALTO
CONTABILIDADE	CONGRESSOS, CURSOS E CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÃO	Conforme Justificativa do requisitante	DURANTE O ANO	R$ 5.000,00	Necessário para o aprimoramento profissional	BAIXO
BENEFÍCIOS	CONGRESSOS, CURSOS E CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÃO	Conforme Justificativa do requisitante	DURANTE O ANO	R$ 5.000,00	Necessário para o aprimoramento profissional	BAIXO
GABINETE E CONSELHOS	CONGRESSOS, CURSOS E CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÃO	Conforme Justificativa do requisitante	DURANTE O ANO	R$ 5.000,00	Necessário para o aprimoramento profissional	BAIXO
BENEFÍCIOS	CENSO	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	DURANTE O ANO	R$ 129.900,00	Para atendimento do inciso I do artigo 76 da Lei 4643/07 e para Melhor Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, conforme exigências prevista no Manual do Pró-Gestão.	ALTO
ADMINISTRAÇÃO	GÁS DE COZINHA	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	DURANTE O ANO	R$ 300,00	Para as necessidades na cozinha do Instituto.	BAIXO
ADMINISTRAÇÃO	CERTIFICADOS A1 E A3	CERTIFICAÇÃO	Conforme Termo de Referência	Durante o ano	R$ 4.500,00	Para as necessidades do Instituto.	MÉDIO
ADMINISTRAÇÃO	REFORMA PREDIAL	REFORMA	Conforme Termo de Referência	10/02/2026	R$ 500.000,00	Considera-se necessária a execução de melhorias na infraestrutura do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, abrangendo a renovação da pintura das áreas internas e externas, a substituição e/ou manutenção dos pisos em todos os ambientes internos e externos, a instalação de corrimãos conforme as normas de segurança vigentes, e a adequação dos espaços físicos para garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com a legislação atual. A substituição do telhado do anexo 1 e 2, bem como a revisão e modernização das estruturas elétricas e hidráulicas dos mesmos.	BAIXO
ADMINISTRAÇÃO	CONGRESSOS, CURSOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	CAPACITAÇÃO	Conforme Justificativa do requisitante	Durante o ano	R$ 15.000,00	Necessário para o aprimoramento profissional	BAIXO
SETOR REQUISITANTE	OBJETO	NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	QUANTIDADE ESTIMADA	EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO	VAOR ESTIMADO (ANUAL)	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE
ADMINISTRAÇÃO	CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DIRIGENTES E CONSELHEIROS	CERTIFICAÇÃO	Conforme Termo de Referência	Durante o ano	R$ 10.000,00	Certificação para dirigentes e conselheiros conforme Pró-Gestão	MÉDIO
ADMINISTRAÇÃO	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRO GESTÃO RPPS	CERTIFICAÇÃO	Conforme Termo de Referência	Durante o ano	R$ 20.000,00	Contratação de empresa certificadora com pré auditoria para obtenção de certificação Nível III do Pró-Gestão	ALTO
ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIO	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	Durante o ano	R$ 150,00	Conforme Lei 11.788 ou Lei do Estágio	MÉDIO
BENEFÍCIOS	REMÉDIO	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	Durante o ano	R$ 200,00	Analgésicos para administração em casos de dor e febre para os funcionários do IPREM	BAIXO
BENEFÍCIOS	VAGA DE ESTÁGIO	DEMAIS SERVIÇOS	Conforme Termo de Referência	Durante o ano	R$ 22.064,00	Vaga de estagio para auxiliar nas atividades do Departamento	MÉDIO
CONTROLE INTERNO	CONGRESSOS, CURSOS E CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÃO	Conforme Justificativa do requisitante	Durante o ano	R$ 5.000,00	Necessário para o aprimoramento profissional	BAIXO
1	DEPARTAMENTO GABINETE E CONSELHOS						
2	DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS						
3	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE						
4	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
5	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO						

6	DEPARTAMENTO DE ASSIT GERAL DE COMUNICAÇÃO
7	DEPARTAMENTO DE ASSIT GERAL ASSUNTOS JURIDICOS
8	DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:7234BE72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 60/2025
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 19/2025
OBJETO: Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional de Ensino.
Dia 18 de junho de 2025, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Melissa Meireles Santos e Silva ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BISCOITO "LILI"	UND	3.000	1,75	5.250,00
02	BISCOITO DE QUEIJO MÉDIO	UND	2.000	1,75	3.500,00
03	BISCOITO SEQUILHO 100 GR	UND	3.000	5,85	17.550,00
04	BOLO TIPO ENGRENAGEM C/ APROX 50 GR – SABORES DIVERSOS	UND	3.000	1,75	5.250,00
05	BOLO – DIVERSOS SABORES (CÔCO, CENOURA, CHOCOLATE, LIMÃO, FUBÁ CREMOSO) FORMA REDONDA C/ FURO 20 CM	UND	500	15,00	7.500,00
06	BOLO – DIVERSOS SABORES (CÔCO, CENOURA, CHOCOLATE, LIMÃO, FUBÁ CREMOSO) TABULEIRO 40 X 30	UND	200	40,66	8.132,00
07	BROA DE FUBÁ MÉDIA	UND	4.000	1,75	7.000,00
08	BROA DE QUEIJO MÉDIA	UND	5.000	1,50	7.500,00
09	PÃO DE CACHORRO-QUENTE PEQUENO	UND	5.000	0,73	3.650,00
10	PÃO DOCE COM CREME OU CÔCO APROX 25 GR	UND	60.000	0,62	37.200,00
11	PÃO DE QUEIJO MÉDIO	UND	10.000	1,60	16.000,00
12	PÃO DE BATATA DOCE	UND	5.500	0,77	4.235,00
13	PÃO DE CENOURA	UND	5.500	0,77	4.235,00
14	PÃO FRANCÊS PESO MÍNIMO 25 GR	UND	87.000	0,51	44.370,00
15	PÃO SOVADO 500 GR	UND	200	11,26	2.252,00
16	PÃOZINHO DE BATATA	UND	100	0,77	77,00
17	PATÊ DE FRANGO COM MILHO, MAIONESE E CENOURA	KG	200	43,67	8.734,00
18	ROSCA DE BATATA	UND	500	9,00	4.500,00
19	SALGADOS DIVERSOS TAMANHO FESTA	KG	200	50,00	10.000,00
20	SUSPIRO	KG	200	50,00	10.000,00
TOTAL GLOBAL:					**206.935,00**
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: DUZENTOS E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS					

RCA COMERCIAL LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BOLA FUTSAL MAX 200 POLIÉSTER, TPU E CÂMARA DE BUTIL, PESO 350/380 GR, CIRCUNFERÊNCIA: 55/59 CM, TAMANHO JUVENIL, SUB 13.	PENALTY	UND	50	247,00	12.350,00
02	BOLA HANDEBOL INFANTIL H1, REVESTIMENTO EM PU MACIO, SISTEMA DE LAMINAÇÃO MULTICAMADAS, CÂMERA DE AR EM LÁTEX COM LAMINAÇÃO TÊXTIL, BOLA DE JOGO PROFISSIONAL COM EXCLUSIVO PAINEL DE 30 GOMOS, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO 80% PU 8% NEOPRENE 2% LÁTEX 10% TECIDO BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB), TAMANHO DA BOLA 1, MATERIAL LAMINADO EMBORRACHADO ULTRAGRIP, INTERIOR DE VINIL, PESO APROX 330 GR, TERMO COLADA, SEM COSTURAS.	PENALTY	UND	40	218,00	8.720,00
05	BOLAS DE INICIACAO NÚMERO 08, BORRACHA VULCANIZADA,PESO APROX. 100/120 GR, CIRCUNFERÊNCIA APROX. 40/42 CM, SEM GOMOS, CÁPSULA SIS.	PENALTY	UND	100	44,00	4.400,00
06	COLETES INFATINS, (DUAS CORES), CORES VARIADAS, 100% POLIÉSTER, TAMANHO APROX. 35 CM LARG X 55 CM DE COMPR, COMPOSIÇÃO: DRYFIT (POLIAMIDA), VIÉS DE REFORÇO NAS LATERAIS, 2 FACES (DUPLA FACE), ELÁSTICO LATERAL ENCAPADOS E REFORÇADOS.	ZORÔ	UND	100	27,50	2.750,00
08	ESCADA DE AGILIDADE, 4,5 METROS, 10 DEGRAUS, MATERIAL PP DE ALTA QUALIDADE, PESO APROX. 560 GR, COMPR 500 CM, DEGRAUS NÃO AJUSTÁVEIS.	PENTAGOL	UND	10	66,00	660,00
12	TROFÉU, 28 CM, 24 CM E 19 CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO (POLIESTIRENO) INCLUSIVE A PLACA, BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES, COROAS E UMA TAÇA DOURADA SEM TAMPA E COM ALÇAS MEDINDO 14 CM DE LARG A PARTIR DAS ALÇAS.	IRMOSSI	UND	40	118,00	4.720,00
15	TATAME EM E.V.A. COM ENCAIXE, PEÇA EM ETILENO ACETATO DE VINILA, ATÓXICO, RESISTENTE A ÁGUA, PLACA DE 1M X 1M, ESPESSURA 30 MM. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO OU EMBALAGEM PLÁSTICA. GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	EVAMAX	UND	120	126,50	15.180,00
TOTAL GLOBAL:						**48.780,00**
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS						

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Pregoeira

Equipe De Apoio:

ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA SOUSA

ALISON AZEVEDO GUIMARÃES DE AQUINO

MARIA FÁTIMA ALMEIDA SILVA

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:F61EC9BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 336-2024

TERMO ADITIVO 03AO CONTRATO Nº 264/2024
ENTRE O MUNICIPIO DE ARCOS E EMPRESA
HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA

Aos dezessete dias do mês de junhodo ano de 2025, na Prefeitura Municipal de Arcos, CNPJ 18.306.662/0001-50, situada na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, cep: 35598-018, representado por Wellington Roque, brasileiro a seguir denominado CONTRATANTE,eaempresa HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDAinscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº40.223.214/0001-41, sediado(a) na Rua Antonio Carlos, nº 1536, bairro Jardim America, emPará de Minas-MG, cep 35.660-970,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.Fabio Jose de Oliveira Dourado, portador(a) da Carteira de Identidade nºMG-12.178.377, e CPF nº 035.841.126-21doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 336/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 264/2024 cujo objeto é **fornecimento (locação) do parque tecnológico, incluindo assistência técnica permanente, visando atender o laboratório do Hospital Municipal São José,até 06/09/2025,** podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência do**CONTRATONº264/2024,**fica prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias, a contar de**23de junhode 2025até 06/09/2025**, conforme solicitação e justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos descritos no termo requisitório.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$89.991,25 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
190	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO: AUTO-ANALISADOR PARA QUÍMICA CLÍNICA "ACESSO RANDÔMICO".INTERFACIAMENTO. SISTEMA ABERTO, DISCRETO,MULTIPARAMÉTRICO, SELETIVO, CARREGAMENTO CONTÍNUO, "WALK AWAY". DISPOSITIVO COMPACTO "SOBRE BANCADA". VELOCIDADE: 600 TESTES/HORA (FOTOMÉTRICOS: 360TESTES/HORA + ISE: 240 TESTES/HORA). VOLUME DE REAÇÃO: 180-400 UL MODOS DE TRABALHO: ACESSO RANDÔMICO, BATERIA, EMERGÊNCIA. METODOLOGIAS: PONTO FINAL, DOIS PONTOS, CINÉTICO. MONO OU BICROMÁTICO. COM BRANCO DE REATIVO E/OU AMOSTRA. TURBIDIMETRIA. CALIBRAÇÃO: COM FATOR, PADRÃO, CURVAS MULTIPONTO. (LINEAR OU NÃO LINEAR). • MÓDULO ISE INCORPORADO PARA NA+, K+ E CL- .LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA (< 2 LITROS/HORA). COMPARTIMENTO DE REATIVOS ATÉ 80 PARÂMETROS PODEM SER DETERMINADOSSIMULTANEAMENTE. BANDEJA DE REATIVOS REFRIGERADA COM 80 POSIÇÕES.4 TAMANHOS POSSÍVEIS DE FRASCO: 80 ML, 50 ML,20 ML E 10 ML.IDENTIFICAÇÃO POR CÓDIGO DE BARRAS.BANDEJA COM MÍNIMO DE 78 POSIÇÕES PROGRAMÁVEIS TOTAIS: 62 PACIENTES (ROTINA + EMERGÊNCIAS) E 16 CONTROLES E CALIBRADORES. CUBETAS DE AMOSTRA E/OU TUBO PRIMÁRIO.CARREGAMENTO CONTÍNUO. IDENTIFICAÇÃO POR CÓDIGO DE BARRAS. 2 DILUIDORES DE CERÂMICA, DE ALTA DURABILIDADE (VOL. 340 ML). 2 BRAÇOS MÓVEIS COM AGULHA PARA REATIVO E AMOSTRA.DETECTOR DE COÁGULOS EM AMBOS OS BRAÇOS. VOL. PROGRAMÁVEL DE AMOSTRA: 1-50 ML. VOL. PROGRAMÁVEL DE REATIVO: 1-300 ML VOLUME DE REAÇÃO: 180 - 400 ML. HOMOGENEIZAÇÃO POR VIBRAÇÃO. SENSOR DE NÍVEL DE LÍQUIDO PARA AMOSTRA E REATIVO. SISTEMA DE AQUECIMENTO DE AGULHA. ROTOR COM 45 CUBETAS DE VIDRO ÓTICO.SISTEMA DE AQUECIMENTO POR SISTEMA PELTIER (30ºC OU 37ºC). SISTEMA DE BOMBA DE VÁCUO EXTERNA. SISTEMA DE LAVAGEM DE CUBETAS COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA. UNIDADE DE MEDIDA: SOLID STATE PHOTOMETRY. LÂMPADA HALÓGENA DE TUNGSTÊNIO COM REFLETOR DICRÓICO (12V – 35W). FILTROS DE LEITURA: 340, 380, 405, 436, 478, 510,546, 578, 630, 700 NM E UM OPCIONAL. PRECISÃO FOTOMÉTRICA: ± 1% DE 0 A 2.000 O.D., ± 12062.5% A 2-3 O.D. SENSIBILIDADE FOTOMÉTRICA: 0.001 ABS, ELETRODOS DE ESTADO SÓLIDO PARA NA++, K+, CL- SISTEMA HIDRÁULICO SIMPLES E EFICIENTE. DETECTOR DECOÁGULOS. BRAÇO DE AMOSTRA INDEPENDENTE. VOLUME DE AMOSTRA: 30ML. URINAS: PROCESSADAS SEM DILUIÇÃO. INTERVALO DE MEDIÇÃO EM SORO: NA+ 50-200 MEQ/L K+ 1-20 MEQ/L CL- 50-400 MEQ/LINTERVALO DE MEDIÇÃO EM URINA: NA+ 20-200 MEQ/L K+ 2-200 MEQ/L CL- 40-400 MEQ/L.PC INCORPORADO. MONITOR LCD DISPLAY MODULE TFT 12" COM TOUCHSCREEN. HARD DISK > 40GB. DVD/CD ROM PLAYER. HUB-USB COM 4 PORTAS (MAIS PEN DRIVE).INTERFACE: 2 PORTAS SERIAIS RS232 C, 2 PORTAS USB, BI-DIRECIONAL. IMPRESSORA EXTERNA. CÓDIGO DE BARRAS PARA AMOSTRAS E REATIVOS. POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UM HOST. AMBIENTE WINDOWS 2000® PROFESSIONAL. INTUITIVO, DE FÁCIL APRENDIZAGEM. IDIOMA: PORTUGUÊSTECLAS COM FUNÇÃO PRÉ-DEFINIDA. CAPACIDADE DE PROGRAMAÇÃO: 500 TESTES. POSSIBILIDADE DE PROGRAMAR PERFIS E EMERGENCIAS. DILUIÇÃO E REPROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE AMOSTRAS NÃO LINEARES.REPETIÇÃO AUTOMÁTICA DE AMOSTRAS PATOLÓGICAS. PRÉ E PÓS-DILUIÇÃO DE AMOSTRAS. (SOROS/URINAS).	R$ 12.038,30

	GRÁFICO DE TODOS OS PONTOS MEDIDOS. CHECAGEM E ALARMES AUTOMÁTICOS DURANTE A OPERAÇÃO. CHECAGEM DE LINEARIDADE, LIMITES DE ABSORBÂNCIA E CONSUMO DE SUBSTRATO. MONITORAMENTO DO VOLUME DE AMOSTRA E REATIVO "ON LINE". CONTROLE DE QUALIDADE: 3 NÍVEIS CONHECIDOS + 3 NÍVEIS DESCONHECIDOS. ESTATÍSTICAS, GRÁFICOS DE LEVEY-JENNINGS, JUDEM, XY, TRENDER, HISTOGRAMAS E REGRAS DEWESTGARD.	
191	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DEELETRÓLITOS: TODAS AS FUNCIONALIDADES QUE VOCÊ SEMPRE DESEJOU EM UM ANALISADOR DE ELETRÓLITOS ESTÃO REUNIDAS NO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS 9180. CONFIABILIDADE, FLEXIBILIDADE, FACILIDADE DE USO E BAIXOS CUSTOS OPERACIONAIS COMBINADOS EM UM ÚNICO INSTRUMENTO DE PREÇO COMPETITIVO. VOCÊ PODE CONTAR COM O ANALISADOR DE ELETRÓLITOS 9180 COM SUA OPERAÇÃO SIMPLES E MANUAL E BAIXA MANUTENÇÃOPARA PROSSEGUIR FORNECENDO RESULTADOSCONFIÁVEIS SEMPRE. OS RESULTADOS DEELETRÓLITOS PODEM SER OBTIDOS A PARTIR DESOMENTE 95 ML DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA, ACETATO, DIALISATO DE BICARBONATO OU URINA PRÉ-DILUÍDA USANDO UM SIMPLES DIÁLOGO SIM/NÃO. ALÉM DISSO, TODOS OS REAGENTES, ASSIM COMO RESÍDUOS, SÃO SELADOS NO CONVENIENTE RECIPIENTE SNAPPAK. O ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MONITORA A QUANTIDADE DE REAGENTE RESTANTE, E PREPARA O USUÁRIO PARA INSERIR UM NOVORECIPIENTE SNAPPAK QUANDO NECESSÁRIO. COMO UMASALVAGUARDA, UM SENSOR INTEGRADOASSEGURA QUE O SNAPPAK TENHA SIDO ORRETAMENTE INSTALADO. UMA ALIBRAÇÃO DEDOIS PONTOS É EXECUTADA A CADA QUATRO HORAS, E OUTRA DE UM PONTO É FEITA A CADA TESTE, ASSEGURANDO PRECISÃO E CONFORMIDADE ATÉ PARA AS MAIS RIGOROSAS EXIGÊNCIASREGULAMENTARES. O REAGENTE RESTANTE NO RECIPIENTE SNAPPAK É EXIBIDO PARA REFERÊNCIA DO USUÁRIO A CADA CALIBRAÇÃO. PARA CONSERVAR REAGENTES EMAXIMIZAR A EFICIÊNCIA, O ANALISADOR DE ELETRÓLITOS 9180 ELECTROLYTE ANALYZER PODE ENTRAR AUTOMATICAMENTE NO MODO DE ESPERA (STANDBY) DURANTE PERÍODOS OCIOSOS.FORNECE SETE CONFIGURAÇÕES DE ELETRÓLITO DIFERENTES E INTERCAMBIÁVEIS PARA SATISFAZER SUAS NECESSIDADES IMEDIATAS E FUTURASPARA MUDAR A CONFIGURAÇÃO, TUDO QUE VOCÊ TEM QUE FAZER É SUBSTITUIR O ELETRODO E RE CALIBRARNÃO HÁ NENHUMA NECESSIDADE DE TROCAR REAGENTES OU SUBSTITUIR TUBOS.	R$ 7.401,67
192	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO:PRESSIONANDO UM BOTÃO, OS RESULTADOS ESTÃOPRONTOS EM UM MINUTO;SOFTWARE E MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;INTERFACE AMIGÁVEL DE COMPREENSÃO INTUITIVA;MÍNIMA NECESSIDADE DE TREINAMENTO; REATIVOS LIVRES DE CIANURETO PARA MAIOR SEGURANÇA AO OPERADOR E AO MEIO AMBIENTE; 41 MENSAGENS DE ALARME PARA UM TRABALHO SEGURO. SÓ 13 µL DE SANGUE TOTAL PARA CADA TESTE; SISTEMA AUTO-LIMPANTE PARA ELIMINAR TAREFAS DE MANUTENÇÃO;DESENHO COMPACTO E ERGONÔMICO. SÓ UM MÓDULO COM COMPRESSOR INTEGRADO; CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO A UMA REDE DE INFORMAÇÃO NOLABORATÓRIO (LIS); POSSIBILIDADE DE TRABALHO COM AMOSTRAS PRÉ- DILUÍDAS;CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO: 60 AMOSTRAS / HORA;PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS A PARTIR DE TUBOS FECHADOS COM MOSTRADOR DE 4 POSIÇÕES (MODELO CP).PROGRAMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE INCLUINDO ANÁLISES L-J, X-B, X Y X-R; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA;EXCLUSIVO PROGRAMA DE CALIBRAÇÃO COMSANGUE FRESCO. POTENTE PROGRAMA DE ARMAZENAMENTO E IMPRESSÃO DE RESULTADOSPERMITE ARQUIVAR ATÉ 35.000 RESULTADOS DE PACIENTES COM SEUS HISTOGRAMAS;DIFERENTES MODOS DE REVISÃO DE RESULTADOS; DIFERENTES FORMATOS DE IMPRESSÃO DE RESULTADOS;POSSIBILIDADE DE ADICIONAR IMPRESSORA EXTERNA12 06193LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMUNOENSAIO QUIMIOLUMINESCENTE15 POSIÇÕES DE REAGENTES50 POSIÇÕES DA AMOSTRAS17.5 MIN PARA RELATÓRIO	R$ 8.862,78
194	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COAGULÔMETRO SISTEMA DETECTOR: FOTOMÉTRICO COM AGITADOR MAGNÉTICO. SENSOR DE CUBETA: ÓPTICO REFLETIVO. BLOCO TERMOSTATIZADO: BLOCO ALUMÍNIO COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA (37ºC). TECLADO: TOUCH SCREEN. VISOR: CRISTAL LÍQUIDO SENSÍVEL AO TOQUE. MEMÓRIA: 192 KB RAM QUE PERMITE ARMAZENAR CURVAS DE CALIBRAÇÃO PARA TP, TTPA E FIBRINOGÊNIO DOS 500 ÚLTIMOS RESULTADOS. ALIMENTAÇÃO: 90 A 240 V; 50/60 HZ. DIMENSÕES: 28,5 X 19 X 11,5 CM. PESO: 1,8 KG. EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA REALIZAR TESTES DE TP, TTPA, FIBRINOGÊNIO (DILUIÇÃO 1/5 ATÉ 1/40), TT E FATORES DE COAGULAÇÃO II, V, VII, VIII, IX, X, XI EXII. LINEARIDADE: TP ATÉ 120S; TTPA ATÉ 240S; FIBRINOGÊNIO A PARTIR DE 5S SENSIBILIDADE: TP300MV; TTPA 2,3V LIMITE DE DETECÇÃO: TP MÍN.100MV MÁX. 3V	R$ 4.267,59
196	OSMOSE REVERSA5 ESTAGIOS	R$ 1.316,78
199	CENTRIFUGA DE SANGUEDIGITAL, 16 TUBOS, CONTROLE DE VELOCIDADE, MOTOR DE CORRENTE CONTINUA, BAIXO RUIDO, - 60 DB	R$ 1.211,21
200	CENTRIFUGA DE URINADIGITAL, 16 TUBOS, CONTROLE DE VELOCIDADE, MOTOR DE CORRENTE CONTINUA, BAIXO RUIDO, - 60 DB	R$ 898,17

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Arcos, 17de junho de 2025.

_____
Representante Legal Do Contratante

_____
Representante Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS _____ Nome: CPF nº: Identidade nº:	_____ Nome: CPF nº: Identidade nº:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:018984A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - LEI ORDINÁRIA 3197/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.197- 16/06/2025

DISPÕE SOBRE AGRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - GPF AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º O atual cargo de Fiscal Municipal de Tributação, previsto na Lei 1.456/93, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributação do Município.
Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributação Municipal, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Arcos, com foco nas obrigações fiscais relacionadas aos tributos municipais, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.
Art. 3º Os atos fiscalizatórios passíveis de pontuação estão definidos no Anexo I, desta Lei.
Art. 4º Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções, e segundo os critérios fixados nesta Lei, bem como na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - , levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.
§ 1º Os serviços de fiscalização serão computados de acordo com as pontuações estabelecidas nos anexos desta Lei.

§ 2ºO valor máximo referencial da produtividade corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.
§ 3º Pontuação inferior a 30% (trinta por cento) do total de pontos distribuídos não será considerada para efeitos de concessão de gratificação de produtividade previsto nesta lei.
§ 4ºA gratificação de produtividade é parte variável do vencimento do servidor e não integra a sua remuneração, não acumulável para quaisquer fins, nem outras vantagens de natureza similar.
§ 5ºA gratificação de produtividade fica condicionada à pontualidade e assiduidade, comparecendo regularmente, cumprindo o horário de trabalho e a carga horária estipulada do Auditor Fiscal de Tributação, deverá comparecer regularmente, cumprir o horário de trabalho e carga horária estipulada.
Art. 5º Os relatórios mensais referentes à produção dos servidores públicos relacionados nesta Lei deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Fazenda para a aferição dos pontos de produtividade fiscal.
§ 1º Os Auditores Fiscais de Tributação Municipal deverão apresentar a aferição da pontuação ao Secretário Municipal de Fazenda para aprovação.
§ 2ºO relatório de atividades do mês deverá ser encaminhado ao Secretário de Municipal de Fazenda até o 15º dia do mês corrente.
§ 3ºA apuração dos pontos obtidos no curso de um mês será paga sempre no mês subsequente.
§ 4ºO relatório contendo os pontos de produtividade fiscal, após aprovado e assinado pelo Secretário da pasta, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento.

Art. 6º Para efeitos do disposto no art. 4º, a apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente por meio de atribuição de pontos, equivalentes cada um a 1% (um por cento) o valor do salário-base do cargo de ingresso de cada servidor, segundo os critérios fixados no anexo desta Lei.
Art. 7ºA atividade de auditoria fiscal será realizada de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.320/90) e suas alterações.
Capítulo II
Da Competência dos AUDITORES Fiscais de Tributação
Art. 8º Incumbe aos integrantes das classes de Auditores-Fiscais Municipais de Tributação, do quadro específico de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Arcos, o exercício de todas as atividades relacionadas à fiscalização do cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa Municipal.
Art. 9º Compete aos integrantes da classe de Auditores-Fiscais Municipais de Tributação o cumprimento das normas contidas no Código Tributário Municipal e demais Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais de matéria tributária.
Seção I
Das Atribuições do Auditor-Fiscal Municipal de Tributação
Art. 10. Fazer cumprir a legislação tributária municipal mediante:
A fiscalização e orientação de entidades sujeitas à obrigação tributária;
II-A lavratura de auto de infração e a imposição de penalidade;
III- A informação de processo tributário administrativo.
IV- Coletar dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal.
V- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Capítulo III
Da Pontuação Negativa
Art. 11. Serão deduzidos os pontos referentes a ato fiscal não confirmado em decisão administrativa, conforme Anexo I desta Lei.
Art. 12. Os pontos atribuídos a ato praticado indevida ou injustificadamente serão descontados, conforme Anexo I desta Lei.
Art. 13. Serão atribuídos pontos negativos a toda ação fiscal que esteja em desacordo com a legislação em vigor e comas normas internas de trabalho, os quais repercutirão no cálculo mensal da Gratificação de Produção Fiscal - GPF, conforme estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. Não serão atribuídos pontos negativos quando o erro na ação fiscal for decorrente de dados cadastrais incorretos.
Art. 14. Computar-se-ão como pontos negativos os atos praticados com os seguintes vícios, conforme distribuição prevista no Anexo I desta Lei:
I - a lavratura do termo de intimação que apresente:
a)erros e/ou omissões de dados que impossibilite a identificação ou localização do intimado e do objeto de intimação;
b)falta de assinatura ou identificação do(s) Auditor(es) Fiscal(ais) responsável(eis) pela lavratura do termo;
c)omissão da fundamentação legal ou fundamentação errada;
d)omissão de data ou de horário em que se deu a lavratura;
e) falta de assinatura do intimado, ou, no caso de recusa, falta de menção do fato, por escrito, no termo.
II -a lavratura do auto de infração que apresente:

a)erro ou omissão de dados que impossibilite a identificação ou localização e fatos que geraram a autuação e os responsáveis por eles;
b) falta de assinatura ou identificação do Fiscal(ais) responsável(eis) pela autuação;
c) omissão da fundamentação legal ou fundamentação errada;
d)ausência de prazo para apresentação de defesa ou prazo exíguo, capaz de cercear o direito de defesa do autuado;
e) falta do valor da multa, prevista em dispositivo legal.
III- a lavratura de qualquer documento incompleto, ilegível e/ou rasurado;
IV - não participação em processos de qualificação ofertados pelo município;
V- a não realização de atos determinados pela chefia imediata e/ou pelo Secretário da pasta, ou a sua recusa expressa em fazê-lo desde que não decorra de ordem manifestamente ilegal;
VI- erro na aplicação da lei em pareceres fiscais, constatado pela autoridade competente e pela Procuradoria-Geral do Município.
Art. 15.A subtração de pontos não exclui a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a apuração de falhas na conduta do servidor.
Art. 16. Ficam sujeitos às devidas responsabilidades os servidores abrangidos por esta lei, quando comprovadamente:

I - utilizarem artifícios com o propósito de obter pontos;
II -atribuírem pontos indevidamente;
III - deixarem de tratar os contribuintes com urbanidade.

Capítulo IV
Disposições Finais
Art. 17. No caso de serviços desenvolvidos em conjunto por até 3 (três) auditores fiscais, e exclusivamente quando a atividade for considerada de alto risco, os respectivos pontos serão atribuídos integralmente a cada um dos agentes participantes do ato.
Art. 18.É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.
Parágrafo único.O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade perceberá a gratificação de produtividade considerando somente o parâmetro máximo estabelecido, conforme previsão do artigo 4º, parágrafo 2º desta Lei.
Art. 19.A gratificação de produção fiscal de que trata esta lei constitui base de incidência para a contribuição previdenciária do servidor.
Art. 20. Os Auditores Fiscais Municipais de Tributação que se trata esta Lei não poderão entrar em gozo de férias sem a apresentação do relatório de atividades do mês anterior.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos a partir de 1º de março de 2025.
Arcos, 16 de junho de 2.025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA I
AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS DE TRIBUTAÇÃO

Código	Descrição das tarefas	PONTOSPOR ATO REALIZADO	PONTOS POR ATO NÃO CONFIRMADO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA (art. 11)
01	Plantão na repartição fiscal, sendo vedada a contagem de outros pontos para plantão, inclusive aos domingos e feriados.	10	- 10
02	Plantão em horário noturno, sábados, domingos e feriados, por plantão.	20	- 20
03	Lavratura de Auto de Infração (AI) com AR	5	- 5
04	Análise de débitos para inscrição em Dívida Ativa por contribuinte	0,5	- 0,5
05	Diligência com ação Programada.	5	- 5
05.1	Diligencias Fiscais com Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração.	10	- 10
05.2	Diligencias Fiscais com Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração em horário noturno.	10	- 10
06	Lavratura de Auto de Infração por constatação de falsidade, fraude ou simulação em notas, livros fiscais, contábeis e quaisquer outros documentos por irregularidade constatada e comprovada a sua remessa com Notificação Prévia ao contribuinte (NP).	15	- 15
07	Revisão fiscal de imposto Próprio e/ou retenção da Fonte, com lavratura de Auto de Infração homologado pela autoridade superior e comprovada a sua remessa ao contribuinte com AR.	10	- 10
08	Lavratura de termo de apreensão de documentos, relativo a indícios de sonegação fiscal.	30	- 30
9	Relatório final conclusivo em Processo Administrativo Tributário	2	- 2
10	Lançamento de tributos após análise fiscal conforme à legislação tributária municipal.	0,5	-0,5
11	Auxílio nas atividades relacionadas àspendências referente ao Valor Adicional Fiscal (VAF).	3	- 3
12	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico das Instituições Financeiras, item 15 da Lista de Serviços LC116/03, efetivando os seguintes atos: 11.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 11.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 11.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 11.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 11.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o trâmite do PTA.	10,por relatório encaminhado	- 10 por relatório encaminhado
13	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Operadoras de Cartões de Crédito/Débito, item 15.14 da Lista de Serviços LC116/03efetivando os seguintes atos: 12.1. Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 12.2. Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 12.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 12.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 12.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o total tramite do PTA.	10,por relatório encaminhado	- 10, por relatório encaminhado
14	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Hotelaria, item 09 da Lista de Serviços LC116/03efetivando os seguintes atos: 13.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 13.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 13.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 13.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 13.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o trâmite do PTA.	10,por relatório encaminhado	-10,por relatório encaminhado
15	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Estabelecimento de Ensino, item 08 da Lista de Serviços LC116/03 efetivando os seguintes atos: 14.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 14.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 14.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 14.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 14.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o total tramite do PTA	10,por relatório encaminhado	- 10, por relatório encaminhado
16	Fiscalização das atividades de Mineração e CEFEM	5	- 5
17	Realização de ações de fiscalização e monitoramento quanto as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, efetivando os seguintes atos: 15.1 - Análise e elaboração de Notificação quanto a divergência dos dados informados na PGDAS-D com o banco de dados de Nfe emitidas pelo contribuinte, com emissão de Laudo Final; 15.2 - Elaboração do Auto de Infração no SEFISC; 15.3 - Exclusão de Contribuinte do SIMPLES NACIONAL, por não atendimento de Notificação via SEFISC.	5	- 5
18	Participação em Auditoria ou Perícia em Processo Judicial.	10	- 10
19	Realização de atos de ofício em processos com regimes especiais de fiscalização ou	2	- 2

	avaliação de ITBI.			
20	Procedimentos de inscrição, baixa, paralisação, prescrição e alteração do contribuinte.	2	- 2	
21	Cancelamento nota fiscal com consequente avaliação e comprovação nova nota fiscal.	2	- 2	
22	Cancelamento nota fiscal com consequente avaliação e comprovação de que não houve a efetiva prestação do serviço.	5	- 5	
23	Instrução de procedimento para execução fiscal de débitos	10	- 10	
24	Análise de débitos para cobrança extrajudicial via protesto	2 por débito protestado	-2 por débito protestado	
25	Participação em cursos de aprimoramento de relevante interesse público, desde que autorizado pela chefia imediata.	1 por hora de curso		

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4E471778

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**,
CONTRATADA: **ADMINISTRAÇÃO** e **BRUNA SILVA DE OLIVEIRA 329.400.778-78** e **HEILA E DANIELA RESTAURANTE LTDA**

DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX" E SELF SERVICE PARA ALMOÇO E JANTAR AOS FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO ÁS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS CIDADES DE CONQUISTA, UBERABA E SACRAMENTO, CONFORME ANEXOS.**

DA VIGÊNCIA**: A PRESENTE ATA TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.**

1 – BRUNA SILVA DE OLIVEIRA 329.400.778-78:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
1	360	UN	MARMITEX REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, COM REFRIGERANTE DE 600ML OU SUCO NO **MUNICIPIO DE CONQUISTA**. A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO: 300g DE ARROZ, 100g DE FEIJÃO, 100g DE VERDURA OU TUBERCULO COZIDO, 100g DE COMPANHAMENTO, 100g DE CARNE BRANCA, 100g DE CARNE VERMELHA.AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO EMBALAGENS EM ALUMINIO OU ISOPOR DESCARTAVEIS, COM TAMPA, ACOMPANHANDO DE TALHERES DESCARTAVEIS (GARFO E FACA) E ACOMPANHADO DE UM REFRIGERENTE 600ML OU SUCO. O FORNECIMENTO DAS MARMITEX DEVERA SER ENTREGUE EM LOCAIS INDICADOS, EM ATE 1 HORA APOS A SOLICITAÇÃO PELA SECRETARIA REQUISITANTE OU SERVIDOR DELEGADO PARA ESTA FINALIDADE, QUE PODERA SER FEITO POR TELEFONE, EMAIL OU DOCUMENTO FISICO. A COMIDA DEVE SER PREPARADA COM NO MAXIMO 2 HORAS ANTES DA ENTREGA. O FORNECIMENTO DEVERA SER DE 2° A SABADO OU NOS DIAS E HORARIOS DETERMINADOS POR ESSA SECRETARIA	R$ 26,00	R$ 9.360,00
4	1.800	SV	SERVICO DE SELF-SERVICE A VONTADECOM SUCO OU REFRIGERANTE DE 600 ML, NA **CIDADE DE CONQUISTA**.	R$ 35,99	R$ 64.782,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 74.142,00 (SETENTA E QUATRO MIL E CENTO QUARENTA E DOIS REAIS).					

2 – HEILA RESTAURANTE LTDA:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
3	360,00	UN	MARMITEX REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, COM REFRIGERANTE DE 600ML OU SUCO NO **MUNICIPIO DE UBERABA**. A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO: 300g DE ARROZ, 100g DE FEIJÃO, 100g DE VERDURA OU TUBERCULO COZIDO, 100g DE COMPANHAMENTO, 100g DE CARNE BRANCA, 100g DE CARNE VERMELHA.AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO EMBALAGENS EM ALUMINIO OU ISOPOR DESCARTAVEIS, COM TAMPA, ACOMPANHANDO DE TALHERES DESCARTAVEIS (GARFO E FACA) E ACOMPANHADO DE UM REFRIGERENTE 600ML OU SUCO. O FORNECIMENTO DAS MARMITEX DEVERA SER ENTREGUE EM LOCAIS INDICADOS, EM ATE 1 HORA APOS A SOLICITAÇÃO PELA SECRETARIA REQUISITANTE OU SERVIDOR DELEGADO PARA ESTA FINALIDADE, QUE PODERA SER FEITO POR TELEFONE, EMAIL OU DOCUMENTO FISICO. A COMIDA DEVE SER PREPARADA COM NO MAXIMO 2 HORAS ANTES DA ENTREGA. O FORNECIMENTO DEVERA SER DE 2° A SABADO OU NOS DIAS E HORARIOS DETERMINADOS POR ESSA SECRETARIA	R$ 27,20	R$ 9.792,00
6	1.800	UND.	SERVICO DE SELF-SERVICE A VONTADEACOMPANHADO DE SUCO OU REFFRIGERANTE DE 600 ml. **NA CIDADE DE UBERABA MG**	R$ 36,50	R$ 65.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 75.492,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 -REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Conquista- MG, 18 de junho de 2025.

FERNANDA NATALIA DE SOUZA SOARES
Procuradora Adjunta Do Municipio

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:F5A2CCC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2025

DISPENSA CONTEMPLANDO FASE RECURSAL Nº. **10/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **50/2025**

Às **08:00** do dia **18/06/2025**, reuniu-se o Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos a presente Dispensa contemplando fase recursal, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, MELHORIAS, SUPORTE E MONITORAMENTO DO SITE OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL).
Inicialmente, o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.
As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **13/06/2025**
Final da Proposta/Início da Sessão: **18/06/2025 às 08:00**

Lote 1 **SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, MELHORIAS, SUPORTE E MONITORAMENTO DO SITE OFICIAL.**						
Fornecedor:	AI.BRAZIL	TECHNOLOGIES &	DATACENTER LTDA	**CNPJ/CPF** 45.908.107/0001-70		
Data/hora de envio 17/06/2025 19:06:20				**Avaliação da proposta:** Classificado.		
Descrição Comprador						
1 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, MELHORIAS, SUPORTE E MONITORAMENTO DO SITE OFICIAL.						
Descrição do Fornecedor				**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Unitário Proposto**
SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, MELHORIAS, SUPORTE E MONITORAMENTO DO SITE OFICIAL.				48,00	MES	899,00
Marca:	**Fabricante:**			**Modelo:**		

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA 45.908.107/0001-70	1.199,99	18/06/2025 09:45:21
Lote 1	Aberta	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA 45.908.107/0001-70	1.198,00	18/06/2025 09:50:41
Lote 1	Aberta	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA 45.908.107/0001-70	1.000,01	18/06/2025 09:54:20
Lote 1	Aberta	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA 45.908.107/0001-70	899,00	18/06/2025 09:59:58
Lote 1	Aberta	VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA 08.310.227/0001-45	998,00	18/06/2025 09:59:56
Lote 1	***Negociação***	***AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA 45.908.107/0001-70***	***899,00***	***18/06/2025 10:01:14***

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Agente de Contratação	O chat está aberto para todos os fornecedores.	18/06/2025 08:01:14
Agente de Contratação	Bom dia a todos!	18/06/2025 08:01:34
Agente de Contratação	Prezados senhores, a fase de lance está iniciada e finalizará as 10 horas.	18/06/2025 08:02:31
Agente de Contratação	Façam seus lances.	18/06/2025 08:02:57
Agente de Contratação	Senhores Fornecedores estamos aguardando os lances.	18/06/2025 09:51:28
Agente de Contratação	Fornecedor 01, precisamos que melhore os preços. O que pode ser feito?	18/06/2025 10:01:40
Fornecedor 1	Prezado pregoeiro(a)	18/06/2025 10:03:06
Fornecedor 1	Bom dia	18/06/2025 10:03:10
Fornecedor 1	Tendo em vista a qualidade do serviço prestada / as exigências editalicias / ja chegamos no nosso menor valor da fase propícia tal	18/06/2025 10:04:06
Agente de Contratação	Senhores fornecedores, a plataforma não está operando corretamente, favor aguardar a regularização para continuarmos com a sessão.	18/06/2025 10:10:00
Fornecedor 1	Perfeito, estamos a disposição, aqui do lado do licitante esta normal.	18/06/2025 10:16:16
Sistema	O fornecedor **01** teve seu lance final aceito para o lote **01** . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	18/06/2025 10:43:53
Agente de Contratação	Fornecedor 01 conforme item 7.3. Após a fase de lances será aberta uma diligência no prazo de 02 (dois) horas, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para o envio da documentação de habilitação a(s) licitante(s) vencedora(s).	18/06/2025 10:47:12
Agente de Contratação	Fornecedor 1, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	18/06/2025 10:47:19
Agente de Contratação	Aguardamos o anexo da documentação. A documentação exigida é a listada na Cláusula 8 do Termo de Referência.	18/06/2025 10:47:58
Fornecedor 3	Sr. pregoeiro, no termo de referência não existe esse item 7.3	18/06/2025 10:59:05
Fornecedor 1	Prezados, o objeto refere-se à manutenção web, migração e serviços atinentes ou ao desenvolvimento de um novo site para o Município?	18/06/2025 11:03:39
Fornecedor 1	Por se tratar de processo que requer autuação de considerável carga documental, solicitamos dilação do prazo para diligenciamento da presente demanda!	18/06/2025 11:05:17
Fornecedor 3	Ao nosso entendimento, os documentos de habilitação deveriam ser anexados junto com o cadastro da proposta na plataforma.	18/06/2025 11:07:12
Agente de Contratação	No subitem 7.3. do Aviso de Contrato prevê a abertura de diligência para anexar a documentação de habilitação. 7.3. Após a fase de lances será aberta uma diligência no prazo de 02 (dois) horas, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para o envio da documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).	18/06/2025 11:19:23
Agente de Contratação	Fornecedor 01: Com base no 7.3. do Aviso de Contratação, favor justificar a solicitação de prorrogáveis do prazo.	18/06/2025 11:27:38
Fornecedor 1	Prezado(a) Sr.(a) pregoeiro, solicitamos a presente dilação de prazo para diligenciarmos a autuação da numerosa gama de documentos. Em que pese a junta de comprovação técnica e afins	18/06/2025 11:32:59
Agente de Contratação	Diante da solicitação, o prazo será prorrogado para mais de 02 (dois) horas nos termos do subitem 7.3. do Instrumento Convocatório. Posto isso, considerado que o primeiro prazo expirará as 13:00 (treze horas), fica prorrogado o prazo para anexação dos documento de habilitação até as 15:00 (Quinze horas) do dia de hoje (18/06/2025).	18/06/2025 11:55:34
Sistema	O fornecedor **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 1.	18/06/2025 14:25:06
Sistema	O fornecedor **AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **1.**	18/06/2025 14:25:25
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **15** minuto(s) - *(Prazo inicial: 18/06/2025 14:26:00, Prazo final: 18/06/2025 14:41:00).*	18/06/2025 14:25:34

Agente de Contratação	Sendo assim, o processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação e após a emissão do Contrato.	18/06/2025 14:41:53
Agente de Contratação	Senhores(as), encerramos por aqui, tenha todos um ótimo dia.	18/06/2025 14:42:00

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	**Fornecedor**	**CPF/CNPJ**	**Lance Final**
1	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA	45.908.107/0001-70	899,00
2	VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	08.310.227/0001-45	998,00
3	GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	43.575.205/0001-08	1.000,00
4	DEC SOLUCOES DIGITAIS LTDA	17.740.208/0001-40	1.247,54

Avisos do processo	
Data / Hora	**Descrição**

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes				
	Adjudicação		**Homologação**	
Lotes	**Usuário**	**Data/Hora**	**Usuário**	**Data/Hora**
Lote 1				

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 18 de Junho de 2025.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Agente de Contratação

MARIANA SAMPAIO BATISTA -
Equipe de Apoio

RONALDO VILELA PRADO JUNIOR
Equipe de Apoio

RAFAEL RAMOS PRATES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:54407B18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a publicação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 04/2025 - SEMUSA:

ENFERMEIRO – 20 HS/ SEMANAIS							
ORDEM	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Pontuação Doutorado**	**Pontuação Mestrado**	**Pontuação Pós-Graduação**	**Pontuação Exp. Profissional**	**Pontuação Total**
1	GILBERTO DE SOUZA	02/11/1980	25	15	10	25	75
2	TALITA INGRID MAGALHÃES SILVA	22/11/1988	25	15	0	25	65
3	CAROLINA APARECIDA ALVES BUENO	07/09/1986	0	15	10	25	50
4	RAFAELLA CRISTINA SOUSA SANTANA	08/08/1989	0	15	10	25	50
5	THAIS FONSECA GONTIJO	18/04/1992	0	15	5	25	45
6	AMILTON SILVA DE AMORIM	09/09/1959	0	0	10	25	35
7	MARIA SALETE DE AVILA	31/05/1967	0	0	10	25	35
8	BEATRIZ LÚCIA RIBEIRO	06/09/1969	0	0	10	25	35
9	CLEITON FARIA SOARES	31/08/1971	0	0	10	25	35
10	ELINA ROSA COELHO	16/08/1975	0	0	10	25	35
11	MARCIA HELENA VENCESLAU DA SILVA	18/10/1975	0	0	10	25	35
12	LUCIANA DE CASTRO BORGES LACERDA	06/03/1976	0	0	10	25	35
13	RENATA DE SOUZA	08/08/1977	0	0	10	25	35
14	ESTHER BERNARDES EUZÉBIO	21/10/1977	0	0	10	25	35
15	DANIELA MONICA DA SILVA	01/02/1978	0	0	10	25	35
16	DAMIAO PEEIRA NETTO	27/09/1978	0	0	10	25	35
17	CREUZA APARECIDA NASCIMENTO BELMIRO	06/02/1979	0	0	10	25	35
18	LÍNDICE SILVA CAMPOS XAVIER	17/03/1979	0	0	10	25	35
19	KAROLINY TIAGO SANTIAGO	27/07/1979	0	0	10	25	35
20	ARLINDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	16/12/1979	0	0	10	25	35
21	HÉLIDA SILVA SALOMÉ	10/02/1981	0	0	10	25	35
22	ROGER LUIZ PEREIRA	16/09/1981	0	0	10	25	35
23	HIGO FONSECA SOARES	06/11/1982	0	0	10	25	35
24	KÁSSIO MOISÉS MELO GOMES	11/02/1983	0	0	10	25	35
25	VIVIANE EPIFANIP DE SOUZA	05/01/1984	0	0	10	25	35
26	INALÉLIA FIGUEIREDO ALVES	27/02/1984	0	0	10	25	35
27	BRUNO LUIZ MACIEL	22/05/1984	0	0	10	25	35
28	MICHELLE APARECIDA SANTOS	08/12/1984	0	0	10	25	35
29	ROBERTA APARECIDA VITOR	11/01/1985	0	0	10	25	35
30	THAYSE RAQUEL PANTALEAO MONTEIRO EUZEBIO	10/02/1985	0	0	10	25	35

31	SANYA PEDROSO DE OLIVEIRA	24/11/1985	0	0	10	25	35
32	THALITA GARCIA PAIVA	04/01/1986	0	0	10	25	35
33	ISABELA MOREIRA SILVA	30/04/1986	0	0	10	25	35
34	GLAUBERT CUSTÓDIO CARDOSO DE FARIA	22/09/1986	0	0	10	25	35
35	SIMONE CAMPOS FERREIRA	19/12/1986	0	0	10	25	35
36	VALESKA CRISTINA SILVA BARRETO	26/06/1987	0	0	10	25	35
37	TIAGO RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	07/11/1987	0	0	10	25	35
38	MAITHÊ LUZIANE DE ARAUJO	13/12/1987	0	0	10	25	35
39	ADRIANA FERREIRA SILVA	13/03/1988	0	0	10	25	35
40	MARIA EMILIA JUNQUEIRA ROHRMANN	20/07/1988	0	0	10	25	35
41	DIVA COSTA DE CASTRO	28/02/1990	0	0	10	25	35
42	DAIANA MARA CORGOSINHO	07/09/1990	0	0	10	25	35
43	RAMIRO APARECIDO PEREIRA JÚNIOR	16/09/1991	0	0	10	25	35
44	JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO JÚNIOR	12/10/1991	0	0	10	25	35
45	MARIA BEATRIZ RODRIGUES CRISCUOLO	08/11/1991	0	0	10	25	35
46	MARPOZZELE CAROLINE STEFFANE DE JESUS	01/03/1994	0	0	10	25	35
47	JAYSSA DIENE DE ALMEIDA SOUSA	29/05/1995	0	0	10	25	35
48	MAGDA VIEIRA DO NASCIMENTO	21/07/1966	0	0	5	25	30
49	SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS	26/09/1971	0	0	5	25	30
50	RENATA CRISTINA FIGUEIRAS DEOLINO DUARTE	09/07/1979	0	0	5	25	30
51	SILVIA TUTRUT ALMEIDA	01/10/1979	0	0	5	25	30
52	KARINA MARIA VICENÇA GOMIDES VASCONCELOS	19/08/1980	0	0	5	25	30
53	FLAVIA DE ASSIS CABRAL	01/08/1981	0	0	5	25	30
54	HELAINE GIUBERTI PAIVA	06/04/1982	0	0	5	25	30
55	ÁDRIA CAROLINA ALEXANDRE GERMANO	20/01/1983	0	0	5	25	30
56	CAMILA RIBEIRO DINIZ BOAVENTURA	06/12/1984	0	0	5	25	30
57	RAFAELLA GONTIJO DO NASCIMENTO SANT ANA	09/03/1986	0	0	5	25	30
58	FERNANDO ALVES DE SOUSA MOURA	13/06/1986	0	0	5	25	30
59	MAYARA ALVES SILVA	24/09/1986	0	0	5	25	30
60	RAQUEL VASCONCELOS MATOS	02/03/1988	0	0	10	20	30
61	JÉSSICA FERNANDA ANDRADE DE SOUSA	08/01/1991	0	0	5	25	30
62	RENATO AURÉLIO DE ALMEIDA	20/04/1991	0	0	5	25	30
63	DÉBORA RODRIGUES MELO	20/11/1991	0	0	5	25	30
64	RAFAELA DAS GRAÇAS SANTIAGO FARIA	01/07/1992	0	15	5	10	30
65	SEBASTIÃO JUNIO DE LIMA	06/08/1992	0	15	0	15	30
66	DENISE RESENDE PINTO MORAES	05/07/1995	0	0	5	25	30
67	MARÍLIA DE FARIA	18/03/1997	0	0	10	20	30
68	LAIANY LAIS DE ALCÂNTARA	01/04/1997	0	0	5	25	30
69	SELMECI DOS SANTOS OLIVEIRA	07/08/1970	0	0	0	25	25
70	JÚNIO ANTÔNIO DOS SANTOS	13/06/1974	0	0	0	25	25
71	SIMONE SOUZA SILVA	14/07/1974	0	0	0	25	25
72	KEMOEL LÁZARO ESTEVÃO DE MELO	19/02/1976	0	0	0	25	25
73	HELGA VANESSA BORTOLASSI MACEDO	04/08/1977	0	0	0	25	25
74	KÁTIA MIRELLY ALVES MARTINS	17/09/1977	0	0	0	25	25
75	MARIA JOSE REIS	29/07/1978	0	0	0	25	25
76	BETHANIA GOMES PACHECO	05/08/1978	0	0	0	25	25
77	LUCIA ALVES PINTO	02/09/1979	0	0	0	25	25
78	FÁBIO ROBERTO DA SILVA	24/12/1979	0	0	10	15	25
79	JOSÉ ROBERTO DIÔGO DE SOUZA	24/01/1980	0	0	0	25	25
80	ERIKA DUARTE RODRIGUES	21/03/1980	0	0	0	25	25
81	WELLISSON GERALDO MALHEIROS DUARTE	30/10/1981	0	0	0	25	25
82	JOYCE MORAES DA LUZ DE ASSIS	03/04/1982	0	0	0	25	25
83	SELMA ANGÉLICA DE OLIVEIRA BORGES	31/10/1982	0	0	0	25	25
84	ROSA DE PAULA PEREIRA MOREIRA	06/12/1982	0	0	0	25	25
85	EDNILSON MESSIAS DE OLIVEIRA	29/12/1982	0	0	10	15	25
86	FRANCILENE DE QUEIROZ SALAZAR SOUSA	11/01/1983	0	0	10	15	25
87	MARCELA PERDIGÃO DE ASSIS COSTA	28/01/1983	0	0	10	15	25
88	SIMONE DE FATIMA DA SILVA SANTOS	14/03/1983	0	0	0	25	25
89	ELOÍSA APARECIDA TEIXEIRA	11/09/1983	0	0	0	25	25
90	PALMIRA CAETANO DALDEGAN	05/10/1983	0	0	0	25	25
91	POLYANA ESTEVES SILVA	08/10/1983	0	0	0	25	25
92	LEANDRO SANTOS FERREIRA	09/10/1983	0	0	0	25	25
93	ELIDIANI MICHELI TAVARES FERNANDES	27/12/1983	0	0	0	25	25
94	CHIARA DE MELO RODRIGUES	09/07/1984	0	0	0	25	25
95	SORAIA MOREIRA CUNHA	29/09/1984	0	0	0	25	25
96	LIVIA MARIA DA SILVA	18/10/1984	0	0	0	25	25
97	JENIFFER HELEN SANTOS CORNÉLIO	22/05/1985	0	0	0	25	25
98	SAMARA COSTA CAIRES	18/07/1985	0	0	0	25	25
99	MARINA DE PAIVA BERNARDES LEMOS	20/08/1986	0	0	0	25	25
100	MELINA VASCONCELOS COSTA XAVIER	02/12/1986	0	0	0	25	25
101	NAIARA FERNANDA DIAS	03/04/1987	0	0	0	25	25
102	DANIEL FELIPE TEIXEIRA	09/10/1987	0	0	0	25	25
103	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA	16/03/1988	0	0	0	25	25
104	LUCIMERE ROSÁRIA MOURA	25/03/1988	0	0	0	25	25
105	JÉSSICA DE ALMEIDA CAMARGOS CASTILHO	03/05/1988	0	0	0	25	25
106	VANILDA APARECIDA PEREIRA	01/09/1988	0	0	0	25	25
107	NATÁLIA CORRÊA SILVA	23/04/1989	0	0	0	25	25
108	EMIRLAINE KATRINE SILVA	17/06/1989	0	0	0	25	25
109	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	27/02/1990	0	0	0	25	25
110	CLARA RAFAELA GAMARRA PEREIRA	08/03/1990	0	0	0	25	25
111	FRANCIELE MARIA DE CASTRO	14/06/1990	0	0	0	25	25
112	GISLANE APARECIDA ALEXANDRE	31/10/1990	0	0	0	25	25
113	DÉBORA LORENA NOGUEIRA	09/02/1991	0	0	0	25	25
114	LAURA DOS SANTOS MAMEDE	13/02/1991	0	0	0	25	25
115	DANIELA ROSA DA SILVA	28/05/1991	0	0	0	25	25
116	FRANCIANE DOS SANTOS GONÇALVES	11/10/1991	0	0	0	25	25

117	KAMILLA CARLA FERREIRA	11/10/1991	0	0	0	25	25
118	LAÍS PEREIRA SOARES	28/04/1994	0	0	0	25	25
119	CÍNTIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	10/05/1994	0	0	0	25	25
120	ELLEN CARLA GOMES	16/10/1994	0	0	10	15	25
121	RAYSSA ESTEFANE COSTA DA SILVA	11/07/1995	0	0	0	25	25
122	MARIANA FERNANDES TOMAZ	02/08/1995	0	0	0	25	25
123	MARCO ANTÔNIO DA CUNHA	26/12/1996	0	0	10	15	25
124	GUSTAVO GALVAO CUNHA	09/04/1997	0	0	10	15	25
125	JÚNIOR WELTON DUQUE	07/07/1997	0	0	0	25	25
126	DAYANE APARECIDA COSTA ARRIEL	23/12/1997	0	0	10	15	25
127	GISELE MARIA TELES COELHO	03/05/1971	0	0	5	15	20
128	LUCELHA APARECIDA FERREIRA	05/09/1978	0	0	5	15	20
129	ODILSON MANSUR	03/02/1982	0	0	10	10	20
130	MARIA GERALDA DE OLIVEIRA MOREIRA	08/07/1987	0	0	0	20	20
131	JÚLIA DA COSTA LIMA	10/04/1990	0	0	0	20	20
132	IZADORA FERREIRA GOMES	25/10/1991	0	0	0	20	20
133	GABRYELLE ANDRADE BRITO COSTA	09/11/1991	0	0	10	10	20
134	JAMES SOUZA SANTOS	19/08/1992	0	0	5	15	20
135	JANICE ARIANE SANTOS	02/07/1993	0	0	5	15	20
136	MAYARA VIEIRA RODRIGUES	08/08/1997	0	0	0	20	20
137	BRENDA DOMINGOS VITORINO SANTOS	09/09/1997	0	0	0	20	20
138	BRUNA GABRIELLY PEREIRA ALEXANDRE	26/11/1998	0	0	5	15	20
139	LEANDRO HUGO TELES DA SILVA	21/04/1999	0	0	0	20	20
140	MARIA HELENA DE CASTRO	24/04/1976	0	0	10	5	15
141	ALINE DE FÁTIMA GONÇALVES	06/06/1982	0	0	10	5	15
142	IZABELA NATALIA OLIVEIRA MARQUES	23/12/1986	0	0	0	15	15
143	CLÁUDIA MARTINS DA COSTA	07/07/1992	0	15	0	0	15
144	FLÁVIA DOS SANTOS SILVA	06/12/1993	0	0	10	5	15
145	BRUNA TEODORO XAVIER	28/10/1994	0	0	0	15	15
146	RAYANE MENDONÇA LINO SIQUEIRA DOS SANTOS	21/05/1995	0	0	0	15	15
147	MARINA TELES ALVES	07/07/1995	0	0	0	15	15
148	MARYANA VIEIRA RODRIGUES	08/08/1997	0	0	5	10	15
149	THAYS LOPES DE ALMEIDA	15/03/2000	0	0	5	10	15
150	BALTAZAR AURELIANO DE SOUZA	09/05/1966	0	0	5	5	10
151	WESLEY OSEIAS GIAROLA	09/03/1974	0	0	5	5	10
152	SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA	16/01/1981	0	0	10	0	10
153	MARIA JOSE CORDEIRO PEREIRA BARCELO	23/05/1984	0	0	10	0	10
154	MARCELA REGINA AZEVEDO DE CASTRO OLIVEIRA	30/09/1985	0	0	5	5	10
155	MARIANA MOREIRA SILVA	12/08/1988	0	0	10	0	10
156	LORENE GOMES DOS SANTOS	06/11/1989	0	0	0	10	10
157	SAMARA LARISSA SILVA	15/11/1995	0	0	5	5	10
158	KARHEN ESTER COSTA SILVA	18/03/1996	0	0	10	0	10
159	THAIS TAVARES TERÊNCIO	16/02/1997	0	0	10	0	10
160	HIGOR JUNIOR SILVA	01/11/1999	0	0	5	5	10
161	BRUNA FERNANDA DE LACERDA COSTA	10/12/2001	0	0	5	5	10
162	MARTA MORAIS	09/11/1975	0	0	0	5	5
163	JANAINA DE JESUS SANTANA COSTA	03/11/1982	0	0	5	0	5
164	PATRÍCIA RUAS AVELAR	20/10/1984	0	0	0	5	5
165	CRISTIANE GUIMARÃES DA SILVA	25/11/1985	0	0	5	0	5
166	MARILIA BATISTA TEIXEIRA	10/08/1986	0	0	0	5	5
167	KÉSSIA LUIANNE DAMASCENO DIAS	27/08/1993	0	0	0	5	5
168	DEBORAH AMARAL DONNINI	15/11/1995	0	0	0	5	5
169	LETÍCIA SILVEIRA COSTA	15/08/1996	0	0	0	5	5
170	ANNI KAROLINNE BALBINO AMARAL	19/06/1997	0	0	0	5	5
171	JESSICA TERTULIANO DE FREITAS DA LUZ	22/03/1998	0	0	0	5	5
172	CARLA PALMIRA NUNES DE OLIVEIRA	31/03/1998	0	0	0	5	5
173	MARIA LUIZA VIEIRA OLIVEIRA	06/06/1999	0	0	5	0	5
174	ADELMA MERCES BORGES NOGUEIRA	15/05/1971	0	0	0	0	0
175	ROSELI DA SILVA	19/10/1975	0	0	0	0	0
176	ANA CAROLINA MENDONÇA BASÍLIO	26/07/1976	0	0	0	0	0
177	ELISANGELA DE FÁTIMA ELIZIÁRIO GONTIJO	11/11/1976	0	0	0	0	0
178	LEONARDO GOMES DE FREITAS	19/10/1980	0	0	0	0	0
179	KELLY FERREIRA DUTRA	12/01/1981	0	0	0	0	0
180	ALVANEZA RENATA DE JESUS	17/01/1982	0	0	0	0	0
181	JURACI JOSÉ DOS REIS	19/02/1982	0	0	0	0	0
182	JULIANE GRACIELE FERNANDES FONSECA	05/09/1982	0	0	0	0	0
183	ILDA CONCEICAO DE ARAUJO	05/03/1984	0	0	0	0	0
184	LEONARDO JOSE DE MIRANDA PEREIRA	30/04/1984	0	0	0	0	0
185	FLAVIA DANIELA DIMAS	18/05/1984	0	0	0	0	0
186	FABIANA ANDRADE MALTA	14/04/1986	0	0	0	0	0
187	SUELEM CECÍLIA SANTIAGO	09/06/1988	0	0	0	0	0
188	RENATO MOREIRA ROCHA	29/08/1988	0	0	0	0	0
189	TATIELLE APARECIDA SILVA FARIA	29/08/1988	0	0	0	0	0
190	MARIANA SALOMÉ RODRIGUES GONÇALVES	09/11/1988	0	0	0	0	0
191	ALINE LAÍS DE CARVALHO	23/11/1989	0	0	0	0	0
192	HELENICE RITA DE JESUS CARVALHO	02/02/1990	0	0	0	0	0
193	SARAH GABRIEL	07/06/1990	0	0	0	0	0
194	MAYARA INGRA DOS SANTOS LEITE	04/08/1993	0	0	0	0	0
195	FRANCIELEN TAUANE DE JESUS	22/06/1994	0	0	0	0	0
196	AMANDA GADIOLI ELÍDIO SOUZA	17/10/1994	0	0	0	0	0
197	MAIZA CRISTINA CAMPOS LEAL	02/07/1995	0	0	0	0	0
198	BRUNA NAYARA CAMILO FERREIRA	13/09/1995	0	0	0	0	0
199	GABRIELA DO PRADO PEREIRA SILVA DAMASCENO	18/05/1996	0	0	0	0	0
200	THAYSE FLAVIA GUEDES	24/05/1996	0	0	0	0	0
201	ANA CLARA BARGAS MELO	23/09/1996	0	0	0	0	0
202	ANNELISA SILVA PRADO	15/05/1997	0	0	0	0	0

203	RAISSA KAREN PEREIRA DE MOURA	11/11/1997	0	0	0	0	0
204	SARAH FERREIRA NEVES	01/08/1998	0	0	0	0	0
205	CARLOS MIGUEL BOLOGNANI DA SILVA	04/01/1999	0	0	0	0	0
206	ANA CAROLINA DE AVELAR MACIEL	11/06/1999	0	0	0	0	0
207	ANDREZA MIRANDA ALMEIDA	29/07/1999	0	0	0	0	0
208	GIOVANNA MOURA E OLIVEIRA	16/08/1999	0	0	0	0	0
209	ISRAEL PAULINO COSTA JUNIOR	09/01/2000	0	0	0	0	0
210	BEATRIZ FELIX SANTOS	12/01/2000	0	0	0	0	0
211	GEOVANNA RIBEIRO SOARES	20/04/2000	0	0	0	0	0
212	SOPHYA VILELA FERREIRA DOS PRAZERES	11/05/2000	0	0	0	0	0
213	MARCOS VINICIUS SILVA MENDES	02/06/2000	0	0	0	0	0
214	NATHALIA VITÓRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	06/07/2000	0	0	0	0	0
215	KÉSIA SILVA E SOUSA	30/08/2000	0	0	0	0	0
216	DANIEL GONÇALVES ELIAS	30/09/2000	0	0	0	0	0
217	VANESSA FARIA DE FREITAS	16/08/2001	0	0	0	0	0
218	BÁRBARA SAMELYNE DE OLIVEIRA MELO	04/09/2001	0	0	0	0	0

ENFERMEIRO – 20HS/SEMANAIS - PCD

ORDEM	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Doutorado	Pontuação Mestrado	Pontuação Pós-Graduação	Pontuação Exp. Profissional	Pontuação Total
1	DAMIAO PEEIRA NETTO	27/09/1978	0	0	10	25	35
2	WESLEY OSEIAS GIAROLA	09/03/1974	0	0	5	5	10
3	ILDA CONCEICAO DE ARAUJO	05/03/1984	0	0	0	0	0

MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HS/SEMANAIS

ORDEM	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Doutorado	Pontuação Mestrado	Pontuação Pós-Graduação	Pontuação Exp. Profissional	Pontuação
1	THIAGO OLIVEIRA ISRAEL	08/09/1983	0	0	0	25	25
2	MARIELA MESQUITA ALVES E SILVA	05/12/1995	0	0	0	10	10
3	VINÍCIUS DE OLIVEIRA DUCA	18/06/1991	0	0	5	0	5
4	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES SILVA	03/01/1995	0	0	0	0	0
5	AUGUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	19/09/1996	0	0	0	0	0

MÉDICO GINECOLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS

Não houve inscritos

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A08A6B92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de estruturas e equipamentos voltados à realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, educativos e de lazer. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Fornecedor habilitado conforme descrições abaixo:

FORNECEDOR: VITORIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 30.754.108/0001-30
ASSINATURA: 18/06/2025
VIGÊNCIA: 12 meses

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE.** P.A com pelo menos 04 caixas Line-arrray ou KF 850 ou SP4 com dois alto falantes de e um driver cada. 04- caixas de sub grave 2 Falante de 18 01-Mesa de som digital 16 canais com 6 auxiliares. 01-Sistema de Fhone de 8 vias com todos cabeamentos necessário para atender o sistema. 30 - Cabos XLR/XLR todos em perfeito estado e de boa qualidade. 10- Cabos P10/P10 todos em perfeito estado e de boa qualidade. 02 -monitores para chão. 02 - microfone sem fio. Com cachimbo 01 – Kit de Microfone para Bateria Com Garras Completo. 04 – Microfones sm 58 ou similar. 03 – Microfones sm 57 ou similar. 04 – DirectBoxs, ativo ou passivo. 10 – Pedestais de microfone com cachimbo 01 – Um NoteBook para reprodução de musicas	Diária	40	R$ 1.297,00	R$ 51.880,00
11	**LOCAÇÃO DE FECHAMENTO-PLACAS PARA FECHAMENTO:** Estrutura metálica no perfil retangular 30x20mm em aço-carbono SAE 1010 galvanizado a fogo; Acabamento em chapa zincada 0,60 mm; Dimensões 2,00 x 2,10 metros (comprimento x altura).	Unid. Diária	1500	R$ 17,90	R$ 26.850,00
14	**LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO 04 X 03 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS** Palco em estrutura de alumínio Q-30 com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 04,00 metros de frente; 03,00 metros de profundidade; 01,50 metros do chão ao piso do palco; 06,00 metros do piso do palco até o teto 02 (duas) Torres de Fly.	Diária	40	R$ 890,00	R$ 35.600,00

	01 área de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 2m.				
31	**LOCAÇÃO DE TABLADO DE MEDIO PORTE** - tablado medindo 8m de frente por 6m de fundos, com 70cm de altura, em estrutura de ferro galvanizado, carpetado com duas escadas.	Unid. Diária	16	R$ 1.450,00	R$ 23.200,00
VALOR TOTAL: R$ 137.530,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais).					

Guaraciaba/MG, 18 de junho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes
Código Identificador:2E110CB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2025. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e art. 3° da Portaria N° 064/2025, o Município de Guaraciaba, através da Comissão de Contratação, faz tornar público o julgamento de proposta, habilitação, adjudicação e homologação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços e no fornecimento de estruturas e equipamentos voltados à realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, educativos e de lazer, conforme condições, especificações e quantidades a serem definidas no Termo de Referência. Tendo sido julgada vencedoras e habilitadas as empresas abaixo, referente aos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL UNIT. R$	VR. Total R$	FORNECEDOR
03	**Contratação de Brigadistas–**Prestação de serviço de brigadista: Prevenir situações de risco e executar salvamentos, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar operações preventivas contra acidentes. Instalar e vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Os brigadistas devem possuir certificado de credenciamento junto ao corpo de bombeiros. Atestado de composição de brigada de incêndio para evento temporário. **DESPESAS DE TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**	Diária	200	179,90	35.980,00	FABIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, CNPJ n° 50.540.775/0001-28
04	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Equipe apoio. Os profissionais deverão estar portando uniformes na cor preta, identificados, utilizando rádios de comunicação, cassetetes e demais adereços para segurança própria e de terceiros. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica. Os seguranças devem ter idade mínima de 21 anos e possuir ao menos instrução correspondente a quarta série do ensino fundamental. A contratada deverá fornecer o serviço com Equipe de apoio masculino e feminino, conforme demanda da contratante. Durante todos os dias do evento a contratada deverá fornecer uma lista da relação dos nomes e dados dos seguranças 3(três) dias anteriores a realização do evento. **DIÁRIA DE 08 HORAS - COM DESPESAS DE TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**	Diária	300	149,50	44.850,00	LUIZ TRINDADE TOMAZ SEGURANCA PRIVADA E PRESTACAO DE SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n°58.989.777/0001-00
05	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE.** P.A com pelo menos 04 caixas Line-arrray ou KF 850 ou SP4 com dois alto falantes de e um driver cada. 04- caixas de sub grave 2 Falante de 18 01-Mesa de som digital 16 canais com 6 auxiliares. 01-Sistema de Fhone de 8 vias com todos cabeamentos necessário para atender o sistema. 30 - Cabos XLR/XLR todos em perfeito estado e de boa qualidade. 10- Cabos P10/P10 todos em perfeito estado e de boa qualidade. 02 -monitores para chão. 02 - microfone sem fio. Com cachimbo 01 – Kit de Microfone para Bateria Com Garras Completo. 04 – Microfones sm 58 ou similar. 03 – Microfones sm 57 ou similar. 04 – DirectBoxs, ativo ou passivo. 10 – Pedestais de microfone com cachimbo 01 – Um NoteBook para reprodução de musicas	Diária	40	1.297,00	51.880,00	VITORIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA MG. CNPJ: 30.754.108/0001-30
07	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE:** P.A LineArray com pelo menos 24 caixas Line-arrray com dois alto falantes e dois drivers cada e 12 caixas de sub grave com dois alto falantes de 18" cada, estéreo capaz de reproduzir 100 dbs na FOH, com total cobertura do local evento. (Se necessário, colocar torres de delay). A FOH deverá estar no centro do palco a uma distância de 15 a 20 mts. PA, com no mínimo 55.000 Watts de potência RMS em seus amplificadores somados, com pressão sonora. 01 mixing console digital com mínimo 48 canais de entradas balanceadas com conversores A/D 24-Bit, 48 kHz - 114 dB de Range Dinâmico latência máxima Entrada/Saída - 0.58ms (suscetível a inserção de plug-ins externos) 10 subgrupos, 18 vias auxiliares mais master L&R, (exemplos QL5,,CL3, M7, Rivage 5D ou 10D, Avid Venue SC 48, Mix Rack, Profile e S6L, Digico Sd 9, Sd ten, Sd 12, Midas Pro 9, Pro 10, Soundraft VI 3000); 01 Equalizador estéreo 31 bandas por 1/3 de oitava (BSS, KLARK, DBX). 01 Divisor ou Processador estéreo de acordo com o sistema utilizado. MONITOR: 01 Console digital de 48 canais e 16 auxiliares.EX: M7 CL,CL3 PM 5D QL5,DIGICO ,MIDAS PRO9,PRO 10 SOUNGRAFT ,VI 3000. 01 Divisor ou Processador estéreo de acordo com o sistema utilizado. 01 Sistema de PRÉ-ESCUTA. (CUE). 01 SideFill com pelos menos 4 elementos de line-array ou KF (2 caixas por lado) e 4 elementos de sub grave de 2 alto falantes de 18" (2 caixas por lado). 01 sistema GallienKrugger, Hartke System ou Similar completo para Contra Baixo. Caixas com 4 x 10" e 1 x 15". 01 amplificadores com caixa Fender Twin ou JCM900 ou similar para guitarra. 06 monitores EAW SM-400 originais ou compatíveis. 10 praticáveis reguláveis de altura. 01 – Multicabo de 48 Vias de 30 metros para o PA e com 10 metros de spliter	Diária	10	4.999,00	49.990,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10.

	para o monitor. 03 – Microfones SM 58 sem Fio ou Similar. 02 – Kit de Microfone para Bateria Com Garras Completo. 08 – Microfones sm 58 ou similar. 08 – Microfones sm 57 ou similar. 08 – DirectBoxs, ativo ou passivo. 01 sistema de fone completo com power play de 8 canais, cabos e fones. 18 – Pedestais de microfone. 1 – Um NoteBook para reprodução de músicas. 2 – Talhas de 1 tonelada cada com 10 metros de elevação.					
08	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE:** 18 Movings modelo beam 230 7R. 20 Par Leds de 3 watts RGBW 04 Strobos de LED X-5. 02 Strobos atomic3000w. 01 Console avolite pearl 2010 ou similar. 06 Elipsoidais de 19 a 26 graus com filtro ctbfullcinegel 3202. 02 Varas em araras de Par 64 #5 (2 em cada lado do palco, preferível no andaime do p.a.) com filtro ctbfullcinegel 3202 ou similar. 01 Canhão seguidores de 1200 watts em perfeito funcionamento, com operadores da empresa locadora e sistema de comunicação entre palco, canhões e operador. 06 Mini brutts com 06 lâmpadas dwa 650 watts - frente palco 02 Varas de acl par 56. 01 Rack de Luz Dmx 12 canais 4.000watts por canal. 02 Pro Powers de 12 canais. 01 – Spliter de 16 vias para estabilização de sinal da luz. 01 – Sistema de AC elétrico (Main Power Trifásico de 100 Amperes com chave seletora de voltagem e distribuidores de energia trifásicos steck com Aterramento em sistema Delta). 01 Grid na metragem de 10 (frente) x 6 (fundo) x 05 (altura) metros, com 04 pés de apoio com talhas de 1 tonelada em cada base, com 5 linhas em P-50 sobre esse grid para que seja colocada toda a iluminação e painéis de led. 01 – Trave de P-50 10 x 5m para painel de LED."	Diária	10	3.999,00	39.990,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
09	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE:** P.A Line Array com pelo menos 16 caixas Line-arrray com dois alto falantes e dois drivers cada e 12 caixas de sub grave com dois alto falantes de 18" cada, estéreo capaz de reproduzir 100 dbs na FOH, com total cobertura do local evento. (Se necessário, colocar torres de delay). A FOH deverá estar no centro do palco a uma distância de 15 a 20 mts. PA, com no mínimo 55.000 Watts de potência RMS em seus amplificadores somados, com pressão sonora. 01 Mesa Digital de 48 canais diretos, Yamaha M7 CL, CL3 ou similares. 01 Equalizador estéreo 31 bandas por 1/3 de oitava (BSS, KLARK, DBX). 01 Divisor ou Processador estéreo de acordo com o sistema utilizado. MONITOR: 01 Console digital de 48 canais e 16 auxiliares. 01 Divisor ou Processador estéreo de acordo com o sistema utilizado. 01 Sistema de PRÉ- ESCUTA. (CUE). 01 SideFill com pelos menos 4 elementos de line-array ou KF (2 caixas por lado) e 4 elementos de sub grave de 2 alto falantes de 18" (2 caixas por lado). 01 sistema GallienKrugger, Hartke System ou Similar completo para Contra Baixo. Caixas com 4 x 10" e 1 x 15". 01 amplificadores com caixa Fender Twin ou JCM900 ou similar para guitarra. 06 monitores EAW SM-400 originais ou compatíveis. 10 praticáveis reguláveis de altura. 01 – Multicabo de 48 Vias de 30 metros para o PA e com 10 metros de spliter para o monitor. 03 – Microfones SM 58 sem Fio ou Similar. 02 – Kit de Microfone para Bateria Com Garras Completo. 08 – Microfones sm 58 ou similar. 08 – Microfones sm 57 ou similar. 08 – DirectBoxs, ativo ou passivo. 01 sistema de fone completo com power play de 8 canais, cabos e fones. 18 – Pedestais de microfone. 01 – Um NoteBook para reprodução de músicas. 02 - Talhas de 1 tonelada cada com 10 metros de elevação	Diária	12	2.999,00	35.988,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10.
10	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE:** 08-muvings beam 230 7R. 01-máquina de fumaça 20- Par Leeds de 3 watts RGBW 02 -Strobosatomic3000w. 01- Console de luz digital. 02- Varas em araras de Par 64 #. 02- Mini brutts com 64 lâmpadas dwa 650 watts. 01 - Rack de Luz Dmx 12 canais 4000watts por canal. 01 – Pro Power de 12 canais. 01 – Slither de 8 vias para estabilização de sinal da luz. 01 – Sistema de AC elétrico (Main Power Trifásico de 100 Amperes com chave seletora de voltagem e distribuidores de energia trifásicos steck com Aterramento em sistema Delta). 01 Grid para fixação da iluminação	Diária	12	3.699,00	44.388,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
11	**Locação de Fechamento-placas para fechamento:** Estrutura metálica no perfil retangular 30x20mm em aço-carbono SAE 1010 galvanizado a fogo; Acabamento em chapa zincada 0,60 mm; Dimensões 2,00 x 2,10 metros (comprimento x altura).	Unidade/diária	1500	17,90	26.850,00	VITORIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA, CNPJ n°30.754.108/0001-30
12	**LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA** Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico; Potência Aparente de 180 kVA; Motor com combustível Diesel; Regulador automático de tensão e frequência; Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60hz, conforme solicitação; Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas).	Diária	10	2.779,90	27.799,00	RITA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 14.922.283/0001-33,
13	**LOCAÇÃO DE GRADIL - PARA ISOLAMENTO:** Grade de contenção com 1,20 de altura x 2,00 de comprimento, tubo de 1".1/4", Barra redonda 5/16", faz conexão em 90º.	Unidade/diária	2800	13,00	36.400,00	4 ESTACOES EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 24.101.857/0001-66
15	**LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO 06 X 04 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS:** Palco em estrutura de alumínio Q-30 com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 06,00	Diária	10	1.198,00	11.980,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,

	metros de frente; 04,00 metros de profundidade; 01,50 metros do chão ao piso do palco; 06,00 metros do piso do palco até o teto 02 (duas) Torres de Fly. 01 área de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 2m. **CAMARIM** Um camarim de medidas mínimas de 4mx4mx3m de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. **HOUSE-MIX** Uma house-mix de medidas mínimas de 3mx2m.					
16	**LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO 10 X 08 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS:** Palco em estrutura de alumínio Q-30 com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 10,00 metros de frente; 08,00 metros de profundidade; 02,00 metros do chão ao piso do palco; 08,00 metros do piso do palco até o teto 02 (duas) Torres de Fly. 02 área de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 2m. OBS: Lonas novas **CAMARIM** 01 camarim em formato quadrado ou retangular, medindo aproximadamente 4x4 metros cada, contigua e com acesso ao palco, piso em madeira, coberto, com fechamentos laterais e no fundo com material ortofônico e a proteção total contra chuva e aterramento, conforme normas da nbr o camarim deverá ter 02 pontos de energia funcionando em conformidade com a rede elétrica, um espelho medindo no mínimo 1x1 metros e 02 mesas em pvc medindo 70 x 72 x 70 cm com 4 cadeiras em pcv branca altura 45cm sem encosto de braço nos 2. **HOUSE-MIX** Uma house-mix de medidas mínimas de 3mx2m de altura com piso de madeira.	Diária	10	3.898,00	38.980,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
17	**LOCAÇÃO DE PALCO ALUMÍNIO 12 X 10 MTS E DEMAIS ESTRUTURAS** Palco 12mx10m (Palco formato 2 Águas), com testeira na medida de12x2, 2 torres de fly medindo 3x3 com 4 pés de altura 9metros. Em Q 30, 12 de Metros de frente x 10 Metros de profundidade, piso em madeira de compensado naval de 22mm, altura mínima de 2,0 metros em relação ao solo, pé direito do Piso ao Teto de 8,5 metros, coberto, com fechamento nas laterais e fundos com material ortofônico e proteção total contra chuva e carpetado na cor preta. Coberto com lona antichama. Guarda corpo em material metálico na altura mínima de 01 metro, fechamento inferior frontal e nas laterais, escada de acesso metálica com corrimão em ambos os lados e aterramento conforme normas da ABNT; sendo com grid de 4 linhas de Q 50 no tamanho 10 x 8,4 sapatas e 01 trave + linha para painel de LED (atender necessidade de Rider Técnico). Área de serviço anexa ao Palco (House do Monitor) em formato quadrado aproximadamente 4x4, contigua e altura compatível com o palco, coberta, com fechamentos laterais e no fundo com material ortofônico e proteção total contra chuva e aterramento conforme normas da NBR. **CAMARIM** 02 camarins em formato quadrado ou retangular, medindo aproximadamente 4x4 metros cada, contigua e com acesso ao palco, piso em madeira coberto, com fechamentos laterais e no fundo com material ortofônico e a proteção total contra chuva e aterramento, conforme normas da nbr o camarim deverá ter 02 pontos de energia funcionando em conformidade com a rede elétrica, um espelho medindo no mínimo 1x1 metros e 02 mesas em pvc medindo 70 x 72 x 70 cm com 4 cadeiras em pcv branca altura 45cm sem encosto de braço nos 2. **HOUSE-MIX** Uma house-mix de medidas mínimas de 3mx2m de altura com piso de madeira com estrutura Q30."	Diária	10	3.299,00	32.990,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
18	**LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO 08 X 06 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS:** Palco em estrutura de alumínio Q-30 com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 08,00 metros de frente; 06,00 metros de profundidade; 02,00 metros do chão ao piso do palco; 08,00 metros do piso do palco até o teto 02 (duas) Torres de Fly. 01 área de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 2m. OBS: Lonas novas **CAMARIM** 01 camarim em formato quadrado ou retangular, medindo aproximadamente 4x4 metros cada, contigua e com acesso ao palco, piso em madeira, coberto, com fechamentos laterais e no fundo com material ortofônico e a proteção total contra chuva e aterramento, conforme normas da nbr o camarim deverá ter 02 pontos de energia funcionando em conformidade com a rede elétrica, um espelho medindo no mínimo 1x1 metros e 02 mesas em pvc medindo 70 x 72 x 70 cm com 4 cadeiras em pcv branca altura 45cm sem encosto de braço nos 2. **HOUSE-MIX** Uma house-mix de medidas mínimas de 3mx2m de altura com piso de madeira.	Diária	12	3.199,00	38.388,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
19	**PALCO DE ALUMÍNIO 14 X 10 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS:** Palco em estrutura de alumínio q-30 e a parte da cobertura em p-50. o palco deverá ter as medidas mínimas de: 14,00 metros de frente; 10,00 metros de profundidade; 02,00 metros do chão ao piso do palco; 08,00 metros do piso do palco até o teto; (duas) torres de fly, medindo 2,00 x 2,00 e altura de 9,00 (mts) cada. 02 áreas de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 4m. uma em cada lateral do palco. lonas novas. **CAMARINS: 2 (dois) camarins** em lona, nas medidas mínimas de 4x4mts de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. HOUSE-MIX. uma house-mix de dois andares de medidas mínimas de 4mtsx3mts com 3m de altura em cada andar e piso a 30cm do chão. OBS: lonas novas: É de inteira responsabilidade da empresa contratada, apresentar junto ao PREFEITURA toda a documentação técnica necessária, tais como ARTs e Laudos Técnicos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do evento, inclusive por toda e qualquer complementação de documentos necessários, afim de aprovação pelo órgão. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte de equipamentos, ferramentas, transporte da equipe técnica, operadores de som, demais técnicos e/ou profissionais necessários à execução do objeto, despesas com emissão de ARTs, alimentação, diárias estadias para os funcionários e/ou profissionais da empresa envolvidos na execução dos serviços, bem como por tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, não se admitindo em hipótese alguma a complementação de valor. É de inteira responsabilidade da contratada, disponibilizar aos funcionários e profissionais envolvidos na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual necessários	Diária	08	5.320,00	42.560,00	PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 71.011.860/0001-79
20	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR** - locação e instalação de painel de led com resolução p3 de 10mm, todo cabeado necessário notebook para transmissão e técnico de montagem.(incluso transporte, operação, montagem e desmontagem).locação por m2 por dia de evento.	M²	600	199,00	119.400,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10
21	**LOCAÇÃO DE TENDAS 10 x 10 METROS** - Locação, montagem e desmontagem de tenda estilo pirâmide com calha para escorrimento de água, tamanho 10 m x 10 m, com lonas brancas impermeáveis, antichamas.	Diária	24	996,00	23.904,00	4 ESTACOES EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 24.101.857/0001-66
22	**LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 04 MT X 08 MT** - Locação, montagem e desmontagem de tenda estilo pirâmide com calha para	Diária	12	620,00	7.440,00	MARILIA APARECIDA RESENDE, CNPJ nº

	escorrimento de água, tamanho 04 x 08 metros, com lonas brancas impermeáveis, anti chamas					10.250.442/0001-40
23	**LOCAÇÃO DE TENDAS 5 x 5 METROS** - Locação, montagem e desmontagem de tenda estilo pirâmide com calha para escorrimento de água, tamanho 5 m x 5m, com lonas brancas impermeáveis, anti chama.	Diária	40	482,00	19.280,00	4 ESTACOES EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 24.101.857/0001-66
24	**LOCAÇÃO DE TENDAS 3,5 X 3,5 METROS** - Locação, montagem e desmontagem de tenda estilo pirâmide com calha para escorrimento de água, tamanho 3,5 m x 3,5 m, com lonas brancas impermeáveis, anti-chama.	Diária	30	164,00	4.920,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10
25	**Barracas 3,5 X 3,5 METROS** - Locação, montagem e desmontagem de barraca estilo chapéu de bruxa com calha para escorrimento de água, tamanho 3,5 m x 3,5 m, com lonas brancas impermeáveis, ante chama.	Diária	30	168,00	5.040,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10
26	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL** – Contratação de empresa especializada em eventos, para prestação de serviços de recepção de artistas, organização de camarim conforme rider encaminhado pelo artista, acompanhamento de todo processo de organização do evento junto a equipe organizadora, controlar os horários de passagem de som e horários dos shows. **A equipe precisa disponibilizar no mínimo 3 profissionais para ficarem por conta do evento durante toda a programação**. **DIÁRIA DE 06 HORAS - TODAS AS DESPESAS DA EQUIPE É POR CONTA DO CONTRATADO.**	DIÁRIA/SERVIÇO	16	1.198,00	19.168,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10
27	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DRONE** - Drone para cobertura aérea do evento com no mínimo 300 fotos e 50 vídeos com duração mínima de 2 minutos cada vídeo. As fotos e vídeos devem ser disponibilizadas para a prefeitura em um pen drive logo após o evento. O drone deverá ter registro na ANAC e ANATEL em nome da pessoa que for operar. Poderá ter apenas 1 pessoa por drone. **CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:** **câmera de 1 polegada; * zoom digital ate 8x; * estabilização (gimbal mecânico de 3 eixos para vídeos extremamente estáveis); * tramsmissão Ocusync 3.0 (03) (alcande de até 12 km com transmissão em 1080p)* – ***HORAS TRABALHADAS***	HORAS	150	499,00	74.850,00	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50
28	**LOCAÇÃO DE BACKDROP EM Q30** - Locação de backdrop em Q30 , estrutura metálica, medindo 06 metros por 3 metros.	Diária	40	939,00	37.560,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10
29	**LOCAÇÃO DE CAMARIM OCTANORM** - 01 camarim OCTANORM medindo aproximadamente 4x4 metros, contigua e com acesso ao palco, piso de madeira, forrado com carpete, porta com fechadura, coberto, com proteção contra chuva e aterramento, conforme normas da NBR o camarim deverá ter 02 pontos de energia funcionando em conformidade com a rede elétrica, ar condicionado e espelho medindo no mínimo 1x1 metros e 02 mesas em PVC medindo 70 x 72 x 70 cm com 4 cadeiras em PVC branca altura 45cm . **USO: RECEPÇÃO DE AUTORIDADES NOS EVENTOS.**	Diária	16	3.199,00	51.184,00	PLANARTPRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 71.011.860/0001-79
30	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAINEL DE LED OUTDOOR P3** - Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias Municipais, contendo no mínimo os seguintes serviços e profissionais: 1 Painel de medida 05x03 com transmissão simultânea do evento; 1 câmeras 3CCD profissional de 1 LUX ou superior; 1 sistema para gravação, edição e transmissão ao vivo de imagem com captação de áudio direto da mesa via placa de captura, montadas em estruturas Q30. Transmissão ao vivo das atividades de palco e do evento com 1 câmeras, operadas por profissionais não sendo fixas sem operador; Produção de vídeo institucional da Prefeitura, com captação de cenas externas em datas definidas pela Secretaria requisitante. Produção de 4 DVD's com resumo do evento, no máximo em até 60 dias após realização do mesmo. Despesas de hospedagem, transporte e alimentação incluído no serviço.	Diária	16	1.998,00	31.968,00	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50
31	**LOCAÇÃO DE TABLADO DE MEDIO PORTE** - tablado medindo 8m de frente por 6m de fundos, com 70cm de altura, em estrutura de ferro galvanizado, carpetado com duas escadas.	Unidade/DIÁRIA	16	1.450,00	23.200,00	VITORIA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA, CNPJ n°30.754.108/0001-30
32	**LOCAÇÃO DE TABLADO DE PEQUENO PORTE** - Tablado medindo 4m de frente por 3m de fundos, com 50cm de altura, em estrutura de ferro galvanizado, carpetado com duas escadas.	Unidade/DIÁRIA	16	767,00	12.272,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
33	**LOCAÇÃO DE GRID BOX TRUSS Q30** - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30 – POR EVENTO - Locação de estrutura metálica em alumínio tipo treliça (Box Truss Q30), ideal para montagem de palcos, grids de iluminação, sonorização e cenografia. A contratação é feita por metro quadrado (m²), com valor correspondente à duração total do evento, conforme estimativa fornecida no planejamento do set. Serviços inclusos: Transporte / Montagem / Operação técnica durante o evento / Desmontagem Especificações técnicas: Modelo: Box Truss Q30 Material: Alumínio estrutural de alta resistência Dimensões padrão: 29 cm x 29 cm (secção quadrada) Comprimentos disponíveis: 0,5 m, 1 m, 2 m e 3 m Capacidade de carga: até 500 kg (dependendo do vão e montagem) Conexão por sistema de pinos e travas cônicas para maior segurança e agilidade A estrutura atende a normas de segurança e pode ser configurada de forma personalizada conforme as necessidades do projeto.	M²	600	36,00	21.600,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
34	**LOCAÇÃO DE GRID BOX TRUSS Q50** - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q50 – POR EVENTO - Locação de estrutura metálica em alumínio tipo treliça (Box Truss Q30), ideal para montagem de palcos, grids de iluminação, sonorização e cenografia. A contratação é feita por metro quadrado (m²), com valor correspondente à duração total do evento, conforme estimativa fornecida no planejamento do set. Serviços inclusos: Transporte / Montagem / Operação técnica durante o evento / Desmontagem Especificações técnicas: Modelo: Box Truss Q50 Material: Alumínio estrutural de alta resistência Dimensões padrão: 29 cm x 29 cm (secção quadrada) Comprimentos disponíveis: 0,5 m, 1 m, 2 m e 3 m Capacidade de carga: até 500 kg (dependendo do vão e montagem) Conexão por sistema de pinos e travas cônicas para maior segurança e agilidade A estrutura atende a normas de segurança e pode ser configurada de forma personalizada conforme as necessidades do projeto.	M²	600	50,00	30.000,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
35	**LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA** - Pórtico de entrada - 7 metros de largura x 5 metros de altura, com montagem e desmontagem de estrutura em q30 ou similar, com duas torres de sustentação, reguláveis, com testeira superior para fixação de lona ou led.	Diária	24	939,00	22.536,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
36	**LOCAÇÃO DE PASSARELA** - Passarela - formato "t" ou "u" para desfile com no mínimo 30m², com piso de madeira revertido com carpete.	Diária	12	1.699,00	20.388,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
37	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MINI PORTE** - Sistema de som composta de 01 mesa de som de 12 canais, 02 caixas de sub woofer ativas ou passivas, 02 caixas acústicas médias ativas ou passivas, 02 monitores ativos ou passivos, 04 pedestais articuláveis, 16 cabos xlr de tamanhos variados. 04 microfones dinâmicos, cd player, 02 cabos p10, 06 réguas de ac, 01 microfone	Diária	10	1.099,00	10.990,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,

	sem fio, 01 men power trifásico 110/20v com aterramento					
38	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MINI PORTE** - 10 refletores par led 3wrgbw, 01 console compatível com os aparelhos e refletores, 02 torres de três estágios, em ferro, para fixação dos refletores. sistema de c compatível com equipamento com tensão de 220/110v.	Diária	10	899,00	8.990,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
39	**CADEIRAS DE PLÁSTICO**: Locação de Cadeiras com encosto de braço, feita de plástico reforçado, fabricado com material polipropileno 100% virgem, que possua certificado do INMETRO através da norma ABNT 14776, para uso de pessoas adultas, que suporte até 180kg.	Unidade	5000	11,90	59.500,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
40	**MESA DE PLÁSTICO**: mesa branca de plástico resistente, fabricada em polipropileno injetado de alta resistência, mesa quadradas e ampliáveis, que possuas 70cm, 70cm de cumprimento e 70cm de largura, com peso aproximado de 4,500kg. Que respeitem as normas da ABNT e que possua certificado do INMETRO.	unidade	1000	13,90	13.900,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
41	**TESTEIRA -** Testeira para fixação de banner com dimensões de 1.5 de largura por ate 12 de comprimento para a frente do palco.	Diária	24	1.740,00	41.760,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
42	**TENDA GALPÃO -** Tenda galpão em Q3, medindo 10x05,coberto com lona branca anti chamas.	Diária	10	1.090,00	10.900,00	MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA, CNPJ: nº 50.046.342/0001-10,
44	**EMPRESA DE PRODUÇÃO EM AUDIO VISUAL -** Prestação de serviço de produção de audio visual institucional da prefeitura municipal de Guaraciaba. Cobertura de eventos e entrevistas, gravação de obras e serviços institucionais, edição e entrega do material em pendriver. A empresa deverá utilizar câmeras em alta resolução, drone e microfones para captação de áudio.	serviço	08	3.199,00	25.592,00	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 70.946.330/0001-50

Guaraciaba-MG, 18 de Junho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:6AE57C31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESULTADO FINAL CLASSIFICAÇÃO EDITAL 08/2025 - PNAB - CULTURA VIVA

Após período de recurso e análise de recursos, não houve nenhum pedido que viesse alterar o resultado final, não sendo necessário a reavaliação de notas pela comissão selecionada. Assim sendo, segue abaixo a relação das instituições contempladas pelo Edital 08/2025 - PNAB CULTURA VIVA.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

PROPONENTE	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	MÉDIA	COTA
PONTO DE CULTURA ACORDAR CULTURAL	94	92	82	89	89,25	RACIAL
FAMÍLIA ALCÂNTARA	75	65	60	63	67,75	RACIAL

PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL POR ORDEM DE PONTUAÇÃO

PROPONENTE	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	MÉDIA	COTA
PONTO DE CULTURA ACORDAR CULTURAL	94	92	82	89	89,25	RACIAL
FAMÍLIA ALCÂNTARA	75	65	60	63	67,75	RACIAL
BLOCO SAPECA IAIÁ	46	46	46	46	46	RACIAL

João Monlevade, 17/06/2025

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa De Cultura De João Monlevade

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:150B1200

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 000013/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 000013/2025, Processo Administrativo nº 000032/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

Fornecedor	Homologado
ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - 20.323.529/0001-53 vendasaec1@gmail.com- (31) 3848-3924	17.180,00
Amena Climatização LTDA - 46.368.367/0001-63 amenaclima@gmail.com- (49) 99973-3513	12.555,32
Barra Atacadista e Varejista Ltda - 53.512.423/0001-57 contato@barraatacadista.com.br- (27) 3758-1791	17.765,00
Cirurgica Santa Joana Darc - 40.810.592/0001-21 csjdarc@gmail.com- (32) 99936-5029	7.480,00
CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI ME - 26.334.347/0001-64 vendas.forterocha@gmail.com- (11) 94034-3082	26.400,50

EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 55.871.589/0001-95 educca.licitacoes@gmail.com- (11) 97287-2570	35.750,00
FRANCIELE ELETRO LTDA - 47.646.580/0001-52 licitacao.francieleeletro@gmail.com- (47) 99983-9919	23.100,00
JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES 06525136628 - 24.708.774/0001-30 nt-comercio@hotmail.com- (32) 3021-3642	20.439,00
L.M. Comercio de Móveis Ltda - 15.310.120/0001-62 mobilleacovarejista@gmail.com- (31) 3159-9568	87.351,00
M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA - 11.708.655/0001-35 mrequipamentosfga@gmail.com- (37) 3322-0243	16.200,00
Mara Eliza Vertelo Santos - ME - 30.848.225/0001-63 mvmoveiscomercial@gmail.com- (31) 92928-2920	71.453,00
MHF MOVEIS LTDA - 57.109.731/0001-97 licitamhfmoveis@gmail.com- (35) 4103-1011	66.030,00
MICROFORT INFORMATICA LTDA - 24.675.507/0001-03 documentos@microfort.com.br- (47) 3919-0012	17.560,00
MONFER MF COMÉRCIO LTDA - 56.426.736/0001-80 mfconsultoriamaster@gmail.com- (31) 98113-3001	3.240,00
MOTA E BRITO LTDA - 20.550.091/0001-46 participarlicitacoes@gmail.com- (31) 98266-9779	13.267,00
POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 07.477.454/0001-05 licitacoes.polymoveis@gmail.com- (31) 99886-2825	1.729,00
RF REZENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA - 47.854.165/0001-94 LICITACAO.RFFLEX@GMAIL.COM- (31) 3191-7400	4.015,00
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 21.613.975/0001-65 eletronicospregoes@gmail.com- (47) 3041-2832	10.200,00
VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - 27.340.262/0001-51 vambel.sc@gmail.com- (48) 99153-8953	9.200,00
Totais	460.914,82

João Monlevade, 18 de Junho de 2025.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO
Autoridade Competente:

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:70AE2661

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 124/2025

DECRETO Nº 124/2025

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 178, de 25 de julho de 2013, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à avaliação dos bens e direitos transmitidos e à apuração da base de cálculo do ITBI,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 11, 12 e 13 do Decreto Municipal nº 178, de 25 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. Recebida a Declaração mencionada no artigo anterior, o Chefe do Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro promoverá a avaliação dos bens e direitos transmitidos, arbitrará os respectivos valores e providenciará a expedição da guia para pagamento do ITBI.
§1º A emissão da certidão de quitação dar-se-á exclusivamente em decorrência do adimplemento da obrigação tributária relativa ao ITBI, não produzindo efeitos quanto à existência de outros débitos vinculados ao imóvel ou ao contribuinte.
§2º A comprovação da regularidade fiscal perante o Município, no que se refere a tributos diversos e multas administrativas incidentes sobre o imóvel, dependerá de requerimento próprio e da expedição da correspondente Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Art. 12. O contribuinte que discordar da avaliação efetuada pela Administração Fazendária Municipal poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que dela tiver ciência, apresentar requerimento de avaliação contraditória, observado o seguinte:
I – o requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de três (03) avaliações técnicas imobiliárias, elaboradas por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, sob pena de indeferimento.
II – os laudos apresentados deverão conter a identificação completa do imóvel, os critérios utilizados para a avaliação e a assinatura do responsável técnico, com sua devida anotação de responsabilidade técnica (CRECI);
III – Integra este Decreto, na forma de Anexo I, o formulário de Declaração para Recolhimento de ITBI, a ser obrigatoriamente utilizado pelo contribuinte para fins de apuração e lançamento do imposto, inclusive nos casos de avaliação contraditória, sob pena de indeferimento liminar por ausência de elementos essenciais à análise.
IV – Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.
§1º Não será conhecido o pedido de avaliação contraditória desacompanhado das três avaliações exigidas neste artigo.
§2º Persistindo dúvida fundada quanto aos laudos apresentados pelo contribuinte, o Chefe do Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro poderá, justificadamente, determinar a realização de até três (03) avaliações independentes por corretores de imóveis devidamente credenciado, às expensas do Município, para subsidiar a decisão final.
Art. 13. Recebido o requerimento de avaliação contraditória devidamente instruído com ambas avaliações, o Chefe do Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro encaminhará o procedimento ao Secretário Municipal de Fazenda, autoridade competente para decidir, em instância final administrativa, sobre o valor da base de cálculo do ITBI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Art. 2º Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 178, de 25 de julho de 2013, o artigo 14-A:

Art. 14-A. O cancelamento da guia de recolhimento do ITBI somente será autorizado mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído com declaração do Cartório de Notas competente, atestando que a escritura pública de transmissão não foi lavrada nem registrada.
§1º O requerimento deverá ser apresentado ao Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro, que analisará a documentação e, caso deferido, providenciará o cancelamento da guia no sistema de arrecadação municipal.
§2º Em caso de guia já paga, o contribuinte poderá pleitear a restituição do valor recolhido, observado o disposto na legislação municipal aplicável à restituição de tributos indevidamente pagos.
§3º O pedido de cancelamento ou restituição somente será admitido se não houver ocorrido a transmissão da propriedade ou o fato gerador do ITBI, nos termos da legislação vigente."
Art. 3º Fica incluído o Anexo I, contendo o modelo de Declaração para Recolhimento de ITBI, de preenchimento obrigatório pelo contribuinte para fins de apuração e lançamento do imposto, inclusive nos casos de avaliação contraditória.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizada a sua consolidação no Decreto nº 178 de 2013.

Lagoa da Prata, 04 de Junho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO **Formulário instituído pelo Decreto Municipal nº 178/2013**	**DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTOS ITBI "INTER – VIVOS"**			NÚMERO
ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO DE FORMA LEGÍVEL, CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINAR					
01 - INFORMAÇÕES SOBRE A TRANSAÇÃO					
TIPO DE TRANSAÇÃO		IMÓVEL FINANCIADO?	SIM	NÃO	
VALOR DA TRANSAÇÃO **R$**					
02 - DADOS DO IMÓVEL TRANSMITIDO					
TIPO DE IMÓVEL URBANO RURAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME/RAZAÇÃO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO			
LOTE	QUADRA	ENDEREÇO (AV/RUA/Nº)			
COMPLEMENTO		BAIRRO			
CEP	ESPÉCIE DA UNIDADE	ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	PERCENTUAL TRANSMITIDO (%)	
AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS APRESENTADAS: SIM NÃO	Se sim, indicar nome dos avaliadores e número de CRECI: 1: 2: 3:				
03 - DADOS DO TRANSMITENTE					
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ			
E-MAIL		TELEFONE			
CEP	ENDEREÇO (AV/RUA/Nº)		PERCENTUAL TRANSMITIDO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF		
04 - DADOS DO ADQUIRENTE					
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ			
E-MAIL		TELEFONE			
CEP	ENDEREÇO (AV/RUA/Nº)		PERCENTUAL ADQUIRIDO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF		
06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE					
DECLARO que as informações constantes deste formulário são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade. **DECLARO** estar ciente que fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo é crime contra a ordem tributária, conforme art. 2º, inciso I da Lei n. 8.137, de 1990, punível com pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa. **DECLARO** ainda estar ciente que o "Termo de Quitação" estará disponivel no portal eletrônico da Prefeitura assim que for constatado o pagamento da Guia do ITBI pelo sistema. **DECLARO** estar ciente de que, ao adquirir o imóvel, assumo integralmente a responsabilidade por quaisquer débitos, de natureza Tributária ou não, existentes ou que venham a incidir sobre o imóvel.					
OBS.:	DATA	ASSINATURA DO ADQUIRENTE/REPRESENTANTE LEGAL.			

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:324FF8DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
07ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 8.8 DO REFERIDO EDITAL 001/2025, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento e Horário: VIDE TABELA ABAIXO

Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias simples**:
a)Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Titulo de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
d) Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
e) Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
f) Certidão de nascimento ou casamento atualizada;

g) Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
h) Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
i) Candidatos do sexo masculino, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
j)Comprovante de escolaridade e registro profissional de conselho de classe (de acordo com as exigências da função pública temporária);
k)Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
l) Caso possua outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho;
m) 01 foto 3x4 recente;
n) Comprovante, conforme declarado no momento da inscrição, da experiência profissional remunerada, no desempenho de atribuições compatíveis com a função pública temporária pretendida, por meio de declaração original expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação, o qual poderá ser auditado;

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
5	ROSEMEIRE FERREIRA PINTO	Assistente Social Escolar	18/06/2025	**24/06/2025 – 08:00 Horas**
6	JOSEMARA BEZERRA BATISTA	Assistente Social Escolar	18/06/2025	**24/06/2025 – 08:00 Horas**
16	CAROLINA APARECIDA SOARES ABREU MOREIRA	Pedagogo	18/06/2025	**24/06/2025 – 08:00 Horas**
17	LORENA ROQUE DOS SANTOS	Pedagogo	18/06/2025	**24/06/2025 – 08:00 Horas**
18	ELAINE CRISTINA PEREIRA DE FARIA	Pedagogo	18/06/2025	**24/06/2025 – 08:00 Horas**
3	MARIA GORETTI PEREIRA BERTHO	Professor B - Artes	18/06/2025	**24/06/2025 – 08:00 Horas**
3	ANA PAULA SANTA RITA QUIRINO	Professor B - Ensino Religioso	18/06/2025	**24/06/2025 – 13:00 Horas**
6	GILMARA RODRIGUES MOREIRA	Professor B - Geografia	18/06/2025	**24/06/2025 – 13:00 Horas**
1	SAULO ANTONIO BARBOSA	Professor B - Matemática	18/06/2025	**24/06/2025 – 13:00 Horas**
2	VANESSA PAULA DE ARAUJO	Professor B - Matemática	18/06/2025	**24/06/2025 – 13:00 Horas**
99 (2º PCD)	VIVIANA GUEDES MENEZES DE FREITAS	Psicologo Educacional	18/06/2025	**24/06/2025 – 13:00 Horas**
1	SANDRA JAQUELINE RODRIGUES	Secretário Escolar	18/06/2025	**24/06/2025 – 13:00 Horas**
1	ISABEL RODRIGUES MATOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
2	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
3	ELIANA DE FÁTIMA ALVES SOARES	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
4	MAGDA APARECIDA DE ASSIS RIBEIRO	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
5	TAITIANA DE MOURA LIMA	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
6	CONCEIÇAO APARECIDA DOS SANTOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
7	EDINEA MOREIRA VITORIA DO NASCIMENTO	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
8	SONIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
9	DANUBIA FERREIRA DOS SANTOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 08:00 Horas**
10	MARIA HELENA DOS SANTOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
11	CARMEM SILVA MOL DOS SANTOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
12	FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA BATISTA SANTOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
13	RENATA ALESSANDRA LUZIA DA SILVA VELOSO	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
14	CLEIDE MARIA CATARINA	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
15	JEANETTE PEREIRA CAMPOS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
16	ELIANE ANTONIA GUEDES DA SILVA	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
17	SILVIA MARIA DE JESUS MARTINS	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
18	RAQUEL APARECIDA SILVA	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**
19	MARIA DA CONCEIÇÃO TOMAZ ALCICI	Servente Escolar	18/06/2025	**25/06/2025 – 13:00 Horas**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Elaine Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:1D40D2B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.636, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 5.636, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, para provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei municipal nº 3.242 de 16 de janeiro de 2012, e considerando a homologação do Concurso Público nº 001/2023, em 16 de abril de 2024;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para provimento de cargos efetivos pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2023:

Classificação	Inscrição	Candidato	Cargo
2	15442428	Dayanne Ramos Bento	Médico Infectologista
37	15452506	Michele Ribeiro Aquino Marques	Pedagogo
44	15457679	Karla Patrícia Soares	Pedagogo
196	15439113	Shirley Torres De Lima Otoni	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
197	15444185	Andreza Nunes Silva	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
198	15460532	Sabrina Sanches Martins Sontag	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
199	15449517	Marinalia Vieira dos Santos	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
200	15458666	Mayara Livia Araujo Bueno	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
201	15447340	Ali Edson Torres Lauar	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
202	15454485	Elaine Cristine de Carvalho	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
203	15437348	Ariany Araujo de Moura	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
204	15455059	Bárbara Firmo Feldhues Hirt	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
205	15435537	Solange Marques de Souza	Professor A - Educação Infantil E Séries Iniciais Do Ensino Fundamental

206	15453239	Ana Paula Lima da Silva	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
207	15442855	Camila Aparecida de Andrade Araújo Marra	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
208	15458297	Luciane Lopes Monteiro	Professor A - Educação Infantil E Séries Iniciais do Ensino Fundamental
209	15444881	Janice da Costa Silva Brum	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
210	15443798	Ivone Ramos de Andrade Costa	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
211	15436160	Elizabeth Portugal Pimentel de Barros	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
212	15461301	Cristiane Almeida Macedo	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
213	15442969	Ágata Cibele de Oliveira Araújo	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
214	15440065	Raquel Maria Veloso Pinheiro	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
215	15437690	Rosemary Eustáquio Gomes	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
216	15456329	Lidiane Cristina Martins	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
217	15442258	Joice Aline Nogueira Henriques	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
218	15437212	Bruna Regiane Nunis Cota Silveira	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
219	15459874	Andréia Teixeira dos Anjos Viana	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
220	15457089	Cândida Miriam de Faria De Castro	Professor A - Educação Infantil E Séries Iniciais do Ensino Fundamental
221	15445400	Clarissa Cristina Soares da Silva	Professor A - Educação Infantil e
			Séries Iniciais do Ensino Fundamental
222	15453978	Arilma Regina Moreira	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
223	15437054	Brena Arantes Severiano	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
224	15460610	Fabiana Fonseca Pereira	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
225	15440394	Eloisa Magalhães Matusalen	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
226	15459888	Alexandre Rodrigues Neto	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais Do Ensino Fundamental
227	15454766	Karine Tercete Silva Bastos	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
228	15457656	Arlete Aparecida de Apolonia	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
229	15459629	Alessandra de Deus Moreira Santos	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
230	15455773	Thalita Lorenna Maia Cheles	Professor A - Educação Infantil E Séries Iniciais do Ensino Fundamental
231	15439695	Jucilene Nascimento Miranda de Carvalho	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
232	15435750	Fernanda de Souza Guerra Oliveira	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
233	15439892	Jussara Moreira de Oliveira	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
234	15439087	Juliana de Aguiar Salomão	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
235	15449572	Patrícia Souza Alves	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
236	15441152	Thais Paiva Barros Sabino	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
237	15439495	Clezio Verissimo Dos Santos	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
238	15459884	Jesebel De Lourdes Mendes Maciel Santos	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino
			Fundamental
239	15437090	Andreia Moreira Rafael	Professor A - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
18	15456197	Brenda Silva França	Professor B - Séries Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Educação Física
19	15437486	Daniel Figueiredo Rodrigues	Professor B - Séries Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Educação Física
20	15440938	Jennifer Sena Chaves	Professor B - Séries Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - Educação Física

Art. 2º O aperfeiçoamento da investidura no cargo se dará com a posse e posterior exercício, a partir do cumprimento dos requisitos constantes do art. 6º e dos artigos 20 a 25 da Seção IV da Lei municipal nº 3.242 de 16 de janeiro de 2012 e das regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2023.

Art. 3º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os requisitos constantes do art. 6º e dos artigos 20 a 25 da Seção IV da Lei Municipal 3.242, de 16 de janeiro de 2012, as regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2023, e do candidato que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo justificado nos termos da Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de junho de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:541DDCD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2025 -TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS/ TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) + CADASTRO RESERVA DE TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS/ TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
O Município de Leopoldina/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que estarão abertas, do dia **23 de Junho a 27 de Junho de 2025**, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração nº. 001/2025, visando a contratação temporária de 01 (um) + CADASTRO RESERVA DE TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS/ TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, com fulcro no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.620/1994, Lei nº 3.444/2002 .
CR = CADASTRO DE RESERVA

1 - DAS INSCRIÇÕES:
1.1- Ao se inscrever o(a) candidato(a) aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2 -O(A) candidato(a) interessado(a) em participar do Processo Seletivo deverá comparecer no endereço descrito abaixo e fazer sua inscrição, preenchendo os dados obrigatórios e anexando a documentação descrita no item 2 deste Edital.
1.3- DATA DAS INSCRIÇÕES: 23 de Junho de 2025 a 27 de Junho de 2025
1.4 - LOCAL DE INSCRIÇÃO: Departamento de Recursos Humanos localizada na Praça Professor Botelho Reis 28, Bairro Centro em Leopoldina /MG.
HORÁRIO: 12:00 h às 16:00 h
1.5 - O(A) candidato(a) que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:
Serão exigidos dos(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Simplificado, para fins de inscrição, os seguintes documentos:
- Currículo Vitae, constante do anexo II, o qual deverá vir acompanhado dos respectivos comprovantes de escolaridade e/ou experiências;
- Cópia de Documento de Identidade;
- Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Segurança do Trabalho,
- As páginas devem estar numeradas à título de organização.

3- SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:
A - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, II, §1º, da Constituição Federal;
B - Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos;
C - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 4;
D - Ter, no ato da inscrição, a escolaridade exigida, comprovada mediante cópia do diploma e/ou declaração de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com a função pleiteada e registro no respectivo conselho de classe (quando necessário);

4- DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:
O(a) candidato(a) concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE /PRÉREQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS/ TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01 (um) + CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Segurança do Trabalho.	R$ 2.025,79 + 700,00 de Vale Alimentação

CR = CADASTRO DE RESERVA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS/ TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1. Cumprir o programa de prevenção de acidentes e danos a saúde elaborado, fiscalizando obras, sugerindo modificações, quando for o caso, de acordo com as características de cada atividade e com as normas técnicas de segurança do trabalho; 2. Participar da realização de campanhas, palestras e treinamentos específicos, visando conscientizar os funcionários quanto à imponência da utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva, manutenção da limpeza e organização do ambiente de trabalho, zelo pela sua higiene pessoal e adoção de posturas corretas na execução de suas tarefas, de forma a evitar acidentes e danos à saúde; 3. Levantar informações junto aos funcionários quanto à adequação dos equipamentos de segurança utilizados, em termos de conforto e eficiência, colhendo suas sugestões e encaminhando-as para apreciação e deliberação superior; 4. Executar procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando resultados obtidos; 5. Emitir relatórios acerca das condições ambientais de trabalho existentes, seus riscos à saúde e integridade física dos funcionários e encaminhando-os para apreciação e deliberação superior, de forma a possibilitar a adoção de métodos, técnicas e equipamentos de proteção individual e coletiva que possam minimizá-los; 6. Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

4.1.1– PROVA PRÁTICA
- A primeira parte da prova prática terá 4 questões, sendo avaliados conhecimentos e conteúdo no pacote Office , mais especificamente, em Microsoft Excel.
- O candidato terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos para a realização da prova prática, com escala de pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Questão 1	05
02	Questão 2	05
03	Questão 3	05
04	Questão 4	05
Total		20

4.1.4– A segunda parte da prova prática será a elaboração de um texto com tema proposto pela banca examinadora.
4.1.5– O candidato terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos para a realização da prova prática, com escala de pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
4.1.6– A prova prática de simulação de atendimento será avaliada quanto à produção e erros (números e tipos de erros cometidos) e entendimento da situação relatada para o candidato.
4.1.7– A data da Prova Prática será divulgada no site no ato da publicação dos candidatos selecionados após a primeira etapa e pode ser alterada com o intervalo de 24h.
4.1.8– O município reserva-se ao direito de convocar o número máximo de 10 candidatos para a segunda etapa, considerando como critério de desempate a maior nota obtida, mediante a soma simples das notas da avaliação curricular.

5 - DA SELEÇÃO:
5.1- A seleção constará da análise de currículo discriminando títulos comprovados, mediante critérios:
Análise de Currículo:
5.1.1 – A Seleção constará da análise de currículo com toda documentação exigida no item 2 discriminado títulos, mediante critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência de 01 ano a 02 anos	10 pontos
Experiência de 02 anos e 01 dia a 03 anos	20 pontos
Experiência de 03 anos e um dia a 05 anos	40 pontos

5.2- ENTREVISTA INDIVIDUAL: Etapa de caráter classificatório.
5.2.1 - O Anexo III que trata dos Critérios de mensuração da entrevista visa analisar a adequação das competências do candidato (a) aos requisitos da vaga.

5.2.2 - A etapa é realizada por uma equipe qualificada.
5.2.3 - O Município reserva-se ao direito de convocar o número máximo de 10 candidatos para entrevista, considerando como critério de desempate a maior nota obtida, mediante média aritmética simples das notas da avaliação curricular.
5.2.4 - A data da Entrevista Individual é divulgada no site no ato da publicação dos candidatos selecionados, porém pode ser alterada com o intervalo de 24h.
5.2.5 – Fica estabelecido tempo mínimo de 20 minutos e máximo de 40 minutos para cada entrevista.
5.2.6 - Caberá aos seguintes servidores:
Marina de Oliveira Lima – Superintendente Gestão Administrativa
Fernanda Resende de Souza – Chefe de Departamento de Politicas de RH ;
Sarah Dutra Moraes Ferraz – Secretária Municipal de Administração.
A comissão julgadora que irá realizar as entrevistas em conjunto, visando analisar a adequação dos candidatos as atividades inerentes ao cargo.
5.3 – Da Experiência:
Serão atribuídos pontos de experiências, conforme tabela acima, mediante comprovação em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou quaisquer outros documentos reconhecidos por Lei.
***A Comprovação de experiência deverá constar de certidão emitida por órgão público, na qual se inclua o cargo desempenhado, bem como, o tempo em que permaneceu no mesmo, ou ainda, no caso de contrato com empresas particulares, apresentar cópia da CTPS, com foto e folhas da parte do contrato e seguintes, para que seja permitido à Comissão, verificar o tempo de duração do referido contrato.**

6 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:
6.1 - Na lista de classificação constará a relação dos(as) candidatos(as), por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.
6.2 - Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso.
6.3- O resultado do processo seletivo será divulgado no site do Município www.leopoldina.mg.gov.br, além de ser afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Leopoldina.

7- DO RECURSO:
7.1 - Após divulgação da lista de classificação, o(a) candidato (a) que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 2 (dois) dias contados da divulgação do resultado.
7.2 - O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

8 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
8.1 - O Departamento de Políticas de Recursos Humanos convocará através de telefone celular ou e-mail os(as) candidatos(as) selecionados para preenchimento da ficha cadastral, apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação, bem como para assinatura do contrato, podendo ser convocado no momento em que houver interesse para o preenchimento da função:
a)01 retrato ¾ atual;
b) Xerox de certidão de nascimento ou casamento;
c) Xerox do CPF do cônjuge;
d) Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
e) Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos;
OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CPF DOS FILHOS INDEPENDENTE DA IDADE.
g) Xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para Comprovação da escolaridade;
h) Xerox da carteira profissional;
i) Xerox da carteira de identidade;
j) Xerox do título de eleitor;
k) Xerox do comprovante de votação da última eleição;
l)Xerox do CPF;
m) Xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino);
n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP;
o) Tipo de sangue, fator RH;
p) Declaração de bens;
q) Comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão;
r) Atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura;
s) Xerox do comprovante de residência;
t) Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo;
u) Fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo se for o caso;
v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88;
w) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca (Site TJMG – Internet);
x) Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Policia Civil de Minas Gerais (Internet);
y) Telefone para contato;
z) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
8.2 - O prazo da contratação é de 06 meses, podendo ser rescindido por parte da administração unilateralmente, na hipótese de desempenho ineficiente das funções; por superveniência de contratação mediante concurso público; necessidade de redução com gasto de pessoal; em razão de interesse público pautado na conveniência e na oportunidade. O contrato poderá, ainda, ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei Municipal n° 2.620/94 alterada pela Lei n° 3.444/02.
8.3- Os(As) candidatos(as) que forem aprovados no presente processo seletivo simplificado, fora do número de vagas disponibilizadas neste edital, ficarão em cadastro de reserva, devendo a administração seguir a ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1 - Informações: A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
9.2 - Condições: A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

9.3 -O(A) candidato(a) não poderá acrescentar alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos.
9.4 - Não haverá inscrição fora da data prevista neste edital.
9.5-O(A) profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.
9.6 - Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, o(a) candidato(a) que não comparecer será eliminado do Certame, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9.7- O presente processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da Administração.
Leopoldina, MG, 18 de Junho de 2025

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO		PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMA 001/2025	
NOME			
E- MAIL:			
DATA DE NASCIMENTO _____/_____/_____	IDENTIDADE	CPF	SEXO
ENDEREÇO			Nº / COMPLEMENTO
BAIRRO		CEP	CIDADE / UF
TELEFONE (S)	TELEFONE (S)	TELEFONE (S)	

Declaro que aceito as condições descritas no Edital N° 001/2025 que rege este processo seletivo, e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

Leopoldina/MG, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura Do Candidato

ANEXO II DO EDITAL
CURRICULUM VITAE

NOME:	
FUNÇÃO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	TELEFONE:
EMAIL:	
Experiência: (informar períodos, empregadores e cargos/funções nos últimos cinco anos na área do cargo pleiteado). *Tudo que informar aqui precisa de comprovação (cópia de carteira de trabalho ou declaração onde trabalhou.	
Formação Escolar: (informar instituições de ensino, ano da conclusão, o curso e área de habilitação). *Tudo que informar aqui precisa de comprovação (cópia de declaração da escola, certificado ou diploma).	

***A Comprovação de experiência deverá constar de certidão emitida por órgão público, na qual se inclua o cargo desempenhado, bem como o tempo em que permaneceu no mesmo, ou ainda, no caso de contrato com empresas particulares, apresentar cópia da CTPS, com foto e folhas da parte do contrato e seguintes, para que seja permitido à Comissão, verificar o tempo de duração do referido contrato.**

ANEXO III DO EDITAL
CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTA
"Competência é a combinação de habilidades, conhecimentos, comportamentos de trabalho e atributos pessoais observáveis e mensuráveis que induzem à melhoria do desempenho do empregado e ao sucesso da organização" (American Compensation Association). Partindo deste pressuposto, o Município realiza a etapa de entrevista com foco em competências, de forma semiestruturada, composta por perguntas situacionais e com ênfase na investigação de experiências vividas pelo candidato. A Etapa de Entrevista Individual é realizada por uma equipe de profissionais que atuam na área pretendida.
Diante disso, consideramos as COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS:
1. COOPERAÇÃO: Capacidade de agir de forma cooperativa, trocando conhecimentos e realizando atividades compartilhadas, tendo em mente que, para atingir os objetivos da instituição, o trabalho cooperativo multiplica resultados.
2. RELACIONAMENTO: Capacidade para atrair e cultivar relacionamentos e parcerias através da empatia e cordialidade.
3. FLEXIBILIDADE: Capacidade de aceitar e adaptar-se com rapidez a novas situações, encarando as mudanças sem atitudes pré-concebidas e rígidas, contribuindo como agente de mudança.
4. PROATIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Capacidade para perceber as necessidades dos clientes internos ou externos e oferecer serviços de excelência para a melhoria da qualidade de vida.

5. TRABALHO EM EQUIPE: Capacidade para tomar decisões, iniciar ações e estimular a colaboração diante de situações imprevistas a partir de seu comprometimento com os resultados.
6. SOLUÇÃO DE PROBLEMAS: Capacidade para identificar e agir proativamente sobre problemas, de forma ágil e focada na solução.
7. ABERTURA PARA O DESENVOLVIMENTO: Capacidade para receber e responder positivamente às orientações, mudando comportamentos quando necessário e comprometendo-se com seu próprio desenvolvimento.
8. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: Capacidade para organizar e executar suas atividades seguindo normas e procedimentos estabelecidos.
INDICADORES PARA MENSURAÇÃO DA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIA
1,0 a 5,0 – Atende parcialmente;
6,0 a 10,0 – Regular;
11,0 a 15,0 – Atende plenamente;
16,0 a 20 – Supera expectativas.

Leopoldina, MG, 18 de Junho de 2025

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:52D64045

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA - SMAS N° 002/2025

Técnico de nível Superior – Psicólogo

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
Larissa Ribeiro de Carvalho	10,0
Arlinda Danielle Fiorotti Peixoto	10,0
Tairine Corrêa de Mendonça	9,0
Matheus Antoniêto Moraes	9,0
Roselaine Teodoro da Silva Monteiro	5,0
Laura Almeida Ferreira	5,0
Milena Rodrigues Toledo	4,0
Marcella Fernandes da Rocha Lacerda	Não Compareceu

Técnico de nível Superior – Assistente Social

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
Patrícia Garcia Souza	10,0
Lays Ladeira da Silva	10,0
Carlos Henrique Fernandes	10,0
Roberta Coelho Sant'Anna	10,0
Fernanda da Cunha Gripp	10,0
Dayane Lara Mendonça Simões	9,0
Karolina Adrienne Silva Oliveira	9,0
Paulo Roberto Lopes da Silva	7,0
Mariana Mendonça Martins	3,0
Mayra Fonseca da Silva Freitas	Não Compareceu

Leopoldina, 18 de junho de 2025.

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:E1C32639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO D ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0071/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) Nº 0036/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ESPORTE E LAZER. **FORNECEDOR REGISTRADO: ALBANO GERALDO BARBOSA DE JESUS - CNPJ: 58965055000116.** VIGÊNCIA: 18/06/2025ATÉ 17/06/2026.

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	93183 - EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ÁRBITRO CRONOMETRISTA PARA MESA, COM ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES, POVOADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	unidade		120,00	410,00	49.200,00

2	93184 - EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ÁRBITRO CRONOMETRISTA PARA MESA, COM ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES, POVOADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	unidade		120,00	350,00	42.000,00
3	93189 - EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO CENTRAL E 01 ÁRBITRO CRONOMETRISTA PARA MESA, COM ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES, POVOADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	unidade		50,00	299,00	14.950,00
4	93186 - EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA VOILEBOL, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO CENTRAL E 01 ÁRBITRO CRONOMETRISTA PARA MESA, COM ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES, POVOADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	unidade		50,00	299,00	14.950,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0079/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0071/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) Nº 0036/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ESPORTE E LAZER. **FORNECEDOR REGISTRADO: NEXUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLITICAS PUBLICAS LTDA - CNPJ: 22.574.161/0001-21.** VIGÊNCIA: 18/06/2025ATÉ 17/06/2026.

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	93182 - EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 ÁRBITRO PARA MESA, COM ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES, POVOADOS, INCLUINDO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	unidade		85,00	900,00	76.500,00
2	93192 - EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO DO QUADRO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 QUARTO ÁRBITRO, COM ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES, POVOADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS.	unidade		20,00	3.750,00	75.000,00

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:40FA31D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06, DE 18 DE JUNHO DE 2025 (ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos aprovados no Edital nº 04 de 22 de abril de 2025, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de graduação em Normal Superior, Pedagogia, Educação Especial, Ciências Biológicas, Matemática, Letras e História para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 04, de 22 de abril de 2025, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de graduação em Normal Superior, Pedagogia, Educação Especial, Ciências Biológicas, Matemática, Letras e História para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Muriaé/MG e às Instituições da Rede Municipal de Ensino.

1. DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação será realizada na Sala Nadia Lipus – Secretaria Municipal de Educação - na Av. Maestro Sansão, 236 – 1º andar - Muriaé, MG.

1.2. O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **23/06/2025.**

1.3. **O horário da convocação será às 09h** e todos os candidatos aprovados constante no **Anexo I** deverão estar presentes de forma pontual portando sua **Carteira de Identidade**.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer na Sala Nadia Lipus, na Av. Maestro Sansão, 236 – 1º andar, no dia **23/06/2025** as 09h, portando os seguintes documentos**:**

a) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
b) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de graduação em Normal Superior, Pedagogia, Educação Especial, Ciências Biológicas, Matemática, Letras e História;
c) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
g) Original e cópia do CPF e da Identidade;
h) Cópia do comprovante de residência;
i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

2.2. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato na entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https://digiescola.muriae.mg.gov.br/estagio-graduacao/*, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 18 de junho de 2025.

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLASS	NOME COMPLETO
1	RAYANE CONCEIÇAO MEDEIROS DE OLIVEIRA
2	FELIPE DE AGUIAR RIBEIRO
3	SAMIRA AMARAL MOTA DIAS
4	DALILA WELLEN DE OLIVEIRA CARVALHO
5	RAISSA FABIANA DA SILVA COSTA
6	RAFAELA FREITAS DOS SANTOS
7	ÁLVARO DA SILVA GUIMARÃES

ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO MATEMÁTICA

CLASS	NOME COMPLETO
1	ISABELA GUIMARÃES SIMÃO AFONSO
2	ELOISA SILVA OLIVEIRA
3	EMILLY NERY SIQUEIRA

ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO MATEMÁTICA – CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

CLASS	NOME COMPLETO
1	GILVAN JOSÉ DA SILVA

ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO LETRAS

CLASS	NOME COMPLETO
1	THAÍS ROBERTA DA SILVA MARQUES
2	MARIELEN ELAINE DA SILVA GONZAGA
3	REGIANE CAMPOS MIRANDA VALENTIM
4	STEFANY RORIZ ARAUJO
5	WELSON APARECIDO TOLEDO
6	LEANDRA MOREIRA MANOEL
7	KAREN LUIZA DE SOUZA SANTANA
8	MARIA EDUARDA BARBOSA

ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO HISTÓRIA

CLASS	NOME COMPLETO
1	MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA
2	PRISCILA REIS SILVA ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA
3	HUGO PEREIRA FREITAS RIBEIRO

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:20ED0423

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO P.E 19

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Secretaria Municipal De Educação, de Desenvolvimento Social, de Saúde, de Governo, de Administração, de Direitos Humanos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico, R**ESOLVE**, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, o **Pregão eletronico 19/2025,**tendo por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes e bolsas a serem utilizados nos Programas e Serviços pertencentes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde.** Outorgando, assim, o Registro de Preços à empresa abaixo, nos seguintes termos:

FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES - 46.224.795/0001-12, situada na RUA SOFYA HEMERLY, 02 - CENTRO - RIO NOVO DO SUL - ES com o valor total de R$ 35.439,90 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
18	51522	COLETE EM BRIM UNISEX	UN	propria	510,0000	69,4900	35.439,90

HIGH QUALITY CLOTHES LTDA - 56.056.667/0001-60, situada na RUA PEDRO PIRES - SÃO SEBASTIÃO - DIVINÓPOLIS - MG com o valor total de R$ 215.851,50 (duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	60149	(COTA) CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA	UN	PRÓPRIA	80,0000	34,0000	2.720,00

		LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NAS CORES DIVERSAS.					
2	60150	(COTA) CAMISA POLO PIQUET PA 210 G/M² EM CORES VARIADAS	UN	PRÓPRIA	200,0000	34,9900	6.998,00
9	54628	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NAS CORES DIVERSAS. COM REFLETIVO	UN	PRÓPRIA	250,0000	34,0000	8.500,00
10	59911	CAMISA POLO PIQUET PA 210 G/M² BABY LOOK EM CORES VARIADAS	UN	PRÓPRIA	610,0000	33,8500	20.648,50
11	59912	CAMISA POLO PIQUET PA 210 G/M² EM CORES VARIADAS	UN	PRÓPRIA	1.520,0000	33,9000	51.528,00
13	36920	CAMISAS CONFECCIONADAS EM MALHA PV, 67% POLIÉSTER + 33% VISCOSE, GRAMATURA 165 G/M², CORES VARIADAS	UN	PRÓPRIA	9.300,0000	13,4900	125.457,00

IDPROMO COMERCIAL LTDA - 17.791.755/0001-54, situada na R SILVA BUENO, 1660 CONJ 610 SALA 02 - IPIRANGA - SAO PAULO - SP com o valor total de R$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
19	35392	CORDÃO PARA CRACHÁ. Especificação: Cordão para crachá medindo aproximadamente 0,09 mm x 0,85 cm, confeccionado em tecido poliéster, com clipe tipo jacaré com alça leitosa.	UN	PRIME	700,0000	2,1000	1.470,00

INDIKE MARCENARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - 12.853.501/0001-08, situada na RUA ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO, 39 - ENCOBERTA - MURIAE - MG com o valor total de R$ 142.713,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e treze reais),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
4	53773	(COTA) CAMISAS MANGA CURTA CONFECCIONADAS EM MALHA 100% ALGODÃO FIO 30.1 PENTEADA COM GRAMATURA DE NO MÍNIMO 180 G/M², CORES VARIADAS COM GOLA OLÍMPICA OU EM FORMATO V COM ACABAMENTO EM MALHA TIPO RIBANA COM 98% DE ALGODÃO E 2% DE ELASTANO.	UN	PRÓPRIO	300,0000	17,9800	5.394,00
12	44741	CAMISAS BABY LOOK MANGA CURTA CONFECCIONADAS EM MALHA 100% ALGODÃO FIO 30.1 PENTEADA COM GRAMATURA DE NO MÍNIMO 180 G/M², COR BRANCA COM GOLA OLÍMPICA OU EM FORMATO V COM ACABAMENTO EM MALHA TIPO RIBANA COM 98% DE ALGODÃO E 2% DE ELASTANO.	UN	PRÓPRIO	1.650,0000	18,8200	31.053,00
14	59904	CAMISAS CONFECCIONADAS EM MALHA PV, 67% POLIÉSTER + 33% VISCOSE, GRAMATURA 185 G/M², BRANCA	UN	PRÓPRIO	1.100,0000	18,0000	19.800,00
15	59793	CAMISAS CONFECCIONADAS EM MALHA PV, 67%POLIÉSTER ,33 % VISCOSE , GRAMATURA 165G/M² COM FAIXAS REFLETIVAS	UN	PRÓPRIO	200,0000	22,6500	4.530,00
16	44745	CAMISAS MANGA CURTA CONFECCIONADAS EM MALHA 100% ALGODÃO FIO 30.1 PENTEADA COM GRAMATURA DE NO MÍNIMO 180 G/M², CORES VARIADAS COM GOLA OLÍMPICA OU EM FORMATO V COM ACABAMENTO EM MALHA TIPO RIBANA COM 98% DE ALGODÃO E 2% DE ELASTANO.	UN	PRÓPRIO	3.530,0000	18,0000	63.540,00
17	39551	CAMISETA (TIPO REGATA)	UN	PRÓPRIO	1.200,0000	15,3300	18.396,00

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA - 54.479.179/0001-30, situada na RUA GENOVEVA, 1335 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE - MG com o valor total de R$ 12.747,60 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	3982	BOLSA CONFECCIONADA EM LONA N-10. 100% ALGODÃO, NA COR AMARELA, A TIRACOLO REGULAVEL, ALTURA ABERTA: 60 CM - ALTURA FECHADA: 31 CM - LARGURA: 37 CM	UN	PRÓPRIA	120,0000	106,2300	12.747,60

OSÉAS ÉDIO DA SILVA - 36.929.562/0001-61, situada na RUA SÃO JOSÉ - ARACAPÉ - FORTALEZA - CE com o valor total de R$ 36.777,00 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	60152	(COTA) CAMISAS CONFECCIONADAS EM MALHA PV, 67% POLIÉSTER + 33% VISCOSE, GRAMATURA 165 G/M², CORES VARIADAS	UN	ESTRELA UNIFORMES	2.300,0000	15,9900	36.777,00

T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS - 38.288.971/0001-51, situada na RUA JOSE DE SOUZA FERNANDES, 59 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES com o valor total de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	44095	CAMISA 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO, COM PROTEÇÃO SOLAR TOTAL E PERMANENTE A	UN	propria	2.000,0000	31,0000	62.000,00

		UV COM MANGA LONGA. DESENHO FIT SOLTO, COM PROTEÇÃO UV (FPU-50) E COM TECNOLOGIA DRY (FÁCIL DISPERSÃO DE SUOR), NAS CORES DIVERSAS					

UNINDUSTRI LTDA - 34.008.304/0001-17, situada na RUA JOSÉ RODRIGUES MARTHOS, 72 - CENTRO - Muriaé - MG com o valor total de R$ 63.070,00 (sessenta e três mil e setenta reais),

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
6	54627	CALÇA EM BRIM PROFISSIONAL	UN	PROPRIA	700,0000	48,1000	33.670,00
7	59906	CAMISA EM BRIM PROFISSIONAL LEVE (210 GRAMAS) OU INTERMEDIÁRIO (235 GRAMAS COM MARCA D'AGUA IMPRESSONO VERSO, 100% ALGODÃO, NAS CORESDIVERSAS	UN	PROPRIA	600,0000	49,0000	29.400,00

Muriaé, 17 de junho de 2025

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal De Educação

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal De Saúde

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Secretário Municipal De Governo e Administração

TATIANA RANGEL VIANA
Secretária Municipal De Direitos Humanos

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:A51464F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DMAE

	CONTRATO Nº 007/2025 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO** **DMAE – ADESÃO 002/2025**
CONTRATADA	HIDROJATO EVÁCUO SERVIÇOS EIRELI
FUNDAMENTO:	Processo nº 033/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 059 de 16/11/2023e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2024 – Orgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Santa Juliana
Objeto:	prestação de serviço com a utilização de caminhão combinado hidrojato/vácuo (resíduos e água), para limpeza, manutenção, desobstrução de redes coletoras de esgoto sanitário, pvs, emissários, ete, bocas de lobo, tubulações e afins, com mão-de-obra, material, ferramentas e maquinários necessários para execução dos serviços
VALOR:	O preço global do presente contrato é de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte/MG, 30 de Abril de 2025

	CONTRATO Nº 006/2025 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO** **DMAE – ADESÃO 001/2025**
CONTRATADA	**HUDSON PARANHOS DA SILVA – ME**
FUNDAMENTO:	Processo nº 032/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 059 de 16/11/2023e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2024 – Orgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Santa Juliana
Objeto:	Constitui objeto da presente, a contratação de empresa especializada, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de diagramação, arte e impressão de material gráfico
VALOR:	O preço global do presente contrato é de O valor global deste contrato é de R$ 176.870,00(Cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta reais).no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte/MG, 23 de Abril de 2025
	CONTRATO Nº 005/2025 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**
CONTRATADA	**WN TELECOM LTDA**
FUNDAMENTO:	A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2025, decorrente da dispensa por Nº. 005/2025, ratificação em 04 de abril de 2025 e de acordo com o item II do art. 75 da lei 14.133/2021.
Objeto:	2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DE 300 MB 2.2 Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes dos serviços, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade. 2.3 O link será instalado na captação de água do marinheiro localizado na fazenda Marinheiro no município de Nova Ponte latitude -19.195060º e longitude -47.679448
VALOR:	A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços o valor global de R$ 2.999,88 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte MG, 04 de abril de 2025.

	CONTRATO Nº 004/2025 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**
CONTRATADA	**MOTORTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 004/2025, Dispensa Nº 004/2025, ratificado em 21/03/2025, e de acordo com o inciso II do art. 75 da

	lei 14.133/2021 e ainda nos termos das clausulas a seguir.
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 08 (oito) motores elétricos trifásico.
VALOR:	O preço global do presente contrato é de R$ 42.590,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte/MG, 21 de MARÇO de 2025

	CONTRATO Nº 003/2025 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**
CONTRATADA	**GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 003/2025, Dispensa Nº 003/2025, ratificado em 17/03/2025, e de acordo com o inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021 e ainda nos termos das clausulas a seguir.
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de software para automação de medição de consumos e impressão de faturas com opção de pagamento com código de barras e QR CODE (PIX) com gerenciador na plataforma Web e aplicativo mobile nas plataformas Windows Mobile e Android, incluindo: a) configuração b) treinamento e suporte aos softwares c) 02 impressoras d) 02 coletores de dados e) 700 bobinas
VALOR:	O preço global do presente contrato é de R$ 34.449,92 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA,
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte/MG, 17 de março de 2025

	CONTRATO Nº 002/2025 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**
CONTRATADA	**PREMOLDADOS PROGRESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 002/2025, Dispensa Nº 002/2025, ratificado em 05/03/2025, e de acordo com o inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021 e ainda nos termos das clausulas a seguir.
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de instalação cerca alambrado 410 metros lineares com tela fio de 12 malha 80mm, 1.80m altura e viga baldrame, 14cm largura e 19cm altura, com fornecimento de todo material exceto poste.
VALOR:	O valor global deste contrato é de R$ 59.126,94 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme constante da Proposta da CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte/MG, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:4DCC2DC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

Exercício: 2025
CNPJ: 18.092.825/0001-49
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO,
PIRAPETINGA - MG
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Processo n° 086/2025

Pregão Eletrônico n° 020/2025

Objeto: Registro de preços para o atendimento da demanda de locação de veículo tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação, incluindo manutenção, motorista, seguro para acidentes, combustível e demais insumos necessários, para realizar as rotas do transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses.

Adjudicação

Fornecedor: RIO MINAS SER. E COMER. DE PIRAPETINGA EIRELI - ME	**Total lotes de itens e serviços R$ 149.580,00**

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustível e demais insumos necessários, para realizar coletivo Município transporte urbano no de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira. Rota 03: praça pirulito - Colina do Sol- Dois Mil-Vitória- Praça Pirulito HORÁRIO 16:00 h - KILOMETRO

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustível e demais insumos necessários, para realizar coletivo Município transporte urbano no de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira. Rota 03: praça pirulito - Colina do Sol- Dois Mil-Vitória- Praça Pirulito HORÁRIO 16:00 h	KM	3.600,0000	9,9900	35.964,00	-
				Total Lote: R$ 35.964,00		

Lote 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustível e demais insumos necessários, para realizar o transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira, nas rotas e horários compreendidos abaixo. ROTA 02: Praça Pirulito - Dois Mil Vitória - Colina do Sol - Praça Pirulito HORÁRIO: 11:00 h - KILOMETRO

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustível e demais insumos necessários, para realizar o transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira, nas rotas e horários compreendidos abaixo. ROTA 02: Praça Pirulito - Dois Mil Vitória - Colina do Sol - Praça Pirulito HORÁRIO: 11:00 h	KM	3.600,0000	9,9900	35.964,00	-
				Total Lote: R$ 35.964,00		

Lote 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustivel e demais insumos necessários, para realizar transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira. ROTA 01: Praça Pirulito -Vitória -Dois Mil - Colina do Sol - Praça Pirulito HORÁRIO 07:00 h .. - KILOMETRO						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustivel e demais insumos necessários, para realizar transporte coletivo urbano no Município de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira. ROTA 01: Praça Pirulito -Vitória -Dois Mil - Colina do Sol - Praça Pirulito HORÁRIO 07:00 h.	KM	3.600,0000	10,5800	38.088,00	-
				Total Lote: R$ 38.088,00		

Lote 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustível e demais insumos necessários, para realizar transporte coletivo urbano no Município ... de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira. ROTA 04: Praça Pirulito - Colina do Sol - Dois Mil - Vitória- Praça do Pirulito HORÁRIO: 18:00h - KILOMETRO						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de veículos tipo micro ônibus de no mínimo 22 lugares, incluindo manutenção, motorista, combustível e demais insumos necessários, para realizar transporte coletivo urbano no Município ... de Pirapetinga, por um período de 12 meses, de segunda à sexta feira. ROTA 04: Praça Pirulito - Colina do Sol - Dois Mil - Vitória- Praça do Pirulito HORÁRIO: 18:00h	KM	3.600,0000	10,9900	39.564,00	-
				Total Lote: R$ 39.564,00		

PIRAPETINGA, 16 de Junho de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:893115B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA					Exercício: 2025	
CNPJ: 18.092.825/0001-49						
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO,						
PIRAPETINGA - MG						
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br						
Processo n° 087/2025						
Pregão Eletrônico n° 021/2025						
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (arla 32, diesel comum, diesel s10, etanol e gasolina comum) por um período de 12 meses, para suprir a demanda dos veículos da Frota Municipal.						
Adjudicação						
Fornecedor: AUTO POSTO TITONELI LTDA		**Total lotes de itens e serviços R$ 2.538.295,00**				
Lote 1 - ARLA 32						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	ARLA 32	LITR.	21.000,0000	3,9900	83.790,00	-
Total Lote:						**R$ 83.790,00**
Lote 2 - DIESEL COMUM						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	DIESEL COMUM	LITR.	15.000,0000	5,9900	89.850,00	-
Total Lote:						**R$ 89.850,00**
Lote 3 - DIESEL S10						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	DIESEL S10	LITR.	264.000,0000	6,1100	1.613.040,00	-
Total Lote:						**R$ 1.613.040,00**
Lote 4 - ETANOL						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	ETANOL	LT	2.000,0000	4,6400	9.280,00	-
Total Lote:						**R$ 9.280,00**
Lote 5 - GASOLINA COMUM						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	LT	122.700,0000	6,0500	742.335,00	-
Total Lote: R$						**742.335,00**
PIRAPETINGA, 16 de Junho de 2025.						
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA						
Prefeito Municipal						

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:A88EC123

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

Aos treze dias do mês de Junho do ano de 2025, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2025, na ata de julgamento de preços homologada em 13/06/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o **n° 19.876.529/0001-00**, sediada em BELO HORIZONTE-MG, na Rua Estevão de Oliveira, n° 64, sala 01, bairro Jardim Montanhês, CEP: 30.730-660; **CONECTAMED-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 28.843.702/0001-56**, sediada em ITUMBIARA-GO, na Av. Rua Claro Gomes, n° 623, bairro Parque Vale dos Buritys I, CEP: 75.516-260; **DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 03.093.668/0001-19**, sediada em FRUTAL-MG, na Rua Loguinhos Batista de Queiroz, n° 1.150, bairro Vila Esperança, CEP: 38.204-184; **FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 49.243.318/0001-92**, sediada em ITUMBIARA-GO, na Av. Caio Barcelos Silveira, n° 57, bairro Dom Veloso, CEP: 75.535-767; **M.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME** inscrita no CNPJ sob o **n° 15.433.052/0001-29**, sediada em UBERLANDIA-MG, na Av. Maranhão, n° 220, bairro Brasil, CEP: 38.400-738; **M.F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO** inscrita no CNPJ sob o **n° 30.804.862/0001-38**, sediada em MONTE ALEGRE DE MINAS-MG, na Rua Nicodemos Parreira, n° 279, bairro Petropolis, CEP: 38.475-000; **QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 08.202.176/0001-38**, sediada em BELO HORIZONTE-MG, na Rua Edmar Colini Ferreira, n° 46, bairro Maria Helena, CEP: 31.655-510 e **WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 21.856.981/0001-43**, sediada em BELO HORIZONTE-MG, na Rua Jacson Passos, n° 88, Lojas ½, bairro Goiania, CEP: 31.960-400, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA/MG.**

1.2. Os preços dos produtos que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o **n° 19.876.529/0001-00**, vencedora para o item de **n° 09,** perfazendo o valor total de **R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).**

AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA-EPP						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
09	120	BD	Cloro granulado PREMIUM, em embalagem contendo 10 kg, para manutenção em piscina de azuleijo. * Substância química ativa: hipoclorito de cálcio; Porcentagem de no mínimo 65 - 70%; Aparência: granulado; temperatura de decomposição: 170ºc; Cor: branco gelo; Peso molecular: 143 (ingrediente ativo); Fórmula: Ca(ClO)2; Ação química: oxidante.	Uniclor	R$ 168,00	R$ 20.160,00
VALOR TOTAL:						**R$ 20.160,00**

CONECTAMED-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o **n° 28.843.702/0001-56**, vencedora para os itens de **n° 25, 37 e 38,** perfazendo o valor total de **R$ 23.159,05 (vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos).**

CONECTAMED-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
25	100	UN	Lixeira cilíndrica confeccionada em polipropileno de alta densidade, com cesto interno e dotada de tampa com acionamento por pedal com capacidade para 16 litros. Apresentar acabamento perfeito, isento de rebarbas e defeitos que prejudiquem seu uso. Cor: branca. Medidas Externas Aproximadas: A=41,0; L=31,0; P=32,0 cm. Medidas Internas Aproximadas: A=30; L=27,0; P=23,0 cm.	Quimica Soar	R$ 325,00	R$ 11.375,00
37	35	UN	Solupan, desengraxante, tipo líquido, concentrado, com dissolução: 01 litro do produto por 40 litros de agua, acondicionado em embalagem de 50 litros.	Quimica Soar	R$ 293,83	R$ 10.284,05
38	30	SC	Sulfato alumínio em pó, embalagem contendo 25 kg, de boa qualidade.	Premium	R$ 50,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL:						**R$ 23.159,05**

DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o **n° 03.093.668/0001-19**, vencedora para os itens de **n° 01, 12, 20, 22, 23, 33 e 34,** perfazendo o valor total de **R$ 5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais).**

DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
01	200	UN	Balde de plástico PP capacidade para 12 litros, resistente, com alça de metal	Ilutex	R$ 8,95	R$ 1.790,00
12	100	UN	Escova para lavar roupa, em formato oval, de madeira, de boa qualidade.	Rodobem	R$ 2,65	R$ 265,00
20	50	UN	Garrafão Térmico de 5 litros com alça superior, bocal largo que facilita a entrada de líquidos no produto e permite colocar gelo. Tampa tipo rosca com proteção que serve de copo. Indicado para líquidos quentes ou frios.	Antares	R$ 34,80	R$ 1.740,00
22	30	LT	Limpa borda, embalagem de 1000 ml, de boa qualidade.	Aquapool	R$ 17,50	R$ 525,00
23	20	GL	Limpa pedra, detergente ácido para limpeza pesada, galão de 5 litros, de boa qualidade.	Brilhex	R$ 25,70	R$ 514,00
33	3000	UN	Saco plástico para freezer e geladeira, capacidade 3 litros, composição: 80% polietileno de alta densidade e 20% polietileno linear de baixa densidade. Tamanho: 23cm x 38cm.	Vabene	R$ 0,14	R$ 420,00
34	3000	UN	Saco plástico para freezer e geladeira, capacidade 5 litros, composição: 80% polietileno de alta densidade e 20% polietileno linear de baixa densidade. Tamanho: 28cm x 42cm.	Vabene	R$ 0,23	R$ 690,00
VALOR TOTAL:						**R$ 5.944,00**

FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o **n° 49.243.318/0001-92**, vencedora para os itens de **n° 02, 15 e 41,** perfazendo o valor total de **R$ 5.325,20 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
02	200	UN	Balde de plástico PP capacidade para 20 litros, resistente, preto, com alça de metal, de boa qualidade.	Injeplastec	R$ 13,99	R$ 2.798,00
15	400	UN	Esponja multiuso poliéster, para limpeza pesada, indicada para: louça, cozinha e sanitários. Embalagem contendo 3 unidades.	British	R$ 1,26	R$ 504,00
41	90	UN	Suporte para sabonete liquido, em plástico ABS, c/ reservatório de 800 ml, abertura /fechamento com chave, cor branco; dimensões aproximadas: 12x11x29 cm.	Geodert	R$ 22,48	R$ 2.023,20
VALOR TOTAL:						**R$ 5.325,20**

M.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME inscrita no CNPJ sob o **n° 15.433.052/0001-29**, vencedora para os itens de **n° 03, 04, 16, 17, 24, 26, 27, 30, 32, 39 e 40** perfazendo o valor total de **R$ 30.228,90 (trinta mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos).**

M.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
03	100	UN	Bule em Alumínio 4,50 litros de 1ª qualidade produzido pelo alumínio ABC com cabo em Baquelite dimensões altura 26 cm diâmetro boca 13 cm diâmetro fundo 17 cm com tampa com suporte para filtro.	Iris	R$ 62,00	R$ 6.200,00
04	100	UN	Caneca de Alumínio 3,2 Litros, cabo em Baquelite, dimensões: 16 cm de altura x 16 cm largura x 16 cm de profundidade; peso: 0,430 Kg.	Pratead	R$ 34,00	R$ 3.400,00
16	200	UN	Fibra para limpeza pesada medindo: 102 mm x 260 mm.	Espan Flora	R$ 1,64	R$ 328,00
17	30	UN	Filtro de Café em Aço Inox Tamanho 104. Fabricado com aço inoxidável de alta qualidade, este filtro reutilizável é uma alternativa ecológica aos filtros de papel tradicionais. Ele se encaixa perfeitamente em cafeteiras e suportes tamanho 104, garante maior durabilidade, resistência à corrosão e não interfere no sabor do café, proporcionando uma extração limpa e precisa. Dimensões: 14 cm x 8,5 cm.	Denise	R$ 50,99	R$ 1.529,70
24	35	UN	LM ativado, tipo líquido, concentrado, com dissolução: 01 litro do produto por 40 litros de agua, acondicionado em embalagem de 50 litros.	Injeplastic	R$ 65,00	R$ 6.500,00
26	60	MT	Mangueira flutuante com diâmetro de 1 e 1/2", em PVC, * com alta flexibilidade, resistência à abrasão, e aos raios ultra violetas.	Fortflex	R$ 17,37	R$ 1.042,20
27	60	MT	Mangueira flutuante com diâmetro de 2", em PVC, * com alta flexibilidade, resistência à abrasão, e aos raios ultra violetas.	Fortflex	R$ 47,09	R$ 2.825,40
30	10	UN	Peneira cata-folha * com aro e punho de alumínio, suporte em polipropileno azul, malha em poliéster/nylon na cor branca.	Stylus	R$ 58,00	R$ 580,00
32	20	UN	Recipiente para Lixo Cilíndrico de 15 a 20 Litros; **em Aço Inox;** Pedal com Trava, no formato cilíndrico; com capacidade de 15 a 20 Litros; diâmetro de no mínimo 24 cm a no máximo 27 cm; com tampa; em aço inoxidável; tampa com fechamento suave; pedal com trava; balde interno removível.	Cn	R$ 152,50	R$ 3.050,00
39	90	UN	Suporte p/ papel higiênico rolo 300 m em plástico ABS, cor branco, acompanha parafusos e buchas para fixação do suporte, abertura /fechamento c/ chave. dimensões aproximadas de 27x13x29 cm.	Nobre	R$ 26,52	R$ 2.386,80
40	90	UN	Suporte para papel toalha interfolhado 02 dobras; cor branca; acompanham parafusos e buchas p/ fixação do suporte, trava de segurança e chave, sistema de abertura/fechamento com chave; dimensões aproximadas: 25x15x18 cm.	Nobre	R$ 26,52	R$ 2.386,80
VALOR TOTAL:						**R$ 30.228,90**

M.F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO inscrita no CNPJ sob o **n° 30.804.862/0001-38**, vencedora para os itens de **n° 08, 10, 19 e 31,** perfazendo o valor total de **R$ 4.510,30 (quatro mil quinhentos e dez reais e trinta centavos).**

M.F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
08	200	UN	Cesto para lixo, de plástico, redondo, telado, sem tampa, capacidade para 10 litros, resistente, de boa qualidade.	Plaslider	R$ 3,43	R$ 686,00
10	400	UN	Coador de pano para café, tamanho médio, com profundidade de 20 cm, confeccionado em flanela 100% algodão, com cabo de madeira e arame galvanizado e diâmetro de 15 cm.	Zaleana	R$ 3,59	R$ 1.436,00
19	90	UN	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 LITRO * cilíndrica em plástico reforçado, com característica térmica capaz de conservar a temperatura de bebidas quentes, acionamento por pressão na tampa e alça para transporte, capacidade de armazenamento de 1.0 litros.	Soprano	R$ 24,89	R$ 2.240,10
31	60	UN	Prendedor de roupa tradicional, material plástico (pacote de 12 unidades)	Aguia Branca	R$ 2,47	R$ 148,20
VALOR TOTAL:						**R$ 4.510,30**

QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA inscrita no CNPJ sob o **n° 08.202.176/0001-38**, vencedora para os itens de **n° 05, 06 e 13** perfazendo o valor total de **R$ 21.714,80 (vinte e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).**

QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
05	200	UN	Cesto com pedal de 60 litros, cor branco, dimensões: 50 de diâmetro e 68cm de altura.	Pedal	R$ 85,99	R$ 17.198,00
06	60	UN	Cesto de lixo em material plástico, com tampa, para área externa, capacidade de 100 litros.	Lumar	R$ 61,98	R$ 3.718,80
13	200	UN	Escova para vaso sanitário, em polipropileno, com suporte.	Planeta	R$ 3,99	R$ 798,00
VALOR TOTAL:						**R$ 21.714,80**

WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o **n° 21.856.981/0001-43**, vencedora para os itens de **n° 07, 14, 18, 21, 28, 29, 35, 36 e 42,** perfazendo o valor total de **R$ 12.515,90 (doze mil quinhentos e quinze reais e noventa centavos).**

WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
07	90	UN	Cesto de lixo, capacidade para 60 litros, com tampa, produto confeccionado em plástico resistente, com alças laterais para locomoção.	Plast	R$ 39,13	R$ 3.521,70
14	60	UN	Espanador de pena com 25 cm de penas e 40 cm de cabo de madeira	Shangrilla	R$ 13,93	R$ 835,80
18	200	CX	Fósforo embalagem contendo 10 caixas, de boa qualidade.	Bill	R$ 3,46	R$ 692,00
21	120	UN	Isqueiro colorido, que acende no mínimo 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança.	Lighter	R$ 2,76	R$ 331,20
28	80	UN	Pá coletora de lixo em metal galvanizado e cabo curto de madeira	Wt	R$ 5,56	R$ 444,80
29	80	UN	Pá coletora de lixo em metal galvanizado e cabo longo de madeira	Wt	R$ 5,56	R$ 444,80
35	360	UN	Sapóleo Liquido, embalagem contendo 300 gr, de boa qualidade.	Desoral	R$ 4,86	R$ 1.749,60
36	20	UN	Shampoo automotivo, tipo concentrado, cremoso, cor amarelo, com dissolução: 01 litro do produto por 40 litros de agua, acondicionado em embalagem de 50 litros.	Limpo	R$ 210,90	R$ 4.218,00
42	50	UN	Vela para filtro de barro, de boa qualidade. Em material cerâmica microporosa, com carvão ativado, comprimento de 134 mm, diâmetro 69 mm. Características adicionais: fixador de plástico e borracha de vedação.	Ebf	R$ 5,56	R$ 278,00
VALOR TOTAL:						**R$ 12.515,90**

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.
1.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas, de acordo com as demandas e especificidades da Secretaria requisitante.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2025 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata, podendo ser prorrogada, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. **Prazo de Entrega:**

4.1.1. Até 05 (cinco) dias **úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado a Rua Alcântara Elias Camargos, nº 250, Bairro Jardim Ana Carolina, ou em local pré estabelecido pela Secretaria competente, no horário de 07h30min às 11h e 12h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

4.3. **Condições de recebimento:**

4.3.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.3.2. Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise, caso for necessário.

4.3.3. Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.3.4. A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação oficial à empresa.

4.3.6. Reserva-se à Prefeitura o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

4.3.7. O representante da Prefeitura Municipal do Prata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3.8. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria Solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.3.9. Vale destacar que a aquisição dos produtos se dará de acordo com a necessidade da prefeitura, de modo que a empresa não executará, necessariamente, toda integralidade dos quantitativos de cada item. Esse quantitativo de itens poderá variar de acordo com a necessidade específica.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, a contar do recebimento do relatório acompanhado da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.
5.2. O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3. O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6. O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10. No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12. As despesas decorrentes da presente aquisição desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Código de Aplicação: 0000 – Não Informado
* 34- 02.01.00.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 46- 02.01.00.06.181.0003.2005.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 48- 02.01.00.06.181.0003.2019.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 55- 02.01.00.06.181.0003.2154.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 113- 02.05.00.04.122.0002.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 195- 02.07.01.12.364.0006.2103.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 293- 02.08.01.13.122.0008.2041.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 344- 02.09.00.27.122.0007.2100.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 497- 02.11.01.08.122.0010.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 511- 02.11.01.08.243.0010.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 579- 02.11.02.08.245.0010.2172.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 589- 02.11.02.08.245.0010.2173.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 603- 02.11.04.08.241.0010.2126.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 618- 02.12.00.17.512.0011.2123.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 628- 02.12.00.18.122.0011.2089.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 644- 02.12.00.18.541.0011.2155.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 646- 02.12.00.18.541.0011.2157.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 703- 02.14.00.15.452.0009.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 711- 02.14.00.15.452.0009.2025.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 721- 02.14.00.15.452.0009.2085.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 729- 02.14.00.15.452.0009.2086.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 738- 02.14.00.15.452.0009.2088.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 764- 02.15.00.20.608.0012.2038.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 776- 02.15.00.20.608.0012.2059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 791- 02.15.00.20.609.0012.2071.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 803- 02.16.01.23.691.0013.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 809- 02.16.02.23.695.0013.1076.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Código de Aplicação: 1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
* 179- 02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 258- 02.07.02.12.361.0006.2163.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 267- 02.07.02.12.365.0006.2042.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Código de Aplicação: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
* 368- 02.10.01.10.122.0004.2090.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 381- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 405- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 416- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 428- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 443- 02.10.02.10.302.0004.2132.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 463- 02.10.02.10.304.0004.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 473- 02.10.02.10.305.0004.2033.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 484- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Código de Aplicação: 0000 – Não Informado
* 381- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 405- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 416- 02.10.02.10.302.0004.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Código de Aplicação: 0000 – Não Informado
* 381- 02.10.02.10.301.0004.2028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 405- 02.10.02.10.302.0004.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
* 484- 02.10.02.10.305.0004.2106.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5.13. As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o fornecedor sujeito às seguintes penalidades:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
f) A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021
g) As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

9.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digital, mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
9.2. No caso de assinatura digital será considerada para efeitos de vigência a data constante no documento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2025 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, em 13 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE PRATA
Contratante

IURY RIBEIRO REZENDE
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO CAMARGOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

BRUNO ALVARENGA PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RAYSA VILELA JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Cultura

ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

POLLIANA OLIVEIRA TANNUS BERNARDES
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANO HILARINDO CAMILO
Secretário Municipal de Agricultura

GISELLA MARQUES V. RODRIGUES DA CUNHA
Secretária Municipal de Ação Social

MAGAIVER VIEIRA FREITAS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

NAIARA ANDRADE LIMA E SILVA
Secretária Municipal de Governo

JOSÉ ROBERTO SOUZA VILELA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Empresas:

AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA-EPP
CNPJ Sob o N° 19.876.529/0001-00
Item de N° 09.

CONECTAMED-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ Sob o N° 28.843.702/0001-56
Itens De N° 25, 37 e 38.

DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL LTDA
CNPJ Sob o N° 03.093.668/0001-19
Itens de N° 01, 12, 20, 22, 23, 33 e 34.

FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ Sob o N° 49.243.318/0001-92
Itens de N° 02, 15 e 41.

M.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME
CNPJ Sob o N° 15.433.052/0001-29
Itens De N° 03, 04, 16, 17, 24, 26, 27, 30, 32, 39 e 40.

M.F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ Sob o N° 30.804.862/0001-38
Itens De N° 08, 10, 19 e 31.

QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA
CNPJ Sob o N° 08.202.176/0001-38
Itens De N° 05, 06 e 13.

WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ Sob o N° 21.856.981/0001-43
Itens De N° 07, 14, 18, 21, 28, 29, 35, 36 e 42.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:439880A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
ATA DA SESSÃO PROCESSO: 085/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO:036/2025

ATA DA SESSÃO
Processo: 085/2025
Dispensa de Licitação:036/2025

Às 09:00 (nove horas) do dia 18 de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões do Setor de Licitação, localizado à rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – Centro – Pratinha-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, composta por "Joelane Novais Santos "Agente de

Contratação" conforme decreto **Nº 1299/2025.** Sabrina Miranda Reis, Silvonei Borges dos Reis e Renata Cristina de Carvalho" designados conforme decreto municipal **Nº 1.301, DE 02 de junho de 2025,** em anexo aos autos, sob a presidência do primeiro, para apreciar, analisar e julgar o Processo Licitatório de Dispensa de licitação com fulcro no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021: Dispensa: nº **036/2025**, cujo objeto é: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE EM DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0295.17.001629-5 PARA A PACIENTE ROSANGELA APARECIDA VALERIANO.** Cumpre ressaltar que o edital do presente certame, foi amplamente divulgado e publicado, no Diário Oficial do município (AMM); Átrio e Site da Prefeitura. O agente abriu a sessão verificando que edital de convocação foi disponibilizado durante o período de 03 (três) dias úteis, porém após transcorrido o prazo de ancoragem do edital, não foi obtida nenhuma proposta adicional, ou seja, nenhuma empresa manifestou interesse em participar, aplicando o disposto do edital. "Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado", o Agente passou análise das propostas obtidas na fase interna do certame, conforme relacionado no quadro abaixo:

COTAÇOES REALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	FORNECEDOR 1- DROGARIA BRAZ RIBEIRO	FORNECEDOR 2- DROGARIA CANDIDO E CANDIDO LTDA	FORNECEDOR 3- EHS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	VALOR TOTAL (MENOR VALOR POR ITEM)
01	PROCORALAN 5MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CX	13	R$2.081,30	R$2.145,0	R$2.119,00	R$2.081,30
02	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12	R$115,10	R$120,00	R$300,00	R$115,80

Realizada analise apurou-se que a empresa **DROGARIA BRAZ RIBEIRO CNPJ N° 25.212.864/0001-06** apresentou melhor proposta para os itens no valor de **R$ 2.197,10** (dois mil cento e noventa e sete reais e dez centavos)**,** qual foi declarada **vencedora.** Em ato continuo o Agente de Contratação cumprindo com o disposto no item 13.1 do edital, entrou em contato com a empresa **vencedora** solicitando o envio dos documentos de habilitação conforme elencado no item 13 do edital, apresentados os documentos passou-se analise dos mesmos, sendo constatado que a empresa cumpriu com todas as exigências editalicias, desta forma os membros da Comissão decidiram em **habilitar.** Assim conclui-se os procedimentos relativos a Dispensa de licitação 036/2025, foram realizados conforme disposto no edital. Após concluídas todas as etapas pertinentes a Dispensa em epigrafe, conclui-se os trabalhos, em ato continuo o processo será encaminhado para a Procuradoria do Jurídica do Município para manifestação sobre a legalidade dos atos praticado e após para Autoridade competente para ratificação, caso seja esse o entendimento. Nada mais havendo a ser tratado, o Agente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, licitante presente.

Pratinha 18 de junho 2025.

JOELANE NOVAIS SANTOS
Agente de Contratação

RENATA CRISTINA DE CARVALHO
Comissão de Licitação

SABRINA MIRANDA REIS
Comissão de Licitação

SILVONEI BORGES DOS REIS
Comissão de Licitação

Publicado por:
Joelane Novais Santos
Código Identificador:8BC0D469

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 106/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 106/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1274ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
GAQ7690	11/06/2025	27/05/2024	RJ-3554/2024	R100107032	DEFERIDO
OWY6I11	11/06/2025	04/06/2024	RJ-3641/2024	R100109209	INDEFERIDO
PUH7061	11/06/2025	04/06/2024	RJ-3642/2024	R100109303	INDEFERIDO
QXI7333	11/06/2025	28/05/2024	RJ-3643/2024	R100107564	INDEFERIDO
QXI6933	11/06/2025	04/06/2024	RJ-3644/2024	R100109430	INDEFERIDO
GZF6352	11/06/2025	04/02/2024	RJ-3645/2024	R100075586	INDEFERIDO
GOL4769	11/06/2025	13/02/2024	RJ-3646/2024	AG08800950	INDEFERIDO
HEG2607	11/06/2025	04/02/2024	RJ-3647/2024	R100075524	INDEFERIDO
HMH5D50	11/06/2025	13/02/2024	RJ-3648/2024	AG08802552	INDEFERIDO
QNQ3879	11/06/2025	09/07/2024	RJ-3650/2024	AG08818280	INDEFERIDO
HKN9J95	11/06/2025	12/02/2024	RJ-3651/2024	R100078230	INDEFERIDO
HKN9J95	11/06/2025	12/02/2024	RJ-3652/2024	R100078476	INDEFERIDO
OPH4B68	11/06/2025	19/05/2024	RJ-3653/2024	R100105236	INDEFERIDO

SIF6B20	11/06/2025	03/02/2024	RJ-3654/2024	R100076470	DEFERIDO
RFB3E16	11/06/2025	21/02/2024	RJ-3655/2024	R100080243	INDEFERIDO

Total de registros listados: 15

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:6CA99E9F

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 107/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 107/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1275ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
PXU5J62	12/06/2025	01/02/2024	RJ-3656/2024	R100075104	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	21/01/2024	RJ-3657/2024	R100073293	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	04/02/2024	RJ-3658/2024	R100075487	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	04/02/2024	RJ-3659/2024	R100075493	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	03/02/2024	RJ-3660/2024	R100076578	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	02/02/2024	RJ-3661/2024	R100076586	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	11/02/2024	RJ-3662/2024	R100077860	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	13/02/2024	RJ-3663/2024	R100078389	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	24/02/2024	RJ-3664/2024	R100081213	INDEFERIDO
PXU5J62	12/06/2025	18/02/2024	RJ-3665/2024	R100079685	INDEFERIDO
OPP8C93	12/06/2025	26/05/2024	RJ-3666/2024	R100107037	INDEFERIDO
HIT0H51	12/06/2025	24/02/2024	RJ-3668/2024	R100081420	INDEFERIDO
HJR1A46	12/06/2025	16/06/2024	RJ-3669/2024	R100112728	INDEFERIDO
HAG5559	12/06/2025	05/02/2024	RJ-3670/2024	R100076692	INDEFERIDO

Total de registros listados: 14

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:4BC1B22C

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 108/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 108/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1276ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
SIP3D87	13/06/2025	05/02/2024	RJ-3671/2024	R100076630	INDEFERIDO
SIP3D87	13/06/2025	11/02/2024	RJ-3672/2024	R100077929	INDEFERIDO
SIP3D87	13/06/2025	11/02/2024	RJ-3674/2024	R100077931	INDEFERIDO
SIP3D87	13/06/2025	12/02/2024	RJ-3675/2024	R100078513	INDEFERIDO
SIP3D87	13/06/2025	19/01/2024	RJ-3676/2024	R100075787	INDEFERIDO
SIP3D87	13/06/2025	05/02/2024	RJ-3677/2024	R100076626	INDEFERIDO
SYM2F46	13/06/2025	13/06/2024	RJ-3678/2024	R100111845	INDEFERIDO
OPG3027	13/06/2025	04/06/2024	RJ-3679/2024	R100109310	INDEFERIDO
GSW5838	13/06/2025	29/04/2024	RJ-3680/2024	R100099546	INDEFERIDO
OLV1207	13/06/2025	01/05/2021	RJ-3681/2024	AM01783689	INDEFERIDO
OLV1207	13/06/2025	04/05/2021	RJ-3682/2024	AG05487484	INDEFERIDO
PBM6H97	13/06/2025	21/06/2024	RJ-3683/2024	AB05973584	INDEFERIDO
NYE8H91	13/06/2025	11/02/2024	RJ-3684/2024	R100078017	INDEFERIDO
SHF2E72	13/06/2025	20/02/2024	RJ-3685/2024	R100080136	INDEFERIDO

Total de registros listados: 14

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.
Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:5655BDA2

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 109/2025 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 109/2025
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI
1277ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA DE 2025

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
DTT1534	16/06/2025	14/06/2024	RJ-3695/2024	R100112187	INDEFERIDO
HKK0F96	16/06/2025	12/06/2024	RJ-1505/2025	R100111544	INDEFERIDO
ODB6B22	16/06/2025	06/04/2024	RJ-3702/2024	R100092679	INDEFERIDO
QOS5757	16/06/2025	25/02/2024	RJ-3701/2024	R100081719	INDEFERIDO
OYF0C81	16/06/2025	21/01/2024	RJ-3700/2024	R100073396	INDEFERIDO
QQP5F99	16/06/2025	27/02/2024	RJ-3699/2024	AG08807046	INDEFERIDO
FED7C96	16/06/2025	15/06/2024	RJ-3698/2024	R100112432	INDEFERIDO
QXI7333	16/06/2025	21/06/2024	RJ-3697/2024	R100113953	INDEFERIDO
GVX0740	16/06/2025	03/07/2024	RJ-3696/2024	AG08820003	INDEFERIDO
HJB0211	16/06/2025	27/01/2024	RJ-3687/2024	R100076165	INDEFERIDO
QPS8C17	16/06/2025	26/01/2024	RJ-3694/2024	AG08803009	INDEFERIDO
HNZ7C93	16/06/2025	24/06/2024	RJ-3693/2024	R100115048	INDEFERIDO
GNU6641	16/06/2025	22/02/2024	RJ-3692/2024	AG08806200	INDEFERIDO
RUD7G99	16/06/2025	30/01/2024	RJ-3691/2024	R100076277	INDEFERIDO
RFH6G77	16/06/2025	06/02/2024	RJ-3690/2024	R100076985	INDEFERIDO
SHO8D28	16/06/2025	26/01/2024	RJ-3689/2024	R100076063	INDEFERIDO
GXA5055	16/06/2025	05/02/2024	RJ-3688/2024	R100076787	INDEFERIDO

Total de registros listados: 17

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:94F8C64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA – Nº 97 / 2025

Aprova o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os anos de 2025-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25, II, da Lei Municipal nº 3.672/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – MG para os exercícios 2025/2026, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Este plano de ação define as seguintes prioridades de ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente no município, incluindo as deliberações aprovadas na 12a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 11 de novembro de 2022.

Art. 3º A Comissão de Fundos realizará o seu monitoramento repassando relatório trimestral para apreciação na plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2025.

MIRIAN CRISTINA CAVALCANTE
Presidente do CMDCA RN
Gestão 2024-2026

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2025-2026

APRESENTAÇÃO

O plano de ação é uma determinação da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e constitui-se em um planejamento estratégico das prioridades de execução da política pública de garantia de direitos da criança e do adolescente.
Este documento subsidiará a construção do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Tem, também, a função de auxiliar a proposta de orçamento financeiro do município.
Este plano de ação consiste na definição das prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente no município, durante os anos de 2025 a 2026, considerando-se:

•Diagnóstico sobre Evasão Escolar no município (realizado pela Associação Comunitária do Bairro Tony e Adjacências – ASCOTON),

•Diagnóstico de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes (realizado pelo Instituto de Direitos Humanos),

•Diagnóstico sobre o Trabalho Infantil (desenvolvido pelo Instituto Painel),

•Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes de Grupos Vulnerabilizados no Município de Ribeirão das Neves (realizado pelo Instituto de Direitos Humanos)

•Deliberações para o âmbito municipais aprovadas na 12a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O plano contém não apenas as providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA e financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, mas principalmente ações que devem ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Após aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será encaminhado ao Poder Executivo para ser incluído entre as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
O Plano de Aplicação, mais restrito ao Fundo, constitui em um instrumento de operacionalização deste plano, através do qual serão distribuídos os recursos do FIA para a execução de ações de fortalecimento da política da criança e do adolescente. Conforme a Resolução CONANDA nº 106/2005, uma das atribuições do Conselho constitui em participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.

Plano de Ação				
Anos 2025-2026				
Prioridades / objetivos	Quem? (Responsáveis)	Quando?		Por quê? (Justificativa)
		Início	Término	
Contratar médicos neurologista pediátrico, psiquiatra, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistentes sociais e mais psicológicos para o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.	Secretarias Municipais CMDCA	2025	2026	A seleção dos itens incluídos no plano de ação do CMDCA fundamenta-se nos apontamentos extraídos dos diagnósticos previamente analisados pela Comissão de Fundos. Esses diagnósticos evidenciaram demandas prioritárias e lacunas significativas nos serviços voltados à infância e adolescência no município. A partir dessa análise, foram identificadas áreas estratégicas que exigem intervenção a curto prazo, o que orientou a definição das ações propostas. Dessa forma, as escolhas refletem dados concretos e a realidade local, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos e no alcance dos objetivos do CMDCA.
Capacitar continuamente os profissionais que atuam na rede de atendimento do município quanto a temas como a erradicação do trabalho infantil, de forma a romper com o senso comum da legitimação da exploração do trabalho, para que possam multiplicar esse conhecimento às famílias e sociedade.				
Ampliar o acesso ao transporte escolar gratuito do serviço "Crescer sem Barreiras", acrescentando outros perfis nas possibilidades de atendimento para além da dificuldade motora grave.				
Ampliar a inserção de adolescentes (14 a 17 anos) nos programas de aprendizagem.				
Realização de diagnóstico sobre a Primeira Infância no município.				
Ampliar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para atendimento das crianças e adolescentes, em especial, àquelas com deficiência.				
Realizar levantamento sobre a infraestrutura das instâncias do SGDCA para subsidiar a elaboração de um plano de modernização e adequação dos equipamentos.				
Analisar viabilidade para implementar uma equipe multidisciplinar, incluindo profissional de psicologia, destinada a apoiar e assessorar os conselheiros tutelares em suas funções.				
Verificar e garantir o funcionamento da Unidade Interligada de Registro Civil nos hospitais/maternidades para acesso à documentação básica.				
Ampliar o número de vagas em creches e de educação infantil em tempo integral.				
Ampliar a oferta de educação e cursos profissionalizantes para adolescentes.				
Fomentar a criação e adaptação de espaços de esportes, lazer e cultura aptos para receber as famílias com crianças e adolescentes com deficiência.				
• Desenvolvimento de projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente.				
• Garantir o direito de passe livre para crianças e adolescentes com deficiência e meio passe para os estudantes.	Secretarias Municipais CMDCA	2025	2026	Deliberações aprovadas na 12a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
• Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), principalmente quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação de recursos e investimentos em projetos que promovam a garantia de direitos e acesso a atividades de contraturno e a prevenção das situações de trabalho infantil.				
• Orientar os conselheiros municipais de direito no fomento a campanhas junto a pessoas físicas e jurídicas para destinarem parte do imposto de renda para o FIA, conforme preconiza a lei.				
• Realizar o levantamento das principais dificuldades em relação				

à contratação de aprendizes, apontadas pelas empresas sediadas em Ribeirão das Neves e nos municípios no entorno, e pensarem estratégias conjuntas para superá-las.				
• Estabelecer e/ou manter diálogo com o Ministério do Trabalho e Emprego para levantamento de dados quanto ao número de vagas ofertadas e de quantas deveriam ser ofertadas pelas empresas do município.				
• Observar que a contratação de aprendizes é extensiva às empresas públicas e às sociedades de economia mista. Efetivar a contratação de aprendizes pela SMDSC e ampliar a todo o poder público esta contratação, visto que, com isso, poderia se garantir a contratação de adolescentes e jovens, ampliando o acesso a esse direito.				
• Fortalecimento das ações intersetoriais no combate e erradicação do trabalho infantil e a garantia de oportunidades de trabalho protegido aos adolescentes com deficiência intelectual e múltipla.				
• Efetivação dos grupos de convivência dos CRAS e criação de novos CREAS para as 3 (três) regiões do município.				
• Criar o orçamento participativo da criança e do adolescente e implementá-lo.				
• Alteração de legislação, tornando obrigatória a destinação de um percentual progressivo (0,5% a 1%) do orçamento municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.				
• Criar espaços, proporcionando a participação de crianças e adolescentes na elaboração de políticas públicas, como um Centro Cultural, com fiscalização e monitoramento, através de órgãos de garantia de direitos da criança e do adolescente.				
• Garantia de acesso aos espaços direcionados a criança e ao adolescente, como Conferências, FórumDCA, através do passe estudantil.				
• Garantir que exista, no mínimo, 1 (um) representação de conselheiro de direitos que seja criança ou adolescente no CMDCA.				
• Promover ações de educação para a população, a fim de conhecer os dispositivos e espaços de discussão de direitos, incluindo os espaços escolares, através de atividades itinerantes.				

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se que o plano de ação contribua para a melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente em Ribeirão das Neves, sobretudo aquele que está submetido à ameaça e à violação de direitos, fortalecendo a rede municipal de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

MIRIAN CRISTINA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – CMDCA RN
Mandato 2024-2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7B418661

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO – CMDCA – Nº 98 / 2025

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves, utilizando suas prerrogativas legais conforme estabelecido no artigo 25, II, da Lei Municipal nº 3.718/2015, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – MG para o exercício de 2025, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 18 de junho de 2025.

MIRIAN CRISTINA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ribeirão das Neves – Mandato 2024-2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA – DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG 2025.

APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é uma exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com o § 2º do art. 260 deste estatuto, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estabelecer critérios para o uso dos recursos do fundo por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e outras receitas.

A Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em seu art. 9º, inciso V, determina que os Conselhos são responsáveis por definir os critérios de utilização dos recursos do fundo e o plano de aplicação desses recursos. O art. 9º, inciso IV, dessa resolução estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

Além disso, a resolução n. 11/2016 do CMDCA também torna obrigatória a elaboração anual do plano de aplicação de recursos do FMDCA. Portanto, a liberação dos recursos do FMDCA só pode ocorrer mediante um plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, que reflita as prioridades indicadas no plano de ação.

O plano de aplicação é o instrumento prático do plano de ação. Ele determina como os recursos serão distribuídos para a realização das ações definidas no plano de ação, estabelecendo prazos, metas, a quantia de recursos a ser alocada e os órgãos responsáveis pela execução.

Para uma melhor compreensão da elaboração do plano de aplicação de recursos do FMDCA, será feita uma breve análise das finalidades do fundo, das receitas previstas para 2025, das prioridades de aplicação dos recursos e, por fim, do próprio plano de aplicação.

FINALIDADES DO FMDCA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem como finalidade o desenvolvimento de ações que complementem a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ribeirão das Neves, além do fortalecimento do sistema de garantia desses direitos.

De acordo com a Resolução 137/10 do Conanda, em seus artigos 15 e 16, a destinação dos recursos do FMDCA é disciplinada da seguinte maneira:

"Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente."

PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO FMDCA

No plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é obrigatória a indicação da respectiva fonte de recurso a ser utilizada para determinado programa. Em Ribeirão das Neves, o FMDCA tem como principal fonte de receita as destinações dos contribuintes que realizam declaração de imposto de renda. Esses contribuintes podem fazer doações ao FMDCA por meio de dedução no imposto de renda, observando os limites de 1% do imposto sobre a renda devido para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e 6% do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.
Para o exercício de 2025, o FMDCA de Ribeirão das Neves estima a seguinte previsão de receita orçamentária:

Fonte de Receita	**Valor**
Saldo em dezembro de 2024: R$ 9.185.567,63	

Captação de recursos (até 30/04/2025) • Desenvolvimento e Aprimoramento do Potencial dos Alunos da Cidade dos Meninos, da Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos • Polo Esportivo Cultural do Instituto de Capacitação e Ação Social O Grito	**Recursos vinculados (com retenção de 20% deduzida) que ainda não foram retirados da conta do FMDCA** R$ 4.232.387,34 (repassado em 06/06/2025: R$ 3.101.661,61) R$ 127.000,00
Projetos aprovados pelo Edital CMDCA 02/2023 • Nuce Inclusivo (R$90.200,00) • Capacitação para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (R$ 43.920,00) • Futura (Mente) (R$ 107.170,00) • Trilhas do Atendimento (R$ 60.864,00)	**Somatória de valores de projetos aprovados pelo Edital CMDCA 02/2023** R$ 302.154,00

Valor destinado a capacitação como pagamentos de inscrições em seminários, cursos aos membros do CMDCA e Conselho Tutelar (Resolução 17/2017, alterada pela resolução CMDCA n. 92/2024) "Art. 4º. Será destinado anualmente, 10% do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo o cálculo baseado nos 20% de retenção da arrecadação total, para atendimento a esta finalidade." Pagamentos já efetuados até 06 de junho de 2025: • Formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – R$6.900,00 • Seminário A Força dos Laços: R$ 1.440,00 • Curso Intensivo 'Atribuições do Conselho Tutelar': R$ 3.564,00 Total: R$ 11.904,00	R$ 97.077,16
Curso de Captação Técnica em Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	R$148.143,84

Valor total após a dedução dos itens mencionados: R$ 4.278.805,29.	
Previsão de valor disponível para edital de utilização de recursos da sociedade civil (80% do recurso disponível)	R$ 3.423.044,23
Previsão de valor disponível para edital de utilização de recursos do governo (20% do recurso disponível).	R$ 855.761,06

PRIORIDADES PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

A aplicação dos recursos do FMDCA deve refletir as prioridades enumeradas no plano de ação. O plano de ação 2025-2026, construído pelo CMDCA e colaboradores, apresentou como principais apontamentos da política pública para a criança e o adolescente:

• Contratar médicos neurologista pediátrico, psiquiatra, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistentes sociais e mais psicológicos para o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

• Capacitar continuamente os profissionais que atuam na rede de atendimento do município quanto a temas como a erradicação do trabalho infantil e outros, de forma a romper com o senso comum da legitimação da exploração do trabalho, para que possam multiplicar esse conhecimento às famílias e sociedade.

• Ampliar o acesso ao transporte escolar gratuito do serviço "Crescer sem Barreiras", acrescentando outros perfis nas possibilidades de atendimento para além da dificuldade motora grave.

• Ampliar a inserção de adolescentes (14 a 17 anos) nos programas de aprendizagem.

• Realização de diagnóstico sobre a Primeira Infância no município.

• Ampliar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para atendimento das crianças e adolescentes, em especial, àquelas com deficiência.

• Realizar levantamento sobre a infraestrutura das instâncias do SGDCA para subsidiar a elaboração de um plano de modernização e adequação dos equipamentos.

• Analisar viabilidade para implementar uma equipe multidisciplinar, incluindo profissional de psicologia, destinada a apoiar e assessorar os conselheiros tutelares em suas funções.

• Verificar e garantir o funcionamento da Unidade Interligada de Registro Civil nos hospitais/maternidades para acesso à documentação básica.

• Ampliar o número de vagas em creches e de educação infantil em tempo integral.

• Ampliar a oferta de educação e cursos profissionalizantes para adolescentes.

• Fomentar a criação e adaptação de espaços de esportes, lazer e cultura aptos para receber as famílias com crianças e adolescentes com deficiência.

• Desenvolvimento de projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente.

• Garantir o direito de passe livre para crianças e adolescentes com deficiência e meio passe para os estudantes.

•
Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), principalmente quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação de recursos e investimentos em projetos que promovam a garantia de direitos e acesso a atividades de contraturno e a prevenção das situações de trabalho infantil.

•
Orientar os conselheiros municipais de direito no fomento a campanhas junto a pessoas físicas e jurídicas para destinarem parte do imposto de renda para o FIA, conforme preconiza a lei.

•
Realizar o levantamento das principais dificuldades em relação à contratação de aprendizes, apontadas pelas empresas sediadas em Ribeirão das Neves e nos municípios no entorno, e pensarem estratégias conjuntas para superá-las.

•
Estabelecer e/ou manter diálogo com o Ministério do Trabalho e Emprego para levantamento de dados quanto ao número de vagas ofertadas e de quantas deveriam ser ofertadas pelas empresas do município.

•
Observar que a contratação de aprendizes é extensiva às empresas públicas e às sociedades de economia mista. Efetivar a contratação de aprendizes pela SMDSC e ampliar a todo o poder público esta contratação, visto que, com isso, poderia se garantir a contratação de adolescentes e jovens, ampliando o acesso a esse direito.

•
Fortalecimento das ações intersetoriais no combate e erradicação do trabalho infantil e a garantia de oportunidades de trabalho protegido aos adolescentes com deficiência intelectual e múltipla.

•
Efetivação dos grupos de convivência dos CRAS e criação de novos CREAS para as 3 (três) regiões do município.

•
Criar o orçamento participativo da criança e do adolescente e implementá-lo.

•
Alteração de legislação, tornando obrigatória a destinação de um percentual progressivo (0,5% a 1%) do orçamento municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

•
Criar espaços, proporcionando a participação de crianças e adolescentes na elaboração de políticas públicas, como um Centro Cultural, com fiscalização e monitoramento, através de órgãos de garantia de direitos da criança e do adolescente.

•
Garantia de acesso aos espaços direcionados a criança e ao adolescente, como Conferências, FórumDCA, através do passe estudantil.

•
Garantir que exista, no mínimo, 1 (um) representação de conselheiro de direitos que seja criança ou adolescente no CMDCA.

•
Promover ações de educação para a população, a fim de conhecer os dispositivos e espaços de discussão de direitos, incluindo os espaços escolares, através de atividades itinerantes.

A partir desta sistematização, depreende-se que os programas abaixo citados, devem ser fortalecidos por meio da destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Programas	**Objetivos**	**Estratégias de operação**	**Resultado esperado**
Apoio e orientação sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública)	a) Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares; b) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; c) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; d) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; e) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.	a) O programa de apoio e orientação sociofamiliar será executado por entidade não governamental registrada e inscrita no CMDCA b) O programa funcionará como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e adolescentes.	a) Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; b) Prevenção e cessação de situações de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente; c) Desenvolvimento de potencialidades; d) Desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.
. **Apoio socioeducativo em meio aberto** (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)	a) Desenvolver atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes; b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; c) Garantir o acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas; d) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência; e) Promover a integração ao mercado de trabalho; f) Promover a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;	a) O programa de proteção de apoio socioeducativo em meio aberto será executado por entidade não governamental registrada e inscrita no CMDCA. b) O programa é uma ação complementar à atuação da família e da escola. c) O programa funcionará como retaguarda para a escola e para a família, bem como para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.	a) Contribuir para a integração familiar e para o sucesso escolar; b) Garantia da permanência no sistema educacional; c) Redução da evasão escolar; d) Buscar o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente; e) Reduzir índices de violência entre os jovens; f) Reduzir os índices de violência nas escolas; g) Prevenir o uso e o abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e

	g) Reforço escolar; h) Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil; i) Garantir a integração digital.		gravidez precoce; h) Desenvolvimento da identidade pessoal e social; i) Desenvolvimento da autoestima, autonomia, sustentabilidade e de limites; j) Desenvolvimento da convivência em grupo e da administração de conflitos.
Acolhimento institucional (ações complementares ao seu funcionamento)	a) apoio, de uma forma geral, ao funcionamento do acolhimento institucional; b) Aprimoramento do estudo diagnóstico que subsidia a decisão acerca do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar; c) Auxílio na construção do plano individual de atendimento (PIA) e Projeto Político Pedagógico (PPP); d) Supervisão aos técnicos do serviço. e) Reuniões periódicas interdisciplinares da rede de atendimento local para estudo de casos e encaminhamentos.	a) As ações serão executadas em parceria com entidades não governamentais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob a coordenação do CMDCA. b) O programa é uma retaguarda ao serviço de acolhimento institucional e à rede de atendimento relacionada.	a) Garantir condições técnicas e materiais ao funcionamento do acolhimento institucional; b) Garantir que o acolhimento seja a última medida a ser aplicada, quando esgotadas dos as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente na família nuclear ou extensa; c) garantir que a intervenção seja necessária e adequada à situação de violação de direitos; d) garantir que os educadores, cuidadores e técnicos do serviço estejam aptos a promoção e proteção dos direitos dos acolhidos; e) garantir que o acolhimento seja o mais breve possível; f) implicar as famílias dos acolhidos e a comunidade na promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes; g) fortalecimento do serviço de acolhimento institucional.
Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.	a) Garantir o direito de convivência familiar e de crianças e adolescentes; b) Evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	a) O programa deverá ser executado de forma articulada com a Vara da Infância e da Adolescência; b) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental.	a) Garantia do direito de convivência familiar e de crianças e adolescentes; c) Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de emergência e calamidade.	a) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; b) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.	a) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental. b) Articular ações com as políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência, cultura e lazer.	a) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância. b) Pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância. c) Conscientização social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano. d)Promoção do papel da família como protagonista na atenção às suas crianças.
Elaboração de diagnósticos	a) b) Formulação de propostas para equacionamento de situações identificadas no diagnóstico.	a) O diagnóstico poderá ser executado por entidade não governamental, sob a coordenação do CMDCA; b) Levantamento de dados sobre a primeira infância.	a) Ser referência para a construção da política pública dos direitos da criança e do adolescente do município, b) Subsidiar a construção do plano de ação e do plano de aplicação de recursos do FMDCA.
Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida (ações complementares ao funcionamento do serviço)	a) Apoio no aprimoramento da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida; b) Apoio à formação dos técnicos do serviço. c) Promoção e qualificação dos adolescentes; d) Buscar o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente.	Ação complementar ao CREAS, podendo ser executada por entidade não governamental.	a) Garantir que os técnicos do serviço estejam aptos à execução das ações; b) Reduzir a reincidência da prática do ato infracional; c) Reduzir o ciclo da violência e da prática do ato infracional. d) Preparação para o mercado de trabalho do adolescente. e) Permanência do adolescente no sistema educacional.
Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	a) Capacitar a rede de atendimento relacionada à garantia de direitos da criança e do adolescente (Acolhimento institucional, Conselho Tutelar, CMDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entidades não governamentais). b) Prestar auxílio à atuação, funcionamento do CMDCA, das entidades não governamentais e rede de atendimento relacionada aos direitos da criança e do adolescente.	a) Programa deverá ser executado por entidade não governamental; b) O programa é uma retaguarda para as ações do CMDCA, Conselho Tutelar e da política municipal relacionada aos direitos da criança e do adolescente.	a) Atendimento de qualidade; b) Articulação e integração das instâncias públicas; governamentais e da sociedade civil; c) Formação dos operadores do sistema de garantia de direitos.
Comunicação	a) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e b) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. c) Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de homepage, divulgação de procedimentos para registro de organizações da sociedade civil, campanha de renúncia fiscal por meio do direcionamento do I.R. e outros.	Publicação de edital para realização de campanhas educativas, publicações e divulgação de ações de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	a) Divulgação dos direitos da criança e do adolescente; b) Aumento do número de denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes; c) Conhecimento da população sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre a rede de atendimento do município.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Diante da previsão de recursos acima indicada, dos registros constantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde constam quais programas as organizações da sociedade civil e do governo tem autorização para funcionar, bem como das prioridades enumeradas no plano de ação para o ano de 2025-2026, apresentamos a seguinte perspectiva de alocação de recursos:

APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025*		
Programas	**Recursos**	**Prazo de Execução**
Apoio e orientação sociofamiliar.	20%	12 meses.
Apoio socioeducativo em meio aberto.	35%	12 meses.
Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.	10%	12 meses.
Diagnóstico.	10%	12 meses.
Acolhimento institucional.	5%	12 meses.
Programas de Atenção Integral à Primeira Infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de emergência e calamidade.	5%	12 meses.
Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	5%	12 meses.
Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	5%	12 meses.
Comunicação	5%	12 meses.

* Previsão de distribuição de recursos conforme indicado, podendo ser alterado por decisão da plenária do CMDCA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de aplicação é um importante instrumento para a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Ele orienta os processos de editais de chamamento público para apresentação de projetos que utilizarão esses recursos. Este é um planejamento estratégico específico para o exercício de 2025.
É importante salientar que, na aplicação dos recursos do FMDCA, há duas vinculações legais obrigatórias:
1. Acolhimento de Crianças e Adolescentes: Determinado pelo artigo 260, §2º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que exige recursos para o acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes.
2. Medidas Socioeducativas para Adolescentes em Conflito com a Lei: Estipulado pelo artigo 31 da Lei 12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), que demanda recursos para programas de aplicação de medidas socioeducativas.
Com a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA, o CMDCA cumpre as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e demonstra um compromisso com a qualificação e o aprimoramento das políticas de garantia de direitos das crianças e adolescentes em nosso município.
Por fim, para completar os procedimentos de aplicação dos recursos do FMDCA, o CMDCA deve publicar edital de chamamento público para a apresentação de projetos, em obediência às prioridades enumeradas neste documento.

MIRIAN CRISTINA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – CMDCA RN
Mandato 2024-2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FD45DC29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE014-2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025
ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PE014/2025

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO SALTO – ESTADO DA MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.347.419/0001-80, com sede administrativa na Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto(MG), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **o Sr. Damião Souza Ormundo**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Salto – Minas Gerais, doravante denominado **ÒRGÃO GERENCIADOR,** e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° XX/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 059/2025** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 30/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

DETENTOR DA ATA: LBDS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.249.832/0001-65**, sediada na RUA ARGELIA, 100, CASA SALA A, DINAH BORGES, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.830-040, neste ato representado (a) pelo **Sr. LEONARDO BRITO DOS SANTOS,** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.917.235-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12.735.170-16, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARGELIA, 100, DINAH BORGES, EUNAPOLIS, BA, CEP 45830040, BRASIL conforme atos constitutivos da empresa.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO-MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura.
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O Objeto da presente ata é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MINI TRIO, CARRO DE SOM, E OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO SALTO(MG).
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	**PALCO 6 x 6** Plataforma em ferro galvanizado, cobertura de toldo, piso em madeira, forrado por carpete, escada de acesso, saia frontal, housemix. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	8	DIARIA	R$ 6.968,80	R$ 55.750,40
2	**PALCO 10X 8 Área de Cena**: 10x8mts, Complemento: 01 palco montado em estrutura tubular de ferro galvanizado para sobrecarga de usode no mínimo 400 kg/m², coberto em lona sintética de poliéster de alta tenacidade assim constituído em duas opções de área de cena: Áreade cena com 10m de comprimento por 8m de largura a 2m de altura dosolo ao piso e 5m do piso ao teto (frente), com fechamento das laterais, fundo a no mínimo 4 mts e saia frontal; Área para Back Stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escadade entrada ao palco para entrada deequipamento e possível cadeirantes, ambas com piso anti derrapante e corrimão. Tela para fechamento de palco paraárea de cena contornando o palco na área aberta, para proteção em caso de chuva. Barricada e Separador de	10	DIARIA	R$ 8.573,08	R$ 85.730,80

	publicopara área de cena quantidade suficiente para proteger o palco e a central de controle.				
3	**PALCO medindo 12 x 12m** , com 12 metros de frente, 12 metros de frente a fundo, pé direito de 7 metros, plataforma em ferro galvanizado, piso em madeira forrado por carpete, 2 torres lateraispara içar P.A Flay de 2 x 9m altura em estrutura Box truss, Teto de lona antichamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral, housemix com 02 pisos, Back stage com fechamento do fundo do palco com portão para veículo. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	8	DIARIA	R$ 10.026,89	R$ 80.215,12
4	**CAMARINS Octanorm 4 x 3m** Piso em madeira forrado por carpet, climatizado com ar condicionado de 9.000 btus,coberto por toldo piramidal tam 5m x 5m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	12	DIARIA	R$ 3.393,67	R$ 40.724,04
5	**TENDA 3 x 3m** Com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	100	DIARIA	R$ 209,12	R$ 20.912,00
6	**TENDA 5 x 5m** Com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	100	DIARIA	R$ 320,05	R$ 32.005,00
7	**TENDA 6 x 6m** Com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como materiaL e pessoal necessário à execução dos serviços	200	DIARIA	R$ 394,76	R$ 78.952,00
8	**TENDA 12 x 12m** Com pédireito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços	20	DIARIA	R$ 3.084,18	R$ 61.683,60
9	**STAND Octanorm 4 x 4m** Piso em madeira forrado por carpete, coberto, tamanho 5 x 5m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	20	DIARIA	R$ 2.392,90	R$ 47.858,00
10	**ELEVADOS 2 X 1 ELEVADOS** em estrutura metálica, com pisos de madeira, tamanho 2m de comprimento x 1m de largura,com pés reguláveis até 1m de altura. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	20	DIARIA	R$ 1.185,44	R$ 23.708,80
11	**DISCIPLINADORES :** DISCIPLINADOR de público em estrutura de tubo galvanizado 2" (polegadas) com altura de 1,20m e comprimento de 3,00m.Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	1000	METROLINEAR	R$ 29,69	R$ 29.690,00
12	**FECHAMENTOS 2M CHAPA 18** FECHAMENTOS estruturados em ferro metalon na altura de 2 metros fechados em chapa 18 e corrugadosna cor prata, apoios de sustentaçãoem 45 graus (mão francesa) para apoio e fixação. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como materiale pessoal necessário à execução dos serviços.	1000	METROLINEAR	R$ 48,41	R$ 48.410,00
13	**ESTRUTURA EM Q30**. Estrutura em alumínio padrão 30 cm, paramontagem de estruturas diversas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	1000	METROQUADRADO	R$ 54,92	R$ 54.920,00
14	**SANITÁRIOS QUÍMICOS** confeccionado em polietileno, com identificação masculina e feminina, higienização diária com veículo de sucção, produtos químicos e materiais de limpeza	300	DIARIA	R$ 208,39	R$ 62.517,00
15	**GRUPO GERADOR de 180 KVA'S**, trifásico, 380/220 Volts, silenciado 80 DB a 5m de distância, chave reversora, 04 cabos de 95 mm com 25 metros cada.	15	DIARIA	R$ 3.693,87	R$ 55.408,05
16	**GRUPO GERADOR de 260 KVA'S**, trifásico, 380/220 KVA'S Volts, silenciado 80 DB a 5m de distância, chave reversora, 04 cabos de 95 mm com 25 metros cada.	15	DIARIA	R$ 4.717,53	R$ 70.762,95
17	**MINI TRIO ELÉTRICO** Com sonorização de 60 graves com amplificação e periféricos compatíveis, monitores com 08 vias de monitores, mesa digital ouanalógica de no mínimo 24 canais,iluminação cênica básica, microfonação, pedestais, cabos deáudio, geração de energia compatível, com combustível para o caminhão e geradores de energia. OBSERVAÇÃO: MOTORISTA UNIFORMIZADO, MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PNEUS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	5	DIARIA	R$ 7.531,87	R$ 37.659,35
18	**SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PA LINE ARRAY 02** consoles digitais com 48 canais por 32 saídas auxiliares Mix Rack,Sistema de som line array, Side duplo com 24 caixas de som Line Array, 24 caixas de Sub SB 850, T18 ou SB 218; 16 monitores SM 400 01sub com 02 auto falantes de 18 polegadas para bateria; Sistema defone completo – 16 fone monitor; 04In Ear PSM 900; 40 pedestais girafae garras; 40 microfones – SM58 – SM57 – Microfones de tons 604 -SM91; 02 microfones sem fio uhfBeta; 30 praticáveis pantográficos de 2m x 1m com rodizios; 02 sistemas de contra baixo com cabeçote 450w caixas original 4X10 e caixa 15" original; 03 cubos de guitarra 120 Watts; 01 multicabo de 110 m e 56 vias espaguetadas; Cabos e extensões compatíveis e suficientes para ligação do sistema de DELAYe grande porte com no mínimo2 torres, montadasemestruturas metálicas de box trussq30, de04 a 06 mts de altura por a 05 mts de largura, em forma de travede gol, com sistema desonorização com 04 caixas de frequencia altas e 02 de freqüência baixas, com cabos para ligação de todo o sistema de sonorização e sistema de A/C, contendo cabos para interligar o sistema de delay, com recursos técnicos para recebersinal de áudio, sistema subsnake para troca simultânea de bandas no palco	10	DIARIA	R$ 15.556,22	R$ 155.562,20
19	**SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE** 01 consoler mix digital de no mínimo 24 canais, com conversor digital, para o PA Multicabos compatível 01 consoler mix de no mínimo 24 canais, com conversor para o Palco Periféricos:Compressores, Gates, processadores de efeito, equalizadores, crossovers P.A Flay contendo 16 sub graves, caixas acústicas de médio graves na proporcionalidade, altas frequências contendo Drives e twiters, proporcionais a configuração das caixas de baixas e médias frequências acima citadas Monitores, spots, side, Amplificação para monitores e pa, pedestais, Cubos e amplificadores de retorno para guitarra valvulado e contra baixo, microfonação específica para voz e instrumentos musicais, cabosde áudio, cabos de a/c. Todos os itens acima citados deverão compor um sistema eficiente para atender a shows musicais de pequeno porte.	20	DIARIA	R$ 4.398,94	R$ 87.978,80
20	**LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO PEQUENO PORTE,** sonorização de 04 graves, 04 médios, 04 agudos, 02 cornetas, 01 mesas de 08 canais, processador, amplificadores retornos, 02 pedestais, 02 microfones sem fio, 03 microfones com fio, cabos p2, p10 e lxr, aparelho de dvd, notebook. Observação: diária, insumos, alimentação transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada	20	DIARIA	R$ 1.326,49	R$ 26.529,80
21	**LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO MÉDIO PORTE,,** com configuração mínima de 04 graves, 08 médios, 08 cornetas e tvveeter, com mesa de som, possuir no mínimo 01 microfones s/f10 e 01 microfones c/f10; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos), potência rms de no mínimo 15.000 watts, autonomia mínima sem utilização de energia de 4 (quatro) horas, para eventos tipo puxada/passeata na sede do município. O preço deve estar incluído o deslocamento do paredão.c11210.	20	DIARIA	R$ 1.700,63	R$ 34.012,60
22	**LOCAÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO GRANDE PORTE,** com dl configuração mínima de 08 graves, 20 médios, 20 cornetas e 12 tweeter, com mesa de som, possuir no mínimo 01 microfones 5/f10 e 01 microfones c/f10; leitor de co (que execute mp3 e outros formatos), potência rms de no mínimo 15.000 watts, autonomia min1ma sem utilização de energia de 4 (quatro) horas, para eventos tipo puxada/passeata na sede do município. O preço deve estar incluído o deslocamento do paredão.	20	DIARIA	R$ 2.210,81	R$ 44.216,20
23	**LOCAÇÃO DE CARRO TIPO PASSEIO**, adaptado e equipado com som volante	12	MÊS	R$ 7.534,16	R$ 90.409,92

	para ser utilizado na divulgação de atos e fatos da gestão pública, nas reuniões administrativas e nas campanhas educativas das diversas secretarias do Município, disponível 120 (cento e vinte) horas por mês no período de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00; dotado de equipamento de som de alta qualidade, com boa definição de áudio; vistoria atualizada do DETRAN; CRLV atualizado; motorista devidamente habilitado; Microfone disponível para uso em passeatas ou outras atividades educativas e desenvolvimento as suas atividades em conformidade com a legislação em vigor.				
24	**PAINEIS DE LED** Para transmissão de vídeo, com resolução mínima de 06 mm, outdoor, medindo mínimo de 12 m² cada, acompanhado de processador de vídeo e demais acessórios para seu perfeito funcionamento, incluindo, caso necessário, estrutura de alumínio modelo Q30 para confecção de suportes para os painéis	40	DIARIA	R$ 5.285,15	R$ 211.406,00
25	**CAPTAÇÃO DE IMAGENS E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA** Captação de imagens através de câmeras e drones e produção de vídeo institucional do evento, transmissão ao vivo de eventos em painéis de Led	10	HORA	R$ 318,57	R$ 3.185,70
26	**ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE** 28 Refletores PAR 64 foco 05; 18 Refletores PAR LED com leds de 03 watts; 08 Refletores Elipsoidal de 25º a 50º e potência mínima de 750 watts; 06 Mini Brut com o mínimo de 04 lâmpadas DWEcada; 02 máquina de fumaça com controle externo; 02 Rack Dimmer de 12 canais (4000 kw); 08 Moving Light spot com potência mínima de 700 watts e modelos iguais; 08 moving Bean (lâmpadas de 300w, 700w ou maior potência) de modelos iguais; 08 Estrobo de 3000watts; 01 mesa de iluminação com 2048 canais; gelatinas de variadas cores.	20	DIARIA	R$ 7.218,21	R$ 144.364,20
27	**ALIMENTAÇÃO ALMOÇO E JANTAR** Cardápio mínimo: saladas variadas, dois tipos de carne, três guarnições, uma sobremesa e uma bebida não alcoólica (água, suco ourefrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário).	100	REFEIÇÃO	R$ 59,05	R$ 5.905,00
28	**SERVIÇO DE BUFFET** Para Camarins - Atendimento para 01 camarim, com média de 10 pessoas por dia de evento, 6 variedades entre salgados, bolos, folhados, doces e biscoitos. Bebidas: café, água, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante. Duas horas de duração.	200	PESSOA	R$ 49,69	R$ 9.938,00
29	**SERVIÇOS DE COFFE BREAK** (para 15 pessoas com 1 hora de duração), conforme descrição: 1) Bebidas quentes: café adoçado, café sem açúcar, chá de capim cidreira adoçado. 2) Bebidas frias: água mineral, suco de laranja, suco de uva ou pêssego. 3) Salgados: pão de queijo, 01 opção de sanduíche frio em pão de forma (por ex., queijo, queijo e presunto, ricota com cenoura). 4) Doces: 01 opção de bolo (por ex., laranja, chocolate, cenoura e chocolate). 5) Itens inclusos: mesa, toalha de mesa, sobre toalha, garrafas térmicas, adoçante, açúcar, copos de vidro, guardanapos de papel, xícaras de café, xícara de chá, misturadores para chá e café, montagem e desmontagem. Equipe de Trabalho: 01 auxiliar	200	SERVIÇO	R$ 317,62	R$ 63.524,00
30	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS:** Mesas plásticas para 04 (quatro) lugares, de qualidade, resistente, na cor branca, dentro dos padrões e especificações aceitos pelos órgãos controladores do mercado. Material: Polipropileno; De acordo com as normas da ABNT e INMETRO; Proteção conta os raios UV; Dimensões mínimas: Comprimento 70cm, Largura: 70cm, Altura 70,5cm	150	UNID	R$ 24,28	R$ 3.642,00
31	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS INDIVIDUAIS**: Cadeiras Individuais plásticas, de qualidade, resistente, na cor branca, dentro dos padrões e especificações aceitos pelos órgãos controladores do mercado. Material: Polipropileno; De acordo com as normas da ABNT e INMETRO; Proteção contra os raios UV; Peso mínimo suportado 110kg; Dimensões mínimas: Largura do assento 34cm, altura do assento 38cm; Assento, encosto e pés do mesmo material	1000	UNID	R$ 11,71	R$ 11.710,00
32	**BRIGADISTAS** Grupo organizadode pessoas que são especialmente capacitadas para que possam atuarnuma área previamente estabelecida, na prevenção,abandono e combate a um princípio de incêndio e pânico, e que também estejam aptas a prestar os primeirossocorros a possíveis vítimas.	10	DIARIA	R$ 214,95	R$ 2.149,50
33	**GARÇOM** Profissional apto a servir os participantes e para repor os itens dispostos. Devidamente uniformizados.	10	DIARIA	R$ 146,02	R$ 1.460,20
34	**MESTRE DE CERIMÔNIAS** Profissional capacitado para executar dos serviços de cerimonial pelo período de aproximadamente 8h, com experiência comprovada	15	UNID	R$ 903,68	R$ 13.555,20
35	**SEGURANÇA** Profissionalhabilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança desarmada, uniformizado e com registro naSecretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente. Devidamente uniformizados	200	DIARIA	R$ 212,89	R$ 42.578,00
36	**BANDA DE RECONHECIMENTO LOCAL** Âmbito municipal), consagrada pelas mídias e público local. Os cachês devem ficar no máximo até o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais).	10	APRESENTAÇÃO	R$ 6.036,27	R$ 60.362,70
37	**BANDA GOSPEL DE RECONHECIMENTO LOCAL** Âmbito municipal), consagrada pelasmídias e público local. Os cachês devem ficar no máximo até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).	10	APRESENTAÇÃO	R$ 5.995,10	R$ 59.951,00
38	**ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE** As características de cadaornamentação variarão com o tipo de festa a ser realizada pelo Município, observando o projetoespecífico. O valor máximo a ser gasto por cada evento será de RS 10.000,00 (dez mil).	3	SERVIÇO	R$ 5.927,66	R$ 17.782,98
39	**HOSPEDAGEM SINGLE** Apartamento para uma pessoa com café da manhã.	150	DIARIA	R$ 190,36	R$ 28.554,00
40	**HOSPEDAGEM DUPLO** Apartamento para duas pessoas com café da manhã.	100	DIARIA	R$ 260,51	R$ 26.051,00
41	**CARRO EXECUTIVO COM MOTORISTA** Carro executivo para até 04 (quatro) pessoas, vidros escuros e ar condicionado em perfeito estado de conservação. Abastecimento por conta dacontratada.	4	DIARIA	R$ 1.358,81	R$ 5.435,24
42	**EQUIPE DE CARREGADORES** Pessoal para auxiliar as bandas naorganização de equipamentos no palco e trio, auxiliar a produção nasmontagens das estruturas.	50	DIARIA	R$ 132,53	R$ 6.626,50
43	**PRODUTOR DE EVENTOS** Profissional responsável por toda produção do evento, indicado para orientar e acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas, organizar eventos de modo geral,recepcionar e orientar a produção dos artistas com informações pertinentes aos eventos	15	DIARIA	R$ 2.426,38	R$ 36.395,70
44	**PRODUTOR AUXILIAR** Profissional subordinado ao produtor de eventos, auxiliador nas atividades durante os eventos, entreelas a organização e preparação dos locais dos eventos, verifica o funcionamento dos equipamentos e recursos a serem utilizados nos eventos, verificação dos serviços de programação visual, dentre outros.	15	DIARIA	R$ 1.320,43	R$ 19.806,45
VALOR TOTAL					**R$ 2.100.000,00**
VALOR POR EXTENSO: Dois milhões e cem mil reais.					

O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico em referência** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 030/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Maria do Salto-MG, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.
Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
– convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
– liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
– convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.
Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
– liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
– promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.
Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
– proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
– promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.
Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:
O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.
Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:
I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:
a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações
II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.
O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).
Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso
4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:
III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:
d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações
IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações
Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.
O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado à proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).
Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso
4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.
Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.
Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:
- a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
– a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.
A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.
Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.
Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.
Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
Emitir a autorização de compra;
Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;
Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;
Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".
Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução desta, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:
Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
Formalizar a contratação decorrente da ARP.
Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.
Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).
São obrigações do DETENTOR DA ARP:
Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.
Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.
Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.
Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA
O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
– for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
– descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
– não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
– não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
– sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
– pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
– pelo cancelamento de todos os preços registrados;
– em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
– por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
– por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
- suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.
Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)1.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP
A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.
Na assinatura do contrato:
– será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
– será realizada consulta nos cadastros a que se referem o edital;
O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Santa Maria do Salto-MG.
Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Jacinto, Estado da Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Santa Maria do Salto -MG, XX de XXXXX de 2025.

Munícipio De Santa Maria Do Salto
DAMIÃO SOUZA ORMUNDO
Prefeito Municipal
Contratante

LBDS Servicos E Empreendimentos LTDA
CNPJ nº 28.249.832/0001-65
LEONARDO BRITO DOS SANTOS
CPF nº 015.917.235-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

-

-

Publicado por:
Carlos Roberto Meira Britto Gondim
Código Identificador:AC34CF65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Presencial n.º 021/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Acréscimo no quantitativo do objeto do contrato de prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos (palco e outros) para utilização nos eventos promovidos e (ou) apoiados pela Administração Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT. ACRESCIDA (25%)	VALOR UNIT	VALOR ADITIVO
008	10	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TABLADO (PALCO) 10X8 ALTURA DO CHÃO DE 1 A 2 METROS. COM ESTRUTURA DE COBERTURA DE ALUMÍNIO, COBERTO COM LONA ANTI-CHAMAS DE COR BRANCA E FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO COM SOMBRITE PRETO. FECHAMENTOS DAS LATERAIS E FUNDO DE PALCO COM GRADES DE PROTEÇÃO COM APROXIMADAMENTE 1 METRO DE ALTURA. 01 ESCADA COM CORRIMÃO PARA ACESSO AO PALCO DEVIDAMENTE ALINHADA À ESTRUTURA DO PISO DO PALCO. ACOMPANHADO DE CAMARIM FECHADO 4 X 4. COM EMISSÃO DE ART.	02 (20%)	5.200,00	10.400,00
017	400	PEÇA	LOCAÇÃO DE GRADIL GRADE DE ISOLAMENTO DE ÁREA. FABRICADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM TRAVA DE ENCAIXE E PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM ACABAMENTO GALVANIZADO E SEM PONTEIRA. PEÇA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2000MM DE COMPRIMENTO POR 1200MM DE ALTURA. MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM TRANSPORTE DE INSTALAÇÃO E RETIRADA.	100 (25%)	40,00	4.000,00
018	15	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE GRID COMPLETO DE ALUMÍNIO Q30. COM MEDIDAS INTERNAS DE 06 METROS DE LARGURA X 05 METROS DE PROFUNDIDADE X 5 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO. MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM TRANSPORTE DE INSTALAÇÃO E RETIRADA.	03 (20%)	1.800,00	5.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, inciso I, “b” c/c artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA 03814155629.

VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

VALOR ADITIVO: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 18 de junho de 2025.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:56B344D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças do(a) MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025 referente à *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : IMPERIAL COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA - 15.635.234/0001-82										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	48,00	SE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 31.900,00	R$ 1.531.200,0000	R$ 32.223,45	R$ 1.546.725,60	1,0037 %	R$ 323,45
Descrição: LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ANOS, ADAPTADO P/AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATENDO .500 MM; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB. 0 SAÚDE TRANSPORTE DE PESSOAS TRANSPORTE DE CARGAS EDUCAÇÃO TECNOLOGIA OUTROS, DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAÚSTRE: DEVERÁ TER 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. COM FORNECIMENTO DO MOTORISTA EM REGIME 12X36.										
3	84,00	SE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 21.000,00	R$ 1.764.000,0000	R$ 21.375,00	R$ 1.795.500,00	1,7543 %	R$ 375,00
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE 07 (SETE) LUGARES, BIOCOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, COR BRANCA, AIR BAGS DUPLO, FREIOS COM SISTEMAANTIBLOQUEIO DAS RODAS, CINTOS 3 PONTOS NOS BANCOS TRASEIRO E DIANTEIRO, TRAVA ELÉTRICA (PORTAS E VIDROS), ALARME, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, CD-PLAYER, BLUETOOTH, MP3 PLAYER, ENTRADAS USB E AUX-IN), DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.370MM, MOTOR ATÉ 1.8, VEÍCULO 0KM, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ANOS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COM FORNECIMENTO DO MOTORISTA EM REGIME 12X36										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 3.295.200,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 3.342.225,60**	**1,4070 %**	**R$ 47.025,60**
Fornecedor : PONTUAL LOC CAR LTDA - 12.305.622/0001-07										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
2	12,00	SE	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 5.380,00	R$ 64.560,0000	R$ 18.666,66	R$ 223.999,92	71,1785 %	R$ 13.286,66
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CARROCERIA 02 (DOIS) LUGARES, FLEX, 2 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, CÂMBIO MANUAL, COR BRANCA, AIR BAGS FRONTAIS, FREIOS ABS, CINTOS 3 PONTOS NOS BANCOS DIANTEIRO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, TRAVA ELÉTRICA (PORTAS E VIDROS), ALARME, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH, MP3 PLAYER, ENTRADAS USB E AUX-IN, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.737MM, MOTOR 1.3, VEÍCULO 0KM, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ANOS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 64.560,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 223.999,92**	**71,1785 %**	**R$ 159.439,92**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 3.359.760,00				R$ 3.566.225,52		5,7894 %		206.465,52		

Tupaciguara - Minas Gerais, 18 de Junho de 2025

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:2093DA0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Fornecedor : IMPERIAL COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA - 15.635.234/0001-82										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	48,00	SE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 31.900,00	R$ 1.531.200,00	R$ 32.223,45	R$ 1.546.725,60	1,00	R$ 323,45
Descrição: LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ANOS, ADAPTADO P/AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATENDO .500 MM; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB. 0 SAÚDE TRANSPORTE DE PESSOAS TRANSPORTE DE CARGAS EDUCAÇÃO TECNOLOGIA OUTROS, DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAÚSTRE: DEVERÁ TER 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. COM FORNECIMENTO DO MOTORISTA EM REGIME 12X36.										
3	84,00	SE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 21.000,00	R$ 1.764.000,00	R$ 21.375,00	R$ 1.795.500,00	1,75	R$ 375,00
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE 07 (SETE) LUGARES, BIOCOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, COR BRANCA, AIR BAGS DUPLO, FREIOS COM SISTEMAANTIBLOQUEIO DAS RODAS, CINTOS 3 PONTOS NOS BANCOS TRASEIRO E DIANTEIRO, TRAVA ELÉTRICA (PORTAS E VIDROS), ALARME, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, CD-PLAYER, BLUETOOTH, MP3 PLAYER, ENTRADAS USB E AUX-IN), DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.370MM, MOTOR ATÉ 1.8, VEÍCULO 0KM, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ANOS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COM FORNECIMENTO DO MOTORISTA EM REGIME 12X36										
					Subtotal Adjudicado	R$ 3.295.200,00	Subtotal Orçado:	R$3.342.225,60	1,4070 %	R$ 47.025,60
Fornecedor : PONTUAL LOC CAR LTDA - 12.305.622/0001-07										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	12,00	SE	SERVIÇ O	SERVIÇO	R$ 5.380,00	R$ 64.560,00	R$ 18.666,66	R$ 223.999,92	71,17	R$ 13.286,66
					Subtotal Adjudicado	R$ 64.560,00	Subtotal Orçado:	R$223.999,92	71,1785 %	R$ 159.439,92
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CARROCERIA 02 (DOIS) LUGARES, FLEX, 2 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, CÂMBIO MANUAL, COR BRANCA, AIR BAGS FRONTAIS, FREIOS ABS, CINTOS 3 PONTOS NOS BANCOS DIANTEIRO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, TRAVA ELÉTRICA (PORTAS E VIDROS), ALARME, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH, MP3 PLAYER, ENTRADAS USB E AUX-IN, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.737MM, MOTOR 1.3, VEÍCULO 0KM, FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 ANOS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 64.560,00	Subtotal Orçado:	R$223.999,92	71,1785 %	R$ 159.439,92
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**			**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 3.359.760,00				R$ 3.566.225,52			5,7894 %		206.465,52	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tupaciguara-MG , 18 de Junho de 2025

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:86CC91B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG, no uso de suas atribuições, **RATIFICA, ACOLHE E HOMOLOGA** a Decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo Administrativo 073/2025 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, Credenciamento nº 006/2025, objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG,** nos termos da Lei federal nº. 14.133/2021, em favor da Pessoa Jurídica**:**
SERVICOS MEDICOS PISANI LTDA
CNPJ: 37.959.974/0001-07
ITENS/LOTES:

Item	Descrição	Observação	Unidade de Aquisição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total ($ Anual)
09	Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços Médico (a) Cardiologista para atendimento na Policlínica Especializada (40 horas mês).**	Correspondendo à **01 (uma) vagas**	Mês	12	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00

CLINICA AL NORTE OFFICE LTDA
CNPJ: 60.090.350/0001-18
ITENS/LOTES:

Item	Descrição	Observação	Unidade de Aquisição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total ($ Anual)
06	Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços Médico (a) Ortopedista para atendimento na Policlínica Especializada (40 horas mês)**	Correspondendo à **01 (uma) vagas**	Mês	12	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00

V&S MED LTDA
CNPJ: 53.672.759/0001-87
ITENS/LOTES:

Item	Descrição	Observação	Unidade de Aquisição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total ($ Anual)
16	Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de Médico (a) Psiquiatra para atendimento na Policlínica Especializada (40 horas mês**	Correspondendo à **01 (uma) vagas**	Mês	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

Prazo de Vigência de 12 (doze) meses e nas conformidades do Inciso IV, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Urucuia/MG, 16 de junho de 2025.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal de Urucuia/MG

Publicado por:
Sergio Alexandre Calazans Moura
Código Identificador:8E465268

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG, no uso de suas atribuições, **RATIFICA, ACOLHE E HOMOLOGA** a Decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo Administrativo 073/2025 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, Credenciamento nº 006/2025, objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG,** nos termos da Lei federal nº. 14.133/2021, em favor da Pessoa Jurídica**:**
OTOVISION FACIAL CLINICA LTDA
CNPJ: 47.878.898/0001-69
ITENS/LOTES:

Item	Descrição	Observação	Unidade de Aquisição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total ($ Anual)	
10	Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços Médico (a) Otorrinolaringologista para atendimento na Policlínica Especializada (40 horas mês)**	Correspondendo à **01 (uma) vagas**	Mês	12	R$ 19.000,00	R$ 228.000,00	

NAIR FERNANDES BOTELHO

CNPJ: 61.028.801/0001-50
ITENS/LOTES:

Item	Descrição	Observação	Unidade de Aquisição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total ($ Anual)	
36	Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços sendo Enfermeiro(a) para atendimento na área da Saúde do Município (40 horas semanais)**	Correspondendo à **01 (uma) vagas**	Mês	12	R$ 5.467,58	R$ 65.610,96	

Prazo de Vigência de 12 (doze) meses e nas conformidades do Inciso IV, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.
Urucuia/MG, 18 de junho de 2025.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal de Urucuia/MG

Publicado por:
Sergio Alexandre Calazans Moura
Código Identificador:AC790FF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO1

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele ainda servirá de base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto Municipal nº. 090, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biquinhas e dá outras providências;

Decreto Municipal nº. 086, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Biquinhas/MG, e dá outras providências.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETO2

Necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para o atendimento das demandas dos órgãos que compõem o Executivo Municipal de Biquinhas.

1 Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021 c/c Art. 7º do Decreto Municipal nº. 90/2023
2 Art. 18, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021

O material gráfico é de extrema necessidade para os órgãos do Executivo municipal, visto que são necessários à prestação dos serviços administrativos e hospitalares, e que muitos são imprescindíveis para a realização das atividades administrativas e de atendimento ao público. Ficando assim evidenciado que a contratação deste serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos e na prestação dos serviços ofertados a população.

Justifica-se a contratação em vista de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da contratação de serviços de impressão gráfica para confecção dos formulários, blocos em geral, fichas, receituários médico-hospitalares, entre outros para o abastecimento e atendimento das demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais dos seus órgãos, objetivando o adequado funcionamento das suas atividades administrativas.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO3

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não exceda a previsão estipulada, nem ultrapasse a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO4

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Pregão eletrônico, onde estará se empenhando para oferecer serviços gráficos de qualidade e solucionar a demanda de serviços gráficos nos órgãos municipais.

A presente contratação adotará o menor preço, por item.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços gráficos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor.

A contratada deverá possuir equipamentos apropriados à execução dos serviços gráficos, objetos do certame.

3 Art. 18, inciso II, §1º da Lei 14.133/2021
4 Art. 18, inciso III, §1º da Lei 14.133/2021

O serviço deverá ser entregue, com todos os componentes descritos nas especificações, prezando pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando danos aos produtos da confecção até a entrega final do serviço e consequente aceitação.
Durante o prazo de vigência do contrato, ou de possível prorrogação, a Prefeitura Municipal de Biquinhas poderá ou não contratar a totalidade do volume previsto.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES5

As quantidades estimadas foram obtidas mediante informações coletadas nos setores solicitantes e descritas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Adesivação de veículo com o fornecimento do material necessário.	Metro Quadrado	300
2	Confeção de banner em lona	Metro Quadrado	450
3	Confecção de adesivo vinil leitoso 20x20 cm	Unidade	1200
4	Confecção de adesivo vinil leitoso 5x5 cm	Unidade	15000
5	Confecção de adesivo vinil leitoso 8x8 cm	Unidade	1200
6	Confecção de alvará de licença para eventual A4, 4x0 cor, papel ap120g	Unidade	100
7	Confecção de alvará de licença para localização e funcionamneto, A4, 4X0 cor, papel AP 120 g	Unidade	1000
8	Confecção de bloco auto infração 50x4, A4, 1x0 cor, copiativo, picote	Bloco	2
9	Confecção de bloco auto termo 50x3, A4, 3x0 cor, ap56g, copiativo, picote	Bloco	10
10	Confecção de bloco controle diário de atendimento de enfermagem A4, 100x1, 1x1 cor, ap75g	Bloco 100 Folhas	24
11	Confecção de bloco de atestado médico para afastamento de serviço 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100 Folhas	24
12	Confecção de bloco de cadastro domiciliar e territorial A4, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100 Folhas	50
13	Confecção de bloco de cadastro individual A4, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100 Folhas	50
14	Confecção de bloco de controle diário de atendimento médico A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100 Folhas	24
15	Confecção de bloco de controle diário de veículo 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g, picote	Bloco 100 Folhas	500
16	Confecção de bloco de evolução de enfermagem A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	20
17	Confecção de bloco de ficha de atividade coletiva A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco	5

5 Art. 18, inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021

18	Confecção de bloco de ficha de evolução médica A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	10
19	Confecção de bloco de ficha de visita domiciliar 10x15 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100 Folhas	20
20	Confecção de bloco de ficha de visita domiciliar e territorial A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	100
21	Confecção de bloco de ficha socioeconômica A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	20
22	Confecção de bloco de guia de encaminhamento intermunicipal A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	30
23	Confecção de bloco de laudo médico de alto custo, papel copiativo, A4, 50x3 vias, 1x1 cor	Bloco	12
24	Confecção de bloco de laudo médico para emissão de AIH, A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100 Folhas	20
25	Confecção de bloco de laudo médico, técnico para emissão de APAC, A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100 Folhas	10
26	Confecção de bloco de notificação de receita azul, 21,5x10 cm, 100x1, 1x0 cor, papel azul, picote, com núneração para identificação	Bloco	150
27	Confecção de bloco de receituário copiativo, duas vias, 15x21 cm, 100x2, 1x0 cor, ap56g	Bloco	200
28	Confecção de bloco de registro diário de serviço antivetorial, A4, 100X1, 1X1 cor, ap75g	Bloco 100 Folhas	20
29	Confecção de bloco de requisição de exame citopatológico, colo de útero, A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	20
30	Confecção de bloco de requisição de mamografia A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco	20
31	Confecção de bloco de requisição de material, 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g, picote	Bloco 100 Folhas	200
32	Confecção de bloco de resumo semanal de serviço antivetorial, A4, 100X1, 1X0 cor, ap75g	Bloco 100 Folhas	10
33	Confecção de bloco de rótulo de soro 8x11 cm, 100x1, 1x0 cor, ap75g	Bloco	20
34	Confecção de bloco de vistoria/fiscalização 50x3, A4, 1X0 cor, copiativo, picote.	Bloco	2
35	Confecção de bloco para anotação 10x15 cm, 4x0 cor, papel ap75g	Unidade	500
36	Confecção de bloco para anotação 15x21 cm, 4x0 cor, papel ap75g	Unidade	500
37	Confecção de bloco prescrição médica, A4, 1x0 cor, 100X1, ap75g	Bloco 100 Folhas	100

38	Confecção de bloco requisição/resultado de exame, 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g		
39	Confecção de bloco Sistematização da Assistência de Enfermagem SAE, A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco	10
40	Confecção de bloco Termo de responsabilidade 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap75g	Bloco	8
41	Confecção de capa para prestação de contas, 32,5x47,0 cm, cartolina amarela 240g, vinco, 1x0 cor	Unidade	100
42	Confecção de capa para processo de licitação, 32,5x47,0 cm, cartolina amarela 240g, vinco, 1x0 cor	Unidade	150
43	Confecção de carimbo automático Print 3927	Unidade	20
44	Confecção de carimbo automático Print 4911	Unidade	20
45	Confecção de carimbo automático Print 4912	Unidade	20
46	Confecção de carimbo automático Print 4913	Unidade	20
47	Confecção de carimbo automático Print 4915	Unidade	20
48	Confecção de carimbo automático Print 4924	Unidade	20
49	Confecção de carimbo automático Print 4926	Unidade	20
50	Confecção de carimbo automático Print 4927	Unidade	20
51	Confecção de cartão 4x7 cm (ficha de bar) cartolina 180g, 1x0 cor,	Unidade	2000
52	Confecção de cartão controle de glicemia capilar ap180g, 15x20 cm, vinco, 1x1 cor	Unidade	500
53	Confecção de cartão de controle de atendimento fisioterapia ap 180g, 19x12 cm, vinco, 1x1 cor	Unidade	1500
54	Confecção de cartão de controle de pressão arterial ap180g, 15x20cm, vinco, 1x1 cor.	Unidade	1500
55	Confecção de cartão de vacina do adulto, ap 180g, 19x7 cm, vinco, 1x1 cor	Unidade	500
56	Confecção de cartão espelho adulto ap180g, 19x7 cm, vinco, 1x0 cor	Unidade	500
57	Confecção de cartão personalizado 10x8 cm, 4x0 cor, papel ap180g	Unidade	3000
58	Confecção de cartaz 50x60 cm, papel couche 150g, c/ dupla face, 4x0 cor	Unidade	100
59	Confecção de cartilha 16 páginas 15x21 cm em papel couche 150g, 4x4 cores, grampeadas	Unidade	200
60	Confecção de controle de abastecimento 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor,ap56g, picote	Bloco 100 Folhas	150
61	Confecção de controle de atividade A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100 Folhas	100
62	Confecção de envelope pardo, prontuário familiar, 1x0 cor, 24x34 cm	Unidade	500
63	Confecção de envelope pardo, timbrado, 1x0 cor, 24x34 cm	Unidade	2000
64	Confecção de faixa em lona personalizada	Metro Quadrado	100
65	Confecção de ficha de evolução enfermeira A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	6
66	Confecção de laudo médico, técnico para emissão de APAC, A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100 Folhas	2
67	Confecção de lista de pacientes, material para exame citológico, (preventivo),A4, 1x0 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100 Folhas	9
68	Confecção de panfleto 15x21 cm, 4x4 cores, couche 115g	Unidade	5000
69	Confecção de Rótulo Adesivo de Validade de Medicamento 6x4 cm, 1x0 cor	Unidade	1000
70	Encadernação A4, acima de 150 folhas	Unidade	200
71	Encadernação A4, até 50 folhas	Unidade	800
72	Encadernação A4, de 100 a 150 folhas	Unidade	200
73	Encadernação A4, de 50 a 100 folhas	Unidade	800
74	Impressão avulsa colorida papel comum A4	Unidade	5000
75	Impressão de planta/projetos A0.	Unidade	25
76	Impressão de planta/projetos A1.	Unidade	25
77	Impressão de planta/projetos A2.	Unidade	25
78	Impressão de planta/projetos A3.	Unidade	25
79	Confecção de Placa (etiqueta) de Patrimônio em Alumínio anodizado, com numeração personalizada, garantindo a identificação única, dimensões aproximadas de 2cm x 5cm,com adesivo 3 M no verso extraforte, que ofereça adesão com alta durabilidade para materiais variados (metal, madeira, plástico eoutros), com acabamento arredondado, resistente para ambientes internos e externos, impressão(gravação) com o nome do órgão e o número de identificação.	Unidade	5000
80	Confecção de placa com nome de rua refletiva com dimensões 25x50 cm, em chapa PS 5 mm	Unidade	10
81	Confecção de placa de identificação do tipo prisma confeccionada em aço inox com descrição em baixo relevo. Face de 52x295 mm e base de 30x295 mm	Unidade	5
82	Confecção de placa de inauguração em aço escovado medindo 0,40 x 0,60 cm	Unidade	5
83	Confecção de placa de inauguração em aço escovado medindo 0,60 x 0,80 cm	Unidade	5
84	Confecção de placa de inauguração em aço escovado medindo 0,80 x 1,00 m	Unidade	5
85	Confecção de placa de sinalização refletiva circular com Ø 60 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10
86	Confecção de placa de sinalização refletiva octogonal com Ø 80 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10
87	Confecção de placa de sinalização refletiva quadrada com dimensões 60x60 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10
88	Confecção de placa de sinalização refletiva retangular com dimensões 60x80 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10

LEVANTAMENTO DE MERCADO6

Os valores de referência dos serviços a serem contratados foram obtidos através de pesquisas sobre contratações análogas no AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e também com fornecedor local. Entretanto, para essas pesquisas, não foi possível encontrar a descrição específica de todos os itens, adotando o critério de semelhança de material e especificidades. Adicionalmente, foi realizado cotação de preços junto aos fornecedores do ramo do objeto, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas gráficas por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6 Art. 18, inciso V, §1º da Lei 14.133/2021

Temos vários comerciantes na região, tais como, Gráfica Print (CNPJ.: 26.024.907/0001-84), Gráfica Impacto de Abaeté LTDA (CNPJ.: 10.553.869/0001-17) entre outros não mencionados neste estudo.

ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO7

O custo foi verificado após a realização do levantamento da quantidade de cada item, concluindo-se que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público e para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente apresentada nas cotações.

O valor estimado da contratação tem como base a média da pesquisa sobre contratações, utilizando no AMM Licita, ainda, por intermédio de pesquisa de preços realizado em empresas fornecedoras, conforme detalhado no Mapa de Preços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO8

As atividades realizadas pelos órgãos do executivo municipal pautam-se pela busca da excelência nos atendimentos em todos os seus setores, buscando promoção do desenvolvimento regional, da inclusão social, da diversidade e do respeito ao meio ambiente. Para garantir a eficiência dos serviços prestados a toda a população, os serviços gráficos são considerados ferramentas essenciais, bem como a impressão padronizada dos blocos e demais itens confeccionados, respeitando o layout definido pelo município.

O planejamento dos setores é fundamental para que seja garantida a qualidade na prestação do serviço, uma vez que os itens de segurança especificados no objeto de contratação são fundamentais para possibilitar a fidedignidade de todos os itens. O prazo de entrega dos itens deve obedecer ao previsto no Termo de Referência, a fim de que os Setores demandantes planejem as suas atividades, evitando a morosidade na entrega.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO9

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica pela necessidade de atendimento aos órgãos do Município de Biquinhas, o que implicará em empenhos e entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. Além disso, busca-se enviar pedidos ao fornecedor, obedecendo ao fluxo de demanda mensal. Assim, os setores supracitados podem programar-se no pedido, juntar as solicitações demandadas e o fornecedor poderá atender parceladamente.

RESULTADOS PRETENDIDOS10

Com a realização da contratação dos serviços gráficos, será oferecido aos órgãos do munícipio de Biquinhas um material com maior eficiência, assegurando a continuidade e manutenção dos serviços pelos órgãos solicitantes, bem como o uso racional dos recursos

7 Art. 18, inciso V, §1º c/c Art. 22 §2º inciso I da Lei 14.133/2021
8 Art. 18, inciso VI, §1º da Lei 14.133/2021
9 Art. 18, inciso VII, §1º da Lei 14.133/2021
10 Art. 18, inciso IX, §1º da Lei 14.133/2021

financeiros e quanto à eficácia, atendendo as demandas referentes à necessidade de cada órgão e suas especificações, sendo que o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade de cada órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS11

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES12

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o que o objeto desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a prestação dos serviços gráficos objetivando atender as necessidades dos órgãos do executivo municipal e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO13

Os impactos ambientais são qualquer modificação no meio ambiente para realização de alguma atividade e que podem ser auferidos através da contratação e prestação dos serviços gráficos, objeto do presente documento.

Para promover medidas danosas ao ambiente em razão das impressões gráficas, daremos preferência à contratação de empresas prestadoras desses serviços que estejam certificadas no âmbito das normas ambientais, podendo ser solicitado ao licitante vencedor, informações de sustentabilidade e refreamento do desperdício realizado pela empresa, a fim de darmos maior transparência e atenção ao aspecto da sustentabilidade.
O fornecimento do serviço deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto no art. 144 da Lei 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

O acompanhamento de indicadores de desempenho para fins de gestão ambiental ainda é um tema, relativamente, novo para muitas empresas do setor. Portanto, a empresa licitante deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, além de respeitar as legislações vigentes de seu estado/município.

DA FISCALIZAÇÃO14

11 Art. 18, inciso X, §1º da Lei 14.133/2021
12 Art. 18, inciso XI, §1º da Lei 14.133/2021
13 Art. 18, inciso XII, §1º da Lei 14.133/2021
14 art. 117, caput da Lei 14.133/2021

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato que contará com uma fiscalização técnica, que ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Servidora Aline Cristina Silva Mesquita Amorim e outra administrativa, cuja responsável será a Chefe do Setor de Compras, Servidora Geane Antônia Ribeiro da Costa.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, financeira e orçamentária, forma de cumprimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.
Biquinhas, 11 de junho de 2025.

ALINE CRISTINA SILVA MESQUITA AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Finanças

GEANE ANTÔNIA RIBEIRO
Chefe do Setor de Compras

BRENDA LUANA DE OLIVIEIRA
Agente De Planejamento

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:C526510D

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011
- **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento às demandas dos Órgãos que compõem o Executivo Municipal de Biquinhas,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**:
Dia 04/07/2025 às 10:00 .
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.
- ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 04/07/2025 às 10:00
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será de dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que se trata, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**:
https://ammlicita.org.br/
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.
- ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 3112-5100, ou na sala do Setor de Licitação.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011
I - PREÂMBULO
Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº** 00083, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **000011,** do tipo **Menor Preço Por Item, Modo de Disputa Aberto,** regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital**.**
II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Lorena Souza Oliveira Menezes, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Bethânia Bernardes Oliveira e Araújo, Maurilio Geraldo da Silva, e Leandro Alves dos Passos, designados pela Portaria nº. 0010/25, publicada em 02/01/2025. O Pregão será realizado por meio da Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na plataforma do site www.licitardigital.com.br
III - OBJETO
1 – O objeto do presente Edital é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento às demandas dos Órgãos que compõem o Executivo Municipal de Biquinhas, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
IV - ÁREA SOLICITANTE
Secretaria de Administração e Finanças
V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.licitardigital.com.br.
1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).
2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº. 086/2023.
5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que sejam sediadas local e regionalmente, ou seja, há uma distância de 100 km (cem quilômetros) do centro geográfico do município de Biquinhas.
5.1.1 - A comprovação da distância entre os municípios será verificada através de consulta no sítio eletrônico www.google.com/maps.

5.2 - Será concedido também, nos limites e condições descritas no caput deste item, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
6 - Caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essas condições, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se requisitos de aceitabilidade das propostas.
7 - Não poderão disputar esta licitação:
7,1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
7.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
8 - O impedimento de que trata o item 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
11 - O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13 - A vedação de que trata o item 7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 - valor unitário e valor total do item;
1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive com o transporte dos produtos.
4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8 - O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10.
9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
1 2 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
19.2.2 - empresas brasileiras;
19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
20.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
20.5 - É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
21 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 da Cláusula V do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 - SICAF;
1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/); e
2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação).
2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.1 - contiver vícios insanáveis;
5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.3 - apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
6.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove
a exequibilidade da proposta.
9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X- DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.
6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10 - A habilitação será verificada pela pregoeira através de documentos enviados pelo licitante via sistema.
10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.
11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
12 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
12.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13 - A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
13.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em se tratando de benfeficiários da LC 123/06.
13.2.1 - A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista. 10.8.3.
13.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
13.3 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, art. 64:
14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
15 -Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.
17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

XI - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico www.licitardigital.com.br.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
1.5 - fraudar a licitação
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2 - as peculiaridades do caso concreto
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5¨% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.
11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.1 - ANEXO I - Termo de Referência
11.2 - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
12 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
13 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do Pregão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.
16- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
16.1 - A sessão de apresentação de lances poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada caso a pregoeira entenda necessário, informando aos participantes através do "chat".
17 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Pregoeira, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
18 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 17 de junho de 2025.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para atendimento às demandas dos Órgãos que compõem o Executivo Municipal de Biquinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Médio
00044821	Adesivação de veículo com o fornecimento do material necessário.	Metro Quadrado	300,0000	164,4600
00047581	Confeção de banner em lona	Metro Quadrado	450,0000	141,6666
00047576	Confecção de adesivo vinil leitoso 20x20 cm	Unidade	1.200,0000	2,8733
00047577	Confecção de adesivo vinil leitoso 5x5 cm	Unidade	15.000,0000	1,1000
00047578	Confecção de adesivo vinil leitoso 8x8 cm	Unidade	1.200,0000	0,7066
00047580	Confecção de alvará de licença para eventual A4, 4x0 cor, papel ap120g	Unidade	100,0000	1,9820
00047579	Confecção de alvará de licença para localização e funcionamneto, A4, 4X0 cor, papel AP 120 g	Unidade	1.000,0000	2,0960
00047583	Confecção de bloco auto infração 50x4, A4, 1x0 cor, copiativo, picote	Bloco	2,0000	84,2675
00047612	Confecção de bloco auto termo 50x3, A4, 3x0 cor, ap56g, copiativo, picote	Bloco	10,0000	67,1780
00047593	Confecção de bloco controle diário de atendimento de enfermagem A4, 100x1, 1x1 cor, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	24,0000	28,6666
00047582	Confecção de bloco de atestado médico para afastamento de serviço 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	24,0000	19,7500
00047668	Confecção de bloco de cadastro domiciliar e territorial A4, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	50,0000	25,1500
00047663	Confecção de bloco de cadastro individual A4, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	50,0000	25,3975
00047595	Confecção de bloco de controle diário de atendimento médico A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	24,0000	25,8500
00047596	Confecção de bloco de controle diário de veículo 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g, picote	Bloco 100,00 Folhas	500,0000	15,5000
00047597	Confecção de bloco de evolução de enfermagem A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	20,0000	27,7500
00047598	Confecção de bloco de ficha de atividade coletiva A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco	5,0000	33,7500
00047600	Confecção de bloco de ficha de evolução médica A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	10,0000	33,6380
00047601	Confecção de bloco de ficha de visita domiciliar 10x15 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	20,0000	14,6980
00047602	Confecção de bloco de ficha de visita domiciliar e territorial A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	100,0000	34,2300
00047603	Confecção de bloco de ficha socioeconômica A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	20,0000	27,0000
00047604	Confecção de bloco de guia de encaminhamento intermunicipal A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	30,0000	27,1750

00047605	Confecção de bloco de laudo médico de alto custo, papel copiativo, A4, 50x3 vias, 1x1 cor	Bloco	12,0000	66,5000
00047606	Confecção de bloco de laudo médico para emissão de AIH, A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	20,0000	22,5680
00047666	Confecção de bloco de laudo médico, técnico para emissão de APAC, A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	10,0000	25,8725
00047609	Confecção de bloco de notificação de receita azul, 21,5x10 cm, 100x1, 1x0 cor, papel azul, picote, com númeração para identificação	Bloco	150,0000	18,8580
00047614	Confecção de bloco de receituário copiativo, duas vias, 15x21 cm, 100x2, 1x0 cor, ap56g	Bloco	200,0000	20,2100
00047670	Confecção de bloco de registro diário de serviço antivetorial, A4, 100X1, 1X1 cor, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	20,0000	29,3480
00047616	Confecção de bloco de requisição de exame citopatológico, colo de útero, A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	20,0000	26,5000
00047617	Confecção de bloco de requisição de mamografia A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco	20,0000	27,7500
00047667	Confecção de bloco de requisição de material, 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g, picote	Bloco 100,00 Folhas	200,0000	17,3750
00047671	Confecção de bloco de resumo semanal de serviço antivetorial, A4, 100X1, 1X0 cor, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	10,0000	25,2780
00047623	Confecção de bloco de rótulo de soro 8x11 cm, 100x1, 1x0 cor, ap75g	Bloco	20,0000	11,2020
00047586	Confecção de bloco de vistoria/fiscalização 50x3, A4, 1X0 cor, copiativo, picote.	Bloco	2,0000	66,2950
00047610	Confecção de bloco para anotação 10x15 cm, 4x0 cor, papel ap75g	Unidade	500,0000	12,5466
00047611	Confecção de bloco para anotação 15x21 cm, 4x0 cor, papel ap75g	Unidade	500,0000	20,8600
00047613	Confecção de bloco prescrição médica, A4, 1x0 cor, 100X1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	100,0000	25,8020
00047619	Confecção de bloco requisição/resultado de exame, 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	200,0000	19,8750
00047624	Confecção de bloco Sistematização da Assistência de Enfermagem SAE, A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco	10,0000	35,5375
00047626	Confecção de bloco Termo de responsabilidade 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor, ap75g	Bloco	8,0000	18,7900
00047630	Confecção de capa para prestação de contas, 32,5x47,0 cm, cartolina amarela 240g, vinco, 1x0 cor	Unidade	100,0000	7,9900
00047631	Confecção de capa para processo de licitação, 32,5x47,0 cm, cartolina amarela 240g, vinco, 1x0 cor	Unidade	150,0000	8,8300
00047633	Confecção de carimbo automático Print 3927	Unidade	20,0000	77,0950
00047634	Confecção de carimbo automático Print 4911	Unidade	20,0000	49,8375
00047635	Confecção de carimbo automático Print 4912	Unidade	20,0000	58,1050
00047636	Confecção de carimbo automático Print 4913	Unidade	20,0000	65,6650
00047637	Confecção de carimbo automático Print 4915	Unidade	20,0000	73,2850
00047638	Confecção de carimbo automático Print 4924	Unidade	20,0000	84,7175
00047640	Confecção de carimbo automático Print 4926	Unidade	20,0000	96,6666
00047639	Confecção de carimbo automático Print 4927	Unidade	20,0000	111,8975
00047641	Confecção de cartão 4x7 cm (ficha de bar) cartolina 180g, 1x0 cor,	Unidade	2.000,0000	0,6550
00047642	Confecção de cartão controle de glicemia capilar ap180g, 15x20 cm, vinco, 1x1 cor	Unidade	500,0000	1,1820
00047644	Confecção de cartão de controle de atendimento fisioterapia ap 180g, 19x12 cm, vinco, 1x1 cor	Unidade	1.500,0000	1,1840
00047643	Confecção de cartão de controle de pressão arterial ap180g, 15x20cm, vinco, 1x1 cor.	Unidade	1.500,0000	1,3120
00047645	Confecção de cartão de vacina do adulto, ap 180g, 19x7 cm, vinco, 1x1 cor	Unidade	500,0000	1,3280
00047646	Confecção de cartão espelho adulto ap180g, 19x7 cm, vinco, 1x0 cor	Unidade	500,0000	1,3680
00047647	Confecção de cartão personalizado 10x8 cm, 4x0 cor, papel ap180g	Unidade	3.000,0000	0,9275
00047648	Confecção de cartaz 50x60 cm, papel couche 150g, c/ dupla face, 4x0 cor	Unidade	100,0000	12,6560
00047649	Confecção de cartilha 16 páginas 15x21 cm em papel couche 150g, 4x4 cores, grampeadas	Unidade	200,0000	28,4800
00047591	Confecção de controle de abastecimento 15x21 cm, 100x1, 1x0 cor,ap56g, picote	Bloco 100,00 Folhas	150,0000	16,8350
00047592	Confecção de controle de atividade A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	100,0000	26,2225
00047654	Confecção de envelope pardo, prontuário familiar, 1x0 cor, 24x34 cm	Unidade	500,0000	1,3940
00047655	Confecção de envelope pardo, timbrado, 1x0 cor, 24x34 cm	Unidade	2.000,0000	1,6540
00047656	Confecção de faixa em lona personalizada	Metro Quadrado	100,0000	79,6525
00047599	Confecção de ficha de evolução enfermeira A4, 1x1 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	6,0000	35,5000
00047607	Confecção de laudo médico, técnico para emissão de APAC, A4, 1x0 cor, 100x1, ap56g	Bloco 100,00 Folhas	2,0000	33,3866
00047608	Confecção de lista de pacientes, material para exame citológico, (preventivo),A4, 1x0 cor, 100x1, ap75g	Bloco 100,00 Folhas	9,0000	41,3333
00047662	Confecção de panfleto 15x21 cm, 4x4 cores, couche 115g	Unidade	5.000,0000	1,2200
00047948	Confecção de Placa (etiqueta) de Patrimônio em Alumínio anodizado, com numeração personalizada, garantindo a identificação única, dimensões aproximadas de 2cm x 5cm,com adesivo 3 M no verso extraforte, que ofereça adesão com alta durabilidade para materiais variados (metal, madeira, plástico eoutros), com acabamento arredondado, resistente para ambientes internos e externos, impressão(gravação) com o nome do órgão e o número de identificação.	Unidade	5.000,0000	3,7066
00047935	Confecção de placa com nome de rua refletiva com dimensões 25x50 cm, em chapa PS 5 mm	Unidade	10,0000	73,3000
00047940	Confecção de placa de identificação do tipo prisma confeccionada em aço inox com descrição em baixo relevo. Face de 52x295 mm e base de 30x295 mm	Unidade	5,0000	246,3333

00047942	Confecção de placa de inauguração em aço escovado medindo 0,40 x 0,60 cm	Unidade	5,0000	768,0000
00047941	Confecção de placa de inauguração em aço escovado medindo 0,60 x 0,80 cm	Unidade	5,0000	1.123,6300
00047943	Confecção de placa de inauguração em aço escovado medindo 0,80 x 1,00 m	Unidade	5,0000	1.706,6666
00047931	Confecção de placa de sinalização refletiva circular com Ø 60 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10,0000	151,6666
00047932	Confecção de placa de sinalização refletiva octogonal com Ø 80 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10,0000	165,0000
00047934	Confecção de placa de sinalização refletiva quadrada com dimensões 60x60 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10,0000	169,0000
00047933	Confecção de placa de sinalização refletiva retangular com dimensões 60x80 cm, em chapa PS 5mm.	Unidade	10,0000	150,3333
00047727	Confecção de Rótulo Adesivo de Validade de Medicamento 6x4 cm, 1x0 cor	Unidade	1.000,0000	1,2333
00047650	Encadernação A4, acima de 150 folhas	Unidade	200,0000	8,6600
00047651	Encadernação A4, até 50 folhas	Unidade	800,0000	6,4150
00047652	Encadernação A4, de 100 a 150 folhas	Unidade	200,0000	5,9733
00047653	Encadernação A4, de 50 a 100 folhas	Unidade	800,0000	5,0250
00047657	Impressão avulsa colorida papel comum A4	Unidade	5.000,0000	4,0825
00047658	Impressão de planta/projetos A0.	Unidade	25,0000	19,8033
00047659	Impressão de planta/projetos A1.	Unidade	25,0000	15,0000
00047660	Impressão de planta/projetos A2.	Unidade	25,0000	14,7400
00047661	Impressão de planta/projetos A3.	Unidade	25,0000	10,0975

1.2 – Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O serviço objeto desta licitação é de extrema necessidade para os Órgãos do Executivo Municipal, visto que são necessários à prestação dos serviços administrativos e hospitalares, e que muitos são imprescindíveis para a realização das atividades administrativas e de atendimento ao público. Com isso, fica evidenciado que a contratação deste serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos e na prestação dos serviços ofertados à população.
2.2 - Justifica-se a contratação em vista de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da contratação de serviços de impressão gráfica para confecção dos formulários, blocos em geral, fichas, receituários médico-hospitalares, entre outros para o abastecimento e atendimento das demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais de seus órgãos, objetivando o adequado funcionamento de suas atividades administrativas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa licitante deve proporcionar a entrega de materiais gráficos, para atender as necessidades dos órgãos do Executivo Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.
A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais fornecidos.
A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

A contratada deverá possuir equipamentos apropriados à execução dos serviços gráficos, objetos do certame.
O serviço deverá ser entregue com todos os componentes descritos nas especificações, prezando pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando danos aos produtos da confecção até a entrega final do serviço e consequente aceitação.

O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

4.1 - Os quantitativos foram extraídos do levantamento da necessidade de cada Secretaria, onde serão oferecidos aos órgãos os materiais para o atendimento da demanda da cada Setor.

4.2 – Para fins de aferição do valor mercadológico foi realizado pesquisa de preços com fornecedores do ramo e em valores pagos por outros entes da federação.

4.3 – O custo estimado da contratação é de R$ 328.249,89 Trezentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos.

4.4 - Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.4.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal comopactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.4.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.4.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.4.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.4.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.4.4 - A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2008.33903900	Atividades dos Serviços Administrativos. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.301.0020.2027.33903900	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.302.0012.2028.33903900	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.303.0012.2023.33903900	Atividades Assistência Farmacêutica - Bloco Assistência Farmacêutica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.304.0013.2029.33903000	Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em Saúde Material De Consumo
02.03.02.10.305.0012.2084.33903900	Vigilância em Saúde - Epidemiológica, Trabalhador e Ambiental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.03.10.122.0012.2019.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.12.361.0006.2047.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.12.365.0007.2050.33903900	Desenvolvimento da Educação Infantil - 0 a 3 anos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.12.365.0007.2051.33903900	Desenvolvimento da Educação Infantil - 4 a 5 anos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.15.122.0021.2055.33903900	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.26.782.0021.2063.33903900	Serviços Municipais de Estradas de Rodagens. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.02.08.244.0014.2095.33903900	Serviço de Proteção Social Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.03.08.243.0014.2076.33903900	Apoio ao Conselho Tutelar. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.27.812.0010.2032.33903900	Programa de Apoio ao Desporto Amador Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.13.02.18.542.0092.2092.33904000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),

9.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;
9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – Recebimento
12.1.1 – O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de (05) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.1.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.5 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação
12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

12.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo da execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

13.3 - É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

16.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

16.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
16.2 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
16.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 - Forma de Fornecimento
17.2.1 - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:
a) os materiais confeccionados deverão ser entregues em parcelas, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal Administração e Finanças, juntamente com o Setor de Compras que é o emissor das Ordens de Compras/Fornecimento e em conformidade com as mesmas.
b) a entrega dos materiais confeccionados adquiridos deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, Rua Goiás, nº 986, Centro de Biquinhas, de segunda à sexta-feira no horário de 07:00 às 16:00 horas, sendo os servidores não responsáveis pelo recebimento fora desses dias e horários.
c) o prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, considerando que as Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente.
d) As Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente.
17.2.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos materiais, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas.

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1 – Habilitação Jurídica:

18.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
18.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
18.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
18.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
18.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
18.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
18.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
18.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
18.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
18.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.1. 4 – Qualificação Técnica:
18.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica/física de privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de confecção de materiais gráficos para o atendimento da demanda do Município, vez não ser possível a previsão do quantitativo a ser adquirido.

As atividades realizadas pelos órgãos do Executivo Municipal pautam-se pela busca da excelência nos atendimentos em todos os seus setores, buscando promoção do desenvolvimento regional, da inclusão social da diversidade e do respeito ao meio ambiente.

Para garantir a eficiência dos serviços prestados a toda população, tais serviços são considerados ferramentas essenciais, bem como a impressão padronizada dos blocos e demais itens confeccionados, respeitando o layout definido pelo Município.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES
Pregoeira

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00083 Pregão Eletrônico Nº: 000011

Aos___ dias do mês de___ de___ , através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Biquinhas, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, MG, CEP 35621-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. «Responsável» e de outro lado a empresa <<Fornecedor Vencedor>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: , estabelecido à Rua , Bairro , , doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº «Número do Processo», na modalidade «Modalidade» nº «Aquisição», resolvem registrar os preços abaixo referenciados, mediante cláusulas e condições seguintes:
1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta Ata é o de Registro de Preços, do tipo Menor Preço – Por Item, para futura e eventual «Objeto».

2 – DOS PREÇOS:

2.1 - Considera-se registrado os preços referentes aos itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade

2.2 - No preço registrado já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 -O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Realizados os serviços a Detentora da Ata emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

4.2 - O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Licitação e Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo I do Edital.

4.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
5.1 - A entrega dos serviços deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.
5.2 - A solicitação do objeto do Contrato de Prestação de Serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
5.3 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, é a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.
6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.1.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I:
7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços objetos desta licitação;
7.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3 - Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, da seguinte forma:
7.3.1 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas, semanalmente, de preferência, todas as segundas - feiras e a entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo até a segunda-feira da semana seguinte e assim sucessivamente. Respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega, tendo como parâmetro a data de recebimento das Ordens de Compras.
7.3.1.1 - a entrega dos materiais confeccionados requisitados deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital;
7.3.2 - O recebimento dos produtos se dará no local descrito na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários;
7.3.3 - Os produtos deverão ser entregues lacrados e selados pelo fornecedor e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte e a identificar o seu conteúdo;
7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
7.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
7.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
7.7 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
7.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados à execuçao dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
7.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
7.11 - Receber as Ordens de Fornecimento via E-mail.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município de Biquinhas, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:
8.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
8.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar ou entregar os produtos em desacordo com os termos pactuados;
9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, alem de construir infração passível de penalidade.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e também no Diário Eletrônico do Município.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº «Número do Processo»/2025, «Modalidade» nº «Aquisição»/2025.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0003.2008.33903900	Atividades dos Serviços Administrativos. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.301.0020.2027.33903900	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.302.0012.2028.33903900	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.303.0012.2023.33903900	Atividades Assistência Farmacêutica - Bloco Assistência Farmacêutica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.304.0013.2029.33903000	Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em Saúde Material De Consumo
02.03.02.10.305.0012.2084.33903900	Vigilância em Saúde - Epidemiológica, Trabalhador e Ambiental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.03.10.122.0012.2019.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.12.361.0006.2047.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.12.365.0007.2050.33903900	Desenvolvimento da Educação Infantil - 0 a 3 anos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.12.365.0007.2051.33903900	Desenvolvimento da Educação Infantil - 4 a 5 anos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.15.122.0021.2055.33903900	Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.26.782.0021.2063.33903900	Serviços Municipais de Estradas de Rodagens. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.02.08.244.0014.2095.33903900	Serviço de Proteção Social Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.03.08.243.0014.2076.33903900	Apoio ao Conselho Tutelar. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.27.812.0010.2032.33903900	Programa de Apoio ao Desporto Amador Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.13.02.18.542.0092.2092.33904000	Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
14.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
14.4- As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios para execução, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo Contratual.
14.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. 15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
15.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
15.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
15.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
15.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores. 15.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. 15.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16 – DO FORO:

16.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

_____
Prefeito Municipal

_____
Contratada
CNPJ

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:2DD5D533

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
ADJUDICAÇÃO

Processo n° 067/2025

Pregão Eletrônico n° 017/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ROÇADEIRA ARTICULADA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.

Adjudicação

Adjudico à empresa licitante que ao ser habilitada no presente certame, apresentou sua proposta de preço e foi classificada, com o menor preço por item conforme abaixo:

HR SERVIÇOS DE TRATORES LTDA - CNPJ: 58.233.895/0001-94

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	ROÇADEIRA ARTICULADA , MOD. ARPIA PLUS II, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LARGULA DO CORTE 1,50 M; PESO 1.050 KG; Nº DE FACAS 02; ROTAÇÃO NA TDP 540 RPM; ROTAÇÃO DAS FAÇAS 1.600 RPM; PARA TRATOR MÍNIMO 75 CV; 140 A 180 LITROS DE OLEO HIDRÁULICO; ALTURA MÍNIMA DE CORTE 20 MM; VELOCIDADE DE TRABALHO DE 3 A 7 KM P H; DIMESNÕES (Larg.xAlt.xComp.) 2,40x2,60x3,20 .	MFW MAQUINAS -	UN	1,0000	41.850,0000	-	41.850,00

Valor Total Adjudicado R$ 41.850,00

MARIA DA FÉ, 18 de Junho de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:D5BEEE90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 52/2024 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 30/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 52/2024
Modalidade: Pregão
Edital nº: 30/2024
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E APURAÇÃO DA FROTA TERCEIRIZADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro.

CONTRATADO: **SEGSAT MONITORAMENTO E RASTREADORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.051.797/0001-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal 124, inc. I, "b" da Lei 14.133/2021, por tratar-se de acréscimo de outros em função de aumento quantitativo dos objetos do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR
2.1

Item	Especificação	Un	Quant.	Quant. Aditivado	Total Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	MENSALIDADE BÁSICA REFERENTE AO SERVIÇO DE GESTÃO E APURAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS.	SE	1.560	390	1.950	R$ 35,83	R$ 69.868,50
002	PERDA OU EXTRAVIO DO RASTREADOR BÁSICO, REFERENTE AO SERVIÇO DE GESTÃO E APURAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS.	SE	12	3	15	R$ 196,66	R$ 2.949,90

Valor total dos itens: R$ 72.818,40 (setenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo será empenhado na dotação orçamentária:

02.01.06.01.12.122.0002.00.2016.3.3.90.39.050015000001001 - Serviços Técnicos Profissionais

As demais cláusulas continuam inalteradas.
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 18 de junho de 2025.

_____
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:4B79797E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 82/2025 INEXIGIBILIDADE N°: 14/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 82/2025
Inexigibilidade n°: 14/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA QUE VIABILIZE CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BUSCA BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, EM ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROCESSO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATANTE: **Município de Patrocínio-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro.

CONTRATADO: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, localizada no bairro: Centro, Rua: Izabel a Redentora N°: 2356, cep: 83.005-010, cidade: São José dos Pinhais, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal 124, inc. I, "b" da Lei 14.133/2021, por tratar-se de acréscimo de outros em função de aumento quantitativo dos objetos do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1

Especificação	Un	Quant.	Quant. Aditivado	Total Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Serviço de Aquisição de licença para software de pesquisa de preço para os processos licitatórios	SE	4	1	5	R$ 12.300,00	R$ 61.500,00

Valor total dos itens: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo será empenhado na dotação orçamentária:

Fonte: 02.01.03.01.04.122.009.00.2.010.3.3.90.40.02.001500 – Pessoa jurídica / Locação de Software

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio/MG, 17 de junho de 2025.

_____
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:5BCB96A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo (SEDEURB), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de seleção de instituição (ões) de ensino públicas ou privadas, de curso médio-técnico ou superior, para celebrar termo de parceria para apoio técnico no desenvolvimento da "Sala Mineira do Empreendedor", mediante as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.489/2021, alterada pela Lei nº 4.560/2022, neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade deste edital é a seleção de proposta (s) de instituição (ões) de ensino pública (s) ou privada (s), de ensino médio-técnico ou superior, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, com o objetivo de obter apoio técnico para a "Sala Mineira do Empreendedor", mediante a disponibilização de profissionais do quadro funcional (mentores) e discentes (bolsistas) para realizarem os atendimentos e prestarem assessoria aos empreendedores nas áreas de gestão, contabilidade, jurídica, engenharia de produção, psicologia organizacional, nutrição e processos gerenciais, desde que aptas a atender o proposto no Plano de Aplicação da Sala Mineira do Empreendedor (Anexo I) de maneira a propiciar o acolhimento das demandas e fornecimento de orientações para alavancar os empreendimentos e o desenvolvimento econômico do município.

1.2. A parceria será formalizada por meio de "Termo de Parceria", a partir da data de sua assinatura até 31/12/2028, com planos de trabalho revistos a cada novo exercício, por meio de termos aditivos firmados pelas partes.

1.3. Será formalizada a parceria com a (s) instituição (ões) de ensino que apresentar (em) Plano de Trabalho compatível com os objetivos constantes no Plano de Aplicação, observados os critérios de julgamento previstos neste edital.

1.4. A (s) instituição (ões) de ensino deverão prever no Plano de Trabalho o valor estritamente necessário para custear o desenvolvimento das atividades e projetos propostos, observando as despesas permitidas na Lei 4.489/2021, sendo que (i) o teto para este ano (até 31/12/2025) é de R$67.200,40 (sessenta e sete mil e duzentos reais e quarenta centavos) e (ii) nos anos subsequentes serão utilizadas as dotações específicas na Lei Orçamentária Anual.

1.5. O importe previsto no Plano de Trabalho, nos termos do item "1.4", deverá ser destinado ao oferecimento de bolsas aos discentes (bolsistas) efetivamente vinculados ao projeto. O valor destinado ao(s) mentor(es) não poderá ultrapassar 40% do total previsto e efetivamente despendido na execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso I do § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.489/2021.

1.6. Terão preferência para a celebração do termo de parceria as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas no Município de Ponte Nova.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital instituições de ensino públicas ou privadas, de ensino médio-técnico ou superior, que atendam às seguintes exigências:
a) serem credenciadas pelo Ministério da Educação, devendo apresentar a documentação comprobatória;
b) possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição, conforme Anexo III – ("Declaração de Capacidade Técnica");
c) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo órgão competente ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
d) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA
3.1. São obrigações da instituição de ensino:
a) acompanhar, em conjunto com o Município, a execução dos planos, programas e projetos estabelecidos na "Sala Mineira do Empreendedor";
b) disponibilizar discentes para atuar como atendentes/parceiros dos planos, programas e projeto ligados à "Sala Mineira do Empreendedor";
c) disponibilizar mentores que ficarão responsáveis por orientar os alunos na execução das atividades e projetos;
d) apresentar cronograma de trabalho e relatório semestral das atividades desenvolvidas;
e) prestar contas dos recursos públicos recebidos;
f) cumprir todos os termos do plano de trabalho apresentado;
g) selecionar bolsistas a serem disponibilizados para atendimento na "Sala Mineira do empreendedor", mediante processo seletivo com critérios objetivos em que se assegure a escolha dos melhores candidatos para o desempenho das atividades, bem como a competitividade e o tratamento isonômico entre os participantes;
h) celebrar com os bolsistas selecionados, em conjunto com o Poder Executivo, termo de compromisso, que deverá prever atividades compatíveis com os fins da Lei n.º 4.489/2021 e com o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do discente.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas consistirão no "Plano de Trabalho" a ser apresentado pela instituição, conforme modelo do Anexo II ("Modelo de Plano de Trabalho"), e deverá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizada à Avenida Caetano Marinho, n.º 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, no setor de Protocolo, entre os dias 23/06/2025 a 23/07/2025, das 12 horas às 16 horas.

4.2. As propostas deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo (SEDEURB) e deverão ser apresentadas em envelope lacrado, devendo constar na parte externa a identificação da instituição proponente e a nomenclatura "Edital de seleção de instituição parceira da Sala Mineira do Empreendedor".

4.3. No interior do Envelope, deverá constar o Plano de Trabalho em três vias impressas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da instituição de ensino proponente.

4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Dados cadastrais: nome da entidade, CNPJ, endereço, telefone, estatuto ou contrato social da instituição e breve histórico das ações desenvolvidas;
Especificação das áreas contempladas na proposta (contábil, jurídica, administrativa, psicológica, nutricional, processos gerenciais, engenharia de produção e outras que se mostrarem necessárias dentro do Plano de Aplicação da Sala Mineira do Empreendedor);
Disponibilização de discentes (bolsistas) para atuar como atendentes/parceiros dos planos, programas e projetos da Sala Mineira do Empreendedor, observado para as áreas contempladas na proposta, o mínimo de:
1 (um) discente para atendimento e assessoria administrativa;
3 (três) discentes para atendimento e assessoria contábil;
1 (um) discente para atendimento e assessoria em engenharia de produção;
1 (um) discente para atendimento e assessoria nutricional e boas práticas;
1 (um) discente para atendimento e assessoria jurídica ao consumidor;
1(um) discente para atendimento e assessoria psicológica em gestão de pessoas e psicologia organizacional;
1 (um) discente para atendimento e assessoria em processos gerenciais.

Disponibilização de profissionais do quadro funcional (mentores) que ficarão responsáveis por orientar e supervisionar os discentes na execução das atividades da "Sala Mineira do Empreendedor", bem como, coordenar as ações previstas no plano de trabalho e nos trabalhos satélites vinculado ao Termo de Parceria;
Descrição da metodologia dos atendimentos e da assessoria a ser dada aos empreendedores nas áreas contábil, jurídica, administrativa, psicológica, nutricional, processos gerenciais e engenharia de produção dentro do "Plano de Aplicação da Sala Mineira do Empreendedor", com a explicação de como a proposta proporcionará o acolhimento das demandas e o fornecimento de orientações para alavancar os empreendimentos e o desenvolvimento econômico do Município;
Descrição do modo pelo qual os profissionais do quadro funcional (mentores) realizarão as orientações e farão os acompanhamentos das atividades da Sala Mineira do Empreendedor, mencionando de que maneira a proposta proporcionará o apoio técnico adequado ao Município, assim como o alcance dos objetivos da Sala Mineira;
Descrição dos treinamentos e capacitações a serem executadas para os discentes (bolsistas);
Exposição das atividades de acompanhamento e orientação dos discentes (bolsistas selecionados), detalhando de que maneira a metodologia proposta permitirá o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do discente;

Descrição das atividades ou projetos a serem executados, assim como a forma de execução, com o estabelecimento de metas compatíveis com os objetivos da “Sala Mineira do Empreendedor”;
Descrição dos resultados esperados (gerais e específicos), com a explicação de como a proposta apresentada será apta a alcançá-los.

4.5. As propostas também deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 5.4, observado ainda o contido no Anexo I (Plano de Aplicação).

4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Avaliação instituída por Decreto Municipal, dando ciência à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, conforme o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 4.483/2021.

5.2. A CODE poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3. Não será aceito Plano de Trabalho que preveja valor superior ao valor máximo previsto no item 1.4. para o corrente exercício.

5.4. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Critérios que orientam a avaliação e a seleção do Plano de Trabalho (qualidade técnica, clareza, pertinência e exequibilidade)	PONTUAÇÃO Zero (0) Insatisfatório	PONTUAÇÃO Um (01) Satisfatório	PONTUAÇÃO Três (03) Totalmente Satisfatório Bem especificado
1. Proposta apresentada envolve docentes e discentes em torno do projeto.			
2. Proposta contempla metodologia dos atendimentos e de assessoria técnica que permitirá o acolhimento de demandas e orientações aos empreendedores.			
3. Proposta apresentada envolve orientação e acompanhamento das atividades da Sala Mineira pelos discentes e proporciona o apoio técnico adequado e o alcance dos objetivos da Sala Mineira.			
4. Proposta contempla o acompanhamento adequado da instituição aos alunos selecionados e promove a articulação teórico-prática para a formação profissional e humana de seus discentes, permitindo o aperfeiçoamento técnico e profissional.			
5. Proposta descreve as atividades e projetos a serem executados e apresenta metas compatíveis com os objetivos da Sala Mineira do Empreendedor.			
6. Proposta descreve os resultados esperados e explica de qual maneira será possível alcançá-los.			

5.5. São critérios de desempate:

a) estar a instituição de ensino localizada na cidade de Ponte Nova;

b) Maior pontuação, respectivamente, nos itens “2”, “3”, “4”, “5”, “6” e “1” do tópico “5.4”.

5.6. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Nova na internet (https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-da-unidade/nome/secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-urbanismo/17) na data provável de 21/07/2025.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, no setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizada à Avenida Caetano Marinho, n.º 306, no Centro de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, das 12 horas às 16 horas, sob pena de preclusão.

6.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

6.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Prefeitura Municipal divulgará, no seu sítio eletrônico, o resultado definitivo do processo de seleção.

6.4. Não caberá recurso contra o resultado definitivo.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A (s) instituição (ões) de ensino classificada (s) será (ão) convocada (s) para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação, para apresentar a documentação exigida na comprovação dos requisitos para a celebração do Termo de Parceria.

7.2. Adotadas as providências, a Administração Pública convocará a (s) instituição (ões) de ensino para a assinatura imediata do Termo de Parceria.

8. DO REPASSE

8.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

8.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto e não poderão ultrapassar o teto anual máximo previsto no item "1.4".

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Ponte Nova.

9.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Aplicação
Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho
Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal de Ponte Nova

MARCELO HENRIQUE DE MELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

Anexo I

PLANO DE APLICAÇÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

INTRODUÇÃO	A Sala Mineira do Empreendedor é espaço estratégico para acolhimento e orientações do MEI, MPE e Produtor Rural, no sentido de formar uma rede de conhecimento, acesso a novas tecnologias e incentivos atrelados à vocação econômica. O projeto está inserido na Política de Desenvolvimento Econômico Municipal, Lei Municipal n.º 4.483. Visa construir uma ponte entre o poder público, a iniciativa privada e os empreendedores em geral nos vários segmentos, tornando um espaço de boas práticas com a finalidade de promover o desenvolvimento dos seus negócios, bem como o desenvolvimento econômico sustentável, através de orientações dos parceiros.
PÚBLICO-ALVO	MEI, MPE, Produtor Rural, do Terceiro e Quarto setor
SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS	
Assessoria contábil	Disponibilizar orientação contábil, fiscal e previdenciária, trabalhista e das obrigações acessórias a micro e pequenas empresas, MEIs, produtor rural e entidades sem fins lucrativos, não substituindo um escritório de contabilidade; proporcionar à sociedade, formação e informações sobre a função social dos tributos, direitos e deveres associados à tributação; estimular e orientar PME e MEIs a participar de licitações públicas; propiciar cursos, treinamentos e palestras assistidas pelo orientador para o público-alvo e a população em geral, a fim de capacitar sobre as legislações/normatizações vigentes.
Assessoria jurídica	Oferecer parecer técnico e proposta de solução para os impasses que envolvam o comércio local; estimular e promover medidas conciliatórias extrajudiciais, quando cabíveis, aos conflitos relativos ao empreendedor; revisar individualmente o perfil empresarial do público assistido para, se necessário, indicar adequações para melhor aproveitamento dos recursos próprios e, consequentemente, contribuir para o desenvolvimento econômico local; promover treinamentos, cursos e palestras, devidamente assistidas, com o objetivo de capacitar o pequeno empreendedor para o exercício pleno de seus direitos; trabalhar, conjuntamente com os demais órgãos e cursos envolvidos na ação, em apoio ao pequeno e microempreendedor; atuar junto a SEDEURB e outros órgãos na extensão de programas e projetos que beneficiem o desenvolvimento econômico e as ações sociais; prestar informações e auxílio para a obtenção de Certificado Digital.
Assessoria administrativa e de produção	Instruir sobre a importância de um Planejamento Estratégico no cenário organizacional; auxiliar na definição e/ou revisão de seus objetivos, missões, visões e valores; auxiliar na realização da análise de mercado; elaborar junto com os empreendedores a análise SWOT de suas empresas; auxiliar nas estratégias de recrutamento, para que saibam buscar no mercado, candidatos com melhor qualificação ou que melhor atendam aos objetivos empresariais; auxiliar na condução de treinamentos para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores; assessorar na elaboração de planilhas e uso de softwares para o controle financeiro; assessorar na divulgação empresarial via plataformas digitais; auxiliar na definição da segmentação e seleção de público-alvo; auxiliar quanto a identificação de elementos mercadológicos para a previsão de demanda e oferta; auxiliar na gestão e produção dos produtos e serviços; e no controle e análise de estoques.
Assessoria psicológica	Oferecer ao empreendedor diagnóstico de perfil profissional a ser buscado para preenchimento de vaga; ajudar na resolução de conflitos; construir e manter um banco de dados atualizado de possíveis candidatos a vagas de emprego, quando solicitadas; buscar parcerias e oferecer oficinas visando ao treinamento em habilidades técnicas e comportamentais para seus colaboradores; oferecer traçado de perfil profissional e auxílio na construção de currículos; buscar parcerias e oferecer oficinas visando ao treinamento em habilidades técnicas e comportamentais a partir do perfil profissional traçado; trabalhar com o apoio à população vítima de superendividamento, colaborando na triagem dos fatores psicológicos motivadores e possível encaminhamento; ofertar grupos de apoio para essa população para promover uma educação financeira.
Assessoria nutricional	Oferecer capacitação quanto às Boas Práticas de Fabricação (BPF) para manipuladores de alimentos: feirantes, comerciantes produtores de alimentos, açougueiros, etc; oferecer oficinas práticas visando ao treinamento em BPF; oferecer treinamentos e capacitação para os Produtores Rurais: informação nutricional dos produtos e BPF; oferecer capacitações sobre higiene, alimentação e nutrição para os grupos de formação doméstica, cuidadores de idosos e pessoal da frente de trabalho de benefícios assistenciais do Município.
Assessoria Processo Gerenciais e de Produção	Supervisionar o fluxo de ações de atendimento ao público através do sistema do SEBRAE; orientar sobre o cadastro e preenchimento de dados em *sites* governamentais relacionados a informações empresariais; gerenciar o ambiente organizacional e estrutural da Sala Mineira; auxiliar na elaboração de pareceres técnicos e relatórios sobre as ações desenvolvidas na Sala Mineira; planejar e projetar documentos vinculados à análise de processos de gestão relacionado com a Sala Mineira; realizar perícias, pesquisas, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação, coordenação e controle de processos de gestão relacionados à Sala Mineira; assessorar os estagiários, mentores e servidores envolvidos com a Sala Mineira cujas atribuições envolvam, principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de análise de processos de gestão.
Profissionais do quadro da instituição (Mentores)	Orientar e supervisionar os discentes na execução das atividades "Sala Mineira do Empreendedor", proporcionar capacitações devidas em parcerias ou dentro da própria instituição para as áreas temáticas. Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Sala Mineira e os projetos satélites desenvolvidos através da Sala Mineira.

ANEXO II- PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome/Razão Social:	CNPJ:

Endereço:		Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:	
E-mail:		Telefone:	
Breve Descrição do Ramo de Atividade:			
ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELOS DISCENTES DE CADA CURSO SELECIONADO NA PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO, COM DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES			
ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO (PROFESSORES MENTORES) DE CADA CURSO SELECIONADO NA PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO, COM DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES			
METODOLOGIA A SER ADOTADA E CAPACITAÇÕES A SEREM EXECUTADAS			
FORMA DE AVALIAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROJETO			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Ponte Nova, ____ de `_____de 2025			
Instituição de Ensino			

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Seleção de Instituição Parceira da Sala Mineira do Empreendedor, que possui em seus quadros profissionais (docentes e discentes) com capacidade técnica de atender aos requisitos do edital, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição de Ensino)

Publicado por:
Denilce Maria Giardini Pena
Código Identificador:2671FB3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	074/2025
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de equipamentos e materiais de informática, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 073/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025
Prazo	**09/06/2025 - 08/06/2026**
Valor	**R$ 1.127,00**
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna - Secretário Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Cristiane Bispo Santos - Sócia Administradora

Rio Pomba, 09 de junho de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:83939143

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO

EDITAL Nº 01/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025
LISTA DE INSCRITOS

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, no uso de suas atribuições, torna pública a **lista de inscritos** do Processo Seletivo Simplificado para Estágio referente ao EDITAL Nº 01/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025, conforme segue:

Nº de inscrição	Nome do candidato	Instituição de ensino	Período	Curso	Situação da Inscrição	
1	Kamila Horrany Oliveira Alves	UNIUBE	5º	Engenharia Química	Deferida	
2	Camila Nicole Fonseca Souza	FAC FUNAM	4º	Direito	Indeferida: Não cumprimento ao item 4.2. do edital.	
3	Drielly Cristine Veloso Bezerra Alves	IFNMG	7º	Engenharia Civil	Deferida	
4	Natália Magalhães Mota	FAC FUNAM	**3º**	Direito	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.	
5	Vitória Izabel Alves de Souza	IFNMG	5º	Sistema de Informação	Deferida	
6	Laila Silva Cordeiro Cunha	FAC FUNAM	**3º**	Direito	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.	
7	Marisa Santos	IFNMG	3º	Técnico em informática	Deferida	
8	Eric Von Ferreira Cavalcante	IFNMG	8º	Administração	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.	
9	Joyce Aparecida Nascimento	FAC FUNAM	4º	Direito	Deferida	
10	Clayton Silva Soares	IFNMG	7º	Sistema de Informação	Deferida	
11	Letícia Santos de Souza	IFNMG	7º	Administração	Deferida	
12	Emily Vitória Silva Batista	FAC FUNAM	7º	Direito	Deferida	
13	Davi Salomão Patricio Ramos da Silva	FAC FUNAM	7º	Direito	Deferida	
14	Bruna Danielle Silva Duarte	IFNMG	3º	Técnico em informática	Deferida	
15	Edwirges Christi Muniz da Silva	FAC FUNAM	5º	Direito	Deferida	
16	Irina Lacerda de Queiros Munis	IFNMG	3º	Técnico em informática	Deferida	
17	Rafael Dourado Mota	IFNMG	5º	Engenharia Civil	Deferida	
18	Mateus Emiliano Salgado Barros	UNOPAR	2º	Engenharia elétrica	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.	
19	Júlia Rafaela Moreira Silva	IFNMG	7º	Engenharia Civil	Deferida	
20	Isabella de Oliveira Santos	FAC FUNAM	5	Direito	Deferida	
21	Pedro Henrique de Almeida Gonçalves	UNOPAR	5º	Ciências Contábeis	Deferida	
22	Beatriz dos Santos Souza	IFNMG	7º	Sistema de Informação	Deferida	
23	Hugo Daniel Sousa Duarte	FAC FUNAM	7º	Direito	Deferida	
24	Iago Fernandes Aguiar	IFNMG	2º	Técnico em informática	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.	
25	Kainan Batista de Jesus	IFNMG	3º	Técnico em informática	Deferida	
26	Gabriela Vieira Conrado	IFNMG	3º	Administração	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1. do edital.	
27	Luiz Antônio D´Afonseca Santos Borges	IFNMG	2º	Técnico em Edificações	Indeferida: Não cumprimento ao item 1.1 do edital.	

Pirapora- MG, 17 de junho de 2025.

PATRICK CLAUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral
SAAE/Pirapora-MG

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:0FE0F2D9

